



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	14
Ministério das Comunicações.....	14
Ministério da Defesa.....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	27
Ministério da Economia.....	37
Ministério da Educação.....	56
Ministério da Infraestrutura.....	61
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	65
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério das Relações Exteriores.....	78
Ministério da Saúde.....	79
Ministério do Turismo.....	171
Conselho Nacional do Ministério Público.....	177
Ministério Público da União.....	177
Tribunal de Contas da União.....	178
Poder Legislativo.....	193
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	197

.....Esta edição completa do DOU é composta de 201 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.296 (1)

ORIGEM : ADI - 114761 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)
ADV.(A/S) : ANA PAULA DEL VIEIRA DUQUE (51469/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, vencido o Ministro Nunes Marques, que conhecia parcialmente da ação. No mérito, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 7º, § 2º, e do art. 22, § 2º, da Lei nº 12.016/2009, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente o Ministro Marco Aurélio (Relator), que declarava a inconstitucionalidade também do art. 1º, § 2º, da expressão "sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito com o objetivo de assegurar o ressarcimento a pessoa jurídica" constante do art. 7º, inc. III, do art. 23, e da expressão "e a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé" constante do art. 25, todos da Lei nº 12.016/2009; o Ministro Nunes Marques, que julgava improcedente o pedido; o Ministro Edson Fachin, que declarava a inconstitucionalidade também do art. 1º, § 2º, e da expressão constante do inc. III do art. 7º; e os Ministros Roberto Barroso e Luiz Fux (Presidente), que julgavam parcialmente procedente o pedido, dando interpretação conforme a Constituição ao art. 7º, § 2º, e ao art. 22, § 2º, da mesma lei, para o fim de nele ler a seguinte cláusula implícita: "salvo para evitar o perecimento de direito", nos termos dos respectivos votos proferidos. Falaram: pelo requerente, a Dra. Bruna Santos Costa; e, pelo interessado Presidente da República, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União. Plenário, 09.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.388 (2)

ORIGEM : ADI - 5388 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO (20522/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar incompatível, com a Constituição Federal, a Resolução nº 295/2014 do Conselho da Justiça Federal e, relativamente à de nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, dava-lhe interpretação conforme, para excluir enfoque a alcançar a utilização de verbas de prestação pecuniária fixada como condição à suspensão condicional de processo ou transação penal; e do voto do Ministro Nunes Marques, que julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 10.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.642 (3)

ORIGEM : ADI - 5642 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (00026966/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S) : DEBORAH DE ANDRADE CUNHA E TONI (43145/DF)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Bruno Vinicius Batista Arruda, Defensor Público Federal; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 16.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.642 (4)

ORIGEM : ADI - 5642 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (00026966/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S) : DEBORAH DE ANDRADE CUNHA E TONI (43145/DF)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Bruno Vinicius Batista Arruda, Defensor Público Federal; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 16.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que rejeitava as preliminares e julgava improcedente a ação direta; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que rejeitava as preliminares e julgava procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 13-A do Código de Processo Penal e dar interpretação conforme ao art. 13-B do CPP para assentar que conflita com a Constituição Federal interpretação do preceito que admita a autorização genérica, sem se estar diante de um caso concreto, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 17.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.664 (5)

ORIGEM : ADI - 5664 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADV.(A/S) : MARCOS GOMES RIBEIRO (21094/ES)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucionais a Lei Complementar nº 559, de 30 de junho de 2010, e a Lei Complementar nº 772, de 4 de abril de 2014, ambas do Estado do Espírito Santo, vencidos o Ministro Alexandre de Moraes, que julgava prejudicada a ação e, vencido, julgava-a improcedente, e o Ministro Ricardo Lewandowski, que julgava improcedente a ação, com a determinação de envio dos autos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Por maioria, modulou os efeitos da presente decisão,

AVISO

Foi publicada em 25/6/2021 a
edição extra nº 118-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



garantindo a vigência das contratações temporárias, eventualmente celebradas com base nas leis agora expungidas do ordenamento jurídico, até que se expirem os prazos de duração originariamente previstos, devendo o Poder Público capixaba prover meios para que o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), no prazo de até 02 (dois) anos, a partir da publicação desta sessão de julgamento, passe a se desincumbir de suas atribuições em sintonia com a regra constitucional constante do art. 37, inciso II, da Lei Maior, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin. Redigirá o acórdão o Ministro Nunes Marques. Falou, pelo requerente, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 16.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Acórdãos	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.737	(6)
ORIGEM	: 6737 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARANÁ
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: AVANTE DIRETÓRIO NACIONAL
ADV.(A/S)	: IGOR MAULER SANTIAGO (20112/DF, 16851/PI, 112791/RJ, 249340/SP)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta apenas na parte na qual impugnado o valor da Taxa de Registro de Contratos devida pelo exercício regular do poder de polícia do Detran/PR, disposta no § 1º do art. 3º da Lei n. 20.437/2020 do Paraná e, nessa parte, julgou improcedente o pedido para declarar constitucional o § 1º do art. 3º da Lei n. 20.437/2020, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo requerente, o Dr. Igor Mauler Santiago; e, pelo interessado Governador do Estado do Paraná, o Dr. Júlio da Costa Rostirola Aveiro, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO. LEI N. 20.437/2020, DO PARANÁ. NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA E DA TOTALIDADE DO COMPLEXO NORMATIVO. CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO. TAXA DE REGISTRO DE CONTRATOS DEVIDA AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ. § 1º DO ART. 3º DA LEI N. 20.437/2020, DO PARANÁ. ALEGADA OFENSA AO INC. II DO ART. 145, INC. IV DO ART. 150 E INC LIV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EQUIVALÊNCIA RAZOÁVEL DO VALOR COBRADO COMO TAXA E DOS CUSTOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. Proposta de conversão em julgamento definitivo de mérito da ação direta por este Supremo Tribunal. Precedentes.
2. Não se conhece de arguição de inconstitucionalidade na qual a impugnação às normas seja apresentada de forma genérica. Precedentes.
3. É constitucional a Taxa de Registro de Contratos devida pelo exercício regular do poder de polícia ao DETRAN/PR, prevista no § 1º do art. 3º da Lei n. 20.437/2020, do Paraná, observada a equivalência razoável entre o valor exigido do contribuinte e os custos referentes ao exercício do poder de polícia. Precedentes.
4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte, e, nessa parte, julgada improcedente.

DECISÕES	
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)	

Julgamentos	
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 323	(7)
ORIGEM	: ADPF - 323 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (0011110/DF)
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS
ADV.(A/S)	: PERCIVAL MENON MARICATO (42143/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: EDGARD DO AMARAL SOUZA (100369/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DAS PROFISSOES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S)	: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E NAS ENTIDADES COLIGADAS E AFINS - FENASERA
ADV.(A/S)	: JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ (0095297/RJ)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADV.(A/S)	: BIANCA AIRES DE SOUZA (0033336/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE - CONTCOP
ADV.(A/S)	: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS

ADV.(A/S)	: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT
ADV.(A/S)	: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - FEITTNF
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES - FENAEDES
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDPD)
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS - CONATIG
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO - SINDIFÍCIOS
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA
ADV.(A/S)	: SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO (1509-A/DF, 11497/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
ADV.(A/S)	: ANTONIO ROSELLA (0033792/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FORCA SINDICAL
ADV.(A/S)	: ANTONIO ROSELLA (33792/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S)	: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA (0019283/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FECERJ
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FETRHOTEL SP/MS - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CENTRAL SINDICAL E POPULAR CONLUTAS
ADV.(A/S)	: ARISTEU CESAR PINTO NETO (110059/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC
ADV.(A/S)	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (0016764/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR - FEPAAE
ADV.(A/S)	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (0016764/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPESP
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDECOF-DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (34163/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRAB NA INDÚSTRIA QUÍMICA - CNTQ
ADV.(A/S)	: CESAR AUGUSTO DE MELLO (92187/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
ADV.(A/S)	: KLAUS DIAS KUHNEN (0022220/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH
ADV.(A/S)	: AGILBERTO SERÓDIO (DF010675/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT
ADV.(A/S)	: AGILBERTO SERÓDIO (DF010675/)
AM. CURIAE.	: NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST
ADV.(A/S)	: AGILBERTO SERÓDIO (DF010675/)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química - CNTQ, o Dr. José Eymard Loguercio; e, pelos *amici curiae* Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; Federação Interestadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia de Informação - FEITTNF; Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Projetistas Técnicos e Auxiliares - FENAEDES; Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo - SINDPD; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS; Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos - CONATIG; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - CONATEC; Federação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - FENATEC; Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo - SINDIFÍCIOS;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062800002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,

que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Federação dos Trabalhadores e Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo - FECERJ; Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebida a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL SP/MS; Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNTTAA; e Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPESP, a Dra. Zilmara David de Alencar. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 17.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 298, de 25 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 843.

Nº 299, de 25 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.808.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR A3 CONTABILIDADE & AUDITORIA. Processo nº 00100.001934/2021-73.

DEFIRO o credenciamento da AR CAPITAL CONECT. Processo nº 00100.001767/2021-61.

DEFIRO o credenciamento da AR OLIVEIRA & PEREIRA E CORRETORA DE SEGURO. Processo nº 00100.001950/2021-66.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Inciso VI do Art. 262 e no Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21000.016732/2021-24, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação de Pesquisa e Experimentação com Agrotóxicos e afins, CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA, localizada na Rodovia DF 250 KM 20, Núcleo Rural Santos Dumont, Planaltina, Brasília/DF, CEP: 73310-970, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada, conforme Art. 7º da Instrução Normativa SDA/MAPA Nº 36/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM SOARES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTA DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o determina à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.001402/2021-28, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário, LUIZ FLAVIO GEO DE SIQUEIRA não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de Abelhas e Equídeos, nos Municípios de Petrópolis e Teresópolis, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2021

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva do MAPA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o determina Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.001403/2020-72, resolve:

Art. 1º - Habilitar A Médica Veterinária, ELISABETH MARIA DE ABREU KRAUS, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de EQUÍDEOS no Município de MARICÁ, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no dia 01 de julho de 2021.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTA DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o determina à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002096/2021-47, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário, VICTOR MARTINS SOARES não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de Animais Silvestres e Suídeos, nos Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, Rio de Janeiro e São João de Meriti, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2021

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTA DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o determina à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002094/2021-58, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário, SERAFIM COSTA MELLO não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de EQUÍDEOS, no Município de Sapucaia, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2021

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 do Regulamento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561 de 11 de abril /2018, publicado na Seção 1 no D.O.U de 13.de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determinam os Art. 3º e 4 º da Instrução Normativa nº 06 de 16 de janeiro de 2018 e considerando ainda o disposto no Processo Eletrônico 21044.001839/2021-61, resolve::

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária, MARIANA MAXIMO DA SILVEIRA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06 de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2021 na data da sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 189, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo nº 21052.009035/2021-10, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Syntech Research Laboratório Brasil Ltda, CNPJ nº 24.950.006/0006-00, com sede na Estrada Primo Crivellari, PIR-052 (antiga estrada da Água Santa), km 10, CEP 13.413-600, no Município de Piracicaba/SP, e campo experimental localizado em mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os requisitos mínimos relativos às dependências e aos equipamentos para instalação e funcionamento de postos de refrigeração a serem registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2.020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.069266/2020-07, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos mínimos relativos às dependências e aos equipamentos para instalação e funcionamento de postos de refrigeração a serem registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - posto de refrigeração: é o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinados à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição;



II - capacidade estática: limite máximo nominal de estocagem de leite do posto de refrigeração, em litros, definida de acordo com a capacidade do(s) tanque(s) e/ou silo(s) existente(s) no estabelecimento; e

III - capacidade de processamento: capacidade diária de recepção e de resfriamento de leite do posto de refrigeração, em litros, podendo equivaler à capacidade estática ou não, de acordo com a capacidade do(s) equipamento(s), instalado(s) no posto de refrigeração, em resfriar o leite dentro dos limites de temperatura estabelecidos em legislação específica.

Art. 3º Além das condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis estabelecidas no Decreto nº 9.013/2017 e suas alterações, o posto de refrigeração deve possuir, no mínimo, as seguintes áreas ou dependências:

I - área ou dependência de recepção de leite, com projeção de cobertura, com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;

II - laboratório para análise e seleção do leite, com capacidade para a realização das análises estabelecidas em legislação específica;

III - dependência para resfriamento e estocagem do leite; e

IV - área ou dependência para expedição do leite cru refrigerado, com projeção de cobertura suficiente para proteção das operações nela realizadas.

§ 1º As áreas ou dependências de recepção do leite, de expedição de leite cru refrigerado e de higienização de caminhões transportadores de leite podem ser comuns.

§2º A área construída deverá ser compatível com a capacidade de processamento do estabelecimento e tipo de equipamentos instalados.

§3º A higienização externa do caminhão transportador de leite, se realizada no estabelecimento, poderá se dar na área de recepção, desde que não gere risco de contaminação, de qualquer natureza, ao produto.

Art. 4º Para realizar as operações estabelecidas no inciso I do artigo 2º, o posto de refrigeração deve dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

I - filtro de linha sob pressão;

II - resfriador a placas;

III - bomba sanitária;

IV - tanque(s) e/ou silo(s) isotérmico(s) para estocagem de leite;

V - equipamento para produção de água gelada;

VI - cuba para recepção;

VII - balança para pesagem do leite; e

VIII - higienizadora automática de vasilhames.

§1º Os equipamentos listados nos incisos VI a VIII do **caput** somente serão necessários para os casos de recepção exclusiva ou concomitante de leite transportado em latão.

§2º Não são permitidos o resfriamento e a conservação do leite recebido no posto de refrigeração através do uso de equipamentos de refrigeração por expansão ou similares.

§3º A estocagem do leite no posto de refrigeração somente poderá ser realizada em tanques ou silos devidamente instalados, vedando-se a estocagem em tanques destinados ao transporte de leite.

Art. 5º O estabelecimento deve possuir sistema de provimento de água quente ou vapor para higienizar as dependências, equipamentos e utensílios; ou utilizar produtos de higienização cujas especificações técnicas dispensem o uso do calor, comprovando-se, por meio de seu programa de autocontrole, a efetividade destes processos.

Parágrafo único. Quando houver uso de caldeira, a sua instalação e utilização não poderá comprometer as condições higiênic-sanitárias e de operação do estabelecimento.

Art. 6º O cumprimento das exigências constantes nesta Portaria não isenta o estabelecimento de atender às demais exigências sanitárias previstas na legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 2º de agosto de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 338, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Portaria que dispõe sobre os procedimentos de trânsito e certificação sanitária de subprodutos animais não comestíveis e de certificação sanitária de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas e dá outras providências.

SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta no processo 21000.024055/2021-18, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a minuta de Portaria que dispõe sobre os procedimentos de trânsito e certificação sanitária de subprodutos animais não comestíveis e de certificação sanitária de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas e dá outras providências.

Parágrafo único. A minuta de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br>, link consultas públicas.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do link: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html> .

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/> .

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, o Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA e o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA avaliarão conjuntamente as sugestões recebidas e procederão às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

Dispõe sobre os procedimentos de trânsito e certificação sanitária de subprodutos animais não comestíveis e de certificação sanitária de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e o que consta no processo 21000.024055/2021-18, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos de trânsito e certificação sanitária de subprodutos animais não comestíveis e de certificação sanitária de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas na forma desta Portaria e seus anexos.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

I - subprodutos animais não comestíveis: todos os órgãos, tecidos ou partes de animais abatidos sob inspeção veterinária oficial não utilizados na alimentação humana, destinados a uso industrial ou uso técnico, submetidos ou não a tratamentos específicos capazes de mitigar ou eliminar a possibilidade de disseminação de doenças animais, conforme listagem contida na Parte A do Anexo I;

II - subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos: são produtos obtidos do processamento de subprodutos animais não comestíveis que tem finalidade de uso técnico, não enquadrados no conceito de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas, fabricados em estabelecimentos especializados não sujeitos à fiscalização ou à autorização de funcionamento emitida pelo órgão regulador da saúde, conforme listagem contida na Parte B do Anexo I;

III - produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas: são produtos não utilizados na alimentação humana fabricados a partir de órgãos, tecidos ou partes de animais que, após transformação industrial ou laboratorial em estabelecimentos especializados sujeitos à fiscalização ou à autorização de funcionamento pelo órgão regulador da saúde, possuem finalidades de uso específicas, conforme listagem contida no Anexo IV;

IV - serviço veterinário oficial: instituições públicas de defesa sanitária animal da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

V - órgão executor de sanidade agropecuária: instituição pública responsável pela execução da defesa sanitária animal do Estado ou do Distrito Federal;

VI - serviço oficial de inspeção: órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que tratam as alíneas a), b) e c) do art. 4º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

VII - inspeção veterinária oficial: fiscalização sanitária realizada pelos serviços oficiais de inspeção;

VIII - médico veterinário responsável técnico: profissional graduado em medicina veterinária, regularizado perante o conselho de classe correspondente, que presta assistência técnica a estabelecimento que manipula e comercializa subprodutos animais não comestíveis ou subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos;

IX - médico veterinário oficial: profissional graduado em medicina veterinária pertencente ao quadro do serviço veterinário oficial ou ao quadro do serviço oficial de inspeção;

X - funcionário autorizado: profissional pertencente ao quadro do serviço veterinário oficial, autorizado a emitir a Guia de Trânsito de Subprodutos - GTS;

XI - certificação sanitária internacional: procedimento pelo qual Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA assegura, por via impressa ou eletrônica, que os subprodutos animais não comestíveis, os subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos ou os produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas a serem exportados atendem aos requisitos sanitários relativos à saúde animal estabelecidos pelos mercados importadores;

XII - curtume: estabelecimento que processa peles animais para a fabricação de couro ou derivados, que pode ou não fornecer matérias-primas para fabricação de produtos colagênicos destinados à alimentação humana ou animal;

XIII - órgão regulador da saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa ou órgão competente integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS;

XIV - unidade emitente: unidade administrativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento apta a emitir a certificação sanitária internacional.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Todo subproduto animal não comestível em trânsito no território nacional para fins industriais, uso técnico ou para posterior exportação para países que exijam certificação sanitária oficial deve estar acompanhado da Guia de Trânsito de Subprodutos - GTS, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

§1º É dispensada a emissão da GTS nos casos tratados no caput quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os subprodutos animais não comestíveis forem obtidos como subprodutos do abate ou do processamento de carnes em estabelecimentos regularizados perante o serviço oficial de inspeção;

II - os subprodutos animais não comestíveis se constituam em matérias-primas animais não processadas ou minimamente processadas, unicamente, para fins de conservação;

III - o serviço oficial de inspeção junto ao qual o estabelecimento esteja regularizado possua procedimentos próprios para controle de trânsito e certificação sanitária dos produtos; e

IV - sejam atendidas as exigências de saúde animal aplicáveis para trânsito dos produtos, conforme programas oficiais de controle ou erradicação de doenças conduzidos pelo Departamento de Saúde Animal.

§2º Nos casos tratados no parágrafo anterior, o trânsito dos subprodutos animais não comestíveis deve atender aos procedimentos e exigências de certificação estabelecidos pelo serviço oficial de inspeção.

§3º É vedada a utilização da GTS para o trânsito de produtos de origem animal comestíveis.

Art. 4º O Departamento de Saúde Animal poderá dispensar a emissão da GTS para o trânsito nacional, para fins industriais ou técnicos, de subprodutos animais não comestíveis que tenham sido submetidos a processo que mitigue ou elimine os riscos de transmissão das doenças de interesse em saúde animal.

Parágrafo único. O Departamento de Saúde Animal elaborará e divulgará na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na internet a lista de produtos considerados seguros, para fins de aplicação da dispensa de que trata o caput.

Art. 5º É dispensada a emissão da GTS para trânsito nacional dos produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas fabricados por estabelecimentos regularizados perante o órgão regulador da saúde.

Parágrafo único. O trânsito nacional dos produtos tratados no caput para posterior exportação para países que exijam certificação sanitária internacional seguirá os procedimentos definidos no art. 16.

Art. 6º Os subprodutos animais não comestíveis e os produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas listados nos Anexos I e II não estão sujeitos a qualquer tipo de registro ou cadastro de produto junto aos órgãos executores de sanidade agropecuária.

Art. 7º Os estabelecimentos fabricantes de subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos e os fabricantes de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas devem assegurar, em seu processo industrial, o uso de órgãos, tecidos ou partes animais oriundas de estabelecimentos fornecedores regularizados perante os serviços oficiais de inspeção.

§1º Os estabelecimentos tratados no caput devem, ainda:

I - dispor de procedimentos de controle de produção e rastreabilidade que assegurem o atendimento aos requisitos sanitários do mercado importador, mantendo registros auditáveis; e

II - atender às exigências de fabricação e especificações de qualidade estabelecidas pelo órgão competente para uso nos produtos finais, quando existentes, ou o disposto nas recomendações internacionais aplicáveis.

§2º O atendimento às exigências contidas no inciso II do parágrafo anterior não constitui objeto de avaliação pelos órgãos executores de sanidade agropecuária ou pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 8º Os estabelecimentos nacionais que manipulam e comercializam subprodutos animais não comestíveis devem estar cadastrados junto ao órgão executor de sanidade agropecuária onde se localizam para o exercício de suas atividades.



§1º Os estabelecimentos cadastrados serão submetidos a avaliações periódicas pelo órgão executor de sanidade agropecuária para verificar:

I - os procedimentos e controles dos tratamentos de mitigação ou de eliminação dos riscos de transmissão das doenças de interesse em saúde animal, quando aplicável; e

II - os procedimentos e controles de respaldo à emissão da GTS.

§2º No caso de estabelecimentos que manipulam e comercializam subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos, as avaliações periódicas previstas no §1º abrangerão, ainda, o atendimento às exigências contidas no caput do art. 7º e no inciso I do §1º do mesmo artigo.

§3º A frequência das avaliações de que trata o parágrafo anterior será definida pelo órgão executor de sanidade agropecuária, não podendo exceder cinco anos.

§4º A frequência mínima das avaliações previstas no §3º parágrafo anterior poderá ser ajustada para atendimento a exigências de mercados importadores.

Art. 9º Os estabelecimentos fabricantes de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas não estão sujeitos a qualquer tipo de cadastro ou autorização de funcionamento pelos órgãos executores de sanidade agropecuária, devendo estar regularizados perante o órgão regulador da saúde para o desempenho de suas atividades.

Art. 10. Os estabelecimentos que manipulam e comercializam subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos cadastrados junto aos órgãos executores de sanidade agropecuária e os estabelecimentos fabricantes de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas regularizados perante o órgão regulador da saúde devem ser cadastrados na Secretaria de Defesa Agropecuária, de forma suplementar ao cadastro ou autorização de funcionamento de que já disponham junto aos órgãos indicados, quando realizem a exportação de produtos.

§1º O cadastro de que trata o caput será realizado de forma simplificada, mediante requerimento eletrônico dirigido ao Departamento de Saúde Animal, acompanhado na seguinte documentação:

I - no caso de estabelecimentos fabricantes de subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos:

a) solicitação de cadastro, conforme formulário constante no Anexo IV;

b) documentação comprobatória de seu cadastro junto ao órgão executor de sanidade agropecuária, nos termos do art. 8º;

c) lista dos produtos não comestíveis para fins técnicos a serem exportados;

e

d) ficha cadastral previamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo V.

II - no caso de estabelecimentos fabricantes de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas:

a) solicitação de cadastro, conforme formulário constante no Anexo IV;

b) documentação comprobatória da autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador da saúde;

c) cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pelo órgão regulador da saúde, quando aplicável;

d) lista dos produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas a serem exportados; e

e) ficha cadastral preenchida, conforme modelo constante no Anexo V, contendo indicação dos profissionais autorizados a emitir a declaração de atendimento de que trata o Anexo VI desta Portaria.

§2º O cadastro de que trata o caput manterá a mesma numeração de controle emitida para o estabelecimento pelos órgãos indicados na alínea b) do inciso I ou na alínea b) do inciso II do parágrafo anterior, e será utilizado como referência para inclusão em listagens específicas de países importadores, quando necessário.

§3º Os estabelecimentos devem manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Defesa Agropecuária.

§4º O cadastro suplementar de que trata o caput não se aplica a estabelecimentos que fabricam ou processam, unicamente, subprodutos animais indicados na parte A do Anexo I.

§5º A Secretaria de Defesa Agropecuária disponibilizará na página do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na internet a lista dos estabelecimentos cadastrados de que trata este artigo, que estarão aptos a solicitar a certificação sanitária internacional.

CAPÍTULO IV
DA EMISSÃO DA GTS

Art. 11. A GTS para o trânsito de subprodutos animais não comestíveis pode ser emitida pelos seguintes profissionais:

I - médico veterinário responsável técnico nos estabelecimentos que manipulam e comercializam os subprodutos animais não comestíveis;

II - médico veterinário oficial ou funcionário autorizado do órgão executor de sanidade agropecuária; ou

III - médico veterinário oficial em estabelecimentos sob inspeção veterinária oficial dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos casos em que não haja documento equivalente emitido ou autorizado pelo serviço oficial de inspeção ou pelo órgão executor de sanidade agropecuária.

Parágrafo único. Os médicos veterinários responsáveis técnicos dos estabelecimentos que manipulam e comercializam subprodutos animais não comestíveis apenas estarão aptos a emitir a GTS após treinamento específico e publicação de Portaria de credenciamento pela Superintendência Federal de Agricultura da jurisdição em que atua.

Art. 12. Estão aptos a solicitar a emissão da GTS para o trânsito nacional de subprodutos animais não comestíveis para posterior exportação:

I - estabelecimentos que manipulam e comercializam subprodutos animais não comestíveis cadastrados no órgão executor de sanidade agropecuária, nos termos do art. 8º; e

II - estabelecimentos de abate ou processamento de carnes regularizados perante os serviços oficiais de inspeção, nos casos em que o serviço oficial de inspeção ou o órgão executor de sanidade agropecuária não possuam documentação equivalente ou procedimento específico em legislação própria.

Art. 13. A GTS será expedida com base nos registros de recebimento dos subprodutos animais não comestíveis e nos controles e registros de processamento industrial junto aos estabelecimentos cadastrados.

Art. 14. É permitida a emissão e controle da emissão de GTS por sistemas informatizados dos órgãos executores de sanidade agropecuária.

CAPÍTULO V
DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA INTERNACIONAL E SEU RESPALDO

Art. 15. A Secretaria de Defesa Agropecuária, por suas unidades competentes, viabilizará a emissão da certificação sanitária internacional para exportação de subprodutos animais não comestíveis e de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas, quando tal medida se constitua em exigência de países importadores.

§1º Os modelos de documentos oficiais emitidos para certificação sanitária internacional de que trata o caput poderão consistir em:

I - certificados de origem;

II - certificados sanitários internacionais, acompanhados ou não de declarações adicionais;

III - declarações sanitárias de saúde animal; ou

IV - outros documentos definidos pelo Departamento de Saúde Animal.

§2º O Departamento de Saúde Animal disponibilizará os modelos de documentos previstos no parágrafo anterior no Sistema de Informação de Requisitos e Certificados da Área Animal - SISREC na página do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na internet.

Art. 16. Não será emitida certificação sanitária internacional:

I - para exportação para países que não requeiram a certificação;

II - para estabelecimentos fabricantes de subprodutos animais não comestíveis que não estejam cadastrados juntos aos órgãos executores de sanidade agropecuária, nos termos do art. 8º;

III - para estabelecimentos fabricantes de subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos ou estabelecimentos fabricantes de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas que não estejam cadastrados junto à Secretaria de Defesa Agropecuária, na forma do art. 10;

IV - em unidades emittentes não autorizadas para o tipo de produto;

V - quando a documentação de respaldo não atender às exigências contidas nos art. 18, art. 19 ou art. 20, conforme o caso.

Art. 17. A certificação sanitária internacional de que trata o art. 15 poderá ser obtida nas seguintes unidades emittentes:

I - para subprodutos animais não comestíveis: nas unidades competentes de vigilância agropecuária internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - para subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos:

a) nas unidades competentes de vigilância agropecuária internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ou

b) nas centrais de certificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - para produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas:

a) nas unidades competentes de vigilância agropecuária internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ou

b) nas centrais de certificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 18. A GTS é o documento hábil para respaldar a emissão da certificação sanitária internacional para exportação dos subprodutos animais não comestíveis.

Parágrafo único. Para obtenção da certificação sanitária internacional para os produtos previstos no caput os estabelecimentos devem apresentar à unidade emittente a seguinte documentação:

I - via original da GTS referente à carga ou partida a ser exportada;

II - documentação comercial de identificação da carga ou partida; e

III - documentação que indique os requisitos sanitários de importação pelo mercado de destino; ou

IV - indicação dos documentos oficiais de certificação sanitária internacional necessários para exportação, conforme modelos disponibilizados no sistema SISREC.

Art. 19. A Declaração de Atendimento aos Requisitos Sanitários de Exportação - DARSE constante no Anexo VI é o documento hábil para respaldar a emissão da certificação sanitária internacional para exportação dos produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas.

§1º Para obtenção da certificação sanitária internacional para os produtos previstos no caput os estabelecimentos devem apresentar à unidade emittente a seguinte documentação:

I - Declaração de Atendimento aos Requisitos Sanitários de Exportação - DARSE original, assinada pelo responsável legal, pelo responsável técnico ou por profissional autorizado pelo estabelecimento constante em seu cadastro junto à Secretaria de Defesa Agropecuária;

II - documentação comercial de identificação da carga ou partida; e

III - documentação que indique os requisitos sanitários de importação pelo o mercado de destino; ou

IV - indicação dos documentos oficiais de certificação sanitária internacional necessários para exportação, conforme modelos disponibilizados no sistema SISREC.

§2º Quaisquer garantias que excedam os aspectos de saúde animal que eventualmente constem como requisito para certificação sanitária internacional dos produtos de que trata este artigo serão fornecidas pelo estabelecimento exportador na DARSE.

Art. 20. A Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal - DCPOA de que trata a Instrução Normativa SDA nº 23, de 26 de julho de 2018, servirá de base para emissão da certificação sanitária internacional dos subprodutos animais não comestíveis junto às unidades emittentes previstas no inciso I do art. 17 quando:

I - se tratem de produtos que se enquadram na definição contida no caput do art. 322 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, oriundos de produção própria de estabelecimento de abate registrado junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal; e

II - os produtos sejam comercializados diretamente do estabelecimento de abate para o mercado internacional.

Parágrafo único. Para obtenção da certificação sanitária internacional prevista no caput, os estabelecimentos devem apresentar à unidade emittente a seguinte documentação:

I - via original da DCPOA referente à carga ou partida a ser exportada;

II - documentação comercial de identificação da carga ou partida; e

III - documentação que indique os requisitos sanitários de importação pelo mercado de destino; ou

IV - indicação dos documentos oficiais de certificação sanitária internacional necessários para exportação, conforme modelos disponibilizados no sistema SISREC.

Art. 21. As solicitações de certificação sanitária internacional podem ser apresentadas em qualquer unidade emittente autorizada e devem ser apresentadas com antecedência mínima de três dias úteis à data pretendida para sua retirada ou emissão.

Parágrafo único. O prazo de emissão da certificação sanitária internacional está sujeito a alterações, podendo ser reduzido, conforme disponibilidade da unidade emittente, ou ampliado, em casos excepcionais devidamente justificados, desde que não ultrapasse cinco dias úteis.

Art. 22. As unidades emittentes devem realizar controles da emissão, cancelamento e substituições da certificação sanitária internacional emitida para respaldar as exportações dos produtos de que trata esta Portaria, mantendo registros auditáveis.

Parágrafo único. O cancelamento e substituição da certificação sanitária internacional apenas poderão ser realizados na unidade que emitiu o certificado original.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Departamento de Saúde Animal disponibilizará e manterá atualizado na página do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na internet um manual com orientações sobre os procedimentos de trânsito e certificação de que trata esta Portaria, contemplando:

I - os procedimentos para emissão da GTS;

II - procedimentos para o credenciamento e descredenciamento de médicos veterinários sem vínculo com o serviço oficial para a emissão da GTS;

III - a lista de produtos de que tratam os art. 4º e art. 5º; e

IV - outras informações que se façam necessárias para implementação desta Portaria.

Art. 24. A Secretaria de Defesa Agropecuária disponibilizará na página do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na internet informações sobre as unidades administrativas autorizadas à emissão da certificação sanitária internacional, incluindo dias e horários de funcionamento, no prazo de noventa dias, contados da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 25. O Departamento de Saúde Animal poderá modificar as listas de produtos constantes nos Anexos I e II desta Portaria, disponibilizando a relação atualizada na página do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na internet.

§1º Nos casos em que, em decorrência da atualização realizada, houver necessidade de concessão de prazo de adequação de procedimentos para o setor privado, as alterações realizadas passarão a vigorar trinta dias após a data de sua disponibilização na internet.

§2º Deverá ser realizado controle de histórico das modificações, de forma a manter o registro e a transparência das alterações realizadas.

Art. 26. Os curtiúmes que fornecem subprodutos animais não comestíveis como matérias-primas para a fabricação de produtos colagênicos destinados à alimentação humana ou alimentação animal devem realizar e manter registros auditáveis de controles de produção e rastreabilidade que assegurem que os mesmos:



I - sejam obtidos de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção veterinária oficial; e

II - não tenham contato com produtos químicos utilizados no processo industrial de curtimento das peles.

Art. 27. Os curtumes que tenham sido registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal na classificação de unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis após a publicação do Decreto nº 9.013, de 2017, terão prazo de um ano, contado do início da vigência desta Portaria, para regularizarem seu cadastro junto ao órgão executor sanidade agropecuária onde se localizam, nos termos do art. 8º.

§1º O registro dos curtumes junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal será cancelado:

I - a pedido, após a regularização do cadastro do estabelecimento junto ao órgão executor sanidade agropecuária prevista no caput, mediante requerimento ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob jurisdição do estabelecimento e apresentação de cópia da documentação comprobatória de seu cadastro junto ao órgão executor de sanidade agropecuária; ou

II - de ofício, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, independentemente de prévia notificação ao estabelecimento, após o término do prazo de migração tratado no caput.

§2º Até o cancelamento do registro previsto no parágrafo anterior, a expedição de matérias-primas animais para fabricação de produtos colagênicos destinados à alimentação humana ou animal será amparada pela Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal - DCPOA de que trata a Instrução Normativa SDA nº 23, de 2018, ou outro instrumento que venha a substituí-la.

Art. 28. Após a regularização do registro dos curtumes prevista no art. 27, a expedição de matérias-primas para fabricação de produtos colagênicos destinados à alimentação humana ou animal será respaldada por documentação comercial acordada entre o curtime e o estabelecimento de destino, que declare o atendimento aos requisitos constantes no art. 26.

Art. 29. Os estabelecimentos fabricantes de subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos e os fabricantes de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas que tenham sido registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal terão prazo de um ano, contado do início da vigência desta Portaria, para regularizarem seu cadastro junto ao órgão executor de sanidade agropecuária onde se localizam ou obterem autorização de funcionamento junto órgão regulador da saúde, conforme o caso, e se cadastrarem junto à Secretaria de Defesa Agropecuária, nos termos do art. 10, caso exportem seus produtos.

§1º O registro dos estabelecimentos de que trata este artigo junto Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal será cancelado:

I - a pedido, após a regularização do cadastro ou autorização de funcionamento perante os órgãos competentes indicados no caput, mediante requerimento ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob jurisdição do mesmo e apresentação de cópia da documentação comprobatória de seu cadastro ou autorização de funcionamento perante o órgão competente indicado; ou

II - de ofício, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, independentemente de prévia notificação ao estabelecimento, após o término do prazo de migração tratado no caput.

§2º Até o cancelamento do registro previsto no parágrafo anterior, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal viabilizará a emissão da certificação sanitária internacional para os produtos pelo sistema SIGSIF.

§3º Durante o período de transição de que trata este artigo, a Declaração de Atendimento aos Requisitos Sanitários de Exportação - DARSE prevista no Anexo VI, assinada pelo responsável legal ou pelo responsável técnico do estabelecimento, servirá de base para emissão da certificação sanitária internacional junto às unidades competentes do serviço de vigilância agropecuária internacional ou centrais de certificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§4º Durante o período de transição de que trata o caput, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e o Departamento de Saúde Animal deverão atualizar e proceder à devida comunicação aos países importadores, quando necessário, dos modelos de certificados sanitários internacionais de exportação dos produtos previstos neste artigo que atualmente constam no sistema SIGSIF e disponibilizá-los no sistema SISREC.

§5º O cancelamento do registro previsto no §1º não será efetivado até a conclusão dos procedimentos previstos no §4º e comunicação aos países importadores das alterações cadastrais dos estabelecimentos, quando necessário.

Art. 30. Os serviços veterinários oficiais, os órgãos executores de sanidade agropecuária e os serviços oficiais de inspeção que possuem blocos impressos de Certificado de Inspeção Sanitária - MODELO E (CIS-E) poderão utilizar estes documentos pelo prazo de um ano.

Parágrafo único. Durante o período tratado no caput, os CIS-E emitidos terão efeitos análogos às GTS para fins de autorização do trânsito e respaldo à certificação sanitária internacional dos produtos abrangidos por esta Portaria.

Art. 31. Casos omissos ou de dúvidas que forem suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Departamento de Saúde Animal.

Art. 32. A Instrução Normativa SDA nº 35, de 25 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os países ou parte de seu território onde não grassem doenças consideradas perigosas à segurança sanitária animal nacional, de acordo com o que determina a legislação brasileira específica, e que desejam exportar produtos de origem animal comestíveis para o Brasil, estão sujeitos:

....." (NR)

"Art. 2º-A A importação de produtos de origem animal não comestíveis apenas será autorizada quando os mesmos não representem riscos à segurança sanitária animal nacional e estejam acompanhados de certificado sanitário expedido por autoridade competente no país de origem que ateste o cumprimento dos requisitos sanitários de importação estabelecidos pelo Departamento de saúde Animal.

Parágrafo único. Não se aplicam às importações de produtos de origem animal não comestíveis os procedimentos estabelecidos no art. 2º." (NR)

Art. 33. Fica revogada a Portaria nº 51, de 19 de dezembro de 1977, do Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 1978.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor em (dia) de (mês) de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSADIUS LEAL

Anexo I

Subprodutos animais não comestíveis

PARTE A - SUBPRODUTOS ANIMAIS NÃO COMESTÍVEIS

- Peles animais tratadas ou não (ex.: peles, raspas ou aparas de pele bovina "in natura", ou conservadas por sal, tratadas com cal ou outra substância autorizada)

- Couros (wet-blue, semi-acabado ou acabado)

- Ossos e produtos derivados

- Lã e outros produtos derivados

- Pelos animais (ex.: crina, vassoura da cauda, pelos das orelhas, entre outros)

- Penas e plumas

- Cascos ou chifres e seus derivados, inclusive artefatos

- Cola animal

- Troféus de caça

PARTE B - SUBPRODUTOS ANIMAIS NÃO COMESTÍVEIS PARA FINS TÉCNICOS

- Lanolina

- Bólis animal conservada, concentrada ou em pó

- Cálculos biliares em natureza ou conservados

- Sais e ácidos biliares ⁽¹⁾

- Cordas fabricadas a partir de tripas de animais (ex.: cordas para itens esportivos, instrumentos musicais ou destinadas à fabricação de fios cirúrgicos)

- Sangue e produtos derivados do sangue (ex.: soro, plasma), inclusive de fetos, esterilizados ou não ⁽²⁾

Observações:

⁽¹⁾ Desde que não se constituam em matéria-prima ou material de partida ou em produto intermediário no processo produtivo de insumos farmacêuticos ativos derivados de fontes animais de que trata a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 69, de 8 de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

⁽²⁾ Apenas produtos com finalidade de uso técnico. Não se incluem os produtos derivados de sangue utilizados como ingredientes na alimentação animal (ex.: farinha de sangue ou hemácias, corantes ou palatabilizantes).

Anexo II

Produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas

- Produtos opoterápicos ⁽¹⁾

- Insumos laboratoriais ou para fins diagnóstico (ex.: peptonas ou peptonados, extratos de órgãos)

- Insumos farmacêuticos ativos ou produtos intermediários de sua obtenção (ex.: heparina, heparinóides, ácido mucopolissacarídeo pilosulfírico, condroitinas, sulodexide, mesoglicano, entre outros) ⁽²⁾

- Enzimas e produtos enzimáticos (pancreatina, pepsina, renina, quimosina, entre outros)

- Produtos para saúde elaborados a partir de tecidos animais (ex.: implantes ou fios cirúrgicos)

Observações:

⁽¹⁾ Opoterápico: preparação obtida a partir de glândulas, tecidos, outros órgãos e secreções animais destinada a fim terapêutico ou medicinal, conforme definido no inciso XVII do art. 4º da Resolução - RDC nº 24, de 14 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

⁽²⁾ Incluídos os produtos que constituem em matéria-prima ou material de partida no processo produtivo de insumos farmacêuticos ativos derivados de contes animais de que trata a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 69, de 8 de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Anexo III

Guia de Trânsito de Subprodutos

01 CUBA 02 SÉRIE B 03 NÚMERO

04 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 05 PROCEDÊNCIA 06 DESTINO

07 IDENTIFICAÇÃO 08 PRODUTO OU MATERIAL DE ORIGEM ANIMAL PARA FINS INDUSTRIAIS

09 TRANSPORTE 10 MEIO UTILIZADO

11 CARACTERÍSTICAS 12 QUANTIDADE 13 MARCA 14 PESO (kg) 15 VALOR EM R\$

16 PROCEDÊNCIA 17 DESTINO 18 NOME 19 ENDEREÇO 20 SIGLA DA U.F. 21 MUNICÍPIO 22 SIGLA DA U.F.

23 OBSERVAÇÕES

24 LOCAL 25 DATA 26 CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO

27 VALIDADE

1ª VIA - ACOMPANHA OS PRODUTOS OU MATERIAIS ATÉ O DESTINO 2ª VIA - ENVIAR AO SISA DE ORIGEM 3ª VIA - ARQUIVO DO EMITENTE REPRODUÇÃO PROIBIDA



Anexo IV

Formulário de Solicitação de Cadastro

(razão social), CNPJ _____, localizada à _____ (endereço completo com CEP), _____ (cidade), _____ (UF), por seu representante legal ⁽¹⁾, solicita seu cadastro junto à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Portaria SDA nº XX, de XX de XXXX de 2021, para fins de obtenção de certificação sanitária internacional para exportação dos [] subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos e/ou [] produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas, abaixo discriminados:

- ⁽²⁾

-

-

-

Declaro que o estabelecimento supra identificado encontra-se devidamente [] cadastrado junto ao órgão executor sanidade agropecuária do Estado _____ ou [] regularizado perante o órgão competente da saúde sob o nº de controle _____.

Declaro, ainda, que o(s) profissional(is) indicados na Ficha Cadastral anexa à presente solicitação encontram-se autorizados a emitir, em nome desta empresa, a Declaração de Atendimento aos Requisitos Sanitários de Exportação - DARSE de que trata o Anexo VI da Portaria SDA/MAPA nº xx, de xx de xxxxx de 2021. ⁽³⁾

(local), (data).

(Nome completo, CPF e/ou CNPJ)

Observações:

⁽¹⁾ Anexar comprovação de representação

⁽²⁾ Listar produtos a serem exportados

⁽³⁾ Parágrafo obrigatório apenas para solicitações de cadastro de estabelecimentos fabricantes de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas. Quando se tratar de solicitação de cadastro de estabelecimento fabricante de subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos, o parágrafo deverá ser suprimido.

Anexo V

Ficha Cadastral

1. Identificação do estabelecimento

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo da unidade fabril:

Endereço para correspondência:

Telefone(s) de contato:

Email:

Nº de Cadastro junto ao órgão executor de sanidade agropecuária:⁽¹⁾

Nº de Controle junto ao órgão regulador da saúde: ⁽¹⁾

Data de expedição: ⁽¹⁾

Validade (quando aplicável): ⁽¹⁾

2. Certificação de Boas Práticas de Fabricação

Nº do ato de certificação: ⁽¹⁾

Data de expedição ou publicação: ⁽¹⁾

Validade: ⁽¹⁾

3. Relação de produtos fabricados

- ⁽²⁾

-

-

4. Dados do Responsável Técnico

Nome Completo:

Cargo ou função:

Registro Profissional no Conselho de Classe competente:

Telefone(s) de contato:

Email:

5. Profissional(is) Autorizado(s) a Emitir a Declaração de Atendimento ⁽³⁾:

Nome Completo:

Cargo ou função (se aplicável):

Registro Profissional no Conselho de Classe competente (se aplicável):

Telefone(s) de contato:

Email:

Nome Completo:

Cargo ou função (se aplicável):

Registro Profissional no Conselho de Classe competente (se aplicável):

Telefone(s) de contato:

Email:

Nome Completo:

Cargo ou função (se aplicável):

Registro Profissional no Conselho de Classe competente (se aplicável):

Telefone(s) de contato:

Email:

Observações:

⁽¹⁾ Quando a informação requerida não for aplicável, deixar em branco ou preencher com a expressão "não se aplica" ou outra equivalente.

⁽²⁾ Listar produtos a serem exportados.

⁽³⁾ Informações obrigatórias apenas para fichas cadastrais de estabelecimentos fabricantes de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas. Quando se tratar de solicitação de cadastro de estabelecimento fabricante de subprodutos animais não comestíveis para fins técnicos, o parágrafo deverá ser suprimido.

Anexo VI

Declaração de Atendimento aos Requisitos Sanitários de Exportação - DARSE

1. Nome empresarial, CNPJ e endereço do estabelecimento:

.....

2. Nº de controle, registro ou cadastro oficial ou da autorização de funcionamento junto ao SNVS (quando existente):

3. Número ou referência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedido pelo órgão competente (quando aplicável):

4. Identificação da carga ou produtos:

Nome do(s) produto(s)	Número de peças ou volumes	Peso em quilos

5. Marcas de identificação das peças ou volumes e/ou número do lacre (quando aplicável):

6. Meio de transporte :

7. Local de embarque:

8. País de destino:

9. Nome e endereço do importador:

10. Declarações:

Eu, abaixo assinado, do estabelecimento retro identificado, DECLARO, para fins de obtenção de certificação sanitária junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que:

10.1. Os produtos identificados neste formulário atendem aos requisitos sanitários contidos no modelo de Certificado Sanitário para o destino pretendido, conforme abaixo discriminado:

a) País de Destino:

b) Modelo ou especificação do Certificado Sanitário a ser utilizado (quando aplicável):

c) Informações adicionais sobre o processo de produção e tratamentos aos quais os produtos foram submetidos efetuados (quando necessário):

d) Informações comerciais adicionais necessárias ao completo preenchimento do modelo de certificado sanitário indicado (quando necessário):

10.2. O estabelecimento acima identificado encontra-se devidamente cadastrado, registrado, licenciado ou regularizado perante o órgão competente do SNVS ou é considerado isento de registro, de cadastro ou de alvará sanitário de funcionamento pelo citado órgão.

10.3. Assumo as responsabilidades pela veracidade das informações aqui prestadas, e estou ciente de que, a qualquer momento poderão ser auditadas, pela autoridade sanitária competente.

10.4. Estou ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de aplicação de outras sanções administrativas aplicáveis.

Local, data (dd/mm/aaaa).

Carimbo de identificação da empresa	Identificação e Assinatura (nome completo, CPF e identificação profissional)

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 6, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.048485/2021-25, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, divulga, para fins de proteção de cultivares de NÊSPERA (Eriobotrya japonica (Thunb.) Lndl.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/frutiferas>.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE NÊSPERA (Eriobotrya japonica (Thunb.) Lndl.).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de NÊSPERA (Eriobotrya japonica (Thunb.) Lndl.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo: 1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo:

(a) 6 plantas de um ano enxertadas em porta-enxertos de Eriobotrya japonica, para cultivares obtidas a partir de cruzamentos; ou

(b) 10 plantas de um ano enxertadas em porta-enxertos de Eriobotrya japonica, para cultivares obtidas por mutação.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais, devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser mantida pelo obtentor à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

5. A amostra viva de cultivares estrangeiras deverá ser mantida no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. Considera-se que o ciclo de cultivo se inicia com o período de desenvolvimento vegetativo ativo ou floração, continua com o período de desenvolvimento vegetativo ativo ou floração e crescimento dos frutos, e conclui com a colheita dos frutos.

2. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória em cada um dos dois ciclos de cultivo.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os frutos devem ser desbastados para deixar 3 ou 4 frutos por cacho, que podem ser embalados em papel. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O delineamento do ensaio deverá possibilitar que plantas, ou suas partes possam ser avaliadas individualmente ou removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de cultivo.

5. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas; e

- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

6. Cada ensaio deverá ser conduzido com, no mínimo, 6 plantas no caso de cultivares obtidas por cruzamento ou, no mínimo, 10 plantas no caso de cultivares obtidas por mutação.



7. A menos que seja indicado outro modo, as observações deverão ser feitas em, no mínimo, 5 plantas ou partes de cada uma das 5 plantas no caso de cultivares obtidas por cruzamento, ou em, no mínimo, 10 plantas ou partes de cada uma das 10 plantas no caso de cultivares obtidas por mutação. As observações de partes da planta deverão ser realizadas em 2 amostras de cada planta.

8. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, devendo ser desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

9. Para avaliação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de 1%, com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95% para cultivares obtidas por cruzamento, e uma população padrão de 2% com a mesma probabilidade de aceitação para cultivares obtidas por mutação. Tanto no caso de uma amostra de 6 plantas, como no caso de uma amostra de 10 plantas, será permitido, no máximo, 1 planta atípica.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- (a) Fruto: formato na seção longitudinal (característica 24);
- (b) Fruto: cor da casca (característica 28); e
- (c) Ciclo até a maturação (característica 46).

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (a)-(f), (#) e (+): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";
 - QL: Característica qualitativa;
 - QN: Característica quantitativa; e
 - PQ: Característica pseudo-qualitativa.
- MI, MG, VG: ver item III, subitem 5.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 18 (dezoito) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DE NÊSPERA (Eriobotrya japonica (Thunb.)

Lndl.).

Denominação proposta para a cultivar:

		Características	Código para cada descrição
1. QN	VG (a)	Planta: hábito de crescimento ereto semiereto aberto	1 2 3
2. QN	VG (a)	Planta: vigor fraco médio forte	3 5 7
3. QN	MI (b)	Ramo central: espessura fina média grossa	3 5 7
4. QN	MI (b)	Ramo central: número de ramos laterais pouco médio muito	3 5 7
5. QN	MI (b)	Ramo lateral: comprimento curto médio longo	3 5 7
6. QN	MI (b)	Ramo lateral: espessura fina média grossa	3 5 7
7. QN	MI (c)	Lâmina foliar: comprimento curto médio longo	3 5 7
8. QN	MI (c)	Lâmina foliar: largura estreita média largo	3 5 7
9. QN	MI (c)	Lâmina foliar: relação comprimento/largura baixa média alta	3 5 7
10. QN	MI (c)	Lâmina foliar: espessura fina média grossa	3 5 7
11. PQ (+)	VG (c)	Lâmina foliar: formato da ponta agudo pontiagudo agudo arredondado arredondado	1 2 3
12. PQ	VG (c)	Lâmina foliar: formato na seção transversal côncavo plano convexo	1 2 3
13. QN	VG (c)	Lâmina foliar: densidade do serrilhado da margem esparsa média densa	3 5 7
14. QN	VG (c)	Lâmina foliar: intensidade da cor verde na face superior clara média escura	3 5 7
15. QN	VG (c)	Folha: posição em relação ao ramo para cima perpendicular para baixo	1 2 3

16. PQ	VG (d)	Racemo floral: formato cônico cônico truncado cilíndrico	1 2 3
17. QN	VG (d)	Racemo floral: tamanho pequeno médio grande	3 5 7
18. QN (+)	MI (d)	Racemo floral: comprimento da ramificação lateral mais baixa curto médio longo	3 5 7
19. QN (+)	VG (d)	Racemo floral: posição da ramificação lateral em relação ao pedúnculo para cima perpendicular para baixo	1 2 3
20. QN	MI (d)	Racemo floral: número de flores pouco médio muito	3 5 7
21. QN	VG (e)	Flor: tamanho pequeno médio grande	3 5 7
22. PQ	VG (e)	Pétala: cor branca branca amarelada amarela	1 2 3
23. QN	VG (f)	Fruto: tamanho pequeno médio grande	3 5 7
24. PQ (+)	VG (f)	Fruto: formato na seção longitudinal elíptico elíptico largo redondo oblató oboval largo oboval	1 2 3 4 5 6
25. PQ (+)	VG (f)	Fruto: formato na seção transversal redondo levemente angular fortemente angular	5 1 2 3
26. PQ (+)	VG (f)	Fruto: formato na extremidade peduncular agudo obtusó arredondado	1 2 3
27. PQ (+)	VG (f)	Fruto: formato do ápice deprimido plano elevado	1 2 3
28. PQ (#)	VG (f)	Fruto: cor da casca branca branca amarelada amarela amarela alaranjada laranja	1 2 3 4 5
29. QN (+)	VG (f)	Fruto: abertura do olho fechada levemente aberta completamente aberta	1 2 3
30. QN (+)	MI (f)	Fruto: comprimento da sépala curto médio longo	3 5 7
31. QN (+)	MI (f)	Fruto: largura da sépala na sua base estreita média larga	3 5 7
32. QN (+)	MI (f)	Fruto: diâmetro do coração na base do tubo do cálice pequeno médio grande	3 5 7
33. QN (+)	VG (f)	Fruto: profundidade do tubo do cálice rasa média profunda	3 5 7
34. QN	VG (f)	Fruto: aderência da casca (descamação da extremidade peduncular) fraca média forte	3 5 7
35. QN	MI (f)	Fruto: espessura da polpa fina média grossa	3 5 7
36. PQ (#)	VG (f)	Fruto: cor da polpa branca branca amarelada amarela amarela alaranjada laranja	1 2 3 4 5
37. QN	VG (f)	Fruto: firmeza da polpa macia média firme	3 5 7
38. QN (+)	MI (f)	Fruto: teor de açúcar baixo médio alto	3 5 7
39. QN	MI (f)	Fruto: acidez baixo	3



(+)		médio	5	48. Frutificação nos ramos laterais: relação entre o número de ramos laterais com frutos/número total de ramos laterais	_____	_____	_____
		alto	7				
40.	MI	Fruto: número médio de sementes		49. Frutificação nos estolões: relação entre o número de estolões com frutos/número total de estolões	_____	_____	_____
QN	(f)	menos de três	1				
		de três a cinco	2				
		mais de cinco	3				
41.	MI	Fruto: peso das sementes em relação ao fruto					
QN	(f)	baixo	3				
		médio	5				
		alto	7				
42.	VG	Fruto: formato da semente					
PQ	(f)	elíptico	1				
(+)		redondo	2				
		oboval	3				
43.	MG	Ciclo até a brotação					
QN		precoce	3				
		médio	5				
		tardio	7				
44.	MG	Ciclo até o florescimento					
QN		precoce	3				
		médio	5				
		tardio	7				
45.	MG	Duração da floração					
QN		curta	3				
		média	5				
		longa	7				
46.	MG	Ciclo até a maturação					
QN		muito precoce	1				
		precoce	3				
		média	5				
		tardia	7				
		muito tardia	9				
47.	MI	Frutificação nos ramos centrais: relação entre o número de ramos centrais com frutos/número total de ramos centrais					
QN		baixa	3				
		média	5				
		alta	7				
48.	MI	Frutificação nos ramos laterais: relação entre o número de ramos laterais com frutos/número total de ramos laterais					
QN		baixa	3				
		média	5				
		alta	7				
49.	MI	Frutificação nos estolões: relação entre o número de estolões com frutos/número total de estolões					
QN		baixa	3				
		média	5				
		alta	7				

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
1. Ver formulário na internet.
X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS

Característica	Médias observadas	Cultivar Candidata	Cultivar _____	Cultivar _____
3. Ramo central: espessura	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm
4. Ramo central: número de ramos laterais	_____	_____	_____	_____
5. Ramo lateral: comprimento	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm
6. Ramo lateral espessura	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm
7. Lâmina foliar: comprimento	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm
8. Lâmina foliar: largura	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm
9. Lâmina foliar: razão comprimento/largura	_____	_____	_____	_____
10.Lâmina foliar: espessura	_____	_____ mm	_____ mm	_____ mm
18. Racemo floral: comprimento da ramificação lateral mais baixa	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm
20. Racemo floral: número de flores	_____	_____	_____	_____
30. Fruto: comprimento da sépala	_____	_____ mm	_____ mm	_____ mm
31. Fruto: largura da sépala na sua base	_____	_____ mm	_____ mm	_____ mm
32. Fruto: diâmetro do coração na base do tubo do cálice	_____	_____ mm	_____ mm	_____ mm
33. Fruto: profundidade do tubo do cálice	_____	_____ mm	_____ mm	_____ mm
35. Fruto: espessura da polpa	_____	_____ mm	_____ mm	_____ mm
38. Fruto: teor de açúcar	_____	_____ °Brix	_____ °Brix	_____ °Brix
39. Fruto: acidez	_____	_____ %	_____ %	_____ %
40. Fruto: número médio de sementes	_____	_____	_____	_____
41. Fruto: peso das sementes em relação ao fruto	_____	_____	_____	_____
43. Ciclo até a brotação	_____	_____ dias	_____ dias	_____ dias
44. Ciclo até o florescimento	_____	_____ dias	_____ dias	_____ dias
45. Duração da floração	_____	_____ dias	_____ dias	_____ dias
46. Ciclo até a maturação	_____	_____ dias	_____ dias	_____ dias
47. Frutificação nos ramos centrais: relação entre o número de ramos centrais com frutos/número total de ramos centrais	_____	_____	_____	_____

48. Frutificação nos ramos laterais: relação entre o número de ramos laterais com frutos/número total de ramos laterais	_____	_____	_____
49. Frutificação nos estolões: relação entre o número de estolões com frutos/número total de estolões	_____	_____	_____

XI. BIBLIOGRAFIA
1. União Internacional para Proteção das Novas Obtenções Vegetais (UPOV), TG/159/3, Genebra, 1998. Disponível em: https://www.upov.int/test_guidelines/en/fulltext_tgdocs.jsp?q=eribotrya. Acesso em 22/06/2021.

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 30, DE 23 DE JUNHO DE 2021

1. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Solus Indústria Química Ltda, CNPJ Nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, no produto ACETAMIPRID CROP, registro nº 27817, conforme processo nº 21000.043518/2021-41.
2. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0050-72 - Cuiabá/MT, a importar o produto GLUFOSINATE-AMMONIUM 200 SL YONON, registro nº 40818, conforme processo nº 21000.043465/2021-68.
3. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0050-72 - Cuiabá/MT, a importar o produto SURVEY 250 FS, registro nº 02520, conforme processo nº 21000.043469/2021-46.
4. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0050-72 - Cuiabá/MT, a importar o produto SURVEY 800 WG, registro nº 11320, conforme processo nº 21000.043470/2021-71.
5. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0050-72 - Cuiabá/MT, a importar o produto TROLLER, registro nº 24218, conforme processo nº 21000.043472/2021-60.
6. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DKBR Trading S.A., CNPJ Nº 33.744.380/0001-28 - Londrina/PR, Filial: CNPJ Nº 33.744.380/0003-90 - Iepê/SP, a importar os produtos ATRAZINA 500 SC ALAMOS, registro nº 17918, GLIFOSATO 72 WG ALAMOS, registro nº 25119, 2,4-D 806 SL ALAMOS, registro nº 6715, ATRAZINA 900 WG ALAMOS, registro nº 12920, GLIFOSATO 480 SL ALAMOS, registro nº 39717, conforme processo nº 21000.043662/2021-87.
7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FLUMIOXAZIN TÉCNICO AGROGILL, registro nº TC04921, no produto formulado SUMISOYA, registro nº 07195, conforme processo nº 21000.026839/2021-81.
8. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto TRACTOR, registro nº 2708, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação costal na cultura da pastagem, conforme processo nº 21000.020199/2019-81.
9. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto PATROL SL, registro nº 19016, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Café, conforme processo nº 21000.002892/2020-13.
10. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ALTIMA, registro nº 6011, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Algodão, Cebola, e a inclusão do alvo biológico *Rosellinia necatrix* na cultura da Maçã, conforme processo nº 21000.006620/2012-74.
11. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto LEGACY, registro nº 5911, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Algodão e Cebola, inclusão do alvo biológico *Rosellinea necatrix*, e modalidade de aplicação de emprego na cultura da Maçã, conforme processo nº 21000.006619/2012-40.
12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto IMAZAPIC TÉCNICO SD, registro nº TC04221 , da empresa AllierBrasil Agro Ltda , sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP, para a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda, sito à Rua da Consolação 222, Conj. 608, CEP: 01302-000 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.017979/2021-68.
13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos FLUTRIAFOL TÉCNICO NORTOX IV, registro nº 46219, FLUTRIAFOL TÉCNICO NORTOX CH, registro nº 18018, no produto formulado FLUTRIAFOL NORTOX, registro nº 43718, conforme processo nº 21000.025580/2020-70.
14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico METOMIL TÉCNICO ALBAUGH 01, registro nº TC02721, no produto formulado REGIO, registro nº 01021, conforme processo nº 21000.009475/2021-74.
15. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto SAURUS, registro nº 1299, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.044133/2021-09.
16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos HEXAZINONA TÉCNICO NORTOX BR, registro nº 18919, TEBUTHIURON TÉCNICO RAINBOW, registro nº 5219, no produto formulado HEXAZINONA DT NORTOX, registro nº 15920, conforme processo nº 21000.006141/2021-49.
17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos GLIFOSATO TÉCNICO ATANOR II, registro nº 06205, GLIFOSATO G TÉCNICO RAINBOW, registro nº 01213, GLIFOSATO TÉCNICO SH, registro nº 34419 no produto formulado GLIFOSATO 720 WG NORTOX, registro nº 6117, conforme processo nº 21000.006140/2020-13.
18. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da unidade fabril, Jiangsu Fengdeng Pesticide Co., Ltd., para Jiangsu Fengdeng CropScience Co. Ltd., endereço No.88 Dengxing Sounth Road, Dengguan Chemical Industry Zone, Zhixi Town, Jintan, Jiangsu, P.R. China, mantendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.044356/2021-08.
19. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro dos produtos FIPRONIL TÉCNICO ND, registro nº TC01320, 2,4-D TÉCNICO ND, registro nº 3216, da empresa AllierBrasil Agro Ltda , sito à



Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP, para a empresa Dinagro Agropecuária Ltda, sito à Rodovia Anhanguera, km 304, CEP: 14097-140, Ribeirão Preto/SP, conforme processo nº 21000.039843/2021-17.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Resolução RE Nº 677, de 12 de fevereiro de 2021, a ANVISA reclassificou o produto ARIZIUM, registro nº 9715, da Classe IV - Pouco Tóxico, para Classe Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.013366/2021-51.

21.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos HEXAZINONA TÉCNICO NORTOX BR, registro nº 18919, no produto formulado HEXAZINONA D NORTOX, registro nº 08009, conforme processo nº 21000.002040/2021-07.

22. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto **FLUTRIAFOL NORTOX**, registro nº 043718, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Trigo e as culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente Centeio, Cevada e Triticale, conforme processo nº 21000.078271/2019-69.

23. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto FLUTRIAFOL NORTOX, registro nº 043718, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Abacate, Abacaxi, Abóbora, Abobrinha, Alho, Anonáceas, Batata doce, Batata yacon, Berinjela, Beterraba, Canola, Cará, Cebola, Chalota, Chuchu, Cupuaçu, Gengibre, Gergelim, Guaraná, Inhame, Jiló, Kiwi, Linhaça, Mandioquinha-salsa, Manga, Maracujá, Maxixe, Melancia, Nabo, Pepino, Pimenta, Pimentão, Quiabo, Rabanete e Romã, conforme processo nº 21000.053987/2020-97.

24. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto MANCOZEB NORTOX, registro nº 21219, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente Algodão, Cevada, Milho, Trigo, Aveia, Centeio, Milheto, Sorgo e Triticale, conforme processo nº 21000.074180/2019-54.

25. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **VIRCONTROL C.I**, registro nº 10120, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da redução de dose recomendada para controle da praga *Chrysodeixis includens*, em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico, conforme processo nº 21000.005776/2021-29.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante/formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A., Curitiba/PR, no produto FURATROP, registro nº 15220, conforme processo nº 21000.057907/2020-72.

27. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **TRICLOPIR CCAB 480 EC**, registro nº 11719, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de culturas e alvos biológicos Eucalipto (*Qualea parviflora*), (*Solanum lycocarpum*), (*Myrcia bela*), (*Bauhinia corifolia*), (*Eucalyptus urograndis*), Milho (*Gossypium hirsutum*), (*Conyza bonariensis*), Soja (*Gossypium hirsutum*), (*Conyza bonariensis*), Trigo (*Conyza bonariensis*), conforme processo nº 21000.001363/2020-94.

28. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SEVEN, registro nº 40117, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Algodão, Amendoim, Arroz e Feijão, conforme processo nº 21000.036616/2020-41.

29. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química S.A., CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, a importar os produtos ACEFATO TÉCNICO UPL, registro nº 03709, TEBUCONAZOLE TÉCNICO UPL, registro nº 10408, conforme processos nºs 21000.045134/202-62 e 21000.044644/2021-12.

30. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda, CNPJ Nº 07.118.931/0001-38 - Rio Grande do Sul/RS, Filiais: CNPJ Nº 07.118.931/0002-19 - Pinhalzinho/SC, CNPJ Nº 07.118.931/0003-08 - Mariópolis/PR, a importar o produto SOYACLEAN, registro nº 25820, conforme processo nº 21000.045170/2021-26.

31.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ofício nº 475/2020-ANVISA, datado de 01/09/2020, alteramos a Classe Toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, para Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico, decorrente da avaliação do processo de alteração de formulação do produto ZETANIL registro nº 06606, conforme processo nº 21000.018267/2019-41.

32. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FLUMIOXAZIN TÉCNICO AGROGILL, registro nº TC04921, no produto formulado LEALE SC, registro nº 01714, conforme processo nº 21000.023762/2021-97.

33. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto BINGO 250 FS, registro nº 13521 , da empresa AllierBrasil Agro Ltda , sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP, para a empresa CHDS Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, sito à Rua Antônio Amboni, 323, Parque Industrial, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguaçu/PR, conforme processo nº 21000.045092/2021-60.

34. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, no produto SENHA WG, registro nº 28520, conforme processo nº 21000.044924/2021-21.

35. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto MALATHION UL FMC, registro nº 06207, para marca comercial MALATHION UL, conforme processo nº 21000.045559/2021-71.

36. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico THIODICARB TÉCNICO RTM, registro nº TC11420, no produto formulado REVOGAR 800 WG, registro nº 13418, conforme processo nº 21000.074176/2020-20.

37. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico THIODICARB TÉCNICO RTM, registro nº TC11420, no produto formulado SADDLER 350 SC, registro nº 05309, conforme processo nº 21000.073965/2020-43.

38. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto MALATHION 1000 EC FMC, registro nº 0418705, para marca comercial MALATHION 1000 EC, conforme processo nº 21000.045534/2021-78.

39. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co., Ltd., endereço: Laogang, Qidong city, Jiangsu, China Binjiang chemical industry park, Qidong - CEP: 226221, no produto GLIFOSATO 480 CITROMAX, registro nº 05605, conforme processo nº 21000.000411/2018-11.

40. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto CLORPIRIFOS TÉCNICO ALBAUGH NRS, processo nº 21000.088536/2019-37, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.038786/2021-41.

41. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto CLORPIRIFOS TÉCNICO NORTOX III, processo nº 21000.054136/2019-28, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.038971/2021-35.

42. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto CLORPIRIFOS AC TÉCNICO HELM, processo nº 21000.005441/2017-24, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.040525/2021-91.

43. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto GLIFOSATO TÉCNICO ADAMA BRASIL, registro nº 19919, conforme processo nº 21000.043181/2021-71.

44. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto PROTHIOCONAZOLE TÉCNICO, processo nº 21000.037809/2017-13, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.030994/2021-00.

45. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto POQUER EC BR, registro nº 04421, para marca comercial PROTENO, conforme processo nº 21000.028222/2021-08.

46. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar o produto DK PLUS, registro nº 12620, conforme processo nº 21000.028066/2021-77.

47. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto SECAFOL SL, processo nº 21000.002003/2013-81.

48. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda, CNPJ Nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto CYPER COPA 250 EC, registro nº 3915, conforme processo nº 21000.028379/2021-25.

49. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda, CNPJ Nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto GLIFOCOPA 720 WG, registro nº 32418, conforme processo nº 21000.028374/2021-01.

50. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar o produto DK MAX, registro nº 09520, conforme processo nº 21000.028064/2021-88.

51. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Sinon do Brasil Ltda, CNPJ Nº 03.417.347/0001-22 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 03.417.347/0007-18 - Hortolândia/SP, CNPJ Nº 03.417.347/0005-56 - Pato Branco/PR, no produto SOYACLEAN XTRA, registro nº 14518, conforme processo nº 21000.016655/2021-11.

52. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Sinon do Brasil Ltda, CNPJ Nº 03.417.347/0001-22 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 03.417.347/0007-18 - Hortolândia/SP, CNPJ Nº 03.417.347/0005-56 - Pato Branco/PR, no produto GLIFOSATO IPA 480 RAINBOW, registro nº 5417, conforme processo nº 21000.016615/2021-61.

53. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Sinon do Brasil Ltda, CNPJ Nº 03.417.347/0001-22 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 03.417.347/0007-18 - Hortolândia/SP, CNPJ Nº 03.417.347/0005-56 - Pato Branco/PR, no produto SPRAYKILL, registro nº19217 , conforme processo nº 21000.016630/2021-17.

54. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Sinon do Brasil Ltda, CNPJ Nº 03.417.347/0001-22 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 03.417.347/0007-18 - Hortolândia/SP, CNPJ Nº 03.417.347/0005-56 - Pato Branco/PR, no produto SOYACLEAN, registro nº 25820, conforme processo nº 21000.016626/2021-41.

55. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Sinon do Brasil Ltda, CNPJ Nº 03.417.347/0001-22 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 03.417.347/0007-18 - Hortolândia/SP, CNPJ Nº 03.417.347/0005-56 - Pato Branco/PR, no produto RIDOVER, registro nº 13114, conforme processo nº 21000.016616/2021-13.

56. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Albaugh Agro Brasil Ltda, CNPJ Nº 01.789.121/0001-27 -São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 01.789.121/0006-31 - Sumaré/SP, CNPJ Nº 01.789.121/0007-12 - Passo Fundo/RS, no produto RIDOVER, registro nº 13114, conforme processo nº 21000.027650/2021-13.

57. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alta América Latina Tecnologia Agrícola Ltda, CNPJ Nº 10.409.614/0001-85 - Curitiba/PR, Filiais: CNPJ Nº 10.409.614/0006-90 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 10.409.614/0003-47 - Barueri/SP, CNPJ Nº 10.409.614/0005-09 - Uberaba/MG, CNPJ Nº 10.409.614/0004-28 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 10.409.614/0002-66 - Ibiporã/PR, a importar o produto WIPE OUT, registro nº 13714, conforme processo nº 21000.027418/2021-77.

58. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filiais: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, CNPJ Nº 07.467.822/0004-79 - Ibiporã/PR, a importar o produto AZBANY, registro nº 13921, conforme processo nº 21000.046051/2021-91.

59. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das empresas importadoras Cropchem Ltda, CNPJ Nº 03.625.679/0003-64 - Cambé/PR, (Filial), CNPJ Nº 03.625.679/0004-45 - Carazinho/RS, (Filial), Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 05.772.606/0001-69 - Campinas/SP, no produto BAND, registro nº 7209, conforme processo nº 21000.046025/2021-62.

60. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Pilarquim BR Comercial Ltda, CNPJ Nº 00.642.795/0001-31 - Barueri/SP, no produto MARTE WG, registro nº 21017, conforme processo nº 21000.046029/2021-41.

61. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das empresas importadoras Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, Solus Indústria Química Ltda CNPJ Nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, no produto NATO, registro nº 2418, conforme processo nº 21000.046034/2021-53.



62. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das empresas importadoras CCAB Agro S.A. (Filial), CNPJ Nº 08.938.255/0008-88 - Luis Eduardo Magalhães/BA (Filial), CNPJ Nº 08.938.255/0009-69 - Rondonópolis/MT (Filial), Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda, CNPJ Nº 68.392.844/0001-69 - Rio Claro/SP, no produto NICO, registro nº 12612, conforme processo nº 21000.046035/2021-06.

63. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, no produto YANG, registro nº 6518, conforme processo nº 21000.046037/2021-97.

64. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Pilarquim BR Comercial Ltda, CNPJ Nº 00.642.795/0001-31 - Barueri/SP, no produto TOKEN, registro nº 10017, conforme processo nº 21000.046036/2021-42.

65. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ofício nº 288/2021-ANVISA, datado de 22/04/2021, alteramos a Classe Toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico, para Categoria 5 - Improvável de Causar Dano Agudo, no produto TROIA, registro nº 41218, conforme processo nº 21000.073045/2019-91.

66. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIOFANATO-METÍLICO TÉCNICO SUB, registro nº 2619, no produto formulado CAPO WG, registro nº 009807, conforme processo nº 21000.035520/2020-65.

67. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIOFANATO-METÍLICO TÉCNICO SUB, registro nº 2619, no produto formulado TIOFANIL, registro nº 03728310, conforme processo nº 21000.035562/2020-04.

68. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIOFANATO-METÍLICO TÉCNICO SUB, registro nº 2619, no produto formulado FIERA WG, registro nº 009907, conforme processo nº 21000.035521/2020-18.

69. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto SHOCKER-B, registro nº 21120, para marca comercial TORPEN0, conforme processo nº 21000.046273/2021-11.

70. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto TIOFANATO METÍLICO TÉCNICO SNB, processo nº 21000.008925/2014-82, em atendimento a solicitação da requerente conforme processo nº 21000.090398/2019-56.

71. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Indofil Industries Ltd., (Unit 1 e Unit 3), endereços: Plot No Z-8, SEZ-1, Taluka Vagra, Distr. Bharuc, Dahej, Gujarat, 392130, India, Plot No D-2/Ch-12, GIDC Estate, Dahej, Taluka Vagra, Distr. Bharuch, Taluka Vagra, Distr. Bharuch, 392130, India, Hebei Shuangji Chemical Co. Ltd. (Planta I), endereço East Suburb, Xinji, Hebei 052360, China, Hebei Shuangji Chemical Co. Ltd. (Planta II), endereço Clean Chemical Park, Xinji, Hebei, China, Jiangsu Corechem Co. Ltd. endereço 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu, China, Limin Chemical Co. Ltd. (Planta II), endereço Economic Development Zone, Xinyi City, Jiangsu China, Uniphos Colombia Plant Limited endereço Via 40 Nº 85-85, Barranquilla, Atlântico, Colômbia, United Phosphorus (India) LLP, endereço Plot nº 3210/3201-A, GIDC Estate, Ankleshwar, Distr. Bharuch, Gujarat, 393002, India, UPL Limited, endereço Unit-3, Plot nº 3101/02, GIDC Estate, Ankleshwar, Distr. Bharuch, Gujarat, 393002, India, UPL Limited endereço Unit-5, Plot nº 746&750, Jagadia GIDC, Distr. Bharuch, Gujarat, 393110, India, no produto MANCOZEB NORTOX 800 WP, registro nº 11619, conforme processo nº 21000.029567/2020-90.

72. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0001-94 - Cuiabá/MT, Filiais: CNPJ Nº 77 .294.254/0050-72 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 77.294.254/0022-19 - Cerejeiras/MT, no produto CLIMUR, registro nº 13620, conforme processo nº 21000.046499/2021-12.

73. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0001-94 - Cuiabá/MT, Filiais: CNPJ Nº 77 .294.254/0050-72 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 77.294.254/0022-19 - Cerejeiras/MT, no produto BLOWOUT, registro nº 19217, conforme processo nº 21000.046506/2021-78.

74. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filiais: CNPJ Nº 07.467.822/0004-79 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto FLUMIOXAZIN TÉCNICO AGROGILL, registro nº TC04921, conforme processo nº 21000.046491/2021-48.

75. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agrícola Alvorada S.A., CNPJ Nº 04.854.422/0002-66 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto ACEHERO, registro nº 08311, conforme processo nº 21000.046488/2021-24.

76. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos ATRAZINA TÉCNICO ZS, registro nº 16316, SIMAZINA TÉCNICO ZS, registro nº TC03720, no produto formulado COLISEO, registro nº 32619, conforme processo nº 21000.035009/2020-63.

77. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das empresas importadoras Solus Indústria Química Ltda, CNPJ Nº 21.203.4 89/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, Nortox S.A., CNPJ Nº 75.263.400/0001-99 - Arapongas, Nortox S.A., CNPJ Nº 75.263.400/0011-60 - Rondonópolis/MT, no produto RAJER 250 WG, registro nº 0112, conforme processo nº 21000.046564/2021-00.

78. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Fengshan Group Co., Ltd., endereço Wanggang Town, Dafeng District, Yancheng City, Jiangsu Province, China, no produto ACETAMIPRID CCAB 200 SP, registro nº 10812, conforme processo nº 21000.020326/2021-66.

79. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd., endereço: No. 309, Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, Nanjing, China, Post code 210047, China no produto INDOXACARB CCAB 150 SC, registro nº 7020, conforme processo nº 21000.073736/2020-29.

80. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 18.858.234/0010-20 - Uberaba/MG, (Filial), a importar os produtos 2,4-D FERSOL, registro nº 1228803, ACEFATO FERSOL 750 SP, registro nº 00458294, ATRAZINA FERSOL 500 SC, registro nº 10319, CLORPIRIFOS FERSOL 480 EC, registro nº 07097, COBRE FERSOL, registro nº 0078803, DIURON FERSOL 500 SC, registro nº 01238803, GLIFOSATO FERSOL 480, registro nº 00204, conforme processo nº 21000.047003/2021-10.

81. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto ACUCOR, registro nº 34618, para marca comercial ANKOR, conforme processo nº 21000.046914/2021-20.

82. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos FIPRONIL TÉCNICO ADA, registro nº 30719, FIPRONIL TÉCNICO GHARDA, registro nº 10614, FIPRONIL TÉCNICO TAGROS, registro nº 34317, no produto formulado SHELTER FS, registro nº 29518, conforme processo nº 21000.035398/2020-27.

83. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico BIFENTHRIN TÉCNICO BHARAT, registro nº TC08520, no produto formulado COMISSÁRIO, registro nº 10119, conforme processo nº 21000.057647/2020-35.

84. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TEBUCONAZOL TÉCNICO ADAMA 3, registro nº TC08020, FOLICUR TÉCNICO, registro nº 01008999, FOLICUR TÉCNICO USA, registro nº 0590, no produto formulado ALTERNE, registro nº 07609, conforme processo nº 21000.055793/2020-26.

85. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico BIFENTRINA TÉCNICO ADAMA BRASIL, registro nº 29619, no produto formulado COMISSÁRIO, registro nº 10119, conforme processo nº 21000.068398/2019-70.

86. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos TEBUCONAZOL TÉCNICO ADAMA 3, registro nº TC08020, FOLICUR TÉCNICO, registro nº 01008999, FOLICUR TÉCNICO USA, registro nº 0590, no produto formulado AZIMUT, registro nº 13612, conforme processo nº 21000.055339/2020-75.

87. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos INDOXACARBE TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 41919, INDOXACARBE TÉCNICO 900, registro nº 07613, no produto formulado PLETHORA BR, registro nº 08920, conforme processo nº 21000.080924/2020-11.

88. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico IMAZETAPIR TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 20118, no produto formulado VEZIR, registro nº 6697, conforme processo nº 21000.027687/2018-38.

89. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PICLORAM TÉCNICO YN, registro nº 02611, no produto formulado SILVERADO, registro nº 08111, conforme processo nº 21000.007641/2021-06.

90. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos CARBENDAZIM TÉCNICO ADAMA, registro nº 25217, CARBENDAZIM TÉCNICO SINON, registro nº 05103 no produto formulado CZAR, registro nº 010606, conforme processo nº 21000.013368/2021-41.

91. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico DELTAMETRINA TÉCNICO TAGROS, registro nº 14117, no produto formulado KESHET 25 EC, registro nº09201, conforme processo nº 21000.010195/2021-17.

92. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ATRAZINA TÉCNICA CIBA GEIGY, registro nº 0178500, no produto formulado ATRANEX 500 SC, registro nº 01695, conforme processo nº 21000.017807/2021-94.

93. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto SILVERADO, registro nº 08111, conforme processo nº 21000.080242/2019-67.

94. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto COYOTE, registro nº 01797, conforme processo nº 21000.022307/2020-93.

95. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto CLORPIRIFÓS 480 EC MILENIA, registro nº 02528208, conforme processo nº 21000.022861/2020-71.

96. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos AZOXISTROBINA TÉCNICO BRASIL BR, registro nº 31419, AZOXISTROBINA TÉCNICO ADAMA, registro nº TC00220, DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA, registro nº TC05620, AZOXISTROBINA TÉCNICO ADAMA 2, registro nº TC08120, AZOXYSTROBIN TÉCNICO, registro nº 1598, SCORE TÉCNICO, registro nº 002594, no produto formulado ACROSS, registro nº 22820, conforme processo nº 21000.056336/2020-59.

97. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos GLIFOSATO TECNICO ADAMA BRASIL, registro nº 19919, GLYPHOSATE TÉCNICO FUHUA, registro nº 29218, no produto formulado TROP 480 SL, registro nº 13518, conforme processo nº 21000.039578/2020-88.

98. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D TÉCNICO UNIPHOS, registro nº 34517, 2,4-D TÉCNICO UPL, registro nº TC11120, no produto formulado DEZ, registro nº 05009, conforme processo nº 21000.014890/2021-40.

99. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto AZOXISTROBINA ATANOR 250 SC, registro nº 10821, para marca comercial LANFOR, conforme processo nº 21000.047244/2021-69.

100. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos CLORPIRIFOS TÉCNICO LA, registro nº TC16820, CLORPIRIFOS TÉCNICO GSP, registro nº TC04821, no produto formulado CLORPIRIFOS FERSOL 480 EC, registro nº 07097, conforme processo nº 21000.008935/2021-47.

101. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto TROP 480 SL, registro nº 13518, conforme processo nº 21000.021831/2020-47.

102. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D TÉCNICO UNIPHOS, registro nº 34517, 2,4-D TÉCNICO UPL, registro nº TC11120, no produto formulado FAMOSO BR, registro nº 13308, conforme processo nº 21000.014887/2021-26.



103. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLORPIRIFÓS TÉCNICO SUMITOMO BR, registro nº TC05521, no produto formulado KLOPAN 480 EC, registro nº 07899, conforme processo nº 21000.028804/2021-86.

104. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FLUMIOXAZIN TÉCNICO AGROGILL , registro nº TC04921, no produto formulado FLUMYZIN 500, registro nº 7095, conforme processo nº 21000.026805/2021-96.

105. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TEBUTIUROM TÉCNICO OF, registro nº 5319, no produto formulado LAVA 800, registro nº 12807, conforme processo nº 21000.061692/2020-94.

106. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos TEBUTIUROM TÉCNICO OF, registro nº 5319, TEBUTIUROM TÉCNICO OURO FINO, registro nº 8310, no produto formulado AVAL 800, registro nº 012707, conforme processo nº 21000.063912/2020-14.

107. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto GLUFOSINATO-AMONIUM TÉCNICO SD, registro nº TC07921 , da empresa AllierBrasil Agro Ltda , sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP, para a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda, sito à Rua da Consolação 222, Conj. 608, CEP: 01302-000 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.041431/2021-39.

108.De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **CHEVAL**, registro nº 21420, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de alvo biológico *Amaranthus palmeri nas culturas: Algodão, Milho, Milho Geneticamente Modificado, Soja e Soja Geneticamente Modificado*, conforme processo nº 21000.081362/2020-15.

109. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **FLYCONTROL WP**, registro nº 9921, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de alvo biológico *Bemisia tabaci* biótipo B, em qualquer cultura com a ocorrência do alvo biológico, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.034173/22021-34.

110. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro dos produtos 2,4 D TÉCNICO BIORISK , registro nº 4215, AMETRINA TÉCNICO BIORISK, registro nº TC05520, BIFENTRIN TÉCNICO MEGA, registro nº 29419, TIOFANATO-METÍLICO TÉCNICO MEGA, registro nº 18418, da empresa BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, sito à Avenida Queiroz Filho, 1700 - Torre E - Conj. 810, CEP: 05319-000, São Paulo/SP, para a empresa Meghmani Organics Biodefensivos e Agrícolas do Brasil Ltda, sito à Avenida Palestina, 123 - sala 02 - Jardim Flamboyant, CEP 13091-150 - Campinas/SP, conforme processos nºs 21000.041773/2021-59, 21000.041719/2021-11, 21000.041712/2021-91, 21000.041703/2021-09.

111. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos pleitos de registro dos produtos Flonicamid Técnico MEGA, processo nº 21000.038368/2018-58, Lambda-Cialotrina Técnico MEGA, processo nº 21000.004454/2017-86, Metribuzin Técnico MEGA, processo nº 21000.036035/2018-94, MOL 2,4D 806 SL, processo nº 21000.056402/2016-12, Milatryn 50% SC, processo nº 21000.055232/2018-11, MOL Bifenthrin 100 EC, processo nº 21000.067879/2019-68, Mol Fonicamid 500 WG, processo nº 21000.086349/2019-19, Mol Punch 250 CS, processo nº 21000.087022/2019-64, Metrimil 48 SC , processo nº 21000.018565/2019-31, Miltop-M 50% SC, processo nº 21000.051770/2018-28, da empresa BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, sito à Avenida Queiroz Filho, 1700 - Torre E - Conj. 810, CEP: 05319-000, São Paulo/SP, para a empresa Meghmani Organics Biodefensivos e Agrícolas do Brasil Ltda, sito à Avenida Palestina, 123 - sala 02 - Jardim Flamboyant, CEP 13091-150 - Campinas/SP, conforme processo nº 21000.041887/2021-07.

112. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro especial temporário (RET), produto NNF-0721 20 SC, registro nº 104317, da empresa Nichino Brasil Agroquímicos Ltda, sito à Alameda Araguaia, 751, CJ 101, 102, 103 e 106, Alphaville Industrial CEP: 06.455-000, Barueri - São Paulo/SP, para a empresa Sipcarn Nichino Brasil S.A., sito à Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, CEP: 38044-755, Uberaba/MG, conforme processo nº 21000.046170/2021-43.

113. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **ICHIBAN**, registro nº 01612, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de culturas e alvos biológicos *Maçã (Colletotrichum gloeosporioides), (Venturia inaequalis); Tomate (Stemphylium solani); Uva (Botrytis cinérea), (Elsinoe ampelina), (Colletotrichum gloeosporioides), (Plasmopara viticola)*, conforme processo nº 21000.019599/2020-87.

114. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto WEEDFIRE, processo nº 21000.051783/2020-11, para marca comercial WEEDFORCE.

115. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **ECHO**, registro nº 012407, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de culturas, alvos biológicos, algodão (*Ramularia aréola*), *Amendoim (Pseudocercospora personata)*, *Batata (Alternaria solani), (Phytophthora infestans), Berinjela (Phoma exigua var. exigua), Cebola (Peronospora destructor),(Alternaria porri), Cenoura (Alternaria dauci), Feijão (Phaeoisariopsis griseola), Maçã (Colletotrichum gloeosporioides) (Venturia inaequalis), Mamão (sperisporium caricae), Melancia (Pseudoperonospora cubensis), Pepino (Pseudoperonospora cubensis), Rosa (Diplocarpon rosae), Soja (Peronospora manshurica) (Septoria glycines), Tomate (Alternaria solani) (Stemphylium solani) (Phytophthora infestans), Uva (Botrytis cinérea) (Elsinoe ampelina) (Colletotrichum gloeosporioides) (Plasmopara viticola), e alteração de dose (sem aumento da dose maior), para controle de Mildio ((Peronospora manshurica) e Septoriose (Septoria glycines) na cultura da soja, ajustando a dose recomendada de 1,36 a 2,05 L/ha para 1,5 a 2,0 L/ha, para controle da Requeima (Phytophthora infestans) nas culturas da batata e tomate, ajustando as doses recomendadas de 1,5 a 2,0 L/ha para 1,75 a 2,0 L/ha e 150 a 200 ml/100L para 175 a 200 ml/100L, conforme processo nº 21000.066379/2019-17.*

116. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **YOVEL**, registro nº 22219, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Mamão, Duboisia, Soja, Trigo, conforme processo nº 21000.066205/2019-46.

117. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto AMEFORCE, registro nº 15021 , da empresa Preregistros Registros de Produtos Ltda , sito à Rua Santa Catarina, 40 - conjunto 502, Bairro Santa Maria Goretti, CEP: 91030-330, Porto Alegre/RS, para a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda, sito à Rua Santa Catarina, 40 - conjunto 707, Bairro Santa Maria Goretti, CEP 91030-330, Porto Alegre/RS, conforme processo nº 21016.004128/2021-86.

118. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto SULTÃO, registro nº 14921 , da empresa Preregistros Registros de Produtos Ltda , sito à Rua Santa Catarina, 40 - conjunto 502, Bairro Santa Maria Goretti, CEP: 91030-330, Porto Alegre/RS, para a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda, sito à Rua Santa Catarina, 40 - conjunto 707, Bairro Santa Maria Goretti, CEP 91030-330, Porto Alegre/RS, conforme processo nº 21016.004130/2021-55.

119. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto AMETRINA CCAB 800 WG, registro nº14821, da empresa Preregistros Registros de Produtos Ltda , sito à Rua Santa Catarina, 40 - conjunto 502, Bairro Santa Maria Goretti, CEP: 91030-330, Porto Alegre/RS, para a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda, sito à Rua Santa Catarina, 40 - conjunto 707, Bairro Santa Maria Goretti, CEP 91030-330, Porto Alegre/RS, conforme processo nº 21016.004131/2021-08.

120. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto ATRAZINA 900 WG OF, registro nº 15521, da empresa Preregistros Registros de Produtos Ltda , sito à Rua Santa Catarina, 40 - conjunto 502, Bairro Santa Maria Goretti, CEP: 91030-330, Porto Alegre/RS, para a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda, sito à Rua Santa Catarina, 40 - conjunto 707, Bairro Santa Maria Goretti, CEP 91030-330, Porto Alegre/RS, conforme processo nº 21016.004135/2021-88.

121. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, e Ofício nº 1950881211, do Processo 25351.436245/2019-04/ANVISA, de 21/05/2021, indeferimos o pleito de registro do produto ABAMECTINA 36 EC OF, processo nº 21000.051580/2019-91.

122. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd., endereço Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province 313116, China, Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd., endereço BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040, China, Shandong Binnong Technology Co., Ltd., endereço No. 518, Yongxin Road, Binbei Town, Binzhou, Shandong, China, e manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto ATRAZINA 250 + SIMAZINA 250 SC CCAB, registro nº 0521, conforme processo nº 21000.029793/2021-51.

123. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Changqing Biotechnology Co., Ltd., endereço No. 1 Jiangling Road, Putou Town, Jiangdu District, Yangzhou City, Jiangsu, China, no produto FIPRONIL CCAB 250 FS, registro nº 17920, conforme processo nº 21000.029872/2021-62.

124.De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto STATION 240 SL, registro nº 14718, conforme processo nº 21000.028391/2021-30.

125. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0010-20 - Uberaba/MG, a importar o produto DK MAX, registro nº 09520, conforme processo nº 21000.048030/2021-18.

126. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto BRION, registro nº 11708, conforme processo nº 21000.028388/2021-16.

127. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hebei Xingbai Agricultural Technology Co., Ltd., endereço Nanbaish Bio-Industrial Park, Zhao County, Hebei, China, no produto ABADIN 72 EC, registro nº 19917, conforme processo nº 21016.002546/2021-39.

128. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ACETAMIPRID TÉCNICO SJ, registro nº TC16620, no produto formulado MOSPILAN WG, registro nº 11517, conforme processo nº 21000.022116/2021-11.

129. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ACETAMIPRID TÉCNICO SJ, registro nº TC16620, no produto formulado BOLD, registro nº 8017, conforme processo nº 21000.022096/2021-70.

130. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Hebei Veyong Bio-Chemical Co. Ltd., endereço Nº 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang City, Hebei China, Qingdao Rainbow Chemical Co. Ltd., endereço Xinha Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, Qingdao, 266717, Shandong, China, no produto FECYDE, registro nº 25020, conforme processo nº 21000.029512/2021-61.

131. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto DIAFENTIURON CCAB 500 SC, registro nº 7617, conforme processo nº 21000.007660/2013-14.

132. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO AGRISOR, registro nº 20418, no produto formulado PASTOR, registro nº 40918, conforme processo nº 21000.081742/2020-50.

133. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, CNPJ Nº 60.744.463/0001-90-São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Campinas/SP, a importar o produto SINFONAT, registro nº 19220, conforme processo nº 21000.048491/2021-82.

134. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda, CNPJ Nº 01.789.121/0001-27 - São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 01.789.121/0002-08 - Ibiaporã/PR, CNPJ Nº 01.789.121/0006-31 - Hortolândia/SP, CNPJ Nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, CNPJ Nº 01.789.121/0007-12 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 01.789.121/0009-84 - Rondonópolis/MT, a importar o produto GLUFOSINATE AMMONIUM 200 SL YONON, registro nº 40818, conforme processo nº 21000.048410/2021-44.

135. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto AZOXISTROBINA TÉCNICO AGRISOR, registro nº 31319, conforme processo nº 21000.048396/2021-89.

136. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto GLUFOSINATE-AMMONIUM 200 SL YONON, registro nº 40818, conforme processo nº 21000.048404/2021-97.



137. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 18.858.234/0010-20 - Uberaba/MG, a importar o produto GLUFOSINATE-AMMONIUM 200 SL YONON, registro nº 40818, conforme processo nº 21000.048406/2021-86.

138. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 05.280.269/0004-35 - Paulínia/SP, CNPJ Nº 05.280.269/0006-05 - Ibiaporã/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0005-16 - Ibiaporã/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, a importar o produto GLUFOSINATE-AMMONIUM 200 SL YONON, registro nº 40818, conforme processo nº 21000.048408/2021-75.

139. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S.A. -Mairinque/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto FRENO 240 EC, registro nº 13419, conforme processo nº 21000.033224/2021-19.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 19 de novembro de 2020, em Ato nº 63, Seção 1, item 47, onde se lê: ...registro nº 08708, leia-se: ...registro nº 08308.

No DOU de 28 de dezembro de 2020, em Ato nº 71, Seção 1, item 31.a onde se lê: ... - Titular do registro: Bayer S/A - São Paulo/SP b. Marca comercial: THIENCARBAZONE METHYL TÉCNICO c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC17120, conforme processo nº 21000.001473/2009-41, protocolado em 23/12/2020. d. Fabricante: Nome: Bayer CropScience AG - Endereço: Industriepark Höchst -D-65926Frankfurt, Alemanha Nome: Bayer CropScience - Endereço: Chempark 51369 Leverkusen, Dormagen, Alemanha e. Nome químico: Methyl 4-(((3-methoxy-4-methyl-5-oxo-4,5-dihydro-1H-1,2,4-triazol-1-yl)carbonil)sulfonil)-5-methylthiophene-3-carboxilate f. Nome comum: Thien carbazone-methyl g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico. i. Classificação toxicológica: Não classificado j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente, leia-se: ... 31-a. Titular do registro: Bayer S/A - São Paulo/SP b. Marca comercial: THIENCARBAZONE METHYL TÉCNICO c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC17120, conforme processo nº 21000.001473/2009-41, protocolado em 27/02/2009. d. Fabricante: Nome: Bayer AG - Endereço: Industriepark Höchst, D-65926, Frankfurt, Alemanha Nome: Bayer CropScience LP -Endereço: 8400 Hawthorn Road, Kansas City - Missouri, 64120, Estados Unidos da América Nome: Saltigo GmbH - Endereço: Chempark 51369 Leverkusen, Dormagen, Alemanha e. Nome químico: Methyl 4-(((3-methoxy-4-methyl-5-oxo-4,5-dihydro-1H-1,2,4-triazol-1-yl)carbonil)sulfonil)-5-methylthiophene-3-carboxilate f. Nome comum: Tien carbazona-metilica g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico. i. Classificação toxicológica: Não classificado j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente, conforme processo nº 21000.040823/2021-81.

No DOU de 26 de janeiro de 2021, em Ato nº 01, Seção 1, item 65, onde se lê: ...registro nº 08708, leia-se: ...registro nº 08308, conforme processo nº 21000.041762/2021-79.

No DOU de 25 de fevereiro de 2021, em Ato nº 9, Seção 1, item 50a., onde se lê: ... j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alface, Batata, Cebola, Fumo, Melão e Tomate, leia-se: ... j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alface, Batata, Cebola, Fumo, Melão, Rosa e Tomate, conforme processo nº 21000.014680/2021-51.

No DOU de 18 de maio de 2021, em Ato nº 22, Seção 1, item 01, onde se lê: ... Motivo da solicitação: Registro (21/09/2020) Requerente: Bayer S.A. Marca comercial: FLUOXAPIPROLIN TÉCNICO Nome comum: Fluoxapiprolim Nome químico: 2-{3-[2-(1-[[3,5-bis(difluorometil)-1H-pirazol-1-yl]acetil)piperidin-4-il]-1,3-tiazol-4-il]-4,5-dihidro-1,2-oxazol-5-il}-3-clorofenilmetanosulfonato Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.060411/2020-86, leia-se: Motivo da solicitação: Registro (21/09/2020) Requerente: Bayer S.A. Marca comercial: FLUOXAPIPROLIN TÉCNICO Nome comum: Fluoxapiprolim Nome químico: 2-{3-[2-(1-[[3,5-bis(difluorometil)-1H-pirazol-1-yl]acetil)piperidin-4-il]-1,3-tiazol-4-il]-4,5-dihidro-1,2-oxazol-5-il}-3-clorofenilmetanosulfonato Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico Processo nº: 21000.060411/2020-86.

No DOU de 18 de maio de 2021, em Ato nº 23, Seção 1, item 39, onde se lê: ... Endereço: No.1 Zhongyang Road, Nantong Economic, Technological Development Area - Nantong, P. R. - China, leia-se: ... Endereço: No.1 Zhongyang Road, Nantong Economic and Technological Development Area - Nantong, 226009 Jiangsu, P. R. - China.

No DOU de 31 de maio de 2021, em Ato nº 27, Seção 1, item 81, onde se lê: ...registro nº 22617, leia-se: ...registro nº 18020.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 27, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a participação do Estado do Amazonas no Fundo Garantia-Safra.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e, considerando o disposto no processo 04297.000008/2019-67, resolve:

Art. 1º Permitir a inclusão de agricultores familiares de municípios situados no estado do Amazonas no Fundo Garantia-Safra, conforme § 4º, do art. 1º, da Lei 10.420, de 10 de abril de 2002.

Parágrafo único. A participação dos agricultores familiares, referida no caput, dar-se-á a partir da safra 2021/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HALUM

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.931, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.062296/2019-91 de 4 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa INDÚSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 96.195.615/0001-90, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Acumulador elétrico de chumbo, de peso inferior ou igual a 1.000kg, próprio para bens de informática e de telecomunicações das posições NCM 84.71 e 85.17, modelos: 12TE26; 12TE60; 12TE20; 12TE170; 12VE20; 12VE26; 12VE36; 12VE60; 12VE86; 12VE170; 12VE220; 12TE25; 12TE36; 12TE45; 12TE65; 12TE86; 12TE105; 12TE150; 12TE180; 12TE220; 12VE45; 12VE65; 12VE105; 12VE150; 12VE180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.932, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.062296/2019-91 de 4 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa INDÚSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 96.195.615/0001-90:

- Acumulador elétrico de chumbo, de peso inferior ou igual a 1.000kg, próprio para bens de informática e de telecomunicações das posições NCM 84.71 e 85.17, modelos: 12TE26; 12TE60; 12TE20; 12TE170; 12VE20; 12VE26; 12VE36; 12VE60; 12VE86; 12VE170; 12VE220; 12TE25; 12TE36; 12TE45; 12TE65; 12TE86; 12TE105; 12TE150; 12TE180; 12TE220; 12VE45; 12VE65; 12VE105; 12VE150; 12VE180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.933, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Indefere pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.052348/2018-31, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pleito de habilitação da empresa Mitsushiba do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 26.092.852/0001-40, referente ao produto "Carregador de acumulador, baseado em técnica digital".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 88, de 26 de setembro de 2018, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência do indeferimento do pleito de habilitação definitiva, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Plano de Dados Abertos - PDA da Agência Espacial Brasileira para o período de Junho/2021 a Junho/2023.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - CGD/AEB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 27, de 22 de janeiro de 2020, do Presidente da Agência Espacial Brasileira, em especial em seus artigos 7º, inciso II,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01350.000158/2016-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos - PDA da Agência Espacial Brasileira para o período de Junho/2021 a Junho/2023, conforme deliberação na 1ª Reunião Extraordinária do Comitê de Governança Digital realizada no dia 22 de junho de 2021.

Art. 2º O PDA para o ciclo de junho/2021 a junho/2023 será publicado no sítio eletrônico da AEB no endereço <<https://www.gov.br/aeb/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos>>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS BORGES BRITO
Coordenador do Comitê

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.853/SEI-MCOM, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012-63, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, referente ao canal 286E, no município de Itabaiana, estado do Sergipe, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista que a entidade demonstrou desinteresse na assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.842, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010405/2021-68, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC o canal 42 (quarenta e dois), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de Coari/AM, para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.844, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010407/2021-57, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC o canal 42 (quarenta e dois), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de Humaitá/AM, para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.865, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000223/2004-47 e nº 01250.001626/2016-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural de Tururu, CNPJ nº 05.413.774/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tururu, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.917, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e



II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	SURF TELECOM S.A. (CNPJ 10.455.746/0001-43).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	SURF TELECOM S.A. (CNPJ 10.455.746/0001-43).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de acesso móvel e infraestrutura de rede para telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	RJ e SP.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 500.000.000,00.
VII. Processo:	53115.012623/2021-37.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.895, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7626/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.016521/2021-91, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as retificações deste Departamento publicadas no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2021, seção 1, página 21 e 18 de junho de 2021, seção 1, página 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 241, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.031096/2019-00.
Recorrente/Interessado: HADNET SERVIÇOS EM TI LTDA. CNPJ nº 10.658.062/0001-49
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 58/2021/CB (SEI nº 7043443), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 7/2021/CRCA

PROCESSO 53520.000926/2017-49. Interessados: Mhnet Telecomunicações Eireli - EPP, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. I -Homologar o acordo apresentado pelas partes, com fundamento no art. 32 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); II - Extinguir e arquivar o Processo nº 53520.000926/2017-49, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; III - Notificar as partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 8/2021/CRCA

PROCESSO 53500.063188/2017-89. Interessados: Center Prestadora de Serviços Ltda. - EPP., DME Distribuição S.A. - DME I -Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.063188/2017-89, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 4.668 - Processo nº 53516.009864/2021-86: TRES FRONTEIRAS NAVEGACAO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 34.626.446/0001-48.

Nº 4.686 - Processo nº 53516.009873/2021-77: DANIEL BOLONHESE, CPF nº ***.482.609-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.679, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000659/2021-96.

Expede autorização à Marcelo Rodrigo Faccin Furtado , CPF nº ***.943.679-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.680, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000841/2021-47.

Expede autorização à 3 F Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ nº 22.999.316/0001-71, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.731, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000835/2021-90.

Expede autorização à Pulpito Energia Eolica S.A., CNPJ nº 08.720.312/0001-81, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.732, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000850/2021-38.

Expede autorização à Cas Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 72.203.219/0001-07, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.733, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53520.000857/2021-50.

Expede autorização à Ivacir Daniel Peruzzo, CPF nº ***.562.839-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2021

Outorga às entidades abaixo relacionadas autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 4.742 - Processo nº 53516.009845/2021-50: METROPOLITANA TRATORES LTDA, CNPJ 76.429.315/0001-10.

Nº 4.743 - Processo nº 53516.009889/2021-80: TAVARES SEGURANCA LTDA, CNPJ 10.859.934/0001-37.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.653, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.011937/2019-14.

Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à EPSON PAULISTA LTDA, CNPJ nº 01.554.976/0002-50, por meio do Ato nº 7679, de 5 de Dezembro de 2019, para EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, CNPJ nº 52.106.911/0003-63, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.656, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.006159/2020-85.

Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada à KISSAMA - RURAL E AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.878.654/0001-73, FISTEL nº 50406639949, para explorar o Serviço Limitado Privado - 019.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.098, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003147/2021-80.

Expedir autorização ao Humberto Maria Lopes, CPF nº ***.751.208-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,

PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 4.736, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização a SEYNA REGIA RIBEIRO DE SOUZA, CPF: XXX.966.764-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.685, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53569.002063/2021-74.

Expede autorização a Savio Augusto Torres de Miranda CPF nº .*** 525.952.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.760 - Processo nº 53569.002683/2021-11 - Jose Anibal da Silva Pereira, CPF nº ***.762.302.**.

Nº 4.761 - Processo nº 53569.002692/2021-02 - Ramon Alves Ferreira, CNPJ nº ***.406.672.**.

Nº 4.762 - Processo nº 53569.002694/2021-93 - Central de Laudos e Servicos Ltda, CNPJ nº 11897718000149.

Nº 4.763 - Processo nº 53569.002695/2021-38 - Murillo Palacio de Alencar, CNPJ nº ***.006.413.**.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 3.637, DE 22 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53500.033848/2021-83.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DE APIAI LTDA, CNPJ 59.714.634/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Apiaí/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.848, DE 29 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53500.035468/2021-83.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CENTRAL SAO CARLOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ 58.661.307/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Carlos/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.399 - Processo nº 53500.036960/2021-76.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bandeirantes/PR.

Nº 4.400 - Processo nº 53500.036963/2021-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Dois Vizinhos/PR.

Nº 4.401 - Processo nº 53500.036965/2021-07.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Laranjeiras do Sul/PR.

Nº 4.402 - Processo nº 53500.036966/2021-43.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palotina/PR.

Nº 4.403 - Processo nº 53500.036967/2021-98.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Mateus do Sul/PR.

Nº 4.404 - Processo nº 53500.036969/2021-87.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Loanda/PR.

Nº 4.405 - Processo nº 53500.036970/2021-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pitanga/PR.

Nº 4.406 - Processo nº 53500.036971/2021-56.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio Negro/PR.

Nº 4.408 - Processo nº 53500.036974/2021-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jacarezinho/PR.

Nº 4.409 - Processo nº 53500.036975/2021-34.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pontal do Paraná/PR.

Nº 4.410 - Processo nº 53500.037971/2021-73.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jauru/MT.

Nº 4.411 - Processo nº 53500.037973/2021-62.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Juína/MT.

Nº 4.412 - Processo nº 53500.037976/2021-04.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Luciara/MT.

Nº 4.413 - Processo nº 53500.037980/2021-64.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Marcelândia/MT.

Nº 4.414 - Processo nº 53500.038056/2021-03.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mirassol d Oeste/MT.

Nº 4.415 - Processo nº 53500.038059/2021-39.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nobres/MT.

Nº 4.416 - Processo nº 53500.038071/2021-43.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Mutum/MT.

Nº 4.417 - Processo nº 53500.038078/2021-65.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Xavantina/MT.

Nº 4.418 - Processo nº 53500.038082/2021-23.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Novo São Joaquim/MT.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.492, DE 19 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.039901/2021-50.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TIMBO LTDA, CNPJ 01.763.786/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Timbó/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.583 - Processo nº 53500.039963/2021-61.

Expede autorização à Gilat do Brasil Ltda, CNPJ/MF nº 03.177.720/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.593 - Processo nº 53500.040902/2021-47.

Expede autorização à Seven Net Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 32.673.541/0001-77, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.594 - Processo nº 53500.040881/2021-60.

Expede autorização à Tecno Volt Servicos de Instalacao e Comercio de Informatica e Comunicacao Eireli Me, CNPJ/MF nº 07.188.622/0001-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.595 - Processo nº 53500.040682/2021-51.

Expede autorização à Pertec Rio Servicos de Internet Ltda, CNPJ/MF nº 40.413.930/0001-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.596 - Processo nº 53500.037635/2021-21.

Expede autorização à Waypoint Comercio de Equipamentos Ltda, CNPJ/MF nº 08.228.335/0001-73, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.597 - Processo nº 53500.040523/2021-57.

Expede autorização à ALESSANDRO PEREIRA GOMES JUNIOR, CNPJ/MF nº 35.413.703/0001-26, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.598 - Processo nº 53500.040042/2021-41.

Expede autorização à F. C. de Araujo Comunicacao Multimidia Eireli, CNPJ/MF nº 39.906.844/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.599 - Processo nº 53500.037058/2021-77.

Expede autorização à GS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 12.525.276/0001-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.600 - Processo nº 53500.039923/2021-10.

Expede autorização à Webby Sul Internet Ltda, CNPJ/MF nº 26.707.755/0001-14, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



Ministério da Defesa

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA GEORI/CISET-MD Nº 2.651, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Manual de Autoavaliação de Controles Internos (MACI), da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SFC nº 03, de 9 de junho de 2017, na Instrução Normativa SFC nº 08, de 06 de dezembro de 2017 e na Ordem de Serviço nº 54/2020/CCI/CISET-MD, de 01 de junho de 2020, expedida nos autos do processo administrativo nº 60100.000141/2020-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Autoavaliação de Controles Internos (MACI), da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

Art. 2º O Manual, no formato PDF, estará disponível no endereço web <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias-1/manuais-normas-e-procedimentos>, do Ministério da Defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO GRAZZIOTIN GOMES

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA SEPESD/SG-MD Nº 2.621, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar (FAEM) e estabelece normas gerais de matrícula, desistência, desligamento, rematrícula, aprovação, diplomação, certificação e demais atos relacionados ao Curso.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos VIII e XIV, e o disposto no art. 60, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60501.000015/2021-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar (FAEM) e estabelece normas gerais de matrícula, desistência, desligamento, rematrícula, aprovação, diplomação, certificação e demais atos relacionados ao Curso, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.355/SEPESD/SG-MD, de 9 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, Seção 1, página 6, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

ANEXO

NORMAS GERAIS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA, À DESISTÊNCIA, AO DESLIGAMENTO DO CURSO, À REMATRÍCULA, À APROVAÇÃO, À DIPLOMAÇÃO, À CERTIFICAÇÃO E AOS DEMAIS ATOS RELACIONADOS AO CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR (FAEM)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. FINALIDADE

A presente instrução tem por finalidade estabelecer as normas gerais referentes às condições de matrícula, desistência, desligamento do curso, rematrícula, aprovação, diplomação, certificação e demais atos relacionados ao Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar.

1.2. ÂMBITO

A presente instrução aplica-se ao Ministério da Defesa e suas organizações subordinadas.

1.3. CONCEITUAÇÃO

1.3.1 CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR (FAEM)

O FAEM é uma atividade acadêmica de natureza complementar que permitirá ao aluno enriquecer seus conhecimentos sobre a gestão do Desporto Militar, promovendo uma visão padronizada das diversas vertentes que compõem o Desporto Militar Brasileiro.

1.3.2 PÚBLICO ALVO

Militares e Civis que desempenham funções relacionadas ao Desporto.

1.3.3 CAPACIDADE REAL

Número máximo de alunos que podem ser matriculados no curso, em função das limitações impostas pelos meios disponíveis.

1.3.4 CURRÍCULO MÍNIMO (CM)

Documento que estabelece o conteúdo programático mínimo a ser desenvolvido para determinado curso.

1.3.5 AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Plataforma ou software que proporciona o desenvolvimento de educação a distância, tanto para cursos online, quanto semipresenciais, podendo ser de instituição de ensino contratada ou das Forças Armadas.

1.3.6 PERÍODO LETIVO

Período compreendido entre o primeiro e o último dia de aula do curso. Corresponde à carga horária total do curso, incluídos todos os módulos.

1.3.7 EQUIVALÊNCIA DE CURSO

Não há equivalência entre o Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar e outros cursos, devido às especificações do curso e a aplicação dos conhecimentos em áreas próprias do desporto militar.

1.3.8 COGITAÇÃO

Processo que relaciona os alunos que poderão ser matriculados no Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar, em determinado período letivo, obedecidas as condições estabelecidas pela administração.

1.3.9 SELEÇÃO

Processo a cargo do Departamento de Desporto Militar (DDM), que visa selecionar os alunos para a realização do Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar.

1.3.10 ORDEM DE MATRÍCULA

Ato do Diretor do DDM que determina a matrícula dos alunos cogitados e selecionados para os cursos, em obediência às normas em vigor.

1.3.11 MATRÍCULA

1.3.11.1 Ato de admissão para o curso, por meio de publicação em Boletim do Ministério da Defesa (MD), decorrente da ordem de matrícula emanada pelo DDM, para os alunos que estiverem em condições para a realização do curso.

1.3.11.2 No caso do FAEM que será realizado na modalidade a distância, a apresentação ocorrerá mediante o registro em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). O aluno será considerado efetivamente matriculado quando efetuar o registro no curso a distância.

1.3.12 ALUNO

Termo utilizado para caracterizar a condição de matriculado no Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar.

1.3.13 DESLIGAMENTO DO CURSO

Ato Administrativo pelo qual o aluno é desvinculado do curso no qual foi matriculado.

1.4. COMPETÊNCIAS

1.4.1 COMPETÊNCIA SEPESD

Aprovar a Instrução Normativa que estabelece normas gerais referentes às condições de matrícula, desistência, desligamento do curso, rematrícula, aprovação, diplomação, certificação e demais atos relacionados ao Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar do curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar - FAEM.

1.4.2 COMPETE AO DDM

a) analisar e aprovar as propostas de revisão e de modificação do Currículo Mínimo, publicando-os em Boletim do Ministério da Defesa (MD);

b) efetivar a matrícula dos alunos que realizarem o registro em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para a realização do Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar, desde que todos estejam em consonância com esta ON;

c) expedir, de forma digital, após a conclusão do respectivo curso, os certificados ou as declarações de conclusão de curso, além dos históricos escolares, todos com as especificações pertinentes; e

d) transmitir as orientações e informações às Organizações dos alunos que receberam ordem de matrícula para o Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar, sobre os respectivos cursos. São oportunos os dados referentes à natureza e ao período do curso, aos módulos e a fase em que o curso está constituído, a vinculação administrativa do aluno, tempo de estudo recomendado durante a fase EAD e outros julgados pertinentes.

1.4.3 COMPETE À COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL (CDMB):

a) planejar, coordenar e executar os cursos que lhe forem atribuídos de acordo com as normas, as instruções e os planos aprovados;

b) comunicar ao DDM a não apresentação do aluno com ordem de matrícula para o início dos cursos e, consequentemente, a não efetivação de sua matrícula;

c) elaborar e encaminhar ao DDM as propostas de atualização, alteração e modificação do Currículo Mínimo e Instrução Normativa, para análise;

d) remeter ao DDM informação, a qualquer tempo, sobre a matrícula, o desligamento e a desistência de alunos nos respectivos cursos;

e) acompanhar o desempenho dos alunos durante o curso, por meio de tutoria a distância e elaborar os respectivos relatórios;

f) encaminhar às Organizações Militares dos alunos, via Departamento de Desporto Militar, a relação dos concluintes dos cursos; e

g) implementar ações que promovam orientações educativas e preventivas relacionadas aos valores e princípios concernentes à integridade ética na produção intelectual e acadêmica oferecendo aos alunos e docentes aconselhamento em situações específicas que envolvam casos dessa natureza.

1.4.4 COMPETE AO ALUNO COM ORDEM DE MATRÍCULA

a) tomar conhecimento das orientações relativas ao curso, conforme ordem de matrícula publicada em Boletim do Ministério da Defesa (MD) e, inteirar-se das informações contidas no endereço eletrônico da respectiva plataforma EAD;

b) registrar-se no AVA para realizar a fase a distância do curso, de acordo com as instruções emitidas pelo DDM; e

c) dar conhecimento ao seu Comandante sobre o registro no módulo/fase a distância do curso em tela.

2. ENSINO

A CDMB promoverá o Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar (FAEM).

2.1. FAEM

2.1.1 O FAEM poderá ser realizado por Oficiais, Graduados, Praças e civis indicados pelas Organizações Militares.

2.1.2 O FAEM é constituído por: Módulo Básico, Módulo Específico e Trabalho de Conclusão de Curso.

2.2. INTEGRIDADE ÉTICA NA PRODUÇÃO ACADÊMICA

2.2.1 Os corpos docente e discente devem observar e atender, criteriosamente, às bases legais e morais da integridade ética na produção intelectual e acadêmica desenvolvida nos cursos ministrados no DDM, representadas pelo conjunto de valores e princípios fundamentados na honestidade, confiabilidade, imparcialidade, veracidade, respeito e responsabilidade com as atitudes adotadas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.2.2 O comprometimento da integridade ética na produção intelectual e acadêmica deve ser entendido como:

a) a fabricação, falsificação ou alteração de dados, procedimentos ou resultados de pesquisa; e

b) a utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas, parciais ou totais, que não sejam de autoria ou concepção própria, sem estabelecer e registrar, expressa e claramente, os créditos devidos de autoria.

2.2.3 As ideias, as formulações verbais, orais ou escritas, os dados, os resultados e as informações constantes de produção intelectual e acadêmica realizada nos cursos e que não seja uma contribuição original do aluno, deve ser expressamente creditada, no trabalho ou texto produzido, a seus autores, independentemente de já ter sido por eles divulgada por qualquer meio.

2.2.4 Caberá ao aluno mencionar e citar, expressa e destacadamente, na produção intelectual e acadêmica realizada nos cursos, quaisquer similaridades ou semelhanças com trabalhos publicados ou já existentes.

2.2.5 No caso de produção intelectual e acadêmica realizada nos cursos com autoria múltipla, cabe a cada um dos autores a responsabilidade pelo cumprimento das bases legais e morais e dos princípios da integridade ética para esses casos.

2.2.6 Facilitar, por ação, omissão ou falsa informação, a ocorrência do comprometimento da integridade ética na produção intelectual e acadêmica realizada nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos ministrados é considerado como má conduta acadêmica.

2.2.7 Caberá à CDMB realizar a avaliação preliminar de eventual comprometimento da integridade ética na produção intelectual realizada nos cursos ministrados, recebendo, investigando e analisando as notificações, alegações e evidências de má conduta acadêmica.

2.2.8 Diante de indícios de comprometimento da integridade ética na produção intelectual e acadêmica realizada nos cursos ministrados, caberá ao DDM instituir processo formal de investigação e, encerrada essa fase, submeterá o inteiro teor dos fatos ao Comandante, Chefe ou Diretor do aluno envolvido, para que sejam tomadas as devidas ações cabíveis.

2.3. DELIBERAÇÃO DE CASOS OMISSOS

2.3.1 O Diretor do DDM deliberará sobre os casos que envolvam problemas de desempenho acadêmico ou afastamento de curso nas seguintes situações:

a) por motivo de saúde, quando o aluno apresentar restrições para o pleno acompanhamento das atividades de instrução;

b) quando comprovados prejuízos ao aprendizado do aluno em virtude de eventuais intercorrências detectadas na instrução ou no desempenho acadêmico;

c) quando comprovada a superveniência de motivo de força maior que prejudique o desempenho do aluno; e/ou

d) quando comprovado o comprometimento da integridade ética por parte do aluno na produção intelectual e acadêmica desenvolvida no curso.

3. DESISTÊNCIA DURANTE O CURSO

3.1. As solicitações de desistência do curso, na condição de aluno matriculado, devem ser requeridas ao Diretor do DDM, via CDMB.

3.2. O aluno que requerer a desistência ficará impedido de realizar o respectivo curso, naquele período letivo.

4. MATRÍCULA

4.1. O DDM expedirá a ordem de matrícula dos alunos para cada curso dentro do número de vagas planejadas, publicando-a no Boletim do Ministério da Defesa (MD).

4.2. As matrículas no Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar, decorrentes da ordem de matrícula do DDM, serão efetivadas pelo registro no AVA do curso, por parte do aluno designado.

4.3. As matrículas serão homologadas por ato do Diretor do DDM, mediante publicação em Boletim do Ministério da Defesa (MD).



4.4. A matrícula para o Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar será única, sendo realizada no módulo Ambientação, ficando o aluno automaticamente matriculado para os módulos seguintes dos cursos, desde que seja aprovado nos módulos anteriores.

4.5. A CDMB deverá informar ao DDM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o não registro do aluno no AVA para o início dos módulos EAD.

4.6. O aluno com ordem de matrícula publicada que não se registrar no AVA para a fase a distância do curso, conforme orientações do DDM, não será matriculado no curso, responsabilizando-se pelas consequências administrativas e disciplinares decorrentes.

4.7. O aluno poderá realizar recurso para ser matriculado, encaminhando requerimento ao DDM, por meio da cadeia de comando, dentro de no máximo 5 (cinco) dias úteis após a data de início do curso. O DDM analisará o processo e emitirá parecer final sobre o tema.

4.8. O aluno que obtiver parecer favorável do recurso será cogitado para o próximo curso, não sendo facultada a possibilidade de adiamento.

4.9. Serão considerados como desistência os casos em que o aluno não solicitar recurso ou solicitá-lo fora do prazo.

5. CONDOTA DO ALUNO

5.1. O aluno matriculado no FAEM deverá atentar-se aos preceitos e condutas da ética, moral e disciplina, devendo estar ciente que possíveis transgressões serão analisadas e, em determinados casos, sanções poderão ser aplicadas pelo DDM. Nestes casos, não serão tolerados os seguintes comportamentos:

- a) dirigir-se ou referir-se a superior de modo desrespeitoso;
- b) procurar desacreditar autoridade ou superior hierárquico, ou concorrer para isso;
- c) censurar atos de superior;
- d) ofender moralmente ou procurar desacreditar outra pessoa quer seja militar ou civil, ou concorrer para isso;
- e) desrespeitar, por palavras ou atos, as instituições, religiões ou os costumes do país estrangeiro em que se achar;
- f) faltar, por ação ou omissão, ao respeito devido aos Símbolos Nacionais, Estaduais, Municipais, de nações amigas ou de instituições militares;
- g) tratar o subordinado hierárquico com injustiça, prepotência ou maus tratos;
- h) publicar estampas prejudiciais à disciplina e à moral;
- i) ofender a moral ou os bons costumes, por atos, palavras e gestos;
- j) faltar à verdade ou tentar iludir outrem;
- k) concorrer para discórdia, desarmonia ou inimizade entre colegas de corporação ou entre superiores hierárquicos; e
- l) travar polêmica, através dos meios de Comunicação, sobre assunto militar ou político.

5.2. Em caso de ocorrência de algum dos incisos do item 5.1, o Diretor do DDM será informado pela CDMB para providências necessárias.

6. DESLIGAMENTO DO CURSO

6.1. O desligamento de aluno do curso será efetivado por ato do Diretor do DDM e publicado em Boletim do Ministério da Defesa (MD) e ocorrerá:

- a) por motivo de saúde, de acordo com parecer emitido por Junta de Saúde da respectiva Organização;
- b) por insuficiência de aproveitamento, conforme estabelecido no Currículo Mínimo;
- c) por falta a qualquer uma das atividades síncronas previstas no AVA;
- d) por falta de frequência às atividades assíncronas previstas no AVA, superior a 25% do período letivo;
- e) por motivo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, em consonância com as normas em vigor;
- f) a pedido do interessado, por meio de requerimento ao Diretor do DDM, conforme o caso;
- g) por motivos relacionados à disciplina ou por condenação criminal;
- h) no interesse da Administração, em atendimento aos incisos X e XI do Art. 82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares; e
- i) por motivo de licença maternidade, paternidade ou adoção.

6.2. Em caso de ocorrência de algum dos incisos do item 6.1, o Diretor do DDM será informado pela CDMB para providências necessárias.

7. APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

7.1. A aprovação do aluno no Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

7.2. O certificado de conclusão do Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar será conferido pelo Diretor do DDM ao aluno aprovado, bem como o respectivo Histórico Escolar.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para a realização dos cursos na modalidade EAD, o DDM recomenda às Organizações Militares a disponibilização, ao aluno, de duas horas diárias de estudo durante o expediente, podendo esse tempo ser flexibilizado em caso de necessidade da Administração.

8.2. Diante de indícios de comprometimentos disciplinares ou condenação criminal, caberá ao DDM instituir processo formal de investigação e, encerrada essa fase, submeterá o inteiro teor dos fatos ao Comandante, Chefe ou Diretor do aluno envolvido, para que sejam tomadas as devidas ações cabíveis.

8.3. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão encaminhados pela CDMB para apreciação do Diretor do DDM.

9. APÊNDICES

APÊNDICE A: CURRÍCULO MÍNIMO - FAEM

APÊNDICE B: DOCUMENTO DE CURRÍCULO MÍNIMO - FAEM

APÊNDICE C: PLANO DE DISCIPLINAS - FAEM

APÊNDICE D: TCC - FAEM

10. REFERÊNCIAS

Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Portaria nº 4.044/GM-MD, de 3 de dezembro de 2020: Dispõe sobre os procedimentos para a elaboração de atos normativos e de comunicação oficial expedidos no âmbito do Ministério da Defesa.

Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019: Dispõe sobre aprovação dos Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa.

Portaria Normativa nº 3355, de 09 de outubro de 2020: Dispõe sobre a criação do Curso de Fundamentos da Administração Esportiva militar - FAEM e aprovação do respectivo Currículo Mínimo.

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL - CDMB

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR - FAEM

APÊNDICE "A"

CURRÍCULO MÍNIMO - FAEM

2021

1. CONCEPÇÃO DO CURSO

O Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar (FAEM) é uma atividade acadêmica de natureza complementar que permitirá ao aluno enriquecer seus conhecimentos sobre a gestão do Desporto Militar no Ministério da Defesa (MD) e nas Forças Armadas (FA), promovendo uma visão padronizada das diversas vertentes que compõem o Desporto Militar Brasileiro.

Caberá à Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB), órgão do Departamento de Desporto Militar (DDM), a coordenação pedagógica do FAEM, com o apoio do Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx). Seu público-alvo será constituído por militares e civis que desempenham funções relacionadas ao desporto nas Forças Armadas, e ainda, em entidades públicas e privadas correlatas. Seu desenvolvimento se dará na modalidade de educação a distância (EaD), por meio de ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Assim, o currículo do FAEM foi elaborado de modo a utilizar o método da tutoria como forma de interação pedagógica, utilizando como arcabouço teórico e fontes de consulta, material didático adaptado à aprendizagem no modelo a distância, onde o aluno é responsável por seu aprendizado, equalizando de forma lógica o tempo e ritmo de estudo, contando com a orientação indispensável de tutores, que atuarão como facilitadores desse processo.

Seu conteúdo programático está inserido no campo técnico-especializado e sua grade curricular encontra-se estruturada em 7 (sete) disciplinas, com uma carga horária total de 40 (quarenta) horas de atividades não-presenciais, possuindo como foco proporcionar ao aluno a internalização de conhecimentos básicos sobre a estrutura organizacional do Desporto Militar Brasileiro e a legislação orgânica que o normatiza, bem como sua interface com organismos nacionais e internacionais direcionados ao desporto.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 CURRÍCULO

O currículo do FAEM é a planificação dos conhecimentos e práticas que serão ministrados durante seu desenvolvimento pedagógico, ou seja, é o documento que expressa a estrutura de seu processo ensino-aprendizagem, sendo, para tal, composto por dois documentos básicos: o Documento de Currículo e o Plano de Disciplinas (Anexo I).

Em resumo, o currículo do FAEM é o "azimute pedagógico" que norteará o aluno a uma aprendizagem em proporções ajustadas a cada situação, com objetivos bem definidos, mas com perspectivas infinitas.

2.1.1 DOCUMENTO DE CURRÍCULO

É o documento que irá normatizar o processo ensino-aprendizagem do FAEM, proporcionando uma visão global de seu desenvolvimento. O documento de currículo do FAEM será constituído pelos seguintes componentes curriculares:

A. Objetivo Geral do Curso

O objetivo geral resume a ação ou ideia central do curso, descrevendo também a sua finalidade.

B. Objetivos Específicos do Curso

Os objetivos específicos apresentam de forma detalhada as ações e estabelecem a estreita relação com as particularidades relativas à temática do curso, estando colimados com o objetivo geral que lhe serve como base.

C. Grade Curricular

Disposição gráfica na qual constam as disciplinas curriculares do FAEM e as atividades de complementação de ensino, com suas respectivas cargas horárias.

A disciplina curricular de um curso é a nomenclatura utilizada em educação, para designar a área do conhecimento humano a ser submetida ao processo ensino-aprendizagem, sendo denominada anteriormente, como "matéria".

As disciplinas curriculares quando inseridas em uma grade curricular deverão ser agrupadas, em observância as suas respectivas especificidades.

No tocante às atividades de complementação de ensino, podemos considerá-las como atividades curriculares que não estão diretamente relacionadas às disciplinas do curso, mas que são importantes para o aperfeiçoamento profissional e atualização do aluno, partindo-se da premissa de que a capacitação profissional exige mais do que o desenvolvimento de técnicas de ensino especificamente relacionadas aos objetivos e assuntos das disciplinas curriculares.

D. Perfil Profissiográfico

Representação descritiva das aptidões que serão desenvolvidas no curso, sendo a forma específica de descrever as relações entre a uma determinada área de conhecimento e a profissão a ela inerente, definindo assim, seus "contornos".

O perfil profissiográfico descreve os atributos e valores necessários ao exercício de uma profissão, isto é, enfatiza às características que o profissional apresenta ao realizar o seu trabalho.

E. Quadro de Distribuição de Tempo (QDT)

Quadro demonstrativo do período estabelecido pela coordenação do curso, em que se desenvolverão as atividades pedagógicas previstas para os alunos, com suas respectivas cargas horárias, visando a aprendizagem do conteúdo programático inerentes às disciplinas curriculares.

F. Corpo Docente

É o grupo de instrutores constituído por profissionais da CDMB, devidamente habilitados e capacitados para conduzir o processo ensino-aprendizagem do FAEM, nas áreas de conhecimento que serão exploradas.

G. Quadro de Trabalho Semanal (QTS)

É a planificação das atividades pedagógicas a serem desenvolvidos durante a semana, como também, a especificação do modo a ser utilizado para estabelecer o contato do aluno com o conteúdo programático (técnica de ensino) e ações a serem desenvolvidas pelo instrutor para organizar as atividades de ensino (método de ensino).

H. Avaliação da Aprendizagem

A avaliação da aprendizagem deve ser encarada como um processo de julgamento e observação constante do instrutor quanto ao conhecimento transmitido, pelo qual se verifica a extensão da apreensão em que as ideias são assimiladas, dimensionadas, aplicadas e as possibilidades de soluções de problemas.

Partindo-se da premissa de que no FAEM o desenvolvimento das atividades pedagógicas será na modalidade de educação a distância (EaD), por meio de ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e terá a tutoria como método de interação pedagógica, a avaliação da aprendizagem dar-se-á, então, sob a forma diagnóstica, formativa e somativa.

A avaliação somativa ou avaliação de processo verificará se a turma está atingindo cada um dos objetivos propostos, localizando, assim, as fases do processo de capacitação, a fim de adotar técnicas corretivas.

Este tipo de avaliação será baseado em um conjunto de práticas que utilizará diferentes métodos avaliativos para medir, de maneira profunda e individual, o processo de ensino-aprendizado dos alunos. Ela é uma alternativa viável, contrapondo-se à maneira mais tradicional de avaliação. As provas tradicionais são muito voltadas à reprodução do conteúdo aprendido, sendo unilaterais e não dando brechas para que os alunos apresentem aos professores feedbacks sobre suas aulas, atribuindo a eles pouco protagonismo no processo de absorção do conhecimento. A avaliação somativa vem, justamente, para quebrar esse paradigma e dar aos alunos o papel de coautores no desenvolvimento de sua aprendizagem.

A avaliação somativa terá a finalidade de realizar um balanço somatório das sequências dos trabalhos de formação, verificando em que medida os discentes atingiram os objetivos propostos. Essa modalidade avaliativa sintetiza a aprendizagem do aluno, com base em critérios gerais de aprovação, estando centrada em um contexto organizado e estruturado com atividades planejadas e orientadas para a aprendizagem.

Na avaliação somativa serão utilizados, como instrumentos avaliativos, verificações com consulta, compostas por questões objetivas, aplicadas ao aluno, ao final de cada módulo curricular, com a finalidade de mensurar seu grau de aprendizagem. Já o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será avaliado em observância a um critério pré-estabelecido.

Na avaliação formativa será utilizado como instrumento de mensuração a autoavaliação, a qual se reveste no processo pelo qual o próprio aluno analisa continuamente as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento, registra suas próprias percepções e identifica futuras ações, para que haja avanço na aprendizagem.

A autoavaliação será realizada por intermédio de uma ficha onde o aluno responderá a uma série de perguntas sobre os procedimentos de estudo e conteúdos programáticos, constituindo-se, assim, como um instrumento avaliativo pelo qual o aluno atinge o desenvolvimento de suas atividades cognitivas como forma de melhoria da regulação das aprendizagens, pelo aumento do autocontrole e a diminuição da regulação externa do professor, favorecendo a construção da autonomia.

I. Processo Ensino-Aprendizagem

É o complexo sistema de interações comportamentais desencadeado entre professores e alunos e que possui como componentes básicos: os objetivos pedagógicos, os conteúdos programáticos das disciplinas, os procedimentos de ensino adotados, os recursos de ensino e a metodologia de avaliação da aprendizagem. Em suma, o processo ensino-aprendizagem é a descrição clara do que se pretende alcançar como resultado das atividades curriculares, direcionadas ao aluno, que é o centro desse processo.



J. Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)

A interdisciplinaridade não é uma ideia nova, pois a civilização ocidental, no âmbito da História da Filosofia, sempre buscou a unidade dos saberes para uma possível compreensão da totalidade. Sendo assim, não pode ser considerada como a solução para os problemas da educação brasileira, pois tal problemática não se resume apenas a questões metodológicas, mas também, a questões de cunho político e econômico.

A efetivação de um trabalho de conclusão de curso de caráter interdisciplinar, ultrapassa o limiar da integração ou da simples troca de experiências entre profissionais de diferentes áreas, adentrando a seara da unificação de saberes dicotômicos e da construção incessante das relações entre os mesmos.

Para tanto, exige a capacidade do professor quanto ao conhecimento do conteúdo a ser ministrado e a sua perspicácia, na escolha do método de ensino a ser utilizado na internalização de conhecimentos.

A Coordenação de Ensino do FAEM pretende utilizar o TCC como a atividade curricular de coroamento do curso, tendo como objetivo a discussão de temas relevantes do Desporto Militar, necessitando de um acompanhamento e aperfeiçoamento constante.

O TCC será elaborado na forma de "estudo de caso", no qual o aluno deverá expor ideias e opiniões, construindo conhecimento sobre determinado tema e expressando com clareza seu pensamento, por meio de uma redação científica objetiva e clara, resultado de investigações ou estudos realizados em determinada área.

2.1.2 PLANO DE DISCIPLINAS

Documento que expõe o planejamento do desenvolvimento da disciplina, abordando o cerne do conhecimento a ser ensinado e sistematizando as ações do professor, a fim de que os objetivos da disciplina sejam atingidos. É a previsão dos conhecimentos e conteúdo que serão desenvolvidos na sala de aula, a definição dos objetivos mais importantes, assim como a seleção tanto dos melhores procedimentos e técnicas de ensino, como também dos recursos humanos que serão usados para um melhor ensino e aprendizagem. Além disso, o plano de disciplina propõe a determinação das técnicas e dos instrumentos de avaliação mais eficazes, para verificar o alcance dos objetivos em relação à aprendizagem.

3.3 GRADE CURRICULAR

Módulos	Disciplinas Curriculares	CH
Básico	1. História e Condecorações do Desporto Militar	2 h
	2. Orçamento, Estrutura e Legislação Normativa do Desporto Militar	8 h
	3. Organismos Internacionais e Relações Institucionais do Desporto Militar	4 h
	Avaliação Somativa do Módulo Básico (AS1)	2 h
	Soma	16 h
Específico	4. Esporte de Participação e de Corpo de Tropa	2 h
	5. Esporte Educacional	3 h
	6. Esporte de Rendimento	3 h
	7. Sistema SISATLETA	0,5 h
	Atividade síncrona (apresentação do SISATLETA)	2,5 h
	Avaliação Somativa do Módulo Básico (AS2)	2 h
	Soma	13 h
Complementação de Ensino	Aula Inaugural	2 h
	8. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	10 h
	Atividade síncrona (orientação, introdução e apresentação do TCC)	4,5 h
	Avaliação Formativa do Curso	1 h
	Encerramento	2 h
	Soma	19,5 h
Carga Horária Total		48,5 h

3.4 PERFIL PROFISSIOGRÁFICO

O concludente do FAEM, além de estar habilitado, em sua área de atuação, ao assessoramento sobre assuntos relativos ao Desporto Militar, identificando as problemáticas contextualizadas pelas disciplinas curriculares do curso, evidenciará os seguintes requisitos delineadores de seu perfil profissional:

3.4.1 ÁREA AFETIVA

a) Coerência - apresentar de forma consistente, argumentos e posicionamentos viáveis;

b) Autocrítica - reformular por meio da introspecção, ideias ou posicionamentos;

c) Meticulosidade - examinar com minuciosidade as diversas situações apresentadas;

d) Objetividade - priorizar os aspectos essenciais; e

e) Perspicácia - compreender de forma sagaz, particularidades importantes.

3.4.2 ÁREA COGNITIVA

a) Facilidade de expressão oral e escrita;

b) Capacidade de observação e discernimento; e

c) Capacidade de interpretação lógico-sistemática.

3.5 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO (QDT)

Semana	Dias	Disciplinas Curriculares	CH
1ª	Segunda-feira	Aula Inaugural	2 h
	Terça-feira	História e Condecorações do Desporto Militar	2 h
	Quarta-feira	Orçamento do Desporto Militar	2 h
		Webconferência 1 - Orientações Gerais e Introdução ao TCC	1,5 h
	Quinta-feira	Orçamento do Desporto Militar	2 h
	Sexta-feira	Estrutura do Desporto Militar	2 h
Soma			11,5 h
2ª	Segunda-feira	Legislação Normativa do Desporto Militar	2 h
	Terça-feira	Organismos Internacionais do Desporto Militar	2 h
	Quarta-feira	Relações Institucionais do Desporto Militar	2 h
	Quinta-feira	Avaliação Somativa do Módulo Básico (AS1)	2 h
	Sexta-feira	Esporte de Participação e de Corpo de Tropa	2h
Soma			10 h
3ª	Segunda-feira	Esporte Educacional	2h
	Terça-feira	Esporte Educacional	1 h
		Esporte de Rendimento	1 h
	Quarta-feira	Esporte de Rendimento	2 h
		Sistema SISATLETA	0,5 h
	Quinta-feira	Atividade síncrona (apresentação do SISATLETA)	2,5 h
		Avaliação Somativa do Módulo Específico (AS2)	2 h
	Sexta-feira	Webconferência 2 - Orientação ao TCC	1,5 h
Soma			12,5 h
4ª	Segunda-feira	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	2 h
	Terça-feira	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	2 h
	Quarta-feira	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	2 h
	Quinta-feira	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	2 h
	Sexta-feira	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	2 h
Soma			10 h
45ª	Segunda-feira	Correção de TCC	0 h
	Terça-feira	Correção de TCC	0 h
	Quarta-feira	Webconferência 3 - Apresentação do TCC	1,5 h
		Avaliação Formativa do Curso	1 h
		Encerramento	2 h
Soma			4,5 h



CORPO DOCENTE						
Coordenação Pedagógica						
A SER DEFINIDO PELA CDMB						
Professores Conteudistas/Tutores				Corpo Docente		
História e Condecorações do Desporto Militar	Orçamento, Estrutura e Legislação	Organismos Internacionais e Relações	Esporte de Participação e de Corpo de Tropa	Esporte Educacional	Esporte de Rendimento	Sistema SISATLETA
	Normativa do Desporto Militar	Institucionais do desporto Militar				
A SER DEFINIDO PELA CDMB						

3.6 - QUADRO DE TRABALHO SEMANAL (QTS)

QTS - FAEM					
Semana 1					
Dia	Disciplinas Curriculares	CH	Público-Alvo	Tutor	Horário (tutoria)
Segunda-feira	Aula Inaugural	2 h	Todos os Alunos	A ser definido pela CDMB	A ser definido pelo Aluno
Terça-feira	História e Condecorações do Desporto Militar: UD I - Origem e Evolução Histórica do Desporto Militar no Brasil UD II - Condecorações do Desporto Militar	2 h			
Quarta-feira	Orçamento, Estrutura e Legislação Normativa do Desporto Militar: UD I - Orçamento do Desporto Militar.	2 h			
	Webconferência 1 - Orientações Gerais e Introdução ao TCC	1,5 h			09:30h
Quinta-feira	Orçamento, Estrutura e Legislação Normativa do Desporto Militar: UD I - Orçamento do Desporto Militar.	2 h			A ser definido pelo Aluno
Sexta-feira	Orçamento, Estrutura e Legislação Normativa do Desporto Militar: UD II - Estrutura da CDMB. UD III - Estrutura das CDs	2 h			

QTS - FAEM					
Semana 2					
Dia	Disciplinas Curriculares	CH	Público-Alvo	Tutores	Horário (tutoria)
Segunda-feira	Orçamento, Estrutura e Legislação Normativa do Desporto Militar: UD IV - Legislação Normativa do Desporto Militar.	2 h	Todos os Alunos	A ser definido pela CDMB	A ser definido pelo Aluno
Terça-feira	Organismos Internacionais e Relações Institucionais do desporto Militar: UD I - Organismos Internacionais do Desporto Militar - CISM	1 h			
	Organismos Internacionais e Relações Institucionais do desporto Militar: UD I - Organismos Internacionais do Desporto Militar - UDMSA	1h			
Quarta-feira	Organismos Internacionais e Relações Institucionais do desporto Militar: UD III - Relações Institucionais do Desporto Militar.	2 h			
Quinta-feira	Avaliação Somativa do Módulo Básico (AS1)	2 h			
Sexta -feira	Esporte de Participação e de Corpo de Tropa: UD I - Esporte de Participação UD II - Esporte de Corpo de Tropa	2 h			

QTS - FAEM					
Semana 3					
Dia	Disciplinas Curriculares	CH	Público-Alvo	Tutores	Horário (tutoria)
Segunda-feira	Esporte Educacional: UD I - O Esporte Educacional nas Forças Armadas	1 h	Todos os Alunos	A ser definido pela CDMB	A ser definido pelo Aluno
	Esporte Educacional: UD II - NAVAMAER, NAE e MAREXAER	1 h			
Terça -feira	Esporte Educacional: UD II - NAVAMAER, NAE e MAREXAER	1 h			
	Esporte de Rendimento: UD I - O Programa de Atletas de Alto Rendimento (PAAR)	1 h			
Quarta-feira	Esporte de Rendimento: UD II - A Contribuição do PAAR para o Desporto Nacional	1 h			
	Esporte de Rendimento: UD III - A Participação do Militar de Carreira no Esporte Militar.	1 h			
	Sistema SISATLETA	0,5 h			
Quinta-feira	Atividade síncrona (apresentação do SISATLETA)	2,5 h			09:30h
	Avaliação Somativa do Módulo Específico (AS2)	2 h			A partir das 12:00h
Sexta-feira	Webconferência 2: - Orientação ao TCC	1,5 h			09:30h

QTS - FAEM					
Semana 4					
Dia	Disciplinas Curriculares	CH	Público-Alvo	Tutores	Horário
Segunda-feira	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	2 h	Todos os Alunos	A ser definido pela CDMB	A ser definido pelo Aluno
Terça-feira	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	2 h			
Quarta-feira	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	2 h			
Quinta-feira	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	2 h			
Sexta-feira	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	2 h			

QTS - FAEM					
Semana 5					
Dia	Disciplinas Curriculares	CH	Público-Alvo	Tutores	Horário
Segunda-feira	Correção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - a cargo da CDMB	0 h	Todos os Grupos de Alunos	A ser definido pela CDMB	A ser definido pelo Tutor
Terça-feira	Correção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - a cargo da CDMB	0 h			09:00h
Quarta-feira	Webconferência 3 - Apresentação do TCC	1,5 h			
	Avaliação Formativa do Curso	1 h			15:30h
	Encerramento	2 h			A ser definido pelo Aluno

3.7 MEDIDAS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

3.7.1 AVALIAÇÃO SOMATIVA

O Grau Final (GF) para aprovação no FAEM será expresso numericamente, numa escala de zero a dez, correspondendo a média aritmética entre G1 (média aritmética entre os graus das Avaliações Somativas - valor de zero a dez) e G2 (grau do TCC - valor de se zero a dez), devendo ser observado que o grau mínimo para aprovação será seis. Assim, vejamos:

G1 = AS 1 + AS 2

2

G2 = Grau do TCC

GF = G1 + G2

2

A Avaliação Somativa Nr 1 (AS 1) será uma prova objetiva a ser realizada ao final do módulo básico, contendo questões das 3 (três) primeiras disciplinas do FAEM. Serão previstas de 2 (duas) a 10 (dez) questões por disciplina, podendo ser do tipo múltipla escolha, correlacionamento, preenchimento de lacunas ou respostas diretas.

A Avaliação Somativa Nr 2 (AS 2) seguirá o mesmo padrão da AS 1, sendo realizada ao final do módulo específico.

Caso o aluno não atinja a média para aprovação, poderá realizar uma prova escrita, subjetiva, individual e sem consulta, cujo grau substituirá o grau da média final (Gf) do aluno com rendimento insuficiente.

A aplicação das ferramentas da avaliação somativa do curso (AF e TCC) deverá seguir rigorosamente o Calendário Geral de Atividades Curriculares pré-estabelecido, não havendo prorrogação de prazos para a realização de tais atividades avaliativas.

3.7.2 AVALIAÇÃO FORMATIVA

A Avaliação Formativa no FAEM será implementada por meio de uma Ficha de Autoavaliação, contendo questionamentos que irão possibilitar aos alunos apresentarem opiniões acerca do processo ensino-aprendizagem do curso, com vistas a aperfeiçoá-lo qualitativamente.



A Ficha de Autoavaliação do FAEM não irá se resumir, simplesmente, a um relatório estruturado, onde o aluno responde, ao final de uma disciplina curricular, sobre o seu desempenho. Será importante que a citada ficha seja vista como parte integrante do contato periódico com o conhecimento ministrado, levando em consideração a necessidade de o professor proporcionar momentos em que o aluno tenha possibilidade de demonstrar o seu aprendizado.

Com isso, essa ferramenta avaliativa irá apresentar a diversidade de opiniões para ultrapassar a simples aplicação de provas e testes, além de valorizar a capacidade de raciocínio crítico do aluno, suas interpretações, ajudando-o a desenvolver suas competências e habilidades.

3.7.3 PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

É o complexo sistema de interações comportamentais desencadeado entre professores e alunos e que possui como componentes básicos: os objetivos pedagógicos, os conteúdos programáticos das disciplinas, os procedimentos de ensino adotados, os recursos de ensino e a metodologia de avaliação da aprendizagem. Em suma, o processo ensino-aprendizagem é a descrição clara do que se pretende alcançar como resultado das atividades curriculares, direcionadas ao aluno, que é o centro desse processo.

3.8 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) - ESTUDO DE CASO

O TCC será constituído de um estudo de caso a ser desenvolvido de forma individual sobre uma ou mais disciplinas do curso, valorizando a interdisciplinaridade e a experiência profissional do aluno do FAEM.

A coordenação do curso deverá propor até 5 (cinco) temas, os quais deverão conter a descrição da correspondente situação problema. O aluno deverá escolher um dos temas propostos e desenvolver seu TCC.

O trabalho será constituído por um questionamento que o aluno deverá responder, baseado nos conhecimentos adquiridos durante o curso e amparado pela sua vivência no Desporto Militar.

O aluno deverá apresentar sua resposta em um documento (conforme template fornecido pela CDMB), contendo introdução, desenvolvimento, conclusão e referências bibliográficas, com no máximo 15 (quinze) laudas, na seguinte formatação:

- Fonte Times New Roman, em tamanho 12;
- Espaçamento de 1,5 no corpo do texto e de 1,0 para citações com mais de três linhas, referências e legendas; e
- Alinhamento do texto Justificado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL - CDMB
CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR - FAEM
APÊNDICE "C"
PLANO DE DISCIPLINAS - FAEM
2021

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR (FAEM)	2021 DISCIPLINA 1: Histórico e Condecorações do Desporto Militar
--	---

PLANO DE DISCIPLINAS

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR	2021
---	------

HISTÓRICO E CONDECORAÇÕES DO DESPORTO MILITAR - MÓDULO BÁSICO	CARGA HORÁRIA: 2 HORAS
---	------------------------

OBJETIVOS
1. OBJETIVO GERAL DA DISCIPINA Descrever a principais etapas da evolução do desporto militar no Brasil, identificando suas principais condecorações e premiações surgidas ao longo dessa trajetória.
2. OBJETIVOS PARTICULARES DA DISCIPLINA Conhecer a gênese do desporto militar. Identificar as fases do processo de evolução do desporto militar no Brasil. Citar os principais agentes na transformação do desporto militar no Brasil. Identificar as principais condecorações ofertados pelo desporto militar, a nível nacional e internacional. Identificar os critérios para concessão e formas de escolha de agraciados para as principais condecorações do desporto militar, a nível nacional e internacional.

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR

UNIDADES DIDÁTICAS

UD	HISTÓRICO E CONDECORAÇÕES DO DESPORTO MILITAR - MÓDULO BÁSICO	CARGA HORÁRIA
I	Origem e Evolução Histórica do Desporto Militar no Brasil	1h
II	Condecorações do Desporto Militar	1h
TOTAL		2h

UNIDADE DIDÁTICA I - ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DESPORTO MILITAR NO BRASIL			
MÓDULO	ASSUNTOS	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Básico	1. História do Desporto Militar no Brasil; 2. História da Comissão Desportiva do Brasil (CDMB) 3. História das Comissões Desportivas das FFAA (CDs); e 4. Principais ícones do Desporto Militar.	Não presencial (videoaulas e encontros tutoriais)	Dispositivos eletrônicos de recebimento e processamento de informações

UNIDADE DIDÁTICA II - CONDECORAÇÕES DO DESPORTO MILITAR			
MÓDULO	ASSUNTO	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Básico	1. Medalha do Mérito Desportivo - Principais Particularidades e Critérios de Concessão; 2. Medalha do Conselho Internacional de Desporto Militar (CISM) - Principais Particularidades e Critérios de Concessão; e 3. Medalha da União Desportiva Militar Sul- Americana (UDMSA) - Principais Particularidades e Critérios de Concessão.	Não presencial (videoaulas e encontros tutoriais)	Dispositivos eletrônicos de
			recebimento e processamento
			de informações

Fontes de Consulta	Nota de Aula nº 1 - Origem e Evolução Histórica do Desporto Militar no Brasil. Apresentação em powerpoint nº 1: História do Desporto Militar- História da Comissão Desportiva do Brasil (CDMB) - História das Comissões Desportivas das FFAA (CDs). Nota de Aula nº 2 - Condecorações do Desporto Militar. Apresentação em powerpoint nº 2: Medalha do Mérito Desportivo - Principais Particularidades e Critérios de Concessão; Medalha do Conselho Internacional de Desporto Militar (CISM) - Principais Particularidades e Critérios de Concessão e Medalha da União Desportiva Militar Sul- Americana (UDMSA) - Principais Particularidades e Critérios de Concessão.
--------------------	--

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR (FAEM)	2021 DISCIPLINA 2: Orçamento, Estrutura e Legislação Normativa do Desporto Militar
--	---

PLANO DE DISCIPLINAS

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR	2021
---	------

ORÇAMENTO, ESTRUTURA E LEGISLAÇÃO NORMATIVA DO DESPORTO MILITAR	CARGA HORÁRIA: 8 HORAS
---	------------------------

OBJETIVOS
1. OBJETIVO GERAL DA DISCIPINA - Conhecer a origem dos recursos, a estrutura dos principais órgãos e a legislação atinente ao desporto militar
2. OBJETIVOS PARTICULARES DA DISCIPLINA - Apresentar as origens dos recursos orçamentários e financeiros que subsidiam as atividades do desporto Militar. - Identificar os principais órgãos que compõem a estrutura organizacional do desporto militar. - Citar as principais atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem a estrutura organizacional do desporto militar. - Apresentar arcabouço jurídico regulamentador das atividades do desporto militar.

- Identificar as atribuições da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) e das Comissões Desportivas das Forças Armadas (CDs).
- Conhecer a Portaria Normativa 107/GM/MD, de 2 de dezembro de 2019.

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR

UNIDADES DIDÁTICAS

UD	ORÇAMENTO, ESTRUTURA E LEGISLAÇÃO NORMATIVA DO DESPORTO MILITAR - MÓDULO BÁSICO	CARGA HORÁRIA
I	Orçamento do Desporto Militar	4h
II	Estrutura da CDMB	1h
III	Estrutura das CDs	1h
IV	Legislação Normativa do Desporto Militar	2h
TOTAL		8h

UNIDADE DIDÁTICA I - Orçamento do Desporto Militar			
MÓDULO	ASSUNTOS	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Básico	1. Orçamento originário do Ministério da Defesa, Ministério da Cidadania e de emendas parlamentares; 2. Planos orçamentários da Ação 21BJ; e 3. Portaria Normativa nº 5, de 20 de janeiro de 2020.	Não presencial (videoaulas e encontros tutoriais)	Dispositivos eletrônicos de recebimento e processamento de informações

UNIDADE DIDÁTICA II - Estrutura da CDMB			
MÓDULO	ASSUNTO	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Básico	1. CDMB: missão, visão e valores - estrutura organizacional e ligações técnico-funcionais; 2. CDMB: principais atribuições e atividades desenvolvidas; e 3. Decreto nº 9.570, de 20 e novembro de 2018 -Art 47. e Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019 Art 23.	Não presencial (videoaulas e encontros tutoriais)	Dispositivos eletrônicos de recebime nto e processamento de informaç ões

UNIDADE DIDÁTICA III - Estrutura das CDs			
MÓDULO	ASSUNTO	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Básico	1. CDs: missão, visão e valores - estrutura organizacional e ligações técnico-funcionais; e 2. CDS: principais atribuições e atividades desenvolvidas.	Não presencial	Dispositivos eletrônicos de recebime nto e processamento de informaç ões
		(videoaulas e encontros tutoriais)	

UNIDADE DIDÁTICA IV - Legislação Normativa do Desporto Militar			
MÓDULO	ASSUNTO	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Básico	1. Legislação Normativa do Desporto Militar - Portaria Normativa 107/GM/MD, de 2 de dezembro de 2019.	Não presencial (videoaulas e encontros tutoriais)	Dispositivos eletrônicos de recebim ento e processamento de informações

Fontes de Consulta	Nota de Aula nº 3 - Orçamento do Desporto Militar. Apresentação em Powerpoint nº 3: Orçamento originário do Ministério da Defesa - Planos orçamentários da Ação 21BJ. Apresentação em Powerpoint nº 4: Orçamento originário do Ministério da Cidadania - Orçamento originário de emendas parlamentares. Nota de Aula nº 4 - Estrutura da CDMB Apresentação em powerpoint nº 5: CDMB: missão, visão e valores - estrutura organizacional e ligações técnico-funcionais Apresentação em powerpoint nº 6: CDMB: principais atribuições e atividades desenvolvidas. Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 - https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/esporte/2020/legislacao-cdmB/deca_na_9.570a_20a_nova_2018.pdf Nota de Aula nº 5 - Estrutura das CDs Apresentação em powerpoint nº 7: CDs: missão, visão e valores - estrutura organizacional e ligações técnico-funcionais / CDs: principais atribuições e atividades desenvolvidas. Site da CDM - https://www.marinha.mil.br/om/comissao-de-desportos-da-marinha Site da CDE - http://www.cde.eb.mil.br/ Site da CDA - https://www2.fab.mil.br/cda/ Nota de Aula nº 6 - Legislação Normativa do Desporto Militar Apresentação em powerpoint nº 8: A Legislação Normativa do Desporto Militar Apresentação em powerpoint nº 9: Portaria Ministerial Nº 107/GM-MD/2019 Todas as legislações do desporto Militar encontram-se disponíveis no Site do Ministério da Defesa Portaria Normativa nº 107/GM-MD/2019 - https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/esporte/legislacao-2 Dicionário Online de Português - https://www.dicio.com.br/lei/ ; e SILVA, a, s, DIEGO, Evolução Histórica da Legislação Esportiva Brasileira: Do Estado Novo ao Século XXI. Revista Brasileira de Educação Física, Esporte, Lazer e Dança, v.3. n.3, p. 69-78, set 2008.
--------------------	---

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR (FAEM)	2021 DISCIPLINA 3: Organismos Internacionais e Relações Institucionais do Desporto Militar.
--	---

PLANO DE DISCIPLINA

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR	2021
---	------

ORGANISMOS INTERNACIONAIS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DESPORTO MILITAR	CARGA HORÁRIA: 4 HORAS
---	------------------------

OBJETIVOS
1. OBJETIVO GERAL DA DISCIPINA - Conhecer os órgãos internacionais vinculados à CDMB e suas relações institucionais.
2. OBJETIVOS PARTICULARES DA DISCIPLINA - Conhecer a origem do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) e da União Desportiva Militar Sul-Americana (UDMSA); - Compreender as características e os modelos de gestão dos organismos internacionais do desporto militar (CISM e UDMSA); - Distinguir as características das diferentes estruturas dos organismos internacionais do desporto militar (CISM e UDMSA) - Descrever as principais atividades do CISM e da UDMSA, bem como as respectivas ligações técnico-funcionais estabelecidas com a CDMB. - Identificar os principais cargos e funções da estrutura do CISM e na UDMSA. - Descrever as principais características das relações institucionais estabelecidas entre a CDMB e o Ministério da Cidadania (MC), Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU).

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR		
UNIDADES DIDÁTICAS		
UD	ORGANISMO INTERNACIONAIS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - MÓDULO BÁSICO	CARGA HORÁRIA
I	Origem, Evolução Histórica, Estrutura e Principais Eventos do CISM	1h
II	Origem e Evolução Histórica da UDMSA	1h
III	Relações Institucionais do Desporto Militar	2h
TOTAL		4h

UNIDADE DIDÁTICA I - Origem, Evolução Histórica, Estrutura e Principais Eventos do CISM			
MÓDULO	ASSUNTOS	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Básico	1. História do CISM; 2. Os Jogos Mundiais Militares de Verão; 3. A estrutura organizacional do CISM; 4. Principais eventos e atividades do CISM; e 5. A contribuição brasileira para o CISM.	Não presencial (videoaulas e encontros tutoriais)	Dispositivos eletrônicos de recebimento e processamento de informações

UNIDADE DIDÁTICA II - ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA UDMSA			
MÓDULO	ASSUNTO	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Básico	1. História da UDMSA; 2. Principais atividades da UDMSA e ligações técnico-funcionais com a CDMB; 3. Principais cargos e funções desempenhadas por militares brasileiros na UDMA; e 4. Estatuto e Regulamento da UDMSA.	Não presencia l (videoaulas e encontros tutoriais)	Dispositivos eletrônico s de recebimento e processamento de informações

UNIDADE DIDÁTICA III - Relações Institucionais do Desporto Militar			
MÓDULO	ASSUNTO	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Básico	1. Relações institucionais estabelecidas pela CDMB com o MC, COB, CPB e CBDU - principais Características; e 2. Portaria Normativa Interministerial nº 68/MD?MC, de 9 de agosto de 2019.	Não presencial (videoaulas e encontros tutoriais)	Dispositivos eletrônicos de recebimento e processamento de informações
Fontes de Consulta	Nota de Aula nº 7 - Origem, Evolução Histórica, Estrutura e Principais Eventos do CISM Apresentação em powerpoint nº 10: História do CISM; Os Jogos Mundiais Militares de Verão; A estrutura organizacional do CISM; Principais eventos e atividades do CISM; e A contribuição brasileira para o CISM. Site do CISM - https://www.milsport.one/ Nota de Aula nº 8 - Origem e Evolução Histórica do UDMSA. Apresentação em powerpoint nº 11: História da UDMSA - Principais atividades do UDMSA e ligações técnico-funcionais com a CDMB - Principais cargos e funções desempenhadas por militares brasileiros na UDMSA. <u>Regulamento e Estatuto da UDMSA - https://www.gov.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=yED1FukMDoN6niPyglls-UCIRjInd7NOIs4g6drCrbk</u> Nota de Aula nº 9 - Relações Institucionais do Desporto Militar Apresentação em powerpoint nº 12: Relações institucionais estabelecidas pela CDMB com o MC, COB, CPB e CBDU - principais características.		

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR (FAEM)	2021 DISCIPLINA 4: Esporte de Participação e de Corpo de Tropa
--	--

PLANO DE DISCIPLINAS

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR	2021
---	------

ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E DE CORPO DE TROPA - MÓDULO ESPECÍFICO	CARGA HORÁRIA: 2 HORAS
---	------------------------

OBJETIVOS
1. OBJETIVO GERAL DA DISCIPINA - Conhecer as principais características do Esporte de Participação e de Corpo de Tropa
2. OBJETIVOS PARTICULARES DA DISCIPLINA - Definir Esporte de Participação. - Definir Esporte de Corpo de Tropa. - Citar as principais particularidades técnicas e competições do Esporte de Participação. - Citar as principais particularidades técnicas e competições do Esporte de Corpo de Tropa.

CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR		
UNIDADES DIDÁTICAS		
UD	ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO MILITAR E DE CORPO DE TROPA - MÓDULO ESPECÍFICO	CARGA HORÁRIA
I	Esporte de Participação	1h
II	Esporte de Corpo de Tropa	1h
TOTAL		2h

UNIDADE DIDÁTICA I - ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO MILITAR			
MÓDULO	ASSUNTOS	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Específico	1 - Definição e principais particularidades técnicas do Esporte de Participação; e 2 - Principais competições do Esporte de Participação.	Não presencial (videoaulas e encontros tutoriais)	Dispositivos eletrônicos de recebime nto e processamento de informações

UNIDADE DIDÁTICA II - ESPORTE DE CORPO DE TROPA			
MÓDULO	ASSUNTO	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Específico	1. Definição e principais particularidades técnicas do Esporte de Corpo de Tropa; e 2. Principais competições do Esporte de Corpo de Tropa.	Não presencial	Dispositivos eletrônicos de recebime nto e processamento

		(videoaulas e encontros tutoriais)	e de informações
Fontes de Consulta			
Nota de Aula nº 10 - Esporte de Participação e de Corpo de Tropa Apresentação em powerpoint nº 13: Definição, principais particularidades técnicas e competições do Esporte de Participação e de Corpo de Tropa Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998. "Lei Pelé"; e Portaria Normativa nº 107/GM-MD, de 02 de dezembro de 2019. - https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/esporte/legislacao-2 .			
CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR (FAEM)		2021 DISCIPLINA 5: Esporte Educacional	
PLANO DE DISCIPLINAS			
CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR		2021	
ESPORTE EDUCACIONAL		CARGA HORÁRIA: 3 HORAS	
OBJETIVOS			
1. OBJETIVO GERAL DA DISCIPINA - Conhecer as principais características do Esporte Educacional, suas especificidades técnicas e legislação normativa.			
2. OBJETIVOS PARTICULARES DA DISCIPLINA - Definir Esporte Educacional Militar. - Citar as principais particularidades técnicas do Esporte Educacional. - Identificar as especificidades técnicas da NAVAMAER e legislação regulamentadora. - Identificar as especificidades técnicas da NAE e legislação regulamentadora. - Identificar as especificidades técnicas da MAREXAER e legislação regulamentadora.			
CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR			
UNIDADES DIDÁTICAS			
UD	ESPORTE EDUCACIONAL - MÓDULO ESPECÍFICO		CARGA HORÁRIA
I	O Esporte Educacional nas Forças Armadas		1h
II	NAVAMAER, NAE e MAREXAER		2h
TOTAL			3h
UNIDADE DIDÁTICA I - O Esporte Educacional nas Forças Armadas			
MÓDULO	ASSUNTOS	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Específico	1. Definição e principais particularidades técnicas do Esporte Educacional; e 2. Principais competições do Esporte Educacional nas Forças Armadas.	Não presencial (videoaulas e encontros tutoriais)	Dispositivos eletrônicos de recebimento e processamento de informações
UNIDADE DIDÁTICA II - NAVAMAER, NAE e MAREXAER			
MÓDULO	ASSUNTOS	TIPO DE ATIVIDADE	MEIOS AUXILIARES
Específico	1. Participantes, modalidades e regulamento da NAVAMAER; 2. Participantes, modalidades e regulamento da NAE; e 3. Participantes, modalidades e regulamento da MAREXAER.	Não presencial (videoaulas e encontros tutoriais)	Dispositivos eletrônicos D e recebimento e processamento D e informações
Fontes de Consulta			
Nota de Aula nº 11 - O Esporte Educacional nas Forças Armadas Apresentação em powerpoint nº 14: Definição, principais particularidades técnicas e competições do Esporte Educacional nas Forças Armadas Nota de Aula nº 12 - NAVAMAER Apresentação em powerpoint nº 15: Participantes, modalidades e regulamento da NAVAMAER. Regulamento da NAVAMAER - https://www.gov.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=vhP8Agq_ZFfxBIUWK93YHTo_KTn6C-9rLp4f79Xoww , Nota de Aula nº 13 - NAE Apresentação em powerpoint nº 16: Participantes, modalidades e regulamento da NAE. Regulamento da NAE - https://www.gov.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=6F-3r7wXWnrtnvglzRcehK_6KMc2QlcQsMqiXhLoB1Q , Nota de Aula nº 14 - MAREXAER Apresentação em powerpoint nº 17: Participantes, modalidades e regulamento da MAREXAER. Regulamento da MAREXAER - https://www.gov.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=KFtBmFOMYM9voJ12WMmVKkfEzRw4BiVMsAmjwIoTGD4 ,			
CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR (FAEM)		2021 DISCIPLINA 6: Esporte de Rendimento	
PLANO DE DISCIPLINAS			
CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR		Quebra	
ESPORTE DE RENDIMENTO - Módulo Específico		CARGA HORÁRIA: 3 HORAS	
OBJETIVOS			
1. OBJETIVO GERAL DA DISCIPINA - Conhecer as principais características do Esporte de Rendimento, suas especificidades técnicas e legislação normativa.			
2. OBJETIVOS PARTICULARES DA DISCIPLINA - Definir Esporte de Rendimento. - Citar as principais particularidades técnicas do Esporte de Rendimento. - Identificar as características do Programa de Atletas de Alto Rendimento (PAAR). - Descrever a sistemática de funcionamento do PAAR. - Citar a contribuição da PAAR para o Desporto Militar.			
CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR (FAEM)		2021 DISCIPLINA 7: Sistema de Planejamento do Deporto Militar	

PLANO DE DISCIPLINAS		
CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR		2021
SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO DESPORTO MILITAR - Módulo Específico		CARGA HORÁRIA: 3 HORAS
OBJETIVOS		
1. OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA		
- Conhecer os aspectos relacionados à concepção e ao desenvolvimento do Sistema de Planejamento do Desporto Militar, SISATLETA 2.0, assim como as funcionalidades do sistema.		
2. OBJETIVOS PARTICULARES DA DISCIPLINA		
- Apresentar o histórico de desenvolvimento do SISATLETA.		
- Apresentar como se deu a concepção do SISATLETA.		
- Apresentar o cronograma e a forma de implantação do SISATLETA.		
- Apresentar o SISATLETA em tela de sistema e navegar pelas suas funcionalidades.		

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL - CDMB
CURSO DE FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA MILITAR - FAEM
APÊNDICE "D"
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) - FAEM
2021
TRABALHO de conclusão de curso
1. Finalidade
O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem a finalidade de provocar uma discussão sobre temas relevantes do Desporto Militar, dentro dos assuntos abordados no Curso de Fundamentos da Administração Esportiva Militar (FAEM), sendo uma atividade de coroamento do referido curso, oferecendo uma oportunidade para a construção de ideias para a solução de problemas e análise de cenários do ambiente esportivo militar.
2. OBJETIVOS
Analisar as situações sugeridas pela Coordenação do FAEM, identificando soluções para as situações e apresentando ideias e opiniões para o desenvolvimento do desporto nas Forças Armadas.
3. CARACTERÍSTICAS DO TCC
O TCC será constituído de um estudo de caso a ser desenvolvido de forma individual sobre uma ou mais disciplinas do curso, valorizando a interdisciplinaridade e a experiência profissional do aluno do FAEM.
A coordenação do curso deverá propor até 5 (cinco) temas, os quais deverão conter a descrição da correspondente situação problema. O aluno deverá escolher um dos temas propostos e desenvolver seu TCC.
O trabalho será constituído por um questionamento que o aluno deverá responder, baseado nos conhecimentos adquiridos durante o curso e amparado pela sua vivência no Desporto Militar.
O aluno deverá apresentar sua resposta em um documento (conforme template fornecido pela CDMB), contendo introdução, desenvolvimento, conclusão e referências bibliográficas, com no máximo 15 (quinze) laudas, na seguinte formatação:
- Fonte Times New Roman, em tamanho 12;
- Espaçamento de 1,5 no corpo do texto e de 1,0 para citações com mais de três linhas, referências e legendas; e
- Alinhamento do texto Justificado.

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 298/SAGA, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ALDEIA KUMARUMÃ, situado no Município de Oiapoque, no Estado do Amapá - AP. Processo nº 67615.900083/2021-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIA Nº 299/SAGA, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ALDEIA YAWA, situado no Município de Oriximiná, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900343/2020-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 300/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA XEREZ, situado no Município de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900161/2021-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 301/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ALDEIA PEDRA DA ONÇA, situado no Município de Óbidos, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900079/2021-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 302/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BARRA DEL MUNDO, situado no Município de Cajueiro da Praia, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900072/2021-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 303/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CLASSIC, situado no Município de Mogi Mirim, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900801/2020-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 305/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MARINA VEROLME, situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900780/2020-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 304/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo HOTEL BAIAZINHA, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900057/2021-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 306/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOSÉ, situado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900213/2021-29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 307/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RIO PRETO, situado no Município de Nova Marilândia, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900051/2021-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 308/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESTRELA DO SUL, situado no Município de Umuarama, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900851/2019-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 311/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo IBMG, situado no Município de Belmonte, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900466/2020-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 312/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PALMEIRAS DE GOIÁS, situado no Município de Palmeiras de Goiás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900279/2020-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 313/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ZIMBA CASTELO BRANCO, situado no Município de Araçariçuama, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900935/2020-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 314/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo QUIRINÓPOLIS, situado no Município de Quirinópolis, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900476/2020-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 309/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ALDEIA XUIXUIMENE, situado no Município de Almeirim, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900074/2021-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 310/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PIRATINI, situado no Município de São Desidério, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900242/2021-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG



PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 315/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITAUTEC, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900627/2020-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 317/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SOSSEGO, situado no Município de Morada Nova, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900156/2020-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIA Nº 316/SAGA, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RESERVA ACURIZAL, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900010/2021-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 318/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LAGOA DO TRIUNFO, situado no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900062/2021-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 319/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA POÇO D'ÁGUA, situado no Município de Amarante, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900210/2021-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 320/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ÁGUA BOA, situado no Município de Ananás, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67615.900002/2021-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 321/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MALANDA, situado no Município de Brasnorte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900113/2021-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 322/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA RITA, situado no Município de Rio Maria, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900088/2021-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 324/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TRIÂNGULO, situado no Município de Sapucaia, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900107/2021-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 323/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CUSTÓDIO, situado no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900458/2020-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 325/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ALTO DE ONDINA, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900429/2019-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIA Nº 326/SAGA, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA TEREZA, situado no Município de Bonito, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900786/2019-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIA Nº 327/SAGA, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CEDRO AGROPEC, situado no Município de Francisco Dumont, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900444/2021-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 329/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MAC JEE II, situado no Município de Paraibuna, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900248/2021-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 330/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BARRA MANSÁ, situado no Município de Nova Lacerda, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900008/2021-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 331/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA AIMORÉ, situado no Município de Juti, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900215/2021-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 332/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MATEUS - ITAPERÁ, situado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900110/2021-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 333/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA HELENA, situado no Município de Itiquira, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900120/2021-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 335/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VENEZA, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900104/2021-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 336/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MUNICIPAL BOM FUTURO, situado no Município de Lucas do Rio Verde, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900116/2021-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIA Nº 334/SAGA, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SILVESTRE, situado no Município de Pedra Branca do Amapari, no Estado do Amapá - AP. Processo nº 67615.900156/2019-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 40/CEMAER, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo I da Portaria EMAER nº 36/CEMAER, de 18 de maio de 2021.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do artigo 4º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, o artigo 5º da Portaria SOF nº 103, de 19 de outubro de 2012, e o inciso I do art. 2º da Portaria nº 75/GC4, de 8 de abril de 2021, e considerando o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art.1º Alterar o item 8 do Anexo I da Portaria nº 36/CEMAER, de 18 de maio de 2021, que estabelece os cargos que exercerão a função de Agentes Responsáveis para as Ações e os Planos Orçamentários vinculados ao Comando da Aeronáutica, conforme a seguir:

Onde se lê:

"Ação Orçamentária: 21CM - Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira; Cargo/Função: Subchefe de Segurança e Defesa do COMPREP; Plano Orçamentário 0001: Aquisição de Veículos de Superfície; Cargo/Função: Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica (CEAP)."

Leia-se:

"Ação Orçamentária: 21CM - Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira; Cargo/Função: Subchefe de Segurança e Defesa do COMPREP; Plano Orçamentário 0001: Aquisição de Veículos de Superfície; Cargo/Função: Subchefe de Segurança e Defesa do COMPREP."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Agente Responsável, a contar de 3 de maio de 2021, no exercício das competências estabelecidas nos art. 5º e 6º da Portaria nº 75/GC4, de 8 de abril de 2021.

Art. 3º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO



COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3 - SALC, DE 26 DE MAIO DE 2021

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuiçoes resolve:

Credenciar a OCS FUNDACAO ESPERANCA, CNPJ Nr 05.409.222/0001-86, para prestar servicos de saude na especialidade de exames laboratoriais, de acordo o Termo de Adesao Nr 03/2021, ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADÃO FORTES

PORTARIA Nº 4 - SALC, DE 7 DE JUNHO DE 2021

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuiçoes resolve:

Credenciar a OCS CLINICA C A B e SILVA, CNPJ Nr 18.210.738/0001-49, para prestar servicos de saude na especialidade de neurologia e neurocirurgia, de acordo o Termo de Adesao Nr 04/2021, ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADÃO FORTES

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA

ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 162/AMRJ, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo alínea b do inciso 12.3.1, da SGM-102 (4ª Revisão) e pela Portaria nº 585/2014 da DGMM, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa FORÇA ELÉTRICA COMERCIAL LTDA. - CNPJ 14.415.637/0001-53, situada na Rua Hilário Ribeiro, 148 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.270-180, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicaf, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em virtude da inexecução as Atas de Registro de Preços nº 53 e 74/2020, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 10/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso III do art. 1º do anexo C da Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa Oceanográfico "SONNE", de bandeira alemã, para realizar atividades de pesquisa científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), conforme previstas no Projeto Científico específico "SO284", obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá à Universidade Federal de Pernambuco, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O propósito científico da campanha oceanográfica é de investigar a variabilidade oceânica do Atlântico Tropical Sudoeste, por meio de medições oceanográficas e meteorológicas.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 7 de julho a 8 de agosto de 2021.

Art. 4º O Navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo um Oficial da MB, no período supracitado, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o amplo e irrestrito acesso a todos os espaços, equipamentos, instrumentos e registros de bordo, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS EXIGIDAS PELA LEI Nº 6.404/1974

Balanco Patrimonial Realizado em 31 de dezembro de 2020 (em Reais)

ATIVO	Notas	dezembro/20	dezembro/19	PASSIVO	Notas	dezembro/20	dezembro/19
CIRCULANTE		285.218.157,53	310.704.073,86	CIRCULANTE		2.272.132.351,54	1.835.430.320,63
Caixa e Equivalentes de Caixa	03	125.214.186,49	151.735.869,67	Obrigações Trabalhistas, Previd. Assist.	10	51.934.144,78	71.464.694,77
Créditos a Curto Prazo - Faturas	04	59.235.641,85	59.945.516,35	Salários a Pagar e Encargos Trabalhistas		51.343.991,73	62.868.868,28
Faturas/Duplicatas		59.235.641,85	59.945.516,35	Previdência Privada Complementar		590.153,05	8.595.826,49
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	05	100.768.329,19	99.022.687,84	Fornecedor Nacional e Contas a pagar	11	32.758.676,85	24.643.166,09
Adiantamentos Concedidos		1.862.847,09	2.145.691,73	Obrigações Fiscais	12	0,00	87.965,99
Tributos a Recuperar/Compensar		5.937.753,25	5.904.268,67	Demais Obrigações	13	2.187.439.529,91	1.739.234.493,78
Outros Créditos a Receber		92.344.937,21	90.306.918,80				
Estoques de Almoxarifado		462.882,73	457.770,72				
Despesas pagas Antecipadamente		159.908,91	208.037,92				
NÃO CIRCULANTE		2.541.015.313,34	2.105.991.355,07	NÃO CIRCULANTE		240.285.228,88	223.605.230,53
Realizável a Longo Prazo	06	49.883.439,97	47.561.466,19	Obrigações a Longo Prazo	14	240.285.228,88	223.605.230,53
Créditos de Longo Prazo - Faturas		1.659.131,13	2.109.680,35	Previdência Privada e Complementar		37.790.350,62	33.944.328,46
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		48.142.218,13	45.152.703,27	Obrigações Fiscais		3.605.000,00	3.605.000,00

§ 1º O Oficial da MB tem autoridade para impedir a pesquisa ou a investigação científica, a coleta de dados, de informações ou de amostras, em AJB, realizadas fora do período estabelecido no art. 3º desta portaria, bem como para não permitir a execução de trabalhos científicos e adoção de derrotas não previstas nos documentos previamente apresentados por ocasião do pedido da autorização. Assim, todas as determinações emanadas pelo referido Oficial a esse respeito deverão ser prontamente acatadas.

§ 2º Em consonância com o item II do art. 6º do Decreto nº 96.000/1988, a instituição responsável pela pesquisa deverá providenciar passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte para o Oficial Fiscal.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP 24048-900.

Art. 6º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 7º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra MARCOS SILVA RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.297, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Altera o artigo 2º da Portaria n. 1022, de 26 de maio de 2021, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Santos-SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n. 1022, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2021NE000158, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.289, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 698, de 17 de dezembro de 2012, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Paulistas - MG, para ações de Defesa Civil, para até 19/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



Títulos Públicos - Letras Especiais		82.090,71	299.082,57	Provisões - Riscos de Passivos Contingentes		198.889.878,26	186.055.902,07
Investimentos - Participações Permanentes	07	3.077.061,81	3.077.061,81				
Imobilizado	08	2.485.263.472,78	2.052.188.606,40	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15	313.815.890,45	357.659.877,77
Bens Móveis		266.410.997,44	181.089.185,15	Capital Social		3.567.791.632,84	3.052.102.317,28
Bens Imóveis		2.218.852.475,34	1.871.099.421,25	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		312.842.828,29	515.689.315,56
Intangível	09	2.791.338,78	3.164.220,67	Reservas de reavaliação		26.986,84	28.962,52
				Prejuízos acumulados		-3.566.845.557,52	-3.210.160.717,59
TOTAL DO ATIVO		2.826.233.470,87	2.416.695.428,93	TOTAL DO PASSIVO		2.826.233.470,87	2.416.695.428,93

Demonstração de Resultado do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2020 (em Reais)

Descrição	Notas	dezembro/2020	dezembro/2019
Receita Operacional Bruta - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		15.935.937,01	37.350.742,17
(-) Deduções da Receita		-2.572.828,29	-6.154.629,33
RECEITA LÍQUIDA	16	13.363.108,72	31.196.112,84
(-) Custo Mercadoria Vendido / Serviços Prestados		0,00	0,00
LUCRO BRUTO		13.363.108,72	31.196.112,84
DESPESAS e RECEITAS ADMINISTRATIVAS	17	-949.249.060,91	-2.245.847.095,22
Pessoal e Encargos Sociais		-647.500.307,37	-729.244.133,22
Material de Consumo		-447.532.196,58	-483.667.077,30
Diárias		-4.231.015,71	-5.103.755,17
Serviços de Terceiros		-652.548,51	-1.770.016,69
Depreciação/Amortização		-160.137.498,89	-205.851.476,17
Tributária		-33.581.095,80	-30.371.977,42
OUTRAS DESPESAS	18	-1.365.951,88	-2.479.830,47
OUTRAS RECEITAS	19	-326.529.400,54	-1.637.912.778,64
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS		24.780.647,00	121.309.816,64
Despesas Financeiras		-935.885.952,19	-2.214.650.982,38
Receitas Financeiras		-4.577.483,74	-4.106.505,88
RESULTADO FINANCEIRO	20	3.623.959,81	8.448.896,41
RESULTADO ANTES DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E GANHOS		-953.523,93	4.342.390,53
Subvenção de Custeio		-936.839.476,12	-2.210.308.591,85
Ganhos/Perdas de Capital		722.647.734,61	716.639.864,42
RESULTADO TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E GANHOS	21	-142.495.074,10	-148.690.285,98
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO P/C.SOCIAL E IRPJ		580.152.660,51	567.949.578,44
LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-356.686.815,61	-1.642.359.013,41
LUCRO (PREJUÍZO) POR LOTE DE 1000 AÇÕES		-356.686.815,61	-1.642.359.013,41
		-8.888,58	-40.927,32

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício de 2020 (em Reais)

Componentes	Notas	Capital Social	Adiant. Para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Reavaliação	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
SALDO EM 01/01/2019	22	2.625.014.957,73	427.087.359,55	30.938,20	-1.579.483.126,46	1.472.650.129,02
Ajuste de Exercícios Anteriores					11.679.446,60	11.679.446,60
Adiantamento para aumento capital - AFAC			515.689.315,56			515.689.315,56
Aumento/Redução de Capital		427.087.359,55	-427.087.359,55			0,00
Reserva de Reavaliação				-1.975,68	1.975,68	0,00
Prejuízo Líquido do Exercício					-1.642.359.013,41	-1.642.359.013,41
SALDO EM 31/12/2019		3.052.102.317,28	515.689.315,56	28.962,52	-3.210.160.717,59	357.659.877,77
SALDO EM 01/01/2020		3.052.102.317,28	515.689.315,56	28.962,52	-3.210.160.717,59	357.659.877,77
Ajuste de Exercícios Anteriores						0,00
Adiantamento para aumento capital - AFAC			312.842.828,29			312.842.828,29
Aumento/Redução de Capital		515.689.315,56	-515.689.315,56			0,00
Reserva de Reavaliação				-1.975,68	1.975,68	0,00
Prejuízo Líquido do Exercício					-356.686.815,61	-356.686.815,61
SALDO EM 31/12/2020		3.567.791.632,84	312.842.828,29	26.986,84	-3.566.845.557,52	313.815.890,45

Demonstração dos Fluxos de Caixa do Exercício 2020 - Método Indireto (em Reais)

Descrição	Nota 23	dezembro/2020	dezembro/2019
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro/Prejuízo Líquido		-356.686.815,61	-1.642.359.013,41
Ajustes por transações sem efeito no caixa:		50.719.122,60	73.343.555,74
Ajustes de Exercícios Anteriores		0,00	11.679.446,60
Redução Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		-515.689.315,56	-427.087.359,55
Aumento de capital Social		515.689.315,56	427.087.359,55
Depreciação e amortização		33.581.095,80	30.371.977,42
Provisões 13º Salários, Férias e Encargos		-3.433.713,18	-795.432,88
Provisão de Previdência Privada Complementar		3.846.022,16	-3.262.930,04
Provisão para devedores duvidosos		3.891.741,63	-1.284.422,22
Outros débitos (Riscos Fiscais)		12.833.976,19	36.634.916,86
Aumento/diminuição das contas dos grupos do ativo e passivo circulante:		432.886.261,83	1.505.774.729,59
Duplicatas a receber		-526.795,19	-1.846.593,30
Estoques Almoxarifado		-5.112,01	112.687,87
Outros créditos curto prazo		-4.395.601,28	-19.029.471,30
Outros créditos longo prazo		-2.321.973,78	-1.584.564,66
Previdência Privada Complementar		-8.005.673,44	259.163,86
Fornecedores		8.115.510,76	-32.707.589,11
Obrigações Fiscais		-87.965,99	9.045,77
Salários e encargos sociais		-8.091.163,37	4.407.190,11
Outros débitos/contas a pagar		448.205.036,13	1.556.154.860,35
Caixa líquido obtido/aplicado das/nas atividades operacionais		126.918.568,82	-63.240.728,08
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Aquisição de bens do ativo imobilizado		-466.283.080,29	-433.992.725,36
Caixa líquido obtido/aplicado nas/das atividades de investimentos		-466.283.080,29	-433.992.725,36
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital - PL		312.842.828,29	515.689.315,56
Caixa líquido obtido das atividades de financiamentos		312.842.828,29	515.689.315,56
AUMENTO LÍQUIDO NO CAIXA E CAIXA EQUIVALENTES		-26.521.683,18	18.455.862,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL		151.735.869,67	133.280.007,55
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL		125.214.186,49	151.735.869,67



Demonstração dos Resultados Abrangentes - DRA do Exercício de 2020 (em Reais)			
Componentes		dezembro/2020	dezembro/2019
(-) Resultado Líquido do Período		-356.686.815,61	-1.642.359.013,41
(+) Ajuste de Exercícios Anteriores		0,00	11.679.446,60
(+) Reservas de Reavaliação		-1.975,68	-1.975,68
Resultado Líquido Abrangente		-356.688.791,29	-1.630.681.542,49

Demonstração do Valor Adicionado - DVA do Exercício de 2020 (em Reais)			
Descrição	Nota 24	dezembro/2020	dezembro/2019
1 - RECEITAS		34.350.342,12	126.170.063,11
Vendas de mercadorias, produtos e serviços		15.935.937,01	37.350.742,17
Outras receitas		22.306.146,74	38.590.943,83
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Reversão/ (Constituição)		-3.891.741,63	50.228.377,11
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)		269.937.571,43	1.764.757.592,47
Materiais, energias, serviços de terceiros e outros		269.937.571,43	1.764.757.592,47
Materiais de Consumo		4.231.015,71	5.103.755,17
Energias, serviços de terceiros e outros		265.706.555,72	1.759.653.837,30
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)		-235.587.229,31	-1.638.587.529,36
4 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		33.581.095,80	30.371.977,42
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)		-269.168.325,11	-1.668.959.506,78
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		433.483.719,23	592.121.159,52
Receitas financeiras		3.623.959,81	8.448.896,41
Outras		429.859.759,42	583.672.263,11
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		164.315.394,12	-1.076.838.347,26
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)		164.315.394,12	-1.076.838.347,26
8.1) Pessoal		447.532.196,58	483.667.077,30
Remuneração direta		384.405.969,20	409.865.868,52
Benefícios		38.841.752,53	38.026.609,99
F.G.T.S		24.284.474,85	35.774.598,79
8.2) Impostos, taxas e contribuições		69.161.132,22	77.880.704,97
Federais		67.811.498,25	76.033.587,77
Estaduais		1.211.796,38	1.710.309,57
Municipais		137.837,59	136.807,63
8.3) Remuneração de capitais de terceiros		4.308.880,93	3.972.883,88
Juros		4.308.880,93	3.972.883,88
8.4) Remuneração de Capital Próprios		-356.686.815,61	-1.642.359.013,41
Lucros retidos/Prejuízo do exercício		-356.686.815,61	-1.642.359.013,41

(*) O total do item 8 deve ser exatamente igual ao item 7

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ELABORADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOTA 1 - Contexto Operacional

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - é empresa pública com capital social pertencente integralmente à União, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, criada pela Lei nº 6.088/1974 e suas alterações, é ainda regida pela Lei 13.303/2016 e, subsidiariamente, pela Lei 6.404/1976, por seu Estatuto Social e demais normas de direito aplicáveis.

Tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação. Também visa a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários. Assim, cumprindo sua função social de desenvolvimento das bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável, e contribuir para a redução das desigualdades regionais.

As Competências da Codevasf, conforme definido no artigo 6º do seu Estatuto Social são:

Promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;

Promover e divulgar informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à execução de empreendimentos;

Elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuam na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado;

Implantar, administrar, reabilitar perímetros de irrigação, bem como promover sua transferência de gestão, regularização ambiental e fundiária;

Desenvolver ações visando à modernização dos sistemas de irrigação e ao aprimoramento da eficiência da irrigação;

Promover a assistência técnica e a extensão rural, a revitalização das bacias hidrográficas, a funcionalidade, gestão, operação, manutenção e recuperação das infraestruturas hídricas, bem como efetuar ações visando ampliar a oferta de água para usos múltiplos;

Atuar com base em planos de desenvolvimento regional e local e promover inovações nas ações de desenvolvimento regional; e

Apoiar projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, bem como estruturar e dinamizar atividades produtivas.

A Codevasf tem sede e foro no Distrito Federal e seu prazo de duração é indeterminado.

NOTA 2 - Apresentação das Demonstrações e Principais Práticas Contábeis

a) As demonstrações financeiras evidenciam as informações relevantes e tempestivas ocorridas no período, e são apresentadas em comparação com o período anterior, de forma acumulada;

b) As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância às disposições da Lei 6.404/76 e dos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e estão apresentadas com valores expressos em reais, exceto quando indicado de maneira diversa;

c) Caixa e Equivalentes de Caixa referem-se a Recursos da Conta Única Aplicados, Bancos, Fundo de Aplicação Extramercado e Limite de Saque da Conta Única;

d) Transações envolvendo certos ativos e passivos referentes a perdas relacionadas às contas a receber e provisões com riscos tributários, cíveis e trabalhistas, são quantificadas por meio de estimativas, as quais refletem o julgamento dentro de premissas fundamentadas, relacionadas à probabilidade de eventos futuros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação;

e) As aplicações de curto prazo estão registradas pelo valor original e são acrescidas dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do exercício. Todos os recursos aplicados são prontamente conversíveis em moeda;

f) Os estoques de almoxarifado estão registrados pelo custo de aquisição;

g) A Companhia mantém cobertura de seguros em montante suficiente para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos (bens patrimoniais), sendo esses seguros reconhecidos na despesa pelo seu período de cobertura;

h) O imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzida a respectiva depreciação, sendo a depreciação calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas estabelecidas pelo Decreto nº 9.580/2018 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.700/2017;

i)As receitas e despesas são registradas pelo regime de competência;

j)As Perdas Estimadas de Valores a Receber são calculadas considerando a Tarifa D'água-K1 e a Titulação de Terras;

k)O ativo intangível composto por direito de uso e programas de software é demonstrado pelo custo de aquisição deduzido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear;

l) Face a empresa ser estatal dependente do Tesouro Nacional, e em cumprimento ao que determina o item 9.4 do Acórdão TCU nº 2016/2006, alterado pelo Acórdão TCU nº 23/2008, e considerando que a empresa tem a sua contabilidade executada no Siafi, ressalta-se que não há divergência entre os valores dos Balanços Patrimoniais levantados sob os regimes das contabilidades pública e societária.

BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA 3 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Numerários disponíveis ou aplicações financeiras de curto prazo, com alta liquidez, que podem ser convertidas em dinheiro no curto prazo.

Tabela 1 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Descrição	31-dez-2020	31-dez-2019
CTU - Recursos Da Conta Única Aplicados	39.695.076,70	47.882.683,46
Demais Bancos	31.591,23	29.702,06
Fundo de Aplicação - Extra mercado	51.333.349,47	51.310.855,20
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - O.F.S.S.	34.154.169,09	52.512.628,95
Total	125.214.186,49	151.735.869,67

O item Demais Bancos trata das Instituições Bradesco e Caixa Econômica Federal - CEF, com saldos na conta corrente em dezembro/2020 nos valores de R\$ 0,16 e R\$ 31.591,07 respectivamente.

A conta no Bradesco destina-se à custódia de valores relativos à aquisição de energia elétrica para o Programa de Transposição do Nordeste Setentrional-PISF, enquanto a conta na CEF é utilizada para o recebimento de valores decorrentes da venda de imóveis funcionais.

Ainda em relação a conta Bradesco, cabe destacar que a Codevasf aderiu ao mercado livre de aquisição de energia elétrica. Entre as obrigações dos participantes desse mercado está a abertura e manutenção de conta corrente no Banco Bradesco.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, responsável pela gestão do mercado livre, efetua, para todos os agentes consumidores e geradores no mês, a liquidação das diferenças em função do que foi planejado adquirir, contratado e do que foi de fato consumido de energia elétrica (compras, geração e utilização). Após essa apuração, caso a Codevasf não tenha consumido toda a energia contratada, é calculado, por meio de balanço pela CCEE, um valor a ser creditado na conta bancária do Bradesco.

Essa conta, além de receber os valores decorrentes da liquidação das diferenças, também é utilizada para pagar a energia de reserva, a qual se refere a um balanço de acertos relativos aos custos do processo de geração de energia elétrica. Todos os agentes consumidores têm esse custo rateado em função de sua cota de consumo no mês.

Isto posto, a CCEE efetuou créditos que impactaram, até setembro/2019, a conta orçamentária de Receita Realizada, no valor de R\$ 51.310.855,20. A Secretaria de Orçamento Federal - SOF projeta a arrecadação considerando os recursos existentes na conta orçamentária. Se a projeção se mostrar frustrada, o crédito fica impedido de ser utilizado, em função de não haver lastro financeiro, para suportar despesas vinculadas a essa receita projetada.

Outros fatores ainda são considerados em relação ao reconhecimento de créditos efetuados pela CCEE, a partir daquela data, sendo: i) definição se o crédito se refere a receita, ou a uma recuperação de despesa; e, ii) a determinação da Secretaria do Tesouro Nacional para, em 2019, encerrar a conta bancária no Bradesco. Após essa determinação os códigos (eventos) de contabilização para essa transação, no Siafi, foram cancelados.



No ano de 2020 o impacto dos créditos, contabilizados em 2019, se deu sobre Recursos a Receber do Tesouro Nacional (O Tesouro Nacional considera os saldos disponíveis em caixa, para efetuar o cálculo dos recursos a serem transferidos à Codevasf).

Em função da sistemática de créditos disponibilizados pela CCEE, a conta bancária de investimentos mantida no Bradesco possui, na data de 31/12/2020, saldo de R\$ 79.346.987,44. Desse montante, R\$ 49.948.528,07 foi reconhecido como Fundo de Aplicação - Extramercado e impactou a Receita Realizada e a processo de diferimento dos Recursos a Receber do Tesouro Nacional.

Restam ainda, na conta bancária de investimentos do Bradesco, R\$ 29.398.459,37 que aguardam definição da empresa acerca do tratamento a ser dado quanto à destinação desse recurso, visto que há orientação para que todo o recurso seja devolvido ao Tesouro Nacional.

A Codevasf, em maio/2014, recebeu autorização excepcional para abertura dessa conta bancária, conforme Ofício nº 30/2014/GESFI/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF. Entretanto, em setembro/2019 foi novamente notificada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Ofício SEI 4931/2019/ME, para encerrar a conta bancária, devendo passar a movimentar os recursos destinados ao Projeto Pisf, via Conta Única do Tesouro Nacional.

A Empresa vem estudando a orientação da STN. Porém, caso a movimentação passe a ser realizada por meio da Conta Única, há o risco de contingenciamento dos recursos e de não haver disponibilidade para o pagamento da energia de reserva. Foi instaurado o processo 59500.001736/2020-69 para tratar da matéria.

NOTA 4 - Crédito a Curto Prazo: Faturas

Registra os créditos da Codevasf junto aos usuários dos perímetros irrigados, implantados no Vale do São Francisco e Parnaíba, decorrentes da cobrança de Tarifa D'água K-1.

Tabela 2 - Crédito a Curto Prazo: Faturas

Descrição	31-dez-2020	31-dez-2019
Faturas/Duplicatas a receber	68.108.072,86	67.581.277,67
Ajuste Perdas de Créd. Liquidação Duvidosa	-8.872.431,01	-7.635.761,32
Total	59.235.641,85	59.945.516,35

a) Faturas a receber: O faturamento dos títulos a receber decorrentes da Tarifa D'água K1, tem como base o que estabelece o inciso I do art. 43 do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e inciso II do art. 28 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e Portarias anuais do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Nos anos de 2019 e de 2020 não foram editadas pelo MDR portarias aprovando valores de faturamento, em função da revisão da legislação que rege o assunto. Resta à Codevasf ter como títulos a receber, nessa rubrica, os faturados até 2017 e os decorrentes de renegociações realizadas até 31 de dezembro de 2019.

Em 22 de julho de 2020 foi editada a Portaria MDR 2.005/2020, que estabeleceu novos critérios e formas de arrecadação para a Tarifa D'Água K1. Esses novos critérios de cálculo e cobrança estão sob análise da Codevasf, por meio de Grupo de Trabalho - GT constituído para essa finalidade. Ressalta-se que o GT também estuda possibilidades de cobrança dos valores não recebidos em 2019 e 2020. Todo o processo de regulamentação da Portaria deve ser concluído em 2021.

b) Ajuste para Perdas Estimadas: A metodologia de apuração de perdas estimadas ocorreu com base no Pronunciamento CPC 48. Contempla os títulos em atraso nos últimos 05 (cinco) anos, referentes a pessoas jurídicas e físicas, considerando uma estimativa de perda prospectiva para 01 (um) ano.

NOTA 5 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Essas contas englobam Adiantamentos a Empregados, Tributos a Recuperar, Depósitos Restituíveis, Outros Créditos a Receber, Almoxarifado e Despesas Antecipadas, além de Perdas Estimadas.

As tabelas 03, 04 e 05 apresentam a composição de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, totalizando R\$ 100.145.537,55. O saldo de Titulação de Terras compõe a rubrica Títulos a Receber.

5.1 Adiantamentos Concedidos

Compreende as antecipações concedidas a pessoal a título de suprimento de fundos e antecipação de férias.

Tabela 3 - Adiantamentos Concedidos

Descrição	31-dez-20	31-dez-19
Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado Férias	1.862.847,09	2.145.691,73
Total	1.862.847,09	2.145.691,73

a) Adiantamento de Férias: Essa rubrica trata, na verdade, de adiantamento de salários e ordenados. A Codevasf paga esse adiantamento, no valor de uma remuneração, sendo esse valor descontado em até 08 (oito) parcelas (para empregados contratados na vigência da Resolução nº 09/1996, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST). A redução de R\$ 282.844,64 observada, em comparação com o exercício encerrado de 31/dez/2019, decorre de baixas de parcelas de valores adiantados.

5.2 Tributos a Recuperar/Compensar

A variação observada em IRRF a Compensar refere-se à retenção sobre rendimentos de aplicações financeiras. Os demais tributos a compensar totalizam R\$ 19.560,92. Todos esses valores estão em processo de restituição, via Perd/Comp, aguardando homologação pela Receita Federal.

Tabela 4 - Tributos a Recuperar/Compensar

Descrição	31-dez-20	31-dez-19
IRRF a Compensar	5.918.192,33	5.884.707,75
COFINS a Recuperar / Compensar	4.530,36	4.530,36
PIS/PASEP a Recuperar/Compensar	981,78	981,78
IR E CSLL a Recuperar / Compensar	14.048,78	14.048,78
Total	5.937.753,25	5.904.268,67

5.3 Outros Créditos a Receber

Compreende, conforme tabela 05 valores a receber decorrentes de infrações, cessão de pessoal, de títulos a receber (composto por Titulação de Terras e Outros Valores Realizáveis a Curto Prazo), ajustes para perdas estimadas, créditos a receber e os Termos de Execução Descentralizada - TED.

Tabela 5 - Outros Créditos a Receber

Descrição	31-dez-20	31-dez-19
Valores Apreendidos por Decisão Judicial	385.370,20	407.864,47
Créditos a Receber Decorrentes de Infrações	9.133.659,75	8.458.556,53
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal	42.797,22	132.825,24
Títulos a receber	77.738.302,82	73.946.305,00
Titulação de Terras	76.424.603,34	72.561.777,75
Outros Valores a Receber	1.313.699,48	1.384.527,25
Ajuste para Perdas sobre Créditos Apurados	-16.006.318,88	-13.351.246,94
Devedores por Transferências Voluntárias	816.250,45	1.034.454,76
Termo Execução Descentralizada	20.163.512,90	19.601.890,70
Remuneração da Conta Única a Receber	71.362,75	76.269,04
Total	92.344.937,21	90.306.918,80

a) Cessão de Pessoal: Em 2019, a Codevasf promoveu o Programa de Demissão Incentivada - PDI. Vários ex-empregados da empresa, que estavam cedidos, aderiram ao programa, provocando a redução de créditos a receber com cessão de pessoal em 2020.

b) Títulos a Receber: Compreende valores a receber das unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação, referentes a uso ou aquisição de terras (Titulação de Terras) e créditos com multas contratuais decorrentes de notas de débitos e outros valores administrativos a receber. O aumento apresentado em títulos a receber em 2020 refere-se a transferências do longo prazo para o curto prazo, registradas em janeiro/2020.

Os fatores que levaram a essa redução são: (i) a suspensão da exigibilidade de cobrança referente à Tarifa D'Água K1, conforme determinado pela Portaria nº 552, de 24 de dezembro de 2018, do Ministério da Integração Nacional, em função da reanálise dos índices de reajustes a serem aplicados aos irrigantes, e (ii) não terem ocorrido alienações de novas unidades parcelares, como no exercício de 2019, quando foram alienados 37 terrenos empresariais do projeto Público de Irrigação Pontal Sul.

Tabela 5.1 - Movimentação Títulos a Receber, da tabela 5

Descrição	2020	2019
Saldo	73.946.305,00	76.334.939,02
(+) Reclassificação LP p/ CP	3.129.174,09	3.608.545,36
(-) Recebimentos	-3.437.444,07	-12.702.146,81
(+) Faturamento Titulação	4.155.517,45	20.421.409,63
(-) Baixa por Renegociação	-40.887,57	-13.712.385,77
(-) Notas de Débitos	-14.362,08	-4.056,43
(=) Líquido	77.738.302,82	73.946.305,00

b) Ajuste para Perdas sobre Créditos Apurados: Em dezembro/2020 foi efetuado registro de Ajuste para Perdas sobre os valores a receber de Titulação de Terras, metodologia com base no Pronunciamento CPC 48 - Instrumentos Financeiros. O cálculo contempla os títulos em atraso nos últimos 05 (cinco) anos, considerando uma estimativa de perda prospectiva para 01 (um) ano.

c) Devedores por Transferências Voluntárias - Diversas entidades: Valores a receber apurados em Tomadas de Contas Especiais - TCE, decorrentes de transferências voluntárias (convênios e termos de compromissos).

Os valores apurados em favor da Codevasf são pagos de forma parcelada, conforme previsto nos Termos de Confissão de Dívida. A redução de R\$ 218.204,34 decorre do recebimento dos valores das parcelas firmadas.

d) Termo de Execução Descentralizada - TED: A Codevasf, na qualidade de descentralizadora dos recursos, firmou TED's com diversos Órgãos, efetuando transferências financeiras, visando atender a projetos de interesse da Empresa. Foram repassados, até o 4º trimestre de 2020, R\$ 2.266.408,48 à Universidade Federal de Viçosa/MG, o INCRA e a Universidade Federal do Maranhão.

Em 2020, a Universidade Federal do Oeste da Bahia apresentou prestação de contas de TED no valor de R\$ -993.682,26. O INCRA devolveu recursos não utilizados no valor de R\$ -711.104,02. A comprovação da prestação de contas e a devolução dos recursos provocaram redução do TED a Receber em R\$ -1.704.786,28.

e) Remuneração da Conta Única a Receber: Trata-se de direito a receber, apropriado pelo regime de Competência, referente a remuneração dos recursos da Codevasf aplicados via Conta Única do Tesouro Nacional, correspondente ao terceiro decêndio de dezembro/2020.



5.5 Estoques de Almoxarifado: Tabela 6 - Almoxarifado		
Descrição	31-dez-20	31-dez-19
Materiais de Consumo	462.882,73	457.770,72
Total	462.882,73	457.770,72

5.6 Despesas Pagas Antecipadamente
Compreende pagamentos antecipados de despesas, referentes a seguros, assinaturas de periódicos e tributos pagos a apropriar (IPTU e IPVA), contabilizadas em observância ao regime de competência.

Tabela 7 - Despesas Pagas Antecipadamente		
Descrição	31-dez-20	31-dez-19
Assinaturas e anuidades a apropriar	47.073,08	31.922,38
Prêmios de seguros a apropriar	90.999,18	68.677,18
Tributos pagos a apropriar	21.836,65	107.438,36
Total	159.908,91	208.037,92

O aumento em Prêmios de Seguros a apropriar deu-se em função da renovação dos seguros de veículos da frota da Codevasf, na Sede e nas Superintendências.
NOTA 6 - Realizável a Longo Prazo
São classificáveis no Realizável a Longo Prazo contas da mesma natureza das contas do Ativo Circulante, porém sua realização é certa ou provável após o término do exercício seguinte.

6.1 Faturas/Duplicatas
Representam os créditos realizáveis a longo prazo da Codevasf junto aos usuários dos perímetros irrigados, implantados no vale do São Francisco, decorrentes da cobrança de Tarifa D'água K1.

Tabela 8 - Faturas/Duplicatas		
Descrição	31-dez-20	31-dez-19
Cientes	1.659.131,13	2.109.680,35
Total	1.659.131,13	2.109.680,35

A redução refere-se à transferência do longo prazo para curto prazo e às baixas por renegociação registrado em janeiro/2020.
6.2 Demais Créditos e Valores a Longo Prazo:
Tabela 9 - Demais Créditos e Valores

Descrição	31-dez-20	31-dez-19
Créditos por Dano ao Patrimônio de Créditos Administrativos	64.583,84	64.583,84
Crédito por Dano ao Patrimônio - Decisão TCU	39.418.457,61	39.333.382,90
Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores	-39.483.041,45	-39.397.966,74
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	27.448.218,42	22.841.667,56
Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	20.693.999,71	22.311.035,71
Total	48.142.218,13	45.152.703,27

a) Créditos por Danos ao Patrimônio: Os decorrentes de apuração administrativa e os apurados por meio de Tomada de Contas Especial - TCE, devem ser registrados somente após decisão de condenação definitiva pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
b) Depósitos Restituíveis e Vinculados: São depósitos efetuados na Justiça do Trabalho, decorrentes da interposição de recursos, relativos a ações cíveis e trabalhistas;
c) Outros Créditos e Valores: Trata-se de títulos a receber das Unidades Parcelares de Projetos Públicos de Irrigação, denominados Titulação de Terras, e demais títulos administrativos. Verifica-se que há redução em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado na tabela 9.1, com destaque para a reclassificação de títulos do longo para o curto prazo ao longo do período, e para o faturamento/cobrança decorrente das vendas de terrenos do Perímetro Pontal Sul, ocorridas em 2019.

Tabela 9.1 - Movimentação Outros Créditos e Valores, da Tabela 9		
Descrição	31-dez-2020	
(-) Reclassificação LP p/ CP	-3.129.174,09	
(-) Recebimentos	-8.331,90	
(+) Faturamento/Cobrança - Titulação LP	1.462.662,86	
(+) Baixa por Renegociação	57.807,13	
(=) Líquido	-1.617.036,00	

6.3 Investimentos e Aplicações: Letras Especiais
Representa o valor total das ações da Celpe, Eletrobrás e Tractebel vendidas, que foram convertidas em NTN's através das Portarias - STN nºs 59 e 63 de 1998, em cumprimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pelo Decreto nº 10.687, de 02/03/1994.

Tabela 10 - Títulos Públicos - Letras Especiais		
NTN-P		
Vencimento	31-dez-20	31-dez-19
2020	0,00	221.640,93
2030	82.090,71	77.441,64
Total	82.090,71	299.082,57

No 1º trimestre de 2020 houve o resgate do título da Celpe, cujo vencimento foi em 01/01/2020. Os títulos a vencer em 2030 referem-se à Eletrobras e a Tractebel.
NOTA 7 - Investimentos: Participações Permanentes
A participação da Codevasf no capital de outras entidades é avaliada pelo Método de Custo, que consiste em reconhecer o investimento pelo valor original da transação e por não apresentar influência significativa. Frisa-se que esses investimentos, pelo método de avaliação utilizado, não influenciaram nos resultados da Companhia ao final do exercício.

Tabela 11 - Entidades Investidas	
Entidade Investida	Custo Original
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	156.487,27
Cooperativa Agrícola M do Projeto de Irrigação de Bebedouro I	180.092,77
Companhia Energética de Pernambuco	587.823,31
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL	281.937,88
Companhia Agrícola de Sergipe - COMASE	104.443,51
Companhia de Saneamento de Sergipe	215.675,53
Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA	113.415,79
Agro Industrias do Vale do São Francisco	977.961,89
Cooperativa Agropecuária Mista Regional de Irecê	158.029,19
Coop Agrícola de Irrigação do Projeto de Ceraima	44.103,95
Coop Agrícola de Irrigação do Projeto de Estreito	2.000,00
Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	251.301,89
Cooperativa Agrícola de Irrigação do Vale do Gorutuba I	3.547,82
Embraer Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A	241,01
Total	3.077.061,81

NOTA 8 - Imobilizado
O Imobilizado é composto por bens móveis e imóveis. Após o reconhecimento, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão.
A depreciação é calculada pelo método linear, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 9.580/2018 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.700/2017, cujos valores são absorvidos no resultado do exercício.
Frisa-se que a Codevasf, para utilizar as atuais taxas de depreciação, leva em consideração o custo/benefício. O custo com o controle será maior que o benefício trazido pela não adoção da atual tabela, isto é, o custo para implementar uma nova tabela de depreciação e de vida útil econômica estimada, no atual cenário, é mais oneroso, tendo em vista que a empresa está presente em 09 (nove) unidades da federação.

Tabela 12 - Imobilizado					
Imobilizado	31-dez-2019	Adições	Baixas	31-dez-2020	AH%
Bens Móveis	223.003.574,06	260.680.489,85	-158.458.271,83	325.225.792,08	45,84
Total de Bens Móveis (1)	223.003.574,06	260.680.489,85	-158.458.271,83	325.225.792,08	45,84
Bens Imóveis	38.700.889,50	154.000,00	0,00	38.854.889,50	0,40
Obras em Andamentos	1.496.051.858,85	340.324.990,05	-6.339.199,63	1.830.037.649,27	22,32
Estudos e Projetos	110.861.313,97	5.744.724,81	-14.718,41	116.591.320,37	5,17
Instalações	247.539.292,45	8.525.989,02	-18.267,91	256.047.013,56	3,44
Instalações Codevasf	51.822,54	0,00	0,00	51.822,54	0,00
Instalações Projetos	247.487.469,91	8.525.989,02	-18.267,91	255.995.191,02	3,44
Total de Bens Imóveis (2)	1.893.153.354,77	354.749.703,88	-6.372.185,95	2.241.530.872,70	18,40
Depreciação Bens Móveis	-41.914.388,91	-32.661.619,22	15.761.213,49	-58.814.794,64	40,32
Depreciação Imóveis	-22.053.933,52	-624.585,34	121,50	-22.678.397,36	2,83



Total Depreciação (3)	-63.968.322,43	-33.286.204,56	15.761.334,99	-81.493.192,00	27,40
Total Imobilizado (4) = 1+2+3	2.052.188.606,40	582.143.989,17	-149.069.122,79	2.485.263.472,78	21,10

Até o 4º trimestre de 2020, as aquisições e baixas totalizaram R\$ 450.599.735,95 (não considerada a depreciação). Em Bens Móveis, ocorreu aumento nas aquisições de Máquinas e Equipamentos Agropecuário/Rodoviário, para apoio de projetos de Desenvolvimento Sustentável Nacional, aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação e Veículos de Tração Mecânica.

A adição em Bens Imóveis, o destaque é para Obras em Andamento e Instalações. Para Obras em Andamento, Estudos e Projetos e Instalações (projetos) não há incidência de depreciação.

NOTA 9 - Intangível

São mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de Amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida).

O aumento refere-se a aquisições de licenças de Softwares, para atender a demandas da Codevasf, em sua Sede e nas Superintendências Regionais.

Tabela 13 - Intangível

Descrição	31-dez-2019	Adições	Baixas	31-dez-2020
Software com Vida Útil Definida	2.535.694,32	148.827,52	-41.510,96	2.643.010,88
Software com Vida Útil Indefinida	1.360.866,82	28.770,00	0,00	1.389.636,82
Amortização Acumulada	-732.340,47	-521.421,57	12.453,12	-1.241.308,92
Total	3.164.220,67	-343.824,05	-29.057,84	2.791.338,78

NOTA 10 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciária e Assistencial

a) Salários a pagar: Folha de pessoal e os respectivos benefícios, que apresentam saldo, conforme tabelas 14 e 15, a seguir:

Tabela 14 - Salários a pagar e Encargos Trabalhistas

Descrição	31-dez-20	31-dez-19
Salários, Remunerações e Benefícios	17.378.444,10	21.265.343,72
Benefícios Previdenciários	182.043,39	287.332,88
Férias a pagar	25.875.158,57	28.505.160,56
FGTS	2.069.941,12	6.379.352,94
INSS	5.838.404,55	6.431.678,18
Total Obrigações Trabalhistas	51.343.991,73	62.868.868,28

Benefícios Previdenciários: trata-se do pagamento de complemento salarial a empregado afastado por motivos de saúde.

FGTS: há redução em relação ao exercício anterior decorre substancialmente do não pagamento de multa rescisória de 20%, que incidiu sobre o saldo do FGTS dos empregados que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário - PDI, lançado no exercício de 2019.

Tabela 15 - Previdência Complementar

Descrição	31-dez-20	31-dez-19
Entidade de Previdência Complementar	590.153,05	8.595.826,49
Total	590.153,05	8.595.826,49

Entidade de Previdência Complementar: Trata-se do valor provisionado para pagamento do saldamento do Plano Benefícios Definidos BD I, junto à Fundação São Francisco de Seguridade Social - F.S.F.S.S. O saldo do curto prazo está registrado a valor presente.

Ao final do exercício de 2020 não foi efetuada a reclassificação contábil do saldo em previdência complementar, do longo prazo para o curto prazo, referente exercício de 2021. A reclassificação seria de R\$ 7.081.836,60. Esse registro será efetuado em janeiro de 2021. A tabela a seguir demonstra qual o saldo em previdência complementar, considerando o valor da reclassificação.

Tabela 15.1 - Saldo no curto prazo com Previdência Complementar.

Descrição	31-dez-20
Entidade de Previdência Complementar - curto prazo	590.153,05
Entidade de Previdência Complementar - transferência longo para curto prazo	7.081.836,60
Total	7.681.989,65

NOTA 11 - Fornecedores e Contas a Pagar

A tabela 16 apresenta relação com os maiores fornecedores. Os dados estão relacionados por ordem decrescente de valor a pagar.

Tabela 16 - fornecedores 2020.

Seq.	Descrição	31-dez-20
1	Goetze Lobato Engenharia S.A	3.787.446,26
2	Fornecedores a pagar: valores entre R\$ 2.000.000,00 e 3.000.000,00	4.175.368,60
3	Fornecedores a pagar: valores entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 2.000.000,00	9.103.760,93
4	Fornecedores a pagar: valores até R\$ 1.000.000,00	15.692.101,06
Total		32.758.676,85

A tabela 17, apresenta relação com os maiores fornecedores apurados no exercício encerrado de 2019. Os dados estão relacionados por ordem decrescente de valor a pagar.

Tabela 17 - fornecedores 2019

Seq.	Descrição	31-dez-19
1	Yanmar South América Industria de maquinas Ltda.	3.056.673,90
2	Fornecedores a pagar: valores entre R\$ 2.000.000,00 e 3.000.000,00	2.778.722,71
3	Fornecedores a pagar: valores entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 2.000.000,00	5.440.094,06
4	Fornecedores a pagar: valores até R\$ 1.000.000,00	13.367.675,42
Total		24.643.166,09

NOTA 12 - Obrigações Fiscais

Compreende as obrigações da empresa relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo, referindo-se, no período, à taxa de licença ambiental do Projeto Salitre.

NOTA 13 - Demais Obrigações

Registra os valores a pagar não inclusos nas rubricas anteriores. São os seguintes:

Tabela 18 - Outras Obrigações a Curto Prazo

Descrição	31-dez-20	31-dez-19
Convênios e Instrumentos congêneres a pagar	134.888.542,92	121.332.045,36
Diárias a pagar	10.656,66	34.437,15
Incentivos a Educação, Cultura e outros	0,00	26.350,00
Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal	714,00	4.555,74
Indenizações, Restituições e Compensações	1.209.655,58	7.134.639,10
Transferências Financeiras a Comprovar - TED	2.042.407.521,21	1.597.527.492,33
Total	2.178.517.090,37	1.726.059.519,68

a) Convênios e Instrumentos congêneres: Recursos a repassar a estados, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, a título de transferências voluntárias.

b) Incentivos à Educação, Cultura e Outros: Refere-se ao fornecimento do Vale Cultura aos empregados ativos, conforme legislação vigente.

c) Saque - Cartão de Pagamentos do Governo Federal: Refere-se aos valores do cartão de pagamentos disponível para pequenas despesas (Suprimento de Fundos), aguardando prestação de contas.

d) Indenizações e Restituições: Trata da Rescisão de Contrato de Trabalho - RCT e do parcelamento do Incentivo ao Programa de Demissão Voluntaria - PDI ocorrido em 2019, e demais restituições a empregados.

Em dezembro de 2019 ocorreu a última rescisão de contrato de trabalho em virtude do Programa de demissão Incentivada. No ano de 2020, o valor com Indenizações e Restituições decorre de rescisão de contrato de trabalho (normal), do parcelamento do valor a pagar aos ex-empregados que aderiram ao PDI e a restituições diversas.

Tabela 18.1 - Indenizações e restituições

Descrição	31-dez-20
Rescisão Contrato de Trabalho - normal	133.548,28
Parcelamento do valor a pagar a ex-empregados (18 parcelas conforme Programa)	1.064.358,79
Restituições diversas	11.748,51
Total	1.209.655,28

Em relação ao valor parcelado do Programa de Demissão Incentivada, resta a Codevasf pagar, até junho de 2021, o valor de R\$ 4.988.392,62 que corresponde aos ex-empregados que aderiram ao PDI, nos meses de julho a dezembro de 2019.



e) Termos de Execução Descentralizada - TED: São transferências de recursos entre órgãos pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, para execução de ações de interesse do órgão descentralizador.

Nesta situação, a Codevasf figura como órgão receptor dos recursos de TED, assumindo o compromisso de realizar ações do Órgão descentralizador e a obrigação de prestar contas desses recursos recebidos. Esse passivo não é um instrumento de dívida, não há contratação de empréstimos ou financiamentos, mas apenas o repasse dos recursos do órgão descentralizador ao órgão receptor para execução das ações.

Cumprе ressaltar que no ano de 2019, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN alterou o roteiro de contabilização, registrando de forma automática o valor de R\$ 1.362.821.552,30 correspondentes a TED's dos exercícios de 2012 a 2017, que antes estavam contabilizados em contas de controle. Esse registro impactou o Passivo Circulante (curto prazo).

Em 2020 não há novos registros para TED's de exercícios anteriores, por parte da STN. A Empresa aguarda que os Órgãos descentralizadores dos recursos concluaм as análises das prestações de contas apresentadas daqueles TED's (de 2012 a 2017), para que o valor substancial dessa obrigação, de curto prazo, possa ser baixado. No exercício de 2020, a Codevasf recebeu R\$ 450.093.689,27 dos Órgãos descentralizadores.

f) Valores Restituíveis: Compreende valores de terceiros ou retenções em nome deles.

Tabela 19 - Valores Restituíveis

Descrição	31-dez-20	31-dez-19
Retenção Previdenciária - FRGPS	2.087.092,54	1.183.434,80
IRRF Devido ao Tesouro Nacional	0,00	5.644.708,52
Impostos e Contribuições Diversas Devidos ao Tesouro	1.718.823,29	1.226.370,18
ISS	417.661,22	199.140,26
Pensão Alimentícia	229.698,75	287.445,85
Planos de Previdência e Assistência Médica	0,00	52.066,19
Retenções - Consignações	4.107.275,16	4.351.558,28
Outros Consignatários	0,00	82.501,64
Depósitos Recebidos por Determinação Judicial	0,00	26.979,89
Depósitos a Efetuar por Determinação Judicial	145.740,27	120.768,49
Depósitos por Devolução de valores não reclamados	216.148,31	0,00
Total	8.922.439,54	13.174.974,10

I) Retenção Previdenciária - FRGPS: O aumento no período refere-se à sistemática de retenção do encargo previdenciário - INSS, face à obrigatoriedade de informar à Receita Federal o valor total das retenções por meio de Darf Numerado. As informações são encaminhadas ao Sistema SPED-EFD/Reinf até o dia 15 do mês subsequente, sendo o recolhimento desse encargo sempre no dia 20. Os valores em aberto tratam da retenção do encargo tributário sobre notas fiscais de prestadores de serviços.

II) IRRF Devido ao Tesouro Nacional - Refere-se ao Imposto de Renda Retido sobre a folha de pagamentos e sobre os prestadores de serviços pessoa física. Em dezembro de 2020 o IRRF foi recolhido dentro mês.

III) Plano de Previdência e Assistência Médica: Valor a recolher à Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - CASEC, onde incide desconto sobre a rescisão de contrato de trabalho. No período, os descontos incidentes sobre as rescisões foram repassados à CASEC.

IV) Retenções - Consignações: Trata de valores retidos da folha de pessoal, referentes a empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

V) Outros Consignatários: São retenções incidentes sobre folha de pagamentos e rescisão de contrato de trabalho, decorrentes da participação dos empregados nas despesas com vale-cultura, auxílio-alimentação, vale-transporte.

NOTA 14 - Obrigações a Longo Prazo

Registra as obrigações da companhia cujas liquidações deverão ocorrer após o término do exercício seguinte.

14.1 Previdência Privada e Complementar

Compreende a obrigação da empresa relativo ao registro do saldamento do plano Benefícios Definidos - BD I, conforme contrato 0.041.00/2018 com a Fundação São Francisco de Seguridade Social. O saldamento será pago em 108 parcelas mensais, atualizadas pela aplicação da variação do INPC, das quais já foram pagas 33 parcelas.

14.2 Obrigações Fiscais

Compreende a obrigação da empresa relativa ao PIS/PASEP sobre faturamento referente a intimação nº 455/99, da Secretária da Receita Federal do Brasil, que se encontra na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - com processo sob nº 10166.014511/96-95 PIS/PASEP, estando a inscrição com exigibilidade de crédito suspensa.

14.3 Provisões - Riscos de Passivos Contingentes

Os registros das Provisões para Contingência Passiva: Tributária, Trabalhista e Cível, foram realizados conforme Relatório de Anexos de Riscos Fiscais da PR/AJ, constante do processo 59500.002811/2013-80. Os riscos cuja materialização seja provável de se realizar são reconhecidos contabilmente. Os riscos possíveis são apenas divulgados em Notas Explicativas.

No período, tendo por base informações apresentadas pelo relatório da Assessoria Jurídica, ocorreram registros de riscos prováveis. Os riscos possíveis são apenas divulgados, conforme tabela abaixo:

Tabela 20 - Riscos de Passivos Contingentes

Descrição	31-dez-19	Adições	Baixas	31-dez-20
Trabalhista	27.730.949,35	3.744.344,22	0,00	31.475.293,57
Cíveis	158.324.952,72	9.089.631,97	0,00	167.414.584,69
Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Riscos Prováveis	186.055.902,07	0,00	0,00	198.889.878,26
Trabalhista	2.275.744,52	19.778.557,97	0,00	22.054.302,49
Cíveis	46.079.864,37	0,00	0,00	50.026.504,86
Tributárias	0,00	0,00	0,00	4.700.637,76
Total Riscos Possíveis	48.355.608,89	0,00	0,00	74.899.251,86

Conforme manifestação da Assessoria Jurídica, não houve o ingresso de novos processos, mas alteração do critério de reconhecimento de causas prováveis e causas possíveis.

NOTA 15 - Patrimônio Líquido

15.1 Capital Social: O Capital Social da Codevasf, pertencente integralmente à União, é de R\$ 3.567.791.632,84, representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal (*).

(*) Ações nominativas, sem valor nominal: Não há menção do valor expresso em dinheiro, como ocorre com as ações de valor nominal. O preço dessa ação será fixado na constituição da sociedade, ou no aumento de capital social.

Tabela 21 - Capitalização AFAC 2019	
Capital Social Integralizado 2019	3.052.102.317,28
(+) Capitalização Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Afac 2019	515.689.315,56
(=) Capital Social em 31-dez-2020	3.567.791.632,84

A capitalização com recursos recebidos no exercício de 2019, a título de AFAC, ocorreu em abril/2020, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária - A.G.O. realizada em 15 de abril de 2020.

15.2 Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

Em 2020 foi repassado à Codevasf, a título de AFAC, o valor de R\$ 312.842.828,29.

15.3 Reservas

Houve redução da Reserva de Reavaliação no valor de R\$ 1.975,68 em virtude da realização da reserva, em conformidade com o artigo 6º da Lei 11.638/2007.

"Art. 6º - Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor".

15.4 Prejuízos Acumulados

Composição da rubrica Prejuízos Acumulados:

Tabela 22 - Prejuízos Acumulados

Prejuízo Acumulado até 2019	-3.210.160.717,59
(+) Prejuízo do Exercício 2020	-356.686.815,61
(+) Ajuste de Exercício Anteriores 2020	0,00
(+) Reversão de Reavaliação 2020	1.975,68
(=) Prejuízos Acumulados	-3.566.845.557,52

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

NOTA 16 - Receita Líquida

Representa o resultado das atividades decorrentes de Titulação de Terras, Tarifa D'Água, Lotes Urbanos e Outros Títulos a Receber. O faturamento apresentado em 2020 refere-se aos cancelamentos de renegociações, aos registros de faturamento/cobrança do perímetro Pontal Sul, as arrecadações com as taxas de inscrição em concurso público 2020 e outros títulos.

Em relação à Tarifa D'Água K1, cujo faturamento não foi realizado no período, foi editada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR - a Portaria 2.005/2020, de 22 de julho de 2020, que estabeleceu novos critérios e formas de arrecadação dessa Tarifa.

Os critérios de cálculo e cobrança estabelecidos na referida Portaria deverão ser normatizados pela Codevasf (alteração contratual, normas etc.). A previsão para essa regulamentação é para o ano de 2021.

Tabela 23 - Receita Líquida



Descrição	31-dez-2020	31-dez-2019
Receita Bruta	15.935.937,01	37.350.742,17
(-) Deduções	-2.572.828,29	-6.154.629,33
= Receita Líquida	13.363.108,72	31.196.112,84

O faturamento/cobrança com Titulação de Terras e Lotes Urbanos não sofreu alterações, e continua a ser realizado conforme contratos vigentes. Cabe destacar que a Codevasf realizou, no ano de 2019, a venda de 37 terrenos do Projeto Pontal Sul, localizado em Pernambuco. Parte do faturamento/cobrança dessas vendas do Projeto Pontal ocorreram no ano de 2020 e totalizaram R\$ 1.993.391,16 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)

Em relação às deduções, a variação refere-se aos cancelamentos de títulos renegociados emitidos, os quais não foram quitados.

NOTA 17 - Despesas Administrativas

Representam as despesas incorridas no período, realizadas para a manutenção dos serviços da Codevasf. Na comparação com o exercício anterior, a redução observada é de aproximadamente 11,2%, tendo contribuído com essa performance a redução das despesas com pessoal, diárias, prestação de serviços de terceiros e despesas tributárias.

NOTA 18 - Outras Despesas

Representam as transações que não constituem atividades principais da empresa, conforme tabela abaixo:

Tabela 24 - Grupo de Outras Despesas

Descrição	31-DEZ-2020	31-DEZ-2019
Transferências Voluntárias (convênios e termos de compromisso)	296.581.388,79	159.303.467,68
Ajuste para Perdas Estimadas	5.876.310,02	149.582,56
Incorporação de Passivos	0,00	1.369.528.145,45
Desincorporação de Ativos	10.845.443,36	25.778.539,69
Incentivos à Cultura (vale cultura)	270.350,00	334.485,00
VPD - Provisões de Riscos Trabalhistas	3.744.344,22	995.725,81
VPD - Provisões de Riscos Cíveis	9.089.631,97	79.465.980,18
Multas Administrativas	0,00	131,45
Indenizações	0,00	1.816.596,85
Restituições	121.932,18	170.056,65
Total	326.529.400,54	1.637.542.711,32

A formação do saldo de Outras Despesas teve maior influência em transferências voluntárias (Convênios e Termos de Compromissos), Ajuste para Perdas Estimadas, Desincorporação de Ativos e Provisões de Riscos Fiscais (judiciais, trabalhistas e tributários).

a) Transferências Voluntárias: o aumento deve-se a recursos repassados aos Convenientes e Compromitentes, relativos a Convênios e Termos de Compromissos firmados.

b) Ajuste para Perdas: Refere-se a estimativa de perda de créditos a receber de K1 e de Titulação de Terras. Vide Notas 4 "b" e 5.3 "b".

c) Incorporação de Passivos: No 1º trimestre de 2019, o Tesouro Nacional, com o objetivo de evidenciar os TEDs registrados em contas de controle, reclassificou contabilmente os títulos dos exercícios de 2012 a 2017, na obrigação de curto prazo, tendo como contrapartida o resultado, com um impacto de R\$ 1.362 bilhão. A redução em 2020 decorre do fato de o Tesouro não efetuar, nesse período, nenhum registro de TED de exercícios anteriores.

d) Desincorporação de Ativos: Trata-se da baixa de itens do Ativo, sendo os principais para o período: depósito judicial; renegociações de Titulação de Terras e Tarifa D'Água; comprovação de prestação de contas de TED a receber; e, devolução de recursos financeiros a órgãos descentralizadores.

Tabela 24.1 - Movimentação Desincorporação do Ativo, da Tabela 24.

Descrição	2020	2019
Renegociação Titulação	3.887.501,92	16.564.679,12
Renegociação Tarifa D'água	1.136.769,72	4.118.938,16
Depósito Judicial	2.118.882,65	700.343,16
Deposito Recursal	171.106,91	435.705,84
Imobilizado	578.310,98	388.341,85
Títulos Públicos NTN-P	223.230,58	0,00
Comprovação de prestação de contas de TED a receber	993.682,26	0,00
Devolução de TED não utilizado	1.735.958,34	447.153,95
Recebimento Tarifa D'água - K2	0,00	20.599,52
Estorno de Créditos a Compensar (Controle fora do Siafi)	0,00	2.426.707,04
Baixa de processos/transferência entre UG's	0,00	1.046.422,37
(=) Líquido	10.845.443,36	26.148.891,01

Nos anos de 2018 e 2019 foi autorizada a renegociação de dívidas vencidas e a vencer, com Titulação de Terras e Tarifa D'Água K1, para irrigantes pessoas físicas, conforme estabelecia a Lei nº 13.340/2018. Em 2020 não houve a extensão desse benefício, o que provocou a redução nas renegociações.

Deposito Judicial: trata de pagamentos efetuados pela Codevasf relativos ao cumprimento de decisões judiciais condenatórias, das justiças civil e do trabalho.

Comprovação de Prestação de Contas de TED a receber: refere-se à comprovação da prestação de contas apresentada pela Universidade Federal do Oeste da Bahia. Vide Nota 5.3" d".

Devolução de TED Não Utilizado: trata dos recursos recebidos a título de TED e não utilizadas no ano. Vide Nota 5.3" d".

e) Provisões de Riscos: registro das contingências trabalhistas e cíveis, conforme estimativas calculadas pela Assessoria Jurídica. Vide nota 14.3.

f) Restituições: referem-se a reembolsos diversos provenientes de despesas realizadas por empregados da empresa, no período em referência.

NOTA 19 - Outras Receitas

Representam as Variações Patrimoniais Aumentativas realizadas que não estão ligadas diretamente às atividades da empresa.

Em Outras Receitas houve redução em relação ao exercício anterior, conforme demonstra a tabela 25, a seguir:

Tabela 25 - Grupo de Outras Receitas

Descrição	31-dez-2020	31-dez-2019
Outras Variações Patrimoniais Aumentativa	0,00	18.211.246,90
Transferências Voluntárias	4.430.240,14	25.398.833,45
Doações/Transferências Recebidas Bens Imobilizado (Órgão Externos)	1.263.574,60	50.012,78
Outros Ganhos com Incorporação de Ativo	3.807.063,77	20.576.843,15
Ganhos Com Desincorporação de Passivo	5.249.158,86	6.775.936,90
Reversão Ajuste para Perdas	9.542.639,28	50.228.377,11
Outras	487.970,35	68.566,35
Total	24.780.647,00	121.309.816,64

a) Outras Variações Patrimoniais: refere-se aos créditos de recursos efetuados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, após a liquidação das diferenças, conforme descrito na Nota 03. A partir do exercício de 2020, a Codevasf iniciou estudos quanto ao adequado tratamento sobre os créditos que a CCEE efetua na conta bancária de investimentos do Bradesco, inclusive para os créditos que foram reconhecidos até 2019.

b) Transferências Voluntárias: refere-se à baixa de passivo de Convênios e Termos de Compromissos, que foram concluídos ou rescindidos.

c) Outros Ganhos com Incorporação: trata-se de recursos repassados a outros órgãos, para execução descentralizada - TED, e ainda depósitos judiciais efetuados. Não há incidência de tributos sobre essas receitas.

d) Ganhos com Desincorporação de Passivo: valores relacionados à baixa de obrigações a pagar.

e) Reversão de Provisões: Trata-se da reversão das provisões de férias registradas em janeiro/2020 e de Ajuste para Perdas Estimadas sobre os valores a receber de Tarifa D'Água e Titulação de Terras.

NOTA 20 - Despesas/Receitas Financeiras

20.1 Despesas Financeiras

Representam as despesas referentes a juros, multas, descontos financeiros concedidos e atualizações prefixadas.

Tabela 26 - Grupo de Despesas Financeiras

Descrição	31-DEZ-2020	31-DEZ-2019
Encargos Financeiros Dedutíveis	4.110.865,14	3.833.171,67
Descontos Financeiros Concedidos	9.202,20	74.768,78
Outras Despesas Financeiras	457.416,40	198.565,43
Total	4.577.483,74	4.106.505,88

a) Encargos Financeiros Dedutíveis: registra a atualização monetária sobre o parcelamento do saldamento do Plano de Benefícios I (BD I), firmado entre a Codevasf e a Fundação São Francisco de Seguridade Social.

b) Descontos Financeiros Concedidos: Descontos incidente sobre o recebimento da Tarifa D'Água K1.

c) Outras Despesas Financeiras: encargos financeiros incidentes sobre contratos e serviços, tais como energia elétrica dos perímetros de irrigação.

20.2 Receitas Financeiras

Representam as Variações Patrimoniais Aumentativas oriundas de juros, multas, descontos financeiros recebidos e atualizações prefixadas. Do valor demonstrado, R\$ 3.163.932,84 referem-se rendimentos de aplicação financeira CTU e R\$ 460.026,97 (quatrocentos mil, vinte e seis reais e noventa e sete centavos) a demais receitas financeiras.

NOTA 21 - Transferências Financeiras e Ganhos/Perdas

21.1 Subvenções de Custeio

Registra o recebimento decorrente de transferências de recursos do Tesouro Nacional para a Codevasf, visando a cobertura de gastos com pessoal e custeio em geral.

Tabela 27 - Transferências Financeiras

Descrição	31-dez-20	31-dez-19
Subvenção de Custeio	722.647.734,61	716.639.864,42
Total	722.647.734,61	716.639.864,42



21.2 Ganhos/Perdas de Capital Representa os valores referentes às receitas e despesas decorrentes da Alienação/Doação de bens. Tabela 28 - Grupo de Ganhos/Perdas de Capital		
Descrição	31-dez-20	31-dez-19
Custos dos Bens Baixados	142.495.074,10	148.690.285,98
Total	142.495.074,10	148.690.285,98

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL
NOTA 22 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido da entidade, por meio de suas mutações. No exercício de 2020 destaca-se a capitalização do capital social com recursos Afac, recebidos em 2019, conforme nota 15.1, no valor de R\$ 515.689.315,56.

NOTA 23 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
A Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, instituída pela Lei nº 11.638/2007, foi elaborada de acordo com o Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC nº 03/2008. A Codevasf utiliza o método indireto.
I - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais: São basicamente derivados das principais atividades da Codevasf. Apresentou em 2020 R\$ 126.91 milhões (em 2019, R\$ -63,24 milhões).
a) Em comparação ao exercício anterior, o Fluxo de Caixa Operacional apresentou resultado superavitário, considerando que o Prejuízo do Exercício e Outros débitos/contas a pagar não sofreram novos registros de TED's (vide Nota 13, letra "e"). Outro fator que contribuiu para o melhor desempenho desse Fluxo foi a redução com Outros Débitos - Riscos Fiscais (Provisão para Riscos Fiscais. Vide Nota 14.3).
b) Provisão de Previdência Complementar: refere-se ao provisionamento, no longo prazo, do saldamento do Plano de Benefícios I, tipo benefício definido (plano BD 1). Em 2019, o valor provisionado foi de R\$ 33.944.328,46. Em 2020, ocorreu aumento no valor de R\$ 3.846.022,16 o que resultou no montante provisionado de R\$ 37.790.350,62.
No ano de 2020 não foi efetuada a reclassificação contábil da provisão do longo para o curto prazo. O valor a ser reclassificado é de 7.081.836,60. Tendo sido a reclassificação reconhecida, o saldo final da Provisão seria de R\$ 30.708.532,02.
II - Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos: são recebimentos e pagamentos de caixa originados da venda ou aquisição de Ativo Imobilizado, bem como Intangível e Investimentos. Apresentou em 2020, o valor de R\$ -466.28 milhões (saldo em 2019, R\$ R\$ -433,99 milhões).
III - Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento: referem-se aos recursos AFAC recebidos no período, decorrentes de transferências financeiras da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. O Fluxo de Caixa de Financiamento apresentou em 2020, o valor de R\$ 312,84 milhões (em 2018, R\$ 515,68 milhões).
NOTA 24 - DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
A Demonstração do Valor Adicionado - DVA, instituída pela Lei nº 11.638/07 para as companhias de capital aberto, foi elaborada de acordo com o Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC nº 09/2008.
A DVA tem por objetivo proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis informações relativas à riqueza criada pela empresa em determinado período e sua distribuição.
A primeira parte apresenta a riqueza criada, demonstrada nos seguintes itens:
a) Receitas: Receita das vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços (incluindo os tributos), Outras Receitas e Provisão para Devedores Duvidosos.
b) Insumos adquiridos de terceiros: aquisições de materiais, energia, serviços de terceiros e outros, além da depreciação e da amortização.
c) Valores Recebidos em Transferência: trata de riqueza não gerada pela Codevasf, mas recebida de outras entidades, tais como receitas financeiras, dividendos, multas administrativas, transferências governamentais etc.
A segunda parte apresenta a distribuição da riqueza com gastos de pessoal e encargos; impostos, taxas e contribuições; juros e aluguéis, e distribuição de lucros ou apresentação do prejuízo do exercício.
NOTA 25 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS
Tabela 29 - Remuneração e Salário Médio.

Remuneração/Salário	Administradores	Empregados	Diretores/Empregados
Maior remuneração	33.047,43	39.293,23	0,00
Menor remuneração	3.304,74	2.301,74	0,00
Média remuneração	18.176,08	20.797,48	0,00
Salário médio	0,00	0,00	10,876,70

NOTA 26 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE: CODEVASF-SAÚDE
A Codevasf oferece aos seus empregados e dependentes o Programa de Assistência à Saúde, voltado para o atendimento das despesas assistenciais de natureza médica, odontológica e hospitalar, com regras definidas na Resolução nº 701, 14 de dezembro de 1999.
O Programa objetiva proporcionar, aos empregados da Companhia e seus dependentes, assistência à medicina preventiva e de recuperação da saúde. Em 2020, a Empresa repassou ao programa Codevasf-Saúde o total de R\$ 15.390.287,84. Em contrapartida, o valor recebido dos empregados, no mesmo período, foi de R\$ 16.898.194,69.
NOTA 27 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Contextualização
A Codevasf é instituidora da Fundação São Francisco de Seguridade Social - FSFSS, entidade fechada de previdência complementar, de direito privado e sem fins lucrativos, que tem por finalidade instituir e administrar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados da Patrocinadora.
É patrocinadora de três planos de previdência complementar para seus empregados, sendo i) Plano de Benefícios I, do tipo benefício definido, fechado para ingresso de novos participantes, contendo apenas um participante ativo e já em risco iminente (elegível à aposentadoria); ii) Plano de Benefícios II, do tipo contribuição definida, e; iii) Plano de Benefícios III, do tipo "benefício definido", denominado Plano Saldado, fechado, não contributivo, cujos participantes estão todos com seus benefícios saldados.
Até o ano de 2013, a Codevasf patrocinava um único plano de benefício, como parte de sua política de recursos humanos, denominado Plano de Benefícios I, ou BD I. A algum tempo este plano se encontrava desequilibrado, com um custeio muito elevado, para fazer face ao desequilíbrio atuarial em que se encontrava. Era então estudada uma alternativa a ele, visando principalmente o reequilíbrio, e a viabilizar a redução dos valores de contribuições, pleito dos colaboradores da companhia.
Foi então recomendado pela Secretaria de Controle e Governança das Estatais - SEST e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC o saldamento do BD I. A proposta foi aprovada pelas Órgãos acima descritos, incluindo a Secretaria do Tesouro Nacional, e os Órgãos estatutários da Codevasf, resultando na cisão do Plano de Benefícios I e na criação do Plano Saldado.
O Plano de Benefícios III, ou BD III, é um plano em extinção, resultante da transferência de participantes e beneficiários, em gozo ou não de benefícios do Plano de Benefícios I.
Ainda no ano de 2013, foi criado o Plano de Benefícios II, ou Codeprev, na modalidade de contribuição definida, o que configura a ausência de solidariedade contributiva quando os participantes entram em gozo de benefícios. Trata-se de plano cotizado, com reservas individualizadas.
Por fim, é ainda administrado o plano PGA, que significa Plano de Gestão Administrativa. Ele é o que representa as contas da gestora dos planos, no caso a Fundação São Francisco de Seguridade Social. A legislação vigente determina a segregação real do patrimônio e dos resultados, isto é, o registro das operações dos processos que geram a formação do PGA deve ser segregado das operações previdenciárias.
Situação dos Planos de Benefícios:
As tabelas a seguir demonstram a número de participantes (ativos e assistidos), o resultado dos planos, a rentabilidade e os valores repassados à Fundação São Francisco, em 31/12/2020.

Plano	Ativos	Assistidos	Total
Benefício I (BD I)	1	802	803
Benefício II (Codeprev)	944	6	950
Benefício III (Saldado ou BD III)	225	103	328
Total Geral	1.170	911	2.081

Tabela 31 - Resultado final dos Planos			
Descrição	Exercícios		
	2020	2019	
Benefício Definido I	2.918.000,00	-2.270.000,00	
Codeprev (formação de reservas)	30.100.000,00	49.620.000,00	
Benefício Definido III - Saldado	899.000,00	7.626.000,00	
PGA	10.868.000,00	13.188.000,00	
Total Geral	44.785.000,00	68.164.000,00	

O resultado final dos planos é positivo no ano de 2020. Entretanto, houve redução em relação ao exercício anterior. Isto porque houve uma rentabilidade menor dos investimentos. E esta redução deve-se, principalmente, ao ambiente formado pela calamidade mundial na saúde, decorrente da pandemia do Covid-19, fazendo com que mesmos positivos, os rendimentos se situassem em patamares significativamente menores em relação ao exercício anterior.

Tabela 32 - Rentabilidade dos planos				
DADOS DE INVESTIMENTOS				
Segmentos	Rentabilidade por plano			
	BD I	Codeprev	BD III	PGA
Renda Fixa	1,57%	1,79%	1,37%	3,80%
Renda Variável	8,78%	8,54%	8,68%	8,61%
Estruturados	0,47%	0,95%	0,33%	0,95%
Imobiliário	-0,80%	-	-2,17%	-35,47%
Empréstimos	2,12%	-	1,72%	-
Investimentos no Exterior	-	-	-	-
Rentabilidade Plano - mês	3,39%	3,75%	3,75%	-6,02%
Rentabilidade Acumulada - no ano	3,84%	4,36%	4,36%	-4,07%



A rentabilidade do segmento Imobiliário apresentou redução nos Planos BD I e BD III, devido a desvalorização de um imóvel de propriedade da Fundação São Francisco, denominado Fernandez Plaza, localizado em Salvador, no estado da Bahia.

Em relação às rentabilidades mês e acumulada - no ano, observa-se que estão equivalentes. Ocorre que no mês de março/2020 houve queda acentuada de renda, que atingiu a todos os países, em função da calamidade na saúde decorrente da Covid-19. A Fundação São Francisco conseguiu recuperar as perdas até novembro de 2020, restando dezembro como mês de recuperação acima do zero.

Tabela 32 - Valores repassados à Fundação São Francisco

Participação da Codevasf	Participação dos Empregados	Saldamento (instrumento de dívida)	Saldo devedor - Saldamento	Parcelas restantes - Saldamento
1.120.427,97	1.313.375,99	1.754.194,73	37.790.350,62	75

A tabela 32 demonstra os montantes de recursos que foram repassados à Fundação São Francisco a título de participação da Codevasf e da participação dos empregados, no ano de 2020. Em relação ao saldamento, os valores repassados correspondem à parte que cabe à Codevasf, e referem-se ao pagamento da dívida decorrente da cisão do BD I e criação do plano saldado.

Foi firmado contrato de nº 0.041.00/2018 para o processo de saldamento, restando 75 parcelas a serem quitadas.

Cumprir destacar que a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, emitiu as Resoluções nº 09 de 10 de maio de 2016, nº 22 de 18 de janeiro de 2018, nº 22 de 18 de janeiro de 2018 e nº 25, de 6 de novembro de 2018, que determinam às empresas públicas, que mantêm benefícios de previdência complementar e planos de saúde aos sem empregados, a submeter à avaliação atuarial a consistência e a qualidade da aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf e ainda avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de previdência.

Partindo dessas premissas e considerando ainda a Portaria da Secretaria de Governança das Estatais - SEST/MP nº 36 de 21 de dezembro de 2017, a Codevasf iniciou processo licitatório para contratar empresa especializada na prestação de serviços atuariais, que avaliará inclusive benefícios pós-emprego. O processo encontra-se na Assessoria Jurídica, para análise.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente
CPF: 008.261.025-81

DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA
Diretor de Revitalização
CPF: 588.656.244-34

ANTONIO ROSENDO NETO JÚNIOR
Diretor de Desenvolvimento Integrado
CPF: 250.692.763-87

LUIS NAPOLEÃO DE CASADO ARNAUD NETO
Diretor dos Empreendimentos de Irrigação
CPF: 239.274.374-68

HEVERTON PERDIGÃO LUCAS DA COSTA SOUZA
CONTADOR CRC-DF 014144/O-1
CPF: 561.118.271-20

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

BASE PARA OPINIÃO

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes em relação à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, consoante aos princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Cabe ressaltar que cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente.

Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Conforme Nota Explicativa nº 4, a companhia registra os créditos da Codevasf junto aos usuários dos perímetros irrigados, implantados no Vale do São Francisco e Parnaíba, decorrentes da cobrança de Tarifa D'água K-1. Atualmente a situação que se apresenta é o seguinte:

Faturas a receber: O faturamento dos títulos a receber decorrentes da Tarifa D'água K1, tem como base o que estabelece o inciso I do art. 43 do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e inciso II do art. 28 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e Portarias anuais do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Nos anos de 2019 e de 2020 não foram editadas pelo MDR portarias aprovando valores de faturamento, em função da revisão da legislação que rege o assunto. Resta à Codevasf ter como títulos a receber, nessa rubrica, os faturados até 2017 e os decorrentes de renegociações realizadas até 31 de dezembro de 2019.

Em 22 de julho de 2020 foi editada a Portaria MDR 2.005/2020, que estabeleceu novos critérios e formas de arrecadação para a Tarifa D'Água K1. Esses novos critérios de cálculo e cobrança estão sob análise da Codevasf, por meio de Grupo de Trabalho - GT constituído para essa finalidade. Ressalta-se que o GT também estuda possibilidades de cobrança dos valores não recebidos em 2019 e 2020. Todo o processo de regulamentação da Portaria deve ser concluído em 2021.

b) Ajuste para Perdas Estimadas: A metodologia de apuração de perdas estimadas ocorreu com base no Pronunciamento CPC 48. Contempla os títulos em atraso nos últimos 05 (cinco) anos, referentes a pessoas jurídicas e físicas, considerando uma estimativa de perda prospectiva para 01 (um) ano.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E DA GOVERNANÇA PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEFASF são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

RESPONSABILIDADE DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deva ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

OUTROS ASSUNTOS

1. Adicionalmente, analisamos, juntamente com as demais peças contábeis, a Demonstração do valor Agregado - DVA e também, as Demonstrações do Resultado Abrangente DRA.

2. Chamamos a atenção para o fato de que as Demonstrações Contábeis do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 foram auditadas por nossa firma de auditoria em 12 de fevereiro de 2020 o qual não continha ressalva.

Ribeirão Preto-SP, 12 de fevereiro de 2021.
AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC-2SP022486/O-4 CVM - 9555

TANAGILDO AGUIAR FERES
Contador - CRC1SP067138/O-0 "S" DF
Sócio Responsável Técnico



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA ME Nº 61, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos para emissão e resgate de Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.292, de 23 de fevereiro de 2018, e na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas e os procedimentos para emissão e resgate de Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no âmbito do pagamento de encargos educacionais às Instituições de Ensino Superior, com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies.

DAS EMISSÕES

Art. 2º Os títulos CFT-E serão emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies, mediante solicitação expressa do seu agente operador.

Art. 3º Dentro de um mesmo mês, caso haja solicitação de emissão de títulos CFT-E, a operação de emissão ocorrerá previamente ao evento do primeiro resgate mensal dos referidos títulos.

Parágrafo único. O intervalo entre a data de solicitação da emissão e a data do primeiro resgate do mês será de, no mínimo, dois dias úteis.

Art. 4º O agente operador do Fies solicitará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia a emissão dos títulos CFT-E até o segundo dia útil de cada mês, por meio de ofício específico contendo as instituições e as contas de custódia para as quais serão realizadas a emissão e o valor financeiro total da emissão, discriminado por conta de custódia, enviado de forma eletrônica para o endereço informado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia .

§1º O agente operador, no momento da solicitação de emissão dos títulos, comunicará também a instituição financeira custodiante dos títulos CFT-E, para ciência.

§2º A instituição financeira custodiante, após solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, deverá confirmar a operação no sistema da central de custódia dos títulos CFT-E.

§3º O agente operador comunicará formalmente à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia quando não houver solicitação de emissão mensal de títulos até o segundo dia útil de cada mês.

Art. 5º O agente operador transferirá à conta única do Tesouro Nacional os recursos financeiros correspondentes à emissão, como condição prévia à emissão solicitada.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros, mediante emissão e pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, ou por meio de outra modalidade de transferência que vier a substituí-la, ocorrerá até o segundo dia útil de cada mês em que houver emissão.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia emitirá os títulos CFT-E correspondentes no prazo de até dois dias úteis, contado a partir do dia seguinte à emissão e pagamento da GRU ou outra modalidade equivalente, sob a forma escritural, mediante registro da emissão dos títulos na central de custódia dos títulos CFT-E.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, após a assinatura da autorização de emissão pela autoridade competente, conforme prazo previsto no art. 6º, informará os dados da emissão à instituição financeira responsável pela custódia dos títulos, que confirmará a operação no sistema da central de custódia para efetivação da emissão.

Art. 8º A emissão dos títulos CFT-E, caso a transferência de recursos financeiros pelo agente operador ultrapasse o prazo previsto no parágrafo único do art. 5º, somente ocorrerá dentro do mesmo mês de solicitação após concordância da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia e se respeitado o estipulado no art. 3º.

DOS RESGATES

Art. 9º O agente operador poderá solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia até três resgates mensais de títulos CFT-E.

Art. 10. O calendário anual de resgate será informado à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia e às instituições financeiras custodiantes até o primeiro dia útil do ano pelo agente operador.

§1º Revisões no calendário deverão ser comunicadas pelo agente operador à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia e à instituição financeira custodiante dos títulos com antecedência mínima de três dias úteis do próximo resgate, salvo situações excepcionais em que o prazo poderá ser reduzido.

Art. 11. O agente operador deverá solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia o resgate dos títulos CFT-E por meio de ofício específico, contendo os códigos dos títulos a serem resgatados, suas respectivas quantidades e a unidade gestora favorecida, enviado de forma eletrônica para o endereço eletrônico informado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, com antecedência mínima de um dia útil antes da data do resgate.

Parágrafo único. O agente operador, no momento da solicitação de resgate, comunicará também à instituição financeira responsável pela custódia dos títulos CFT-E, para desbloqueio dos títulos junto à central de custódia.

Art. 12. A instituição financeira custodiante dos títulos CFT-E deverá solicitar e monitorar os procedimentos de desbloqueio realizados pela central de custódia.

Art. 13. Na data do resgate, a instituição financeira responsável pela custódia dos títulos deverá realizar os devidos lançamentos no sistema da central de custódia até às 11h30min, no horário de Brasília, para confirmação da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, sob pena de não haver tempo hábil para o resgate.

Art. 14. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia não se responsabilizará pelo resgate frustrado pelos motivos de títulos bloqueados em carteira e/ou lançamentos realizados fora do horário estabelecido no art. 13.

Art. 15. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, recebido o ofício com pedido de resgate, adotará as providências necessárias, observando o calendário anual de resgate estabelecido no art. 9º, para lançamento da GRU, ou outra modalidade de transferência que vier a substituí-la, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI do Governo federal.

Art. 16. O resgate dos títulos CFT-E será realizado mediante autorização assinada pela autoridade competente.

Art. 17. As atribuições mencionadas nesta Instrução Normativa são válidas para quaisquer órgãos ou instituições que atuarem como agente operador do programa Fies, cujas atribuições estão listadas na:

I - Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

II - Portaria Interministerial nº 177, de 8 de julho de 2004, dos extintos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social e do Ministério da Educação; e

III - Portaria nº 209, de 7 de março de 2018, do Ministério da Educação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

PAULO GUEDES

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento da 107ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2021, a partir das 10h, de forma não presencial, por videoconferência.

I - Pauta Preferencial, com os recursos pautados na 106ª Reunião Ordinária, realizada em 16 e 17 de junho de 2021, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, da Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020:

1) Processo nº 45183.000005/2016-45

Auto de Infração nº 28/16-97/PREVIC; Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL/PREVIC; Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311; Emmanuel Rego Alves Vilano e outros - OAB/DF nº 21.237; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Entidade: Fundação Celg de Seguros e Previdência - ELETRA; Relator(a): Marlene de Fátima Ribeiro Silva/Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes. Retorno após pedido de Vista, na 106ª RO CRPC.

2) Processo nº 44011.003267/2017-51

Auto de Infração nº 24/2017/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 141/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Eloir Cogliatti, Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes, Sílvio Michelutti de Aguiar e Thadeu Duarte Macedo Neto; Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Paulo Vicente Coutinho dos Santos; Interessado: Armando Martins Carneiro Lopes; Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e outros; Entidade: Fundo Multipatrocinado - SERPROS; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz. Retorno após retirada de pauta, na 105ª RO CRPC.

3) Processo nº 44011.005512/2018-46

Auto de Infração nº 32/2018/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 206/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: André Luis Carvalho da Motta Silva, Pedro José da Silva Mattos e Francisco de Assis Mesquita Júnior; Procuradores: Valéria Ilda Duarte Pessoa - OAB/DF nº 9.706 e outros, Joselice Paiva da Costa - OAB/DF nº 58.167; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS; Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui.

4) Processo nº 44011.001515/2018-19

Auto de Infração nº 12/2018/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 8/2020/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Eduardo Gomes Pereira Eduardo Gomes Pereira, Arthur Simões Neto, Sílvio Assis de Araújo, Ricardo de Souza Santos e Daniel Amorim Rangel; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Entidade: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER; Relator(a): Elaine Borges da Silva/José Dória Pupo Neto.

II - Pauta Ordinária

1) Processo nº 44011.003285/2017-33

Auto de Infração nº 23/2017/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 131/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Eloir Cogliatti, Luiz Roberto Doce Santos, Sílvio Michelutti de Aguiar e Paulo Roberto Dias Lopes; Interessado: Armando Martins Carneiro Lopes; Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e outros; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Entidade: Fundo Multipatrocinado - SERPROS; Relator: Victor de Ozêda Alla Bernardino/Renato da Câmara Pinheiro.

2) Processo nº 44011.000104/2016-36

Auto de Infração nº 04/16-29/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 248/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Demósthene Marques, José Lino Fontana, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Entidade: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

3) Processo nº 44011.003283/2017-44

Auto de Infração nº 21/2017/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 17/2020/CGDC/DICOL; Recorrentes: André Luís Azevedo Guedes, Eloir Cogliatti, Kátia Cristina da Costa Muniz, Ernesto Francisco Magdalena e Paulo Vicente Coutinho dos Santos; Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros; Marcos Damiano Zanetti de Moura - OAB/RJ nº 135.680 e outros; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Entidade: Fundo Multipatrocinado - SERPROS; Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui.

4) Processo nº 44011.002804/2017-46

Auto de Infração nº 18/2017/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 110/2020/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Sezinio de Santa Rosa, Flávia Roldan Bloomfield Gama; Marcelo Andreotto Perillo e Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes; Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Humberto Santamaria, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremier, Alcinei Cardoso Rodrigues, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Mattos e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e outros; Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA SPU-MA/ME Nº 7.302, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autorização de Obra para executar construção de "Quadra escolar coberta poliesportiva no modelo do Projeto FNDE", conforme Processo nº 19739.113892/2021-44.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, artigo 15º, da Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 6º, parágrafo § 1º, do Decreto nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e, de acordo com os elementos que integram o Processo nº. 19739.113892/2021-44, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Alcântara, a executar Obra de Infra Estrutura Escolar e de recreação, de interesse público, no Município de Alcântara, Estado do Maranhão, em terreno da União encravado na área da Fazenda Norcasa, Próprio Nacional, a qual se constitui por terrenos acrescidos de marinha, de acordo com os memoriais descritos e plantas integrantes do processo acima epigrafado.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à construção de "Quadra escolar poliesportiva no modelo do Projeto FNDE", localizada na Rua Nova, Agrovila Cajueiro I - PAC 2, com área de 1.575,00 m².

Art. 3º - As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente.



Art. 4º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no D.O.U., podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 5º - Responderá o Município de Alcântara, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não implicam em transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer outro tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica o Município de Alcântara, obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e, em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/MA 7302, DE 23/06/2021.

Art. 8º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SEDDM/SCGPU/SPU-RS/ME Nº 7.383, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, §8º, da Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo nº 04902.000917/2007-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel com 375,50 m², zona urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha, registrado sob a matrícula nº 1.920 do Registro de Imóveis daquela municipalidade, registrado sob o RIP 8855.00006.500-7, objeto do Contrato de Doação, com encargo, assinado entre a União e o Município de Santo Antônio da Patrulha, em 23 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se no descumprimento do encargo previsto na cláusula décima do contrato de doação, com encargo, firmado entre a União e o Município de Santo Antônio da Patrulha, em 23 de fevereiro de 2016, lavrado à folha 39 do Livro nº 3 de Contratos de Doação da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul; no descumprimento do encargo previsto na Portaria nº 14, de 30 de abril de 2015, publicada no DOU Nº 238, 14 de dezembro de 2015, seção 1, página 137; no descumprimento da cláusula décima do contrato original; e nos termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 7.410, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021)
R\$ 1,00

	Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	TOTAL
		Individuais	Bancada		
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	371.149.454	371.149.454
36000	Ministério da Saúde	0	0	415.620.536	415.620.536
39000	Ministério da Infraestrutura	0	0	75.830.244	75.830.244
52000	Ministério da Defesa	0	0	229.462.989	229.462.989
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	0	0	90.630.799	90.630.799
	TOTAL	0	0	1.182.694.022	1.182.694.022

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021)
R\$ 1,00

	Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	TOTAL
		Individuais	Bancada		
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	0	0	378.033.203	378.033.203
25000	Ministério da Economia	0	0	506.319.059	506.319.059
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	0	270.000.000	270.000.000
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (**)	0	0	5.741.760	5.741.760
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	0	22.600.000	22.600.000
	TOTAL	0	0	1.182.694.022	1.182.694.022

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25351/2021/ME (SEI 16117380), resolve: DEFERIR o registro sindical à FENAINST - FEDERACAO NACIONAL DOS INSTRUTORES DE TRANSITO, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES, CNPJ n.º 22.227.712/0001-80, Processo 46212.002016/2019-81, com abrangência NACIONAL, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria das Entidades Sindicais Filiadas e dos Integrantes da Categoria Profissional dos Instrutores e demais trabalhadores em Centros de Formação de Condutores, nos termos do Art. 21,

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA SPU/ME Nº 7.381, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 14, CAP. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.124586/2021-30, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Palhoça, a realizar a execução de obras, referente à Obras emergenciais de Dragagem sobre a Foz do Rio Pacheco e a orla da Barra do Aririú no Município de Palhoça/SC, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.124586/2021-30.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a mitigar danos causados por evento climático extremo, prevenir perdas humanas e materiais, apoiar a economia local e promover a recuperação de margem de corpo hídrico com supervisão do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina em uma área pública de domínio da União.

Art. 3º -As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>;

Art. 7º - Responderá o Município de Palhoça, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - o Município de Palhoça será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obras;

Art. 9º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do Município de Palhoça quando:

I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;

II) quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa; ou

III) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 10- A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na NT 29537/2021/ME (SEI 1), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDIBELEZA - Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza de Patos de Minas - Minas Gerais, CNPJ 14.803.124/0001-10, Processo 19964.105559/2021-06, para representar a Categoria Econômica dos Institutos de Beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, clínicas de estética, cabeleireiros autônomos, barbeiros autônomos, manicuras autônomas, maquiadores autônomos, depiladores autônomos, esteticistas autônomos, massagistas autônomos e pedólogos autônomos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Carmo do Paranaíba, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Patos de Minas, Presidente Olegário, Varjão de Minas e Vazante, no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SITA - Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Auto Paranaíba. CNPJ nº 20.751.053/0001-51. Processo nº 46000.004779/2005-56; excluindo a Categoria Institutos de Beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, clínicas de estética, cabeleireiros autônomos, barbeiros autônomos, manicuras autônomas, maquiadores autônomos, depiladores autônomos, esteticistas autônomos, massagistas autônomos e pedólogos autônomos; nos municípios de Carmo do Paranaíba, Guimarães, , Lagoa Formosa, Patos de Minas, do Estado de Minas Gerais.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº0000621-83.2012.5.15.0082, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29499/2021/ME, resolve: DESARQUIVAR e PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46268.000364/2015-44, de interesse do Sindicato dos Jornalistas do Noroeste Paulista (SindjorNP), CNPJ 16.853.072/0001-11, para representação da categoria dos Profissionais detentores de registro profissional de Jornalista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Bady Bassitt, Bálsamo, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Guapiáçu, Guarani d'Oeste, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiguá, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchôa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias, no Estado de São Paulo/SP, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações. .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 26884/2021/ME (SEI 16376335), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.107882/2021-14, de interesse do SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM SAUDE BUCAL DO PIAUI- SINTASB, CNPJ 18.449.893/0001-12, nos termos do art. art. 22, inciso I da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28699/2021/ME (16633210), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.107944/2021-80, de interesse do SEACEC - Sind. das Empresas de Asseio e Conservação do Ceará, CNPJ 11.088.721/0001-11, nos termos do art 22, inciso II, da Portaria no 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 27426/2021/ME (SEI 16458344), resolve: PUBLICAR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON/MG, CNPJ nº 25.568.882/0001-17, Processo 19964.102667/2021-19, para representar a Categoria Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araçuaí, Araguaçu, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brazópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Caputíolo, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careagu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhões, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos,

Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Goveja, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhões, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarães, Guiricema, Gurinhatã, Heliadora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaráçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joáima, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Carmo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanaque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraíso, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochado de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombo, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubaí, Ubaoporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburitiba, Unai, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgolândia, Volta Grande e Wenceslau Braz, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I e Parágrafo Primeiro, da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguintes entidade: A) sindhorbscon - sindicato de hoteis, restaurantes, bares e similares, CNPJ 22.700.017/0001-94, Processo 24000.006442/92-47; excluindo a Categoria Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais; no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais; B) SECOVI - SECOVI - Sindicato da Habitação, Condomínios e Shoppings, CNPJ 23.104.292/0001-08, Processo 46000.003317/93-35; excluindo a Categoria Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais; no município de Uberlândia, do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 26150/2021/ME (SEI 16261597), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.107058/2021-56 (SA05443), de interesse do Sindicato dos Empregados no Ramo do Comércio, Hotelaria, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Hotéis-Fazenda e Similares do Sul de Minas, CNPJ n.º 11.649.344/0001-42, nos termos do art. 22, inc. I e II da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29418/2021/ME (SEI 16733823), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108733/2021-64, de interesse do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO VALE DOS VINHEDOS, CNPJ n.º 05.159.903/0001-33, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 28518/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical SC 20363, processo 46257.000068/2019-04, de interesse do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transporte Escolar Intermunicipal de Osasco e região, CNPJ 23.360.661/0001-11, nos termos do art. 22, incisos I e XI da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28877/2021/ME (sei 14502312), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Anicuns - GO , CNPJ 02.263.952/0001-23, Processo 46208.003940/2017-81, nos termos do art. 22, incisos I e XI da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29408/2021/ME (SEI 16731916), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINPLALTO - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DAS PREFEITURAS, CAMARAS E AUTARQUIAS DA MICRO REGIÃO DO PLANALTO DE ARAXA, CNPJ nº 26.041.228/0001-13, Processo nº 19964.105596/2021-14, para representar a Categoria Profissional dos servidores publicos municipais das prefeituras, câmaras, autarquias e empresas publicas, guardas municipais, agentes de endemia e agentes comunitários de saúde, representante da categoria profissional dos servidores públicos civis em nível municipal dos poderes executivo e legislativo, ocupantes de cargos, empregos e funções publicas, ativos e inativos da administração publica, direta e indireta, órgãos, autarquias, empresas publicas, no âmbito dos respectivos municípios integrantes de sua base territorial, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios de Araxá, Cruzeiro da Fortaleza, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Santa Juliana, Sana Rosa da Serra, São Gotardo, Serra do Salitre e Tapira, Estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; (Sei nº 11527706); excluindo a Categoria Profissional dos servidores publicos municipais das prefeituras, câmaras, autarquias e empresas publicas, guardas municipais, agentes de endemia e agentes comunitários de saúde, representante da categoria profissional dos servidores públicos civis em nível municipal dos poderes executivo e legislativo, ocupantes de cargos, empregos e funções publicas, ativos e inativos da administração publica, direta e indireta, órgãos, autarquias, empresas publicas, no âmbito dos respectivos municípios; nos Municípios de Araxá, Cruzeiro da Fortaleza, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Santa Juliana, Sana Rosa da Serra, São Gotardo, Serra do Salitre e Tapira, Estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29371/2021/ME (16726745), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras e Familiares de Monte Alegre/RN, CNPJ 08.543.233/0001-42, Processo 19964.106182/2021-02 (SA05480), para representar a Categoria Profissional Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, ativos e aposentados, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em áreas de até dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial em Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28226/2021/ME (anexo SEI nº 16561960), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.107104/2021-17, de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Vale do Guaribas - SINDACSE-VAG, inscrição no CNPJ n.º 26.455.943/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29293/2021/ME (16714325), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 47068.000320/2017-03 , CNPJ: 28.074.547/0001-50, de interesse do SINTRATEL ABC- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ABC/SP (impugnado), nos termos do art. 22, X c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29248/2021/ME (16708567), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46266.003663/2017-12 , CNPJ: 28.168.779/0001-78, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DAS CIDADES DE POÁ, GARULHOS E MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO (impugnado), nos termos do art. 22, X,c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020 Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29112/2021/ME (16692555), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 47999.002172/2015-81(SC17091), CNPJ: 18.053.888/0001-96, de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira - SINDACS (impugnado), nos termos do art. 22 inc. X c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29003/2021/ME (16676495), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Empregados no Comercio de Salgueiro/PE - SINDECOM , CNPJ nº 17.059.556/0001-56, Processo 46213.021670/2012-15 (SC14536), nos termos do art. 22, inciso XI, c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Para fins de obrigatoriedade da adoção do regime de tributação do IRPJ com base no lucro real, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 9.718, de 1998, a empresa que figurar como sócia ostensiva em sociedade em conta de participação (SCP) não deve somar as receitas da SCP de que faça parte às suas receitas.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, arts. 991 e 993; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, inciso I; Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/2018), arts. 160, 161, 269 e 586; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 6º, 59, 246.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. PESSOA FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS NÃO REMUNERADOS. CARACTERIZAÇÃO COMO SEGURADO OBRIGATÓRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE.
Não se considera segurado obrigatório da Previdência Social a pessoa física prestadora de serviços voluntários não remunerados a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. Caso o trabalho voluntário seja remunerado, a pessoa física prestadora dos serviços será enquadrada como contribuinte individual, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.608, de 1998, art. 1º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 12; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 20, § 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 58, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 298, caput, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 13033.261484/2021-69, resolve:
Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. Janaina Soares Carlin, CPF nº 036.214.261-08.
Art. 2º A interessada deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILO JOSE PERINI DA SILVA BRAGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 60, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720602/2021-16 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:
Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo GLE 400, ano 2016, cor azul, chassi 4JGDA5GB2GA754391, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/0948618-3, de 24/05/2018, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Zhang Yijun, CPF 712.785.891-80.
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A SUBSTITUTA EVENTUAL DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SPE nº 44, de 20 de fevereiro de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 10265.393960/2021-98, declara:
Art. 1º. Fica concedida coabitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: CEL ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 37.268.448/0001-09.
PROJETO: Lote 12 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 23/2018-ANEEL), aprovado pela Portaria SPE nº 44, de 20 de fevereiro de 2019.
SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.
Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.
Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.



Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF02 Nº 60, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Estabelece regras para o atendimento no âmbito das unidades da 2ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os e conferem os incisos VI do art. 359 e os incisos II e III e § 1º do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, e na Nota Cogea nº 21/2020, considerando as orientações estabelecidas pela, e tendo em vista o contexto de medidas emergenciais de atendimento durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º O atendimento aos contribuintes no âmbito da 2ª Região Fiscal, enquanto durar o estado de emergência, será realizado preferencialmente pelos canais de atendimento virtuais disponíveis.

Parágrafo único. Os canais de que trata o caput compreendem o Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), o Chat RFB, o Fale Conosco, disponíveis no Portal da Receita Federal do Brasil, e e-mail corporativo.

Art. 2º Os contribuintes que não estiverem obrigados ao uso do e-CAC, ou que o serviço desejado não seja de atendimento obrigatório por um dos canais tratados no Art. 1º, ou que não esteja disponível nestes, poderão apresentar suas solicitações à Receita Federal do Brasil presencialmente, desde que obedecidos todos os requisitos para obtenção desse atendimento.

§ 1º Serão indeferidos os requerimentos de Pessoas Jurídicas obrigadas à apresentação de documentos digitais, de que tratam o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2022, de 2021, exceto se o serviço desejado não estiver disponível em um dos canais de atendimento indicados no parágrafo único do Artigo 1º.

§ 2º Para os serviços elencados no Anexo II, o atendimento ao contribuinte nas Unidades de Atendimento Presencial da 2ª Região Fiscal será prestado exclusivamente através do e-mail corporativo, exceto para o serviço de CPF, que poderão ser ofertadas vagas no atendimento presencial.

§ 3º Excepcionalmente, a critério do chefe da Unidade, os serviços elencados no Anexo II, poderão ser oferecidos de forma presencial.

§ 4º As solicitações devem ser acompanhadas de documentação digitalizada que embase o requerimento, de acordo com as instruções e formulários específicos informados na página de internet da RFB, e serão processadas nos dias úteis e nos horários de expediente regular.

§ 5º A mensagem deve conter nome completo do remetente, CPF, telefone, descrição do serviço solicitado no campo "assunto", descrição do pedido na mensagem encaminhada, documentos comprobatórios conforme a norma de cada serviço, e foto de rosto - "selfie" - do interessado ou responsável, segurando a carteira de identidade ao lado do rosto (Frente e verso, em que seja possível ver o rosto e o número do documento, e constatar a legitimidade para pedir).

§ 6º O resultado da solicitação será informado por meio de mensagem eletrônica, encaminhada a partir da caixa de e-mail corporativo constante do Anexo I, utilizada pelo remetente para envio de sua solicitação original. A conclusão também poderá ser conferida no sítio da RFB, acessando-se o respectivo serviço, se disponível neste canal.

§ 7º Poderão ser indeferidas as solicitações enviadas em desacordo com essa portaria, com as instruções da Lista de Serviços RFB ou com outras normas tributárias. O solicitante será cientificado do motivo do indeferimento pelo mesmo endereço eletrônico que utilizou para encaminhar seu pedido.

§ 8º O serviço de recepção de solicitações por endereço eletrônico estará disponível enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação sobre a sua continuidade.

Art. 3º Para minimizar os riscos de transmissão da Covid-19, as unidades orientarão os cidadãos, em especial os que a ela se dirigir presencialmente, para que utilizem os canais disponíveis para atendimento a distância.

Art. 4º Compete ao titular da unidade a adoção de outras medidas mais adequadas a seu funcionamento, nos termos do art. 11 da Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, em relação aos serviços não exclusivos do atendimento por e-mail, listados no Anexo II, devendo zelar pelo atendimento das demandas urgentes dos contribuintes, pela gestão corporativa e pela continuidade dos serviços aduaneiros necessários à manutenção do fluxo do comércio exterior.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com esta Portaria anteriormente à data de sua vigência.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - A Portaria nº SRRF02 Nº 157, de 25 de março de 2020;

II - A Portaria SRRF02 nº 179, de 27 de março de 2020;

III - A Portaria SRRF02 nº 234, de 8 de maio de 2020; e

IV - A Portaria SRRF02 nº 275, de 15 de junho de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ANEXO I

Serviços: CONSULTAR, INSCREVER, ALTERAR E REGULARIZAR CPF		
UNIDADES DE ATENDIMENTO		ENDEREÇO DE E-MAIL CORPORATIVO
Todas as Unidades de Atendimento localizadas na 2ª Região Fiscal (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima)		atendimentorfb.02@rfb.gov.br
Serviços: DEMAIS SERVIÇOS ELENCADOS NO ANEXO II		
UF	UNIDADES DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO DE E-MAIL CORPORATIVO
AC	DRF Rio Branco, IRF Cruzeiro do Sul, IRF Epitaciolândia	atendimentorfb.bel@rfb.gov.br
AM	DRF Manaus, ARF Humaitá, ARF Itacoatiara, ARF Maués, ARF Parintins, ARF Tefé, PA Manacapuru	
AP	DRF Macapá, IRF Oiapoque, IRF Santana	
PA	DRF Belém, ARF Abaetetuba, ARF Ananindeua, ARF Capanema, ARF Castanhal, ARF Paragominas	
	DRF Marabá, ARF Redenção, ARF Tucuruí	
	DRF Santarém, ARF Altamira, ARF Itaituba, ARF Óbidos, ARF Novo Progresso, ARF Oriximiná	
	DRF Porto Velho, ARF Ariquemes, IRF Guajará-Mirim	
RO	DRF Ji-Paraná, ARF Cacoal, IRF Vilhena	
	DRF Boa Vista	
RR	DRF Boa Vista	

ANEXO II

RELAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL
Consultar, Inscrever, Alterar e Regularizar CPF
Protocolar pedido de inscrição, alteração e cancelamento de inscrição no CNPJ
Alterar, Consultar e Cancelar matrícula CEI
Alterar e Consultar inscrição no CAEPF
Alterar e Consultar inscrição no CNO
Protocolar pedido de inscrição, alteração e cancelamento, e Consultar Cadastro de Imóvel Rural (até 30/09/2021, para imóveis com até 100ha)
Consultar situação de Processos Digitais protocolados pela Caixa Corporativa
Protocolar pedido de retificação de DARF e de GPS
Protocolar pedido de emissão de Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa) de Pessoa Física
Protocolar pedido de regularização de obra de construção civil

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 109, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área da atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 0165/2020 expedido pela SUDENE e no Processo nº 10166.735521/2021-85, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA, CNPJ nº 03.134.910/0004-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDENE para a produção de "fabricação de leveduras vivas, úmidas e mosto cervejeiro fermentado" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2015 e término no ano-calendário de 2024.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 110, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 233/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 10166.749716/2021-11, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ROVEMA ENERGIA S/A, CNPJ nº 07.290.082/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a produção de "energia elétrica" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 111, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 047/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720892/2020-47, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica FUTURA TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 18.421.827/0001-34, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM para a produção de "gravador/reprodutor digital de sinais de áudio e vídeo para sistema de segurança" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 9, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Habilita a Empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca e alfandega os respectivos recintos.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o disposto na Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008 e tendo, ainda, em vista o que consta do processo MF nº 10166.726987/2021-90, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa Jóias Brasilis Export-Import Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.956/0001-87, a operar, até 31 de agosto de 2021, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca, nos termos do Contrato de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário - Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RIOgaleão) nº 01/2016-0036 AD-09, firmado com a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., para os estabelecimentos ora alfandegados.

Art. 2º Ficam alfandegados, até 31 de agosto de 2021, em caráter precário, a unidade de venda e o depósito de loja franca, abaixo discriminados, localizados no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, administrados pela empresa Jóias Brasilis Export-Import Ltda:

I - Loja Franca, CNPJ sob o nº 14.512.956/0004-20, com área de 65,46 m2, localizada no Terminal de Passageiros n.º 2 - Conector - Embarque Restrito Internacional - eixo 2/2D Linha AC, código de recinto 7.91.61.10-3;

II - Depósito de Loja Franca, CNPJ sob o nº 14.512.956/0002-68, com área de 6,0 m2, localizada na Rua "D" - Térreo, código de recinto 7.91.77.04-2;

Art. 3º Os recintos ficarão sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF -, instituído pelo Decreto-lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á à empresa Jóias Brasilis Export-Import Ltda a legislação em vigor.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento pode ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como pode ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para eventual adequação às normas.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 178, de 16/10/2012, publicado no DOU de 18/10/2012, seção 1, página 37:

Onde se lê: "Art. 1º - Alfandegado, em caráter precário, a título permanente, pelo prazo de duração do contrato de arrendamento CDEPJUR nº 088.98, (...)"

Leia-se: "Art. 1º - Alfandegado, em caráter precário, a título permanente, até 21/12/2023, prazo de duração do contrato de arrendamento CDEPJUR nº 088.98, (...)"

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GIG Nº 6, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Declara inapta a inscrição de RRDC COMÉRCIO VIRTUAL DE PRODUTOS IMPORTADOS LTDA perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Inapta, desde 21/05/2019, a inscrição nº 32.828.074/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa RRDC COMÉRCIO VIRTUAL DE PRODUTOS IMPORTADOS LTDA, em razão da caracterização de situação de pessoa jurídica com irregularidade em operação de comércio exterior prevista no inciso III do art. 41 e Art. 44 ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e Art. 81, §1º, da Lei 9.430/1996 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10715.720834/2020-94.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT Nº 49, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Cancela Registro Especial de Controle de Papel Imune para estabelecimento de contribuinte que desenvolve atividades de Usuário e Gráfica.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.720.243/2014-01, declara:

Art. 1º CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) tipo Gráfica nº GP-07201/00077, concedido através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 2014/0020, e o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) tipo Usuário nº UP-07201/00078, concedido através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 2014/0021, ambos de 12/05/2014 e publicados no Diário Oficial da União de 13/05/2014, do estabelecimento do contribuinte METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA, CNPJ 18.939.525/0002-33.

Art. 2º REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nºs 2014/0020 e 2014/0021, ambos de 12/05/2014.

Art. 3º Desta decisão cabe recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE de cancelamento, sendo definitiva na esfera administrativa a decisão sobre o julgamento do recurso.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT Nº 50, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Cancela Registro Especial de Controle de Papel Imune para estabelecimento de contribuinte que desenvolve atividade Gráfica.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13771.720.697/2017-14, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) tipo Gráfica nº GP-07201/00101, concedido através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 2018/0004, de 07/03/2018 e publicado no Diário Oficial da União de 08/03/2018, do estabelecimento do contribuinte C A DOS SANTOS GRÁFICA, CNPJ 27.892.279/0001-11.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nºs 2018/0004, de 07/03/2018.

Art. 3º Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi ao contribuinte acima identificado, bem como para as pessoas jurídicas definidas no § 5º do art. 11 da IN RFB 1.817/2018.

Art. 4º Desta decisão cabe recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE de cancelamento, sendo definitiva na esfera administrativa a decisão sobre o julgamento do recurso.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 19, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Habilita empresa no Regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o que consta no processo administrativo nº 16682.720617/2021-96 e com fundamento no art. 40 da Lei nº 10.865/2004 e arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica habilitada no Regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004 e arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica SHELL BRASIL PETROLEO LTDA, CNPJ nº 10.456.016/0001-67.

Art. 2º A aplicação do regime, em relação às matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) adquiridos com suspensão, se extingue com qualquer das ocorrências inseridas na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA ALF/GRU Nº 17, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a assinatura e correção dos documentos que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no exercício das competências previstas nos artigos 298, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e visando à simplificação e padronização de procedimentos neste aeroporto, resolve:

Art. 1º As vias originais dos conhecimentos de transporte aéreo tipo AWB, MAWB e HAWB, e as eventuais Cartas de Correção do Conhecimento Aéreo (CCA), poderão ser assinados no Brasil pelo representante legal do emitente perante a Receita Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a assinatura se fará sobre identificação de nome e CPF, dispensado seu reconhecimento.

Art. 2º A solicitação de correção do valor do frete aéreo internacional, quando necessária, será instruída com os documentos que evidenciem o valor efetivamente pago pelo serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 50, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
802.857.329-00	JAIR JOSE TADRA	15165.721399/2021-93
111.445.689-60	DIEGO DE OLIVEIRA PRATES RODRIGUES	10909.720480/2021-91

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 49, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e na competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, e considerando o que consta no dossiê de atendimento (DDA) nº 13033.489948/2021-08, resolve:

Art. 1º DECLARAR HABILITADA ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do art. 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos arts. 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no art. 2º, inciso IV, art. 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", arts. 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 09.078.935/0001-65, para atuar como contratada da operadora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, ADE nº 34, de 13/04/2021, extensivo também para a filial CNPJ nº 09.078.935/0003-27, assim como o depósito CNPJ nº 09.078.935/0002-46, mencionados no requerimento de habilitação do referido processo digital até a data de 12/06/2023, observando o disposto no art. 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, nos arts. 34 a 37 da IN RFB nº 1.781/2017, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/PEL Nº 13, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a sociedade empresária que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Parecer Fiscal e tudo o que mais consta no processo administrativo fiscal nº 11000.723513/2021-41, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a sociedade empresária Centro de Formação de Condutores Torres Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.851.340/0001-14, com estabelecimento matriz localizado na Rua Augustro Kras Borges, nº 221, em virtude de:

I - ter incorrido em prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, utilizando-se de meio fraudulento visando induzir ou manter a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir tributo apurável na forma do SIMPLES NACIONAL; e

II - ter de forma reiterada não emitido Nota Fiscal de Serviço;

Parágrafo Único Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2017, com impedimento de nova opção por 10 (dez) anos.

Art. 2º A exclusão de ofício e seus efeitos decorrem do disposto no inciso V, XI, §§ 1º, 2º e incisos I e II do § 9º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º É facultado à sociedade empresária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil, observada a legislação relativa ao processo administrativo-fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1072, e, não havendo manifestação nesse prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 3, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, que dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que sua Diretoria Colegiada, em sessão realizada em 17 de junho de 2021, e o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de junho de 2021, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, e no art. 9º, caput e inciso II, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolveram:

Art. 1º A Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

III - no caso de compartilhamento de serviço de encaminhamento de proposta de crédito de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "b", de forma obrigatória, as instituições de que trata o art. 1º que tenham firmado contrato de correspondente no País, cujo objeto contemple a atividade de atendimento prevista no art. 8º, inciso V, da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, por meio eletrônico.

§ 1º É obrigatório o compartilhamento dos dados e dos serviços:

....." (NR)

"Art. 10.

§ 1º

VII - ser obtido após a data de entrada em vigor desta Resolução Conjunta, com observância do cronograma de implementação estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

....." (NR)

"Art. 25. Os casos de indisponibilidade que gerem situação de crise na instituição devem ser comunicados tempestivamente ao Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 30.

.....

III - à indisponibilidade das interfaces dedicadas; e

....." (NR)

"Art. 47. O conteúdo da convenção de que trata o art. 44, bem como suas alterações, devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, nos prazos por ele estabelecidos." (NR)

"Art. 48.

I - os procedimentos a serem seguidos no caso da indisponibilidade das interfaces utilizadas para o compartilhamento;

....." (NR)

"Art. 51.

VIII - os prazos máximos para reinício ou normalização da disponibilidade das interfaces, de que trata o art. 48, inciso II;

IX - demais requisitos e procedimentos operacionais para o cumprimento desta Resolução Conjunta; e

X - o cronograma de:

a) entregas de conteúdo da convenção de que trata o art. 47; e

b) implementação do Open Banking.

....." (NR)

"Art. 55. Esta Resolução Conjunta entra em vigor em 1º de junho de 2020." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Resolução Conjunta nº 1, de 2020:

a) os §§ 1º e 2º do art. 25;

b) os incisos I a IV do caput e o parágrafo único do art. 47; e

c) os incisos I a IV do art. 55; e

II - a Resolução Conjunta nº 2, de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.919, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a consolidação das normas que regulamentam a aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de junho de 2021, com base nos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 30 e 33 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, 36 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolveu:

Art. 1º Fica estabelecido que as condições financeiras aplicáveis às operações realizadas com recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) são as previstas nesta Resolução.

Art. 2º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de financiamento contratadas por empresa brasileira para a construção de embarcação em estaleiro brasileiro e contratadas por estaleiro brasileiro para a produção de embarcação destinada a empresa brasileira de navegação:

I - para construção ou produção de embarcação de carga com 65% (sessenta e cinco por cento) ou mais de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 6% a.a. (seis por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens importados;

II - para construção ou produção de embarcação de carga abaixo de 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) a 7% a.a. (sete por cento ao ano) com financiamento de até 70% (setenta por cento) do valor total de itens importados;

III - para construção ou produção de embarcação de apoio marítimo com 60% (sessenta por cento) ou mais de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 6% a.a. (seis por cento ao ano) com financiamento de até 70% (setenta por cento) do valor total de itens importados;

IV - para construção ou produção de embarcação de apoio marítimo abaixo de 60% (sessenta por cento) de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) a 7% a.a. (sete por cento ao ano) com financiamento de até 60% (sessenta por cento) do valor total de itens importados;

V - para construção ou produção de embarcação de apoio à navegação (rebocadores e empurradores) com 50% (cinquenta por cento) ou mais de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 6% a.a. (seis por cento ao ano) com financiamento de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor total de itens importados;

VI - para construção ou produção de embarcação de apoio à navegação (rebocadores e empurradores) abaixo de 50% (cinquenta por cento) de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) a 7% a.a. (sete por cento ao ano) com financiamento de até 60% (sessenta por cento) do valor total de itens importados;

VII - para construção ou produção de embarcação de transporte de passageiros com 30% (trinta por cento) ou mais de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) a 5% a.a. (cinco por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22;

b) itens importados: juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) a 5% a.a. (cinco por cento ao ano) com financiamento de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor total de itens importados, observado o disposto no parágrafo único do art. 22;

VIII - para construção ou produção de embarcação de transporte de passageiros abaixo de 30% (trinta por cento) de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) a 5% a.a. (cinco por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22;

b) itens importados: juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) a 6% a.a. (seis por cento ao ano) com financiamento de até 60% (sessenta por cento) do valor total de itens importados, observado o disposto no parágrafo único do art. 22;

IX - para construção ou produção de navios-sonda com 65% (sessenta e cinco por cento) ou mais de conteúdo nacional:



a) itens nacionais: juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 5% a.a. (cinco por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) a 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com financiamento de até 20% (vinte por cento) do valor total de itens importados;

X - para construção ou produção de navios-sonda abaixo de 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) a 6% (seis por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: não serão financiados.

§ 1º Para os financiamentos concedidos no âmbito do FMM previstos nos incisos I a VIII do caput deste artigo, a empresa brasileira fará jus a prazo de carência de até 4 (quatro) anos, e prazo de amortização de até 20 (vinte) anos.

§ 2º Para os financiamentos concedidos a estaleiro para a produção de embarcações no âmbito do FMM previstos nos incisos I a VIII do caput deste artigo, o pagamento será em única parcela até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao do fechamento do câmbio relativo ao pagamento do preço da embarcação ou na data de vencimento estabelecida no Contrato de Financiamento à Produção, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Para os financiamentos concedidos no âmbito do FMM previstos nos incisos IX e X do caput deste artigo, a empresa brasileira fará jus a prazo de carência de até 4 (quatro) anos e prazo de amortização de até 15 (quinze) anos.

Art. 3º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações contratadas por estaleiro brasileiro para:

I - construção, expansão e modernização de suas unidades industriais com 60% (sessenta por cento) ou mais de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) a 6% a.a. (seis por cento ao ano) com financiamento de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor total de itens importados;

II - construção, expansão e modernização de suas unidades industriais abaixo de 60% (sessenta por cento) de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) a 7% a.a. (sete por cento ao ano) com financiamento de até 60% (sessenta por cento) do valor total de itens importados.

Parágrafo único. Para os financiamentos concedidos no âmbito do FMM previstos neste artigo, observar-se-á prazo de carência de até 4 (quatro) anos, e prazo de amortização de até 20 (vinte) anos.

Art. 4º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações contratadas por estaleiro brasileiro para financiamento à produção de embarcação destinada à exportação:

I - para produção de embarcação destinada à exportação com 20% (vinte por cento) ou mais de conteúdo nacional em estaleiro brasileiro:

a) itens nacionais: juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) a 5% a.a. (cinco por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) a 6% a.a. (seis por cento ao ano) com financiamento de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor total de itens importados;

II - para produção de embarcação destinada à exportação abaixo de 20% (vinte por cento) de conteúdo nacional em estaleiro brasileiro:

a) itens nacionais: juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) a 5% a.a. (cinco por cento ao ano) com financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) a 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano) com financiamento de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor total de itens importados.

Parágrafo único. Para os financiamentos concedidos no âmbito do FMM previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, o pagamento será em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fechamento do câmbio relativo ao pagamento do preço de embarcação ou na data de vencimento estabelecida no contrato de financiamento à produção, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de financiamento contratadas por empresa brasileira para as seguintes finalidades:

I - para jumborização, conversão ou modernização de embarcação própria, em estaleiro brasileiro:

a) prazo de carência: até 4 (quatro) anos;

b) prazo de amortização: até 15 (quinze) anos;

c) juros: de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 6% a.a. (seis por cento ao ano);

II - para aquisição e instalação de equipamentos, quando realizada por estaleiro brasileiro:

a) prazo de carência: até 2 (dois) anos;

b) prazo de amortização: até 5 (cinco) anos;

c) juros: de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 6% a.a. (seis por cento ao ano) e, no caso de o equipamento financiado ter conteúdo nacional mínimo de 60% (sessenta por cento), de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

III - para reparo de embarcação própria em estaleiro brasileiro:

a) prazo de carência: até 1 (um) ano;

b) prazo de amortização: até 2 (dois) anos;

c) juros: de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 6% a.a. (seis por cento ao ano);

IV - jumborização, conversão ou modernização de qualquer tipo de embarcação própria, de aplicação comercial, industrial ou extrativista, quando realizadas em estaleiro brasileiro:

a) prazo de carência: até 4 (quatro) anos;

b) prazo de amortização: até 15 (quinze) anos;

c) juros: de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Art. 6º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de financiamento contratadas por estaleiro brasileiro, para reparo de embarcação:

a) prazo de carência: até 1 (um) ano;

b) prazo de amortização: até 2 (dois) anos;

c) juros: de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Art. 7º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de financiamento contratadas por estaleiros, arsenais e bases navais brasileiras:

I - para expansão e modernização de suas instalações:

a) prazo de carência: até 2 (dois) anos;

b) prazo de amortização: até 10 (dez) anos;

c) juros: de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 5% a.a. (cinco por cento ao ano);

II - para construção de novas instalações:

a) prazo de carência: até 2 (dois) anos;

b) prazo de amortização: até 20 (vinte) anos;

c) juros: de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 5% a.a. (cinco por cento ao ano).

Art. 8º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de apoio financeiro reembolsável contratadas por pessoa física ou jurídica que explore a pesca artesanal:

a) prazo de carência: até 4 (quatro) anos;

b) prazo de amortização: até 20 (vinte) anos;

c) juros: de um 1% a.a. (um por cento ao ano) a 3% a.a. (três por cento ao ano).

Art. 9º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de apoio financeiro reembolsável contratadas por entidades públicas, instituições de pesquisa e outros órgãos, inclusive os representativos de classe dos setores de marinha mercante e de construção naval, para construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas em estaleiro brasileiro:

a) prazo de carência: até 4 (quatro) anos;

b) prazo de amortização: até 15 (quinze) anos;

c) juros: de 3% a.a. (três por cento ao ano) a 5% a.a. (cinco por cento ao ano).

Art. 10. São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de apoio financeiro reembolsável contratadas por empresa brasileira de navegação, estaleiro e outras empresas ou entidades brasileiras, inclusive as representativas de classe dos setores de marinha mercante e de construção naval para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para os setores de marinha mercante, construção ou reparo naval:

a) prazo de carência: até 2 (dois) anos;

b) prazo de amortização: até 10 (dez) anos;

c) juros: de 1% a.a. (um por cento ao ano) a 3% a.a. (três por cento ao ano).

Art. 11. São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de apoio financeiro reembolsável contratadas pela Marinha do Brasil para construção e reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas, oceanográficas, e de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional:

a) prazo de carência: até 2 (dois) anos;

b) prazo de amortização: até 10 (dez) anos;

c) juros: de 1% a.a. (um por cento ao ano) a 2% a.a. (dois por cento ao ano).

Art. 12. O Conteúdo Nacional de embarcações deverá ser calculado conforme as diretrizes constantes do anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Caso seja necessária a conversão de moedas, deverá ser utilizada como base para conversão a data de emissão da nota fiscal de venda emitida pelo fabricante.

Art. 13. Caso, ao final da construção da embarcação, não sejam comprovadas as participações relativas dos itens nacionais e importados, inicialmente acordadas, as condições contratuais do financiamento serão imediatamente revistas.

Art. 14. Além dos juros estabelecidos nos arts. 2º a 11, na forma do art. 35 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, as operações de financiamento estão sujeitas à incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), da Taxa de Longo Prazo (TLP) ou do índice de variação da taxa de câmbio calculado com base na cotação de fechamento do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo que:

I - a parcela do crédito destinada a gastos em moeda nacional será calculada de acordo com o critério estabelecido pela TJLP ou pela TLP, e a parcela destinada a gastos em moedas estrangeiras será referenciada em dólar dos Estados Unidos da América;

II - parte do saldo devedor, na mesma proporção das receitas previstas em moeda nacional a serem geradas pelo projeto aprovado, será remunerada pela TJLP ou pela TLP, e o restante, na mesma proporção das receitas previstas em moedas estrangeiras a serem geradas pelo projeto aprovado, será referenciado em dólar dos Estados Unidos da América; e

III - de comum acordo entre o tomador e o agente financeiro, poderá haver a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II.

§ 1º Caso não seja contratado seguro-garantia na modalidade executante construtor, os juros, nas situações passíveis de enquadramento nessa modalidade de seguro, não estão sujeitos aos limites máximos estabelecidos nos arts. 2º a 11, durante o período da construção.

§ 2º Os critérios para fixação de juros serão estabelecidos pelo agente financeiro conforme sua política de crédito e elementos mitigadores de custos e riscos, observadas as condições previstas nos arts. 2º a 11 e no § 1º deste artigo.

§ 3º Os juros podem ser capitalizados durante o período de carência, por solicitação do beneficiário da operação.

§ 4º Após a contratação do financiamento, a alteração do critério escolhido pelo tomador dependerá do consenso das partes.

§ 5º Não será admitida a cobrança de qualquer outra despesa além das previstas neste artigo e dos juros previstos nos arts. 2º a 11.

Art. 15. Em todas as operações poderão ser cobradas:

I - comissão de estudo de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor da operação financeira pleiteada, observado o limite máximo estipulado pelo agente financeiro para as suas operações ordinárias;

II - comissão de reserva de crédito de até 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração, observadas as condições estipuladas pelo agente financeiro;

III - reescalonamento de financiamento: até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da dívida;

IV - alteração da beneficiária, quando implicar nova análise econômico-financeira da operação: até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo devedor, limitada a R\$214.582,00 (duzentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais), valor nominal de 1º de julho de 2009, reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na data-base de 1º de julho; e

V - demais casos de alteração contratual: até R\$11.921,00 (onze mil novecentos e vinte e um reais), valor nominal de 1º de julho de 2009, reajustados anualmente pelo IPCA na data-base de 1º de julho.

Art. 16. Aplicam-se às operações destinadas à complementação de recursos na forma prevista no art. 26, incisos III e IV, da Lei nº 10.893, de 2004, os mesmos prazos de carência e de amortização, bem assim os encargos financeiros, pactuados na operação principal.

Art. 17. Em caso de inadimplência, aplicam-se às operações de que trata esta Resolução os encargos previstos na regulamentação em vigor para as demais operações de crédito.

Art. 18. Os recursos repassados aos agentes financeiros para realização das operações de financiamento de que trata esta Resolução serão reembolsados ao FMM, observadas as seguintes condições:

I - prazos de carência e de amortização: os mesmos da operação de financiamento;

II - encargos remuneratórios:

a) itens nacionais: juros de 0,1% (um décimo por cento) ao ano, acrescidos da TJLP, da TLP ou do índice de variação da taxa de câmbio, conforme pactuado na operação de financiamento;

b) itens importados: juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, acrescidos da TJLP, da TLP ou do índice de variação da taxa de câmbio, conforme pactuado na operação de financiamento.

§ 1º Ocorrendo inadimplência no pagamento de prestações do financiamento, o agente financeiro do FMM deve restituir o valor devido ao fundo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do inadimplemento.

§ 2º Nos contratos de financiamento com previsão de um único pagamento para sua liquidação, o FMM deverá ser reembolsado pelo agente financeiro em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do inadimplemento.

Art. 19. No caso de atraso no repasse de recursos aos agentes financeiros, a diferença entre o custo dos recursos captados pelo agente e a remuneração pactuada nos financiamentos contratados com os beneficiários finais será suportada, exclusivamente, com recursos do FMM.

Art. 20. A comissão remuneratória do agente financeiro em operações aprovadas pelo Ministério responsável pela gestão do FMM, com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987, cujo risco seja de responsabilidade do FMM, será de 1% (um por cento), calculada sobre o reembolso das prestações de principal e encargos dos contratos de financiamento, pagável na liquidação destas.

Art. 21. A comissão devida ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a título de administração das contas vinculadas, será de 1% (um por cento), deduzida a cada liberação realizada.



Art. 22. O valor máximo financiado com recursos do FMM é de até 90% (noventa por cento) do valor do projeto.

Parágrafo único. O percentual de financiamento poderá ser de até 100% (cem por cento) nos casos previstos nos incisos VII e VIII do art. 2º, desde que se refiram a transporte fluvial de passageiros de elevado interesse social, e nos arts. 9º e 11.

Art. 23. Aplicam-se as condições financeiras estabelecidas na Resolução nº 3.262, de 3 de fevereiro de 2005, às operações realizadas com recursos do FMM referentes aos projetos priorizados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante até 16 de dezembro de 2009.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 3.828, de 17 de dezembro de 2009;

II - a Resolução nº 3.829, de 23 de dezembro de 2009; e

III - a Resolução nº 4.239, de 28 de junho de 2013.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO

CÁLCULO DO CONTEÚDO NACIONAL

$CN = (1 - X / Y) \times 100$

em que:

CN: Conteúdo Nacional

X: é o valor dos componentes importados, inclusive matéria-prima, somando-se:

a) valor Cost Insurance Freight (CIF), acrescido do respectivo Imposto de Importação, dos componentes importados diretamente pelo FABRICANTE e incorporados à embarcação;

b) valor CIF, acrescido do respectivo Imposto de Importação, dos componentes importados diretamente pelo COMPRADOR e incorporados à embarcação;

c) valor dos componentes importados por terceiros e adquiridos no mercado interno pelo FABRICANTE, excluindo-se Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Y: é o preço de venda efetivamente praticado, excluindo-se IPI e ICMS; nos casos em que a embarcação não for comercializada pelo próprio FABRICANTE, deve-se considerar o preço de venda para o respectivo DISTRIBUIDOR ou empresa que venha a comercializá-la.

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.920, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Define os encargos financeiros para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata a Seção 8 do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito), e ajusta normas da Seção 4-A (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento - TRFC) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de junho de 2021, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Seção 4-A (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento - TRFC) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4 -
.....
e)
I - oitenta e cinco centésimos para os produtores rurais e suas cooperativas de produção com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento;
II - noventa centésimos para os produtores rurais e suas cooperativas de produção com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento;
III - noventa e cinco centésimos para os produtores rurais e suas cooperativas de produção com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento; e
IV - um inteiro, nos demais casos;
.....
i) Jm corresponde à taxa de juros prefixada calculada e divulgada no mês de maio, conforme os arts. 2º e 5º da Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017, e terá vigência de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente; e
....." (NR)

"12 -"

Tipo de Operação	Receita Bruta Anual	Fatores de Programa	
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Até R\$16 milhões	0,3855082	
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,5273489	
	Acima de R\$90 milhões	0,6655530	
Custeio ou capital de giro e comercialização	Até R\$16 milhões	0,4291508	
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,5855414	
	Acima de R\$90 milhões	0,7382884	
Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns	Qualquer valor	0,1963920	" (NR)

Art. 2º A Seção 8 (Fundos Constitucionais de Financiamento) do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos Rurais com Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, contratados no período de 1º/7/2021 a 30/6/2022

Fundo / Finalidade	Receita Bruta Anual	Fator de Programa (FP)	Taxas de Juros do Crédito Rural (até % a.a.)			
			Prefixada	Prefixada com Bônus	Pós-fixada (*)	Pós-fixada com Bônus
Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO						
1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	até R\$16,0 milhões	0,3855082	6,09	5,90	1,23 + FAM	1,05 + FAM
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	0,5273489	6,56	6,39	1,68 + FAM	1,51 + FAM
	acima de R\$90 milhões	0,6655530	7,03	6,91	2,12 + FAM	2,02 + FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16,0 milhões	0,4291508	6,23	6,02	-	-
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	0,5855414	6,76	6,56	-	-
	acima de R\$90 milhões	0,7382884	7,27	7,14	-	-
3 - Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns	Não se aplica	0,1963920	5,46	5,36	0,63 + FAM	0,53 + FAM
Fundo Constitucional do Nordeste - FNE						
1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	até R\$16,0 milhões	0,3855082	5,65	5,52	0,81 + FAM	0,69 + FAM
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	0,5273489	5,96	5,85	1,11 + FAM	1,00 + FAM
	acima de R\$90 milhões	0,6655530	6,27	6,20	1,40 + FAM	1,33 + FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16,0 milhões	0,4291508	5,75	5,60	-	-
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	0,5855414	6,09	5,96	-	-
	acima de R\$90 milhões	0,7382884	6,43	6,35	-	-
3 - Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns	Não se aplica	0,1963920	5,23	5,17	0,41 + FAM	0,35 + FAM
Fundo Constitucional do Norte - FNO						
1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	até R\$16,0 milhões	0,3855082	5,66	5,53	0,82 + FAM	0,70 + FAM
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	0,5273489	5,98	5,86	1,13 + FAM	1,01 + FAM
	acima de R\$90 milhões	0,6655530	6,29	6,22	1,42 + FAM	1,35 + FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16,0 milhões	0,4291508	5,76	5,62	-	-
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	0,5855414	6,11	5,98	-	-
	acima de R\$90 milhões	0,7382884	6,45	6,37	-	-
3 - Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns	Não se aplica	0,1963920	5,24	5,17	0,42 + FAM	0,36 + FAM

(*) Taxa pós-fixada composta de parte fixa, acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil



RESOLUÇÃO CMN Nº 4.921, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Ajusta normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de junho de 2020, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, § 3º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º A Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF):

Tabela 2 - Preços de garantia vigentes para operações de custeio e investimento com vencimento de 10/07/2021 a 9/7/2022

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	R\$/unidade
Abacaxi	Brasil	kg	0,62
Algodão em pluma	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte	15 kg	77,45
Alho	Sul	kg	8,18
	Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste		6,66
Banana	Brasil (exceto SC e MT)	20 Kg	18,21
	SC e MT		9,94
Borracha natural cultivada	Brasil	Kg	3,41
Cacau cultivado (amêndoa)	Centro-Oeste e Norte	kg	9,14
	Nordeste e ES		10,46
Castanha de caju	Nordeste e Norte	kg	3,97
Café Arábica	Brasil	60 kg	399,12
Café <i>Conillon</i>	Brasil	60 Kg	317,19
Erva-Mate	Sul	Kg	10,84
Girassol	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	60 kg	62,93
Laranja	Brasil	40,8 kg	17,76
Leite	Sudeste e Sul	litro	1,48
	Centro-Oeste (exceto MT)		1,34
	Norte e MT		1,21
	Nordeste		1,39
Mamona (baga)	Brasil	60 kg	132,28
Mel de abelha	Brasil	kg	9,77
Milho	Nordeste (exceto BA, MA e PI)	60 kg	35,43
Sisal (fibra bruta beneficiada)	BA, PB e RN	kg	2,60
Sorgo	Nordeste	60 kg	20,76
Trigo	Sul	60 kg	48,18
	Sudeste		53,01
	Centro-Oeste e BA		55,18
Triticale	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	60 kg	29,43

" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 10 de julho de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.922, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Ajusta os preços de referência de produtos agrícolas, da pesca e da aquicultura.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de junho de 2021, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dos arts. 48 e 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º A Seção 4 (Créditos de Comercialização) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:
"26 - As operações ao amparo do FEE, de produtos não integrantes da PGPM, devem observar os seguintes valores de referência a partir do ano agrícola 2021/2022:

Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE)

a) Culturas de Inverno - Safra 2021/2022

I - Grãos

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de referência (R\$/unidade)	
Alho	Sul	kg	-	7,70	
	Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste			6,67	
Aveia	Sul	60 kg	1	40,66	
Canola	Centro-Oeste, Sudeste e Sul			Único	61,41
Cevada					42,35
Girassol					62,93
Triticale					29,43

II - Sementes ⁽¹⁾

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de referência (R\$/unidade)
Aveia	Sul	kg	Único	1,15
Cevada	Centro-Oeste, Sudeste e Sul			1,10
Girassol				1,45
Triticale				0,84

⁽¹⁾ Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o art. 32 do Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

b) Culturas de Verão e Regionais - Safra 2021/2022 e 2022

I - Grãos

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de referência (R\$/unidade)
Amendoim	Brasil	25 Kg	-	33,73
Castanha de caju	Nordeste e Norte	kg	Único	4,24
Casulo de seda	PR e SP		15% Seda	18,52

Guaraná	Centro-Oeste e Norte		1	17,64
	Nordeste			12,96
Mamona (baga)	Brasil	60 kg	Único	132,28
Milho pipoca	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	kg	-	0,78

II - Sementes ⁽²⁾

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preço de referência (R\$/unidade)
Amendoim	Brasil	kg	-	5,08

⁽²⁾ Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o art. 32 do Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

c) Demais Produtos

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de referência (R\$/unidade)
Abacaxi	Brasil	kg	-	0,77
Acerola				0,91
Banana				0,75
Goiaba				0,47
Lã ovina				
- Ideal e Merino				20,75
- Corriedale				9,30
- Romney e cruzamentos				5,54
- Demais				3,92
Maçã				0,89
Mamão				0,37
Manga				1,24
Maracujá				1,98
Mel de abelha				9,84
Morango				3,05
Pêssego				0,70
Suino vivo				5,62
Tomate industrial				0,28

" (NR)

Art. 2º A Seção 7 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - Excepcionalmente, no ano agrícola 2021/2022, fica autorizada a contratação de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE), para a comercialização de cana-de-açúcar, observados os preços de referência de R\$133,69/t (centro e trinta e três reais e sessenta e nove centavos por tonelada) para as Regiões Norte e Nordeste, e de R\$121,44/t (cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos por tonelada) para as Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, e as seguintes condições específicas quando se tratar de financiamento ao amparo de recursos controlados:

....." (NR)

Art. 3º A Seção 3 (Atividade Pesca e Aquícola) do Capítulo 4 (Finalidades e Instrumentos Especiais de Política Agrícola) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"13 - Preços de referência para as operações de comercialização:

a) Aquicultura

Produto	Regiões amparadas	Unidade	Preços de Referência (R\$/unidade)
Camarão branco do Pacífico <i>Litopenaeus vannamei</i>	Nordeste	Kg	17,00
- 5 a 10 g			
- 11 a 15 g			22,00
- 16 a 20 g			27,00
Carpa	Centro-Oeste e Norte		11,00
	Nordeste e Sudeste		7,50
	Sul		7,00
Curimatã, curimatá	Norte, Nordeste e Sudeste		8,50
Lambari	Centro-Oeste e Sudeste		8,50
	Norte e Sul		7,50
Matrinxã	Centro-Oeste e Sul		9,00
	Norte, Nordeste e Sudeste		9,75
Mexilhão (c/Casca)	Sul		7,00
Mexilhão (s/Casca)	Sul		18,50
Ostra	Sul	Dúzia	12,00
Pacu e patinga	Nordeste, Norte e Sul	Kg	8,50
	Centro-Oeste e Sul		8,00
Panga	Sudeste e Nordeste		7,20
Pintado, cachara, cachapira, pintachara e surubim	Norte e Sul		14,00
	Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste		13,00
Pirapitinga	Centro-Oeste		8,00
	Norte, Nordeste e Sudeste		8,50
Pirarucu	Centro-Oeste e Nordeste		18,00
Tambacu e tambatinga	Norte		16,00
	Norte e Sudeste		8,75
	Centro-Oeste, Nordeste e Sul		8,00
Tambaqui	Sul		8,50
	Centro-Oeste e Sudeste		8,00
	Nordeste e Norte		8,75
Tilápia	Norte		8,50
	Nordeste		9,00
	Centro-Oeste e Sudeste		7,60
	Sul		7,20
Truta	Sudeste		20,00



b) Pesca continental

Produto	Regiões amparadas	Unidade	Preços de Referência (R\$/unidade)
Corvina	Norte	Kg	10,00
	Sudeste		11,00
Curimatã e curimbatá	Norte		6,00
	Sudeste		11,00
Dourada	Norte		20,00
Filhote (Piraíba)			20,00
Jaraqui			6,50
Matrinxã			8,50
Pacu			9,00
Piramutaba			4,50
Pirapitinga			8,00
Pirarucu			8,00
Sardinha comprida			9,50
Surubim pintado			8,00
Surubim caparari			11,00
Tambaqui			15,00
Traíra			
	Sudeste		11,00
Tucunaré	Norte		7,00

c) Pesca marinha

Produto	Regiões amparadas	Unidade	Preços de Referência (R\$/unidade)
Abrótea	Brasil	Kg	9,50
Albacora			11,90
Anchova			11,90
Arraia			4,00
Atum			13,50
Badejo			27,00
Bagre			5,00
Batata			20,00
Betarra			3,50
Bonito			3,50
Cação			16,00
Camarão branco			35,00
Camarão cinza			27,50
Camarão sete barbas			27,50
Castanha			7,10
Cavala			27,00
Cavalinha			8,50
Cherne			10,00
Cioba			31,75
Congro Rosa			22,50
Corvina			13,00
Dourada			18,00
Dourado			14,00
Espada			6,50
Garoupa			24,00
Guaivira			1,80
Lagosta			60,00
Linguado			30,00
Lula			26,50
Manjuba			14,50
Maria Mole			7,75
Merluza			23,90
Mexilhão			24,00
Namorado			22,00
Pargo			18,00
Peroá			8,00
Pescada			18,00
Pescada amarela			30,00
Pescada cambuçu			13,00
Pescadinha			12,00
Polvo			44,00
Robalo			43,00
Sarda			10,00
Sardinha			7,20
Sardinha boca torta			2,00
Sardinha lage			3,00
Sardinha verdadeira			4,00
Tainha			10,20
Trilha			5,00
Viola			10,00
Xaréu			7,00
Xerelete			8,00

" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.923, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Resolução nº 4.619, de 21 de dezembro de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de junho de 2021, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, nos arts. 1º e 4º, § 5º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e nos arts. 1º, § 1º, e 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:
Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 4.619, de 21 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.924 , DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de junho de 2021, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XII, e 31 da referida Lei e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Esta Resolução estabelece os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais.
CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO CONTÁBEIS
Seção I
Dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis
Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem observar no reconhecimento, na mensuração e na evidenciação contábeis, os seguintes pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):
I - Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, aprovado em 1º de novembro de 2019;
II - Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado em 6 de agosto de 2010;
III - Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, aprovado em 26 de junho de 2009;
IV - Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo, aprovado em 7 de dezembro de 2012, nas situações em que a mensuração pelo valor justo de elementos patrimoniais e de resultado esteja prevista em regulamentação específica; e
V - Pronunciamento Técnico CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, aprovado em 4 de novembro de 2016.
§ 1º Os pronunciamentos técnicos citados no texto dos pronunciamentos de que trata o caput e dos demais pronunciamentos recepcionados pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil não podem ser aplicados enquanto não forem também recepcionados por ato normativo específico emanado dessas autoridades reguladoras.
§ 2º As menções a outros pronunciamentos no texto dos pronunciamentos de que trata o caput devem ser interpretadas como referências a outros pronunciamentos do Comitê que tenham sido recepcionados pelo Conselho Monetário Nacional, bem como aos dispositivos do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif), que estabeleçam critérios contábeis correlatos aos pronunciamentos objeto das menções.
§ 3º Ficam vedados, na aplicação dos pronunciamentos de que trata o caput:
I - a divulgação de demonstrações contábeis combinadas previstas no item 3.12 do pronunciamento de que trata o inciso I do caput, exceto quando previsto na regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil;
II - o reconhecimento de receita decorrente de quebra em passivo de contrato previsto no item B46 do pronunciamento de que trata o inciso V do caput antes da efetiva extinção dessa obrigação; e
III - a aplicação do disposto no item 29, alínea "a", do pronunciamento de que trata o inciso V do caput.
Seção II
Das Transações em Moeda Estrangeira
Art. 3º As transações realizadas em moeda estrangeira devem ser reconhecidas, mensuradas e evidenciadas segundo a regulamentação específica aplicável, de acordo com a essência econômica e a natureza da transação.
Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Seção, consideram-se transações em moeda estrangeira a transação denominada ou que requer liquidação em moeda diferente da moeda nacional.
Art. 4º As instituições mencionadas no art. 1º devem converter, individualmente, as transações em moeda estrangeira para a moeda nacional:
I - no reconhecimento inicial, mediante a aplicação da taxa de câmbio à vista da data da transação sobre o montante de moeda estrangeira; e
II - na data-base de cada balancete ou balanço, pela taxa de câmbio da respectiva data-base, na conversão de itens monetários e itens não monetários mensurados pelo valor justo.
§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se itens monetários as unidades de moeda mantidas em caixa e ativos e passivos a serem recebidos ou pagos em um número fixo ou determinado de unidades de moeda.
§ 2º Na avaliação de desvalorização por redução no valor recuperável dos ativos não monetários em moeda estrangeira, quando exigida pela regulamentação específica, a perda por redução a valor recuperável deve ser determinada pela comparação entre:
I - o valor contábil em moeda estrangeira convertido de acordo com a taxa de câmbio da data da transação; e
II - o valor recuperável em moeda estrangeira convertido de acordo com a taxa de câmbio vigente na data da sua apuração.
§ 3º Os ajustes decorrentes da conversão de que trata o inciso II do caput devem ser registrados:
I - em conta destacada do patrimônio líquido, pelo valor líquido dos efeitos tributários, no caso de itens não monetários cujos ganhos e perdas sejam reconhecidos no patrimônio líquido; e
II - em contrapartida ao resultado, nos demais casos.
Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1º, na conversão de transações e de demonstrações em moeda estrangeira para a moeda nacional, devem utilizar a taxa de câmbio à vista informada pelo Banco Central do Brasil para efeito de balancete ou balanço patrimonial.
§ 1º Fica facultada a utilização de taxa de câmbio à vista diferente da prevista no caput, desde que essa utilização tenha a finalidade de:
I - eliminar ou reduzir significativamente inconsistência de mensuração ou de reconhecimento contábil que possa ocorrer em virtude da mensuração de itens patrimoniais ou de resultado em bases diferentes; ou



II - oferecer informação mais confiável e relevante para o usuário da informação contábil.

§ 2º A taxa de câmbio de que trata o § 1º deve:

I - ser de acesso público, inclusive o seu histórico de dados;

II - possuir metodologia pública, robusta e consistente; e

III - ser apurada por entidade independente, reconhecida no mercado financeiro.

§ 3º As instituições mencionadas no art. 1º que utilizarem a faculdade prevista no § 1º devem:

I - fazê-lo de forma prospectiva, a partir da data de entrada em vigor desta Resolução;

II - evidenciar, em nota explicativa, a taxa de câmbio utilizada em substituição à taxa de câmbio de que trata o caput; e

III - aplicar a taxa de câmbio de que trata o § 1º uniformemente para todos os itens patrimoniais e de resultado e de forma consistente ao longo do tempo.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá determinar a alteração da taxa de câmbio de que trata o § 1º, caso seja constatado o uso de taxa que não atenda ao disposto neste artigo e nas demais disposições legais e regulamentares.

Seção III

Da mensuração de ativos e de passivos

Art. 6º As instituições mencionadas no art. 1º, na mensuração de ativos e de passivos para os quais não haja regulamentação específica emanada do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, devem mensurar:

I - os ativos pelo menor valor entre seu custo e seu valor justo na data-base do balancete ou balanço; e

II - os passivos:

a) pelo valor contratualmente previsto para a liquidação da obrigação existente na data-base do balancete ou balanço; ou

b) pelo valor estimado da obrigação na data-base do balancete ou balanço, no caso de contrato omissão quanto ao valor da obrigação ou inexistência de contrato.

Seção IV

Do Reconhecimento de Receitas e de Despesas

Art. 7º As receitas e despesas devem ser reconhecidas pro rata temporis considerando-se o número de dias corridos.

§ 1º No cálculo de receitas e despesas de operações ativas e passivas deve ser incluído o dia do vencimento e excluído o dia da operação.

§ 2º Para efeito de elaboração de balancetes e balanços, as receitas e despesas devem ser computadas até o último dia do mês ou semestre civil, independentemente de ser dia útil ou não, data que prevalecerá no preenchimento das demonstrações financeiras.

CAPÍTULO III

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Seção I

Critérios Gerais

Art. 8º A escrituração contábil deve ser:

I - completa, compreendendo todos eventos, transações e atos e fatos administrativos ocorridos na data a que se refere, que modifiquem ou venham a modificar, imediatamente ou não, a composição patrimonial da instituição;

II - mantida em registros permanentes;

III - realizada em idioma e em moeda corrente nacionais;

IV - efetuada até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do evento, da transação ou do ato ou fato administrativo;

V - elaborada em ordem cronológica de dia, mês e ano; e

VI - realizada sem espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas.

§ 1º A simples escrituração contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, devendo a escrituração ser fundamentada em comprovantes hábeis para a perfeita validade dos eventos, transações e atos e fatos administrativos.

§ 2º A instituição deve realizar as devidas conciliações dos títulos contábeis com os respectivos controles analíticos e mantê-las atualizadas, devendo a respectiva documentação ser arquivada por, pelo menos, um ano.

§ 3º No caso de escrituração contábil em forma digital, a comprovação deve ser feita mediante listagens extraídas dos registros em arquivos eletrônicos.

Art. 9º A escrituração contábil deve conter, em relação a todas as transações realizadas e todos os eventos, atos e fatos administrativos ocorridos:

I - o local;

II - a data;

III - a identificação adequada das rubricas contábeis;

IV - o histórico ou código do histórico da operação;

V - o valor; e

VI - as informações necessárias para identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.

§ 1º Caso a instituição utilize históricos codificados, deve incluir em cada movimento diário a respectiva tabela de codificação ou arquivo contendo memória das tabelas de codificação utilizadas.

§ 2º Os documentos comprobatórios das operações objeto de registro devem ser arquivados sequencialmente junto ao movimento contábil, ou em arquivo próprio, eletrônico ou físico, segundo sua natureza, e integram, para todos os efeitos, os movimentos contábeis.

Art. 10. Todos os eventos, transações e atos e fatos administrativos devem integrar a escrituração relativa à data em que ocorreram.

Art. 11. A escrituração deve ser realizada por agência ou dependência da instituição.

§ 1º O movimento diário do Posto de Atendimento (PA), do Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) e da Unidade Administrativa Desmembrada (UAD) deve ser incorporado à contabilidade da sede ou da agência a que estiverem subordinados na mesma data da sua ocorrência.

§ 2º Admite-se a centralização da contabilidade das agências de um mesmo município em agência da mesma praça.

§ 3º Caso utilize a centralização de que trata o § 2º, a instituição deve:

I - comunicar previamente ao Banco Central do Brasil;

II - utilizar o mesmo livro Diário ou livro Balancetes Diários e Balanços para registro do movimento contábil das agências; e

III - manter os livros escriturados em uma agência, a ser indicada pela instituição, pertencente ao mesmo município.

Seção II

Dos Livros de Escrituração

Art. 12. A instituição deve manter, em forma eletrônica ou física, o livro Diário ou o livro Balancetes Diários e Balanços e demais livros obrigatórios, legalizados no órgão competente, em observância às disposições legais e regulamentares.

Art. 13. A instituição que adotar o livro Diário deve escriturar o livro Razão, de forma que se permita a identificação, a qualquer tempo, da composição dos saldos das contas.

Parágrafo único. No Livro Razão devem ser elaborados históricos elucidativos dos eventos, transações e atos e fatos registrados, com indicação da conta em que se registra e a respectiva contrapartida.

Art. 14. A instituição que adotar o livro Balancetes Diários e Balanços deve manter controles analíticos que permitam identificar, a qualquer tempo, a composição dos saldos das contas.

Art. 15. Caso a instituição opte por substituir o livro Diário pelo Balancetes Diários e Balanços, ela deve:

I - programar para que a substituição se processe na mesma data em todas as suas dependências; e

II - escriturar o Livro Diário normalmente até o dia anterior à data da substituição, quando deve ser lavrado o termo de encerramento.

Art. 16. O livro Balancetes Diários e Balanços deve consignar, em ordem cronológica de dia, mês e ano, a movimentação diária das rubricas contábeis, discriminando em relação a cada uma delas:

I - o saldo anterior;

II - os lançamentos a débito e os lançamentos a crédito escriturados no dia;

e

III - o saldo resultante, com indicação dos saldos credores e devedores.

Art. 17. A instituição que mantiver contabilidade centralizada deve:

I - manter nas suas agências cópias da contabilização dos respectivos movimentos e dos Balancetes Diários e Balanços, sob a forma física ou eletrônica; e

II - inscrever nos livros da dependência centralizadora, em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

a) as demonstrações financeiras obrigatórias, acompanhadas das notas explicativas e do relatório da auditoria independente, observada a regulamentação específica;

b) o balancete mensal; e

c) o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da sede e de cada uma das agências.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o inciso II do caput devem ser assinados pelo diretor responsável pela contabilidade da instituição e por contador legalmente habilitado.

Art. 18. A instituição que mantiver contabilidade descentralizada deve possuir para a sede e para cada uma das agências os livros de que trata o art. 13.

Parágrafo único. Os livros de que trata o caput devem:

I - ter os termos de abertura e de encerramento assinados por contador legalmente habilitado; e

II - ser legalizados no órgão competente, em observância às disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O fornecimento de informações inexatas, a falta ou o atraso de conciliações contábeis e a escrituração mantida em atraso por período superior a 15 (quinze) dias, subsequentes ao encerramento de cada mês, ou processados em desacordo com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, colocam a instituição, seus administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social da instituição sujeitos a penalidades cabíveis, nos termos da lei.

Art. 20. Observadas as disposições legais e regulamentares específicas atinentes à escrituração, a forma de classificação contábil de receitas ou despesas e ativos ou passivos não altera as suas características para efeitos fiscais e tributários, que se regem por regulamentação própria.

Art. 21. As instituições devem designar perante o Banco Central do Brasil diretor, tecnicamente qualificado, responsável pelo cumprimento das normas relativas ao reconhecimento, à mensuração, à escrituração e à evidenciação contábeis.

Parágrafo único. O diretor designado é responsável pelas informações prestadas e pela ocorrência de fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 22. Para fins de classificação, mensuração, reconhecimento, escrituração e evidenciação contábeis, o exercício social tem duração de um ano com encerramento em 31 de dezembro, data que deve ser fixada no estatuto ou no contrato social da instituição.

Art. 23. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, inclusive sobre:

I - a definição dos procedimentos específicos para classificação e escrituração contábeis de ativos, passivos, receitas e despesas no Cosif; e

II - a definição de características adicionais da taxa de câmbio de que trata o art. 5º, § 1º.

Art. 24. O disposto no art. 2º, inciso V, deve ser aplicado prospectivamente a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 25. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 487, de 19 de julho de 1978;

II - o art. 15 do Regulamento Anexo à Resolução nº 1.120, de 4 de abril de 1986;

III - o art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução nº 1.655, de 26 de outubro de 1989;

IV - a Resolução nº 1.724 de 27 de junho de 1990;

V - a Resolução nº 3.566 de 29 de maio de 2008;

VI - a Resolução nº 4.007, de 25 de agosto de 2011;

VII - a Resolução nº 4.144, 27 de setembro de 2012;

VIII - a Resolução nº 4.748, de 29 de agosto de 2019;

IX - a Circular nº 623, de 31 de março de 1981;

X - a Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989;

XI - a Circular nº 1.837, de 1º de novembro de 1990;

XII - os itens 1 a 5 do Anexo II da Circular nº 2.106, de 20 de dezembro de 1991; e

XIII - a Circular nº 3.020, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.925, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre as condições gerais e os critérios para contratação de financiamento imobiliário pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e disciplina o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança, e a Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de junho de 2021, com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos VI, VIII e IX, da referida Lei, e 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A É facultada a cobrança de tarifa pela prestação do serviço de avaliação ou reavaliação de imóveis residenciais oferecidos como garantia por pessoas naturais em operações de financiamento imobiliário e de empréstimo garantido por imóvel, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de nova operação;

II - substituição de garantia;

III - requisição de portabilidade;

IV - reenquadramento da operação;

V - revisão de valor de cobertura securitária; ou

VI - prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação e transferência de dívida.

§ 1º A cobrança de que trata o caput é limitada aos custos e despesas efetivamente incorridos no serviço de avaliação ou reavaliação de garantia imobiliária.

§ 2º A cobrança de que trata o caput está condicionada à:

I - anuência prévia do mutuário ou do pretendente ao crédito em relação ao serviço de avaliação ou reavaliação, formalmente manifestada;

II - informação prévia ao mutuário ou pretendente ao crédito acerca:

a) do valor máximo da cobrança; e

b) da possibilidade de cobrança inclusive na hipótese de a operação que deu causa à avaliação ou reavaliação não ser contratada por decisão do mutuário ou pretendente ao crédito, formalmente manifestada;

III - entrega ao mutuário ou pretendente ao crédito de extrato do laudo de avaliação ou documento equivalente, contendo a análise técnica de que trata o art. 11-A, inciso I; e



IV - disponibilização ao mutuário ou ao pretendente ao crédito de demonstrativo com a discriminação dos custos e das despesas efetivamente incorridos na avaliação ou reavaliação.

§ 3º Os comprovantes e documentos relativos ao demonstrativo de que trata o § 2º, inciso IV, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, preferencialmente em formato eletrônico.

§ 4º A cobrança de que trata o caput não pode incluir:

I - montante que exceda o valor máximo de que trata o § 2º, inciso II, alínea "a", ainda que os custos e despesas efetivamente incorridos sejam superiores a esse valor;

II - custos e despesas não diretamente relacionados com a avaliação ou reavaliação do imóvel; e

III - custos e despesas relativos à prestação do serviço de avaliação ou reavaliação na hipótese em que a operação não seja contratada por decisão do agente financeiro.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, inciso II, consideram-se não diretamente relacionados ao serviço de avaliação ou reavaliação, entre outros, custos e despesas concernentes a:

I - canais de atendimento, inclusive agências;

II - propaganda e ações de marketing de qualquer espécie;

III - pessoal, exceto o diretamente responsável pela avaliação e reavaliação de garantias, terceirizado ou não;

IV - máquinas e equipamentos;

V - manutenção e contratação de sistemas informatizados, exceto os relativos à avaliação de garantias;

VI - correspondentes no País; e

VII - demais atividades relativas à originação de crédito." (NR)

"Art. 11-A. Para fins desta Resolução, a avaliação de imóvel compreende:

I - a análise técnica efetuada para a estimação do valor de um bem imóvel, com base em suas especificações, características, custos, frutos, direitos e finalidade; e

II - a análise jurídica efetuada para determinar riscos que possam repercutir sobre a viabilidade da utilização do bem imóvel como garantia, incluindo a confirmação da titularidade, da livre disposição do imóvel e da inexistência de ônus ou impedimentos." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

.....

§ 3º O disposto no inciso VI do caput não se aplica às operações de crédito garantidas por imóvel residencial, que devem observar regulamentação específica." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.926, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de junho de 2021, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, 2º, inciso VI, e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 6º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, 7º e 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25-A. Os instrumentos sujeitos ao risco de mercado, conforme definido no art. 25, devem ser gerenciados por uma estrutura de mesa de operações.

§ 1º Para fins desta Resolução, definem-se:

I - mesa de operações como um grupo de operadores ou de livros de negociação com estratégias de negócio e organização claramente definidas e documentadas, sujeita ao processo de gerenciamento do risco de mercado da instituição; e

II - livro de negociação como a unidade gerencial específica para gerenciamento de uma atividade determinada de negociação de instrumentos.

§ 2º A estrutura de mesas de operações deve ser definida e documentada pela instituição levando-se em consideração a sua estrutura organizacional e os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A granularidade da estrutura de mesas de operações deve ser adequada ao volume de negociação da instituição e aos tipos de instrumentos negociados." (NR)

"Art. 25-B. Cada mesa de operações de que trata o art. 25-A deve gerenciar exclusivamente instrumentos sujeitos ao risco de mercado." (NR)

"Art. 26. A carteira de negociação é formada pelos instrumentos, inclusive derivativos, mantidos com finalidade de negociação e que atendam às seguintes condições:

I - estejam livres de impedimento legal para venda; e

II - sejam avaliados diariamente pelo valor de mercado, conforme critérios definidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º-A Os ajustes ao valor de mercado do instrumento decorrentes da avaliação de que trata o inciso II do caput devem ser reconhecidos em contrapartida à adequada conta de receita ou de despesa, no resultado do período das instituições.

.....

§ 3º Os instrumentos sujeitos a impedimentos legais de caráter temporário podem ser classificados na carteira de negociação, desde que documentados com base em critérios consistentes e passíveis de verificação."(NR)

"Art. 26-A. Em situações extraordinárias devidamente fundamentadas, o Banco Central do Brasil poderá autorizar, conforme critérios e procedimentos por ele estabelecidos, a classificação excepcional de instrumentos que atendam ao disposto no art. 26 na carteira bancária ou a reclassificação de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária." (NR)

"Art. 27-A. Para fins desta Resolução, transferência interna de riscos corresponde ao registro interno de operação com instrumentos derivativos que possibilite a transferência de riscos dentro da carteira bancária, entre a carteira bancária e a carteira de negociação ou dentro da carteira de negociação, de um mesmo conglomerado prudencial.

§ 1º As transferências internas de risco entre a carteira bancária e a carteira de negociação ou dentro da carteira de negociação devem ser registradas em mesas de operações.

§ 2º Para que produzam efeitos no requerimento de capital, as transferências internas de riscos da carteira bancária para a carteira de negociação deverão ser registradas em mesa de operações dedicada previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Os critérios e os procedimentos relativos às transferências internas de riscos serão estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, inclusive no que se refere à produção de efeitos no requerimento de capital.

§ 4º Até 1º de dezembro de 2022, é facultado às instituições que não tenham uma mesa de operações dedicada autorizada pelo Banco Central do Brasil reconhecer em seu requerimento de capital os efeitos das transferências internas de risco de que trata este artigo." (NR)

"Art. 29.

.....

II - documentação adequada das:

a) reclassificações de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária; e

b) transferências internas de riscos, incluindo aquelas que não produzem efeitos para fins de requerimento de capital." (NR)

"Art. 44.

§ 1º

.....

IV - subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração;

V - participação no processo de aprovação de que trata o inciso II do art. 50.

"Art. 48.

.....

II -

.....

g) o plano de contingência de capital de que trata o art. 40, inciso V;

h) a política de divulgação de informações de que trata o art. 56; e

i) as políticas de que trata o art. 27;

....." (NR)

"Art. 50. Compete à diretoria da instituição:

I - conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias de que trata o art. 7º, inciso I, as atividades que impliquem a assunção de riscos;

II - aprovar as propostas de reclassificação de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária; e

III - solicitar a autorização para constituição da mesa de operações dedicada, de que trata o art. 27-A, § 2º, e encaminhá-la para ciência ao Conselho de Administração, quando existente." (NR)

"Art. 59.

.....

VIII - gerenciar em estrutura de mesa de operações os instrumentos sujeitos a risco de mercado, conforme disposto nos arts. 25-A e 25-B, salvo nos casos em que a instituição solicite autorização para constituição da mesa de operações dedicada, de que trata o art. 27-A, § 2º;

IX - realizar análises de cenários de risco operacional conforme disposto no art. 33, inciso VI e § 2º;

X - atender ao disposto no art. 45, §§ 4º a 6º, na constituição do comitê de riscos." (NR)

"Art. 60.

.....

XII - gerenciar em estrutura de mesa de operações os instrumentos sujeitos a risco de mercado, conforme disposto nos arts. 25-A e 25-B, bem como documentar as reclassificações de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária conforme o disposto no art. 29, inciso II, alínea "a", e as transferências internas de riscos conforme o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b";

XIII - documentar na RAS os níveis de apetite por IRRBB para as abordagens de valor econômico de que trata o art. 30, § 3º;

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 4.557, de 2017:

I - o art. 26, § 1º; e

II - o art. 29, parágrafo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.927, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre o registro e o depósito da Cédula de Produto Rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de junho de 2021, com base no art. 12, § 5º, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, resolveu:

Art. 1º A Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), emitida no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

II - R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), emitida no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022; e

III -R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), emitida no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.928, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Ajusta os fatores de ponderação incidentes sobre as operações de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) lastreadas em recursos à vista, de que trata a Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de junho de 2021, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da referida Lei, dos arts. 4º, 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"12 - Para efeito de cumprimento da Subexigibilidade Pronaf, o valor correspondente ao saldo médio diário das operações de custeio ao amparo do Pronaf, contratadas a partir de 1º de julho de 2021, deve ser computado mediante a sua multiplicação pelos seguintes fatores de ponderação:

a) 1,4 (um inteiro e quatro décimos) para os financiamentos destinados às finalidades constantes no MCR 7-6, Tabela 1 "Encargos Financeiros para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)", Subtabela "Crédito de Custeio (MCR 10-4)", itens 1, 2 e 3, desde que contratadas com taxa efetiva de juros prefixada de até 3% a.a. (três por cento ao ano); e

b) 1,16 (um inteiro e dezesseis centésimos) para os financiamentos destinados às finalidades constantes no MCR 7-6, Tabela 1 "Encargos Financeiros para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)", Subtabela "Crédito de Custeio (MCR 10-4)", item 4, desde que contratadas com taxa efetiva de juros prefixada de até 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil



PORTARIA Nº 110.741, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera os Quadros I e II do anexo à Portaria nº 108.302, de 17 de setembro de 2020, que fixa os prazos máximos para a decisão administrativa dos pedidos de atos públicos de liberação da atividade econômica requeridos ao Banco Central do Brasil e classifica os níveis de risco relacionados à referida liberação, nos termos do disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e revoga a Portaria nº 109.846, de 18 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 3º, § 1º, e 10, do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, e tendo em conta a deliberação da Diretoria Colegiada contida no Voto 139/2021-BCB, de 22 de junho de 2021, resolve:

- Art. 1º O anexo à Portaria nº 108.302, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar conforme o anexo desta Portaria.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 109.846, de 18 de fevereiro de 2021.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

ANEXO À PORTARIA Nº 108.302, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Quadro I - Atos públicos de liberação com nível de risco III

Item	Atos públicos de liberação da atividade econômica requeridos ao Banco Central do Brasil	Prazo (dias)	Nível de risco	Base Normativa
Administradoras de Consórcio	Autorização para constituição e funcionamento.	360	III	Lei nº 11.795, de 8/10/2008, art. 7º, inciso I, e Circular nº 3.433, de 3/2/2009.
	Cisão, fusão e incorporação.	360	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso I, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Transferência de controle societário, bem como qualquer modificação no grupo de controle.	360	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso I, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Alteração de capital.	180	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Cancelamento da autorização para funcionamento ou para administrar grupos de consórcio.	180	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso I, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Transformação do tipo jurídico (transformação societária).	180	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II.
	Alteração contratual, que não implique outras autorizações específicas.	90	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Mudança de denominação social.	90	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Reforma estatutária, que não implique outras autorizações específicas.	90	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Transferência da sede social para outro município.	90	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual - Diretores e membros do Conselho de Administração.	60	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual - membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria.	60	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Participação qualificada (ingresso, expansão, aquisição).	60	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
Instituições de Pagamento	Autorização para instituição iniciadora de pagamento atuar em nova modalidade de serviços de pagamento.	360	III	Lei nº 12.865, de 9/10/2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 4/11/2013; Resolução BCB nº 81, de 25/3/2021.
	Autorização para funcionamento.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 81, de 2021.
	Cisão, fusão ou incorporação.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 81, de 2021.
	Transferência ou alteração de controle societário.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 81, de 2021.
	Alteração do capital social, exceto nos casos de aumento de capital integralizado com lucros acumulados, reservas de capital e de lucros e créditos a acionistas relacionados ao pagamento de juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013, Resolução BCB nº 80, de 2021; Resolução BCB nº 81, de 2021.
	Assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 81, de 2021.
	Cancelamento da autorização para funcionamento a pedido.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 81, de 2021.
	Expansão da participação qualificada detida em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital votante ou a 10% (dez por cento) do capital total da instituição, de forma acumulada ou não	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 81, de 2021
	Ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 81, de 2021.
	Transformação societária (transformação do tipo jurídico).	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 81, de 2021.
	Mudança de denominação social.	90	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 81, de 2021.
	Eleição ou nomeação para cargo de administração.	60	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 81, de 2021.
	Autorização para contratação de terceiro para serviço de processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem no exterior quando não há convênio entre o Banco Central e a autoridade supervisora do país em que o serviço será prestado.	60	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º, inciso II, e Circular nº 3.909, de 16/8/2018, art. 16, § 1º.
Arranjos de Pagamento	Autorização para a instituição de arranjo de pagamento.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º, inciso IV; e art. 2º, § 1º, inciso I, combinado com os arts. 16 e 17 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4/11/2013.
	Cancelamento da autorização para funcionamento.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 6º, § 4º, e art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.682, de 2013.
	Autorização de alteração de regulamento de arranjo de pagamento.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º, inciso I; e art. 18 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013.
Infraestruturas do Mercado Financeiro	Autorização para funcionamento dos sistemas de liquidação operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.	360	III	Lei nº 10.214, de 27/3/2001, art. 2º, parágrafo único; Resolução nº 2.882, de 30/8/2001; Circular nº 3.057, de 31/8/2001.
	Autorização para o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros.	360	III	Lei nº 12.810, de 15/5/2013, arts. 22 e 28; Circular nº 3.743, de 8/1/2015.
	Alterações em regulamentos de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação relacionadas à segurança, à integridade, aos planos de contingência e de recuperação, à interligação do sistema, às sistemáticas de registro, de depósito, de confirmação, de aceitação, de compensação, de transferência de fundos, e de liquidação, ou aos mecanismos e procedimentos de administração e contenção dos riscos de crédito e de liquidez, inclusive os destinados a assegurar a certeza de liquidação, quando for o caso, e os relacionados com a constituição, administração e execução de garantias.	240	III	Lei nº 10.214, de 2001, art. 2º, parágrafo único; Resolução nº 2.882, de 2001; Circular nº 3.057, de 2001.
	Alterações nos regulamentos dos sistemas que prevejam a inclusão de um novo ativo financeiro no rol de ativos financeiros elegíveis para registro ou depósito centralizado pelo sistema.	240	III	Lei nº 12.810, de 2013, arts. 22 e 28; Circular nº 3.743, de 2015.
	Cancelamento da autorização para funcionamento dos sistemas de liquidação operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação.	360	III	Lei nº 10.214, de 2001, art. 2º, parágrafo único; Resolução nº 2.882, de 2001; Circular nº 3.057, de 2001.
	Cancelamento da autorização para exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros.	360	III	Lei nº 12.810, de 2013, arts. 22 e 28; Circular nº 3.743, de 2015.

Escrituração de duplicatas escriturais	Exercício da atividade de escrituração de duplicata escritural por entidades autorizadas a realizar a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros.	360	III	Lei nº 12.810, de 2013, art. 28, inciso II; Lei nº 13.775, de 20/12/2018, art. 3º, § 1º, art. 4º, § 2º, art. 11; Decreto nº 9.769, de 16/4/2019; Circular nº 4.016, de 4/5/2020, art. 11.
Contratações Relativas ao Sistema de Transferência de Reservas (STR)	Contratação de serviço de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação e adesão como participante do STR.	240	III	Lei nº 10.214, de 2001, art. 10; Circular nº 3.100, de 28/3/2002; Circular nº 3.438, de 2/3/2009; Carta Circular nº 4.011 de 10/3/2020.
Contratações Relativas ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI)	Contratação de serviço de Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) e adesão como participante do SPI.	240	III	Lei nº 4.595, de 31/12/1964, art. 10, inciso IV; Lei nº 10.214, de 2001, art. 10; Lei nº 12.865, de 2013, arts. 7º, 9º, 10, 14 e 15; Circular nº 4.027, de 12/6/2020; e Instrução Normativa BCB nº 47, de 24/11/2020.
Contratações Relativas ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)	Contratação de serviço de custódia, abrangendo o depósito de títulos públicos federais e o registro e a liquidação das operações com esses títulos, e da adesão como participante no Selic.	240	III	Lei nº 10.214, de 2001, art. 10; Circular nº 3.587, de 26/3/2012, Carta Circular nº 3.903, de 24/8/2018, Carta Circular nº 3.928, de 14/1/2019, Carta Circular nº 3.962, de 25/7/2019, Carta Circular nº 3.969, de 20/8/2019, Carta Circular nº 4.023, de 9/4/2020.
Gestores de Banco de Dados (GBD)	Registro para a recepção de informações de adimplemento, oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela Autarquia.	360	III	Lei nº 12.414, de 9/6/2011, art. 12; Decreto nº 9.936, de 24/7/2019, art. 21; Resolução nº 4.737, de 29/7/2019, art. 6º; Resolução BCB nº 14, de 9 de setembro de 2020, art. 2º.
	Cancelamento do registro.	180	III	Lei nº 12.414, de 2011, art. 12; Decreto nº 9.936, de 2019, art. 21; Resolução nº 4.737, de 2019, art. 15; Resolução BCB nº 14, de 9/9/2020, art. 2º.
	Manutenção do Registro - Análise de novo diretor responsável pela gestão do banco de dados e de diretor responsável pela política de segurança da informação, bem como de novos integrantes do grupo de controle.	180	III	Lei nº 12.414, de 2011, art. 12, § 3º; arts. 11 e 13 da Resolução nº 4.737, de 2019.
Companhias Securitizadoras de crédito imobiliário	Autorização para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida.	180	III	Lei nº 13.097, de 19/1/2015, art. 79, caput; Resolução nº 4.598, de 29/8/2017, art. 59, § 3º, e Circular nº 3.891, de 28/3/2018.
	Cancelamento da autorização para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida.	180	III	Lei nº 13.097, de 2015, art. 79, caput; Resolução nº 4.598, de 2017, art. 59, § 3º, e Circular nº 3.891, de 2018.
	Manutenção da Autorização - Análise de novos integrantes do grupo de controle de companhia securitizadora.	180	III	Lei nº 13.097, de 2015, art. 79, caput; Resolução nº 4.598, de 2017, art. 59, § 3º, e Circular nº 3.891, de 2018.
	Alteração de controle societário.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "g", incluído pelo Decreto-Lei nº 2.321, de 25/2/1987; Lei nº 4.728, de 14/7/1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 12/9/1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2/8/2012, e Circular nº 3.649, de 11/3/2013; Resolução nº 2.309, de 28/8/1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 28/11/1990, Anexo, art. 13.
	Autorização para constituição e funcionamento.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "a", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 31/1/1989, e art. 18; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 3º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 2º.
	Autorização para realizar operações no mercado de câmbio.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "d", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Resolução nº 3.568, de 29/5/2008; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Cisão, fusão e incorporação de subsidiária financeira ou assemelhada, objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior.	360	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 31/5/2000, e Circular nº 2.981, de 28/4/2000.
	Cisão, fusão ou incorporação.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "c", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Instalação de dependências no exterior.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "b", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Mudança de objeto social.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Participação societária, direta ou indireta, em instituições financeiras ou em assemelhadas, no exterior.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Subscrição de aumento de capital de instituição financeira ou assemelhada objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Alocação de novos recursos para dependências no exterior.	180	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000.
	Alteração de capital.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, inciso VIII; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Aumento da posição relativa no capital de instituição financeira ou assemelhada objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Aumento percentual da participação societária, de forma direta ou indireta, no capital social de quaisquer sociedades, exceto em instituições financeiras ou em assemelhadas, no exterior.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, com a redação dada pela Resolução nº 4.062, de 29/3/2012, e Circular nº 2.981, de 2000; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º..
Corretoras de Câmbio e Sociedades de Arrendamento Mercantil	Cancelamento da autorização para funcionamento.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, inciso VIII, art. 10, inciso X, alínea "a", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Capital nível I ou II - elegibilidade de instrumentos para composição do Patrimônio de Referência (PR), recompra ou resgate desses instrumentos, bem como alteração dos termos do Núcleo de Subordinação definido no contrato ou documento que ampara a operação de captação.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, incisos XI e XIII; Resolução nº 4.192, de 1º/3/2013; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Cancelamento da autorização para realizar operações no mercado de câmbio. (aplicável apenas às corretoras de câmbio)	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, inciso VIII, art. 10, inciso X, alínea "d", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 3.568, de 2008; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Expansão da participação qualificada em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da instituição, de forma acumulada ou não.	180	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada.	180	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Participação societária, de forma direta ou indireta, no capital social de quaisquer sociedades, exceto em instituições financeiras ou em assemelhadas, no exterior.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, com a redação dada pela Resolução nº 4.062, de 2012, e Circular nº 2.981, de 2000; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Prorrogação de prazo para ingresso de pedido de autorização para abertura de dependência ou de participação societária junto à autoridade competente no exterior.	180	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000.



	Transformação societária.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "c", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo art. 13.
	Alteração contratual, que não implique outras autorizações específicas.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Contratação, como correspondente no País, de empresa não integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cuja denominação ou nome fantasia empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.	90	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 3.954, de 24/2/2011, art. 5º.
	Instalação de agência no País.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "b", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.072, de 26/4/2012, e Resolução BCB nº 3, de 12/8/2020; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Mudança de denominação social.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Reforma estatutária, que não implique outras autorizações específicas.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Transferência da sede social para outro município.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "b", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual - Diretores e membros do Conselho de Administração.	60	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso XI, com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989, e art. 33; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.611, de 31/10/2012; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual - membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria.	60	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso XI, com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989, e art. 33; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.611, de 2012; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
Provedores de Acesso ao Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen)	Credenciamento de empresas para execução de serviços de provimento de acesso ao Sisbacen.	60	III	Arts. 25 e 28 do Regulamento Anexo à Circular nº 3.913, de 5/9/2018.
PSTI (Prestadores de serviço de TI para fins de acesso a RSFN)	Autorização do PSTI para prestar serviços de processamento de dados, para fins de acesso à RSFN, a instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.	60	III	Circular nº 3.970, de 28/11/2019.
Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML)	Autorização (ou o cancelamento a pedido) para a instituição financeira (IF) operar no SML.	60	III	Decreto nº 6.374, de 18/2/2008; art. 4º da Resolução nº 4.331, de 26/5/2014.
Sistema CCR	Cancelamento, a pedido da IF, da autorização para operar no Sistema CCR.	60	III	Inciso II do art. 2º, c/c inciso I do art. 6º da Circular nº 3.871, de 21/12/2017, c/c inciso III do art. 2º.
Auditoria Cooperativa	Credenciamento de Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC) ou de empresa de auditoria independente para a realização de atividade de auditoria cooperativa.	180	III	Resolução nº 4.454, de 17/12/2015, art. 6º; Circular nº 3.790, de 5/5/2016.
Convenções de Autorregulação (Boleto)	Autorização do Banco Central para convenções de autorregulação.	180	III	Circular nº 3.598, de 6/6/2012 (art. 5º, §§ 2º e 4º).
Associações de Poupança e Empréstimo (inclusive Pouplex, no que for cabível)	Aquisição de personalidade jurídica	360	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1º/11/1983, art. 3º, alínea "a", e Decreto-Lei nº 2.291, de 21/11/1986, art. 8º.
	Funcionamento inicial e suas prorrogações	360	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "b", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Reorganização, fusão ou incorporação	360	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "e", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Ampliação da área de ação, obedecidas as disposições do Conselho Monetário Nacional	360	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "g", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Encerramento das atividades, inclusive das dependências	180	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "h", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Constituir, em conjunto com outras entidades de igual natureza, empresas que tenham por objeto a prestação de serviços julgados essenciais ou necessários ao seu funcionamento	180	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 65, e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Concessão e cancelamento do credenciamento de sociedades mandatárias	180	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, arts. 18 e 31, e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Transferência de sede	90	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "c", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Instalação ou transferência de dependências	90	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "d", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Alteração de estatuto	90	III	Lei nº 6.855, de 18/11/1980, art. 1º, § 5º, Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "f", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Contratação, como correspondente no País, de empresa não integrante do SFN cuja denominação ou nome fantasia empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro	90	III	Resolução nº 3.954, de 2011, art. 5º. (Ver, também, Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º).
	Eleição ou nomeação para cargo no Conselho de Administração e na Diretoria	60	III	Art. 17, § 1º, do Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983. (Ver, também, Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º).
	Eleição ou nomeação para membro do comitê de auditoria	60	III	Resolução nº 3.198, de 27/5/2004. (Ver, também, Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º).
Fundos de Investimento PAIT	Autorização para constituição e funcionamento	360	III	Decreto-Lei nº 2.292, de 21/11/1986, art. 8º, e Decreto nº 93.989, de 30/1/1987, art. 2º.
	Cancelamento da autorização para funcionamento	180	III	Decreto-Lei nº 2.292, de 1986, art. 8º, e Decreto nº 93.989, de 1987, art. 2º.
Agências de Fomento	Autorização para realizar operações de arrendamento mercantil.	360	III	Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.828, de 30/3/2001, art. 3º, § 2º.
Demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto IP e aquelas cuja autorização tiver sido classificada como nível de risco I	Autorização para prestação de serviços de pagamento.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 6º, § 1º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 80, de 2021; Resolução BCB nº 81, de 2021.
	Cancelamento da autorização para a prestação de serviços de pagamento.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 6º, § 1º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 81, de 2021.

Quadro II - Atos públicos de liberação com níveis de risco I

Item	Atos públicos de liberação da atividade econômica requeridos ao Banco Central do Brasil	Prazo (dias)	Nível de risco	Base Normativa
Corretoras de Câmbio, Sociedades de Arrendamento Mercantil e Associações de Poupança e Empréstimo (inclusive Pouplex, no que for cabível)	Contratação, como correspondente no País, de empresa não integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cuja denominação ou nome fantasia não empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.	Nihil	I	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 3.954, de 2011, art. 5º.
Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos com Carteira Comercial e Caixas Econômicas	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica, como emissor de instrumento de pagamento pós-pago, como credenciador e como iniciador de transação de pagamento.	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 80, de 2021.
Bancos múltiplos com Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento e Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica, como emissor de instrumento de pagamento pós-pago e como iniciador de transação de pagamento.	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 26/3/2018, Resolução BCB nº 80, de 2021.
Cooperativas Singulares de Crédito	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica, como emissor de instrumento de pagamento pós-pago, como credenciador e como iniciador de transação de pagamento a associados e não associados	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 80, de 2021
Sociedades de Crédito Direto	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica e como emissor de instrumento de pagamento pós-pago.	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 80, de 2021
Sociedades de Empréstimo entre Pessoas	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica.	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 80, de 2021.
Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica, restrita às pessoas naturais ou jurídicas passíveis de receber financiamentos nos termos do art. 3º da Resolução nº 4.721, de 30/5/2019	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução nº 4.721, de 2019; Resolução BCB nº 80, de 2021.
Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e as Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica, observada a sua regulamentação específica.	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução BCB nº 80, de 2021.
Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais, Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Caixas Econômicas, Companhias Hipotecárias, Associações de Poupança e Empréstimo, Cooperativas de Crédito, Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	Autorização para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida.	Nihil	I	Lei nº 13.097, de 2015, art. 79, caput; Resolução nº 4.598, de 2017, art. 59, § 3º, e Circular nº 3.891, de 2018.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 108, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as regras e os procedimentos a serem observados para o controle e para a contagem de prazos máximos de decisão administrativa dos pedidos de atos públicos de liberação de atividade econômica requeridos ao Banco Central do Brasil, sobre os prazos específicos para as diferentes fases dos processos administrativos de liberação da atividade econômica e sobre os prazos máximos para decisão administrativa de pedidos formulados por instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e pela Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de junho de 2021, com base no disposto nos arts. 9º e 10, § 1º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 9º da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, no art. 62 da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, nos arts. 9º e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e no art. 10, § 4º, do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece:

I - os prazos máximos para decisão administrativa dos pedidos de atos públicos de liberação de atividade econômica formulados por instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e pela Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - os prazos específicos para as diferentes fases dos processos administrativos relativos:

a) a pedidos de atos públicos de liberação de atividade econômica formulados por instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964, e pela Lei Complementar nº 130, de 2009;

b) a pedidos de atos públicos de liberação da atividade econômica referidos na Portaria nº 108.302, de 17 de setembro de 2020, ou na que vier a sucedê-la; e

III - as regras e os procedimentos a serem observados para o controle e para a contagem dos prazos para decisão administrativa dos pedidos de atos públicos de liberação de atividade econômica apresentados ao Banco Central do Brasil.

Art. 2º O prazo para análise e decisão acerca dos pedidos de atos públicos de liberação de atividade econômica apresentados ao Banco Central do Brasil inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do respectivo processo, na forma estabelecida pela regulamentação pertinente, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 3º.

§ 1º Caso não sejam apresentados todos os elementos necessários à instrução processual, na forma estabelecida pela regulamentação pertinente, o Banco Central do Brasil formalizará exigência, concedendo prazo para o envio dos elementos necessários para completar a instrução processual.

§ 2º Constatada a completa instrução processual, o Banco Central do Brasil cientificará expressa e imediatamente o pleiteante sobre o prazo para análise e decisão do pedido, que será contado da data do protocolo ou, na hipótese do § 1º, da data do recebimento dos elementos necessários para completar a instrução processual.

§ 3º Após a providência de que trata o § 2º, o prazo para análise e decisão do pedido poderá ser suspenso uma única vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual, voltando a fluir, após o recebimento de todos os documentos e cumprimento de todas as condições exigidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º Será admitida suspensão do prazo para análise e decisão do pedido, além da referida no § 3º, na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º, o Banco Central do Brasil cientificará o pleiteante sobre a suspensão do prazo para análise e decisão do pedido, concedendo prazo para o envio dos elementos necessários para complementar a instrução processual.

Art. 3º No caso de pedido de autorização cuja análise dependa da decisão sobre outro pleito de autorização, o prazo de decisão do pedido dependente apenas se iniciará após a decisão do pedido prejudicial, independentemente da formalização de exigência de elementos necessários para completar a instrução processual do pedido dependente.

§ 1º O pleiteante será cientificado, expressamente, da relação de dependência entre os pedidos e da interrupção do início do prazo para análise e decisão do pedido dependente.

§ 2º O pedido dependente será considerado completamente instruído na data da decisão do pedido prejudicial, desde que na referida data os elementos necessários para completar a instrução processual do pedido dependente já tenham sido apresentados.

Art. 4º Aplicam-se as disposições dos arts. 2º e 3º a cada uma das diferentes fases dos processos administrativos relativos aos pedidos previstos no Anexo II a esta Resolução, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º O prazo relativo à fase processual dispensada pelo Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação em vigor, ou o prazo remanescente de fase processual decidida antes do término do prazo para ela fixado, será acrescido ao prazo da fase processual subsequente, desde que respeitado o prazo máximo para decisão do pleito, previsto no Anexo I a esta Resolução ou na Portaria nº 108.302, de 2020.

§ 2º A comunicação ao requerente a que se refere o art. 2º, § 2º, deverá informar o acréscimo do prazo de fase processual dispensada ou do prazo remanescente de fase processual decidida antes do término do prazo para ela fixado.

§ 3º A suspensão do prazo de análise do processo de que trata o § 3º do art. 2º ocorrerá apenas uma vez, ainda que o procedimento seja dividido em fases.

Art. 5º Ficam fixados, conforme Anexo I a esta Resolução, os prazos máximos para exame e decisão de pedidos de atos públicos de liberação de atividade econômica ali especificados formulados por instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964, e pela Lei Complementar nº 130, de 2009.

Parágrafo único. Eventual inobservância dos prazos estabelecidos no Anexo I a esta Resolução não implica a aprovação tácita dos pedidos, à exceção daqueles referidos no art. 33, § 1º, da Lei nº 4.595, de 1964, ou cuja legislação de regência disponha de forma diversa.

Art. 6º Ficam fixados, conforme Anexo II a esta Resolução, os prazos específicos para as diferentes fases de processos administrativos relativos a pedidos de atos públicos de liberação da atividade econômica apresentados ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os processos administrativos relativos a pedidos de atos públicos de liberação da atividade econômica não mencionados no Anexo II a esta Resolução serão conduzidos em fase única.

Art. 7º As instituições titulares dos pedidos de que trata esta Resolução devem acompanhar regularmente as mensagens transmitidas pelo Banco Central do Brasil, contendo notificações, solicitações de informações e formalizações de exigências, por meio do Sistema de Correio Eletrônico do Banco Central do Brasil (BC Correio).



§ 1º Considerar-se-á efetuada a leitura das mensagens eletrônicas enviadas na forma do caput deste artigo na data em tenha sido aberta ou no sexto dia subsequente à data de sua emissão no BC Correio, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Nos termos da regulamentação vigente, o não atendimento das providências previstas nas comunicações do Banco Central, no prazo fixado, pode implicar o arquivamento do pedido.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

ANEXO I

Pedido relativo a ato público de liberação da atividade econômica requerido ao Banco Central do Brasil	Prazo (dias)
Autorização para constituição e funcionamento	360
Transferência de controle societário ou qualquer alteração no grupo de controle da sociedade, de forma direta ou indireta	360
Alteração contratual, que não implique outras autorizações específicas	90
Alteração de regulamento de filial de instituição financeira estrangeira no País	90
Mudança de denominação social	90
Reforma estatutária, que não implique outras autorizações específicas	90
Transferência da sede social para outro município	90
Posse e exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais	60

ANEXO II

Pedido relativo a ato público de liberação da atividade econômica requerido ao Banco Central do Brasil	Instituições	Fases	Prazo (dias)
Autorização para constituição e funcionamento	Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais, Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Câmbio, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário, Companhias Hipotecárias, Agências de Fomento, Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	Fase 1 - Proposta de empreendimento relativo à constituição da instituição	60
		Fase 2 - Manifestação à constituição da instituição	150
		Fase 3 - Atos constitutivos da instituição	30
		Fase 4 - Inspeção da estrutura organizacional implementada	90
		Fase 5 - Autorização para funcionamento	30
	Cooperativa singular de crédito que não pretenda se filiar a cooperativa central	Fase 1 - Proposta de empreendimento relativo à constituição da cooperativa de crédito	60
		Fase 2 - Manifestação a projeto de constituição	150
		Fase 3 - Atos de constituição	60
		Fase 4 - Solicitação de inspeção da estrutura organizacional (quando exigida)	90
	Cooperativa singular de crédito que pretenda se filiar a cooperativa central, cooperativa central de crédito e confederação de crédito (confederação de centrais autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como instituição financeira)	Fase 1 - Manifestação a projeto de constituição	210
		Fase 2 - Atos de constituição	60
		Fase 3 - Solicitação de inspeção da estrutura organizacional (quando exigida)	90
Infraestruturas do Mercado Financeiro	Autorização para funcionamento dos sistemas de liquidação operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.	Fase 1 - Avaliação da adequação do pedido	280
		Fase 2 - Verificação de compatibilidade do implementado com a proposta	80
	Autorização para o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros.	Fase 1 - Avaliação da adequação do pedido	280
		Fase 2 - Verificação de compatibilidade do implementado com a proposta	80
	Cancelamento da autorização para funcionamento dos sistemas de liquidação operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação.	Fase 1 - Avaliação da adequação do pedido	280
		Fase 2 - Verificação da adoção das medidas propostas	80
	Cancelamento da autorização para exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros.	Fase 1 - Avaliação da adequação do pedido	280
		Fase 2 - Verificação da adoção das medidas propostas	80
Administradoras de Consórcio	Autorização para constituição e funcionamento	Fase 1 - Projeto de constituição	300
		Fase 2 - Autorização para funcionamento	60
Corretoras de Câmbio e Sociedades de Arrendamento Mercantil	Autorização para constituição e funcionamento	Fase 1 - Proposta de empreendimento relativo à constituição da instituição	60
		Fase 2 - Manifestação à constituição da instituição	150
		Fase 3 - Atos constitutivos da instituição	30
		Fase 4 - Inspeção da estrutura organizacional implementada	90
		Fase 5 - Autorização para funcionamento	30

RESOLUÇÃO BCB Nº 109, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os cronogramas de submissão de convenção e de implementação, por parte das instituições participantes do Open Banking, do compartilhamento de dados e serviços de que trata a Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 24 de junho de 2021, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9º, inciso II, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 51, incisos IX e X, da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º O conteúdo da convenção a ser celebrada pelas instituições participantes do Open Banking, de que trata o art. 44 da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, referente aos padrões tecnológicos, procedimentos operacionais, leiaute de dados e serviços e demais aspectos necessários para o compartilhamento de dados e serviços do escopo do Open Banking, deve ser submetido à aprovação do Banco Central do Brasil com observância dos seguintes prazos:

I - até 30 de setembro de 2021, em relação ao compartilhamento de dados sobre produtos e serviços de que trata o art. 2º, inciso III;

II - até 16 de novembro de 2021, em relação ao serviço de iniciação de transação de pagamento de que trata o art. 2º, inciso IV;

III - até 17 de dezembro de 2021, em relação ao compartilhamento do serviço de encaminhamento de proposta de operação de crédito de que trata o art. 2º, inciso V;

IV - até 24 de fevereiro de 2022, em relação ao compartilhamento de dados de transações de clientes de que trata o art. 2º, inciso VI;

V - até 31 de março de 2022, em relação ao compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento de que trata o art. 2º, inciso VII; e

VI - até 30 de junho de 2022, em relação ao compartilhamento dos serviços de iniciação de transação de pagamento de que trata o art. 2º, inciso VIII.

Art. 2º As instituições participantes do Open Banking devem implementar os requisitos técnicos e demais procedimentos operacionais necessários para o compartilhamento de dados sobre canais de atendimento e produtos e serviços do escopo do Open Banking, com observância dos seguintes prazos:

I - até 15 de julho de 2021, para:

a) os mecanismos para o tratamento e a resolução de disputas entre as instituições participantes, de que trata o art. 44, inciso IV, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020; e

b) o compartilhamento de dados cadastrais e transacionais de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas "c" e "d", itens 1 a 5, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020;

II - até 30 de agosto de 2021, para o compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento de Pix, de que tratam os arts. 5º, inciso II, alínea "a", da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, e 6º, inciso IV, da Circular nº 4.015, de 4 de maio de 2020;

III - até 15 de dezembro de 2021, para o compartilhamento de dados sobre produtos e serviços de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "b", itens 6 a 10, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020;

IV - até 15 de fevereiro de 2022, para o compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento de transferências entre contas na própria instituição e de Transferência Eletrônica Disponível (TED), de que tratam os arts. 5º, inciso II, alínea "a", da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, e 6º, incisos II e III, da Circular nº 4.015, de 2020;

V - até 30 de março de 2022, para o compartilhamento do serviço de encaminhamento de proposta de operação de crédito, de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "b", da Resolução Conjunta nº 1, de 2020;

VI - até 31 de maio de 2022, para o compartilhamento de dados de transações de clientes de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "d", itens 6 a 11, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020;

VII - até 30 de junho de 2022, para o compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento de boletos, de que tratam os arts. 5º, inciso II, alínea "a", da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, e 6º, inciso VI, da Circular nº 4.015, de 2020; e



VIII - até 30 de setembro de 2022, para o compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento de débito em conta, de que tratam os arts. 5º, inciso II, alínea "a", da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, e 6º, inciso I, da Circular nº 4.015, de 2020.

§ 1º O Banco Central do Brasil, com base nos princípios da segurança e da qualidade dos dados para fins do cumprimento dos objetivos de que trata o art. 3º da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, poderá definir limites operacionais para o processo de lançamento das interfaces dedicadas para o compartilhamento, respeitadas as datas iniciais definidas no caput.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, deve ser observado:

I - o tipo de interface ou de dados ou serviços compartilhados;

II - a quantidade de consentimentos;

III - o horário das chamadas de interface; e

IV - a quantidade de chamadas de interfaces por cliente, por instituição, por dia e por assinatura de método.

Art. 3º As demais exigências referentes a conteúdos, compartilhamentos e implementações continuam obrigatórias desde as datas estabelecidas nos cronogramas originalmente previstos na Resolução Conjunta nº 1, de 2020, e na Resolução Conjunta nº 2, de 27 de novembro de 2020.

Art. 4º Fica revogado o art. 6º, inciso V, da Circular nº 4.015, de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 25 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.862 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza o ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 40.430.971, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.863 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a MERCURY GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 39.938.506, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 274, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Concessão de bolsas na modalidade Encomenda do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro (Pronametro).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, seção nº 01, páginas nº 40 e 41, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.005957/2021-10; resolve:

Art. 1º Tornar pública a concessão de 02 (duas) bolsas, na modalidade Encomenda, em consonância com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 244, de 01 de junho de 2021, publicada no DOU de 14/06/2021, seção nº 01, página nº 17, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2021, conforme quadro abaixo:

Nome do Bolsista	Nível da Bolsa	Unidade Responsável
Eving da Silva	DCT-3C 100%	DIMEL
Francisco José Mello de Carvalho	DCT-3A 100%	DIMEL

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA Nº 903, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Aprova a divulgação do Guia Prático Entidades Parceiras - Acordo de Cooperação Técnica

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, considerando o disposto na Portaria PRES/INSS nº 1.308, de 16 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.190292/2021-21, resolve:

Art. 1º Aprova a divulgação do Guia Prático Entidades Parceiras - Acordo de Cooperação Técnica - Anexo I.

Parágrafo único. O Guia Prático a que se refere o caput visa:

I - prestar informações às Entidades que firmam Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, cujo objeto é o Requerimento de Serviços Previdenciários e Assistenciais;

II - padronizar informações e oferecer auxílio aos representantes indicados pelas Entidades Acordantes;

III - orientar sobre a utilização dos sistemas; e

IV - orientar sobre os padrões utilizados para requerimentos de benefícios e serviços.

Art. 2º O Guia Prático ficará disponível no ambiente " ACT" da Intraprev e em " Entidades Parceiras " na Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária - PEP.

Art. 3º Será disponibilizada a capacitação para as entidades na Escola Virtual do PEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 391, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004658/2020-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários - BDMG, CNPB nº 1979.0036-29, administrado pela DESBAN - Fundação BDMG de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 397, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000765/2021-29, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Prev Fupf CD, CNPB nº 2010.0052-11, administrado pela BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria SUSEP Nº 7683, publicada no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 2020, Seção 1, Página 51,

Onde se lê: "... considerando o que consta do Processo SEI nº 15414.612227/2020-47 ...";

Leia-se: "... considerando o que consta do Processo SEI nº 15414.612277/2020-47 ..."

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 218, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607703/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.582.075/0001-90, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 25 de março de 2021 e 10 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 219, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.607709/2021-89, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de RIO GRANDE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 29.985.998/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 25 de março de 2021 e 10 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 220, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607626/2021-90, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CHUBB SEGUROS BRASIL S.A, CNPJ nº 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2021:

I - alteração da sede para Avenida Rebouças, nº 3.970, 26º e 27º andares, Edifício Eldorado Business Tower, São Paulo - SP; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 221, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607630/2021-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 19.449.767/0001-20, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 26 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 222, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,



combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.607631/2021-01, , resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BTG PACTUAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 15.421.859/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 26 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 223, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.607706/2021-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 224, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605995/2021-48, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 12 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 225, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606030/2021-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, conforme deliberado nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 5 de março de 2021 e 14 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 226, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607440/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2021, as 11h45min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 2021/04

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2021

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia onze de março de dois mil e vinte e um, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu virtualmente, por meio de correio eletrônico. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. Secretário: André Francisco Ferreira Adnet. (...) IV. Deliberação: O Conselho de Administração aprovou: 1. O pagamento final do Programa de Remuneração Variável da Diretoria Executiva referente ao exercício de 2020, conforme constante do Instrumento Decisório 2021.0043, da Superintendência de Gente e Gestão. Registro: O Sr. Márcio Hamilton Ferreira se absteve de votar nessa matéria. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, pelo Presidente Carlos Motta dos Santos e pelos Conselheiros Mauro Ribeiro Neto, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 5 FOLHA 10. Brasília, 11 de março de 2021. Carlos Motta dos Santos - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 02/06/2021 sob o nº 1694047 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 2021/05

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e um, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu virtualmente, por meio de correio eletrônico. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira.

Secretário: André Francisco Ferreira Adnet. (...) V. Deliberação: O Conselho de Administração aprovou: 1. A proposta de reforma do Estatuto Social da BB Seguridade, conforme constante do Instrumento Decisório 2021.0040, da Superintendência de Gestão Societária, e encaminhou para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas; 2. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da BB Seguridade, conforme Edital de Convocação e Proposta da Administração, em acordo com o Instrumento Decisório 2021.0042, da Superintendência de Gestão Societária; (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, pelo Presidente Carlos Motta dos Santos e pelos Conselheiros Mauro Ribeiro Neto, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 5 FOLHAS 11 A 12. Brasília, 25 de março de 2021. Carlos Motta dos Santos - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 02/06/2021 sob o nº 1694048 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 438, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018; e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur-MEC, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 95/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao processo nº 23000.030219/2020-91.

Art. 2º Descredenciar a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp (cód. 54), a pedido, exclusivamente para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, credenciada pela Portaria nº 427, de 5 de maio de 2009, publicada em 12 de maio de 2009.

Art. 3º Fica ao encargo da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp (cód. 54), CNPJ nº 46.068.425/0001-33, situada na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Rua da Reitoria, s/n, no município de Campinas, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 439, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 25/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611891.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Itaquá (UNEITAQUÁ), com sede na Rua Ítalo Adami, nº 1.450, bairro Vila Seferina, no Município de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, mantida pela Unidade de Ensino Superior e Técnico Itaquá Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 12.647.598/0001-94).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 440, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em observância ao que estabelece o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Parecer nº 00492/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, resolve:

Art. 1º Homologar parcialmente o Parecer CNE/CES nº 203/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE.

Art. 2º Autorizar o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Comércio de São Paulo - FAC-SP, com sede na Rua Boa Vista, nº 51, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulistano de Ensino Superior do Comércio S.A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto à exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico; e Sistemas para Internet, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 441, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 154/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905301.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia São Vicente (FATEF) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, bairro Gonzaguinha, no Município de São Vicente, no Estado de São Paulo, mantida pela Fortec Assessoria e Treinamento Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 44.309.573/0001-77).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



PORTARIA Nº 442, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 205/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902264.

Art. 2º Credenciar o Centro de Ensino Superior de Altamira, a ser instalado na Avenida Novo Horizonte, nº 783, Bairro Cidade Nova, no Município de Altamira, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda., com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais (CNPJ 19.498.813/0001-81).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 443, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 281/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906488.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Dinâmica (FACDIN), a ser instalada na Avenida Dona Dita, s/n, Bairro Júlio Venâncio, no Município de Santa Terezinha de Goiás, no Estado de Goiás, mantida por Xavier e Rodovalho Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 01.016.457/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 444, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 284/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814180.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - FEOB (UNIFEOB), com sede Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, nº 2.439, Bairro Jardim Nova São João, no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 59.764.555/0001-52).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 395/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que votou desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Iara Almeida Dantas, no curso de Psicologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário FIPMOC, sediado no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda., com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000911/2018-60.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado

DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 756/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA), com sede na Rua José do Patrocínio, nº 26, Centro, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., com sede no mesmo município e estado CNPJ 01.763.991/0001-27, conforme Processo e-MEC nº 201906066.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 E 10 DO MÊS DE JUNHO/2021
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201806744 Parecer: CNE/CES 318/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Educação Superior Latinoamericano - IESLA - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior IESLA, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Superior IESLA, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5.145, de 2.001 ao fim, lado ímpar, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Comércio Exterior, tecnológico e Gestão Financeira, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905831 Parecer: CNE/CES 319/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: EducaWorld Educacional Eireli - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Unida de São Paulo - EaD (FAUSP - EaD), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unida de São Paulo - EaD (FAUSP - EaD), com sede

na Avenida Mateo Bei, nº 178 até 942 - lado par, bairro Cidade São Mateus, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura; História, licenciatura e Letras - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhola) e Literatura Brasileira, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717265 Parecer: CNE/CES 320/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Mérito Acadêmico - Consultoria Internacional de Educação Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Dias D'Ávila (FACDAVILA), com sede no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dias D'Ávila (FACDAVILA), com sede na Avenida Garcia D'Ávila, nº 176, bairro Jardim Alvorada, no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801495 Parecer: CNE/CES 323/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Centro de Ensino Superior Brasileiro Ltda. - Iguatu/CE Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas do Ceará (UnifIC), com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas do Ceará (UnifIC), com sede na Rua Julio Cavalcante, nº 34, bairro Areias I, no município de Iguatu, no estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714579 Parecer: CNE/CES 326/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro Educacional Montes Belos Ltda. - São Luís de Montes Belos/GO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Brasília do Estado de Goiás (UNIBRAS), com sede no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Brasília do Estado de Goiás (UNIBRAS), com sede na Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, bairro Setor Universitário, no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904486 Parecer: CNE/CES 327/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Davi Mourão Novais Ferraz - Ipatinga/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade dos Gênios (FAGENIUS), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade dos Gênios (FAGENIUS), com sede na Avenida Brasil, nº 480, lado par, bairro Iguaçu, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico e Marketing Digital, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904583 Parecer: CNE/CES 329/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Resultados Consultoria Inovação e Serviços Eireli - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento da Faculdade Resultados (FR), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Resultados (FR), com sede na Rua Barnabé de Mesquita, nº 258, bairro Vila Duque de Caxias, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014269 Parecer: CNE/CES 330/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Fundação Hermínio Ometto - Araras/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto (FHO), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto (FHO), com sede na Avenida Doutor Maximiliano, nº 500, no município de Araras, no estado de São Paulo, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23546.013046/2020-89 Parecer: CNE/CES 339/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino Superior Mozarteum - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 645, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2020, determinou a aplicação de medidas cautelares em face da Faculdade Mozarteum de São Paulo (FAMOSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 645/2020, que determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade Mozarteum de São Paulo (FAMOSP), com sede na Rua Nova dos Portugueses, nº 365, bairro Santa Terezinha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002965/2021-75 Parecer: CNE/CES 340/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Proped Educacional Eireli - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 26, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de março de 2021, determinou o descredenciamento do Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa (ISEOL), com sede no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 26/2021, que determinou o descredenciamento do Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa (ISEOL), com sede na Rodovia Osny Matheus, s/n, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23000.029947/2019-16 Parecer: CNE/CES 343/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - IPEP - São Paulo/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 708, de 12 de novembro de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 90, de 26 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de junho de 2020, aplicou a penalidade de desativação do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; a revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES nº 530, de 31 de outubro de 2019, e o arquivamento do processo e-MEC nº 2016111713, de renovação do reconhecimento do referido curso, ofertado pela Faculdades Integradas IPEP (FIPEP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 708/2020, que reformou os efeitos no Despacho SERES nº 90/2020, que decidiu pela desativação do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, pela revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 530/2019 e pelo arquivamento do processo e-MEC nº 2016111713, de renovação de reconhecimento do referido curso, ofertado pela Faculdades Integradas IPEP (FIPEP), com sede na Rua Pirapitingui, nº 186, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 25 de junho de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 10, 11, 12 e 13 DO MÊS DE MAIO/2021
(Complementar à Publicada no DOU de 9/6/2021, Seção 1, pp. 220)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201719803 Parecer: CNE/CES 243/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: União Social Camiliana - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Camilo (FASC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Camilo (FASC), com sede na Rua Doutor Satamini, nº 245, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814641 Parecer: CNE/CES 244/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Arquidiocese de Feira de Santana - Feira de Santana/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Feira de Santana, com sede na Avenida Dom Jackson Berenguer Prado, s/n, bairro Papagaio, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200515 Parecer: CNE/CES 245/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Educacional de Goiás - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Lions (FAC-LIONS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Lions (FAC-LIONS), com sede na Alameda dos Bambus, Quadra CL-01, Lotes 02/03/04/05/06/07, bairro Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417975 Parecer: CNE/CES 246/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda. - ME - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte (FIBH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte (FIBH), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201815099 Parecer: CNE/CES 247/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Machadense de Comunicação - Machado/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES), com sede no município de Machado, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES), com sede na Avenida Filhas de Sant Ana, Rodovia BR 267, Km 3, s/n, bairro Distrito Industrial, no município de Machado, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031458/2020-68 Parecer: CNE/CES 250/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Descrédenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte (FPAS), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte (FPAS), com sede no Central Shopping, nº 1.091, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte (FPAS) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da IES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007189/2013-94 Parecer: CNE/CES 251/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Brasília de São Paulo (FTBS), como sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Brasília de São Paulo (FTBS), com sede na Rua Angá, nº 395, bairro Vila Formosa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Estácio de São Paulo (Estácio São Paulo) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Brasília de São Paulo (FTBS) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031492/2020-32 Parecer: CNE/CES 252/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da Lapa, com sede no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da

Lapa, com sede na Primeira Travessa do Aeroporto, nº 28, bairro Consolação, no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da Lapa Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022923/2020-70 Parecer: CNE/CES 253/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio Imperatriz), com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio Imperatriz), com sede na Rua Sergipe, nº 1.157, bairro Santa Rita, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Imperatriz Wyden (FACIMP Wyden) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio Imperatriz) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031597/2020-91 Parecer: CNE/CES 255/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Florianópolis/SC Assunto: Descrédenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Senac Florianópolis (Senac Florianópolis), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Senac Florianópolis (Senac Florianópolis), com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, bairro Prainha, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Senac Florianópolis (Senac Florianópolis) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos oferecidos na modalidade a distância pela IES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031739/2020-11 Parecer: CNE/CES 256/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac ARRJ - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Descrédenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Senac Rio (FATEC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Senac Rio (FATEC), com sede na Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia Senac Rio (FATEC) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da IES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608086 Parecer: CNE/CES 260/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Fundação Universidade de Cruz Alta - Cruz Alta/RS Assunto: Credenciamento da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), com sede no município de Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), com sede na Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6, s/n, bairro Parada Benito, no município de Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805759 Parecer: CNE/CES 261/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Associação Educacional de Votorantim - ASSEVO - Votorantim/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Qualittas - EaD, com sede no município de Votorantim, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Qualittas - EaD, com sede na Rua Albertina Nascimento, nº 132, Centro, no município de Votorantim, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807742 Parecer: CNE/CES 262/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: CEOSP Centro de Ensino Odontológico Smile Prev Ltda. - ME - São Miguel do Oeste/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Chapecó (FACITEC), a ser instalada no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Chapecó (FACITEC), a ser instalada na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1.841N - até 620, lado par, Centro, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Jogos Digitais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808094 Parecer: CNE/CES 263/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: E.E.S.X Empresas de Ensino Superior Ltda. - Avaré/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Engenharia e Administração Paulista (FEAP), a ser instalada no município de Avaré, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia e Administração Paulista (FEAP), a ser instalada na Avenida Doutor Plínio Fagundes, nº 624, bairro Jardim Paineiras, no município de Avaré, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia de Computação, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901873 Parecer: CNE/CES 264/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Apesu Ensino Superior de Pernambuco Ltda. - Olinda/PE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Recife (UNIPESU), por transformação do Instituto Pernambucano de Ensino Superior (IPESU), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Recife (UNIPESU), por transformação do Instituto Pernambucano de Ensino Superior (IPESU), com sede na Rua São Miguel, nº 176, bairro Afogados, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.



e-MEC: 201905176 Parecer: CNE/CES 269/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Diamantina de Educação Ltda. - Capim Grosso/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso (FCG), com sede no município de Capim Grosso, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso (FCG), com sede na Rua Floresta, s/n, bairro Loteamento Pousada das Mangueiras, no município de Capim Grosso, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901954 Parecer: CNE/CES 271/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: V. M. Assunção - ME - Iguatu/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA), a ser instalada no município de Iguatu, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA), que seria instalada na Rua Padre Cícero, nº 294, bairro Santo Antônio, no município de Iguatu, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904604 Parecer: CNE/CES 272/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Ênfase Instituto Jurídico Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade da Inovação e do Conhecimento (FIC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade da Inovação e do Conhecimento (FIC), com sede na Rua Buenos Aires, nº 56, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201905785 Parecer: CNE/CES 275/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. - Indaial/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Dante (UNIDANTE), com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Dante (UNIDANTE), com sede na Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 385, bairro Salto do Norte, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201713845 Parecer: CNE/CES 276/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: UNIETEC - Unidade de Ensino Superior, Tecnológico e Técnico Profissionalizante Caivys Ivlivs Caesar Ltda. - Terra Nova do Norte/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade da Amazônia Legal (FAMA), a ser instalada no município de Colíder, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Amazônia Legal (FAMA), a ser instalada na Rua Colonizador Roque Guedes, nº 36, Centro, no município de Colíder, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904391 Parecer: CNE/CES 278/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: J. de L. e Lima & Cia Ltda. - Manaus/AM Assunto: Credenciamento do Instituto Amazônico de Ensino Superior (IAMES), a ser instalado no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Amazônico de Ensino Superior (IAMES), a ser instalado na Rua São Luís, nº 441, bairro Adrianópolis, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Gestão Financeira, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710426 Parecer: CNE/CES 279/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - Colatina/ES Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Castelo Branco (UNICB), por transformação da Faculdades Castelo Branco (FICAB), com sede no município de Colatina, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Castelo Branco (UNICB), por transformação da Faculdades Castelo Branco (FICAB), com sede na Avenida Brasil, nº 1.303, bairro Maria das Graças, no município de Colatina, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902413 Parecer: CNE/CES 280/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Senac Ceará (SENACCE), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senac Ceará (SENACCE), a ser instalada na Avenida Tristão Gonçalves, nº 1.245, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Comercial, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901532 Parecer: CNE/CES 282/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapetininga, a ser instalada no município de Itapetininga, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapetininga, a ser instalada na Rua Doutor Coutinho, nº 733, Centro, no município de Itapetininga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417981 Parecer: CNE/CES 285/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Unidade Metropolitana de Ensino Superior e Técnico Ltda. - ME - Praia Grande/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Porto Sul (FAPS), com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Porto Sul (FAPS), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 4.000, bairro Aviação, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 6 (seis) meses, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000082/2021-11 Parecer: CNE/CES 286/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Centro Universitário de Bauru - Bauru/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, concluído no Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Emerson Henrique Dátilo, no curso superior de Direito, no período de 2016 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000839/2020-95 Parecer: CNE/CES 287/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Centro Universitário Brasília do Estado de Goiás - São Luís de Montes Belos/GO Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Athos Almir Lopes Conselva, no curso superior de Direito, concluído pelo Centro Universitário Brasília do Estado de Goiás (UniBRAS), com sede no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Athos Almir Lopes Conselva, no curso superior de Direito, no período de 2014 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Brasília do Estado de Goiás (UniBRAS), com sede no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.021137/2020-55 Parecer: CNE/CES 288/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Anon Anubes Silva - Brasília/DF Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Gestão Comercial, tecnológico, na modalidade a distância, concluído no polo de Brasília, no Distrito Federal, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Anon Anubes Silva, no curso superior de Gestão Comercial, tecnológico, na modalidade a distância, no período de 2015 a 2017, ministrado no polo de Brasília, no Distrito Federal, pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Gestão Comercial Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000061/2021-03 Parecer: CNE/CES 289/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Luiz Cláudio Ferreira - Contagem/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Gestão Comercial, tecnológico, na modalidade a distância, concluído no polo de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, ministrado pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com sede no município da Lapa, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Luiz Cláudio Ferreira, no curso superior de Gestão Comercial, tecnológico, na modalidade a distância, no período de 2018 a 2020, ministrado no polo de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com sede no município da Lapa, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Gestão Comercial Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000134/2021-59 Parecer: CNE/CES 290/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Rafael de Souza Ribeiro - Jandira/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Gestão de Segurança Privada, tecnológico, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rafael de Souza Ribeiro, no curso superior de Gestão de Segurança Privada, no período de 2018 a 2019, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Gestão Comercial Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000811/2020-58 Parecer: CNE/CES 291/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada no período de 14 a 18 de setembro de 2020 (198ª Reunião) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada no período de 14 a 18 de setembro de 2020 (198ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713952 Parecer: CNE/CES 292/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Gracioso Educacional Ltda. - Santana de Parnaíba/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 165, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de fevereiro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Publicidade e Propaganda, bacharelado, pleiteado pela Faculdade ESAMC Franca, com sede no município de Franca, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 165, de 25 de fevereiro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Publicidade e Propaganda, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC Franca, com sede na Rua Francisco Társia, nº 733, bairro Jardim Califórnia, no município de Franca, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717790 Parecer: CNE/CES 293/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. - EPP - São Fidélis/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 291, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade CENSUPEG, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa Portaria nº 291, de 8 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade CENSUPEG, com sede na Rua do Príncipe, nº 796, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902471 Parecer: CNE/CES 294/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: UNICIR - Faculdade do Cariri Ltda. - EPP - Sumé/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 292, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Cariri Paraibano (UNICIR), com sede no município de Sumé, no estado da Paraíba, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 292, de 8 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Cariri Paraibano (UNICIR), com sede na BR 412, Km 105, bairro Sítio Novo Oriente, no município de Sumé, no estado da Paraíba, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201713990 Parecer: CNE/CES 295/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Gracioso Educacional Ltda. - Santana de Parnaíba/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 165, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de fevereiro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Design, bacharelado, pleiteado pela Faculdade ESAMC Franca, com sede no município de Franca, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 165, de 25 de fevereiro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Design, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC Franca, com sede na Rua Francisco Társia, nº 733, bairro Jardim Califórnia, no município de Franca, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002491/2020-81 Parecer: CNE/CES 297/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL II - Tubarão/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 258, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de agosto de 2020, instaurou procedimento sancionador e determinou a aplicação de medidas cautelares em face da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da Portaria SERES nº 258/2020, que instaurou procedimento sancionador e determinou a aplicação de medidas cautelares em face da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), com sede na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, bairro Dhon, no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716846 Parecer: CNE/CES 299/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: SOPEC - Sociedade de Pesquisa, Ensino e Cultura Eireli - ME - Cornélio Procópio/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Cristo Rei (FACCRI), com sede no município de Cornélio Procópio, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cristo Rei (FACCRI), com sede na PR 160, s/n, bairro Conjunto Universitário, no município de Cornélio Procópio, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201823997 Parecer: CNE/CES 300/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro de Educação do Pantanal Ltda. - EPP - Cáceres/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 261, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de agosto de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Estácio do Pantanal (Estácio FAPAN), com sede no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 261, de 26 de agosto de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade Estácio do Pantanal (Estácio FAPAN), com sede na Avenida São Luiz - Lado Par, nº 2.522, bairro Cidade Nova, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.027204/2019-10 Parecer: CNE/CES 301/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional de Rondônia S/S Ltda. - Cacoal/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Ofício nº 800/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, negou o pedido de reconsideração referente à utilização de relatório de avaliação de processo de credenciamento já concluído para subsidiar processo de transformação de organização acadêmica de Faculdade para Centro Universitário, pleiteado pela Faculdades Integradas de Cacoal (UNESC), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, não conheço do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Ofício nº 800/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, que negou o pedido de reconsideração referente à utilização de relatório de avaliação de processo de credenciamento já concluído para subsidiar processo de transformação de organização acadêmica de Faculdade para Centro Universitário, pleiteado pela Faculdades Integradas de Cacoal (UNESC), com sede na Rua dos Esportes, nº 1.038, bairro Incra, no município de Cacoal, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009609/2020-00 Parecer: CNE/CES 302/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Odontológica Presidente Castello Branco - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 148, de 8 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, determinou a suspensão do ingresso de novos estudantes por 2 (dois) anos no curso superior de Odontologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Odontologia de Recife, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 148/2020, que determinou a suspensão do ingresso de novos estudantes por 2 (dois) anos no curso superior de Odontologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Odontologia de Recife, com sede na Rua Artur Coutinho, nº 143, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 25 de junho de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 450 - DDP, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020504/2021-31, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Design e Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 59/2021/DDP, de 28 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 101, Seção 3, de 31/05/2021.

Campo de conhecimento: Animação.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Igor Reszka Pinheiro	8,18
2º	Otávio Esser Vieira	7,86

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Revoga portarias, para fins do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 2019.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o constante nos autos do processo nº 23038.004883/2021-38, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga as Portarias referidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 2º Revogam-se as seguintes normas, já revogadas tacitamente:

Revogar as seguintes normas que foram revogadas tacitamente, conforme determinado no inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019:

I - Portaria GAB/CAPE nº 39, de 19 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 24/3/2008, seção 1, página 19. Inclui na relação constante do inciso II do Art. 1º da Portaria nº 25, de 27 de abril de 2007 as bolsas do Programa de Qualificação de Docentes e Ensino da Língua Portuguesa em Timor Leste, instituído pelo Decreto 5.274 de 18 de novembro de 2004;

II - Portaria GAB/CAPE nº 21, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 25/2/2011, seção 1, página 28. Altera a Portaria nº 141, de 14 de outubro de 2009;

III - Portaria GAB/CAPE nº 110, de 26 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 27/8/2014, seção 1, página 16. Regulamenta os valores da bolsa de Mestrado Profissional nos EUA no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras;

IV - Portaria GAB/CAPE nº 82, de 2 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 3/6/2016, seção 1, página 24. Revoga o disposto no inciso VI, do art. 3º e a tabela 5 do anexo II da Portaria Capes nº 60, de 4 maio de 2015, que dispõem sobre auxílio material didático;

V - Portaria GAB/CAPE nº 209, de 23 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 24/11/2016, seção 1, página 7. Revoga a Portaria nº 171, de 21 de setembro de 2011, que "dispõe sobre o pagamento de bolsa mensal a estudantes franceses vinculados aos programas BRAFAGRI e BRAFITEC";

VI - Instrução Normativa DRI/CAPE nº 4, de 5 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Nº 11, Novembro de 2018, página 51-55. Esclarece e orienta os técnicos desta Diretoria de Relações Internacionais (DRI) quanto à utilização do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a ser utilizado nos casos em que eventuais consultores ou colaboradores externos tenham acesso à informações privilegiadas desta Fundação; e

VII - Portaria GAB/CAPE nº 258, de 26 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27/11/2018, seção 1, página 27. Altera o Inciso V do Art. 1º, da Portaria 251, de 09 de novembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as seguintes portarias, que se exauriram no tempo:

I - Portaria GAB/CAPE nº 51, de 14 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 20/6/2007, seção 1, página 7. Define os valores a serem praticados no âmbito dos programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da Capes;

II - Portaria GAB/CAPE nº 117, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 17/9/2009, seção 1, página 26. Designa os cursos de Pós-graduação em Educação e Pós-graduação em Educação Científica e Tecnológica, ambos da Universidade Federal de Santa Catarina, para desempenhar as atividades relacionadas à coordenação pedagógica do Programa de Qualificação de Docente e Ensino de Língua Portuguesa (PQLP) no Timor-Leste, em Dili, capital do Timor-Leste;

III - Portaria GAB/CAPE nº 92, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 29/4/2010, seção 1, página 22-23. Institui o Programa Emergencial PRÓ-HAITI em Educação Superior e dispõe sobre os procedimentos para operacionalização das atividades do programa;

IV - Portaria GAB/CAPE nº 165, de 5 de dezembro de 2012, publicada no Boletim de Serviço Nº 12, Dezembro de 2012, página 3. Amplia o período de concessão das bolsas de estudo concedidas pelo programa Pró-Haiti para o período de até 60 (sessenta) meses para a conclusão do curso de graduação;

V - Portaria GAB/CAPE nº 171, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 7/12/2012, seção 1, página 40. Altera o item "b" do Anexo I da Portaria nº 92, de 27 de abril de 2010; e

VI - Portaria GAB/CAPE nº 127, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/9/2020, seção 1, página 58. Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos de pesquisa executados no âmbito das ações e programas sob responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, em decorrência da Pandemia da COVID-19.

Art. 4º Revogam-se as seguintes portarias, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado:

I - Portaria GAB/CAPE nº 46, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 5/4/2011, seção 2, página 9. Delegação de competência;

II - Portaria GAB/CAPE nº 116, de 30 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço Nº 7 - Julho de 2012. Delegação de competência;

III - Portaria GAB/CAPE nº 158, de 9 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 16/11/2012, seção 1, página 20. Delegação de competência e convalidação de atos; e

IV - Portaria GAB/CAPE nº 165, de 29 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Edição Especial Nº 2, Setembro de 2016. Delegação de competência.

Art. 5º Revogam-se as seguintes portarias e extinguem-se os grupos de trabalho, os comitês e as comissões correlatas:

I - Portaria GAB/CAPE nº 189, de 14 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 22/12/2009, seção 2, página 13. Dispõe sobre o Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais - DRI da CAPES;

II - Portaria GAB/CAPE nº 225, de 11 de novembro de 2011, publicada no Boletim de Serviço Nº 11, Novembro de 2011, página 7-8. Altera o artigo 3º da Portaria nº 172, de 20 de setembro de 2011, que instituiu o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Operacionalização do Programa Ciência sem Fronteiras;



III - Portaria GAB/CAPES nº 8, de 16 de janeiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 1, Janeiro de 2013, página 5-6. Constitui comissão para análise e seleção de consultores, modalidade produto, no âmbito do Projeto 914/BRZ/1136.2 "Fortalecimento da capacidade institucional com vistas à melhoria dos processos de monitoramento e avaliação dos programas de fomento voltados para a Educação Básica e para o Ensino Superior";

IV - Portaria GAB/CAPES nº 14, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 2, Fevereiro de 2013, página 2-3. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de Acompanhamento e Operacionalização do Programa Ciência sem Fronteiras;

V - Portaria GAB/CAPES nº 20, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 2, Fevereiro de 2013, página 5-6. Cria o Comitê Executivo proposto no item 2.11.1 do Instrumento Particular de Doação com Encargos firmado entre a CAPES e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras;

VI - Portaria GAB/CAPES nº 22, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 2, Fevereiro de 2013, página 6-7. Constitui comissão para análise e seleção de consultores, modalidade produto, no âmbito do Projeto 914/BRZ/1136.2 "Fortalecimento da capacidade institucional com vistas à melhoria dos processos de monitoramento e avaliação dos programas de fomento voltados para a Educação Básica e para o Ensino Superior";

VII - Portaria GAB/CAPES nº 50, de 26 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço Nº 3, Março de 2014, página 18. Altera os artigos 2º e 4º da Portaria nº 20, de 18 de fevereiro de 2013;

VIII - Portaria GAB/CAPES nº 140, de 14 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Nº 9, Setembro de 2016, página 3. Institui a Comissão de Avaliação do Programa Ciência sem Fronteiras no âmbito da CAPES;

IX - Portaria GAB/CAPES nº 228, de 12 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 14/12/2016, seção 2, página 7. Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para realização de estudos relacionados à proposta de programa para internacionalização do ensino superior brasileiro;

X - Portaria GAB/CAPES nº 51, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 5/4/2018, seção 2, página 19. Institui Grupo de trabalho sobre Egressos e Novação;

XI - Portaria GAB/CAPES nº 68, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 6/4/2018, seção 2, página 16. Institui o Grupo de Trabalho - Cooperação Sul-Sul;

XII - Portaria GAB/CAPES nº 122, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 29/5/2018, seção 2, página 11-12. Institui Grupo de Trabalho para desenvolver estudos e instrumentos, acompanhar ações e apresentar sugestões relacionados à internacionalização das Universidades;

XIII - Portaria GAB/CAPES nº 79, de 9 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 12/4/2019, seção 2, página 48. Institui Grupo de Trabalho para apresentação e o acompanhamento de projeto de Mestrado e Doutorado Internacional no âmbito da pós-graduação brasileira; e

XIV - Portaria GAB/CAPES nº 103, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 23/7/2020, seção 1, página 57-58. Cria Comissão Especial destinada a produzir estudos técnicos sobre modelos de oferta de curso piloto que aumente a competência linguística de alunos e docentes na pós-graduação.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de agosto de 2021.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 1.114, DAP PROGESP DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no DOU de 18/03/2021, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 08, de 20/04/2021, publicado no DOU de 27/04/2021, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

- Área de conhecimento: Bioquímica
- Regime de trabalho: 20 horas
- Nº de vagas: 01 (uma)
- Classificação e Pontuação Final:
- 1º - Bianca Seminotti - 99,50
- 2º - Mateus Grings - 97,00
- 3º - Francieli Rohden - 94,17
- 4º - Adriana Fernanda Kuckartz Vizuet - 93,33
- 5º - Ângela Zanatta - 84,67
- 6º - Aline Longoni dos Santos - 73,00
- Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004970/2021-12; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 37/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Pediatria, em que não houve candidato aprovado.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró-Reitora Adjunto

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.289, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X, XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, nos arts. 22, 36 § 4º, 37 e 94 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 7.871/2012, de 21 de dezembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 00058.031603/2021-21, resolve:

Art. 1º Designar como internacional Regular Non Scheduled (RNS) o São Paulo Catarina Aeroporto Executivo Internacional (SBJH).

§ 1º A designação é por prazo indeterminado.

§ 2º O período de abertura ao tráfego aéreo internacional será ininterrupto e durante todo o período em que o aeroporto estiver aberto ao tráfego público.

§ 3º As operações estão autorizadas aos serviços internacionais de aviação geral; serviços aéreos privados e serviços de táxi aéreo, sendo vedadas operações de serviços de carga/mala postal e de manutenção e reparo de aeronaves.

Art. 2º O responsável pela administração do aeroporto coordenará sua rotina operacional e administrativa compatibilizando-a com as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, devam atuar nos aeroportos internacionais.

Parágrafo Único. As operações internacionais, durante todo o período de abertura ao tráfego aéreo internacional, ocorrerão mediante prévio agendamento com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com o Departamento de Polícia Federal - DPF, com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e com Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a antecedência e as condicionantes por eles determinadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 5.196, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Medida Cautelar nº 19/2021/GFIC/SIA, de 15 de junho de 2021 e o que consta no Processo nº 00065.048197/2019-21, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida administrativa cautelar de proibição de operações de pouso, aplicada por meio da Decisão sobre Medida Cautelar nº 17/2020/GFIC/SIA, de 31 de março de 2020, ao aeródromo público Costa Marques, CIAD RO0007, código OACI SWCQ, localizado em Costa Marques/RO, e a aplicação de medida administrativa cautelar de proibição das operações de pouso de aeronaves de asa fixa com motor à reação (turbojato) no mesmo aeródromo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 909, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020, Seção 1, página 42.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 5.275, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 21/2021/GFIC/SIA, de 23 de junho de 2021, e o que consta no Processo nº 00065.060956/2019-24, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público São Borja, Código Identificador de Aeródromo - CIAD RS0014, indicador de localidade OACI SSSB, localizado em São Borja/RS.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.171, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.030647/2020-52, resolve:

Art. 1º Excluir o Heliponto Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Gravatá;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0022;
- III - município (UF): Gravatá (PE);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 11' 14" S / 035° 30' 00" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2089/SIA de 23 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, Seção nº 1, Página nº 23.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.235, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.019982/2021-91, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Bradesco Cidade de Deus;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0341;
- III - município (UF): Osasco (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 32' 58" S / 046° 46' 20" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1528/SIA de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2011, Seção nº 1 Página nº 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.237, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.022658/2021-51, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Ilha Camargo;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0437;
- III - município (UF): Barão de Melgaço (MT);



IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17°03'45"S / 056°35'01"W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 145/SIA de 20 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2014, Seção nº 1 Página nº 11.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.244, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.022160/2021-98, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Maristela;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1305;
III - município (UF): Tremembé (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 57' 17" S / 045° 36' 14" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.256, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.024632/2021-47, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 37;
II - Indicador de localidade: 9PFC;
III - Indicativo de chamada da EPTA: PETROBRAS 37;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 33,87 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 4 de julho de 2024.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3469/SIA, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2018, Seção 1, página 87.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.268, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.025039/2021-18, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO CARIOCA;
II - Indicador de localidade: 9PKC;
III - Indicativo de chamada da EPTA: FPSO CARIOCA;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 43,4 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 24 de junho de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DA ATA DA 500ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANTAQ

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em sua 500ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/05/2021, proferiu as seguintes decisões:
I - Ata da 499ª Reunião Ordinária: aprovada por unanimidade.
II - PROCESSOS AD REFERENDUM:
1) Processo: 50300.020059/2019-26 e Deliberação-DG nº 84- Assunto: HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S/A - Indeferimento de pedido de medida cautelar; Relator: Adalberto Tokarski.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1323459.Deliberação-DG nº 84/2021 (SEI nº 1306947) referendada.
2) Processo: 50300.002491/2021-50 e Deliberação-DG nº 96- Assunto: BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A - Indeferimento de pedido de medida cautelar; Relatora: Gabriela Costa.
Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1320973.Deliberação-DG nº 96/2021 (SEI nº 1317173) referendada.
3) Processo: 50300.002553/2021-23 e Deliberação-DG nº 97- Assunto: LOCALFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS - Indeferimento de pedido de medida cautelar; Relatora: Gabriela Costa.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1321111.Deliberação-DG nº 97/2021 (SEI nº 1317754) referendada.
III - PROCESSOS-VISTA
4) Processo: 50300.011214/2017-51
Assunto: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL - Processo Administrativo Sancionador; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Eduardo Nery.
Resultado: Voto-vista do Diretor Eduardo Nery aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1321206.Após a divergência apresentada, o Diretor Relator reviu seu voto para acompanhar integralmente o voto-vista, e nele fazer constar o posicionamento do Diretor Eduardo Nery. O Diretor Adalberto Tokarski havia apresentado seu voto (SEI nº 1261267) quando da 499ª ROD.
5) Processo: 50300.020059/2019-26
Assunto: HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S/A - Registro de instalação portuária; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Gabriela Costa.
Resultado: Voto-vista da Diretora Gabriela Costa aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1303465.Após a divergência apresentada, o Diretor Relator reviu seu voto para acompanhar integralmente o voto-vista, e nele fazer constar o posicionamento da Diretora Gabriela Costa. Tendo em vista o pedido de sustentação oral, este processo teve preferência de deliberação sobre o item 4 da pauta, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 7.701-ANTAQ.O senhor Pedro Neiva de Santana Neto, representante da HIDROVIAS DO BRASIL, manifestou-se oralmente.O Relator, então, passou à leitura do seu Voto AT AST-DR 1289069
IV - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR EDUARDO NERY
6) Processo: 50300.009972/2020-13
Assunto: LOCALFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS - Pedido de Reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1318393.
7) W71
Assunto: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A - Pedido de Reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1320994.
8) Processo: 50300.017387/2019-45
Assunto: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A - Pedido de Reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1312394.
9) Processo: 50300.010852/2017-55
Assunto: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC - Recurso Administrativo.
Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto EN AST-DG 1307800.
10) Processo: 50300.008713/2020-67
Assunto: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES - ABRATEC, ASSOCIAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVADOS - ATP E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS OPERADORES PORTUÁRIOS - FENOP; E NEOWISE CONSULTORIA, ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA - Medida Administrativa Cautelar.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski.O Diretor Relator proferiu seu voto (SEI nº 1313904).
11) Processo: 50300.022029/2020-98
Assunto: FORTIMBER INDUSTRIA FLORESTAL EIRELI - Registro de instalação portuária.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1311122.
12) Processo: 50300.000411/2021-21
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - SUA07 - Análise das Contribuições da Audiência Pública 05/2021.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1323439.
13) Processo: 50300.011648/2020-57
Assunto: BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A - Alteração da Tabela de Preços.
Resultado: Processo retirado de pauta pelo Relator.
14) Processo: 50300.014718/2020-29
Assunto: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - Alteração da Tabela de Preços.
Resultado: Processo retirado de pauta pelo Relator.
15) Processo: 50300.020364/2020-51
Assunto: TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA - Alteração da Tabela de Preços.
Resultado: Processo retirado de pauta pelo Relator.
V - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR ADALBERTO TOKARSKI:
16) Processo: 50300.019244/2019-78
Assunto: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 09/95.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1288290.
17) Processo: 50300.006381/2020-86
Assunto: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA E OUTROS - Denúncia. Instalação Portuária. Isonomia. Legalidade.
Resultado: Pedido de vista solicitado pela Diretora Gabriela Costa.Processo com dois pedidos de sustentação oral habilitados. Primeiramente, o senhor Paulo Henrique Pessoa Olivet, representante da SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS, manifestou-se oralmente.Em seguida, o senhor Fábio Viana Fernandes da Silveira, representante da LITORAL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR, também fez o uso da sustentação oral.O Relator, então, passou à leitura do seu voto (SEI nº 1292784).
18) Processo: 50300.006373/2020-30
Assunto: EVOLVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Instrumento Convocatório nº 21/19.
Resultado: Voto da Diretora Gabriela Costa aprovado, proferido oralmente, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Relator.Processo com pedido de sustentação oral habilitado.O senhor Alexandre Rodrigues Souza, representante da EVOLVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, manifestou-se oralmente.O Relator, então, passou à leitura do seu voto (SEI nº 1263846).
19) Processo: 50300.000797/2016-12
Assunto: PÍER MAUÁ S/A - Suspensão de cobrança de multa. Revisão de penalidade.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1318300.
20) Processo: 50300.004851/2021-58
Assunto: BELOV OFF-SHORE INDUSTRIAL LTDA - Registro de instalação portuária.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1317164.
21) Processo: 50300.005451/2020-89
Assunto: EXPORTAÇÃO MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARÁ LTDA (EMAPA) - Registro de instalação portuária.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1314683.
22) Processo: 50300.016858/2020-31
Assunto: COLATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (CICOMAL) - Registro de instalação portuária.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1305732.
23) Processo: 50300.005620/2021-61
Assunto: SDS ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - Outorga de Autorização de EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1317142.



24) Processo: 50300.007162/2021-03
Assunto: M DE SOUSA EIRELI - Outorga de Autorização de EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1315557.

25) Processo: 50300.004316/2021-05
Assunto: MARITIMA EDINHO LTDA - Outorga de Autorização de EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1311047.

26) Processo: 50300.004639/2021-91
Assunto: CAMAMU NAVEGAÇÃO LTDA - Outorga de Autorização de EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1308892.

27) Processo: 50300.012226/2017-01
Assunto: TLA TERMINAIS DE LÍQUIDOS DA AMAZÔNIA LTDA - Outorga de Autorização de TUP.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1316745.

28) Processo: 50300.009622/2017-43
Assunto: ITAPOÁ TERMINAL PORTUÁRIOS S/A - Autorização para Ampliação de TUP (Análise de Viabilidade Locacional).
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1314293.

29) Processo: 50300.006018/2018-46
Assunto: EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA - Anúncio Público nº 08/2018 (Análise de Viabilidade Locacional).
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1307571.

30) Processo: 50300.004464/2020-31
Assunto: ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLE S/A - Anúncio Público nº 1/2021 (alteração de perfil de cargas).
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1312016.

31) Processo: 50300.006672/2019-31
Assunto: TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA - Anúncio Público nº 21/2019 (alteração de perfil de cargas).
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1309379.

32) Processo: 50300.001825/2020-97
Assunto: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA - Pedido de Reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1316978.

33) Processo: 50300.019654/2020-52
Assunto: PORTO DO RECIFE S/A - Baixa e desincorporação de bens da União.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1315424.

34) Processo: 50300.019105/2020-88
Assunto: SCPAR PORTO DE IMBITUBA - Baixa e desincorporação de bens da União.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1307966.

35) Processo: 50300.009903/2020-00
Assunto: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) - Consulta. Estudo. Avaliação de preços. Cobrança por "escaneamento de contêineres".
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1312698.

36) Processo: 50300.019356/2018-48
Assunto: AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A - Relatório Final de Execução de Investimentos (As Built) - Prorrogação Antecipada.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1312419.

VI - PROCESSOS DE RELATORIA DA DIRETORA GABRIELA COSTA:

37) Processo: 50300.014257/2018-70
Assunto: ASSOCIACAO COLONIA DE PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS Z 42 DE JURUTI PA - Registro de instalação portuária.
Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto
GC AST-DT 1296584.

38) Processo: 50300.007150/2021-71
Assunto: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A - Autorização especial e de emergência.
Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto
GC AST-DT 1310401.

39) Processo: 50300.006602/2021-05
Assunto: ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Autorização especial e de emergência.
Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto
GC AST-DT 1315615.

40) Processo: 50314.002734/2013-91
Assunto: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A - Renúncia ao Contrato de Adesão nº 012/2016-SEP/PR.
Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto
GC AST-DT 1310370.

41) Processo: 50300.008683/2020-99
Assunto: PIPES EMPREENDIMIENTOS LTDA - Outorga de Autorização Especial de EBN.
Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto
GC AST-DT 1316519.

42) Processo: 50300.019871/2020-42
Assunto: OLIVEIRA ENERGIA S/A - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto
GC AST-DT 1320465.

43) Processo: 50300.001765/2021-93
Assunto: ANTAQ - Agenda Ambiental e de Segurança Aquaviária Bienal da ANTAQ, para o período de 2021/2022.
Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto
GC AST-DT 1319103.

44) Processo: 50300.001911/2019-66
Assunto: ANTAQ - Proposta de norma para transporte de produtos perigosos na navegação.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski.A Diretora Relatora proferiu seu voto (SEI nº 1316228).

45) Processo: 50300.002251/2019-31
Assunto: ANTAQ - Proposta de alteração normativa - Agenda Regulatória 2020/2021 - Tema 3.1 - Análise e apuração de possíveis abusividades relacionadas à cobrança de THC.
Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto
GC AST-DT 1303430.

46) Processo: 50300.006651/2021-30
Assunto: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS (ABTP) - Consulta acerca da paralisação de obras contratuais em função de Decretos Municipais e Estaduais de lockdown.
Resultado: Processo retirado de pauta pela Diretora Relatora.

47) Processo: 50300.021099/2020-29
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 06/2021-ANTAQ.
Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto
GC AST-DT 1323360.

VII - PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PAUTA INTERNA)

48) Processo: 50300.007868/2021-67, Resolução ANTAQ nº 45, Portarias-DG nº 341 e 342
Assunto: ANTAQ - Alteração Regimento Interno, definição de estrutura e competências ARI e ASCOM.
Resultado: Matéria aprovada por unanimidade. Resolução ANTAQ nº 45/2021, Portaria-DG nº 341 e 342/2021 (SEI nº 1320999, 1321000 e 1321002) referendadas.

49) Processo: 50300.008418/2021-91 e Portaria-DG nº 340
Assunto: ANTAQ - Prorrogação prazos processuais - atualização sistema SEI.
Resultado: Matéria aprovada por unanimidade. Portaria-DG nº 340/2021 (SEI nº 1320462) referendada.

50) Processo: 50300.018863/2020-89
Assunto: ANTAQ - Normativo Interno; Relator: Eduardo Nery.
Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

51) Processo: 50300.010439/2018-71
Assunto: ANTAQ - Norma Licença Capacitação; Relator: Adalberto Tokarski.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT
AST-DR 1312678.

52) Processo: 00772.000019/2020-77
Assunto: ANTAQ - Fluxo processual dos mandados de segurança; Relatora: Gabriela Costa.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery.

53) Processo: 50300.005045/2021-05
Assunto: ANTAQ - Adesão à Rede + Brasil.
Resultado: Matéria aprovada por unanimidade.

VIII - PROCESSOS EXTRAPAUTA

54) Processo: 50300.008414/2021-11
Assunto: ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (ARI) - Exoneração/Nomeação para cargo comissionado de assessoria.
Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos das Portarias de Pessoal nº 56 e 57/2021-DG (SEI nº 1327571 e 1327572).

55) Processo: 50300.008965/2021-77
Assunto: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL (ASCOM) - Nomeação para cargo comissionado de assessoria e designação de substituta para a titular da ASCOM.
Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos das Portarias de Pessoal nº 58 e 59/2021-DG (SEI nº 1327575 e 1327577).

Após concluída a Reunião, todos os votos nela apresentados tornaram-se públicos e encontram-se disponíveis para consulta no portal da Agência na internet (www.gov.br/antag).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COELHO DA COSTA
Diretora

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Processo nº 50300.013181/2019-46. Fiscalizada: BRASKEM S.A., CNPJ nº 42.150.391/0034-39. Objeto e Fundamento Legal: O Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - Substituto no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, decido por CONHECER o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão originária proferida por meio do Despacho de Julgamento nº 40/2020/GFP/SFC (SEI 1130022) de aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 32, inciso V, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de não comprovar regularidade com a fazenda municipal.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Processo nº 50300.023150/2020-37. Fiscalizada: JOSIENE CALIXTO DA SILVA, CPF nº 154.596.484-08. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, decido pela subsistência do Auto de Infração nº 004694-9 (SEI nº 1213828) e pela aplicação de penalidade de advertência, por prestar o serviço de transporte interestadual aquaviário, na modalidade de travessia, sem autorização da ANTAQ, resultando na infração tipificada no art. 23, inciso XLIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03 de fevereiro de 2009.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Processo nº 50300.000427/2021-34. Fiscalizada: ERALDO FRANCELINO DOS SANTOS, CPF nº 151.132.724-34. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, DECIDO pela subsistência do Auto de Infração nº 4722-8, aplicando a penalidade de advertência, por prestar o serviço de transporte interestadual aquaviário, na modalidade de travessia, sem autorização da ANTAQ, resultando na infração tipificada no art. 23, inciso XLIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03 de fevereiro de 2009.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta



GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Processo nº 50300.011320/2019-05. Fiscalizada: EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S/A., CNPJ nº 04.487.767/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido aplicar a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 7.846,07 (sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sete centavos), pelo cometimento da infração tipificada pelo art. 32, inciso V, da Norma aprovada pela Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, e ARQUIVAR as infrações capituladas nos incisos XVII, XXI e XXV, do art. 32, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação PAS nº 18-ANTAQ, de 17/06/2021, publicada no DOU de 21/06/2021, Seção 1, pág. 64, onde se lê: "...EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Diretor-Geral...", leia-se: "...LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO, Chefe da Unidade Regional de Manaus...".

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Processo nº 50300.021380/2020-61. Fiscalizada: VALDEMAR ABREU CRUZ - ME, CNPJ nº 10.677.447/0001-53. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Recife (URERE) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela subsistência do Auto de Infração 004650-7 e pela aplicação da penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração tipificada no art. 23, inciso XXXII da Resolução nº 1.274/09-ANTAQ, por não manter em condições adequadas de operação a embarcação LEONTINA (2420130944), não cumprindo as condições operacionais estabelecidas no esquema operacional da travessia, bem como o estabelecido no Termo de Autorização nº 1.293/2018-ANTAQ.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Processo nº 50300.019263/2020-38. Fiscalizada: MARIA CREUZA SOARES DOS SANTOS 02348963450, CNPJ nº 21.007.993/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Recife (URERE) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela subsistência do Auto de Infração 004653-1 (1195374) e pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no art. 13, inciso V da Resolução nº 3.285/2014-ANTAQ, por interromper a prestação do serviço de transporte de passageiros desde meados de março/2020 até o dia 17/11/2020 sem comunicação prévia à ANTAQ nem aos usuários.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 344, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.054924/2021-04, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha SALVADOR (BA) - MACAÉ (BA), prefixo 05-0036-00:
I - De: VITÓRIA (ES) Para: SALVADOR (BA) e CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 346, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.054921/2021-62, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha SALVADOR (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 05-0034-00:
I - De: VITÓRIA (ES) Para: SALVADOR (BA), RIO DE JANEIRO (RJ) e CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ).
II - De: VILA VELHA (ES) Para: RIO DE JANEIRO (RJ) e CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 347, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.045450/2021-00, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a supressão do mercado TRÊS DE MAIO (RS) - SÃO MATEUS DO SUL (PR), operado como seção da linha SANTA ROSA (RS) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 10-0024-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 349, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.044819/2021-59, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a implantação da linha SANTA ROSA (RS) - CURITIBA (PR), prefixo nº 10-0157-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: SANTA ROSA (RS), SANTO ANGELO (RS), IUUI (RS) e CARAZINHO (RS) Para: CURITIBA (PR), LAGES (SC), FLORIANOPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), BLUMENAU (SC), POMERODE (SC), JARAGUA DO SUL (SC), GUARAMIRIM (SC), JOINVILLE (SC) e SAO JOSE DOS PINHAIS (PR);

II - De: PASSO FUNDO (RS), LAGOA VERMELHA (RS) e VACARIA (RS) Para: LAGES (SC), BLUMENAU (SC), POMERODE (SC), JARAGUA DO SUL (SC), GUARAMIRIM (SC), JOINVILLE (SC), SAO JOSE DOS PINHAIS (PR) e CURITIBA (PR); e,

III - De: LAGES (SC), BLUMENAU (SC), POMERODE (SC), JARAGUA DO SUL (SC), GUARAMIRIM (SC), JOINVILLE (SC) Para: SAO JOSE DOS PINHAIS (PR) e CURITIBA (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 350, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.057168/2021-67, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.057168/2021-67, da empresa TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA, CNPJ nº 59.163.162/0001-93, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 354, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.054982/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ALLYSON M. PACHECO LOCACAO EIRELI	005017	28.300.444/0001-61
ARILSON VIAGENS E LOCACOES LTDA - ME	000325	21.526.715/0001-52
BARBOSA E MIRANDA LTDA	005018	31.391.036/0001-77
BELLA VITA TRANSPORTES EIRELI	005019	32.212.316/0001-33
BIKE SOCIETY ADVENTURES EIRELI	005020	41.983.045/0001-00
BOM JESUS TURISMO LTDA	005021	40.811.272/0001-96
CAICARA TRANSPORTES & TURISMO LTDA	005022	30.299.840/0001-68
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA CIDADE DAS AGUAS - COOPER3	000733	22.045.258/0001-47
ERMIR JOSE CARA & CIA LTDA	005023	10.606.318/0001-74
GREINER E GREINER TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	000546	22.235.646/0001-90
INOVATUR TURISMO EIRELI	005024	41.953.970/0001-99
J. DA SILVA NOGUEIRA TOSTA EIRELI	000372	14.039.768/0001-83
JACA TUR EIRELI - ME	000533	24.971.505/0001-61
JAIRO MILTON MAGALHAES CPF 26356970600 EIRELI	000773	86.490.513/0001-43
JCS TURISMO LTDA	005025	34.854.488/0001-36
JN TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA - ME	000665	13.054.816/0001-40
JUDSON COSTA BALBINO EIRELI	005026	41.324.387/0001-19
JULIANO LAURENTINO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	005027	41.156.510/0001-30
KAKTOS K&P TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	005028	41.865.138/0001-30
L DA SILVA TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	000760	29.538.637/0001-18
LOS & RAMOS TRANSPORTES LTDA	000761	04.762.368/0001-48
MH TRANSPORTES LTDA	005029	23.701.285/0001-93
MH TRANSPORTES LTDA	005029	23.701.285/0001-93
MILENE PEREIRA DE MELO FARIA EIRELI	005030	40.288.401/0001-03
MOOVE MOBILIDADE CORPORATIVA E SERVICOS EM TRANSPORTE LTDA	005031	37.498.084/0001-45
NANY TURISMO LTDA	005032	40.655.271/0001-08
NHANDEJARA OPERADORA E AGENCIA DE TURISMO LTDA	005033	15.103.770/0001-37
SCHUMACHER TUR EIRELI	000672	17.246.217/0001-89
SMART MOVE LOCACAO E TRANSPORTE LTDA	005034	24.778.131/0001-62
TRANSMARCO TRANSPORTE LTDA - ME	000495	08.147.375/0001-90
TRANSPORTES LACOSKI LTDA	005035	41.729.059/0001-00
TRIPULANTES TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA	005036	40.617.026/0001-06
VERA LUCIA BOICO - EIRELI	000845	07.415.176/0001-53
VIACAO TAVARES TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005037	08.917.705/0001-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.035, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34123 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.465.742/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1076/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.036, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34178 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.103.811/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1145/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.037, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36101 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ nº 66.997.891/0004-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1228/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.038, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37095 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.231.029/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1169/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.039, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37431 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DRAKO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.876.832/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1183/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.040, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37991 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização, à empresa CARAJÁS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 29.758.317/0001-73, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.041, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38227 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLASSE A SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.752.879/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1237/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.042, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38870 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1253/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.043, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39247 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 60.268.489/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1259/2021 (CNPJ nº 60.268.489/0001-09) e nº 1260/2021 (CNPJ nº 60.268.489/0002-90).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.044, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39265 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0011-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1244/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.045, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39279 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1254/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.046, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39546 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ nº 10.341.684/0001-49 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.047, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39907 - DPF/PHB/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0191-18, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
305 (trezentas e cinco) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.048, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39972 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1255/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.049, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40830 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 96.823.398/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1246/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.050, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41337 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1258/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.051, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41844 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA MONTE CASTELO CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI ME, CNPJ nº 19.534.769/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38
- 3000 (três mil) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.052, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42010 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização, à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Rondônia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.053, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42094 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Espingardas calibre 12
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 38
- 3000 (três mil) Munições calibre 12
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
- 4937 (quatro mil e novecentos e trinta e sete) Gramas de pólvora
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.065, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22714 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.499.516/0002-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1158/2021 (CNPJ nº 16.499.516/0002-43) e nº 1015/2021 (CNPJ nº 16.499.516/0003-24).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.066, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31456 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAN MASTER SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 30.633.097/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1162/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.067, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37542 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIOSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.018.209/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1170/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.068, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38315 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.804.114/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1186/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.069, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38588 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGAT VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.903.319/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1250/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.070, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39875 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0188-12, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.071, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39884 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0186-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 291 (duzentas e noventa e uma) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.072, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40237 - DPF/BRG/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0174-17, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.073, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41002 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4000 (quatro mil) Munições calibre .380
- 2230 (duas mil e duzentas e trinta) Munições calibre 12
- 50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.074, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41550 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, sediada em Pernambuco, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380

280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 12

600 (seiscentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.075, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41882 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:



Conceder autorização à empresa MR.GUN CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI - ME, CNPJ nº 03.485.700/0001-01, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10000 (dez mil) Munições calibre .380
- 6000 (seis mil) Munições calibre 12
- 40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.076, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41912 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 100000 (cem mil) Munições calibre 38
- 6000 (seis mil) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.077, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42082 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SINGULAR VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.773.481/0002-02, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01:

- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 19.263.887, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.003290/2021-11-DPSP/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 3740, de 15 de junho de 2021, publicado no D.O.U. em 16 de junho de 2021, página 220, Seção 1, referente à empresa ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, CNPJ Nº 92.959.006/0047-91 de modo que:

- Onde se lê: ASAV COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
- Leia-se: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.449, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULLAH SADDIK- G317240-C, natural da Síria, nascida em 10 de maio de 1987, filho de Raghdah Naesa e de Hussein Saddik, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008326/2020-68);

AHMAD ISSAM ISSA- V529733-0, natural da Palestina, nascido em 29 de agosto de 1994, filho de Nidal Najm Alqadi e de Issam Ahmad Issa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001258/2020-78);

AMIRA MOHAMMED ESMAIL GHALEB- F065148-9, natural da Iêmen, nascida em 01 de setembro de 1983, filho de FAKIHA MOHAMMED EBRAHIM AL MUHAYA e de MOHAMMED ESMAIL GHALEB, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001920/2020-28);

BARAA ALBALKHI- G340445-B, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1989, filha de Huda Almogdad e de Ahmad Adel Albalkhi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002596/2020-65);

CALORINA TINDI- G268129-D, natural da Angola, nascida em 28 de agosto de 1979, filha de Dorcas Poy e de Tindi da Costa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006584/2020-18);

GUELEMI MAZORRA MORALES- G287390-W, natural da Cuba, nascido em 07 de setembro de 1976, filho de Elena Morales Abreu e de Miguel Mazorra La Rosa, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.009786/2019-38);

KANDET SQUARE- G087230-V, natural da Guiné, nascido em 10 de maio de 1982, filho de Mama Yeli Conte e de Saidou Souare, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008819/2020-06);

KHALED AL NAJAR- G340433-I, natural da Palestina, nascida em 01 de outubro de 1985, filha de Rwaída Mnaoar e de Walid Al Najjar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002627/2020-88);

NSANGU NGONGO ALEGRIA- F008527-M, natural da Angola, nascido em 19 de maio de 1984, filho de João Paulo Ngongo e de Tiago Paulina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001000/2020-18);

RAHAF ALHASWA- F034735-H, natural da Síria, nascida em 05 de maio de 1998, filha de Moufar Al Haswa e de Ebtehal Al Khateb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007336/2020-86);

RAPHAEL DJIMBI- G178228-C, natural do Congo, nascido em 23 de abril de 1997, filho de Gina Manzambi Djimbi e de Matondo Mambote, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008130/2020-73);

REHAM ALHELWANI- G215264-F, natural da Síria, nascida em 24 de outubro de 1986, filha de Bouran Mourad e de Mhd Manhal Alhelwani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001412/2020-40);

TABITA ALBERTA TIMÓTEO- F016125-9, natural da Angola, nascida em 14 de julho de 1999, filha de Estrela Kisangi Alegria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001463/2020-71);

VERONICA NINO SÁ- V569397-R, natural da Guiné, nascida em 03 de outubro de 1986, filha de Rosa Co e de Nino Sa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000792/2020-03);

WAEAL ALHAMWI- G165094-S, natural da Síria, nascida em 15 de setembro de 1991, filha de Nahla Abokhora e de Salah Alhamwi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008403/2020-80);

WILLIAME DIAMPOVES- G203793-4, natural da Angola, nascido em 29 de dezembro de 1976, filho de Nsimba Veronica e de Nkunga Domingos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002966/2020-64) e

YOSDEL HERNANDEZ RIVERO- V993668-6, natural de Cuba, nascida em 28 de janeiro de 1985, filha de AURELIA VITORIA RIVERO QUESADA e de EFRAIN HERNANDEZ HERNANDEZ, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.007772/2019-16).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.450, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

WALTER AKARAKA AMAKA- V3855595-8, natural da Nigéria, nascido em 05 de setembro de 1973, filho de Angela Amaka e de Akaraka Amaka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006841/2020-11).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 20/2021/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido Interessado: SERGIO DA LUZ (SERGIO ROBERTO ALVES DA LUZ) Processo: 08000.017059/2021-81 ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o processo de Requisição da Nacionalidade Brasileira, tendo em vista que o pedido formulado não atende os requisitos legais, nos termos do art. 52 Lei 9784/1999.

DESPACHO Nº 59/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ PROCESSO: 08018.011748/2021-93 INTERESSADO(A): LUANA WANG NAN ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de LUANA WANG NAN, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 65/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ PROCESSO: 08018.012152/2021-19 INTERESSADO(A): WILDER CABRAL RODRIGUES ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de WILDER CABRAL RODRIGUES, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 71/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ PROCESSO: 08000.013255/2021-87 INTERESSADO(A): ANDERSON PINHEIRO DA SILVA ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ANDERSON PINHEIRO DA SILVA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 72/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ PROCESSO: 08000.013341/2021-90 INTERESSADO(A): ADNA KIMBERLY SANDIM RAIMUNDO ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ADNA KIMBERLY SANDIM RAIMUNDO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 74/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ PROCESSO: 08018.013319/2021-51 INTERESSADO(A): TATIANNE IAGALLO LÉLIS ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:



Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de TATIANNE IAGALLO LÉLIS, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 75/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.013178/2021-76
INTERESSADO(A): VICTORIA REGIA VIEIRA DA SILVA
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de VICTORIA REGIA VIEIRA DA SILVA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 76/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.013914/2021-96
INTERESSADO(A): LEONARDO MATHIAZZI LAGNADO
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de LEONARDO MATHIAZZI LAGNADO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 77/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.014060/2021-65
INTERESSADO(A): TAHYLA BULEK COSTA
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de TAHYLA BULEK COSTA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

DESPACHO Nº 78/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.011253/2021-64
INTERESSADO(A): FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 79/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.014139/2021-96
INTERESSADO(A): ANDRÉIA DAY SANTOS DE FARIA
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ANDRÉIA DAY SANTOS DE FARIA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 80/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.014420/2021-29
INTERESSADO(A): BRENO DE AVELLAR GOMES
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de BRENO DE AVELLAR GOMES, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 81/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.015189/2021-91
INTERESSADO(A): RENATA PALHANO AMORIM
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de RENATA PALHANO AMORIM, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 82/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.015282/2021-03
INTERESSADO(A): MICHELLY CHANG
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de MICHELLY CHANG, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 83/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.011803/2021-45
INTERESSADO(A): GILSON DAMASCO TEODORO
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de GILSON DAMASCO TEODORO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1775/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.008576/2020-06
Interessado(a): AHMED ABDULJALIL MELOUD ELMKHARM
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1345/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ELIANE ORIOL ALEXANDRE
Processo: 08385.009561/2020-61
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2463/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: DOUDLINE SAINTUME
Processo naturalizar-se nº: 235881.0022698/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2464/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ENSKY-DADO ISRAEL
Processo naturalizar-se nº: 235881.0017356/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do inciso I do art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2465/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ELSON JEROME
Processo: 235881.0013052/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2466/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DIEUDONNE LOKOFO ILOMBO
Processo: 235881.0012253/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que LIU LI WEN, incluída na Portaria n.º 375, de 29 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1983, passou assinar LIU LI WEN LOPES, por haver contraído matrimônio com ANTONIO VIVALDINO LOPES, em 17 de fevereiro de 1986, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, São Paulo - SP, Matrícula 115055 01 55 1986 3 00003 066 0000960 59. Processo nº08000.018614/2021-92

Declara que a correta grafia do nome da genitora de MARCELO CARETTI, incluída na Portaria Naturalização nº 3.284, de 19 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2021, é Ramona Ediht Miranda e não como constou. Processo nº 08018.010664/2021-32.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 24 JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.153 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA CIDADANIA, com sede em Avenida Balbina Rodrigues de Borba, nº 850, Jardim Saleté - Taboão da Serra/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.600.000/0001-41, conforme Nota Técnica nº 230/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000156/2021-47.

Nº 1.154 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social FUNDAÇÃO MARANHENSE DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, com sede em Rua Mourão Rangel, nº 180, Retiro Natal - São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.776.929/0001-23, conforme Despacho nº 1491/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000292/2021-37.

Nº 1.155 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CASA DA MUSICOTERAPIA, com sede em Rua Teodoro de Abreu, nº 132, Nova Suíssa - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.589/0001-94, conforme Despacho nº 1451/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da



entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação correta, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000385/2021-61.

Nº 1.158 - Reconsiderar a decisão de indeferimento proferida por meio do Despacho nº 777/2021/DPJUS/SENAJUS/MJ, de 03 de Maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 05 de Maio de 2021, Seção 1, página 89, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 867, Centro - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.416/0001-31, conforme Nota Técnica nº 534/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14905071). Processo SEI/MJ nº 08084.005628/2020-82.

Nº 1.159 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE BENEDITO NOVO/SC, com sede na Rua Cruz e Souza, nº 301, Centro - BENEDITO NOVO/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.757.504/0001-19, conforme Nota Técnica nº 856/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08084.005056/2020-31.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 294, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, II, V e XI do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o art. 11, §2º e §4º da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, o art. 2º, incisos II e VII, e o art. 10 da Portaria SENASP nº 285, de 07 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE - IFBQ, CNPJ 67.983.528/0001-07, localizado na Rua Aquinos, 111 - Água Branca - São Paulo/SP, para exercer, em nome da Secretaria Nacional de Segurança Pública, as funções de Organismo de Certificação de Produtos (OCP) no escopo da Norma Técnica SENASP nº 001/2020 - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W.

Art. 2º A designação objeto do art. 1º está sujeita à manutenção do escopo de acreditação válido junto ao órgão acreditador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 897, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.001414/2017-27 (Apartado Restrito nº 08700.001415/2017-71). Representante: Cade ex officio. Representado: Jean Louis Bruyère. Acolho a Nota Técnica nº 079/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0921948) e integro as suas razões à presente decisão, inclusive a sua motivação, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos arts. 13, inciso VI e suas alíneas, da Lei nº 12.529/11, decido pelo: (i) a decretação dos efeitos da revelia para o Representado Jean Louis Bruyère, nos termos do art. 71, da Lei nº 12.529/11 e 153 do RICADE, o que resulta na confissão quanto à matéria de fato e contra ele correndo os demais prazos, podendo intervir o revel em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato praticado; (ii) nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/11, esta SG/Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e orais que julgar necessárias, as quais serão designadas oportunamente.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 25 DE JUNHO DE 2021

Nº 899/2021 - Ato de Concentração nº 08700.002968/2021-28; Requerentes: Adient plc e Yanfeng Automotive Trim Systems Company Ltd. Advogados: Lauro Celidonio, Renata Caied e Matheus Martins. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 900/2021 - Ato de Concentração nº 08700.002895/2021-74. Requerentes: Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações, IAM Holding Ltda. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Jéssica Gusman Gomes, Bruna Silvestre Prado. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 911/2021 - Ato de Concentração nº 08700.002757/2021-95. Requerentes: Algar Soluções em TIC S.A. e Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e Gustavo H. Kastrup. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 354, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Delega competência aos Gerentes Regionais do ICMBio para celebrar Termo de Compromisso de Conversão de Multa. (Processo SEI 02070.000936/2020-94).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2;

Considerando o Decreto nº 6.514/2008, de 22 de julho de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.760/2019, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, regulamentando o mecanismo da conversão de multas;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020, que regulamenta os procedimentos de conversão de multas ambientais nos moldes do inciso I do artigo 142-A do Decreto nº6.514, de 22 de julho de 2008, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e autarquias vinculadas;

Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que prevê a possibilidade de delegação de competência pelos titulares dos órgãos da Administração Pública, se não houver impedimento legal, mediante conveniência administrativa;

Considerando o entendimento exarado pela Procuradoria Federal Especializada deste Instituto, por meio do Parecer nº 00068/2021/CAI/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (NUP 02070.000936/2020-94) e do Parecer nº 00089/2021/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (NUP 02070.001598/2021-99), acerca da possibilidade de delegação de competência, pelo Presidente do ICMBio, para outras autoridades da Autarquia, quanto à assinatura de Termo de Compromisso de Conversão de Multa, bem como aos demais atos deste decorrentes; e

Considerando a necessidade de conferir agilidade e fluidez ao trâmite processual relativo à operacionalização do mecanismo da conversão de multas ambientais, no âmbito deste Instituto, resolve:

Art. 1º Delegar aos Gerentes Regionais do Instituto Chico Mendes a competência para celebrar Termo de Compromisso de Conversão de Multa - TCCM, bem como respectivos Termos Aditivos, Termo de Quitação do TCCM e aplicação de sanções relativas ao descumprimento do TCCM no âmbito de sua jurisdição, considerando o estado em que a atuação foi registrada.

Art. 2º Caberá às respectivas Gerências Regionais promover a divulgação dos instrumentos celebrados para o público interno e externo do ICMBio.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 767, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004823/2020-51. Interessada: Ebes Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.320/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ebes Solar, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MA.049662-6.01, objeto da Licença Ambiental Única nº 1139425/2018, de 23 de agosto de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 768, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002051/2021-84. Interessada: Eólica Santo Agostinho 3 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.156/0001-80. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033834-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.035, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 769, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002052/2021-29. Interessada: Eólica Santo Agostinho 4 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.170/0001-83. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 4, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033835-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.036, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 770, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002055/2021-62. Interessada: Eólica Santo Agostinho 5 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.180/0001-19. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 5, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033836-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.037, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 771, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002057/2021-51. Interessada: Eólica Santo Agostinho 6 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.196/0001-21. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 6, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033838-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.038, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 772, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002053/2021-73. Interessada: Eólica Santo Agostinho 13 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.667.603/0001-59. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 13, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033853-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.039, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 773, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002044/2021-82. Interessada: Eólica Santo Agostinho 14 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.666.572/0001-11. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 14, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033854-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.040, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 774, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002049/2021-13. Interessada: Eólica Santo Agostinho 17 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.666.636/0001-84. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 17, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033857-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.041, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 775, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002056/2021-15. Interessada: Eólica Santo Agostinho 25 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.079.920/0001-42. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 25, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.035214-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.044, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 776, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002059/2021-41. Interessada: Eólica Santo Agostinho 26 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.079.885/0001-61. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 26, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.035215-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.045, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 777, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002039/2021-70. Interessada: Eólica Santo Agostinho 27 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.193.334/0001-24. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Santo Agostinho 27, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.035216-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.046, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2021/SPE

Processo: 48360.000124/2021-65. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (2ª emissão). Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, no art. 18 do Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta no Processo nº 48360.000124/2021-65, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (2ª emissão)", de caráter determinativo para a expansão do serviço de transmissão de energia elétrica e operacionalização das novas outorgas e autorizações pela ANEEL. Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação das planilhas eletrônicas que contém a relação das instalações, descrição das ampliações, dos reforços e melhorias, datas de necessidade, bem como a classificação das instalações, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.gov.br/mme.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.885, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.001567/2021-21. Interessado: Ura Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ura-01, da EOL Ura-02, da EOL Ura-03, da EOL Ura-04, da EOL Ura-05, da EOL Ura-06 e da EOL Ura-07, localizadas no município de Urandi, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.868, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002823/2021-06. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.870, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002793/2021-20. Interessado: Solar Tecnologia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Alto do Rodrigues, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.879, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002902/2021-17. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Milagres, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.884, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processos nºs 48500.007139/2010-50, 48500.000482/2011-54, 48500.007049/2010-69, 48500.007133/2010-82, 48500.007143/2010-18, 48500.007132/2010-38, 48500.007130/2010-49, 48500.007131/2010-93, 48500.007138/2010-13 e 48500.007041/2010-01. Interessado: Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Arroio dos Antunes, EOL Campo do Régio, EOL Cerro da Guarda, EOL Estância da Tuna, EOL Estância Velha, EOL Passo da Cruz, EOL Pedras Altas, EOL Santa Cecília, EOL Santa Marta e EOL Tuna, localizadas no município de Pedras Altas, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.907, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001048/2021-63. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Inácio M. Jardim 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.053910-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Virgem da Lapa, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Citlux Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.877/0001-13. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.910, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002790/2021-96. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Coremas, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.911, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002822/2021-53. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Parnaíba, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.912, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002821/2021-17. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Porto Franco, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.913, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002819/2021-30. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Tacaimbó, estado do Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.914, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002820/2021-64. Interessado: JPNR Negócios Corporativos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 111, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.002261/2021-92. Interessada: LBR Engenharia e Consultoria Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Da Barra, com potência de 8.600 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.032679-8.01, localizada no rio Mourão, no estado do Paraná; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 539, de 1º de março de 2021, constante no Processo nº 48500.000680/2021-90, publicado em resumo no DOU nº 40, de 2 de março de 2021, seção 1, p. 85, onde se lê: " 26°11'36"S e 49°06'07"O", leia-se " 26°50'55,53"S e 51°52'32,68"W".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.598, de 21 de dezembro de 2020, constante no Processo nº 48500.000062/2019-25, publicado em resumo no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2020, seção 1, p. 69, onde se lê: " 26°11'36"S e 49°6'07"W ", leia-se " 26°50'55,53"S e 51°52'32,68"W".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.865, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003002/2021-89, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

OMEGASUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TELEFÔNICA BRASIL S.A	OI S.A.
--------------------------------	-----------------------	---------

DESPACHO Nº 1.867, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003003/2021-23, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré LTDA. - CERIPA e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré LTDA. - CERIPA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

FXFIBER TELECOM EIRELI	THIS CENTER INFORMÁTICA EIRELI	NETINFINITO INTERNET BANDA LARGA
ANDRÉ MARCELO DE OLIVEIRA CAMARGO -ME	RA DELFINO PROVEDORES DE ACESSO EIRELI ME	TELEFÔNICA BRASIL S.A

DESPACHO Nº 1.880, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002411/2021-68. Interessadas: CEMIG-GT - CEMIG Geração e Transmissão S/A. Decisão: por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela transmissora em face do Despacho nº 1.426, de 24 de maio de 2021, que autorizou a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica e, no mérito, negar-lhe provimento.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.881, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002408/2021-44. Interessadas: FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A. Decisão: por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela transmissora em face do Despacho nº 1.423, de 24 de maio de 2021, que autorizou a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica e, no mérito, negar-lhe provimento.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 25 DE JUNHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de junho de 2021.

Nº 1.915 Processo nº: 48500.001045/2019-13. Interessados: Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 10. Unidades Geradoras: UG9 e UG10, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.916 Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG13, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.917 Processo nº: 48500.002900/2018-14. Interessados: Brígida Solar SPE Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Brígida. Unidades Geradoras: UG1 a UG21, de 1.500,00 kW cada. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 1.918 Processo nº: 48500.002899/2018-28. Interessados: Brígida 2 Solar SPE Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Brígida 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG21, de 1.500,00 kW cada. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 1.919 Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, UG7 e UG8, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.803, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001217/2018-60. Interessado: Equatorial Energia - Maranhão. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 7.715.339,01 (sete milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e trinta e nove reais e um centavo), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0037-0012/2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.799, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.003745/2016-91 e 48500.003786/2012-54. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) retificar o investimento referente ao Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0001/2008, aprovado no Anexo I da Nota Técnica 0036/2016-SPE/ANEEL, do Despacho nº 1.488/2016, de R\$ 320.138,00 (trezentos e vinte mil, cento e trinta e oito reais) para R\$ 333.880,70 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 183/2021

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 217/2021, de 25 DE JUNHO DE 2021 - Processo nº 864.081/2002 -V. G. CEZAR & FILHA LTDA - CASCALHO, AREIA - Município(s) de PALMAS/TO

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO Nº 79.059/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019,(ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio "Processo nº 48411.915681/2017-53. Interessado: INDUSTRIAL E AGRÍCOLA RIO VERDE EIRELI - RIO DO CAMPO/SC. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.060/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019, (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48410.900732/2017-52. Interessado: RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral



DESPACHO Nº 79.062/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019, (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07) a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48411.915196/2017-80. Interessado: MAFRÁS ENERGIA LTDA. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.069/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019 (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48411.915212/2017-34. Interessado: RODEIO ENERGÉTICA S.A. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.070/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019 (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48411.915742/2017-82. Interessado: Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria-CEESAM. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.071/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019 (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48400.000024/2018-10. Interessado: KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.073/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019 (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48400.000419/2018-12. Interessado: ENERGISA GOIÁS - TRANSMISSÃO DE ENERGIA I S.A. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.507/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019 (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48400.000503/2018-36. Interessado: CIENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.510/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019 (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48410.900548/2017-11. Interessado: CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.513/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019 (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48406.962376/2014-87. Interessado: TRANSERNEGIA GOIÁS S/A. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.515/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019 (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48400.000501/2018-47. Interessado: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA TIBAGI S.A. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.522/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019 (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48400.000504/2018-81. Interessado: CIENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.523/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019 (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48400.000025/2018-64. Interessado: CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BOM NOME LTDA. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.524/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019 (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48402.920175/2018-76. Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAIÁ. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.533/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 27ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 28 de abril último (ata constante no processo SEI 48051.001771/2021-88), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Relator (2441830)"VOTO Nº 66/2021/DP/DIRC - Processo nº 48053.920912/2020-62. Interessado: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP. Decisão: Deferir o bloqueio provisório requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.537/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 27ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 28 de abril último (ata constante no processo SEI 48051.001771/2021-88), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Relator (2404097)"VOTO Nº 90/2021/CC/DIRC - Processo nº 00786.000893/2019-11 (Ação Civil Pública nº 5010680-93.2013.4.04.7100). Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. Decisão: Deferir o bloqueio provisório da área do Lago Guaíba e a consequente inserção da poligonal bloqueada na base de dados de área da ANM."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.562/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 3ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 6 de novembro de 2019 (ata constante no processo SEI 48051.000971/2019-07), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Revisor, que acompanhou o relator na decisão de negar o pedido de bloqueio"Processo nº 48400.000032/2018-66. Interessado: CPFL RENOVÁVEIS S.A. Decisão: Indeferir o bloqueio de área requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO Nº 79.739/ASST-DG/ANM/2021

Após apreciação da matéria na 27ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, ocorrida em 28 de abril último (ata constante no processo SEI 48051.001771/2021-88), a Diretoria decidiu por aprovar o voto do Diretor Relator (2427290)"VOTO Nº 9/2021/AC/DIRC - Processo nº 48053.920791/2020-59. Interessado: TRSP TERMINAL DE REGASEIFICACAO DE GNL DE SÃO PAULO. Decisão: Deferir o bloqueio provisório requerido pela interessada."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 74/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.669/2001-FONTE DE AGUA MINERAL CASA DA PEDRA LTDA- Rótulo da Fonte Tomazzoni (LAMIN nº. 023/2021): Minerale - Água Mineral de 500 ml com e sem gás.- CAXIAS DO SUL/RS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.357/2000-SILVIO R. B. BROCARDO- Registro de Licença Nº 174/2007 - Vencimento em 26/05/2025
810.907/2012-AREMAX MINERACAO LTDA.- Registro de Licença Nº 035/2016 - Vencimento em 16/04/2026
810.688/2014-MINERADORA RBM LTDA- Registro de Licença Nº 133/2014 - Vencimento em 17/03/2023
810.556/2017-J F ROST MARTINS- Registro de Licença Nº 005/2018 - Vencimento em 17/06/2025
810.683/2016-COMPANHIA GRASSINI EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 144/2016 - Vencimento em 09/06/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.460/2013-CRISTAIS DE GRAMADO-OF. Nº19306/2021
810.022/2000-MINERADORA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS LTDA-OF. Nº19716/2021
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
810.674/2010-AUGUSTO TRAMONTINI NETO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.384/2021-EVANDRO JUSTIN VIEIRA-Registro de Licença Nº 98/2021 - Vencimento em 19/05/2026
810.124/2020-D A DA SILVA PEDRAS-Registro de Licença Nº 99/2021 - Vencimento em 20/02/2024
810.001/2021-RECICLE - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Registro de Licença Nº 101/2021 - Vencimento em 21/06/2031

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Regional Interino



DESPACHO Relação nº 77/2021	
Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670) 810.582/2020-CLAUDEMIR ULIANA- DOU de 05/10/2020	
JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente Regional Interino	
DESPACHO Relação nº 76/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 810.668/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº1058/2021 - Cessionario:48052.810340/2021-03-Jefferson Pinheiro Umpierres- CPF ou CNPJ 431.080.830-15	
Aprova o relatório de Pesquisa(317) 810.086/2017-ADEMIR LUIZ RAMME-Água Mineral-Engarrafamento-São Francisco de Paula/RS	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 810.089/2021-JAZIDA SOARES LTDA-OF. N°19717/2021 810.046/2019-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA-OF. N°19720/2021	
810.274/2010-BENEDITO HENRIQUE REGINATO ME-OF. N°19741/2021 810.322/2010-BENEDITO HENRIQUE REGINATO ME-OF. N°19746/2021 810.161/2011-GEOCOMPANY RS ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA-OF. N°19828/2021	
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 810.075/2019-A. SCHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA ME	
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 810.449/2012-CSN MINERAÇÃO S.A. 810.450/2012-CSN MINERAÇÃO S.A. 810.846/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S A 810.852/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S A 810.297/2011-NEXA RECURSOS MINERAIS S A	
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 810.271/2010-BENEDITO HENRIQUE REGINATO ME- Área de 951,12 ha para 339,39 ha-RIOLITO-Jaquirana/RS	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 810.584/1979-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°19782/2021	
Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 811.510/2013-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°19419/2021 810.533/2013-ANDRÉ ANTUNES MOTTA ME-OF. N°19417/2021 811.415/2013-AREAL MINAS LTDA-OF. N°19418/2021 810.381/2010-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. N°19420/2021 810.238/2021-ROGÉRIO DA ROSA FERREIRA-OF. N°19729/2021 810.331/2021-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-OF. N°19827/2021 810.331/2021-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-OF. N°19827/2021 810.332/2021-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-OF. N°19841/2021	
JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente Regional Interino	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS Relação nº 32/2021	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)	
868.615/1995-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°19370/2021/SEFAM-MS/ANM 901.894/1982-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. N°19486/2021/SEFAM-MS/ANM	
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. N°19739/2021/SEFAM-MS/ANM	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 868.109/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. N°19836/2021/SEFAM-MS/ANM	
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)	
868.660/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°19740/2021/SEFAM-MS/ANM	
866.588/1993-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-OF. N°18616/2021/SEFAM-MS/ANM	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 868.156/2017-ARIEL TRANSPORTE, MINERAÇÃO & CIA LTDA-OF. N°19745/2021/SEFAM-MS/ANM	
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)	
868.077/2021-LAVI ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença N° 15/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 31/03/2031	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 868.106/2021-CAZECA LOCADORA DE MAQUINA LTDA EPP-OF. N°19673/2021/SEFAM-MS/ANM	
Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)	
868.107/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO	DE
EMPREENDIMENTOS-OF. N°19682/2021/SEFAM-MS/ANM	
868.108/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO	DE
EMPREENDIMENTOS-OF. N°19686/2021/SEFAM-MS/ANM	
868.109/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO	DE
EMPREENDIMENTOS-OF. N°19691/2021/SEFAM-MS/ANM	
868.110/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO	DE
EMPREENDIMENTOS-OF. N°19695/2021/SEFAM-MS/ANM	
868.111/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO	DE
EMPREENDIMENTOS-OF. N°19697/2021/SEFAM-MS/ANM	
868.112/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO	DE
EMPREENDIMENTOS-OF. N°19700/2021/SEFAM-MS/ANM	
ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI Gerente Regional	

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	
DESPACHO Relação nº 223/2021	
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança Nº: 48413.926002/2014-17 Titular: Hobi Mineração e Transportes Ltda. CNPJ/CPF: 03.881.708/0001-97 NFLDP Nº: 01/2014 Valor: R\$ 131.874,17 (cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos)	
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	
DESPACHO Relação nº 224/2021	
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança Nº: 48413.926506/2013-48 Titular: Hobi S.A. Mineração de Areia e Concreto CNPJ/CPF: 81.639.791/0001-04 NFLDP Nº: 295 DNPM/PR Valor: R\$ 247.599,33 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).	
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHOS Relação nº 64/2021	
Fase de Concessão de Lavra Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)	
002.374/1940-MINERACOES DO BRASIL LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA- CNPJ 41.765.181/0001-24 - Termino do arrendamento: Prazo de 10 (dez) anos a partir da averbação pela ANM. 890.374/1987-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Arrendatário:WATER MOTHER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI- CNPJ 03.592.796/0001 - 07 - Termino do arrendamento: Prazo de 05 (cinco) anos renováveis e terá início a partir da sua averbação na ANM.	
000.998/1957-STAF - SOCIEDADE TÉCNICA DE AREIAS PARA FUNDIÇÃO LTDA.- Arrendatário:PGV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME- CNPJ 03.439.497/0001-37 - Termino do arrendamento: Prazo de 20 (vinte) anos a partir da averbação pela ANM até 08.05.2039.	
YOSHIHIRO LIMA NEMOTO Superintendente	
DESPACHOS Relação nº 65/2021	
Fase de Concessão de Lavra Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)	
822.200/1971-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 478/1983- Cessionário:CALCÁRIO CALPONTA LTDA- CNPJ 02.592.857/0001-73 807.039/1977-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 553/1984- Cessionário:CALCÁRIO CALPONTA LTDA- CNPJ 02.592.857/0001 - 73 820.907/1980-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 319/1998- Cessionário:CALCÁRIO CALPONTA LTDA- CNPJ 02.592.857/0001- 73 820.074/1981-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 312/1994- Cessionário:Calcário Calponta Ltda- CNPJ 02.592.857/0001- 73 820.516/1983-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 329/2000- Cessionário:CALCÁRIO CALPONTA LTDA- CNPJ 02.592.857/0001-73 826.150/1990-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 167/2006- Cessionário:Calcário Calponta Ltda- CNPJ 02.592.857/0001- 73 840.076/2008-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA- Portaria de Lavra nº 58/2019- Cessionário:Mineração Padrão Ltda- CNPJ 41.125.157/0001-20	
YOSHIHIRO LIMA NEMOTO Superintendente	

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.423, DE 25 DE JUNHO DE 2021	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48066.815175/2021-19-Nathália Frigo Pasini (Documento SEI: 2692674)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto	
ALVARÁ Nº 4.424, DE 25 DE JUNHO DE 2021	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48062.870611/2021-52-GUIMARAES PEDRAS E TRANSPORTES LTDA (Documento SEI: 2692689)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto	



ALVARÁ Nº 4.425, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.830851/2021-13-GALAVA STONES LTDA (Documento SEI: 2692721)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 4.426, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.830842/2021-22-GALAVA STONES LTDA (Documento SEI: 2692726)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 4.427, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48076.896109/2021-12-CERAMICA BOAPABA LTDA (Documento SEI: 2693260)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 4.428, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48076.896110/2021-47-CERAMICA BOAPABA LTDA (Documento SEI: 2693306)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 4.454, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803097/2021-81-ANTONIO ROSA DOS SANTOS (Documento SEI: 2696749)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 4.455, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803099/2021-70-ANTONIO ROSA DOS SANTOS (Documento SEI: 2696755)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 4.456, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830843/2021-77-MARCELA GONCALVES DE CARVALHO (Documento SEI: 2696750)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 4.457, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803098/2021-25-ANTONIO ROSA DOS SANTOS (Documento SEI: 2696759)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 4.458, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803100/2021-66-ANTONIO ROSA DOS SANTOS (Documento SEI: 2696757)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 4.459, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803096/2021-36-ANTONIO ROSA DOS SANTOS (Documento SEI: 2696763)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 4.460, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870610/2021-16-Medson Fontana Amaral (Documento SEI: 2696761)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 4.461, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800253/2021-91-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 2696764)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48078.806083/2021-17-FRANCISCO PEDRO CAVALCANTI NETO (Documento SEI: 2692667)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHOS
Relação nº 303/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 4429/2021-830.926/2020-BENEDITO AUGUSTO MULLER-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 4430/2021-831.016/2019-HERMES BUENO DE OLIVEIRA-
4432/2021-830.122/2021-PLEIADES MINERACAO EIRELI-
4431/2021-830.119/2021-WILIAN LUIZ BARRETO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 4433/2021-831.752/2020-GIBEGRAM MINERACAO LTDA-
4434/2021-830.100/2021-ANTONIO RAFAEL DA COSTA-
4435/2021-830.118/2021-SARA FERNANDES FRANCISCO-
4436/2021-830.127/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-
4437/2021-830.128/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-
4438/2021-830.134/2021-L & D AREIAS LTDA-
4439/2021-830.135/2021-L & D AREIAS LTDA-
4440/2021-830.146/2021-WELTON IZIDORIO DA SILVA-
4441/2021-830.236/2021-REIJAS LIMA RAMOS-
4442/2021-830.238/2021-MÚCIO MENEZES MESQUITA-
4443/2021-830.239/2021-ABDALLAS GRANITOS LTDA-

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHOS
Relação nº 313/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 4449/2021-810.250/2021-DIOGO ANTONIO FEIJO NETO-
4450/2021-810.251/2021-DIOGO ANTONIO FEIJO NETO-



4451/2021-810.252/2021-DIOGO ANTONIO FEIJO NETO-
4452/2021-810.261/2021-TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA.-
4453/2021-810.275/2021-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4444/2021-810.258/2021-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
4445/2021-810.277/2021-CLAUDINO DASSOLER-
4446/2021-810.336/2021-MINEROPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.-
4447/2021-810.337/2021-MINEROPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.-
4448/2021-810.338/2021-MINEROPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.-

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 846, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a participação social no processo decisório referente à regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.215970/2020-16 e as deliberações tomadas na 1.052ª Reunião de Diretoria, realizada em 24 de junho de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a participação social no processo decisório referente à regulação de tema de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis, bem como nas hipóteses em que for exigível ou facultado o escrutínio público prévio à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

Art. 2º A promoção da participação social tem por objetivos:

I - obter contribuições de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis sobre o ato normativo proposto ou a matéria regulatória em discussão; e
II - dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias.

Art. 3º A participação social no processo decisório referente à regulação da ANP se dará por meio dos seguintes instrumentos:

I - audiência pública: sessão realizada de forma presencial ou remota, previamente à edição ou alteração de ato normativo que afete os direitos de agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis;

II - consulta pública: período anterior à audiência pública para recebimento de contribuições, por escrito, acerca da edição ou alteração de ato normativo proposto pela ANP que afete os direitos de agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis; e

III - consulta prévia: período para recebimento de contribuições, por escrito, acerca de nota técnica de matéria regulatória, com escopo definido, de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Art. 4º A edição ou a alteração de ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis serão necessariamente precedidas de consulta e de audiência pública convocada e dirigida pela ANP.

§ 1º O período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo aviso de abertura no Diário Oficial da União e no sítio da ANP na internet (www.gov.br/anp), e terá duração mínima de quarenta e cinco dias, ressalvado prazo menor em caso de excepcional urgência e relevância, devidamente motivado, bem como nos casos de exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional.

§ 2º Com base em seu poder geral de cautela, a ANP poderá editar ato normativo sem a prévia realização de consulta e de audiência pública, desde que presentes os requisitos de plausibilidade do direito e perigo na demora, devidamente comprovada a urgência e suprida, quando cabível, a realização de consulta e de audiência públicas em momento posterior.

§ 3º Não será considerada fundamentada a decisão de urgência dos §§ 1º e 2º que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o problema regulatório ou com a minuta de ato normativo cautelar sob análise;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão regulatória; ou

IV - não enfrentar todos os argumentos, apresentados no processo administrativo, capazes de colocar em dúvida a declaração de urgência.

§ 4º Antes da tomada de decisão pela Diretoria Colegiada, qualquer matéria poderá ser submetida à participação social, justificada a relevância e a importância dos debates prévios.

Art. 5º As contribuições colhidas por meio dos instrumentos de participação social são de caráter consultivo e não vinculante para a ANP.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I

Divulgação

Art. 6º A ANP publicará, no Diário Oficial da União, o aviso de realização de processo de participação social contendo as seguintes informações, conforme o caso:

I - o instrumento de participação social, conforme o disposto no art. 2º;

II - o assunto;

III - o período da consulta;

IV - a forma de envio das contribuições dos interessados;

V - no caso da audiência pública:

a) o local, a data, o horário e a programação;

b) o meio de cadastramento dos interessados;

c) as orientações sobre o acesso presencial ou remoto, conforme previsto no art. 13;

d) as regras de participação dos interessados; e

e) a designação do presidente e do secretário.

Parágrafo único. O aviso de audiência pública será publicado com pelo menos cinco dias úteis de antecedência de sua realização.

Art. 7º As seguintes informações serão divulgadas no sítio da ANP na internet:

I - a data, a página da publicação e o conteúdo do aviso no Diário Oficial da União;

II - o número do processo administrativo e o respectivo código para consulta do processo eletrônicos nos sistemas da ANP;

III - o relatório de análise de impacto regulatório (AIR) ou a nota técnica, conforme o caso, que fundamentou a consulta acerca da matéria regulatória;

IV - o parecer jurídico da Procuradoria-Geral da ANP;

V - se aplicável, a manifestação da Diretoria Colegiada, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção e, quando for o caso, quais os complementos necessários; e

VI - a minuta de ato normativo, exceto quando se tratar de consulta prévia.

Seção II

Consulta Prévia e Consulta Pública

Art. 8º A consulta prévia é aplicável:

I - em qualquer etapa da realização da análise de impacto regulatório (AIR) a fim de identificar o problema regulatório, mapear alternativas, identificar impactos, coletar dados ou obter outras informações consideradas relevantes;

II - para obter subsídios dos interessados sobre a necessidade de alteração de ato normativo vigente; ou

III - para obter subsídios dos interessados sobre a necessidade de adoção de ação regulatória, normativa ou não, para solução de problema regulatório definido.

Art. 9º O prazo da consulta prévia será de, no mínimo, quarenta e cinco dias e o prazo da consulta pública seguirá o disposto no art. 4º.

Art. 10. A Diretoria Colegiada poderá aprovar a prorrogação do prazo da consulta prévia e da consulta pública e o adiamento da audiência pública, justificadamente.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo da consulta prévia ou da consulta pública e o adiamento da audiência pública serão divulgados no Diário Oficial da União e no sítio da ANP na internet.

Art. 11. O relatório da consulta prévia e o relatório da consulta pública serão disponibilizados no sítio da ANP na internet e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a quantidade de contribuições recebidas;

II - a quantidade de participantes classificada por perfil;

III - as contribuições recebidas, acompanhadas da justificativa e da identificação do participante; e

IV - no caso do relatório da consulta pública, a referência ao dispositivo da minuta de ato normativo a que se refere a contribuição.

§ 1º O relatório da consulta prévia será disponibilizado em até trinta dias úteis após o término do prazo da consulta.

§ 2º O relatório da consulta pública será disponibilizado em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta e com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da audiência pública.

Seção III

Audiência Pública

Art. 12. A audiência pública poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - presencial; ou

II - remota, realizada por meio de videoconferência.

Art. 13. Além de observar as orientações do aviso publicado no Diário Oficial da União, o interessado em participar da audiência pública deverá solicitar sua inscrição por meio de formulário eletrônico disponível no sítio da ANP na internet, indicando a modalidade de participação como ouvinte ou expositor.

§ 1º A ANP enviará ao interessado a mensagem de confirmação da sua inscrição na audiência pública para o correio eletrônico (e-mail) informado no formulário.

§ 2º O local da audiência pública presencial será ocupado por ordem de chegada até o seu limite de assentos, sendo assegurado o acesso aos interessados inscritos como expositores.

§ 3º Serão de responsabilidade exclusiva dos interessados os meios físicos necessários para a sua participação na audiência pública presencial ou remota.

Art. 14. A mesa da audiência pública será composta:

I - pelo presidente da audiência pública;

II - pelo secretário da audiência pública; e

III - por um procurador federal.

§ 1º A audiência pública terá início somente quando as autoridades indicadas no caput estiverem presentes ou online, no caso da modalidade remota.

§ 2º Na ausência de alguma das autoridades da mesa da audiência e, ante a impossibilidade de substituição imediata, em ambas as modalidades, dever-se-á aguardar trinta minutos, após o que a audiência pública restará adiada para nova data a ser divulgada pela ANP.

§ 3º Poderão ser convidados a compor a mesa autoridades públicas e técnicos especialistas na matéria em debate.

Art. 15. Caberá ao presidente da audiência pública:

I - dirigir a sessão, zelando pela sua ordem;

II - conceder e cassar, mediante justificativa, a palavra do expositor;

III - determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização da sessão;

IV - decidir, definitivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência pública; e

V - adotar outras providências necessárias para garantir o regular andamento da audiência pública.

Art. 16. A ANP realizará a apresentação da matéria regulatória a ser debatida e das contribuições recebidas na fase de consulta pública.

Art. 17. A apresentação do expositor estará limitada ao tempo determinado pelo presidente da audiência pública, sendo igualitário a todos os expositores inscritos dentro do tempo disponível, e obedecerá à ordem de inscrição.

§ 1º Sempre que possível, a previsão do tempo de apresentação de cada expositor será informada quando da confirmação da inscrição pela ANP.

§ 2º Os arquivos eletrônicos a serem utilizados pelo expositor deverão ser previamente enviados à ANP, que será responsável por sua projeção em caso de audiência pública presencial.

§ 3º Após a conclusão da apresentação pelo expositor, os membros da mesa poderão interpelá-lo sobre assuntos diretamente ligados à exposição, sendo permitido o debate esclarecedor.

Art. 18. Após a conclusão das apresentações dos expositores inscritos, será permitida a manifestação oral de qualquer participante, a critério do presidente da audiência pública, observada a promoção da ampla participação social e respeitado o horário de encerramento previsto.

Art. 19. O interessado previamente inscrito que tiver sua participação prejudicada por problemas decorrentes de conexão com a internet terá o prazo de dois dias úteis, contados do término do evento, para encaminhar a sua manifestação por escrito à ANP.

Art. 20. A ANP poderá realizar a transmissão em tempo real da audiência pública presencial ou remota, a fim de ampliar o acesso aos demais interessados, sem limite de vagas e independentemente de prévia inscrição.

Parágrafo único. O endereço eletrônico do vídeo gravado da audiência pública será publicado no sítio da ANP na internet, em até cinco dias úteis após a sua realização.

Art. 21. O relatório da audiência pública será disponibilizado no sítio da ANP na internet em até trinta dias após a sua realização, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o assunto;

II - o local, a data, o horário de início e o horário de término;

III - os nomes e os cargos dos componentes da mesa;

IV - o relato sucinto dos fatos ocorridos;

V - o número total de contribuições recebidas;

VI - o número total de participantes;

VII - a quantidade de participantes classificada por perfil;



VIII - a cópia do registro de presença da audiência pública; e
IX - as contribuições recebidas na audiência pública, acompanhadas da justificativa, da identificação do participante e, sempre que possível, da referência ao dispositivo da minuta de ato normativo.
Parágrafo único. As apresentações dos expositores que tiverem sido elaboradas em arquivo eletrônico serão disponibilizadas no sítio da ANP na internet.
Seção IV
Encerramento da Participação Social
Art. 22. O relatório contendo o posicionamento final da ANP em relação às contribuições recebidas na consulta e na audiência públicas deverá ser disponibilizado no sítio da ANP na internet, em até trinta dias úteis após a data da reunião de Diretoria Colegiada que o aprovar, contendo as seguintes informações:
I - a consolidação das informações contidas no relatório da consulta pública e no relatório da audiência pública;
II - as justificativas para acatamento, total ou parcial, ou não acatamento das contribuições recebidas; e
III - o número do ato normativo publicado, se aplicável.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. Os casos omissos nas normas previstas no aviso de audiência pública serão dirimidos no momento da audiência, no tempo e na forma estabelecidos pelo seu presidente.
Art. 24. Ficam revogadas:
I - a Resolução ANP nº 5, de 20 de fevereiro de 2004; e
II - a Resolução ANP nº 822, de 23 de junho de 2020.
Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

DESPACHO CPT-ANP Nº 656, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e com base no disposto no artigo 11, inciso IV, da Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, torna público o cancelamento dos registros indicados abaixo, pertencentes ao detentor GILCEMAR SILVEIRA, CNPJ nº 06.965.075/0001-93, pelas razões constantes do Processo Administrativo ANP 48600.202681/2020-68.

REGISTRO	SITUAÇÃO	PROCESSO	MARCA COMERCIAL	DETENTOR
19988	CANCELADO	48600.204615/2019-99	SAN LUB 15W40 MINERAL	GILCEMAR SILVEIRA
20019	CANCELADO	48600.204080/2019-56	SAN LUB 10W30 SINTÉTICO	GILCEMAR SILVEIRA
20102	CANCELADO	48600.200380/2020-08	SAN LUB 20W50 SL	GILCEMAR SILVEIRA
20103	CANCELADO	48600.200383/2020-33	SAN LUB 20W50 4T	GILCEMAR SILVEIRA
20109	CANCELADO	48600.200412/2020-67	SAN LUB 10W40 SINTÉTICO	GILCEMAR SILVEIRA
20111	CANCELADO	48600.200768/2020-09	SAN LUB 5W30 SINTÉTICO	GILCEMAR SILVEIRA
20112	CANCELADO	48600.200774/2020-58	SAN LUB 15W40 SEMISSINTÉTICO	GILCEMAR SILVEIRA
20142	CANCELADO	48600.200748/2020-20	SAN LUB 10W40 SEMISSINTÉTICO	GILCEMAR SILVEIRA
20154	CANCELADO	48600.200785/2020-38	SAN LUB 5W30 SEMISSINTÉTICO	GILCEMAR SILVEIRA

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 388, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.213470/2019-06 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa NEOGAS DO BRASIL GAS NATURAL COMPRIMIDO S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 04.221.716/0001-70, autorizada a realizar o Projeto Estruturante (GNC) desde a unidade de compressão de gás natural em Guapimirim, até a rede de distribuição de gás natural canalizado da concessionária estadual no município de Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 389, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.214590/2020-56 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a Empresa Latitude Logística Portuária S.A. , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 34.956.980/0001-12, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Belém, Estado do Pará, composto pelas seguintes instalações:
1. 9 (nove) tanques verticais:

Bacia	Número do Tanque	Tipo de Tanque	Tipo de Teto	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m³)	Classe de Produtos
7	TQ-09	Vertical	Fixo	Aço carbono	12,97	12,84	1300,932	Classe I a III
8	TQ-11	Vertical	Fixo c/ selo flutuante	Aço carbono	18,28	13,83	3358,984	Classe I a III
9	TQ-10	Vertical	Fixo	Aço carbono	12,97	12,86	1324,154	Classe I a III
10	TQ-12	Vertical	Fixo	Aço carbono	12,18	13,83	1517,687	Classe I a III
11	TQ-30	Vertical	Fixo c/ selo flutuante	Aço carbono	18,28	15,41	3662,517	Classe I a III
11	TQ-31	Vertical	Fixo c/ selo flutuante	Aço carbono	9,13	10,14	586,344	Classe I a III

11	TQ-32	Vertical	Fixo c/ selo flutuante	Aço carbono	15,24	15,44	2628,551	Classe I a III
11	TQ-33	Vertical	Fixo	Aço carbono	9,14	10,26	596,798	Classe I a III
11	TQ-40	Vertical	Fixo	Aço carbono	12,80	15,67	1867,084	Classe I a III

2. 1(uma) plataforma rodoviária composta por 2(duas) baías para carregamento, com capacidade para carregar 1(um) caminhão-tanque por vez, possuindo esta um braço de carregamento instalado.
Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de junho de 2021.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 390, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.201856/2021-81, resolve: autorizar a empresa PETRÓLEO SABBA S.A., CNPJ nº 04.169.215/0024-88, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis de aviação, localizada a Avenida Salgado Filho, s/nº, Miramar - Belém/PA - CEP 66.825-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -48:29:27,590; -01:24:12,690 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 4.685,12 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
28	12,00	11,91	1.197,70	II e III	Aéreo vertical
29	15,28	13,84	2.238,31	II e III	Aéreo vertical
35	11,44	13,70	1.250,78	II e III	Aéreo vertical

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 391, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.201857/2021-26, resolve: autorizar a empresa PETRÓLEO SABBA S.A., CNPJ n.º 04.169.215/0024-88, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação localizada a Avenida Salgado Filho, s/nº, Miramar - Belém/PA - CEP 66.825-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 48:29:27,590; -01:24:12,690 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 28.636,66 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP n.º 215, de 10 de junho de 2014.

TQ	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	35,03	10,28	8.681,77	I, II ou III	Aéreo vertical
22	17,05	8,88	1.753,86	I, II e III	Aéreo vertical
23	17,05	8,86	1.714,64	II e III	Aéreo vertical
24	12,00	11,72	1.186,34	I, II e III	Aéreo vertical
25	12,00	11,67	1.167,99	I, II e III	Aéreo vertical
26	16,00	11,78	2.098,53	IIIB	Aéreo vertical
27	19,99	11,83	3.298,56	I, II e III	Aéreo vertical
39	35,05	9,93	8.734,98	II e III	Aéreo vertical

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e considerando o que consta no Processo nº 48610.209774/2021-85, resolve: autorizar a empresa ACTION LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 32.906.866/0001-52, a exercer a atividade de Produção de Lubrificante Acabado em instalação de terceiros (empresa LUBRIFICANTES FENIX LTDA, CNPJ nº 59.732.874/0001-10).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 393, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.218649/2020-85, resolve: autorizar a empresa COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., CNPJ nº 01.382.022/0001-26, a operar a instalação de distribuidor de asfaltos localizada na Rua Dr. Mário Jorge, nº 191, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba/PR [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 25:30:19,000; -49:20:38,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 968,48 m³. Ficam revogados os Despachos ANP Nº 595, de 15 de dezembro de 1999, e Nº 596, de 15 de dezembro de 1999, e a Autorização SDL-ANP N.º 73, de 25 de fevereiro de 2008.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
TQ-01	3,82	6,05	70,00	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-02	3,82	6,05	70,00	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-03	3,82	6,05	70,00	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-04	3,82	6,05	70,00	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-05	3,82	6,05	70,00	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-06	3,82	6,05	70,00	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-07	3,82	6,05	70,00	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-08	3,83	6,09	70,35	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-09	3,83	6,10	70,48	IIIB	Vertical Aéreo



TQ-10	3,82	6,05	70,00	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-11	2,56	6,17	31,76	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-12	3,78	6,06	68,01	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-13	3,78	6,06	68,01	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-14	3,78	6,05	68,11	IIIB	Vertical Aéreo
TQ-15	2,56	6,17	31,76	IIIB	Vertical Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 657, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AM0210976	A AZEVEDO DE MEDEIROS COMERCIAL	07.913.497/0001-88	48610.002201/2021-22
PR/RJ0210979	AUTO POSTO BOM DAMAZIO EIRELI	27.076.724/0001-75	48610.209682/2021-03
PR/MG0211038	AUTO POSTO CANDEIAS LTDA	41.244.822/0001-03	48610.210065/2021-42
PR/SP0210978	AUTO POSTO MATEO BEI LTDA	35.003.694/0001-03	48610.209714/2021-62
PR/PR0211036	BRAULIO MILCHESKI EIRELI	37.118.488/0001-66	48610.007579/2020-31
PR/PA0211017	MARIA CLEIDEIR ARAUJO LINS EIRELI	02.032.139/0001-42	48610.005283/2020-86
PR/MA0211018	POSTO BOM-VIVER - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	41.619.917/0001-56	48610.208892/2021-76
PR/MG0211037	POSTO CIMENTAO LTDA	38.823.871/0001-88	48610.210424/2021-61
PR/BA0210977	POSTO PETROESTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	40.579.350/0001-79	48610.002141/2021-48
PR/PE0210996	R. B. DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS	35.586.852/0001-97	48610.205905/2021-55
PR/MG0211016	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0057-29	48610.209838/2021-48

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 658, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/TO0237920	A P LIMA EIRELI - ME	26.113.094/0001-07	48610.014857/2016-21
GLP/SP0238954	CRUZEIRO DO SUL COMERCIO DE GAS LTDA	26.830.812/0001-58	48610.002454/2017-10
GLPSP0357740	GASBOM CARAPICUIBA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	36.017.302/0001-10	48610.003461/2020-34
GLPRS0372635	IRENEO SILVEIRA & CIA. LTDA.	90.218.462/0001-72	48610.002066/2021-15
GLP/PR0178973	JOSÉ MARQUES FERREIRA GÁS - ME	02.117.408/0001-73	48610.008992/2009-16
GLP/SC0235040	JULIO CARPEGIANI RODRIGUES	24.532.222/0001-13	48610.006388/2016-76
GLP/MG0239886	KARINE OLIVEIRA ABREU DIAS ME	27.137.483/0001-27	48610.005506/2017-18
GLP/PE0179505	MARIA JOSE ALEXANDRE JAPIASSU CAVALCANTI EIRELI	41.247.743/0008-14	48610.010179/2009-06
GLPMG0312674	STEFANY CRISTINA ANDRADE DIAS	31.695.325/0001-60	48610.013962/2018-12
GLP/CE0177966	VALMIR RAMOS DOS SANTOS - ME	05.151.299/0001-07	48610.005621/2009-74

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 659, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMA0302732	A. DA S. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS	24.005.374/0001-68	48610.006263/2018-16
GLP/PI0218780	A DE P CASTRO CARVALHO COMERCIO DE GAS ME	15.713.790/0001-20	48610.009059/2012-53
001/GLP/PA0000453	ADALBERTO DIAS PEREIRA	22.949.507/0001-29	48610.005588/2004-78
GLP/MT0219126	ALCIONE DE OLIVEIRA SILVA 98229630178	12.999.192/0001-70	48610.000474/2013-22
GLPMT0305060	ALECHANDRA PEDROSO DA SILVA MAIA	23.440.643/0001-51	48610.009445/2018-31
GLPMG0301260	ALTAIR JOSE DE JESUS 87782510600	29.894.908/0001-78	48610.006233/2018-00
GLPMG0347304	ANIZIO DE LIMA ANTAO 48804940620	31.945.495/0001-55	48610.003127/2019-47
001/GLP/GO0008490	ANNYSUHLVYA DE SOUZA MEDRADO E CIA LTDA - ME	07.623.766/0001-71	48610.007642/2006-81
GLP/PA0241883	ANTONIO JOELSON GOMES DE SOUZA	26.259.167/0001-65	48610.010572/2017-00
GLP/PA0179682	A.P.R.VARGENS & CIA LTDA - ME	08.869.033/0001-84	48610.010659/2009-69
001/GLP/CE0016980	AR & MAR COMÉRCIO DE GLP LTDA.	08.713.045/0001-15	48610.010855/2007-71
GLP/PA0228246	AUTO POSTO FERNANDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.050.211/0001-40	48610.013043/2014-15
GLP/GO0227702	BARBARA ALVES DE LIMA 36355135120	20.824.534/0001-40	48610.012688/2014-22
001/GLP/GO0021379	BENEDITO RODRIGUES E SILVA LTDA ME	08.172.486/0001-57	48610.005528/2008-89
001/GLP/MS0021380	BEZERRA GÁS LTDA	08.666.607/0001-17	48610.005536/2008-25
GLP/MS0180086	BRASIL JAPÃO MOTO GÁS COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME.	10.333.958/0001-58	48610.011246/2009-00
GLP/GO0215596	BUENOS DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELIME	14.965.805/0001-84	48610.006452/2012-95
GLP/GO0227941	CAMPEÃO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	21.146.983/0001-49	48610.013329/2014-92
001/GLP/MS0004435	CARLOS CESAR ALGOZINE ANDRADE	15.934.706/0001-06	48610.004207/2005-14
GLP/MA0217261	C.B. DA CRUZ COMERCIO	15.360.418/0001-87	48610.010241/2012-57
GLP/AC0175999	CENTRAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.	08.750.261/0001-30	48610.014517/2008-90
GLP/MA0239713	C.F.DE ANDRADE COMERCIO DE GAS - ME	26.190.054/0001-50	48610.004187/2017-15
GLPMG0315815	CLAUDIA APARECIDA TEODORO RIOS 99571439649	31.485.371/0001-34	48610.013401/2018-13
GLPGO0322377	CLAUDIMEIRE JESUS CARDOSO RIBEIRO	24.920.259/0001-19	48610.003088/2019-88

GLP/GO0203109	CLEIBE JUNIOR ARAUJO	11.958.788/0001-60	48610.016468/2010-44
GLP/PI0207037	COELHO & MENEZES LTDA	11.806.784/0001-66	48610.005020/2011-86
GLP/GO0220588	COMERCIAL MARINHO DE GAS LTDA. - ME	12.826.173/0001-42	48610.004310/2013-74
GLP/CE0224278	COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA	19.172.911/0001-24	48610.000726/2014-02
GLP/GO0238359	COMERCIO DE GAS TIA BIA EIRELI ME	25.402.251/0001-23	48610.001030/2017-38
GLP/AM0217791	D. C. DE LIMA NUNES ME	14.539.408/0001-40	48610.011633/2012-33
GLP/MT0245849	D CASTRO COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	25.452.034/0001-48	48610.004423/2018-84
001/GLP/PA0020436	D F COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	08.328.173/0001-45	48610.003786/2008-21
GLP/TO0229564	D. SANTOS DE JESUS - ME	20.493.610/0001-81	48610.004801/2015-87
GLP/MS0058198	DARCI ANTÔNIO PASA	15.579.626/0001-71	48610.008379/2008-18
GLP/RO0237505	DAURI RODRIGUES EIRELI - ME	20.946.736/0001-64	48610.010305/2016-43
GLP/MA0203266	DDZ ARRUDA COMERCIODE BEBIDAS E GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP LTDA	12.093.192/0001-07	48610.014573/2010-49
GLP/RR0220239	DELIVERY CONVENIENCE LTDA ME	14.522.385/0001-61	48610.003103/2013-01
GLP/MA0231957	DENTIN GÁS	22.836.873/0001-71	48610.011865/2015-34
GLP/GO0202020	DEPÓSITO DE GÁS MORIA LTDA.	10.380.773/0001-02	48610.013729/2010-74
GLPMG0371157	DEPOSITO DE GAS PAPALEGUAS EIRELI	34.717.359/0001-04	48610.007939/2020-03
GLP/PA0235306	DIDI 2 COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	24.263.674/0001-47	48610.007782/2016-21
GLP/MS0228195	DISTRIBUIDORA DE GAS PAGUE MENOS LTDA - ME	07.819.266/0001-00	48610.013187/2014-63
GLP/GO0175482	DIVINO VANDERLEY RAMOS	15.997.109/0001-12	48610.013202/2008-25
GLP/MA0206868	DOIS IRMÃOS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.411.913/0001-80	48610.016938/2010-70
GLP/MA0219949	DOIS IRMÃOS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.411.913/0002-60	48610.000735/2013-12
GLP/PA0219550	E DE S ANDRADE COMERCIO DE GAS - ME	07.696.523/0001-63	48610.001498/2013-07
GLP/AC0175054	E DO NASCIMENTO SOUZA ME.	09.433.133/0001-26	48610.012682/2008-15
GLP/GO0217511	E. P. DA SILVA SHALON GAS E AGUA MINERAL - ME	13.753.151/0001-62	48610.010818/2012-21
GLP/AC0180349	E R OLIVEIRA - ME	14.277.099/0001-88	48610.012070/2009-03
GLP/PA0174902	E S LOPES COMERCIO VAREJISTA DE GAS - ME	08.289.400/0001-70	48610.012229/2008-09
GLP/MA0232225	EDEILSON CAMARA DA COSTA DOS SANTOS 84034327391	21.215.732/0001-79	48610.011343/2015-32
GLP/TO0212153	EDSON DOS SANTOS FARIAS	12.501.566/0001-86	48610.003567/2011-47
GLP/SP0201537	EDUARDO MOREIRA MATRICARDI - ME	11.237.982/0001-56	48610.012511/2010-01
GLPMG0369442	EFIGENIA DA CRUZ DOS ANJOS SERAFIM GAS	33.558.464/0001-77	48610.000122/2021-87
GLPMG0340142	ELIANO MARQUES PINTO	30.420.314/0001-04	48610.005908/2019-76
GLP/MT0220409	ELZA RODRIGUES CALOURO - ME	12.725.678/0001-10	48610.014535/2012-58
GLP/AM0229477	EMANOEL FELISBERTO DE OLIVEIRA - ME	19.975.355/0001-24	48610.004522/2015-13
GLP/PA0222897	EXTREMO GAS EIRELI - ME.	18.713.738/0001-61	48610.010224/2013-09
GLP/PA0217275	F & F COMERCIAL LTDA EPP	15.435.508/0001-90	48610.010253/2012-81
GLP/PA0235359	F & G EMPREENDIMENTOS LTDA ME	14.797.848/0001-06	48610.007896/2016-71
GLP/MA0227657	F. B. CORDEIRO COMERCIO - ME	19.393.904/0001-52	48610.012440/2014-61
GLP/MA0216235	F J SOUZA MORAES & CIA LTDA	15.301.465/0001-50	48610.008212/2012-25
GLP/PI0235089	F P ALVES DE OLIVEIRA ME	23.748.574/0001-48	48610.006445/2016-17
GLP/PA0173368	F. S. CARDOSO MONTEIRO	08.836.971/0001-88	48610.010638/2008-62
GLP/AM0222814	F VIEIRA DA SILVA - ME	17.134.670/0001-01	48610.009949/2013-46
GLP/PI0235493	F.C. RODRIGUES GAS LIQUEFEITO - ME	20.350.152/0001-21	48610.008293/2016-97
GLP/GO0206875	FELIX & FELIX MERCEARIA LTDA	11.601.953/0001-21	48610.004601/2011-09
GLP/MS0178303	FERREIRA E MOREIRA LTDA- ME	09.559.260/0001-76	48610.007153/2009-72
GLP/AM0222689	FERREIRA E PRADO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO LTDA - EPP	10.800.604/0001-76	48610.009821/2013-82
GLP/AM0233389	FERREIRA E PRADO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO LTDA - EPP	10.800.604/0002-57	48610.002269/2016-44
GLP/MS0175375	FRANCIELE CAPALDI ME	09.497.610/0001-17	48610.013302/2008-51
GLP/MS0227000	FRANCISCA APARECIDA ALMADA FEITOSA - ME	18.017.362/0001-50	48610.010039/2014-97
GLP/AM0233067	FRANCISCO CHARLES HURBANO TABOSA - ME	19.088.771/0001-00	48610.001538/2016-55
GLP/PI0230687	FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DE BRITO 05250733700	18.187.349/0001-40	48610.008028/2015-28
GLP/MA0236913	FRANCISCO JOSE ALVES DO NASCIMENTO	26.090.778/0001-22	48610.012146/2016-11
GLP/PI0235737	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	20.356.210/0001-24	48610.004891/2016-97
GLP/CE0229278	FRANCISCO MESQUITA ALVES 64579301315	21.259.397/0001-00	48610.003782/2015-71
GLP/PA0186709	G MORAIS BANDEIRA	11.352.348/0001-64	48610.007444/2010-02
GLP/GO0212698	GABRIEL GÁS LTDA	13.478.914/0001-04	48610.016318/2011-11
GLP/MT0213111	GEORGERIO PEREIRA LEITE - ME	12.959.162/0001-30	48610.001162/2012-55
GLP/PI0229783	GERMANA SOARES DE ARAUJO - ME	22.169.256/0001-60	48610.005420/2015-15
GLP/GO0175834	HIPERMERCADOS ZEZÉ LTDA.	08.703.918/0001-09	48610.014020/2008-71
GLP/RR0208951	I A LIMA ME.	13.298.553/0001-14	48610.009009/2011-95
GLP/PA0233302	I F DE CARVALHO EIRELI - ME	23.984.706/0001-30	48610.002071/2016-61
GLP/PA0235096	I. PINHEIRO DOS SANTOS COMERCIO - ME	19.242.419/0001-88	48610.003041/2015-91
GLP/TO0237836	IRINALDO BARREIRA DE CARVALHO - ME	17.889.375/0001-57	48610.013141/2016-14
GLP/MA0238136	ISAIAIS DE SOUSA MARQUES 92918638315	25.141.489/0001-42	48610.000019/2017-51
GLPMG0311730	ISAIAIS ROCHA DA SILVA 08352414674	30.151.758/0001-91	48610.009437/2018-94
GLP/PA0221334	J. B. DE O. DUARTE & CIA LTDA - ME	11.781.367/0002-97	48610.005980/2013-16
GLP/MA0220844	J B P DA SILVA COMERCIO - ME	17.102.118/0001-23	48610.005020/2013-48
GLPMT0317804	J BATISTA DA SILVA	18.278.279/0001-35	48610.002379/2019-59
GLP/MA0219454	J C COMERCIAL LTDA - ME	13.367.323/0001-60	48610.011694/2012-09
GLP/MA0226963	J C R DE HOLANDA JUNIOR - ME	18.741.368/0001-76	48610.006174/2014-38
GLP/AP0241710	J H. IRMAO LTDA ME	10.656.813/0001-98	48610.009973/2017-17
GLPMG0307301	J.A. COMERCIO DE GAS LTDA	30.214.207/0001-20	48610.011328/2018-37
GLP/MS0215688	JACIR ARCE PEREIRA	11.943.757/0001-35	48610.006867/2012-69
001/GLP/GO0016209	JACIRA PEREIRA BORGES	07.375.067/0001-50	48610.002812/2006-31
GLP/CE0232423	JACKSIEL ALVES BARROS	23.489.885/0001-30	48610.013195/2015-91
GLPAM0314245	JANDERLAN CASTRO DA SILVA	08.935.245/0001-12	48610.011673/2018-71
GLP/AC0238402	J.C. SILVA FILHO ME	20.078.743/0001-91	48610.001239/2017-00
001/GLP/MT0017896	JISA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	08.903.651/0001-01	48610.011874/2007-15
001/GLP/AM0014252	J.L. DE S. CRUZ	07.387.165/0001-07	48610.005264/2007-82
001/GLP/PI0021988	JOANA DE CASTRO LIMA NUNES	09.329.063/0001-60	48610.007116/2008-83
GLP/MS0232111	JOÃO ALVES DA SILVA - ME	22.839.600/0001-80	48610.012596/2015-23
GLP/GO0227469	JOB DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA	08.448.930/0001-14	48610.011830/2014-14
GLP/MT0231666	JOEL ALVES DE OLIVEIRA - ME	22.312.996/0001-03	48610.011119/2015-41
GLP/MA0219827	JOEL S. DA SILVA - ME	17.215.545/0001-18	48610.002040/2013-67
GLPMG0305952	JONATHAN SOUZA TORRES 09088779600	30.234.285/0001-96	48610.010477/2018-89
001/GLP/GO0015969	JOSE CARLOS LIMA	08.149.204/0001-09	48610.008573/2007-12
GLP/GO0222877	JOSE ORLANDO SILVA - O GAIZEIRO - ME	17.987.044/0001-50	48610.008502/2013-50
GLP/MA0228072	JOSEMAR PEREIRA DA SILVA 34374221387	17.202.552/0001-85	48610.013618/2014-91
GLP/MA0236928	JOSILENE MORAIS MARCELO	24.232.180/0001-03	48610.012036/2016-50
GLP/MA0228843	KATIA NOLETO FERREIRA 01972964321	20.321.880/0001-05	48610.002301/2015-19
GLP/PA0222598	L A M DO AMARAL - EPP	14.021.987/0001-35	48610.014788/2011-41
GLP/MA0218104	L.B. DOS SANTOS - ME	16.738.967/0001-05	48610.012566/2012-74
001/GLP/MT0007599	LIGAS COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA - ME	07.951.740/0001-52	48610.005775/2006-13
GLP/MT0218287	LIGAS COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA - ME	07.951.740/0002-33	48610.013328/2012-86
GLP/MS0215064	LP - GÁS & AGUAS LTDA EPP	14.651.341/0001-31	48610.005249/2012-00
GLPMG0332293	LUAN EMANUEL PEREIRA DE ARAUJO	31.152.862/0001-63	48610.004806/2019-33
GLPMG0357516	LUCAS NASCIMENTO DE JESUS	34.545.473/0001-96	48610.003302/2020-30
GLP/PA0237853	LUCAS XAVIER SILVA CHINI 618665597341	24.282.404/0001-83	48610.013786/2016-49
GLP/GO0235447	LUCIANO FELIX DA COSTA ME	24.509.064/0001-80	48610.007962/2016-11

GLP/AC0201820	M A L S PAULA ME	11.673.631/0001-98	48610.013513/2010-17
GLP/MA0216477	M DE F R DA SILVA - ME	09.547.428/0001-23	48610.008584/2012-51
GLP/MA0233310	M DE F R DA SILVA - ME	09.547.428/0002-04	48610.001497/2016-05
GLP/PA0215168	M. E. OLIVEIRA DA COSTA & CIA LTDA	13.154.577/0001-08	48610.005684/2012-26
GLP/AP0202154	M. J. DA S. MENDES -ME	12.139.915/0001-61	48610.013619/2010-11
GLP/AC0240876	M J RODRIGUES DA SILVA - ME	10.332.263/0001-51	48610.007975/2017-63
GLP/GO0237331	M P L MARQUES ME	25.068.151/0001-02	48610.013152/2016-96
GLP/PA0211620	M. R. DOS SANTOS & CIA LTDA.	11.015.620/0002-00	48610.014317/2011-32
GLP/PA0210146	M. R. DOS SANTOS & CIA LTDA.	11.015.620/0003-82	48610.011031/2011-03
GLP/PA0230124	M R L SAMPAIO - ME	22.268.022/0001-70	48610.006586/2015-59
001/GLP/SP0021372	M S RAMOS & CIA LTDA - ME	09.262.953/0001-00	48610.005623/2008-82
GLP/AM0185845	MACILENE ROQUE DOS ANJOS - ME	11.233.963/0001-51	48610.005672/2010-30
GLP/SP0208909	MAGNO CINTRA E CIA LTDA ME	13.383.387/0001-54	48610.008981/2011-42
GLP/MA0230375	MANOEL CARVALHO MONTEIRO 82835420100	22.636.665/0001-29	48610.007171/2015-01
GLP/PA0222725	MARCELO DOS SANTOS GONCALVES - ME.	16.896.494/0002-55	48610.009865/2013-11
GLP/GO0233268	MARCELO GOMES ALVES TRANSPORTES - ME	17.580.661/0001-36	48610.002061/2016-25
GLP/MT0214007	MARCIO DOS SANTOS VIDAL - ME.	13.338.576/0001-05	48610.002933/2012-21
GLP/MA0223710	MARLENE RODRIGUES - ME.	11.515.949/0001-40	48610.012232/2013-81
GLP/GO0217644	MARTINS & FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	13.746.814/0001-11	48610.011053/2012-46
GLP/GO0232580	MARTINS & MARQUES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	23.269.207/0001-61	48610.000157/2016-59
GLP/PI0202599	MARX J V NOGUEIRA	11.343.046/0001-20	48610.014931/2010-13
GLP/MA0226801	M.CARDOSO CALDAS NETO	19.910.700/0001-41	48610.009681/2014-23
GLP/PA0237125	MCSC COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	26.030.561/0001-27	48610.012546/2016-27
GLP/GO0214962	MERCEARIA E VERDURÃO VITORIA DE ITAPIRAPUA LTDA - ME	11.551.923/0001-58	48610.005199/2012-52
GLP/MT0231549	MICHELY LUZINETE MARQUES PARDINE SANTOS - ME	21.887.548/0001-75	48610.010776/2015-71
001/GLP/MS0017212	NILO ANTONIO POZZOLO	08.336.642/0001-78	48610.010561/2007-41
GLP/TO0206166	NILTON ALVES FERREIRA	12.247.774/0001-09	48610.003083/2011-06
GLP/MA0240882	O L MADEIRA NETO	14.953.828/0001-79	48610.008156/2017-33
001/GLP/MS0005108	OLIMPIO CESAR QUEIROZ PEREIRA DOS SANTOS - ME.	07.454.737/0001-23	48610.006156/2005-65
001/GLP/GO0015270	OLIVEIRA & RIBEIRO COMERCIAL DE GÁS LTDA.	08.388.926/0001-08	48610.007029/2007-45
GLP/TO0212299	OSMALINDA COELHO DE ALMEIDA	09.377.080/0001-73	48610.015834/2011-29
GLP/CE0227034	OURO GÁS LTDA ME	20.300.410/0001-65	48610.008708/2014-61
GLP/AM0219056	P R S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENMTÍCIO LTDA	15.177.093/0001-00	48610.000111/2013-97
GLP/MT0215183	PAULO CESAR RODRIGUES OLIVEIRA	07.185.702/0001-36	48610.005693/2012-17
GLP/MT0206172	PENACHI - COMERCIO DE GAS LTDA - ME	12.844.268/0001-99	48610.000468/2011-11
GLP/GO0201514	PITANGUI DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	11.097.062/0001-80	48610.012732/2010-71
GLP/GO0223876	PLENITUDE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	17.962.579/0001-76	48610.012721/2013-33
GLP/PA0211634	R. DE JESUS FERNANDES	08.232.887/0001-55	48610.014361/2011-42
GLP/PA0214020	R. DE JESUS FERNANDES	08.232.887/0002-36	48610.003115/2012-46
GLP/MT0234792	R F AZEVEDO ME	18.475.840/0001-76	48610.006293/2016-52
GLP/MA0215096	RAIMUNDO P. DA COSTA COMERCIO	14.468.496/0001-37	48610.005307/2012-97
GLP/AM0233150	RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA DISTRIBUIDORA	14.539.798/0001-59	48610.001331/2016-81
GLP/MA0228035	ROBSON BRITO BARBOSA	18.723.217/0001-95	48610.013430/2014-43
GLP/AM0224919	ROGERIO COSTA DA SILVA ME	19.033.576/0001-83	48610.002791/2014-64
GLP/CE0228238	ROGERIO MARTINS DE SOUZA - ME	21.403.926/0001-06	48610.000053/2015-63
GLP/MA0229713	ROMARIO MACHADO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.346.972/0001-75	48610.005404/2015-22
001/GLP/GO0016305	RONALDO SOARES DA COSTA	08.448.435/0001-05	48610.009028/2007-35
GLP/MA0223652	ROSA ALENCAR DE MELO 40295621320	18.078.441/0001-71	48610.011869/2013-51
001/GLP/MS0005810	ROSENILDA BARBOSA DOS SANTOS ME	07.533.491/0001-85	48610.009424/2005-17
GLP/MA0231498	S COSTA DOS SANTOS	19.084.072/0001-92	48610.010545/2015-67
GLP/MS0175275	S. S. DA SILVA - ME.	09.448.917/0001-28	48610.013050/2008-61
GLP/MT0206615	SANDRA C. DA SILVA DE ALMEIDA	08.646.583/0001-34	48610.001597/2011-19
GLP/GO0239834	SANTOS BEBIDAS EIRELI - ME	26.105.019/0001-96	48610.005073/2017-92
GLP/DF0182314	SANTOS E BARROS DEPÓSITO DE GÁS LTDA. ME.	10.346.000/0001-00	48610.015783/2009-11
001/GLP/MS0007675	SERGIO OCAMPOS PISSURNO - ME	07.911.757/0001-86	48610.006035/2006-11
001/GLP/GO0013358	SILVA & SANTOS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	07.547.095/0001-07	48610.003087/2007-16
GLP/MT0175277	SIMIONATTO & CIA LTDA.	14.910.772/0002-56	48610.013032/2008-89
GLP/DF0234924	SOUZA E MOTA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI ME	23.650.612/0001-25	48610.006886/2016-19
GLP/PA0180648	SUPERGÁS JADERLÂNDIA LTDA ME	10.973.072/0001-79	48610.012665/2009-51
GLP/AP0206917	T. N. S. DA S. O. PANTOJA - ME	13.035.765/0001-09	48610.004874/2011-45
GLP/GO0188262	TAYSLAR & SANTOS LTDA	11.760.049/0001-69	48610.011123/2010-02
GLP/MS0179314	THIAGO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. ME.	09.322.898/0001-99	48610.010128/2009-76
GLP/AM0211646	THIAGO COSTA DE OLIVEIRA	12.656.456/0001-93	48610.014224/2011-16
GLP/AC0207254	V DANTAS LINS	08.182.744/0001-86	48610.005587/2011-52
GLP/MA0216848	V S DA CUNHA 00074747339	15.574.468/0001-67	48610.009184/2012-63
GLP/GO0226622	V.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	19.345.665/0001-65	48610.009000/2014-27
GLP/RO0219986	VALDINER DE ARAUJO MENDES EIRELI	09.650.179/0002-88	48610.002403/2013-64
GLP/PA0217006	VANUZA M LIRA ME	11.273.656/0001-02	48610.009341/2012-31
GLP/PA0188196	VANUZA M LIRA ME	11.273.656/0002-85	48610.010465/2010-05
GLP/AM0217640	VIANA E PASSOS LTDA ME	12.146.237/0001-64	48610.010841/2012-15
GLPMG0325190	VINICIUS DE ABREU SOARES 10608696676	30.101.154/0001-30	48610.003441/2019-20
GLPMG0344794	VITOR FILADELFO TAVARES DE OLIVEIRA 01995137677	33.765.796/0001-22	48610.007048/2019-13
GLP/MT0214026	VIVAZ COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME.	07.347.523/0001-58	48610.002826/2012-01
GLP/AC0244826	V.PONTES DE LIMA EIRELI - ME	11.814.576/0001-09	48610.001622/2018-31
GLP/TO0226817	W C TRANSPORTE LTDA - ME.	12.942.040/0001-31	48610.009698/2014-81
GLP/GO0236587	W F DE SOUZA & CIA LTDA ME	24.139.876/0001-81	48610.009738/2016-56
GLPMG0315177	WALLISON CARLOS SIQUEIRA 11401076661	31.024.832/0001-71	48610.013278/2018-22
001/GLP/GO0006731	WELLINGTON OLIVIERA BARROS - LEVE GÁS - ME	07.593.446/0001-16	48610.002778/2006-11
GLP/AM0241790	WILLIAMY SANTOS OLIVEIRA	17.867.955/0001-43	48610.009980/2017-19

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 660, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0380316	A M S FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA	41.329.345/0002-51	48610.207946/2021-86
GLPSP0380375	ADAIL R. PASQUALETTO AGUA E GAS	32.996.425/0001-99	48610.210019/2021-43
GLPAP0380397	AMAPA GAS LTDA	41.680.112/0001-18	48610.210046/2021-16
GLPCE0380341	ARAGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	41.954.396/0001-93	48610.208615/2021-63
GLPMG0380366	CASSFRANCI EMPREENDIMENTOS LTDA	41.243.314/0001-00	48610.210082/2021-80
GLPSP0380337	DENILSON BATISTA CONVENIENCIA	34.927.902/0001-90	48610.209948/2021-18
GLPMG0380327	DISTRIBUIDORA DE GAS AFS UNIPESSOAL LTDA	40.173.651/0001-06	48610.209934/2021-96
GLPSE0380350	DISTRIBUIDORA DE GAS AMG LTDA	41.561.552/0001-56	48610.210002/2021-96
GLPMG0380346	DISTRIBUIDORA RENATO GAS LTDA	09.417.925/0003-79	48610.209988/2021-51
GLPRN0380354	EDILANE FELIX DA CRUZ	41.608.369/0001-69	48610.210012/2021-21
GLPSP0380323	ELAYNE LOPO DE SOUZA - MINIMERCADO	37.799.307/0001-04	48610.207265/2021-18
GLPSP0380384	EISEU VASCONCELOS DE MATOS 43771648807	24.819.701/0001-15	48610.207755/2021-14
GLPGO0380325	EMS COMERCIO DE GAS EIRELI	37.609.778/0001-02	48610.209236/2021-91
GLPMG0380356	JADER ALBERTO TORRES COSTA	38.170.159/0002-08	48610.210058/2021-41
GLPRS0380320	JAIR ELISANDRO ALVES	41.659.040/0001-27	48610.209896/2021-71
GLPSC0380379	JESUCIANO BARTH	29.778.756/0001-48	48610.004670/2020-03
GLPRS0380352	JORGE ADRIANO DE OLIVEIRA CAMARA	37.348.274/0001-86	48610.210008/2021-63
GLPPB0380381	JOSE HUMBERTO FELIPE DA SILVA EIRELI	39.918.950/0001-35	48610.210108/2021-90
GLPMA0380395	LANGNER & CIA LTDA	40.633.209/0001-07	48610.206920/2021-11
GLPMG0380334	LARA ABREU NASCIMENTO 11896372600	21.117.107/0003-56	48610.208406/2021-10
GLPRS0380318	MARA ISOETE DA ROSA	37.631.424/0001-64	48610.007597/2020-13
GLPES0380339	MARGARIDA BARBOSA LOUREIRO DISTRIBUIDORA	35.630.118/0001-88	48610.208633/2021-45
GLPSP0380332	PATRICIA APARECIDA RODRIGUES GARCIA DA SILVA	42.006.385/0001-44	48610.209935/2021-31
GLPSE0380373	R & L REPRESENTACAO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	34.529.358/0001-28	48610.210100/2021-23
GLPMG0380369	REAL COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	40.851.518/0001-53	48610.210083/2021-24
GLPMG0380362	REAL GAS E AGUA MINERAL LTDA	29.826.312/0001-30	48610.209981/2021-30
GLPRS0380344	RENATA DOS SANTOS SILVA GAS	41.106.035/0001-97	48610.209974/2021-38
GLPSP0380348	RENI APARECIDO RODRIGUES FORTES	40.825.024/0001-02	48610.209991/2021-75
GLPSP0380377	VANILSON SANTOS NASCIMENTO	33.839.090/0001-68	48610.007097/2019-48

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 349, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Delega competências para praticar atos relativos a pessoal no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, no Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e na Portaria da Casa Civil nº 455, de 22 de setembro de 2020, resolve:

SEÇÃO I

Nomeação para o Provimento de Cargos Efetivos

Art. 1º Subdelegar ao Secretário de Gestão Administrativa as competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de nomeação para o provimento de cargos efetivos de servidores não integrantes da carreira de Diplomata, dos respectivos Quadros Permanentes, em decorrência de habilitação em concurso público, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO II

Cargos em Comissão, Funções Comissionadas e assuntos afins

Art. 2º Subdelegar ao Secretário-Geral das Relações Exteriores as competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e pela Portaria da Casa Civil nº 455, de 22 de setembro de 2020, para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa:

I - de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4; e

II - das funções de confiança Funções Comissionadas do Poder Executivo, código FCPE 101.4.

Art. 3º Subdelegar ao Secretário de Gestão Administrativa as competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e pela Portaria da Casa Civil nº 455, de 22 de setembro de 2020, para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa:

I - de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1, 2 e 3;

II - das funções de confiança Funções Comissionadas do Poder Executivo, códigos FCPE 101 e FCPE 102, níveis 1, 2 e 3;

III - de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 102.4; e

IV- das funções de confiança Funções Comissionadas do Poder Executivo, código FCPE 102.4.

Parágrafo único. As indicações para provimento dos cargos e das funções de confiança de que trata este artigo serão encaminhadas à apreciação prévia da Casa Civil da Presidência da República quando se tratar de cargo em comissão de chefia ou direção de níveis 3 ou 4 ou de cargo ou função de natureza equivalente.



Art. 4º Delegar ao Secretário de Gestão Administrativa a competência para praticar atos relativos à atribuição, designação, exoneração e dispensa de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (GSISP), Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo (GAEG) e Funções Comissionadas Técnicas (FCT).

Art. 5º Delegar ao Secretário de Gestão Administrativa a competência para praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 4, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível.

Art. 6º Subdelegar ao Chefe da Divisão do Pessoal as competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de designação e dispensa das Funções Gratificadas - FGR de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.216, de 1991.

SEÇÃO III

Licenças e afastamentos

Art. 7º Delegar ao Secretário-Geral das Relações Exteriores a competência para, observadas as disposições legais e regulamentares, e nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, praticar os atos relativos a licenças para tratar de interesses particulares e licenças para capacitação.

Art. 8º Delegar ao Diretor do Departamento do Serviço Exterior a competência para, observadas as disposições legais e regulamentares, e nos termos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, praticar os atos relativos a licenças para desempenho de mandato classista e afastamentos para exercício de mandato eletivo.

SEÇÃO IV

Demais temas de pessoal

Art. 9º Delegar ao Secretário-Geral das Relações Exteriores a competência para praticar os atos de comissionamento de diplomatas em missões diplomáticas no exterior, excetuados os casos de chefia de posto.

Art. 10º Delegar ao Secretário-Geral das Relações Exteriores a competência para praticar os atos de lotação dos servidores da carreira de diplomata.

Art. 11 Delegar ao Diretor do Departamento do Serviço Exterior a competência para praticar os atos de lotação dos demais servidores.

Art. 12 Delegar ao Secretário de Gestão Administrativa a competência para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de aposentadoria de servidores que não sejam da carreira de diplomata.

Art. 13 Delegar ao Secretário de Gestão Administrativa a competência para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de concessão de pensão.

Art. 14 Delegar ao Diretor do Departamento do Serviço Exterior a competência para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de interrupção de férias de servidores, nos termos do Artigo 80 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 15 Delegar ao Chefe da Divisão do Pessoal a competência para, observadas as disposições legais e regulamentares, e nos termos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, praticar os atos relativos a:

- I - publicação do Boletim de Serviço;
II - designação de servidores em missões transitórias;
III - afastamento para preparação para o Curso de Altos Estudos - CAE;
IV - afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;
V - afastamentos previstos no art. 97 da Lei 8.112/90;
VI - licença para tratamento de saúde dos servidores;
VII - licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família;
IX - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
X - licença extraordinária;
XI - licença prêmio por assiduidade;
XII - licença para o serviço militar;
XIII - licença para atividade política;
XIV - afastamento para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva;
XV - afastamento para compor corpo de jurados;
XVI - horário especial para servidor estudante;
XVII - abono de permanência;
XVIII - mudança de estado civil e de nome;
XIX - cômputo de quinquênio para fins de licença capacitação;
XX - certidão e mapa de tempo de serviço;
XXI - inclusão e exclusão de dependentes em assentamentos funcionais;
XXII - registros de faltas injustificadas;
XXIII - registros de atrasos e saídas antecipadas; e
XXIV - marcação e alteração de férias e afastamentos periódicos.

Art. 16 Delegar ao Chefe da Divisão de Pagamentos a competência para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos relativos a:

- I - gratificações e adicionais previstos no art. 61, Item II a VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
II - diárias, ajudas de custo e demais benefícios, observado o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;
III - processamento das folhas de pagamento no Brasil e no exterior; e
IV - adicional por tempo de serviço.

Art. 17 Delegar ao Chefe da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento a competência para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos relativos a afastamento para preparação de estudo ao Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC.

PORTARIA GM/MS Nº 1.361, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Exclui estabelecimento do Anexo da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2 de junho de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 751, de 2 de junho de 2021, que autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica excluído, do Anexo da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 8 de junho de 2021, Seção 1, páginas 94 a 98, o estabelecimento a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO DO RECURSO	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR (COD. 28.06)	VALOR A SER DEVOLVIDO	PORTARIA DE PAGAMENTO	MÊS DE COMPETÊNCIA
PR	410530	CÉU AZUL	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2572192	ESTADUAL	3	R\$ 43.084,80	PORTARIA Nº 1.135/GM/MS, DE 2 DE JUNHO DE 2021	MAIO/21

Art. 2º Fica estabelecida a devolução do recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado do Paraná, no montante de R\$ 43.084,80 (quarenta e três mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO V

Disposições finais

Art. 18 Ficam revogadas:

I - a Portaria sem número de 9 de setembro de 1993, da Chefe do Departamento do Serviço Exterior, publicada no Diário Oficial da União n. 169, de 3 de setembro de 1993;

II - a Portaria sem número de 13 de junho de 1996, do Secretário-Geral das Relações Exteriores, publicada no Diário Oficial da União n. 122, de 26 de junho de 1996;

III - as três Portarias sem número de 21 de junho de 1996, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, publicadas no Diário Oficial da União n. 122, de 26 de junho de 1996; e

IV - a Portaria sem número de 23 de janeiro de 1998, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, publicada no Diário Oficial da União n. 18, de 27 de janeiro de 1998.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA Nº 350, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Delega competência para praticar atos de remoção de servidores não integrantes da carreira de diplomata.

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e considerando os termos dos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o artigo 52 do Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário de Gestão Administrativa as competências para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de remoção de servidores não integrantes da carreira de diplomata.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 351, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Delega competência para pagamentos via ordem bancária.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos dos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o § 2º do artigo 2º da Portaria nº 110, de 26 de maio de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor do Departamento do Serviço Exterior a competência para, excepcionalmente, autorizar o pagamento de que trata o caput do art. 1º da Portaria nº 110, de 26 de maio de 2014, via ordem bancária, quando restar comprometida a remuneração integral do mês, em decorrência de erro material ou sistêmico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

PEDRO GUSTAVO VENTURA WOLLNY

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.235973/2014-01, interposto pela ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, CNPJ nº 59.972.307/0001-05, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



PORTARIA GM/MS Nº 1.362, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Desabilita, temporariamente, leitos de Unidades de Terapia Intensiva e autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.070478/2021-61, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, temporariamente, leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI, dos estabelecimentos de saúde a seguir relacionados:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI A DESABILITAR	VALOR DA DIÁRIA CUSTEIO A SER DEDUZIDA DO MAC	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	REINTEGRADOS AO TETO
SP	350950	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	MUNICIPAL	26.01 - UTI II ADULTO	10	0	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	2083019	HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDÓPOLIS DR OSVALDO BRANDI FARIA	ESTADUAL	26.01 - UTI II ADULTO	8	93.190,82	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	353440	OSASCO	0008052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMÕES	ESTADUAL	26.01 - UTI II ADULTO	20	232.977,07	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	354160	PROMISSÃO	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA	ESTADUAL	26.01 - UTI II ADULTO	6	48.919,68	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	354850	SANTOS	2079720	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	ESTADUAL	26.01 - UTI II ADULTO	3	0	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	355030	SÃO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	ESTADUAL	26.04 - UTI III ADULTO	20	247.533,27	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	355030	SÃO PAULO	2028840	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS	ESTADUAL	26.01 - UTI II ADULTO	7	24.136,56	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	355030	SÃO PAULO	2066572	HOSPITAL HELIÓPOLIS UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL I	ESTADUAL	26.01 - UTI II ADULTO	8	0	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	355030	SÃO PAULO	2091313	HOSPITAL REGIONAL SUL	ESTADUAL	26.01 - UTI II ADULTO	7	0	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	355030	SÃO PAULO	2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORAÇÃO INCOR SÃO PAULO	ESTADUAL	26.04 - UTI III ADULTO	19	0	6ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA
TOTAL							108	646.757,40			

§ 1º Os valores relativos a desabilitação dos leitos de UTI convencional, serão deduzidos do respectivo teto MAC, enquanto perdurarem as autorizações em caráter excepcional e temporário desses leitos, como UTI COVID-19, sendo automaticamente reintegrados ao respectivo teto MAC, uma vez encerradas as autorizações.

§ 2º As deduções relativas às parcelas 6ª e 7ª/2021 serão processadas na 7ª parcela/2021.

Art. 2º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, dos estabelecimentos de saúde a seguir relacionados:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMEN TO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI COVID-19 A AUTORIZAR	VALOR CUSTEIO MÊS	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	REINTEGRADOS AO TETO
SP	350950	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	2083019	HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDÓPOLIS DR OSVALDO BRANDI FARIA	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	384.000,00	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	353440	OSASCO	0008052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMÕES	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	960.000,00	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	354160	PROMISSÃO	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	288.000,00	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	354850	SANTOS	2079720	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	3	144.000,00	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	355030	SÃO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	960.000,00	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	355030	SÃO PAULO	2028840	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	336.000,00	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	355030	SÃO PAULO	2066572	HOSPITAL HELIÓPOLIS UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL I	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	384.000,00	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	355030	SÃO PAULO	2091313	HOSPITAL REGIONAL SUL	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	336.000,00	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
SP	355030	SÃO PAULO	2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORAÇÃO INCOR SÃO PAULO	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	19	912.000,00	6ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA
TOTAL							108	5.184.000,00			

Art. 3º O recurso financeiro no valor de R\$ 5.184.000,00 (cinco milhões e cento e oitenta e quatro mil reais), de que trata o art. 2º, se refere ao mês de junho de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipal de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.367, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Desabilita a Vision Laser Centro de Correção Visual Ltda e habilita o Hospital de Olhos Yano Ltda, ambos do Município de Palmas/TO, para Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia sejam compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia; Considerando a Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam os procedimentos relacionados ao glaucoma; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Anexo XXXV - Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO) - da Portaria Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, que torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/TO nº 171, de 22 de outubro de 2020; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, constante do NUP/SEI 25000.066950/2021-61, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, para Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no Âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, o estabelecimento de saúde a seguir descrito:

RAZÃO SOCIAL/MUNICÍPIO/UF			CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO (CÓDIGO DO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)
Vision Laser Centro de Correção Visual Ltda/Palmas/TO			7024010	13.351.412/0001-18	05.06	Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no Âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica



Art. 2º Fica excluído do código de habilitação 05.06 o Vision Laser Centro de Correção Visual Ltda.

Art. 3º Fica habilitado, para Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no Âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, o estabelecimento de saúde a seguir descrito:

RAZÃO SOCIAL/MUNICÍPIO/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO (CÓDIGO DO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)
Hospital de Olhos Yano Ltda/Palmas/TO	7015267	13.665.485/0001-84	05.06	Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no Âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica

Parágrafo único. O custeio dessa habilitação será realizado por meio de remanejamento do recurso do estabelecimento ora desabilitado e serão realocados no teto do gestor municipal de Palmas/TO, não acarretando impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações do SUS para a competência seguinte à data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.376, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Desabilita/habilita Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero Tipo I no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.338, de 8 de setembro de 2015, que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero;

Considerando a Seção II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 261/19, de 26 de junho de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 001/21, de 8 de janeiro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS nº 102850 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.003539/2021-84, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, os estabelecimentos descritos no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica habilitado, como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, o estabelecimento descrito no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso referente à habilitação do Laboratório Fontana (CNES 6176178) será remanejado dos estabelecimentos ora desabilitados, incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul, portanto não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO (A SER DESABILITADO)
RS	430350	CAMAQUÃ	LABORATÓRIO CITOLAB LTDA	2227878	ESTADUAL	TIPO I	32.02 - LABORATORIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I
RS	431750	SANTO ANGELO	LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ	2255979	ESTADUAL	TIPO I	32.02 - LABORATORIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
RS	432160	TRAMANDÁ	LABORATÓRIO FONTANA	6176178	ESTADUAL	102850	TIPO I	32.02 - LABORATORIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I	R\$ 215.550,00

PORTARIA Nº 1.378, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000358812202100	3.816.993,00	30360010	1.416.993,00	1030250182E900012	5786592	1.416.993,00
					24240001	1.900.000,00	1030250182E900001	5786592	1.900.000,00
					36400003	500.000,00	1030250182E900012	5786592	500.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000378775202100	1.000.000,00	41780003	1.000.000,00	1030250182E900001	2005425	1.000.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000380111202100	250.000,00	41740004	250.000,00	1030250182E900027	2005050	250.000,00



AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358686202100	400.000,00	38390001	400.000,00	1030250182E900027	6427804	400.000,00
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	36000359135202100	190.993,00	40180008	190.993,00	1030250182E900027	6365531	190.993,00
AL	IGACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367136202100	400.000,00	38390001	400.000,00	1030250182E900027	2008505	400.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000356370202100	1.000.000,00	41780003	1.000.000,00	1030250182E900001	2006359	1.000.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000356377202100	1.889.993,00	41740004	1.889.993,00	1030250182E900027	2007061	1.889.993,00
AL	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000359514202100	50.000,00	38390001	50.000,00	1030250182E900027	6365892	50.000,00
AL	MATA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA GRANDE - AL.	36000359030202100	375.975,00	38390001	375.975,00	1030250182E900027	6530842	375.975,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362842202100	545.967,00	37280002	545.967,00	1030250182E900027	6363008	545.967,00
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESSIAS	36000365658202100	328.976,00	38390001	328.976,00	1030250182E900027	6386768	328.976,00
AL	MONTEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIROPOLIS	36000363718202100	81.000,00	40180008	81.000,00	1030250182E900027	6402542	81.000,00
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000367241202100	68.000,00	40180008	68.000,00	1030250182E900027	2719983	68.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370135202100	150.000,00	29730001	150.000,00	1030250182E900027	2010542	150.000,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	36000358811202100	50.000,00	38390001	50.000,00	1030250182E900027	2008319	50.000,00
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372792202100	200.000,00	29730001	200.000,00	1030250182E900027	5538084	200.000,00
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362885202100	598.875,00	22890002	598.875,00	1030250182E900027	6362982	598.875,00
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000361666202100	300.000,00	34960002	300.000,00	1030250182E900013	6820662	300.000,00
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000356148202100	441.997,00	34960002	441.997,00	1030250182E900013	6565980	441.997,00
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	36000361978202100	500.000,00	34960002	500.000,00	1030250182E900013	6764711	500.000,00
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000358992202100	800.543,00	41370014	800.543,00	1030250182E900013	6507581	800.543,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000356488202100	1.600.000,00	39580004	1.600.000,00	1030250182E900013	6698093	1.600.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000362554202100	500.000,00	41370014	500.000,00	1030250182E900013	6546242	500.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000362557202100	400.000,00	41370014	400.000,00	1030250182E900013	6546242	400.000,00
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	36000358481202100	500.000,00	34960002	500.000,00	1030250182E900013	6791603	500.000,00
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362563202100	200.000,00	34960002	200.000,00	1030250182E900013	6922635	200.000,00
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000367848202100	1.000.000,00	39580004	1.000.000,00	1030250182E900013	6452396	1.000.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359799202100	236.968,00	39250015	236.968,00	1030250182E900016	7150296	236.968,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360054202100	8.279.986,00	37870001	8.279.986,00	1030250182E900016	7150296	8.279.986,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363265202100	1.000.000,00	40790008	1.000.000,00	1030250182E900016	7150296	1.000.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363269202100	1.800.000,00	40790012	1.800.000,00	1030250182E900016	7150296	1.800.000,00
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	36000363464202100	240.000,00	40790004	240.000,00	1030250182E900016	7898541	240.000,00
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000374184202100	120.000,00	40790004	120.000,00	1030250182E900016	7327633	120.000,00
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	36000360442202100	400.000,00	30930002	400.000,00	1030250182E900032	2402874	400.000,00
ES	AGUIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359922202100	327.755,00	39480011	327.755,00	1030250182E900032	7205295	327.755,00
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	36000359613202100	580.000,00	30930002 38580007 38580007	100.000,00 172.132,00 307.868,00	1030250182E900032 1030250182E900032 1030250182E900032	2447886 2447886 6519822	100.000,00 172.132,00 307.868,00
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367896202100	200.000,00	30930002 40970010	100.000,00 100.000,00	1030250182E900032 1030250182E900032	2499568 2499568	100.000,00 100.000,00
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383103202100	200.000,00	33120011	200.000,00	1030250182E900032	2499568	200.000,00
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	36000356762202100	100.000,00	33120011	100.000,00	1030250182E900032	2770326	100.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	36000365645202100	250.000,00	39480011 33120011	100.000,00 150.000,00	1030250182E900032 1030250182E900032	2547775 2547775	100.000,00 150.000,00
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000366260202100	200.000,00	30930002	200.000,00	1030250182E900032	6823351	200.000,00
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000367415202100	340.000,00	41800010 41800010	27.244,00 312.756,00	1030250182E900032 1030250182E900032	6823351 6497101	27.244,00 312.756,00
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000372732202100	150.000,00	33120011	150.000,00	1030250182E900032	2448637	150.000,00
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000374453202100	500.000,00	39480011	500.000,00	1030250182E900032	2448637	500.000,00
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	36000364995202100	200.000,00	30930002	200.000,00	1030250182E900032	2402882	200.000,00
ES	ECOPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	36000356656202100	100.000,00	30930002	100.000,00	1030250182E900032	2484676	100.000,00
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000364541202100	100.000,00	39480011	100.000,00	1030250182E900032	5458056	100.000,00
ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	36000378983202100	280.000,00	38580007	280.000,00	1030250182E900032	2630036	280.000,00
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362862202100	100.000,00	30930002	100.000,00	1030250182E900032	2615339	100.000,00
ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	36000362027202100	100.000,00	30930002	100.000,00	1030250182E900032	2629992	100.000,00
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000360734202100	200.000,00	92040006	200.000,00	1030250182E900032	9400214	200.000,00
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000360749202100	100.000,00	39480011	100.000,00	1030250182E900032	9400214	100.000,00
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	36000362378202100	400.000,00	39480011 27730004 27730004	200.000,00 51.126,00 148.874,00	1030250182E900032 1030250182E900032 1030250182E900032	2403242 4044665 2403242	200.000,00 51.126,00 148.874,00
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000378524202100	300.000,00	39480011 39480011	100.000,00 200.000,00	1030250182E900032 1030250182E900032	2465833 6538541	100.000,00 200.000,00
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	36000359535202100	418.807,00	39480011	418.807,00	1030250182E900032	7327382	418.807,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363053202100	200.000,00	30930002	200.000,00	1030250182E900032	2448173	200.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363440202100	450.000,00	27730004 92040006	250.000,00 200.000,00	1030250182E900032 1030250182E900032	2448173 2448173	250.000,00 200.000,00
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372278202100	400.000,00	39480011	400.000,00	1030250182E900032	2484943	400.000,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	36000373746202100	110.000,00	33120011	110.000,00	1030250182E900032	2569213	110.000,00
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	36000362655202100	250.000,00	33120011 40970010	150.000,00 100.000,00	1030250182E900032 1030250182E900032	2532190 2532190	150.000,00 100.000,00
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	36000375450202100	250.000,00	27730004	250.000,00	1030250182E900032	6311903	250.000,00
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000359344202100	421.008,00	92040006 40970010	221.008,00 200.000,00	1030250182E900032 1030250182E900032	7498713 2547201	221.008,00 200.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371467202100	250.000,00	33120011 27730004	150.000,00 100.000,00	1030250182E900032 1030250182E900032	2403331 6569250	150.000,00 100.000,00
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - F M S	36000374012202100	100.000,00	39480011	100.000,00	1030250182E900032	6689477	100.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000365193202100	200.000,00	33120011	200.000,00	1030250182E900032	2494442	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000367200202100	100.000,00	33120011	100.000,00	1030250182E900032	2494442	100.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000367201202100	250.000,00	33120011	250.000,00	1030250182E900032	0011746	250.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000367885202100	300.000,00	39660014	300.000,00	1030250182E900032	6565301	300.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000369545202100	1.300.000,00	14180006	1.300.000,00	1030250182E900032	6565301	1.300.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000374885202100	1.000.000,00	92040006	1.000.000,00	1030250182E900032	6565301	1.000.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000374886202100	100.000,00	38580007	100.000,00	1030250182E900032	2485680	100.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000374888202100	500.000,00	38580007	500.000,00	1030250182E900032	2485729	500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000374889202100	500.000,00	38580007	500.000,00	1030250182E900032	2650533	500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000374891202100	500.000,00	40970003	500.000,00	1030250182E900032	0011746	500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000374894202100	100.000,00	40970003	100.000,00	1030250182E900032	6565301	100.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000374896202100	150.000,00	40970010	150.000,00	1030250182E900032	2599899	150.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000374898202100	300.000,00	40970010	300.000,00	1030250182E900032	7557523	300.000,00
TOTAL			78 PROPOSTAS	42.593.836,00					



PORTARIA Nº 1.379, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000368237202100	1.000.000,00	12700001	1.000.000,00	1030250182E900029	3219003	1.000.000,00
BA	AMARGOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARGOSA	36000370478202100	300.000,00	36940003	300.000,00	1030250182E900029	5473853	300.000,00
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361554202100	569.500,00	27420003	569.500,00	1030250182E900029	4021886	569.500,00
BA	BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA	36000374578202100	136,00	30610002	136,00	1030250182E900029	6816398	136,00
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	36000357710202100	482.000,00	27390008 37520005	250.000,00 232.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029	3011089 3011089	250.000,00 232.000,00
BA	BOQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOQUIRA	36000363923202100	250.000,00	24710011	250.000,00	1030250182E901977	6465404	250.000,00
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	36000371487202100	700.000,00	41790004 13390003 36940003	200.000,00 400.000,00 100.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029 1030250182E900029	6427758 6427758 6427758	200.000,00 400.000,00 100.000,00
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000363268202100	900.000,00	40170006	900.000,00	1030250182E900029	6410413	900.000,00
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000363276202100	200.000,00	37380006	200.000,00	1030250182E900029	6410413	200.000,00
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000365219202100	100.000,00	30610002	100.000,00	1030250182E900029	6410022	100.000,00
BA	CANDIDO SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO SALES	36000370529202100	200.000,00	41790004	200.000,00	1030250182E900029	4024044	200.000,00
BA	CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	36000369262202100	295.000,00	41900007	295.000,00	1030250182E900029	6503705	295.000,00
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	36000361013202100	400.000,00	37270003	400.000,00	1030250182E900029	2301725	400.000,00
BA	COARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000356915202100	170.000,00	40170006	170.000,00	1030250182E900029	6572553	170.000,00
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO JACUIPE	36000356479202100	300.000,00	41790004	300.000,00	1030250182E900029	2526433	300.000,00
BA	CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356930202100	377.436,00	32620003	377.436,00	1030250182E900029	6531199	377.436,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	36000356501202100	900.000,00	41790004	900.000,00	1030250182E900029	2550563	900.000,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000356301202100	600.000,00	40170006	600.000,00	1030250182E900029	2401231	600.000,00
BA	EUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUNAPOLIS	36000364582202100	2.250.000,00	30910005 24680017	2.000.000,00 250.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029	7189273 7189273	2.000.000,00 250.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	36000358311202100	700.000,00	26010007	700.000,00	1030250182E900029	6058507	700.000,00
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000362778202100	700.000,00	40170006	700.000,00	1030250182E900029	6410707	700.000,00
BA	IBIPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIPITANGA	36000363460202100	353.424,00	27420003	353.424,00	1030250182E900029	6466044	353.424,00
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356470202100	450.000,00	28710003 24680017	300.000,00 150.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029	2800705 2800705	300.000,00 150.000,00
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000363031202100	200.000,00	24680017	200.000,00	1030250182E900029	6365361	200.000,00
BA	INHAMBUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	36000362211202100	419.996,00	35680007	419.996,00	1030250182E902090	5386985	419.996,00
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRARA	36000369424202100	500.000,00	36940003	500.000,00	1030250182E900029	3997480	500.000,00
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	36000367647202100	350.000,00	36940003 24680017	250.000,00 100.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029	6249817 6249817	250.000,00 100.000,00
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000381889202100	200.000,00	30610002	200.000,00	1030250182E900029	6616747	200.000,00
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000364827202100	100.000,00	41700005	100.000,00	1030250182E902102	2525569	100.000,00
BA	ITACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	36000380008202100	60.000,00	36940003	60.000,00	1030250182E900029	2526557	60.000,00
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	36000364730202100	600.000,00	13390003	600.000,00	1030250182E900029	6360246	600.000,00
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000364526202100	200.000,00	30610002	200.000,00	1030250182E900029	4027876	200.000,00
BA	JAGUARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000360454202100	939.135,00	28710003	939.135,00	1030250182E900029	7575386	939.135,00
BA	JEQUIE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE	36000378793202100	220.385,00	30610002 36940003	128.966,00 91.419,00	1030250182E900029 1030250182E900029	6424449 5164966	128.966,00 91.419,00
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371231202100	1.400.000,00	41790004 27370010 24680017	300.000,00 1.000.000,00 100.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029 1030250182E900029	6776302 6776302 6776302	300.000,00 1.000.000,00 100.000,00



BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	36000375839202100	2.200.000,00	39060001 30610002 40170006 24680017 35680009	1.000.000,00 100.000,00 500.000,00 100.000,00 500.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029 1030250182E900029 1030250182E900029 1030250182E902156	6716504 6716504 6716504 6716504 6716504	1.000.000,00 100.000,00 500.000,00 100.000,00 500.000,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369472202100	600.000,00	36940003 32620003	300.000,00 300.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029	6413609 6413609	300.000,00 300.000,00
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	36000380750202100	100.000,00	30610002	100.000,00	1030250182E900029	6244149	100.000,00
BA	MARACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361323202100	500.000,00	27390008	500.000,00	1030250182E900029	2493799	500.000,00
BA	MARAGOGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000356347202100	500.000,00	41790004	500.000,00	1030250182E900029	3965031	500.000,00
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371493202100	1.000.000,00	38980009	1.000.000,00	1030250182E902178	7085540	1.000.000,00
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361930202100	10.045,00	12700001	10.045,00	1030250182E900029	6787266	10.045,00
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	36000356158202100	980.000,00	40170006 27450002	800.000,00 180.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029	6592686 6592686	800.000,00 180.000,00

BA	PARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMIRIM	36000369994202100	750.000,00	27390008 13390003 37520005	250.000,00 200.000,00 300.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029 1030250182E900029	6449018 6449018 6449018	250.000,00 200.000,00 300.000,00
BA	PINDOBACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBACU	36000369112202100	400.000,00	31660005	400.000,00	1030250182E900029	9154418	400.000,00
BA	POJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362491202100	200.000,00	41790004	200.000,00	1030250182E900029	6395929	200.000,00
BA	PONTO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359320202100	600.000,00	41790004	600.000,00	1030250182E900029	6416683	600.000,00
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JANIO QUADROS	36000363565202100	98.246,00	32620003	98.246,00	1030250182E900029	4030192	98.246,00
BA	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000368804202100	405.000,00	41900007	405.000,00	1030250182E900029	6431526	405.000,00
BA	QUIJINGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIJINGUE	36000356291202100	677.345,00	12700001 27450002	500.000,00 177.345,00	1030250182E900029 1030250182E900029	6420257 6420257	500.000,00 177.345,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL JAMBEIRO	36000368708202100	40.000,00	36940003	40.000,00	1030250182E900029	6425305	40.000,00
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	36000357851202100	200.000,00	30610002	200.000,00	1030250182E900029	6296955	200.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000358096202100	300.000,00	26010007	300.000,00	1030250182E900029	2390043	300.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000359047202100	300.000,00	41280002	300.000,00	1030250182E900029	2799286	300.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000361646202100	100.000,00	31660005	100.000,00	1030250182E900029	2802104	100.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000377737202100	6.139.993,00	40800002	6.139.993,00	1030250182E900029	7106521	6.139.993,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000382552202100	1.500.000,00	41280011	1.500.000,00	1030250182E900029	2525933	1.500.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000382559202100	1.500.000,00	41280011	1.500.000,00	1030250182E900029	2799286	1.500.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000382596202100	200.000,00	27370010	200.000,00	1030250182E900029	2799839	200.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000382607202100	500.000,00	27370010	500.000,00	1030250182E900029	2301601	500.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000384986202100	1.700.000,00	40720001	1.700.000,00	1030250182E900029	3048209	1.700.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000385008202100	1.500.000,00	40720001	1.500.000,00	1030250182E900029	2799731	1.500.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000385016202100	1.000.000,00	40720001	1.000.000,00	1030250182E900029	2772280	1.000.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000385021202100	1.261.000,00	40720001	1.261.000,00	1030250182E900029	2525569	1.261.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000385034202100	2.678.994,00	40720001	2.678.994,00	1030250182E900029	2802112	2.678.994,00
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360875202100	100.000,00	31660005	100.000,00	1030250182E900029	0004278	100.000,00
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364104202100	1.000.000,00	27390008	1.000.000,00	1030250182E900029	6385907	1.000.000,00
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364109202100	500.000,00	40200003	500.000,00	1030250182E900029	6385907	500.000,00
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356859202100	700.000,00	32620003	700.000,00	1030250182E900029	6799132	700.000,00
BA	SANTALUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTALUZ	36000368867202100	639.993,00	30910005	639.993,00	1030250182E900029	6757405	639.993,00
BA	SANTALUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTALUZ	36000368870202100	500.000,00	35680008	500.000,00	1030250182E902267	6757405	500.000,00
BA	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359379202100	300.000,00	41790004 37270003	100.000,00 200.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029	6556434 6556434	100.000,00 200.000,00
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	36000365035202100	1.000.000,00	41900007	1.000.000,00	1030250182E900029	6483917	1.000.000,00
BA	SAO FELIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356504202100	500.000,00	41790004	500.000,00	1030250182E900029	3564061	500.000,00
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	36000378663202100	250.000,00	30610002 24680017	150.000,00 100.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029	2520184 2520184	150.000,00 100.000,00
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383831202100	150.000,00	30610002	150.000,00	1030250182E900029	6342795	150.000,00
BA	SAUBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364156202100	59.763,00	37270003	59.763,00	1030250182E900029	6761925	59.763,00
BA	SENTO SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364717202100	400.000,00	41790004	400.000,00	1030250182E900029	6453821	400.000,00
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000359303202100	300.000,00	41790004	300.000,00	1030250182E900029	6397204	300.000,00
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000359313202100	200.000,00	30610002	200.000,00	1030250182E900029	6397204	200.000,00
BA	TEOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOLANDIA	36000361842202100	300.000,00	40170006	300.000,00	1030250182E900029	6671608	300.000,00
BA	TEOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOLANDIA	36000363708202100	30.000,00	40170006	30.000,00	1030250182E900029	6671608	30.000,00
BA	UAUA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UAUA	36000356310202100	200.000,00	37520005	200.000,00	1030250182E900029	6749518	200.000,00
BA	VEREDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358954202100	160.000,00	36940003	160.000,00	1030250182E900029	6452078	160.000,00
TOTAL			84 PROPOSTAS	52.617.391,00					

PORTARIA Nº 1.380, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
CE	ABAIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIARA	36000356267202100	295.828,00	24420001	295.828,00	1030250182E900023	6594328	295.828,00
CE	ACARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAPE/CE	36000367113202100	250.000,00	38590001	250.000,00	1030250182E900023	6499341	250.000,00
CE	ACOIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOIARA	36000368086202100	400.000,00	27010001	400.000,00	1030250182E900023	7293178	400.000,00
CE	AIUABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AIUABA	36000357534202100	200.000,00	27010001	200.000,00	1030250182E900023	6363016	200.000,00
CE	ALTANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA	36000359646202100	40.712,00	24420001	40.712,00	1030250182E900023	6448976	40.712,00
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	36000366020202100	99.665,00	20700007	99.665,00	1030250182E900023	6460038	99.665,00
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	36000365892202100	1.000.000,00	40280002	1.000.000,00	1030250182E900023	6466486	1.000.000,00
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000358836202100	1.528.230,00	39700005	1.528.230,00	1030250182E900023	4010760	1.528.230,00
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000363314202100	200.000,00	41470002	200.000,00	1030250182E900023	6425496	200.000,00
CE	ARARENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARENDA	36000359657202100	145.000,00	24420001	145.000,00	1030250182E900023	7342446	145.000,00
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	36000366342202100	100.000,00	20830002	100.000,00	1030250182E900023	6387578	100.000,00
CE	ASSARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE	36000359678202100	100.000,00	41470002	100.000,00	1030250182E900023	5922585	100.000,00
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	36000367225202100	500.000,00	27000007	500.000,00	1030250182E900023	2564211	500.000,00
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	36000378397202100	1.000.000,00	20250023	1.000.000,00	1030250182E901012	2564211	1.000.000,00
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	36000379914202100	400.000,00	20830002 20830002	170.000,00 230.000,00	1030250182E900023 1030250182E900023	5585473 4010868	170.000,00 230.000,00
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	36000359736202100	300.000,00	41380003	300.000,00	1030250182E900023	6402364	300.000,00
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	36000359788202100	44.931,00	39700005	44.931,00	1030250182E900023	6402364	44.931,00
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	36000362413202100	200.000,00	20700020	200.000,00	1030250182E901017	6474438	200.000,00
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	36000362415202100	500.000,00	40280002	500.000,00	1030250182E900023	6474438	500.000,00
CE	BELA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA CRUZ	36000363660202100	300.000,00	20700007	300.000,00	1030250182E900023	6553915	300.000,00
CE	BELA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA CRUZ	36000363667202100	218.717,00	38590001	218.717,00	1030250182E900023	6553915	218.717,00
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000358487202100	1.000.000,00	32700002	1.000.000,00	1030250182E900023	2327945	1.000.000,00
CE	CAMPOS SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SALES	36000357468202100	200.000,00	41470002	200.000,00	1030250182E900023	6366198	200.000,00
CE	CAMPOS SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SALES	36000357477202100	200.000,00	24410003	200.000,00	1030250182E900023	6366198	200.000,00
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPISTRANO	36000378102202100	362.890,00	20700007	362.890,00	1030250182E900023	6465412	362.890,00
CE	CARIUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIUS	36000368698202100	400.000,00	40280002	400.000,00	1030250182E900023	6575668	400.000,00
CE	CARNAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBAL-CE	36000360791202100	400.000,00	41470002	400.000,00	1030250182E900023	6323804	400.000,00
CE	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	36000367112202100	500.000,00	41470002	500.000,00	1030250182E900023	6496377	500.000,00
CE	CATARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATARINA-CE	36000367893202100	330.913,00	37330001	330.913,00	1030250182E900023	6642403	330.913,00
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000369467202100	300.000,00	20700017	300.000,00	1030250182E901033	5544130	300.000,00
CE	CHORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORO	36000367898202100	200.000,00	40280002	200.000,00	1030250182E900023	4010981	200.000,00
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	36000359744202100	80.000,00	38590001	80.000,00	1030250182E900023	6510310	80.000,00
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	36000367263202100	286.546,00	32700002	286.546,00	1030250182E900023	6492894	286.546,00
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000361258202100	250.000,00	20830002	250.000,00	1030250182E900023	5683408	250.000,00
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000361269202100	457.230,00	24420001	457.230,00	1030250182E900023	5683408	457.230,00
CE	CROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA	36000359007202100	260.000,00	39590006	260.000,00	1030250182E900023	6676154	260.000,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	36000359609202100	100.000,00	41470002	100.000,00	1030250182E900023	6410790	100.000,00
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	36000360210202100	250.000,00	20830002	250.000,00	1030250182E900023	6260888	250.000,00
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	36000360220202100	100.000,00	41470002	100.000,00	1030250182E900023	6260888	100.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000357086202100	1.379.986,00	24420003	1.379.986,00	1030250182E900023	2794179	1.379.986,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000385136202100	450.000,00	20250005	450.000,00	1030250182E900023	2794179	450.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380704202100	300.000,00	24420006	300.000,00	1030250182E901048	5186366	300.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382094202100	2.000.000,00	24420004	2.000.000,00	1030250182E901048	2526638	2.000.000,00
CE	FORTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE	36000356975202100	284.000,00	40280002	284.000,00	1030250182E900023	6598439	284.000,00
CE	GENERAL SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SAMPAIO	36000374414202100	48.114,00	41470002	48.114,00	1030250182E900023	6875505	48.114,00



CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000359753202100	927.222,00	90650007	927.222,00	1030250182E900023	6408311	927.222,00
CE	GRANJEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANJEIRO	36000363210202100	160.000,00	27000007	160.000,00	1030250182E900023	6622232	160.000,00
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362981202100	70.624,00	39700005	70.624,00	1030250182E900023	6433952	70.624,00
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000364027202100	200.000,00	20830002	200.000,00	1030250182E900023	6410774	200.000,00
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000368432202100	150.000,00	39700005	150.000,00	1030250182E900023	5478545	150.000,00
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000368433202100	200.000,00	90650001	200.000,00	1030250182E900023	5478545	200.000,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000360379202100	695.451,00	41380003	695.451,00	1030250182E900023	6325610	695.451,00
CE	IBICUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUITINGA	36000366448202100	200.000,00	40460010	200.000,00	1030250182E901063	7017332	200.000,00
CE	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI	36000362435202100	200.000,00	24410003	200.000,00	1030250182E900023	4011287	200.000,00
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	36000384933202100	300.000,00	27000011	300.000,00	1030250182E900023	6452205	300.000,00
CE	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDENCIA	36000356263202100	250.000,00	27010001	250.000,00	1030250182E900023	2480409	250.000,00
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	36000359917202100	89.168,00	24420001	89.168,00	1030250182E900023	6761631	89.168,00
CE	IPAUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAUMIRIM	36000359770202100	26.000,00	27000011	26.000,00	1030250182E900023	6680542	26.000,00
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000360452202100	770.000,00	39590006	770.000,00	1030250182E900023	6352634	770.000,00
CE	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	36000360578202100	330.000,00	24410003	330.000,00	1030250182E900023	6588832	330.000,00
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	36000362712202100	415.000,00	27000011	415.000,00	1030250182E900023	6454364	415.000,00
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	36000373749202100	61.697,00	39700005	61.697,00	1030250182E900023	4011309	61.697,00
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	36000373750202100	50.000,00	20700007	50.000,00	1030250182E900023	4011309	50.000,00
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	36000373752202100	50.000,00	41470002	50.000,00	1030250182E900023	4011309	50.000,00
CE	ITAPIOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIOCA	36000379952202100	457.233,00	24420001	457.233,00	1030250182E900023	2426323	457.233,00
CE	ITAPIOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIOCA	36000379953202100	250.000,00	20830002	250.000,00	1030250182E900023	2426323	250.000,00
CE	ITAPIOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIOCA	36000379954202100	155.354,00	24410003	155.354,00	1030250182E900023	2426323	155.354,00
CE	ITAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA	36000359307202100	250.000,00	27000011	250.000,00	1030250182E900023	5452856	250.000,00
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	36000368106202100	932.998,00	39360002	932.998,00	1030250182E900023	6598668	932.998,00
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	36000360325202100	300.000,00	41470002	300.000,00	1030250182E900023	4011430	300.000,00
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	36000360331202100	496.000,00	38590001	496.000,00	1030250182E900023	4011430	496.000,00
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	36000357505202100	130.000,00	27000011	130.000,00	1030250182E900023	6367445	130.000,00
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	36000357515202100	139.994,00	39610001	139.994,00	1030250182E900023	6367445	139.994,00
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361949202100	200.000,00	20700007	200.000,00	1030250182E900023	6360157	200.000,00
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361950202100	100.000,00	41470002	100.000,00	1030250182E900023	6360157	100.000,00
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361952202100	300.000,00	24420001	300.000,00	1030250182E900023	6360157	300.000,00
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	36000363831202100	400.000,00	24420001	400.000,00	1030250182E900023	3489965	400.000,00
CE	JIOCA DE JERICOACOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIOCA DE JERICOACOARA	36000363261202100	500.000,00	27010001	500.000,00	1030250182E900023	6556809	500.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000367733202100	100.000,00	40280002	100.000,00	1030250182E900023	5379067	100.000,00
CE	JUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCAS	36000359864202100	488.038,00	40280002	488.038,00	1030250182E900023	6595693	488.038,00

CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000358994202100	23.955,00	41380003	23.955,00	1030250182E900023	6423027	23.955,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000385390202100	221.888,00	41380003	221.888,00	1030250182E900023	2554518	221.888,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378333202100	2.779.986,00	39020003 27000007 20700007 90650001 40280002	179.986,00 250.000,00 1.550.000,00 300.000,00 500.000,00	1030250182E901093 1030250182E900023 1030250182E900023 1030250182E900023 1030250182E900023	2372150 5562465 5562465 2372150 2372150	179.986,00 250.000,00 1.550.000,00 300.000,00 500.000,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000363788202100	500.000,00	20830002	500.000,00	1030250182E900023	5345243	500.000,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000363813202100	200.000,00	41470002	200.000,00	1030250182E900023	5345243	200.000,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000363825202100	500.000,00	24410003	500.000,00	1030250182E900023	5345243	500.000,00
CE	MARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO	36000367704202100	600.000,00	24420001	600.000,00	1030250182E900023	6552161	600.000,00
CE	MARTINOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLE	36000367342202100	75.511,00	39700005	75.511,00	1030250182E900023	6471692	75.511,00
CE	MASSAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371945202100	550.000,00	20250008	550.000,00	1030250182E901097	6488218	550.000,00
CE	MASSAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371948202100	62.668,00	27000007	62.668,00	1030250182E900023	6488218	62.668,00
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	36000356280202100	400.000,00	24420001	400.000,00	1030250182E900023	7485328	400.000,00
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	36000359612202100	200.000,00	24420001	200.000,00	1030250182E900023	6487920	200.000,00
CE	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES	36000363312202100	292.831,00	20830002	292.831,00	1030250182E900023	6617379	292.831,00
CE	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES	36000363316202100	140.763,00	20830002	140.763,00	1030250182E900023	2527391	140.763,00
CE	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES	36000363336202100	16.406,00	20830002	16.406,00	1030250182E900023	2527383	16.406,00
CE	MILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MILHA	36000359106202100	270.258,00	41470002	270.258,00	1030250182E900023	6542395	270.258,00
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	36000359871202100	33.685,00	24420001	33.685,00	1030250182E900023	6620329	33.685,00
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	36000362498202100	300.000,00	24420001	300.000,00	1030250182E900023	5760259	300.000,00
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000362471202100	700.000,00	39270002	700.000,00	1030250182E900023	5970369	700.000,00
CE	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU	36000366188202100	78.000,00	24410003	78.000,00	1030250182E900023	6472001	78.000,00
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	36000357402202100	400.000,00	39270002	400.000,00	1030250182E900023	6404588	400.000,00
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	36000357410202100	200.000,00	27000007	200.000,00	1030250182E900023	6404588	200.000,00



CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000364303202100	300.000,00	27010001	300.000,00	1030250182E900023	6449670	300.000,00
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000362477202100	300.000,00	20700007	300.000,00	1030250182E900023	6406602	300.000,00
CE	PACOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI	36000362499202100	50.000,00	20700007	50.000,00	1030250182E900023	2665131	50.000,00
CE	PACOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI	36000362505202100	34.834,00	24420001	34.834,00	1030250182E900023	2665131	34.834,00
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	36000380583202100	110.808,00	24420001	110.808,00	1030250182E900023	6463290	110.808,00
CE	PALMACIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMACIA	36000362511202100	50.000,00	20700007	50.000,00	1030250182E900023	6742939	50.000,00
CE	PARACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACURU	36000362854202100	300.000,00	39590006 41470002	100.000,00 200.000,00	1030250182E900023 1030250182E900023	6371663 2562391	100.000,00 200.000,00
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	36000377250202100	63.989,00	27020002	63.989,00	1030250182E901124	6362869	63.989,00
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	36000357764202100	1.100.000,00	38590001	1.100.000,00	1030250182E900023	7045174	1.100.000,00
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363687202100	300.000,00	40280002	300.000,00	1030250182E900023	6495591	300.000,00
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000359257202100	100.000,00	20830002	100.000,00	1030250182E900023	6389090	100.000,00
CE	POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTENGI	36000367042202100	18.000,00	41470002	18.000,00	1030250182E900023	6486630	18.000,00
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000356246202100	450.000,00	27010001 40280002	150.000,00 300.000,00	1030250182E900023 1030250182E900023	2480395 2480395	150.000,00 300.000,00
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000366412202100	1.000.000,00	39270002 27010001	600.000,00 400.000,00	1030250182E900023 1030250182E900023	6534309 6534309	600.000,00 400.000,00
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000361655202100	290.336,00	24420001	290.336,00	1030250182E900023	6415733	290.336,00
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	36000363159202100	672.777,00	27010001 90650007	600.000,00 72.777,00	1030250182E900023 1030250182E900023	6361447 6361447	600.000,00 72.777,00
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	36000368602202100	300.000,00	24420001	300.000,00	1030250182E900023	5340675	300.000,00
CE	SABOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABOEIRO CE	36000362541202100	250.000,00	24410003	250.000,00	1030250182E900023	6357776	250.000,00
CE	SABOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABOEIRO CE	36000362550202100	13.658,00	39700005	13.658,00	1030250182E900023	6357776	13.658,00
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	36000372736202100	300.000,00	40810003	300.000,00	1030250182E900023	6415210	300.000,00
CE	SANTA QUITERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	36000360676202100	370.000,00	39590006	370.000,00	1030250182E900023	6533000	370.000,00
CE	SANTA QUITERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	36000360682202100	252.000,00	24410003	252.000,00	1030250182E900023	6533000	252.000,00
CE	SANTANA DO ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374123202100	300.000,00	27000007	300.000,00	1030250182E900023	3887235	300.000,00
CE	SANTANA DO ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374132202100	24.710,00	40280002	24.710,00	1030250182E900023	3887235	24.710,00
CE	SANTANA DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI	36000375441202100	110.460,00	20250014	110.460,00	1030250182E901148	6559956	110.460,00
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	36000359739202100	700.000,00	41470002	700.000,00	1030250182E900023	6459625	700.000,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000366760202100	200.000,00	41380003	200.000,00	1030250182E900023	6407366	200.000,00
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	36000363498202100	300.000,00	39270002	300.000,00	1030250182E900023	6758495	300.000,00
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	36000359537202100	200.000,00	41470002	200.000,00	1030250182E900023	2724499	200.000,00
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	36000359316202100	200.000,00	40810003	200.000,00	1030250182E900023	2479273	200.000,00
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	36000359318202100	90.000,00	24410003	90.000,00	1030250182E900023	2479273	90.000,00
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363525202100	99.006,00	20830002	99.006,00	1030250182E900023	6467628	99.006,00
CE	TEJUCUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEJUCUOCA	36000363534202100	100.000,00	27000011	100.000,00	1030250182E900023	6495036	100.000,00
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	36000364619202100	300.000,00	24420001	300.000,00	1030250182E900023	6473024	300.000,00
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	36000364625202100	5.672,00	41470002	5.672,00	1030250182E900023	6473024	5.672,00
CE	TURURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURURU	36000356385202100	30.000,00	39590006	30.000,00	1030250182E900023	2566125	30.000,00
CE	UBAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA	36000359930202100	300.000,00	32700002	300.000,00	1030250182E900023	6440177	300.000,00
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	36000359982202100	500.000,00	41380003	500.000,00	1030250182E900023	2562871	500.000,00
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	36000369231202100	41.962,00	40280002	41.962,00	1030250182E900023	2562871	41.962,00
TOTAL			141 PROPOSTAS	46.981.704,00					

PORTARIA Nº 1.381, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO									
Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373504202100	50.000,00	39650001	50.000,00	1030250182E900052	6446086	50.000,00
GO	ABADIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIANIA	36000362208202100	100.000,00	38940008	100.000,00	1030250182E900052	6683711	100.000,00
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363306202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6345433	100.000,00
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363393202100	127.684,00	37040002	127.684,00	1030250182E900052	6345433	127.684,00
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000366303202100	1.100.000,00	39870001	1.100.000,00	1030250182E900001	6485049	1.100.000,00
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000366329202100	500.000,00	41100009	500.000,00	1030250182E900001	6485049	500.000,00
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361098202100	250.000,00	39000017	250.000,00	1030250182E900052	6493092	250.000,00
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000361155202100	250.000,00	39000017	250.000,00	1030250182E900052	6566804	250.000,00
GO	AMARALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMARALINA	36000362005202100	35.987,00	28330002	35.987,00	1030250182E900052	6450954	35.987,00
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	36000362223202100	200.000,00	39650001	200.000,00	1030250182E900052	6556868	200.000,00
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375744202100	200.292,00	29270007 39650001	100.292,00 100.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6491952 6491952	100.292,00 100.000,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360472202100	750.000,00	39650001 39740003	550.000,00 200.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052	2437163 3794407	550.000,00 200.000,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362314202100	200.000,00	39000017	200.000,00	1030250182E900052	2437163	200.000,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373043202100	100.000,00	38940008	100.000,00	1030250182E900052	2361779	100.000,00
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	36000360424202100	450.000,00	39650001 40990003	50.000,00 400.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052	7044453 7044453	50.000,00 400.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000370877202100	2.000.000,00	39650001	2.000.000,00	1030250182E900052	7319401	2.000.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000370879202100	400.000,00	39740003	400.000,00	1030250182E900052	7319401	400.000,00
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	36000358129202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6531172	100.000,00
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	36000358033202100	150.000,00	39650001	150.000,00	1030250182E900052	6561195	150.000,00
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	36000367246202100	245.943,00	39000017 39650001	200.000,00 45.943,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6390269 6390269	200.000,00 45.943,00
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	36000358533202100	200.000,00	39650001	200.000,00	1030250182E900052	6775373	200.000,00
GO	AURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURILANDIA	36000373134202100	33.537,00	37040002	33.537,00	1030250182E900052	6542204	33.537,00
GO	AVELINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356685202100	200.000,00	39740003	200.000,00	1030250182E900052	6416292	200.000,00
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358062202100	300.000,00	39000017	300.000,00	1030250182E900052	5872111	300.000,00
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358076202100	200.000,00	39650001	200.000,00	1030250182E900052	5872111	200.000,00
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358093202100	500.000,00	40370005	500.000,00	1030250182E900052	5872111	500.000,00
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374625202100	100.000,00	39650001	100.000,00	1030250182E900052	6561977	100.000,00
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361933202100	300.000,00	29270007	300.000,00	1030250182E900052	6625576	300.000,00
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361954202100	250.000,00	30700003	250.000,00	1030250182E900052	6390927	250.000,00
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	36000363022202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	7297483	100.000,00
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000358251202100	100.000,00	39650001	100.000,00	1030250182E900052	6538088	100.000,00
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000358265202100	204.991,00	40230001	204.991,00	1030250182E900052	6538088	204.991,00
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	36000369025202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6762387	100.000,00
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	36000359346202100	305.936,00	28330002	305.936,00	1030250182E900052	6470823	305.936,00
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	36000380817202100	50.000,00	39650001	50.000,00	1030250182E900052	7202059	50.000,00
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360655202100	150.000,00	39650001	150.000,00	1030250182E900052	6570593	150.000,00
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360677202100	100.000,00	39740003	100.000,00	1030250182E900052	6570593	100.000,00
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360736202100	454.837,00	28330002	454.837,00	1030250182E900052	6570593	454.837,00
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378358202100	200.000,00	39650001	200.000,00	1030250182E900052	5364485	200.000,00
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368651202100	228.697,00	37040002	228.697,00	1030250182E900052	6605362	228.697,00
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374900202100	100.000,00	38940008	100.000,00	1030250182E900052	6549179	100.000,00
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	36000365176202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6829848	100.000,00
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	36000364111202100	161.015,00	37040002	161.015,00	1030250182E900052	2768666	161.015,00
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO	36000369891202100	200.000,00	39740003	200.000,00	1030250182E900052	6425690	200.000,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000370795202100	150.000,00	39650001	150.000,00	1030250182E900052	6533957	150.000,00
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361351202100	100.000,00	39650001	100.000,00	1030250182E900052	7505124	100.000,00
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361099202100	200.000,00	38940008	200.000,00	1030250182E900052	7436246	200.000,00
GO	CORUMBAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359887202100	400.000,00	39740003	400.000,00	1030250182E900052	6510930	400.000,00
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	36000358401202100	5.297,00	28330002	5.297,00	1030250182E900052	2768674	5.297,00
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	36000357961202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6500447	100.000,00
GO	DAMIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358536202100	59.984,00	40990003	59.984,00	1030250182E900052	6668607	59.984,00
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEALINA	36000375000202100	200.000,00	39650001 38940008	100.000,00 100.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6389406 6389406	100.000,00 100.000,00
GO	EDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA-GO	36000358105202100	50.000,00	39650001	50.000,00	1030250182E900052	6360696	50.000,00
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	36000377883202100	40.087,00	40990003	40.087,00	1030250182E900052	3026361	40.087,00
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358402202100	70.552,00	30700003	70.552,00	1030250182E900052	6597793	70.552,00
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366464202100	100.000,00	39650001	100.000,00	1030250182E900052	6537227	100.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000367651202100	2.500.000,00	39650001	2.500.000,00	1030250182E900052	6450091	2.500.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000367657202100	150.000,00	39000001	150.000,00	1030250182E900052	2535939	150.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000367667202100	1.000.000,00	92060001	1.000.000,00	1030250182E900052	2535939	1.000.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000367673202100	1.320.000,00	92060001	1.320.000,00	1030250182E900052	6450091	1.320.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000371259202100	300.000,00	37040002	300.000,00	1030250182E900052	2535939	300.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367670202100	50.000,00	39650001	50.000,00	1030250182E900052	2519186	50.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373567202100	800.000,00	92060004 92060004	200.000,00 600.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001	2517957 6449409	200.000,00 600.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375333202100	100.000,00	39650002	100.000,00	1030250182E900052	2338386	100.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376920202100	100.000,00	40100005	100.000,00	1030250182E900052	2673932	100.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380588202100	300.000,00	39740003	300.000,00	1030250182E900052	6449409	300.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380589202100	300.000,00	40100005 40100005 92060004	18.115,00 81.885,00 200.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052 1030250182E900001	6449409 2518899 6449409	18.115,00 81.885,00 200.000,00
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000358653202100	100.000,00	39650001	100.000,00	1030250182E900052	7443838	100.000,00
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000356328202100	200.000,00	37040002	200.000,00	1030250182E900052	2343525	200.000,00
GO	GOUVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOUVELANDIA	36000358675202100	70.593,00	28330002	70.593,00	1030250182E900052	6409466	70.593,00
GO	GUAPO	GUAPO - FMS	36000358695202100	100.000,00	39000017	100.000,00	1030250182E900052	2768690	100.000,00
GO	GUAPO	GUAPO - FMS	36000358723202100	100.000,00	39740003	100.000,00	1030250182E900052	2768690	100.000,00



GO	GUARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARINOS	36000361691202100	14.328,00	28330002	14.328,00	1030250182E900052	6420745	14.328,00
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000364596202100	400.000,00	39650001 38940008	300.000,00 100.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6562280 6562280	300.000,00 100.000,00
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	36000360806202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6390153	100.000,00
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369221202100	100.000,00	39650001	100.000,00	1030250182E900052	6554652	100.000,00
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	36000357063202100	750.000,00	39030002 29270007 39650001 39740003	200.000,00 350.000,00 100.000,00 100.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052 1030250182E900052 1030250182E900052	6486983 6486983 6486983 6486983	200.000,00 350.000,00 100.000,00 100.000,00
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000375326202100	250.000,00	19550007	250.000,00	1030250182E900052	6449476	250.000,00
GO	IPIRANGA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372815202100	21.108,00	30700003	21.108,00	1030250182E900052	6584055	21.108,00
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358745202100	300.000,00	39030002	300.000,00	1030250182E900052	6490395	300.000,00
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358760202100	350.000,00	29270007	350.000,00	1030250182E900052	6490395	350.000,00
GO	ITABERAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAÍ	36000365770202100	300.000,00	39650001	300.000,00	1030250182E900052	6426387	300.000,00
GO	ITABERAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAÍ	36000365774202100	200.000,00	39740003	200.000,00	1030250182E900052	6426387	200.000,00
GO	ITABERAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAÍ	36000365776202100	140.000,00	38940008	140.000,00	1030250182E900052	6426387	140.000,00
GO	ITAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUARI	36000356727202100	37.843,00	28330002	37.843,00	1030250182E900052	6619177	37.843,00
GO	ITAGUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ITAGUARU	36000358330202100	181.562,00	28330002 38940008	11.562,00 170.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6553591 6553591	11.562,00 170.000,00
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	36000356980202100	500.000,00	30700003	500.000,00	1030250182E900052	6404766	500.000,00
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA	36000358108202100	750.000,00	29270007 39650001 39740003	350.000,00 100.000,00 300.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052 1030250182E900052	6545734 6545734 6545734	350.000,00 100.000,00 300.000,00
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356741202100	100.000,00	39650001	100.000,00	1030250182E900052	7359969	100.000,00
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356746202100	120.000,00	38940008	120.000,00	1030250182E900052	7359969	120.000,00
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000363625202100	500.000,00	39030002	500.000,00	1030250182E900052	5892120	500.000,00

GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000363629202100	300.000,00	39650001	300.000,00	1030250182E900052	5892120	300.000,00
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000362175202100	100.000,00	39000017	100.000,00	1030250182E900052	6764649	100.000,00
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000362179202100	100.000,00	39650001	100.000,00	1030250182E900052	6764649	100.000,00
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380619202100	233.035,00	29270007 37040002	200.000,00 33.035,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6671675 6671675	200.000,00 33.035,00
GO	JATAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374119202100	270.000,00	38940008	270.000,00	1030250182E900052	6605206	270.000,00
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	36000371992202100	300.000,00	28330002	300.000,00	1030250182E900052	6527108	300.000,00
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	36000372003202100	47.976,00	38940008	47.976,00	1030250182E900052	6527108	47.976,00
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	36000358823202100	100.000,00	38940008	100.000,00	1030250182E900052	7974450	100.000,00
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375786202100	250.000,00	19550007	250.000,00	1030250182E900052	6497632	250.000,00
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	36000357050202100	500.000,00	39000017	500.000,00	1030250182E900052	6488676	500.000,00
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	36000357128202100	130.519,00	38940008	130.519,00	1030250182E900052	6488676	130.519,00
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368368202100	120.000,00	38940008	120.000,00	1030250182E900052	6613640	120.000,00
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368381202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6613640	100.000,00
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368384202100	15.405,00	39000017	15.405,00	1030250182E900052	6613640	15.405,00
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000364466202100	200.000,00	39650001	200.000,00	1030250182E900052	6380042	200.000,00
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376606202100	80.000,00	40990003	80.000,00	1030250182E900052	6466427	80.000,00
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376610202100	200.000,00	40370005	200.000,00	1030250182E900052	6466427	200.000,00
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000358837202100	250.000,00	39000017	250.000,00	1030250182E900052	6454690	250.000,00
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000376835202100	100.000,00	39740003	100.000,00	1030250182E900052	6219977	100.000,00
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	36000358887202100	100.000,00	38940008	100.000,00	1030250182E900052	6546641	100.000,00
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000379287202100	300.000,00	39030002	300.000,00	1030250182E900052	6541259	300.000,00
GO	NOVO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363080202100	102.463,00	30700003	102.463,00	1030250182E900052	6515207	102.463,00
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358949202100	200.000,00	38940008	200.000,00	1030250182E900052	6503624	200.000,00
GO	NOVO PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PLANALTO	36000372794202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6374395	100.000,00
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	36000363095202100	250.000,00	37040002	250.000,00	1030250182E900052	6391435	250.000,00
GO	OURO VERDE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000363283202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6418457	100.000,00
GO	PALESTINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DE GOIAS	36000380239202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6561993	100.000,00
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	36000365450202100	60.099,00	39650001	60.099,00	1030250182E900052	2438542	60.099,00
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	36000358961202100	300.000,00	39000017	300.000,00	1030250182E900052	6534996	300.000,00
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	36000358965202100	100.000,00	39030002	100.000,00	1030250182E900052	6534996	100.000,00
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000362079202100	150.000,00	37040002	150.000,00	1030250182E900052	6831982	150.000,00
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000363117202100	50.000,00	39650001	50.000,00	1030250182E900052	6377777	50.000,00
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000371252202100	500.000,00	39870001	500.000,00	1030250182E900001	6737412	500.000,00
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364444202100	855.000,00	29270007 37040002	300.000,00 555.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6425631 6425631	300.000,00 555.000,00
GO	PROFESSOR JAMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROFESSOR JAMIL	36000364080202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6745598	100.000,00
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364160202100	50.000,00	39650001	50.000,00	1030250182E900052	6587593	50.000,00
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364167202100	250.000,00	37040002	250.000,00	1030250182E900052	6587593	250.000,00
GO	RIO QUENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO QUENTE	36000364259202100	100.000,00	39650001	100.000,00	1030250182E900052	6700195	100.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377779202100	150.000,00	38940008	150.000,00	1030250182E900052	2814218	150.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377784202100	150.000,00	38940008	150.000,00	1030250182E900052	5124190	150.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377796202100	300.000,00	40370005	300.000,00	1030250182E900052	2814218	300.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377804202100	200.000,00	39030002	200.000,00	1030250182E900052	5124190	200.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377812202100	50.000,00	39650001	50.000,00	1030250182E900052	6490506	50.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379617202100	1.320.000,00	92060001	1.320.000,00	1030250182E900052	5124190	1.320.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379618202100	1.320.000,00	92060001	1.320.000,00	1030250182E900052	2814218	1.320.000,00
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372808202100	100.000,00	39650001	100.000,00	1030250182E900052	6587488	100.000,00



GO	SANCLERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385470202100	250.000,00	29270007	250.000,00	1030250182E900052	6708900	250.000,00
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DE GOIAS	36000375644202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	2768917	100.000,00
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE GOIAS	36000378196202100	140.000,00	28330002	140.000,00	1030250182E900052	6763294	140.000,00
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362562202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6504906	100.000,00
GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS	36000378565202100	100.000,00	39740003	100.000,00	1030250182E900052	6537685	100.000,00
GO	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000380077202100	100.000,00	38940008	100.000,00	1030250182E900052	6830560	100.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000373603202100	450.000,00	39650001 38940008	250.000,00 200.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6360734 6360734	250.000,00 200.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000374439202100	249.986,00	19550007	249.986,00	1030250182E900052	6360734	249.986,00
GO	SAO LUIZ DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361023202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6566537	100.000,00
GO	SAO SIMAO	SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364006202100	200.000,00	38940008	200.000,00	1030250182E900052	6499317	200.000,00
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366543202100	200.000,00	39650001	200.000,00	1030250182E900052	6389791	200.000,00
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366546202100	200.000,00	38940008	200.000,00	1030250182E900052	6389791	200.000,00
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	36000359038202100	100.000,00	39030002	100.000,00	1030250182E900052	6406521	100.000,00
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	36000361091202100	200.000,00	38940008	200.000,00	1030250182E900052	6564178	200.000,00
GO	SITIO D'ABADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360823202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6762379	100.000,00
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	36000361944202100	300.000,00	39030002	300.000,00	1030250182E900052	6818951	300.000,00
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	36000361948202100	1.000.000,00	40990003	1.000.000,00	1030250182E900052	6818951	1.000.000,00
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	36000361951202100	200.000,00	39650001	200.000,00	1030250182E900052	6818951	200.000,00
GO	TURVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA	36000365467202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6589979	100.000,00
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362738202100	289.993,00	29270007 37040002	100.000,00 189.993,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6457517 6457517	100.000,00 189.993,00
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	36000362356202100	200.000,00	37040002	200.000,00	1030250182E900052	7200242	200.000,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361783202100	300.000,00	30700003	300.000,00	1030250182E900052	2437945	300.000,00
GO	VILA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366470202100	100.000,00	29270007	100.000,00	1030250182E900052	6352367	100.000,00
TOTAL			160 PROPOSTAS	41.864.749,00					

PORTARIA Nº 1.382, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356486202100	1.000.000,00	42120005	1.000.000,00	1030250182E900021	6383572	1.000.000,00
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356487202100	2.000.000,00	38110002	2.000.000,00	1030250182E900021	6383572	2.000.000,00
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000365829202100	250.000,00	41390002	250.000,00	1030250182E900021	7946724	250.000,00
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000357723202100	250.000,00	39210002	250.000,00	1030250182E900021	7973748	250.000,00
MA	AMARANTE MARANHAO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366901202100	2.000.000,00	41200002 38110002	1.000.000,00 1.000.000,00	1030250182E900559 1030250182E900021	7223250 7223250	1.000.000,00 1.000.000,00
MA	AMARANTE MARANHAO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371217202100	578.514,00	40840014	578.514,00	1030250182E900001	7223250	578.514,00
MA	ANAJATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATUBA	36000361437202100	600.000,00	36880007	600.000,00	1030250182E900021	6761356	600.000,00
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	36000361209202100	1.000.000,00	38110002	1.000.000,00	1030250182E900021	6435262	1.000.000,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364893202100	1.000.000,00	40240001	1.000.000,00	1030250182E900021	2462540	1.000.000,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364902202100	1.000.000,00	42120005	1.000.000,00	1030250182E900021	2462540	1.000.000,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364906202100	300.000,00	36880007	300.000,00	1030250182E900021	2462540	300.000,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364912202100	2.109.993,00	38110002	2.109.993,00	1030250182E900021	2462540	2.109.993,00
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANHAO	36000359496202100	500.000,00	41110002	500.000,00	1030250182E900021	6784305	500.000,00
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000361059202100	400.000,00	36880007	400.000,00	1030250182E900021	7553633	400.000,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357352202100	938.000,00	23880004	938.000,00	1030250182E900021	9147578	938.000,00
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361577202100	654.000,00	36880007	654.000,00	1030250182E900021	6826202	654.000,00
MA	BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361635202100	240.538,00	34630016	240.538,00	1030250182E900587	6826733	240.538,00
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000356401202100	400.000,00	34630021	400.000,00	1030250182E900588	7274564	400.000,00



MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368636202100	650.000,00	42120005 41200008	200.000,00 450.000,00	1030250182E900021 1030250182E900589	6410898 6410898	200.000,00 450.000,00
MA	CANTANHEDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361820202100	1.500.000,00	41110002 38110002	500.000,00 1.000.000,00	1030250182E900021 1030250182E900021	6401449 6401449	500.000,00 1.000.000,00
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000359726202100	500.000,00	33930004	500.000,00	1030250182E900021	6533361	500.000,00
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357206202100	4.000.000,00	39680002	4.000.000,00	1030250182E900021	6364586	4.000.000,00
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361076202100	750.000,00	30460003	750.000,00	1030250182E900021	6355870	750.000,00
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000356420202100	420.000,00	34630003	420.000,00	1030250182E900609	6575552	420.000,00
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366778202100	492.000,00	30460003	492.000,00	1030250182E900021	5916232	492.000,00
MA	DUQUE BACELAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR	36000367518202100	300.000,00	33930004	300.000,00	1030250182E900021	6884369	300.000,00
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359252202100	500.000,00	33930004	500.000,00	1030250182E900021	6380026	500.000,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361891202100	400.000,00	41390002 42120005	300.000,00 100.000,00	1030250182E900021 1030250182E900021	7551150 7551150	300.000,00 100.000,00
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377049202100	1.269.986,00	39980002	1.269.986,00	1030250182E900021	6533264	1.269.986,00
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377080202100	200.000,00	33930004	200.000,00	1030250182E900021	6533264	200.000,00
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377121202100	1.000.000,00	36880007	1.000.000,00	1030250182E900021	6533264	1.000.000,00
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377155202100	500.000,00	42120005	500.000,00	1030250182E900021	6533264	500.000,00
MA	ICATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICATU	36000357347202100	700.000,00	36880007	700.000,00	1030250182E900021	7512104	700.000,00
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	36000357996202100	357.000,00	41390002	357.000,00	1030250182E900021	7514824	357.000,00
MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370445202100	600.000,00	39210002	600.000,00	1030250182E900021	6400795	600.000,00
MA	ITINGA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371415202100	400.000,00	30460003	400.000,00	1030250182E900021	7647921	400.000,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	36000364934202100	1.350.000,00	41390002	1.350.000,00	1030250182E900021	7725795	1.350.000,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	36000364939202100	200.000,00	33930004	200.000,00	1030250182E900021	7725795	200.000,00
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000358146202100	500.000,00	33930004	500.000,00	1030250182E900021	6190529	500.000,00
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000358154202100	500.000,00	42120005	500.000,00	1030250182E900021	6190529	500.000,00
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000358159202100	1.030.000,00	38110002	1.030.000,00	1030250182E900021	6190529	1.030.000,00
MA	LAGO DOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DOS RODRIGUES	36000358194202100	300.000,00	33930004	300.000,00	1030250182E900021	9603689	300.000,00
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000361590202100	800.000,00	36990005	800.000,00	1030250182E900021	6731902	800.000,00
MA	MATA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA ROMA	36000361608202100	1.000.000,00	41390002	1.000.000,00	1030250182E900021	6566006	1.000.000,00
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	36000365844202100	850.000,00	41110002	850.000,00	1030250182E900021	2455471	850.000,00
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000359381202100	300.000,00	33930004	300.000,00	1030250182E900021	6607004	300.000,00

MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000359385202100	100.000,00	41200020	100.000,00	1030250182E900021	6607004	100.000,00
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000359390202100	150.000,00	40840014	150.000,00	1030250182E900001	6607004	150.000,00
MA	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	36000365925202100	458.839,00	30460003	458.839,00	1030250182E900021	7507364	458.839,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	36000357976202100	1.500.000,00	39980002	1.500.000,00	1030250182E900021	6893945	1.500.000,00
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	36000362018202100	970.000,00	39210002	970.000,00	1030250182E900021	2531003	970.000,00
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	36000362019202100	1.000.000,00	23880004	1.000.000,00	1030250182E900021	2531003	1.000.000,00
MA	PARAIBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	36000356411202100	700.000,00	41250004	700.000,00	1030250182E900021	7195648	700.000,00
MA	PEDRO DO ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	36000362436202100	300.000,00	34630007	300.000,00	1030250182E900687	7942443	300.000,00
MA	POCAO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	36000373993202100	900.000,00	36990005	900.000,00	1030250182E900021	7923368	900.000,00
MA	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE PRESIDENTE MEDICI	36000361772202100	508.493,00	23880004	508.493,00	1030250182E900021	6763677	508.493,00
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000357664202100	500.000,00	41390002	500.000,00	1030250182E900021	7561881	500.000,00
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	36000358259202100	6.000.000,00	39980003	6.000.000,00	1030250182E900711	6631231	6.000.000,00
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356813202100	200.000,00	39210002	200.000,00	1030250182E900021	6507948	200.000,00
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	36000372739202100	550.000,00	41110002	550.000,00	1030250182E900021	9525602	550.000,00
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000359822202100	500.000,00	33930004	500.000,00	1030250182E900021	6748058	500.000,00
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	36000357286202100	242.996,00	41390002	242.996,00	1030250182E900021	6324665	242.996,00
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	36000357290202100	500.000,00	33930004	500.000,00	1030250182E900021	6324665	500.000,00
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365655202100	400.000,00	36880007	400.000,00	1030250182E900021	7271158	400.000,00
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO	36000364566202100	200.000,00	39680002	200.000,00	1030250182E900021	7924453	200.000,00
MA	SAO JOAO DO PARAISO	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358337202100	200.000,00	42120005	200.000,00	1030250182E900021	7864582	200.000,00
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359816202100	1.000.000,00	23880004	1.000.000,00	1030250182E900021	6861725	1.000.000,00
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	36000369408202100	1.000.000,00	40240001	1.000.000,00	1030250182E900021	7309007	1.000.000,00
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS BASILIOS	36000358279202100	508.493,00	23880004	508.493,00	1030250182E900021	7524269	508.493,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000361195202100	300.000,00	36990005	300.000,00	1030250182E900021	2458322	300.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000365037202100	1.000.000,00	40840005	1.000.000,00	1030250182E900734	2697696	1.000.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000378892202100	500.000,00	39210002 41110002	200.000,00 300.000,00	1030250182E900021 1030250182E900021	2697696 2697696	200.000,00 300.000,00
MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO PEDRO DOS CRENTES	36000358110202100	91.986,00	39680002	91.986,00	1030250182E900021	7867581	91.986,00
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359089202100	1.000.000,00	39680002	1.000.000,00	1030250182E900021	7137958	1.000.000,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361850202100	70.000,00	41390002	70.000,00	1030250182E900021	9397558	70.000,00
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365611202100	500.000,00	36880007	500.000,00	1030250182E900021	6512550	500.000,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE	36000357176202100	360.000,00	34630019	360.000,00	1030250182E900748	7502435	360.000,00

MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO	36000357500202100	260.000,00	36990005	260.000,00	1030250182E900021	7366744	260.000,00
MA	TIMBIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBIRAS	36000362017202100	225.000,00	23880004	225.000,00	1030250182E900021	6854885	225.000,00
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	36000361458202100	500.000,00	41200021	500.000,00	1030250182E900754	6581609	500.000,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000356825202100	1.000.000,00	36990005	1.000.000,00	1030250182E900021	6372961	1.000.000,00
MA	TUTOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360439202100	1.000.000,00	39680002	1.000.000,00	1030250182E900021	6827225	1.000.000,00
MA	TUTOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360546202100	1.234.888,00	39980002	1.234.888,00	1030250182E900021	6827225	1.234.888,00
MA	VARGEM GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600035899202100	200.000,00	34630011	200.000,00	1030250182E900760	6608477	200.000,00
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000358316202100	740.000,00	36990005	740.000,00	1030250182E900021	5397499	740.000,00
TOTAL			85 PROPOSTAS	63.960.726,00					

PORTARIA Nº 1.384, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
MS	ANGELICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380225202100	43.939,00	39640016	43.939,00	1030250182E900054	5541298	43.939,00
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	36000379122202100	109.743,00	41810004	109.743,00	1030250182E900054	5625343	109.743,00
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358674202100	850.000,00	41450013 39640011 40650013 38030004	200.000,00 100.000,00 200.000,00 350.000,00	1030250182E900054 1030250182E900054 1030250182E900054 1030250182E900054	5618304 5618304 5618304 5618304	200.000,00 100.000,00 200.000,00 350.000,00
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	36000363368202100	400.000,00	41810004 40860017	300.000,00 100.000,00	1030250182E900054 1030250182E900054	2558874 2558874	300.000,00 100.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000362719202100	5.092.062,00	39640016 40320003 40650013	2.880.000,00 2.112.062,00 100.000,00	1030250182E900054 1030250182E900054 1030250182E900054	6590047 6590047 6590047	2.880.000,00 2.112.062,00 100.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374258202100	400.000,00	40860017	400.000,00	1030250182E900054	0009776	400.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374287202100	100.000,00	40860017	100.000,00	1030250182E900054	0009792	100.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374302202100	200.000,00	40860017	200.000,00	1030250182E900054	0009768	200.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374311202100	100.000,00	40860017	100.000,00	1030250182E900054	0009717	100.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374494202100	440.000,00	28360002	440.000,00	1030250182E900054	0009768	440.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374730202100	200.000,00	28360002	200.000,00	1030250182E900054	7439148	200.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374805202100	200.000,00	39640011	200.000,00	1030250182E900054	0009768	200.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374813202100	500.000,00	39640011	500.000,00	1030250182E900054	0009717	500.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374819202100	100.000,00	39640011	100.000,00	1030250182E900054	0009792	100.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378456202100	100.000,00	40860017	100.000,00	1030250182E900054	0009768	100.000,00
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	36000364924202100	219.026,00	38030004	219.026,00	1030250182E900054	5583675	219.026,00
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	36000372389202100	260.974,00	38030004 40860017	80.974,00 180.000,00	1030250182E900054 1030250182E900054	2375680 2375680	80.974,00 180.000,00
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	36000379526202100	20.000,00	40860017	20.000,00	1030250182E900054	5881242	20.000,00
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS	36000358854202100	200.000,00	28360002	200.000,00	1030250182E900054	5451655	200.000,00
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	36000378846202100	1.101.733,00	40320003 41810004	601.733,00 500.000,00	1030250182E900054 1030250182E900054	6548385 6548385	601.733,00 500.000,00
MS	IGUATEMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI	36000360610202100	376.171,00	39180001	376.171,00	1030250182E900054	5521556	376.171,00
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375363202100	500.000,00	41810004	500.000,00	1030250182E900054	5520983	500.000,00
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	36000367054202100	350.000,00	38030004	350.000,00	1030250182E900054	6506402	350.000,00
MS	PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA	36000366806202100	1.900.000,00	39640011 28360002 41810004 40860017 40860017 14510010	100.000,00 200.000,00 500.000,00 1.000,00 99.000,00 1.000.000,00	1030250182E900054 1030250182E900054 1030250182E900054 1030250182E900054 1030250182E900054 1030250182E900054	2375850 2375850 5472008 2375850 5472008 2375850	100.000,00 200.000,00 500.000,00 1.000,00 99.000,00 1.000.000,00
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363230202100	52.783,00	28360002	52.783,00	1030250182E900054	5583713	52.783,00
MS	RIO BRILHANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS	36000378162202100	400.000,00	41810004 40860017	300.000,00 100.000,00	1030250182E900054 1030250182E900054	4068823 4068823	300.000,00 100.000,00
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	36000369917202100	650.000,00	28360002 41810004	150.000,00 500.000,00	1030250182E900054 1030250182E900054	5450926 5450926	150.000,00 500.000,00
MS	SONORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370587202100	203.390,00	41810004	203.390,00	1030250182E900054	6231918	203.390,00
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000360261202100	1.789.993,00	39640011 41810004 14510010	100.000,00 689.993,00 1.000.000,00	1030250182E900054 1030250182E900054 1030250182E900054	6435882 6435882 6435882	100.000,00 689.993,00 1.000.000,00
MT	ACORIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACORIZAL	36000367635202100	39.169,00	38050008	39.169,00	1030250182E900051	6467067	39.169,00



MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372771202100	1.200.000,00	25470002 41530003	1.000.000,00 200.000,00	1030250182E900051 1030250182E900051	6652204 6652204	1.000.000,00 200.000,00
MT	ALTO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383931202100	834.675,00	41540022	834.675,00	1030250182E905280	6512046	834.675,00
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	36000360583202100	120.000,00	41530003	120.000,00	1030250182E900051	5406749	120.000,00
MT	ARENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359550202100	200.000,00	25860004	200.000,00	1030250182E900051	6533329	200.000,00
MT	ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIPUANA	36000373472202100	474.819,00	40470002	474.819,00	1030250182E900051	5653916	474.819,00
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	36000379338202100	150.000,00	41530003	150.000,00	1030250182E900051	2395746	150.000,00
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360295202100	200.000,00	41530003	200.000,00	1030250182E900051	5464625	200.000,00
MT	CAMPINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAPOLIS	36000367599202100	258.296,00	23760002	258.296,00	1030250182E900051	6415148	258.296,00
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	36000361491202100	1.000.000,00	25470002	1.000.000,00	1030250182E900051	5368820	1.000.000,00
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	36000361493202100	200.000,00	23760002	200.000,00	1030250182E900051	5368820	200.000,00
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	36000363749202100	1.000.000,00	25470002	1.000.000,00	1030250182E900051	6611583	1.000.000,00
MT	CASTANHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361014202100	107.198,00	42010002	107.198,00	1030250182E900051	6287816	107.198,00
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPADA DOS GUIMARAES	36000367910202100	611.395,00	41540015 25860004	311.395,00 300.000,00	1030250182E905305 1030250182E900051	6500544 6500544	311.395,00 300.000,00
MT	CLAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIA-MT	36000384042202100	855.965,00	41540003	855.965,00	1030250182E905306	5707358	855.965,00
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	36000385862202100	1.000.000,00	41540002	1.000.000,00	1030250182E905308	6256589	1.000.000,00
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	36000365337202100	450.000,00	23760002	450.000,00	1030250182E900051	6564399	450.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000364292202100	200.000,00	41530003	200.000,00	1030250182E900051	2393735	200.000,00
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361571202100	419.996,00	25860004	419.996,00	1030250182E900051	2682753	419.996,00
MT	FELIZ NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378033202100	113.948,00	38050008	113.948,00	1030250182E900051	5707390	113.948,00
MT	ITAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAUBA	36000379779202100	100.000,00	25860004	100.000,00	1030250182E900051	6525865	100.000,00
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362700202100	150.000,00	41530003	150.000,00	1030250182E900051	2392666	150.000,00
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378098202100	300.000,00	41530003	300.000,00	1030250182E900051	5469287	300.000,00
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	36000384298202100	200.000,00	41540006	200.000,00	1030250182E905334	5543983	200.000,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361169202100	650.000,00	41530003 25860004	150.000,00 500.000,00	1030250182E900051 1030250182E900051	2398869 2398869	150.000,00 500.000,00
MT	MARCELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELANDIA	36000384446202100	642.136,00	41540005	642.136,00	1030250182E905340	6718337	642.136,00
MT	MATUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA	36000374723202100	520.000,00	42010002	520.000,00	1030250182E900051	5605296	520.000,00
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361878202100	655.488,00	23760002 38050008	350.000,00 305.488,00	1030250182E900051 1030250182E900051	6364012 6364012	350.000,00 305.488,00
MT	NOVA BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA	36000358657202100	200.000,00	40610009	200.000,00	1030250182E900051	6420133	200.000,00
MT	NOVA MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MUTUM	36000364204202100	140.000,00	41530003	140.000,00	1030250182E900051	2398621	140.000,00
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383947202100	300.000,00	41540011	300.000,00	1030250182E905355	5654041	300.000,00
MT	NOVA XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA XAVANTINA	36000365101202100	200.000,00	25860004	200.000,00	1030250182E900051	6585256	200.000,00
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	36000379340202100	250.000,00	25860004	250.000,00	1030250182E900051	6516149	250.000,00
MT	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361627202100	550.000,00	38050008	550.000,00	1030250182E900051	2396246	550.000,00
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358449202100	400.000,00	25860004 25860004	100.000,00 300.000,00	1030250182E900051 1030250182E900051	2391449 6300464	100.000,00 300.000,00
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365970202100	140.000,00	41530003	140.000,00	1030250182E900051	6473660	140.000,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	36000357730202100	2.500.000,00	42010002	2.500.000,00	1030250182E900051	2674971	2.500.000,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	36000357770202100	500.000,00	23760002	500.000,00	1030250182E900051	2674971	500.000,00
MT	RIBEIRAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO-F.M.S.	36000361096202100	77.036,00	39750002	77.036,00	1030250182E900051	6555748	77.036,00
MT	RONDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA - MT	36000367114202100	100.000,00	25470002	100.000,00	1030250182E900051	6731252	100.000,00
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000365073202100	94.348,00	23760002	94.348,00	1030250182E900051	6650082	94.348,00
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SADE	36000368534202100	110.000,00	41530003	110.000,00	1030250182E900051	6003834	110.000,00
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359425202100	500.000,00	42010002	500.000,00	1030250182E900051	4070135	500.000,00
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383993202100	518.694,00	41540013	518.694,00	1030250182E905386	4070135	518.694,00
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368011202100	47.978,00	38050008	47.978,00	1030250182E900051	6506682	47.978,00
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	36000358595202100	519.911,00	41540004	519.911,00	1030250182E905406	5701384	519.911,00
MT	UNIAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO SUL	36000358862202100	140.000,00	41540009	140.000,00	1030250182E905409	5842247	140.000,00
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000371488202100	140.000,00	41530003	140.000,00	1030250182E900051	5491703	140.000,00
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362204202100	150.000,00	39620003	150.000,00	1030250182E900051	6075614	150.000,00
TOTAL			78 PROPOSTAS	37.090.866,00					

PORTARIA Nº 1.385, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO									
Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	36000361715202100	500.000,00	34920002	500.000,00	1030250182E900015	6533655	500.000,00
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365079202100	600.000,00	41820001	600.000,00	1030250182E900015	6541291	600.000,00
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365081202100	99.430,00	39720004	99.430,00	1030250182E900015	6541291	99.430,00
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356768202100	200.000,00	41870004	200.000,00	1030250182E900015	6595235	200.000,00
PA	ALMEIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357212202100	200.000,00	37960002	200.000,00	1030250182E900015	6667422	200.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359458202100	900.000,00	31880008 36920002 36920003	300.000,00 300.000,00 300.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015 1030250182E900015	9023127 9023127 9023127	300.000,00 300.000,00 300.000,00
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	36000369063202100	200.000,00	40270002	200.000,00	1030250182E900015	6046681	200.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366660202100	1.500.000,00	21520001	1.500.000,00	1030250182E900015	2678756	1.500.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366667202100	500.000,00	21520001	500.000,00	1030250182E900015	2678403	500.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366677202100	1.000.000,00	39720004	1.000.000,00	1030250182E900015	2678322	1.000.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366689202100	1.000.000,00	39720004	1.000.000,00	1030250182E900015	2678756	1.000.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366696202100	500.000,00	22630004	500.000,00	1030250182E900015	6628206	500.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000370069202100	879.986,00	31880011	879.986,00	1030250182E900015	6628206	879.986,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000376359202100	5.000.000,00	40490002	5.000.000,00	1030250182E900015	6628206	5.000.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381545202100	300.000,00	31880008	300.000,00	1030250182E900015	5402875	300.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381570202100	200.000,00	36920002	200.000,00	1030250182E900015	2332671	200.000,00
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELTERRA	36000367186202100	100.000,00	33390009	100.000,00	1030250182E900015	6671004	100.000,00
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359265202100	500.000,00	41820001	500.000,00	1030250182E900015	6523714	500.000,00
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379175202100	88.065,00	41870004	88.065,00	1030250182E900015	6501648	88.065,00
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359720202100	1.321.829,00	39010003 36920003 40270002 41870004	550.000,00 300.000,00 400.000,00 71.829,00	1030250182E900015 1030250182E900015 1030250182E900015 1030250182E900015	6731279 6731279 6731279 6731279	550.000,00 300.000,00 400.000,00 71.829,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	36000373758202100	150.000,00	37960002	150.000,00	1030250182E900015	6551939	150.000,00
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000370813202100	100.000,00	33390009	100.000,00	1030250182E900015	9459332	100.000,00
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357066202100	1.050.000,00	31880008 22630003 40270002	200.000,00 350.000,00 500.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015 1030250182E900015	6604625 6604625 6604625	200.000,00 350.000,00 500.000,00
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359073202100	920.000,00	41820001	920.000,00	1030250182E900015	2313448	920.000,00
PA	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357072202100	350.000,00	22630003	350.000,00	1030250182E900015	6368018	350.000,00
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	36000367144202100	800.000,00	39720004	800.000,00	1030250182E900015	6746632	800.000,00
PA	COLARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLARES	36000359519202100	190.000,00	30820005	190.000,00	1030250182E900015	6780598	190.000,00
PA	COLARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLARES	36000359546202100	100.000,00	41870004	100.000,00	1030250182E900015	6780598	100.000,00
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000366650202100	250.000,00	32600006	250.000,00	1030250182E900015	6516580	250.000,00
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	36000357210202100	800.000,00	41820001	800.000,00	1030250182E900015	6778321	800.000,00
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358109202100	233.956,00	32600006	233.956,00	1030250182E900015	6354726	233.956,00
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362067202100	500.000,00	32600006 34920002	16.044,00 483.956,00	1030250182E900015 1030250182E900015	6354726 6354726	16.044,00 483.956,00
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362932202100	150.000,00	37960002	150.000,00	1030250182E900015	6563473	150.000,00
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363214202100	150.000,00	37960002	150.000,00	1030250182E900015	6661238	150.000,00
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000364877202100	300.000,00	37960002	300.000,00	1030250182E900015	2767015	300.000,00
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	36000362908202100	1.491.815,00	30820005 36920003	1.216.815,00 275.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015	6745822 6745822	1.216.815,00 275.000,00
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	36000360244202100	400.000,00	32600006	400.000,00	1030250182E900015	6387713	400.000,00
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360135202100	550.000,00	33390009 36920003	350.000,00 200.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015	6494242 6494242	350.000,00 200.000,00
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	36000356960202100	800.000,00	39720004 41870004	300.000,00 500.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015	7087276 7087276	300.000,00 500.000,00
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000360786202100	457.611,00	32600006 41870004	200.000,00 257.611,00	1030250182E900015 1030250182E900015	7186894 7186894	200.000,00 257.611,00
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	36000356993202100	700.000,00	41820001	700.000,00	1030250182E900015	3755150	700.000,00
PA	MEDICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	36000367763202100	300.000,00	36920003	300.000,00	1030250182E900015	7772211	300.000,00
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357771202100	200.000,00	31880008	200.000,00	1030250182E900015	2697297	200.000,00
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364976202100	1.100.000,00	41820001	1.100.000,00	1030250182E900015	6763944	1.100.000,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365565202100	250.000,00	36920003	250.000,00	1030250182E900015	6388957	250.000,00
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	36000365963202100	600.000,00	40270002	600.000,00	1030250182E900015	6575927	600.000,00
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	36000368798202100	250.000,00	39010003	250.000,00	1030250182E900015	2332299	250.000,00
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	36000379402202100	350.000,00	30820005	350.000,00	1030250182E900015	2332299	350.000,00
PA	ORIXIMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA	36000357421202100	2.000.000,00	30820005	2.000.000,00	1030250182E900015	6738451	2.000.000,00
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359682202100	671.277,00	41870004 41820001	171.277,00 500.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015	6754651 6754651	171.277,00 500.000,00
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	36000358147202100	500.000,00	36920003	500.000,00	1030250182E900015	6535542	500.000,00
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000358915202100	150.000,00	32600006	150.000,00	1030250182E900015	6763820	150.000,00
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	36000363303202100	400.000,00	32600006	400.000,00	1030250182E900015	6756778	400.000,00
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	36000356929202100	600.000,00	40270002	600.000,00	1030250182E900015	7789491	600.000,00
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362206202100	339.994,00	22630003	339.994,00	1030250182E900015	7211848	339.994,00
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357476202100	400.000,00	32600006 37960002	200.000,00 200.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015	6751547 6751547	200.000,00 200.000,00
PA	RUROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS	36000356322202100	400.000,00	32600006	400.000,00	1030250182E900015	6408621	400.000,00
PA	SALVATERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364908202100	300.000,00	32600006	300.000,00	1030250182E900015	2316137	300.000,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS	36000361843202100	300.000,00	32600006	300.000,00	1030250182E900015	7680392	300.000,00
PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA	36000367080202100	182.917,00	41870004	182.917,00	1030250182E900015	6746365	182.917,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372948202100	500.000,00	32600006	500.000,00	1030250182E900015	5380316	500.000,00
PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368005202100	280.422,00	36920003	280.422,00	1030250182E900015	6551912	280.422,00

PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357861202100	450.000,00	32600006	450.000,00	1030250182E900015	6782531	450.000,00
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000357102202100	350.000,00	22630003	350.000,00	1030250182E900015	6593275	350.000,00
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	36000360133202100	400.000,00	32600006	400.000,00	1030250182E900015	6516661	400.000,00
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	36000361871202100	100.000,00	37960002	100.000,00	1030250182E900015	6552331	100.000,00
PA	TERRA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA SANTA	36000362270202100	300.000,00	40270002	300.000,00	1030250182E900015	2620022	300.000,00
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369381202100	700.000,00	39720004	700.000,00	1030250182E900015	6519687	700.000,00
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379509202100	900.000,00	36920003 34920002 37960002	200.000,00 500.000,00 200.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015 1030250182E900015	7674074 7674074 7674074	200.000,00 500.000,00 200.000,00
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA	36000359819202100	575.000,00	22630003 37960002	375.000,00 200.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015	9455000 9455000	375.000,00 200.000,00
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	36000376712202100	200.000,00	37960002	200.000,00	1030250182E900015	6745555	200.000,00
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367140202100	200.000,00	39010003	200.000,00	1030250182E900015	6597424	200.000,00
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367141202100	500.000,00	36920003	500.000,00	1030250182E900015	6597424	500.000,00
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367143202100	375.000,00	22630003	375.000,00	1030250182E900015	6597424	375.000,00
TOTAL			74 PROPOSTAS	41.157.302,00					

PORTARIA Nº 1.387, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379912202100	803.841,00	35390001	803.841,00	1030250182E900026	6503977	803.841,00
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357545202100	300.000,00	38130011	300.000,00	1030250182E900026	5617243	300.000,00
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364814202100	750.000,00	40690003 40690003	70.574,00 679.426,00	1030250182E900026 1030250182E900026	6452043 9417435	70.574,00 679.426,00
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000361876202100	500.000,00	10740008	500.000,00	1030250182E900026	2354330	500.000,00
PE	AMARAJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJO	36000367590202100	100.000,00	37470006	100.000,00	1030250182E900026	6652921	100.000,00
PE	ANGELIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	36000361869202100	94.255,00	37600006	94.255,00	1030250182E900026	6509347	94.255,00
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363494202100	150.000,00	10740008	150.000,00	1030250182E900026	2639262	150.000,00
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363501202100	426.084,00	37890002	426.084,00	1030250182E900026	6563252	426.084,00
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363505202100	200.000,00	12180014	200.000,00	1030250182E900026	2639262	200.000,00
PE	BARREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362962202100	100.000,00	24560002	100.000,00	1030250182E900026	6577997	100.000,00
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360164202100	150.000,00	27240011	150.000,00	1030250182E900026	6587941	150.000,00
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360187202100	65.240,00	40690003	65.240,00	1030250182E900026	6587941	65.240,00
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371694202100	87.560,00	23920002	87.560,00	1030250182E900026	6498485	87.560,00
PE	BODOCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356679202100	612.000,00	40500013 37670008	500.000,00 112.000,00	1030250182E901585 1030250182E900026	2345471 2345471	500.000,00 112.000,00
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000362114202100	200.000,00	27190005	200.000,00	1030250182E900026	2632985	200.000,00
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000357356202100	400.000,00	27240010	400.000,00	1030250182E900026	2636964	400.000,00
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	36000356717202100	500.000,00	12180014	500.000,00	1030250182E900026	6573630	500.000,00
PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	36000361781202100	472.553,00	39850001	472.553,00	1030250182E900026	6575285	472.553,00
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368857202100	250.000,00	10740008	250.000,00	1030250182E900026	6471641	250.000,00
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365130202100	200.000,00	27180011	200.000,00	1030250182E900026	6487297	200.000,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	36000365449202100	1.000.000,00	27180011 35390001	500.000,00 500.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026	6374980 6374980	500.000,00 500.000,00
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367489202100	525.836,00	37600006	525.836,00	1030250182E900026	6401236	525.836,00
PE	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA	36000358393202100	200.000,00	27180011	200.000,00	1030250182E900026	6471757	200.000,00
PE	CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCADO	36000361926202100	300.000,00	24560002	300.000,00	1030250182E900026	6542603	300.000,00
PE	CALUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356513202100	200.000,00	37600006	200.000,00	1030250182E900026	6592805	200.000,00
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358173202100	1.100.000,00	24570013 41750008	200.000,00 900.000,00	1030250182E900026 1030250182E901600	6565956 6565956	200.000,00 900.000,00
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000361782202100	316.846,00	41750021	316.846,00	1030250182E901601	5617545	316.846,00



PE	CAMUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365987202100	201.385,00	37470006	201.385,00	1030250182E900026	6243169	201.385,00
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	36000361985202100	150.000,00	27240011	150.000,00	1030250182E900026	2633027	150.000,00
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	36000378328202100	800.000,00	27190005	800.000,00	1030250182E900026	5390192	800.000,00
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBEIRA DA PENHA	36000360080202100	54.294,00	37890002	54.294,00	1030250182E900026	6511473	54.294,00
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357658202100	729.986,00	30800007	729.986,00	1030250182E900026	6451357	729.986,00
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357676202100	1.500.000,00	41750011	1.500.000,00	1030250182E901608	6451357	1.500.000,00
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357071202100	447.879,00	23920002	447.879,00	1030250182E900026	2637049	447.879,00
PE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000359341202100	239.748,00	23920002	239.748,00	1030250182E900026	6561942	239.748,00
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	36000361791202100	446.162,00	27240010 37670008	400.000,00 46.162,00	1030250182E900026 1030250182E900026	2315173 2315173	400.000,00 46.162,00
PE	CHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA GRANDE	36000361805202100	600.000,00	37600006	600.000,00	1030250182E900026	6696716	600.000,00
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358652202100	479.686,00	41750023	479.686,00	1030250182E901614	6574386	479.686,00
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000361101202100	200.000,00	40500014	200.000,00	1030250182E901616	6571654	200.000,00
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000361167202100	423.761,00	40690003	423.761,00	1030250182E900026	6571654	423.761,00
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359228202100	268.000,00	24560002	268.000,00	1030250182E900026	6313973	268.000,00
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365876202100	880.056,00	10740008 27240010	480.056,00 400.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026	6489788 6489788	480.056,00 400.000,00
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359798202100	300.000,00	38130011	300.000,00	1030250182E900026	6554660	300.000,00
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356734202100	200.000,00	38130011	200.000,00	1030250182E900026	6565824	200.000,00
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000363646202100	405.000,00	37890002	405.000,00	1030250182E900026	3268004	405.000,00
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000363654202100	300.000,00	27240011	300.000,00	1030250182E900026	3268004	300.000,00
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES	36000357310202100	350.000,00	27190005	350.000,00	1030250182E900026	5372763	350.000,00
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360021202100	569.000,00	24560002	569.000,00	1030250182E900026	6417043	569.000,00
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356465202100	200.000,00	37600006	200.000,00	1030250182E900026	6590683	200.000,00
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379084202100	8.876,00	27240011	8.876,00	1030250182E900026	6590683	8.876,00
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373343202100	200.000,00	28850010	200.000,00	1030250182E900026	2638991	200.000,00
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357147202100	500.000,00	10740008	500.000,00	1030250182E900026	2427222	500.000,00
PE	GRAVATA	GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363000202100	800.000,00	28850010 41750022	300.000,00 500.000,00	1030250182E900026 1030250182E901634	5749301 5749301	300.000,00 500.000,00
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	36000384181202100	162.858,00	27240011	162.858,00	1030250182E900026	6509371	162.858,00
PE	IBIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	36000363716202100	100.000,00	27180011	100.000,00	1030250182E900026	6563872	100.000,00
PE	IBIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	36000363724202100	441.801,00	37470006	441.801,00	1030250182E900026	6563872	441.801,00
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000364497202100	95.000,00	37890002	95.000,00	1030250182E900026	6526721	95.000,00
PE	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367498202100	282.000,00	38130011	282.000,00	1030250182E900026	6498493	282.000,00
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357791202100	200.000,00	38130011	200.000,00	1030250182E900026	2715643	200.000,00
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	36000358220202100	200.993,00	40690003	200.993,00	1030250182E900026	6509436	200.993,00
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000356666202100	600.000,00	24570013	600.000,00	1030250182E900026	6396720	600.000,00
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	36000359356202100	300.000,00	12180014	300.000,00	1030250182E900026	6559212	300.000,00
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357024202100	600.000,00	10740008	600.000,00	1030250182E900026	6447562	600.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381031202100	1.300.000,00	27180011 27190005 38130012 37670008	1.000.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026 1030250182E900026 1030250182E900026	9499199 2431319 2431319 9499199	1.000.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	36000360553202100	31.298,00	27240011	31.298,00	1030250182E900026	6595057	31.298,00
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000363864202100	500.000,00	39850001	500.000,00	1030250182E900026	2714981	500.000,00
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000363866202100	229.352,00	37600006	229.352,00	1030250182E900026	2714981	229.352,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358338202100	400.000,00	41750006	400.000,00	1030250182E901661	6492703	400.000,00
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361754202100	200.000,00	27240011	200.000,00	1030250182E900026	2632969	200.000,00
PE	LAJEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357255202100	250.000,00	10740008	250.000,00	1030250182E900026	6538754	250.000,00
PE	LIMOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358387202100	400.000,00	27240010	400.000,00	1030250182E900026	2350580	400.000,00
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361845202100	583.000,00	24560002	583.000,00	1030250182E900026	2352435	583.000,00
PE	MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359140202100	278.885,00	23920002	278.885,00	1030250182E900026	2353156	278.885,00
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357426202100	100.000,00	24560002	100.000,00	1030250182E900026	6509452	100.000,00
PE	MOREILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000366722202100	383.364,00	38130011 27240010	300.000,00 83.364,00	1030250182E900026 1030250182E900026	6509495 6509495	300.000,00 83.364,00
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374362202100	883.000,00	27180011 24560002	200.000,00 683.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026	6526845 6526845	200.000,00 683.000,00
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	36000361824202100	284.173,00	27180011	284.173,00	1030250182E900026	2636255	284.173,00
PE	OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA	36000370929202100	2.360.000,00	10740008 12180014 35390001 16900012 37470006	500.000,00 100.000,00 500.000,00 1.090.000,00 170.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026 1030250182E900026 1030250182E901674 1030250182E900026	2344882 2344882 2344882 2344882 2344882	500.000,00 100.000,00 500.000,00 1.090.000,00 170.000,00
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	36000357393202100	160.465,00	23920002	160.465,00	1030250182E900026	2712067	160.465,00
PE	OROCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365155202100	373.532,00	23920002	373.532,00	1030250182E900026	7039646	373.532,00
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357753202100	100.000,00	37670008	100.000,00	1030250182E900026	2715007	100.000,00
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363673202100	82.000,00	24560002	82.000,00	1030250182E900026	2315025	82.000,00
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000358535202100	100.000,00	27240010	100.000,00	1030250182E900026	6498892	100.000,00
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370570202100	300.000,00	10740008	300.000,00	1030250182E900026	6315968	300.000,00
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359157202100	1.800.000,00	40440003 27240011 40690003	1.000.000,00 300.000,00 500.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026 1030250182E900026	2431165 2431165 2431165	1.000.000,00 300.000,00 500.000,00
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000368288202100	905.461,00	24570013	905.461,00	1030250182E900026	6463541	905.461,00
PE	PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PEDRA	36000357577202100	242.680,00	23920002	242.680,00	1030250182E900026	5671981	242.680,00
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368805202100	300.000,00	28850010	300.000,00	1030250182E900026	6081207	300.000,00
PE	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379762202100	200.000,00	27240011	200.000,00	1030250182E900026	2715120	200.000,00
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370133202100	200.000,00	38130006	200.000,00	1030250182E900026	2430738	200.000,00
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363526202100	403.694,00	37890002	403.694,00	1030250182E900026	2350009	403.694,00
PE	POMBOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMBOS-PE	36000366171202100	473.000,00	39130004	473.000,00	1030250182E900026	6692494	473.000,00
PE	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362007202100	200.000,00	37600006	200.000,00	1030250182E900026	6621678	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000363470202100	400.000,00	10740008	400.000,00	1030250182E900026	0000434	400.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000363917202100	1.063.360,00	37890002	1.063.360,00	1030250182E900026	0000434	1.063.360,00



PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000363961202100	1.017.696,00	23920002	1.017.696,00	1030250182E900026	0000434	1.017.696,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000364018202100	279.896,00	37600008	279.896,00	1030250182E900026	0000434	279.896,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000364070202100	150.000,00	10740008	150.000,00	1030250182E900026	2711303	150.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000364086202100	125.000,00	27240011	125.000,00	1030250182E900026	2711303	125.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000364130202100	150.000,00	25730002	150.000,00	1030250182E900026	0000582	150.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000364189202100	150.000,00	25730002	150.000,00	1030250182E900026	2703041	150.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000367392202100	200.000,00	12180014	200.000,00	1030250182E900026	0000582	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000367948202100	150.000,00	37670003	150.000,00	1030250182E900026	5671965	150.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000380099202100	500.000,00	35390003	500.000,00	1030250182E900026	0000434	500.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000380102202100	500.000,00	35390001	500.000,00	1030250182E900026	0000434	500.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000380106202100	100.000,00	24570013	100.000,00	1030250182E900026	2711303	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000380115202100	100.000,00	37670003	100.000,00	1030250182E900026	6471188	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000380121202100	500.000,00	41750017 41750017	210.973,00 289.027,00	1030250182E900026 1030250182E900026	6471188 6471188	210.973,00 289.027,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361389202100	1.000.000,00	24560003	1.000.000,00	1030250182E901695	6468918	1.000.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361406202100	685.000,00	42130002	685.000,00	1030250182E901695	6468918	685.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361456202100	150.000,00	10740008	150.000,00	1030250182E900026	0000566	150.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361462202100	100.000,00	37670008	100.000,00	1030250182E900026	0000566	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364903202100	1.350.000,00	37670008	1.350.000,00	1030250182E900026	6468918	1.350.000,00
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	36000357168202100	225.000,00	27240011	225.000,00	1030250182E900026	6369162	225.000,00
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000357466202100	424.887,00	27190005	424.887,00	1030250182E900026	6578101	424.887,00
PE	SAIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAIRE	36000364060202100	197.046,00	27240011	197.046,00	1030250182E900026	6470041	197.046,00
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357818202100	200.000,00	27180011	200.000,00	1030250182E900026	6542018	200.000,00
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOA	36000366749202100	341.664,00	27190005	341.664,00	1030250182E900026	6507069	341.664,00
PE	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357353202100	439.993,00	28850010 37600006	139.993,00 300.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026	2714493 2714493	139.993,00 300.000,00
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	36000361914202100	189.795,00	40440003	189.795,00	1030250182E900026	6565778	189.795,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361946202100	145.000,00	24560002	145.000,00	1030250182E900026	6255620	145.000,00
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357964202100	342.874,00	37890002	342.874,00	1030250182E900026	6565476	342.874,00
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362768202100	253.158,00	23920002	253.158,00	1030250182E900026	3009181	253.158,00
PE	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000361987202100	254.228,00	37470006	254.228,00	1030250182E900026	2714531	254.228,00
PE	SAO BENEDITO DO SUL	SAO BENEDITO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356590202100	40.741,00	37600006	40.741,00	1030250182E900026	6594034	40.741,00
PE	SAO BENTO DO UNA	SAO BENTO DO UNA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359563202100	990.017,00	24570013	990.017,00	1030250182E900026	3034739	990.017,00
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	36000357665202100	819.583,00	39850001	819.583,00	1030250182E900026	6612547	819.583,00
PE	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357159202100	499.000,00	24560002	499.000,00	1030250182E900026	2344041	499.000,00
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358002202100	200.000,00	39130004	200.000,00	1030250182E900026	6470017	200.000,00
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358014202100	200.000,00	27240010	200.000,00	1030250182E900026	6470017	200.000,00
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	36000363474202100	250.000,00	27240011	250.000,00	1030250182E900026	6578136	250.000,00
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368489202100	300.000,00	38130011	300.000,00	1030250182E900026	6565190	300.000,00
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000356376202100	510.000,00	38130011 37670008	250.000,00 260.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026	2715082 2715082	250.000,00 260.000,00
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000363636202100	957.451,00	39310007	957.451,00	1030250182E900026	9460144	957.451,00
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000363637202100	642.549,00	39310007	642.549,00	1030250182E900026	6558380	642.549,00
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356392202100	500.000,00	12180014	500.000,00	1030250182E900026	6551033	500.000,00
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367216202100	1.083.000,00	24560002 40440003	683.000,00 400.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026	6578128 6578128	683.000,00 400.000,00
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	36000368404202100	500.000,00	27190005	500.000,00	1030250182E900026	2703572	500.000,00
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	36000368408202100	300.000,00	28850010	300.000,00	1030250182E900026	2703572	300.000,00
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357251202100	800.000,00	37890002	800.000,00	1030250182E900026	6561128	800.000,00
PE	TACARATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACARATU	36000365754202100	336.546,00	23920002	336.546,00	1030250182E900026	5658977	336.546,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARITINGA DO NORTE	36000361191202100	432.720,00	27180011 37470006	32.720,00 400.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026	6411355 6411355	32.720,00 400.000,00
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	36000361832202100	200.000,00	37600006	200.000,00	1030250182E900026	6509533	200.000,00
PE	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362449202100	100.000,00	37600006	100.000,00	1030250182E900026	6789544	100.000,00
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000358489202100	683.000,00	24560002	683.000,00	1030250182E900026	2428024	683.000,00
PE	TORITAMA	TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365839202100	993.074,00	24570013	993.074,00	1030250182E900026	6243789	993.074,00
PE	TRACUNHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUNHAEM	36000370424202100	100.000,00	37600006	100.000,00	1030250182E900026	2714892	100.000,00
PE	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371143202100	631.844,00	23920002	631.844,00	1030250182E900026	6474322	631.844,00
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361787202100	287.044,00	37600006	287.044,00	1030250182E900026	6373399	287.044,00
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360972202100	305.000,00	24560002	305.000,00	1030250182E900026	6484433	305.000,00
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356366202100	430.000,00	37470006	430.000,00	1030250182E900026	7485689	430.000,00
PE	VENTUROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA	36000360707202100	852.124,00	37600006	852.124,00	1030250182E900026	6297234	852.124,00
PE	XEXEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360058202100	150.000,00	27240011	150.000,00	1030250182E900026	6594069	150.000,00
TOTAL			153 PROPOSTAS	64.042.894,00					



PORTARIA Nº 1.388, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000356274202100	300.000,00	12460005	300.000,00	1030250182E900022	2323176	300.000,00
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377351202100	200.000,00	12460005	200.000,00	1030250182E900022	9015892	200.000,00
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380242202100	550.000,00	12460005	550.000,00	1030250182E900022	3900029	550.000,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356677202100	100.000,00	37880002	100.000,00	1030250182E900022	3914712	100.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000363465202100	1.000.000,00	37440002	1.000.000,00	1030250182E900022	6300049	1.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000363471202100	8.139.993,00	40420002	8.139.993,00	1030250182E900022	6300049	8.139.993,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000363475202100	1.193.000,00	40430005	1.193.000,00	1030250182E900022	6300049	1.193.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000378150202100	1.000.000,00	37440008	1.000.000,00	1030250182E900022	9638202	1.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000378967202100	650.000,00	37880002	650.000,00	1030250182E900022	2726998	650.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000378968202100	400.000,00	37880002	400.000,00	1030250182E900022	2323478	400.000,00
TOTAL			10 PROPOSTAS	13.532.993,00					

PORTARIA Nº 1.389, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000372911202100	700.000,00	39220002	500.000,00	1030250182E900041	2439360	500.000,00
					40660006	200.000,00	1030250182E900041	2439360	200.000,00
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000372952202100	300.000,00	40890008	300.000,00	1030250182E900041	2439360	300.000,00
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000356870202100	30.000,00	37020004	30.000,00	1030250182E900041	3401448	30.000,00
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371516202100	200.000,00	20380001	200.000,00	1030250182E900041	2731045	200.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356878202100	300.000,00	40660006	300.000,00	1030250182E900041	0014109	300.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356926202100	500.000,00	40740003	500.000,00	1030250182E900041	0014109	500.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356946202100	250.000,00	40890008	250.000,00	1030250182E900041	0014109	250.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361303202100	100.000,00	28490002	100.000,00	1030250182E900041	0014109	100.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361317202100	900.000,00	28490002	900.000,00	1030250182E900041	0014125	900.000,00



PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361392202100	250.000,00	39110004	250.000,00	1030250182E900041	0014125	250.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381739202100	300.000,00	18760005	300.000,00	1030250182E900041	0014125	300.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381742202100	500.000,00	18760005	500.000,00	1030250182E900041	0014117	500.000,00
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	36000362742202100	1.050.000,00	39860001 38360006	750.000,00 300.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041	6345182 6345182	750.000,00 300.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376841202100	200.000,00	40740003	200.000,00	1030250182E900041	7039344	200.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363928202100	165.000,00	40740003	165.000,00	1030250182E900041	9262911	165.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367318202100	100.000,00	40660006	100.000,00	1030250182E900041	2731819	100.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368436202100	100.000,00	38360006	100.000,00	1030250182E900041	6778690	100.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000357351202100	250.000,00	37020004	250.000,00	1030250182E900041	2595125	250.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000362898202100	205.000,00	37020004 37020004 40740003	50.000,00 55.000,00 100.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	3456269 3802027 3509583	50.000,00 55.000,00 100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000362915202100	30.000,00	37020004	30.000,00	1030250182E900041	3941337	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000362949202100	30.000,00	37020004	30.000,00	1030250182E900041	6737471	30.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000363529202100	26.611,00	37020004	26.611,00	1030250182E900041	3624838	26.611,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000363538202100	2.300.000,00	28490002 28490002	300.000,00 2.000.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041	2742047 2741989	300.000,00 2.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000363897202100	1.000.000,00	39110004	1.000.000,00	1030250182E900041	2686953	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000368533202100	850.000,00	19680003	850.000,00	1030250182E900041	4051165	850.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000368605202100	700.000,00	38360006 38360006 38360006	100.000,00 300.000,00 300.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	0018384 0013633 0018694	100.000,00 300.000,00 300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000372316202100	1.501.540,00	32200001 40660006 40660006 40660006 40660006	501.540,00 200.000,00 200.000,00 300.000,00 300.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	2742071 2729385 2825589 2590727 2754738	501.540,00 200.000,00 200.000,00 300.000,00 300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000372769202100	165.542,00	40890008	165.542,00	1030250182E900041	2582511	165.542,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000373401202100	500.000,00	40890008 40890008	250.000,00 250.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041	2590727 2730650	250.000,00 250.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000374079202100	1.084.458,00	40890008 40890008 40890008 40890008	250.000,00 250.000,00 250.000,00 334.458,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	5240085 2582449 2783800 4055748	250.000,00 250.000,00 250.000,00 334.458,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000376738202100	500.000,00	19680003	500.000,00	1030250182E900041	3075516	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000376766202100	200.000,00	41920007	200.000,00	1030250182E900041	3075516	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000377143202100	300.000,00	26330013	300.000,00	1030250182E900001	0015563	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000377288202100	50.000,00	40890008	50.000,00	1030250182E900041	0015563	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000377311202100	250.000,00	40890008	250.000,00	1030250182E900041	0015563	250.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000377566202100	100.000,00	26330013	100.000,00	1030250182E900001	9907939	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000377631202100	300.000,00	38360006	300.000,00	1030250182E900041	3895343	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000377641202100	200.000,00	38360006	200.000,00	1030250182E900041	9907939	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000377733202100	1.179.986,00	38360006 38360006 38360006	200.000,00 479.986,00 500.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	0015245 0015334 0015563	200.000,00 479.986,00 500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000385774202100	400.000,00	20380001	400.000,00	1030250182E900041	6190693	400.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000357293202100	1.500.000,00	40740003	1.500.000,00	1030250182E900041	5232511	1.500.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000358793202100	95.486,00	37020004	95.486,00	1030250182E900041	2666162	95.486,00
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000358810202100	154.514,00	37020004	154.514,00	1030250182E900041	5232511	154.514,00
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000356757202100	2.465,00	20380001	2.465,00	1030250182E900041	2584042	2.465,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000362201202100	1.000.000,00	40740003	1.000.000,00	1030250182E900041	2497069	1.000.000,00
PR	IBIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368028202100	300.000,00	20380001	300.000,00	1030250182E900041	2731134	300.000,00
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357823202100	30.000,00	37020004	30.000,00	1030250182E900041	3392333	30.000,00
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369810202100	121.329,00	40740003	121.329,00	1030250182E900041	6424376	121.329,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368893202100	500.000,00	39260007	500.000,00	1030250182E904201	2578506	500.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368895202100	300.000,00	40890008	300.000,00	1030250182E900041	2580055	300.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368897202100	500.000,00	38360005	500.000,00	1030250182E904201	2577623	500.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368899202100	250.000,00	38360006	250.000,00	1030250182E900041	2550792	250.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368900202100	250.000,00	38360006	250.000,00	1030250182E900041	2578506	250.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368902202100	200.000,00	40560006	200.000,00	1030250182E900041	2550792	200.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368904202100	300.000,00	41920007	300.000,00	1030250182E900041	2550792	300.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368905202100	100.000,00	41920010	100.000,00	1030250182E900041	2578506	100.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368907202100	250.000,00	40660006	250.000,00	1030250182E900041	2577623	250.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368909202100	250.000,00	40660006	250.000,00	1030250182E900041	2578506	250.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378147202100	109.054,00	39220002	109.054,00	1030250182E900041	3703835	109.054,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379539202100	390.946,00	39220002	390.946,00	1030250182E900041	2578506	390.946,00
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364840202100	480.000,00	37020004 28490002	180.000,00 300.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041	2595265 2595265	180.000,00 300.000,00
PR	MARILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MARILANDIA DO SUL	36000359569202100	31.942,00	39860001	31.942,00	1030250182E900041	6938353	31.942,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365693202100	500.000,00	38360006	500.000,00	1030250182E900041	2594714	500.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372212202100	600.000,00	40660006	600.000,00	1030250182E900041	2586800	600.000,00
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378925202100	10.841,00	20380001	10.841,00	1030250182E900041	6559514	10.841,00
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368242202100	50.000,00	37020004	50.000,00	1030250182E900041	3950204	50.000,00
PR	RENASCENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RENASCENCA	36000365017202100	58.812,00	20380001	58.812,00	1030250182E900041	2585952	58.812,00
PR	SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO	36000357437202100	20.000,00	37020004	20.000,00	1030250182E900041	5933668	20.000,00
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000357707202100	86.161,00	40740003	86.161,00	1030250182E900041	2584476	86.161,00
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000357741202100	148.180,00	40740003	148.180,00	1030250182E900041	3401561	148.180,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000357136202100	401.656,00	40740003	401.656,00	1030250182E900041	2584190	401.656,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000357184202100	98.344,00	40740003	98.344,00	1030250182E900041	3401529	98.344,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000357277202100	100.000,00	28490002	100.000,00	1030250182E900041	3401529	100.000,00
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357898202100	30.000,00	37020004	30.000,00	1030250182E900041	2583674	30.000,00
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	36000373306202100	11.850,00	32200001	11.850,00	1030250182E900041	6773281	11.850,00
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000375303202100	150.000,00	40740003	150.000,00	1030250182E900041	2733633	150.000,00
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000384977202100	187.101,00	18760005	187.101,00	1030250182E900041	4057171	187.101,00



PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000384980202100	312.899,00	18760005	312.899,00	1030250182E900041	2733633	312.899,00
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000372949202100	950.000,00	40890008 28490002 28490002	250.000,00 200.000,00 500.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041 1030250182E900041	3005011 3005011 2594366	250.000,00 200.000,00 500.000,00
TOTAL			79 PROPOSTAS	28.899.717,00					

PORTARIA GM/MS Nº 1.390, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 624, de 6 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;

Considerando o Ofício GS nº 1821/2021, de 18 de junho de 2021, que solicita a retificação do número de leitos COVID-19 autorizados e publicados em Portaria pelo Ministério da Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.093850/2021-15, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria, a partir do mês de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESAUTORIZAÇÃO	Nº DE LEITOS DESAUTORIZADOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRÃO PRETO	ESTADUAL	140897	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	21

PORTARIA Nº 1.391, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	36000383874202100	100.000,00	39560002	100.000,00	1030250182E900033	6400884	100.000,00
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359540202100	200.000,00	23970001	200.000,00	1030250182E900033	6594689	200.000,00
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359547202100	100.000,00	38610022	100.000,00	1030250182E903277	6594689	100.000,00
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000362539202100	750.000,00	30420005	750.000,00	1030250182E900033	6766919	750.000,00
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000362542202100	1.150.000,00	39500004	1.150.000,00	1030250182E900033	6766919	1.150.000,00
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000362551202100	326.834,00	37560011	326.834,00	1030250182E900033	6766919	326.834,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	36000377911202100	1.000.000,00	30420005	1.000.000,00	1030250182E900033	7113951	1.000.000,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000358520202100	100.000,00	39420002	100.000,00	1030250182E900033	2287919	100.000,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000358591202100	1.000.000,00	92190006	1.000.000,00	1030250182E903280	2287919	1.000.000,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000358647202100	500.000,00	35780002	500.000,00	1030250182E903280	2287919	500.000,00
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360317202100	200.000,00	39420002	200.000,00	1030250182E900033	6323413	200.000,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359126202100	6.870.000,00	39410002 39420002 39520003 40260001	2.270.000,00 100.000,00 4.000.000,00 500.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033	2297876 2297876 2297876 2297876	2.270.000,00 100.000,00 4.000.000,00 500.000,00
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000379111202100	1.073.859,00	30420005	1.073.859,00	1030250182E900033	2282801	1.073.859,00
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000379115202100	7.214,00	30420005	7.214,00	1030250182E900033	6929885	7.214,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000370803202100	230.000,00	39410002	230.000,00	1030250182E900033	9526021	230.000,00



RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000362652202100	1.000.000,00	30420005	1.000.000,00	1030250182E900033	7221673	1.000.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000362664202100	500.000,00	40130005	500.000,00	1030250182E900033	7221673	500.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000362673202100	500.000,00	27870001	500.000,00	1030250182E900033	7221673	500.000,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000373036202100	100.000,00	38610018	100.000,00	1030250182E903286	6645410	100.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374930202100	1.000.000,00	39810002	1.000.000,00	1030250182E900033	6298109	1.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374933202100	300.000,00	23970001	300.000,00	1030250182E900033	6298109	300.000,00
RJ	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000367912202100	800.000,00	30420005 30420005 39430017	44.076,00 555.924,00 200.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033	2267551 2267713 2267713	44.076,00 555.924,00 200.000,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000377929202100	200.000,00	39420002	200.000,00	1030250182E900033	7303009	200.000,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000377930202100	300.000,00	37560011	300.000,00	1030250182E900033	7303009	300.000,00
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	36000361771202100	135.658,00	41580002	135.658,00	1030250182E900033	6591817	135.658,00
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	36000361779202100	609.342,00	41580002	609.342,00	1030250182E900033	2272601	609.342,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360729202100	2.679.986,00	30420005 39420002 39930002	1.000.000,00 100.000,00 1.579.986,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033	6656846 6656846 6656846	1.000.000,00 100.000,00 1.579.986,00
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	36000367451202100	200.000,00	40260001	200.000,00	1030250182E900033	7723873	200.000,00
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	36000376315202100	85.066,00	39420002	85.066,00	1030250182E900033	7723873	85.066,00
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	36000376826202100	221.643,00	39420002 38610023	100.000,00 121.643,00	1030250182E900033 1030250182E903295	7517017 7517017	100.000,00 121.643,00
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	36000363741202100	1.128.314,00	30420005 23970001 41580002	500.000,00 500.000,00 128.314,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033	2294117 2294117 2294117	500.000,00 500.000,00 128.314,00
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	36000370152202100	400.000,00	37560011	400.000,00	1030250182E900033	2267934	400.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000360574202100	200.000,00	39420002	200.000,00	1030250182E900033	5371120	200.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000360580202100	11.000.000,00	40140001	11.000.000,00	1030250182E900033	5371120	11.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000360593202100	285.832,00	13380001	285.832,00	1030250182E903298	5371120	285.832,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000360600202100	1.000.000,00	42110011	1.000.000,00	1030250182E903298	5371120	1.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000360617202100	500.000,00	37560011	500.000,00	1030250182E900033	5371120	500.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000360630202100	8.139.993,00	37650001	8.139.993,00	1030250182E900033	5371120	8.139.993,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000360666202100	1.500.000,00	37660004	1.500.000,00	1030250182E903298	5371120	1.500.000,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364769202100	672.083,00	42110006	672.083,00	1030250182E903299	6774210	672.083,00
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000369895202100	4.500.000,00	39930002 40130005 40260001 37560011	1.500.000,00 500.000,00 2.000.000,00 500.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033	7249942 7249942 7249942 7249942	1.500.000,00 500.000,00 2.000.000,00 500.000,00
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	36000363142202100	300.000,00	39410002	300.000,00	1030250182E900033	6594859	300.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000359695202100	1.700.000,00	13100012	1.700.000,00	1030250182E900033	6541151	1.700.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000359701202100	500.000,00	42100017	500.000,00	1030250182E900033	6541151	500.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000359709202100	200.000,00	37560011	200.000,00	1030250182E900033	6541151	200.000,00
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000360686202100	1.000.000,00	27870001	1.000.000,00	1030250182E900033	5927013	1.000.000,00
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369425202100	130.000,00	41140017	130.000,00	1030250182E903305	6400175	130.000,00
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	36000365241202100	1.000.000,00	40260001	1.000.000,00	1030250182E900033	6426484	1.000.000,00
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	36000365248202100	400.000,00	37560011	400.000,00	1030250182E900033	6426484	400.000,00
RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369769202100	100.000,00	39420002	100.000,00	1030250182E900033	7542488	100.000,00
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	36000358099202100	298.123,00	37560011	298.123,00	1030250182E900033	9401601	298.123,00
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000356748202100	5.059.972,00	40130005 40260001 40410005 40590010 42110003	500.000,00 1.000.000,00 1.279.986,00 1.000.000,00 1.279.986,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E903312 1030250182E903312 1030250182E903312	6473245 6473245 6473245 6473245 6473245	500.000,00 1.000.000,00 1.279.986,00 1.000.000,00 1.279.986,00
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	36000371127202100	404.571,00	39420002 40130005	50.000,00 354.571,00	1030250182E900033 1030250182E900033	6435459 6435459	50.000,00 354.571,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000360960202100	200.000,00	39410002	200.000,00	1030250182E900033	2298570	200.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000370168202100	1.439.994,00	92190019	1.439.994,00	1030250182E903316	2298570	1.439.994,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000361492202100	100.000,00	39420002	100.000,00	1030250182E900033	6422810	100.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000361495202100	1.000.000,00	27870001	1.000.000,00	1030250182E900033	6422810	1.000.000,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000358419202100	460.000,00	41140016	460.000,00	1030250182E903318	6819508	460.000,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000358433202100	32.633,00	39420002	32.633,00	1030250182E900033	6819508	32.633,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000358441202100	267.367,00	39420002	267.367,00	1030250182E900033	2285932	267.367,00
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378389202100	150.000,00	39420002	150.000,00	1030250182E900033	2704358	150.000,00
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378411202100	500.000,00	41140007	500.000,00	1030250182E903319	6447678	500.000,00
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000360092202100	1.000.000,00	39410002	1.000.000,00	1030250182E900033	2293900	1.000.000,00
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000360096202100	100.000,00	39420002	100.000,00	1030250182E900033	2293900	100.000,00
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	36000359544202100	800.000,00	39420002 42140008	300.000,00 500.000,00	1030250182E900033 1030250182E903321	7523548 7523548	300.000,00 500.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000364075202100	200.000,00	41580002	200.000,00	1030250182E900033	2272687	200.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000364079202100	800.000,00	41580002	800.000,00	1030250182E900033	7962797	800.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359386202100	200.000,00	39420002	200.000,00	1030250182E900033	6212131	200.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359391202100	2.000.000,00	39630010	2.000.000,00	1030250182E903323	6212131	2.000.000,00



RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359393202100	1.000.000,00	92190004	1.000.000,00	1030250182E903323	6212131	1.000.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359394202100	470.000,00	40130005	470.000,00	1030250182E900033	6212131	470.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000361109202100	200.000,00	39420002	200.000,00	1030250182E900033	7142714	200.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000361116202100	1.000.000,00	39930002	1.000.000,00	1030250182E900033	7142714	1.000.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000361122202100	500.000,00	40130005	500.000,00	1030250182E900033	7142714	500.000,00

RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000366605202100	57.986,00	39420002	57.986,00	1030250182E900033	2276127	57.986,00
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377422202100	550.000,00	39420002 38610016	50.000,00 500.000,00	1030250182E900033 1030250182E903326	9234675 9234675	50.000,00 500.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365406202100	100.000,00	39420002	100.000,00	1030250182E900033	9209263	100.000,00
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370255202100	1.500.000,00	39420002 23970001 40750017	300.000,00 1.000.000,00 200.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E903328	5670268 5670268 5670268	300.000,00 1.000.000,00 200.000,00
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	36000368586202100	2.100.000,00	39420002 40130005 40260001 37660006	100.000,00 500.000,00 1.000.000,00 500.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E903332	6159192 6159192 6159192 6159192	100.000,00 500.000,00 1.000.000,00 500.000,00
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000360576202100	250.000,00	39560002 39560002	54.952,00 195.048,00	1030250182E900033 1030250182E900033	6433847 2273101	54.952,00 195.048,00
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000382292202100	100.000,00	39560002	100.000,00	1030250182E900033	2273101	100.000,00
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000362974202100	2.238.059,00	40260001 38610007 40510007 37660001	238.059,00 500.000,00 1.000.000,00 500.000,00	1030250182E900033 1030250182E903334 1030250182E903334 1030250182E903334	6225152 6225152 6225152 6225152	238.059,00 500.000,00 1.000.000,00 500.000,00
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000374972202100	1.400.000,00	39420002 35780008	100.000,00 1.300.000,00	1030250182E900033 1030250182E903335	6521282 6521282	100.000,00 1.300.000,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000368133202100	1.000.000,00	92190007	1.000.000,00	1030250182E903336	2288907	1.000.000,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000385019202100	200.000,00	38610011	200.000,00	1030250182E903336	2288907	200.000,00
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000367127202100	2.250.000,00	39410002 39880007 39880007 37560011	250.000,00 201.889,00 1.298.111,00 500.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033	2285584 2285584 2296241 2285584	250.000,00 201.889,00 1.298.111,00 500.000,00
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000358006202100	350.000,00	39420002 37560011	200.000,00 150.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033	6231810 6231810	200.000,00 150.000,00
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000381665202100	300.000,00	39560002	300.000,00	1030250182E900033	6231810	300.000,00
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000369593202100	250.000,00	37560011	250.000,00	1030250182E900033	6576524	250.000,00
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000369595202100	50.000,00	39420002	50.000,00	1030250182E900033	6576524	50.000,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	36000377476202100	100.000,00	39420002	100.000,00	1030250182E900033	6422608	100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000377186202100	1.259.224,00	41020003	1.259.224,00	1030250182E900033	3343715	1.259.224,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000364650202100	500.000,00	39420002	500.000,00	1030250182E900033	5462886	500.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000364686202100	500.000,00	23970001	500.000,00	1030250182E900033	5462886	500.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000364734202100	2.470.000,00	41600024	2.470.000,00	1030250182E903341	5462886	2.470.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000364759202100	1.569.997,00	27870001	1.569.997,00	1030250182E900033	5462886	1.569.997,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000364838202100	1.500.000,00	92190002	1.500.000,00	1030250182E903341	2270528	1.500.000,00
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	36000365551202100	879.986,00	39420002 39420002 30750005	25.000,00 75.000,00 779.986,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033	2283816 2275155 2275155	25.000,00 75.000,00 779.986,00
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361173202100	200.000,00	39420002	200.000,00	1030250182E900033	6385028	200.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000360582202100	200.000,00	39420002	200.000,00	1030250182E900033	6353797	200.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000360597202100	149.985,00	38610024	149.985,00	1030250182E903346	6353797	149.985,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000360603202100	300.000,00	37560011	300.000,00	1030250182E900033	6353797	300.000,00
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360184202100	200.000,00	39520004	200.000,00	1030250182E900033	2286289	200.000,00
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360243202100	600.000,00	39410002	600.000,00	1030250182E900033	6651011	600.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000359614202100	740.000,00	13100012	740.000,00	1030250182E900033	2283972	740.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000359624202100	979.986,00	40260001	979.986,00	1030250182E900033	2283972	979.986,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000359696202100	1.409.173,00	41580002	1.409.173,00	1030250182E900033	2283972	1.409.173,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000359712202100	4.529.986,00	40590018	4.529.986,00	1030250182E903348	2283972	4.529.986,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000359766202100	500.000,00	35780005	500.000,00	1030250182E903348	2283972	500.000,00
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	36000378951202100	350.000,00	41140020	350.000,00	1030250182E903350	2267381	350.000,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359768202100	1.500.000,00	39930002	1.500.000,00	1030250182E900033	6360483	1.500.000,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359787202100	500.000,00	40130005	500.000,00	1030250182E900033	6360483	500.000,00
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363666202100	350.000,00	41140018	350.000,00	1030250182E903352	2704633	350.000,00
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	36000373591202100	3.048.362,00	13100012	3.048.362,00	1030250182E900033	6432352	3.048.362,00
RJ	SUMIDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	36000363638202100	645.827,00	39410002 41580002	200.000,00 445.827,00	1030250182E900033 1030250182E900033	7790740 7790740	200.000,00 445.827,00
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000371696202100	1.000.000,00	40260001	1.000.000,00	1030250182E900033	7269757	1.000.000,00
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000371759202100	250.000,00	39410002	250.000,00	1030250182E900033	7269757	250.000,00
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000371778202100	150.000,00	39500004	150.000,00	1030250182E900033	7269757	150.000,00
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000371791202100	278.979,00	39810002	278.979,00	1030250182E900033	7269757	278.979,00
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	36000360137202100	1.840.000,00	39420002 23970001	100.000,00 1.740.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033	6488013 6488013	100.000,00 1.740.000,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	36000367384202100	550.000,00	39420002 39420002 38610013	73.536,00 76.464,00 400.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E903360	6600409 3584968 3584968	73.536,00 76.464,00 400.000,00
RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARRE-SAI	36000369831202100	500.000,00	39420002 39430017	200.000,00 300.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033	6583253 6583253	200.000,00 300.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000371297202100	1.485.000,00	39420002 39430017 38610012 41140019	300.000,00 500.000,00 125.000,00 560.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E903365 1030250182E903365	6086381 6086381 6086381 6086381	300.000,00 500.000,00 125.000,00 560.000,00
TOTAL			123 PROPOSTAS	118.811.034,00					



PORTARIA Nº 1.392, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	36000370922202100	1.000.000,00	41670002	1.000.000,00	1030250182E900031	6540821	1.000.000,00
MG	EXTREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXTREMA	36000386209202100	24.900,00	39240007	24.900,00	1030250182E900031	6594093	24.900,00
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367223202100	9.362,00	31860002	9.362,00	1030250182E900031	2143364	9.362,00
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367224202100	1.138,00	31860002	1.138,00	1030250182E900031	6490824	1.138,00
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367344202100	500.000,00	14070004	500.000,00	1030250182E900031	2142376	500.000,00
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367526202100	200.000,00	38100008	200.000,00	1030250182E900031	2142376	200.000,00
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359996202100	25.200,00	31860002	25.200,00	1030250182E900031	2164701	25.200,00
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379813202100	100.000,00	39240007	100.000,00	1030250182E900031	5972167	100.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000369960202100	2.894.986,00	14030016	2.894.986,00	1030250182E900031	2118661	2.894.986,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000377264202100	100.000,00	41480005	100.000,00	1030250182E900031	6483712	100.000,00
MG	GRAO MOGOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000372053202100	66.942,00	41670002	66.942,00	1030250182E900031	6542190	66.942,00
MG	GRAO MOGOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000372054202100	83.058,00	41670002	83.058,00	1030250182E900031	2205866	83.058,00
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	36000363167202100	8.989,00	31860002	8.989,00	1030250182E900031	7704178	8.989,00
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	36000363172202100	2.011,00	31860002	2.011,00	1030250182E900031	6562116	2.011,00
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359045202100	15.000,00	31860002	15.000,00	1030250182E900031	2204983	15.000,00
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359940202100	300.000,00	41480005	300.000,00	1030250182E900031	7505345	300.000,00
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	36000357499202100	13.550,00	31860002	13.550,00	1030250182E900031	2098350	13.550,00
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000370386202100	500.000,00	41560008	500.000,00	1030250182E900031	6601170	500.000,00
MG	INDAIBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIBIRA	36000368607202100	101.000,00	14050009	101.000,00	1030250182E900031	6522106	101.000,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000359410202100	17.325,00	31860002	17.325,00	1030250182E900031	7670699	17.325,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000376198202100	400.000,00	39040012 41480005	300.000,00 100.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	2205440 2205440	300.000,00 100.000,00
MG	IPUIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360748202100	8.300,00	31860002	8.300,00	1030250182E900031	3265234	8.300,00
MG	IPUIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360759202100	30.000,00	39400002	30.000,00	1030250182E900031	2128004	30.000,00
MG	IPUIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360769202100	30.000,00	39400002	30.000,00	1030250182E900031	2777177	30.000,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356718202100	29.950,00	31860002	29.950,00	1030250182E900031	2183110	29.950,00
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365646202100	150.000,00	41670002	150.000,00	1030250182E900031	6520790	150.000,00
MG	ITAGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374269202100	40.000,00	40870002	40.000,00	1030250182E900031	6489583	40.000,00
MG	ITAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359076202100	200.000,00	40570001	200.000,00	1030250182E900031	6512038	200.000,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000357376202100	260.000,00	22150010	260.000,00	1030250182E900031	2208857	260.000,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000357625202100	54.950,00	31860002	54.950,00	1030250182E900031	2213451	54.950,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000358293202100	250.000,00	38100008	250.000,00	1030250182E900031	2208857	250.000,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000361965202100	539.993,00	14070004	539.993,00	1030250182E900031	2127687	539.993,00
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366695202100	16.300,00	31860002	16.300,00	1030250182E900031	6043798	16.300,00
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366758202100	400.000,00	23680001	400.000,00	1030250182E900031	2185563	400.000,00
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377621202100	200.000,00	39240007	200.000,00	1030250182E900031	2185563	200.000,00
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357415202100	9.000,00	31860002	9.000,00	1030250182E900031	2764784	9.000,00
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362975202100	12.950,00	31860002	12.950,00	1030250182E900031	2764679	12.950,00
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362980202100	150.000,00	36820013	150.000,00	1030250182E900031	2764792	150.000,00
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	36000370833202100	250.000,00	27550009 41480005	100.000,00 150.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	6512682 6512682	100.000,00 150.000,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373361202100	100.000,00	31860002	100.000,00	1030250182E900031	2144492	100.000,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373374202100	100.000,00	41480005	100.000,00	1030250182E900031	2105780	100.000,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373385202100	81.800,00	31860002	81.800,00	1030250182E900031	2105764	81.800,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373391202100	250.000,00	41570002	250.000,00	1030250182E900031	2105780	250.000,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000372918202100	1.000.000,00	39140002	1.000.000,00	1030250182E900031	2200902	1.000.000,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000372936202100	200.000,00	39040012	200.000,00	1030250182E900031	6493122	200.000,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000372940202100	100.000,00	39900010	100.000,00	1030250182E900031	6493122	100.000,00
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	36000357734202100	14.350,00	31860002	14.350,00	1030250182E900031	2208016	14.350,00
MG	JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO - MG	36000364308202100	200.000,00	23680001	200.000,00	1030250182E900031	6516785	200.000,00
MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	36000363733202100	150.000,00	36820013	150.000,00	1030250182E900031	2775980	150.000,00



MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	36000371625020100	200.000,00	41480005	200.000,00	1030250182E900031	2775980	200.000,00
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370871202100	62.000,00	39570003	62.000,00	1030250182E900031	6561721	62.000,00
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000369492202100	200.000,00	41480005	200.000,00	1030250182E900031	6518877	200.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000357542202100	50.000,00	31860002	50.000,00	1030250182E900031	6449360	50.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000367850202100	850.000,00	13490004 27640009 14080009 41670002 27690015	100.000,00 200.000,00 150.000,00 250.000,00 150.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	6449360 6449360 6449360 6449360 6449360	100.000,00 200.000,00 150.000,00 250.000,00 150.000,00
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360709202100	300.000,00	14050009 41400001	200.000,00 100.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	6972608 2120410	200.000,00 100.000,00
MG	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369046202100	110.000,00	39040012	110.000,00	1030250182E900031	2709848	110.000,00
MG	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373308202100	200.000,00	14050009	200.000,00	1030250182E900031	2709848	200.000,00
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000364501202100	310.000,00	40870002	310.000,00	1030250182E900031	2118270	310.000,00
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000364503202100	250.000,00	39900010	250.000,00	1030250182E900031	2118270	250.000,00
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000364508202100	500.000,00	40770004	500.000,00	1030250182E900031	2118270	500.000,00
MG	JORDANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JORDANIA	36000357181202100	124.366,00	31860002	124.366,00	1030250182E900031	2139065	124.366,00
MG	JORDANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JORDANIA	36000357192202100	40.144,00	31860002	40.144,00	1030250182E900031	6510299	40.144,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000360366202100	21.200,00	31860002	21.200,00	1030250182E900031	3176681	21.200,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000374471202100	1.700.000,00	40290002	1.700.000,00	1030250182E900031	2153114	1.700.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000374540202100	114.994,00	39400002	114.994,00	1030250182E900031	2153025	114.994,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000374545202100	910.000,00	39400002	910.000,00	1030250182E900031	2153114	910.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000374556202100	100.000,00	39400002	100.000,00	1030250182E900031	6823106	100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000374608202100	200.000,00	36820013	200.000,00	1030250182E900031	2153025	200.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000374614202100	200.000,00	36820013	200.000,00	1030250182E900031	2153114	200.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000374618202100	100.000,00	36820013	100.000,00	1030250182E900031	2221772	100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000374656202100	300.000,00	36820013	300.000,00	1030250182E900031	2153084	300.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000374660202100	300.000,00	36820013	300.000,00	1030250182E900031	2153882	300.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000374666202100	200.000,00	36820013	200.000,00	1030250182E900031	2221756	200.000,00
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	36000362688202100	18.850,00	31860002	18.850,00	1030250182E900031	5191106	18.850,00
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000357785202100	12.950,00	31860002	12.950,00	1030250182E900031	2765004	12.950,00
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000358240202100	150.000,00	41480005	150.000,00	1030250182E900031	6608043	150.000,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361687202100	51.700,00	31860002	51.700,00	1030250182E900031	2112183	51.700,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368630202100	55.000,00	39400002	55.000,00	1030250182E900031	6887899	55.000,00
MG	LIMA DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMA DUARTE	36000360903202100	8.200,00	31860002	8.200,00	1030250182E900031	9443517	8.200,00
MG	LIMA DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMA DUARTE	36000377477202100	100.000,00	41570002	100.000,00	1030250182E900031	4041690	100.000,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359461202100	18.305,00	31860002	18.305,00	1030250182E900031	5480574	18.305,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365654202100	200.000,00	40290002	200.000,00	1030250182E900031	2796392	200.000,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365670202100	100.000,00	39400002	100.000,00	1030250182E900031	2796392	100.000,00
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364366202100	8.400,00	31860002	8.400,00	1030250182E900031	6998100	8.400,00
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364372202100	320.000,00	23680001	320.000,00	1030250182E900031	6998100	320.000,00
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371233202100	150.000,00	20180002	150.000,00	1030250182E900031	2205998	150.000,00
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371236202100	25.194,00	41670002	25.194,00	1030250182E900031	0077615	25.194,00
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371238202100	274.806,00	41670002	274.806,00	1030250182E900031	2205998	274.806,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363998202100	1.000.000,00	23680001	1.000.000,00	1030250182E900031	2173166	1.000.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364003202100	46.200,00	31860002	46.200,00	1030250182E900031	2785641	46.200,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362029202100	50.000,00	31860002	50.000,00	1030250182E900031	7371217	50.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362031202100	50.000,00	31860002	50.000,00	1030250182E900031	2099217	50.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362033202100	50.000,00	31860002	50.000,00	1030250182E900031	2099209	50.000,00
MG	MATOZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375126202100	55.000,00	40870002	55.000,00	1030250182E900031	2158779	55.000,00
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000371204202100	90.000,00	27640009	90.000,00	1030250182E900031	2139030	90.000,00
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363381202100	11.200,00	31860002	11.200,00	1030250182E900031	5939879	11.200,00
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363388202100	100.000,00	41480005	100.000,00	1030250182E900031	2134268	100.000,00

MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359630202100	43.251,00	39240007	43.251,00	1030250182E900031	6517161	43.251,00
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358881202100	300.000,00	40770004	300.000,00	1030250182E900031	2776022	300.000,00
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358888202100	15.120,00	31860002	15.120,00	1030250182E900031	3963934	15.120,00
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000370981202100	356.705,00	41670002	356.705,00	1030250182E900031	6611915	356.705,00
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000370987202100	143.295,00	41670002	143.295,00	1030250182E900031	2119404	143.295,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357640202100	37.100,00	31860002	37.100,00	1030250182E900031	2195879	37.100,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374708202100	500.000,00	40770004	500.000,00	1030250182E900031	6214223	500.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357551202100	10.600,00	31860002	10.600,00	1030250182E900031	2203642	10.600,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357557202100	8.500,00	31860002	8.500,00	1030250182E900031	9478019	8.500,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357567202100	49.600,00	31860002	49.600,00	1030250182E900031	2219271	49.600,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362178202100	200.000,00	14080009	200.000,00	1030250182E900031	2219638	200.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365662202100	1.000.000,00	27590001	1.000.000,00	1030250182E900031	2219646	1.000.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366354202100	400.000,00	41670002	400.000,00	1030250182E900031	2149990	400.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366795202100	153.516,00	41000006	153.516,00	1030250182E900031	2219646	153.516,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366845202100	140.000,00	27640009	140.000,00	1030250182E900031	2219646	140.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369412202100	300.000,00	41670002	300.000,00	1030250182E900031	2219638	300.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369435202100	250.000,00	41670002	250.000,00	1030250182E900031	5262356	250.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373119202100	1.981.494,00	39570003	1.981.494,00	1030250182E900031	2149990	1.981.494,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373137202100	500.000,00	39570003	500.000,00	1030250182E900031	2219646	500.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373145202100	500.000,00	39570003	500.000,00	1030250182E900031	5262356	500.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373157202100	1.000.000,00	39570003	1.000.000,00	1030250182E900031	2219638	1.000.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373389202100	100.000,00	41480005	100.000,00	1030250182E900031	2149990	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373925202100	300.000,00	41570002	300.000,00	1030250182E900031	2149990	300.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373934202100	100.000,00	35950002	100.000,00	1030250182E900031	7366108	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374075202100	500.000,00	39570003	500.000,00	1030250182E900031	5262356	500.000,00
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000363315202100	10.300,00	31860002	10.300,00	1030250182E900031	7703325	10.300,00
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000363339202100	100.000,00	41480005	100.000,00	1030250182E900031	6439861	100.000,00
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000363342202100	100.000,00	29940007	100.000,00	1030250182E900031	6439861	100.000,00
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363563202100	27.600,00	31860002	27.600,00	1030250182E900031	2764695	27.600,00
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	36000374784202100	400.000,00	37340005	400.000,00	1030250182E900031	2143801	400.000,00

MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	36000375223202100	100.000,00	39240007	100.000,00	1030250182E900031	2143801	100.000,00
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	36000375225202100	200.000,00	41560008	200.000,00	1030250182E900031	2143801	200.000,00
MG	NOVO CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363301202100	500.000,00	23680001	500.000,00	1030250182E900031	2183811	500.000,00
MG	NOVO CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379298202100	200.000,00	41670002	200.000,00	1030250182E900031	6535488	200.000,00
MG	PADRE PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357948202100	590.000,00	23680001 41480005 27640009 27640009	200.000,00 250.000,00 20.288,00 119.712,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	2208083 2208083 6513719 2208083	200.000,00 250.000,00 20.288,00 119.712,00
MG	PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA	36000367552202100	17.683,00	39400002	17.683,00	1030250182E900031	9323899	17.683,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357689202100	400.000,00	31860002	400.000,00	1030250182E900031	2206064	400.000,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357732202100	150.000,00	31860002	150.000,00	1030250182E900031	2132966	150.000,00
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000363013202100	9.500,00	31860002	9.500,00	1030250182E900031	2204991	9.500,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364013202100	250.000,00	27550009	250.000,00	1030250182E900031	2764806	250.000,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364028202100	9.700,00	31860002	9.700,00	1030250182E900031	2765314	9.700,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364044202100	148.114,00	23680001	148.114,00	1030250182E900031	6876277	148.114,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364084202100	18.903,00	23680001	18.903,00	1030250182E900031	2765314	18.903,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364099202100	32.983,00	23680001	32.983,00	1030250182E900031	2764806	32.983,00
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	36000361623202100	50.000,00	31860002	50.000,00	1030250182E900031	2221322	50.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360421202100	100.000,00	31860002	100.000,00	1030250182E900031	2196212	100.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366826202100	400.000,00	40770004	400.000,00	1030250182E900031	5526507	400.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374600202100	250.000,00	39900010	250.000,00	1030250182E900031	5526507	250.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374631202100	100.000,00	41480005	100.000,00	1030250182E900031	5526507	100.000,00
MG	PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369489202100	250.000,00	36820013	250.000,00	1030250182E900031	2103257	250.000,00
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372139202100	139.994,00	39240007	139.994,00	1030250182E900031	2139049	139.994,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000380567202100	200.000,00	23680001	200.000,00	1030250182E900031	2154560	200.000,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000358839202100	40.800,00	31860002	40.800,00	1030250182E900031	3273407	40.800,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000369962202100	200.000,00	32970010	200.000,00	1030250182E900031	2221985	200.000,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000370355202100	202.948,00	27540004	202.948,00	1030250182E900031	2221985	202.948,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000370356202100	97.052,00	27540004	97.052,00	1030250182E900031	6343171	97.052,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000358413202100	8.700,00	31860002	8.700,00	1030250182E900031	6653162	8.700,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000369824202100	251.000,00	14050009	251.000,00	1030250182E900031	2119528	251.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000371536202100	200.000,00	41480005	200.000,00	1030250182E900031	2119528	200.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000371546202100	200.000,00	14030016	200.000,00	1030250182E900031	2119528	200.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000383301202100	250.000,00	41760005	250.000,00	1030250182E900031	2119528	250.000,00
MG	PIUMHI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369205202100	6.919,00	27560011	6.919,00	1030250182E900031	6530222	6.919,00
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	36000357283202100	85.099,00	29940007	85.099,00	1030250182E900031	6623743	85.099,00
MG	POCO FUNDO	MUNICIPIO DE POCO FUNDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356766202100	416.329,00	38100008 39400002 39240007	16.329,00 250.000,00 150.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	2167727 2167727 2167727	16.329,00 250.000,00 150.000,00
MG	POCO FUNDO	MUNICIPIO DE POCO FUNDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356780202100	83.671,00	38100008	83.671,00	1030250182E900031	6501729	83.671,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375386202100	500.000,00	41570002 40640002	300.000,00 200.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	2129469 6411894	300.000,00 200.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000358167202100	18.800,00	31860002	18.800,00	1030250182E900031	2216663	18.800,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000359182202100	150.000,00	27640009	150.000,00	1030250182E900031	2206382	150.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000359184202100	100.000,00	27640009	100.000,00	1030250182E900031	2111640	100.000,00
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	36000367655202100	13.200,00	31860002	13.200,00	1030250182E900031	6760066	13.200,00
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	36000371309202100	200.000,00	39570003	200.000,00	1030250182E900031	6614760	200.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361894202100	600.000,00	22150010	600.000,00	1030250182E900031	2127989	600.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361895202100	219.000,00	14050009	219.000,00	1030250182E900031	2127989	219.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361898202100	200.000,00	41570002	200.000,00	1030250182E900031	2127989	200.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361901202100	35.000,00	31860002	35.000,00	1030250182E900031	2211580	35.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361905202100	9.291,00	31860002	9.291,00	1030250182E900031	3058018	9.291,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000362961202100	5.763,00	31860002	5.763,00	1030250182E900031	5208092	5.763,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000362971202100	2.837,00	31860002	2.837,00	1030250182E900031	6515355	2.837,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000363017202100	100.000,00	27640009	100.000,00	1030250182E900031	2168553	100.000,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000363054202100	30.206,00	35950002	30.206,00	1030250182E900031	6515355	30.206,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000363105202100	69.794,00	35950002	69.794,00	1030250182E900031	2168553	69.794,00
MG	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHINHO MG	36000362791202100	45.000,00	40870002	45.000,00	1030250182E900031	6550681	45.000,00
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000365457202100	350.000,00	14080009 41400001	200.000,00 150.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	3125920 3125920	200.000,00 150.000,00
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	36000359751202100	10.660,00	31860002	10.660,00	1030250182E900031	3571963	10.660,00
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	36000364487202100	1.640,00	31860002	1.640,00	1030250182E900031	6461875	1.640,00
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000363182202100	49.046,00	39570003	49.046,00	1030250182E900031	6536298	49.046,00
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000363198202100	147.454,00	39570003	147.454,00	1030250182E900031	2119463	147.454,00
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSARIO DA LIMEIRA	36000379421202100	30.000,00	39400002	30.000,00	1030250182E900031	6541186	30.000,00
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367563202100	37.050,00	31860002	37.050,00	1030250182E900031	3248739	37.050,00
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367571202100	500.000,00	13490004	500.000,00	1030250182E900031	9529772	500.000,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000363456202100	24.200,00	31860002	24.200,00	1030250182E900031	2195615	24.200,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000363457202100	300.000,00	40770004	300.000,00	1030250182E900031	2108690	300.000,00
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	36000368047202100	500.000,00	41670002	500.000,00	1030250182E900031	3856313	500.000,00
MG	SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000372951202100	100.000,00	27640009	100.000,00	1030250182E900031	2144638	100.000,00
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	36000367504202100	55.000,00	39400002	55.000,00	1030250182E900031	6648665	55.000,00
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366814202100	200.000,00	39240007	200.000,00	1030250182E900031	2143992	200.000,00
MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	36000374724202100	149.986,00	36820013	149.986,00	1030250182E900031	2796562	149.986,00
MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	36000376520202100	200.000,00	14080009	200.000,00	1030250182E900031	2796562	200.000,00
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	36000369709202100	100.000,00	27640009	100.000,00	1030250182E900031	2144573	100.000,00



MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361454202100	100.000,00	14080009	100.000,00	1030250182E900031	6510302	100.000,00
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370296202100	7.326,00	14050009	7.326,00	1030250182E900031	6510302	7.326,00
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360279202100	450.000,00	27540004	450.000,00	1030250182E900031	5287499	450.000,00
MG	SAO JOAO DA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367473202100	60.000,00	39570003	60.000,00	1030250182E900031	6516181	60.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359559202100	36.200,00	31860002	36.200,00	1030250182E900031	2173573	36.200,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360219202100	327.993,00	39600004	327.993,00	1030250182E900031	2161354	327.993,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360232202100	500.000,00	39600004	500.000,00	1030250182E900031	2173565	500.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362044202100	100.000,00	27550009	100.000,00	1030250182E900031	2173565	100.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362046202100	200.000,00	27560011	200.000,00	1030250182E900031	2173565	200.000,00
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373074202100	300.000,00	40290002 27690015 27690015	100.000,00 79.608,00 120.392,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	2795299 2795299 6563856	100.000,00 79.608,00 120.392,00
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	36000366025202100	250.000,00	39400002 14080009	100.000,00 150.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	2796619 2796619	100.000,00 150.000,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362800202100	70.300,00	31860002	70.300,00	1030250182E900031	2764709	70.300,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383395202100	280.000,00	14050009	280.000,00	1030250182E900031	2764814	280.000,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384388202100	100.000,00	39400002	100.000,00	1030250182E900031	6409199	100.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000364270202100	30.700,00	31860002	30.700,00	1030250182E900031	2764717	30.700,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000364305202100	100.000,00	20180002	100.000,00	1030250182E900031	2146525	100.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000364310202100	100.000,00	20180002	100.000,00	1030250182E900031	2764717	100.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000364320202100	300.000,00	39760006	300.000,00	1030250182E900031	2146401	300.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000374365202100	150.000,00	41400001	150.000,00	1030250182E900031	2146401	150.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000374373202100	200.000,00	27540004	200.000,00	1030250182E900031	2146525	200.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361017202100	50.000,00	31860002	50.000,00	1030250182E900031	2127636	50.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361030202100	250.000,00	39570003	250.000,00	1030250182E900031	6396402	250.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361036202100	100.000,00	39600004	100.000,00	1030250182E900031	2206528	100.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361047202100	50.000,00	41000006	50.000,00	1030250182E900031	2206528	50.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367727202100	200.000,00	39240007	200.000,00	1030250182E900031	2206528	200.000,00
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000366638202100	9.100,00	31860002	9.100,00	1030250182E900031	7711794	9.100,00
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000366941202100	150.000,00	41400001	150.000,00	1030250182E900031	6541887	150.000,00
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000366948202100	500.000,00	39570003	500.000,00	1030250182E900031	6541887	500.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362929202100	200.000,00	40640002	200.000,00	1030250182E900031	2220164	200.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362991202100	95.050,00	31860002	95.050,00	1030250182E900031	2208180	95.050,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362997202100	100.000,00	14080009	100.000,00	1030250182E900031	2184834	100.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368369202100	300.000,00	39040012	300.000,00	1030250182E900031	2208172	300.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369395202100	2.680.000,00	23680001	2.680.000,00	1030250182E900031	2208172	2.680.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371942202100	300.000,00	13490004	300.000,00	1030250182E900031	2208172	300.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371946202100	200.000,00	13490004	200.000,00	1030250182E900031	2184834	200.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379261202100	150.000,00	27590001	150.000,00	1030250182E900031	2208172	150.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385976202100	100.000,00	41480005	100.000,00	1030250182E900031	2208172	100.000,00
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359167202100	23.200,00	31860002	23.200,00	1030250182E900031	3337448	23.200,00
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359259202100	400.000,00	27540004	400.000,00	1030250182E900031	6433227	400.000,00
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362607202100	100.000,00	41480005	100.000,00	1030250182E900031	2760657	100.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000358838202100	51.000,00	31860002	51.000,00	1030250182E900031	2139480	51.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000359561202100	100.000,00	27590001	100.000,00	1030250182E900031	2139200	100.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000365440202100	629.993,00	27540004 27540004	50.000,00 579.993,00	1030250182E900031 1030250182E900031	3561801 2139200	50.000,00 579.993,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000358039202100	100.000,00	31860002	100.000,00	1030250182E900031	2165147	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000358390202100	500.000,00	41400001	500.000,00	1030250182E900031	2165058	500.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000358676202100	300.000,00	40770004	300.000,00	1030250182E900031	2165058	300.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000359977202100	150.000,00	29940007	150.000,00	1030250182E900031	2165147	150.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000362246202100	150.000,00	27640009	150.000,00	1030250182E900031	2165058	150.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000369530202100	200.000,00	39400002	200.000,00	1030250182E900031	3379426	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000371160202100	100.000,00	36820013	100.000,00	1030250182E900031	2165058	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000373640202100	200.000,00	39900010	200.000,00	1030250182E900031	2164825	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000373704202100	200.000,00	39900010	200.000,00	1030250182E900031	2195585	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000377252202100	250.000,00	40870002	250.000,00	1030250182E900031	2164795	250.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358537202100	100.000,00	39240007	100.000,00	1030250182E900031	2169207	100.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358540202100	100.000,00	39240007	100.000,00	1030250182E900031	2152908	100.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358548202100	300.000,00	41570002	300.000,00	1030250182E900031	6454046	300.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358560202100	25.450,00	31860002	25.450,00	1030250182E900031	2152908	25.450,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000360814202100	335.986,00	39900010 41400001	200.000,00 135.986,00	1030250182E900031 1030250182E900031	6581153 6581153	200.000,00 135.986,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364770202100	32.300,00	31860002	32.300,00	1030250182E900031	2762994	32.300,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367452202100	150.000,00	27540004	150.000,00	1030250182E900031	2761041	150.000,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367455202100	1.000.000,00	14070004	1.000.000,00	1030250182E900031	2761041	1.000.000,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378757202100	300.000,00	39400002 27550009 27550009	100.000,00 99.000,00 101.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	2761041 2762994 6513999	100.000,00 99.000,00 101.000,00
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376737202100	1.000.000,00	13490004 27540004 41400001 40640002	500.000,00 200.000,00 100.000,00 200.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	2116782 6856209 2116782 6856209	500.000,00 200.000,00 100.000,00 200.000,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360978202100	85.720,00	31860002	85.720,00	1030250182E900031	2097990	85.720,00
MG	VIRGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375633202100	150.000,00	38100008	150.000,00	1030250182E900031	2144557	150.000,00
MG	VIRGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379942202100	100.000,00	39780006	100.000,00	1030250182E900031	2144557	100.000,00
TOTAL			262 PROPOSTAS	58.450.284,00					



PORTARIA Nº 1.393, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367046202100	1.000.000,00	37420003 40910011	300.000,00 700.000,00	1030250182E900024 1030250182E900024	6408710 6408710	300.000,00 700.000,00
RN	ALEXANDRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378924202100	300.000,00	39170002 39170002	150.000,00 150.000,00	1030250182E900024 1030250182E900024	2407574 2407566	150.000,00 150.000,00
RN	ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN	36000364613202100	120.000,00	37790001	120.000,00	1030250182E900024	6678203	120.000,00
RN	ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICOS - RN	36000377743202100	200.000,00	37790001	200.000,00	1030250182E900024	6749623	200.000,00
RN	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365175202100	400.000,00	37790001	400.000,00	1030250182E900024	6233260	400.000,00
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	36000367940202100	450.038,00	30540004 39940012	300.000,00 150.038,00	1030250182E900024 1030250182E900024	2665778 2665778	300.000,00 150.038,00
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	36000367707202100	250.000,00	40910011	250.000,00	1030250182E900024	6265685	250.000,00
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	36000367716202100	60.846,00	37420003	60.846,00	1030250182E900024	6265685	60.846,00
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360386202100	700.000,00	30540004	700.000,00	1030250182E900024	6675387	700.000,00
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357455202100	300.000,00	37420003	300.000,00	1030250182E900024	5407958	300.000,00
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357464202100	300.000,00	40910011	300.000,00	1030250182E900024	5407958	300.000,00
RN	DOUTOR SEVERIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO	36000359299202100	150.000,00	39170002	150.000,00	1030250182E900024	6577652	150.000,00
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357991202100	100.038,00	39940012	100.038,00	1030250182E900024	6535917	100.038,00
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358013202100	452.097,00	40910011	452.097,00	1030250182E900024	6535917	452.097,00
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361916202100	140.000,00	37790001	140.000,00	1030250182E900024	6365930	140.000,00
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	36000359315202100	400.000,00	40910011	400.000,00	1030250182E900024	6567657	400.000,00
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	36000359328202100	200.000,00	40910011	200.000,00	1030250182E900024	7057075	200.000,00
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359143202100	700.000,00	37790001	700.000,00	1030250182E900024	6034292	700.000,00
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	36000371450202100	553.147,00	39170002	553.147,00	1030250182E900024	2473844	553.147,00
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	36000371452202100	127.494,00	39170002	127.494,00	1030250182E900024	6532276	127.494,00
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365532202100	500.000,00	40910011	500.000,00	1030250182E900024	6559689	500.000,00
RN	MONTANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359349202100	140.000,00	37420003	140.000,00	1030250182E900024	6464971	140.000,00
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	36000357546202100	200.000,00	41420008	200.000,00	1030250182E900024	6266312	200.000,00
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364563202100	3.840.031,00	39170002 39940012 41420008	200.000,00 300.038,00 3.339.993,00	1030250182E900024 1030250182E900024 1030250182E900024	7072139 7072139 7072139	200.000,00 300.038,00 3.339.993,00
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376759202100	100.000,00	37420003	100.000,00	1030250182E900024	2409186	100.000,00
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376768202100	400.000,00	39170002 39170002	200.000,00 200.000,00	1030250182E900024 1030250182E900024	7663242 2409151	200.000,00 200.000,00
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376830202100	200.000,00	41420008	200.000,00	1030250182E900024	2409151	200.000,00
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381246202100	500.038,00	39940012	500.038,00	1030250182E900024	2409151	500.038,00
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381249202100	100.000,00	39940012	100.000,00	1030250182E900024	2409194	100.000,00
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357571202100	254.993,00	30540004	254.993,00	1030250182E900024	6263933	254.993,00
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	36000359207202100	500.000,00	40910011	500.000,00	1030250182E900024	6272606	500.000,00
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	36000378330202100	250.000,00	39170002	250.000,00	1030250182E900024	2407868	250.000,00
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	36000379445202100	250.038,00	39940012 39940012	100.000,00 150.038,00	1030250182E900024 1030250182E900024	5385806 2407868	100.000,00 150.038,00
RN	PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383173202100	34.421,00	39170002	34.421,00	1030250182E900024	7318375	34.421,00
RN	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENDENCIAS - RN	36000361249202100	300.000,00	37790001	300.000,00	1030250182E900024	6358543	300.000,00
RN	POCO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365174202100	742.444,00	39170002 41420008 40910011	250.000,00 200.000,00 292.444,00	1030250182E900024 1030250182E900024 1030250182E900024	6413765 6413765 6413765	250.000,00 200.000,00 292.444,00
RN	RAFAEL FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL FERNANDES	36000357193202100	70.000,00	30540004	70.000,00	1030250182E900024	6743412	70.000,00
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000359251202100	220.000,00	37790001	220.000,00	1030250182E900024	6673635	220.000,00
RN	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378120202100	15.013,00	37420003	15.013,00	1030250182E900024	6577679	15.013,00
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	36000359687202100	350.000,00	39170002	350.000,00	1030250182E900024	6533353	350.000,00
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	36000359366202100	150.000,00	30540004	150.000,00	1030250182E900024	6439438	150.000,00
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	36000359358202100	350.000,00	30540004	350.000,00	1030250182E900024	5397715	350.000,00



RN	SAO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365427202100	300.000,00	37790001	300.000,00	1030250182E900024	3014479	300.000,00
RN	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366445202100	150.000,00	37420003	150.000,00	1030250182E900024	6546080	150.000,00
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	36000358472202100	100.038,00	39940012	100.038,00	1030250182E900024	6638775	100.038,00
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	36000358482202100	254.041,00	37420003	254.041,00	1030250182E900024	6638775	254.041,00
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372785202100	400.000,00	37420003 40910011	150.000,00 250.000,00	1030250182E900024 1030250182E900024	7858507 7858507	150.000,00 250.000,00
RN	TRIUNFO POTIGUAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361312202100	80.000,00	30540004	80.000,00	1030250182E900024	6677665	80.000,00
TOTAL			48 PROPOSTAS	17.654.717,00					

PORTARIA Nº 1.394, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358700202100	900.993,00	30960004 41490004 41730001	300.000,00 400.000,00 200.993,00	1030250182E900011 1030250182E900011 1030250182E900011	6380034 6380034 6380034	300.000,00 400.000,00 200.993,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARCIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS	36000378868202100	100.000,00	41490004	100.000,00	1030250182E900011	6869262	100.000,00
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000369552202100	382.268,00	26330013 40300001	250.000,00 132.268,00	1030250182E900001 1030250182E900011	7614489 7614489	250.000,00 132.268,00
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	36000366406202100	89.234,00	41730001	89.234,00	1030250182E900011	7550480	89.234,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356235202100	500.000,00	40920006	500.000,00	1030250182E900011	6194753	500.000,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356237202100	150.000,00	40300001	150.000,00	1030250182E900011	6194753	150.000,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356240202100	300.000,00	41730001	300.000,00	1030250182E900011	6194753	300.000,00
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	36000374752202100	300.000,00	37060002	300.000,00	1030250182E900011	7416709	300.000,00
RO	CABIXI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381292202100	161.869,00	26330013	161.869,00	1030250182E900001	7058373	161.869,00
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	3600035667202100	300.000,00	24210002	300.000,00	1030250182E900011	2516020	300.000,00
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	36000356676202100	800.000,00	41730001	800.000,00	1030250182E900011	5491746	800.000,00
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000365643202100	122.944,00	26330013	122.944,00	1030250182E900001	6845010	122.944,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	36000378772202100	48.339,00	41490004	48.339,00	1030250182E900011	7230680	48.339,00
RO	CASTANHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361988202100	50.071,00	41490004	50.071,00	1030250182E900011	7274513	50.071,00
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363589202100	63.819,00	30960004	63.819,00	1030250182E900011	6875696	63.819,00
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358886202100	773.400,00	26330013 30960004 24210002 41730001	200.000,00 200.000,00 173.400,00 200.000,00	1030250182E900001 1030250182E900011 1030250182E900011 1030250182E900011	6859658 6859658 6859658 6859658	200.000,00 200.000,00 173.400,00 200.000,00
RO	COSTA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366737202100	126.216,00	41490004	126.216,00	1030250182E900011	9029303	126.216,00
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000378902202100	250.000,00	26330013	250.000,00	1030250182E900001	6796222	250.000,00
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000378905202100	200.000,00	37060002	200.000,00	1030250182E900011	6796222	200.000,00
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000379108202100	87.724,00	30960004	87.724,00	1030250182E900011	6796222	87.724,00
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000357096202100	1.400.000,00	40920006 41490004 92240005 41730001	200.000,00 500.000,00 200.000,00 500.000,00	1030250182E900011 1030250182E900011 1030250182E900011 1030250182E900011	6423302 6423302 6423302 6423302	200.000,00 500.000,00 200.000,00 500.000,00
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	36000366395202100	20.847,00	41490004	20.847,00	1030250182E900011	6847595	20.847,00
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379726202100	1.000.000,00	26330013 41490004 24210002	200.000,00 200.000,00 600.000,00	1030250182E900001 1030250182E900011 1030250182E900011	6579310 6579310 6579310	200.000,00 200.000,00 600.000,00
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000357164202100	100.000,00	41490004	100.000,00	1030250182E900011	7121229	100.000,00
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377630202100	1.000.000,00	41490004 40300001	800.000,00 200.000,00	1030250182E900011 1030250182E900011	5370078 5370078	800.000,00 200.000,00
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000361767202100	1.589.000,00	41490004 41730001	1.000.000,00 589.000,00	1030250182E900011 1030250182E900011	6911277 6911277	1.000.000,00 589.000,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000356647202100	750.000,00	26330013 30960004 92240005 41730001	250.000,00 200.000,00 200.000,00 100.000,00	1030250182E900001 1030250182E900011 1030250182E900011 1030250182E900011	6449042 6449042 6449042 6449042	250.000,00 200.000,00 200.000,00 100.000,00



RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	36000362473202100	26.414,00	41490004	26.414,00	1030250182E900011	9147810	26.414,00
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	36000358853202100	227.959,00	41730001	227.959,00	1030250182E900011	7274742	227.959,00
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000367151202100	366.662,00	30960004	366.662,00	1030250182E900011	6528473	366.662,00
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	36000373790202100	328.035,00	30960004 41490004 24210002 41730001	65.000,00 100.000,00 63.035,00 100.000,00	1030250182E900011 1030250182E900011 1030250182E900011 1030250182E900011	9185283 9185283 9185283 9185283	65.000,00 100.000,00 63.035,00 100.000,00
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000366483202100	389.993,00	41490004	389.993,00	1030250182E900011	6855067	389.993,00
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	36000364528202100	159.738,00	26330013	159.738,00	1030250182E9000001	6846998	159.738,00
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363659202100	99.927,00	41730001	99.927,00	1030250182E900011	7534663	99.927,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000382716202100	821.297,00	37060002	821.297,00	1030250182E900011	9013857	821.297,00
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000381981202100	300.000,00	26330013	300.000,00	1030250182E9000001	7160100	300.000,00
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000381982202100	200.000,00	24210002	200.000,00	1030250182E900011	7160100	200.000,00
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000381983202100	108.805,00	41730001	108.805,00	1030250182E900011	7160100	108.805,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000378542202100	1.000.000,00	37250010	1.000.000,00	1030250182E900011	7585225	1.000.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367660202100	500.000,00	40300001	500.000,00	1030250182E900011	6482732	500.000,00
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359253202100	200.000,00	41490004	200.000,00	1030250182E900011	6518850	200.000,00
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	36000359936202100	47.397,00	41490004	47.397,00	1030250182E900011	6848222	47.397,00
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357562202100	2.326.047,00	26330013 41490004 37060002 41730001	309.986,00 500.000,00 500.000,00 1.016.061,00	1030250182E9000001 1030250182E900011 1030250182E900011 1030250182E900011	5591201 5591201 5591201 5591201	309.986,00 500.000,00 500.000,00 1.016.061,00
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356306202100	265.663,00	41490004 41730001	200.000,00 65.663,00	1030250182E900011 1030250182E900011	2743965 2743965	200.000,00 65.663,00
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000368479202100	609.854,00	30960004 41490004	309.854,00 300.000,00	1030250182E900011 1030250182E900011	6772250 6772250	309.854,00 300.000,00
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	36000368115202100	287.412,00	41490004	287.412,00	1030250182E900011	7468725	287.412,00
RO	TEIXEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRPOLIS	36000373561202100	67.087,00	41490004	67.087,00	1030250182E900011	6794572	67.087,00
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000360835202100	100.000,00	24210002	100.000,00	1030250182E900011	6757049	100.000,00
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378405202100	190.106,00	41490004	190.106,00	1030250182E900011	7626401	190.106,00
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368632202100	9.228,00	26330013	9.228,00	1030250182E9000001	7617909	9.228,00
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371529202100	1.039.993,00	40920006 30960004 41730001	439.993,00 100.000,00 500.000,00	1030250182E900011 1030250182E900011 1030250182E900011	6903614 6903614 6903614	439.993,00 100.000,00 500.000,00
TOTAL			51 PROPOSTAS	21.238.341,00					

PORTARIA Nº 1.395, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000378717202100	28.413,00	22100011	28.413,00	1030250182E900042	6244297	28.413,00
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000378720202100	124.783,00	22100011	124.783,00	1030250182E900042	6384021	124.783,00
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000383259202100	100.000,00	37860002	100.000,00	1030250182E900042	6388493	100.000,00
SC	ALTO BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374735202100	64.875,00	37860002	64.875,00	1030250182E900042	6495060	64.875,00
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	36000359890202100	100.000,00	41850005	100.000,00	1030250182E900042	6558887	100.000,00
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	36000384932202100	91.923,00	39530004	91.923,00	1030250182E900042	6543669	91.923,00



SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	36000365745202100	150.000,00	29250001	150.000,00	1030250182E900042	6426832	150.000,00
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000358779202100	70.534,00	29250001	70.534,00	1030250182E900042	6468349	70.534,00
SC	ARVOREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARVOREDO	36000357254202100	90.957,00	37860002	90.957,00	1030250182E900042	6515703	90.957,00
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000377065202100	100.000,00	29250001	100.000,00	1030250182E900042	5678315	100.000,00
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000377079202100	23.023,00	41850005	23.023,00	1030250182E900042	5678315	23.023,00
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000377083202100	39.620,00	41850005	39.620,00	1030250182E900042	9328688	39.620,00
SC	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000365757202100	95.319,00	37860002	95.319,00	1030250182E900042	6528589	95.319,00
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360534202100	100.000,00	41850005	100.000,00	1030250182E900042	6509304	100.000,00
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000367596202100	200.000,00	41290004	200.000,00	1030250182E900042	6589715	200.000,00
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000375180202100	41.066,00	37860002	41.066,00	1030250182E900042	2660717	41.066,00
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000375231202100	36.862,00	37860002	36.862,00	1030250182E900042	6515088	36.862,00
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	36000369752202100	400.000,00	25690002	400.000,00	1030250182E900042	6359582	400.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000359650202100	100.000,00	39290009	100.000,00	1030250182E900042	2522322	100.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000363016202100	300.000,00	90550004	300.000,00	1030250182E900042	2522322	300.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000366629202100	600.000,00	40150004 40150004	300.000,00 300.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	2522322 2558254	300.000,00 300.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000366879202100	400.000,00	29250001	400.000,00	1030250182E900042	2522322	400.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000375217202100	150.000,00	18800006	150.000,00	1030250182E900042	2522209	150.000,00
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000379165202100	100.000,00	39530004	100.000,00	1030250182E900042	5420601	100.000,00
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372807202100	700.357,00	26330013 40620002	200.357,00 500.000,00	1030250182E900001 1030250182E900042	6545556 6545556	200.357,00 500.000,00
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000358523202100	200.000,00	26330013	200.000,00	1030250182E900001	6494331	200.000,00
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	36000359360202100	100.000,00	37860002	100.000,00	1030250182E900042	6826636	100.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374169202100	200.000,00	18800006	200.000,00	1030250182E900042	2522489	200.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374177202100	200.000,00	39290009	200.000,00	1030250182E900042	2522489	200.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374186202100	150.000,00	29250001	150.000,00	1030250182E900042	2522489	150.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374195202100	200.000,00	22100011	200.000,00	1030250182E900042	2522411	200.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374207202100	200.000,00	41290004	200.000,00	1030250182E900042	2660857	200.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383453202100	1.000.000,00	39490001	1.000.000,00	1030250182E900042	2522411	1.000.000,00
SC	CAIBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBI SC	36000374890202100	200.000,00	39320003	200.000,00	1030250182E900042	6471234	200.000,00
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000371596202100	200.000,00	29250001	200.000,00	1030250182E900042	5410665	200.000,00
SC	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376248202100	12.722,00	37860002	12.722,00	1030250182E900042	6292240	12.722,00
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000375680202100	300.000,00	41850005	300.000,00	1030250182E900042	6482910	300.000,00
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000358024202100	120.000,00	40620002	120.000,00	1030250182E900042	6583547	120.000,00
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000363580202100	200.000,00	25690002	200.000,00	1030250182E900042	6431224	200.000,00
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000363582202100	22.892,00	37860002	22.892,00	1030250182E900042	6431224	22.892,00
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000363585202100	52.250,00	37860002	52.250,00	1030250182E900042	3965120	52.250,00
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000359555202100	200.000,00	22100011	200.000,00	1030250182E900042	6361315	200.000,00
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000359582202100	150.000,00	18800006	150.000,00	1030250182E900042	6361315	150.000,00
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000359585202100	5.000.000,00	39320003	5.000.000,00	1030250182E900042	6361315	5.000.000,00
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000364461202100	222.531,00	41850005 40620002 40620002	100.000,00 31.222,00 91.309,00	1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900042	6469930 7155786 6469930	100.000,00 31.222,00 91.309,00
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	36000367405202100	100.000,00	37860002	100.000,00	1030250182E900042	2300109	100.000,00
SC	CUNHATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358406202100	100.000,00	37860002	100.000,00	1030250182E900042	6473601	100.000,00
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000359595202100	629.986,00	29250001 25690002 40620002	100.000,00 429.986,00 100.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900042	6531865 6531865 6531865	100.000,00 429.986,00 100.000,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000357588202100	400.000,00	25690002 90550004	300.000,00 100.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6384927 2658372	300.000,00 100.000,00
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358639202100	92.942,00	37860002	92.942,00	1030250182E900042	6468365	92.942,00
SC	FLOR DO SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DO SERTAO	36000368694202100	56.792,00	39530004	56.792,00	1030250182E900042	6535747	56.792,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359494202100	100.000,00	29250001	100.000,00	1030250182E900042	2420015	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359531202100	100.000,00	29250001	100.000,00	1030250182E900042	2407418	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363965202100	200.000,00	90550004	200.000,00	1030250182E900042	2407418	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363973202100	300.000,00	90550004	300.000,00	1030250182E900042	2407418	300.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363988202100	100.000,00	90550004	100.000,00	1030250182E900042	2665085	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000364008202100	300.000,00	90550004	300.000,00	1030250182E900042	2560771	300.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000364016202100	500.000,00	90550004	500.000,00	1030250182E900042	2537192	500.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000364020202100	200.000,00	90550004	200.000,00	1030250182E900042	2491710	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366706202100	200.000,00	37860002	200.000,00	1030250182E900042	2407418	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000368463202100	1.000.000,00	32350002	1.000.000,00	1030250182E900042	2672839	1.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000368464202100	150.000,00	32350002	150.000,00	1030250182E900042	2302748	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000368465202100	150.000,00	32350002	150.000,00	1030250182E900042	2379163	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000372179202100	150.000,00	18800006	150.000,00	1030250182E900042	2418304	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000372182202100	300.000,00	18800006	300.000,00	1030250182E900042	2407418	300.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000372190202100	350.000,00	18800006	350.000,00	1030250182E900042	2407418	350.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000372192202100	150.000,00	18800006	150.000,00	1030250182E900042	2377829	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000372194202100	150.000,00	18800006	150.000,00	1030250182E900042	2377330	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000372210202100	150.000,00	18800006	150.000,00	1030250182E900042	2418177	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000372201202100	150.000,00	18800006	150.000,00	1030250182E900042	2778858	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000372249202100	300.000,00	40150004	300.000,00	1030250182E900042	2305623	300.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000372251202100	300.000,00	40150004	300.000,00	1030250182E900042	2407418	300.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	36000375626202100	250.000,00	40150004	250.000,00	1030250182E900042	6364403	250.000,00
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000378664202100	61.915,00	90550004	61.915,00	1030250182E900042	6268242	61.915,00
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000378672202100	138.085,00	90550004	138.085,00	1030250182E900042	6473652	138.085,00
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	36000357525202100	297.000,00	39800006	297.000,00	1030250182E900042	6361811	297.000,00



SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000357068202100	150.000,00	18800006	150.000,00	1030250182E900042	2552698	150.000,00
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000357083202100	200.000,00	28560004	200.000,00	1030250182E900042	2552698	200.000,00
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364010202100	55.271,00	22100011	55.271,00	1030250182E900042	7434642	55.271,00
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364017202100	17.433,00	22100011	17.433,00	1030250182E900042	6463177	17.433,00
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363835202100	300.000,00	22100011 22100011	34.000,00 266.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	5425735 2492342	34.000,00 266.000,00
SC	IBIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357772202100	300.000,00	37860002 41850005	100.000,00 200.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6379869 6379869	100.000,00 200.000,00
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000372851202100	400.000,00	39530004 22100011 22100011	200.000,00 100.000,00 100.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900042	6421334 5543924 6421334	200.000,00 100.000,00 100.000,00
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	36000377740202100	54.956,00	41850005	54.956,00	1030250182E900042	6480950	54.956,00
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	36000377758202100	39.752,00	41850005	39.752,00	1030250182E900042	6200117	39.752,00
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377206202100	100.000,00	41850005	100.000,00	1030250182E900042	6442285	100.000,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000368249202100	100.000,00	41290004	100.000,00	1030250182E900042	2521873	100.000,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000378372202100	100.000,00	18800006	100.000,00	1030250182E900042	2521873	100.000,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000378399202100	200.000,00	18800006 18800006	50.000,00 150.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	2521873 6542492	50.000,00 150.000,00
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000375531202100	47.183,00	90550004	47.183,00	1030250182E900042	6484824	47.183,00
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000371108202100	88.441,00	41850005	88.441,00	1030250182E900042	6509045	88.441,00
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000372171202100	200.000,00	39530004	200.000,00	1030250182E900042	6558410	200.000,00

SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000372242202100	500.000,00	40150004	500.000,00	1030250182E900042	2522691	500.000,00
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	3600037773202100	100.000,00	41850005	100.000,00	1030250182E900042	6357369	100.000,00
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	36000361640202100	250.000,00	39320003	250.000,00	1030250182E900042	6382940	250.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000370420202100	400.000,00	40150004	400.000,00	1030250182E900042	6048692	400.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000377973202100	300.000,00	90550004	300.000,00	1030250182E900042	2521601	300.000,00
SC	JOSE BOITEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358385202100	119.914,00	90550004 40620002	19.914,00 100.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6510256 6510256	19.914,00 100.000,00
SC	JOSE BOITEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358400202100	50.222,00	90550004	50.222,00	1030250182E900042	9760784	50.222,00
SC	LACERDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDOPOLIS	36000362561202100	56.622,00	37860002	56.622,00	1030250182E900042	6462707	56.622,00
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000378800202100	200.000,00	40150004	200.000,00	1030250182E900042	2662914	200.000,00
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000378804202100	2.105.000,00	29250001	2.105.000,00	1030250182E900042	6442366	2.105.000,00
SC	LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURENTINO	36000359384202100	100.000,00	37860002	100.000,00	1030250182E900042	6492835	100.000,00
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370582202100	100.000,00	41850005	100.000,00	1030250182E900042	6540430	100.000,00
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	36000360848202100	250.000,00	25690002 37860002	150.000,00 100.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6434894 6434894	150.000,00 100.000,00
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000370070202100	165.201,00	41290004	165.201,00	1030250182E900042	5368677	165.201,00
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000373828202100	134.799,00	41850005 41290004	100.000,00 34.799,00	1030250182E900042 1030250182E900042	2672154 2672154	100.000,00 34.799,00
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000357580202100	200.000,00	26330013	200.000,00	1030250182E900001	6390722	200.000,00
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000379901202100	100.000,00	90550004	100.000,00	1030250182E900042	6180388	100.000,00
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000379248202100	300.000,00	26330013	300.000,00	1030250182E900001	6405193	300.000,00
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357606202100	200.000,00	26330013	200.000,00	1030250182E900001	6515681	200.000,00
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	36000361050202100	96.395,00	37860002	96.395,00	1030250182E900042	6469655	96.395,00
SC	PASSOS MAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS MAIA	36000356526202100	71.480,00	37860002	71.480,00	1030250182E900042	6383882	71.480,00
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000366779202100	200.000,00	39530004 37860002	100.000,00 100.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6475914 6475914	100.000,00 100.000,00
SC	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLANDIA	36000359406202100	120.000,00	37860002	120.000,00	1030250182E900042	6511449	120.000,00
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000381265202100	200.000,00	40620002	200.000,00	1030250182E900042	6391737	200.000,00
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000365569202100	200.000,00	25690002	200.000,00	1030250182E900042	6497535	200.000,00
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000365579202100	200.000,00	26330013	200.000,00	1030250182E900001	6497535	200.000,00
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000365595202100	100.000,00	41290004	100.000,00	1030250182E900042	6497535	100.000,00
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	36000361945202100	200.000,00	41850005	200.000,00	1030250182E900042	6377726	200.000,00
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356683202100	100.000,00	37860002	100.000,00	1030250182E900042	6384749	100.000,00
SC	PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA	36000364543202100	100.000,00	37860002	100.000,00	1030250182E900042	6531873	100.000,00
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000356584202100	203.000,00	39800006	203.000,00	1030250182E900042	6480624	203.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000379645202100	300.000,00	90550004	300.000,00	1030250182E900042	2568713	300.000,00
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000363605202100	100.000,00	41850005	100.000,00	1030250182E900042	6375804	100.000,00
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000360290202100	100.000,00	29250001	100.000,00	1030250182E900042	6520669	100.000,00
SC	SANGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO	36000380593202100	17.387,00	90550004	17.387,00	1030250182E900042	9494820	17.387,00
SC	SANGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO	36000380594202100	5.346,00	90550004	5.346,00	1030250182E900042	6500390	5.346,00
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	36000368933202100	56.375,00	41850005	56.375,00	1030250182E900042	6475795	56.375,00
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	36000369698202100	200.000,00	41290004	200.000,00	1030250182E900042	2521792	200.000,00
SC	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	36000370591202100	95.000,00	29250001	95.000,00	1030250182E900042	6372937	95.000,00
SC	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000356289202100	200.000,00	22100011	200.000,00	1030250182E900042	6468322	200.000,00
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	36000376843202100	100.000,00	90550004	100.000,00	1030250182E900042	6365108	100.000,00
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000366935202100	500.000,00	26330013	500.000,00	1030250182E900001	2418967	500.000,00



SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000366938202100	250.000,00	37860002	250.000,00	1030250182E900042	6541666	250.000,00
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000366942202100	86.395,00	25690002	86.395,00	1030250182E900042	6541666	86.395,00
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000366944202100	13.605,00	25690002	13.605,00	1030250182E900042	2418967	13.605,00
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	36000367049202100	100.000,00	37860002	100.000,00	1030250182E900042	6535739	100.000,00
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	36000358681202100	250.000,00	40620002	250.000,00	1030250182E900042	6512003	250.000,00
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000363890202100	245.534,00	40620002 41290004	145.534,00 100.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6730752 6730752	145.534,00 100.000,00
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000379542202100	100.000,00	37860002	100.000,00	1030250182E900042	2647168	100.000,00
SC	TIGRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS	36000356359202100	106.132,00	37860002	106.132,00	1030250182E900042	6448089	106.132,00
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	36000364845202100	334.466,00	40620002	334.466,00	1030250182E900042	2689359	334.466,00
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362624202100	36.574,00	90550004	36.574,00	1030250182E900042	2647176	36.574,00
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379622202100	39.209,00	90550004	39.209,00	1030250182E900042	7568940	39.209,00
SC	TIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	36000372812202100	250.000,00	26330013	250.000,00	1030250182E900001	2513420	250.000,00
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000364380202100	296.747,00	22100011	296.747,00	1030250182E900042	6420443	296.747,00
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000364483202100	3.253,00	22100011	3.253,00	1030250182E900042	6156789	3.253,00
SC	XANXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE	36000379650202100	400.000,00	39320003 39320003 90550004	100.000,00 200.000,00 100.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900042	3747700 6384668 6384668	100.000,00 200.000,00 100.000,00
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	36000367191202100	188.976,00	39320003	188.976,00	1030250182E900042	6390218	188.976,00
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	36000367195202100	350.000,00	37860002	350.000,00	1030250182E900042	3587770	350.000,00
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	36000367196202100	19.108,00	39320003	19.108,00	1030250182E900042	3587770	19.108,00
TOTAL			152 PROPOSTAS	35.084.623,00					

PORTARIA Nº 1.396, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000367174202100	250.000,00	37930002	250.000,00	1030250182E900043	6647073	250.000,00
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000375297202100	100.000,00	30770007	100.000,00	1030250182E900043	9309470	100.000,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370132202100	300.000,00	20980009 19830004	200.000,00 100.000,00	1030250182E900043 1030250182E900001	2241072 2241072	200.000,00 100.000,00
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	36000368621202100	239.993,00	41130004	239.993,00	1030250182E900043	2252198	239.993,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357013202100	1.000.000,00	41160003	1.000.000,00	1030250182E900040	6530966	1.000.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361026202100	200.000,00	32400009	200.000,00	1030250182E900043	2241021	200.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362964202100	100.000,00	19830004	100.000,00	1030250182E900001	2241021	100.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365534202100	150.000,00	28580008	150.000,00	1030250182E900043	2241021	150.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365536202100	400.000,00	40450004	400.000,00	1030250182E900043	2241021	400.000,00
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371173202100	50.000,00	41210012	50.000,00	1030250182E900043	6011926	50.000,00
RS	BOM PRINCIPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379877202100	450.000,00	90480009 90480009	150.000,00 300.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	6812899 2241129	150.000,00 300.000,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366073202100	4.000.000,00	40450001	4.000.000,00	1030250182E904763	2266474	4.000.000,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366082202100	200.000,00	32980006	200.000,00	1030250182E900043	2266326	200.000,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366096202100	500.000,00	36610004 36660002	200.000,00 300.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	2266326 2266326	200.000,00 300.000,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367045202100	150.000,00	41210012	150.000,00	1030250182E900043	2266474	150.000,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378481202100	300.000,00	30770007	300.000,00	1030250182E900043	2266474	300.000,00
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000373019202100	100.000,00	41210012	100.000,00	1030250182E900043	6528864	100.000,00
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	36000378058202100	550.000,00	39200008 40450004 41210012	200.000,00 300.000,00 50.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043	2232073 2232073 2232073	200.000,00 300.000,00 50.000,00



RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000358262202100	630.000,00	28580008 40450004	180.000,00 450.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	2236362 2236362	180.000,00 450.000,00
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370359202100	300.000,00	39200008	300.000,00	1030250182E900043	3715450	300.000,00
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370360202100	350.000,00	40330018	350.000,00	1030250182E904780	3715450	350.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000364214202100	1.700.000,00	30200008 28610004	200.000,00 1.500.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	2232014 2232014	200.000,00 1.500.000,00
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366070202100	16.862,00	28730015	16.862,00	1030250182E900043	6438091	16.862,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000374664202100	182.568,00	30770007 41210012	132.568,00 50.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	2262274 2262274	132.568,00 50.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000358504202100	400.000,00	41160003	400.000,00	1030250182E900040	2241137	400.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000371844202100	2.550.993,00	30670004 28630010 19830004	200.000,00 500.000,00 100.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900001	2223562 2223538 2223562	200.000,00 500.000,00 100.000,00
					40450004 41210012 41210012 20230008	500.000,00 100.000,00 150.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043	2223538 2223546 2223562	500.000,00 100.000,00 150.000,00
					40730019	200.993,00 800.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	2223538 2223538	200.993,00 800.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000373728202100	400.000,00	40330017 40330017 40330017	100.000,00 100.000,00 200.000,00	1030250182E900040 1030250182E900040 1030250182E900040	2223546 2223562 2223538	100.000,00 100.000,00 200.000,00
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000362020202100	450.000,00	40730019	450.000,00	1030250182E900043	2252228	450.000,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000362421202100	200.000,00	32400009	200.000,00	1030250182E900043	2229900	200.000,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000362425202100	230.000,00	37930002	230.000,00	1030250182E900043	2229900	230.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000367679202100	450.000,00	30770007 40450004	250.000,00 200.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	2240335 2240335	250.000,00 200.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000368745202100	100.000,00	28610004	100.000,00	1030250182E900043	2241145	100.000,00
RS	FORTALEZA DOS VALOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362377202100	30.000,00	28630010	30.000,00	1030250182E900043	6480373	30.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000364753202100	180.000,00	37180007	180.000,00	1030250182E900043	2257645	180.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000364760202100	50.000,00	41210012	50.000,00	1030250182E900043	2257645	50.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000364768202100	104.000,00	20230008	104.000,00	1030250182E900043	2257645	104.000,00
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000358053202100	600.000,00	90480009	600.000,00	1030250182E900043	2260069	600.000,00
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000358072202100	50.000,00	41210012	50.000,00	1030250182E900043	3829324	50.000,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000372184202100	370.000,00	32400009 37930002 41210012	200.000,00 120.000,00 50.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043	2241153 6657257 2241153	200.000,00 120.000,00 50.000,00
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000369734202100	1.400.000,00	30670004 39840015	400.000,00 1.000.000,00	1030250182E900043 1030250182E904888	2232049 2232049	400.000,00 1.000.000,00
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000369766202100	400.000,00	41210012	400.000,00	1030250182E900043	2232049	400.000,00
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000369817202100	200.000,00	28730015	200.000,00	1030250182E900043	6337945	200.000,00
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000363288202100	100.000,00	30200008	100.000,00	1030250182E900043	2793237	100.000,00
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000357672202100	200.000,00	30200008	200.000,00	1030250182E900043	0044261	200.000,00
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES SOUZA	36000365596202100	200.000,00	30670004	200.000,00	1030250182E900043	2252007	200.000,00
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES SOUZA	36000365603202100	100.000,00	41840008	100.000,00	1030250182E900043	2252007	100.000,00
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368233202100	200.000,00	40330017	200.000,00	1030250182E900040	2707942	200.000,00
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368235202100	104.000,00	20230008	104.000,00	1030250182E900043	2707942	104.000,00
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368238202100	127.099,00	41160003	127.099,00	1030250182E900040	2707942	127.099,00
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368241202100	31.950,00	41160003	31.950,00	1030250182E900040	6529372	31.950,00
RS	NOVA BRESCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRESCIA	36000356495202100	50.000,00	32980006	50.000,00	1030250182E900043	2252112	50.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366353202100	250.000,00	30670004	250.000,00	1030250182E900043	6368883	250.000,00
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361999202100	150.000,00	30200008	150.000,00	1030250182E900043	6654088	150.000,00
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000371105202100	250.000,00	20980009 30770007	100.000,00 150.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	3497534 2254956	100.000,00 150.000,00
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAÍ RS	36000366374202100	419.808,00	28580008 30670004 32980006	219.808,00 100.000,00 100.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043	2241218 2241218 2241218	219.808,00 100.000,00 100.000,00
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAÍ RS	36000367357202100	3.605,00	28580008	3.605,00	1030250182E900043	6595820	3.605,00
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375581202100	600.000,00	40450004 41210012	500.000,00 100.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	2253615 2253615	500.000,00 100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359841202100	250.000,00	32400009 32400009	100.000,00 150.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	2233312 2232170	100.000,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359848202100	100.000,00	32400009	100.000,00	1030250182E900043	2241013	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361093202100	310.000,00	20230008 20230008 20230008	103.000,00 103.000,00 104.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043	2250829 3819590 2248204	103.000,00 103.000,00 104.000,00



RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361190202100	104.000,00	20230008	104.000,00	1030250182E900043	2261103	104.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361586202100	2.100.000,00	40450004	100.000,00	1030250182E900043	2250675	100.000,00
					40450004	150.000,00	1030250182E900043	2235404	150.000,00
					40450004	150.000,00	1030250182E900043	2250705	150.000,00
									150.000,00
									150.000,00
					40450004	150.000,00	1030250182E900043		200.000,00
					40450004	150.000,00	1030250182E900043		200.000,00
					40450004	200.000,00	1030250182E900043		300.000,00
					40450004				300.000,00
								5384117	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361643202100	350.000,00	40450004	150.000,00	1030250182E900043	2250837	
					40450004	200.000,00	1030250182E900043	2246961	
								2233401	
								2234432	
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361692202100	300.000,00	40450004	150.000,00	1030250182E900043	2259893	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000362992202100	250.000,00	40450004	150.000,00	1030250182E900043	2261057	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000362992202100	250.000,00	40450004	250.000,00	1030250182E900043		250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363006202100	1.731.105,00	40730019	100.000,00	1030250182E900043	2259850	150.000,00
					40730019	101.105,00	1030250182E900043	2244152	200.000,00
					40730019	250.000,00	1030250182E900043	2259982	150.000,00
					40730019	330.000,00	1030250182E900043	2234475	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363084202100	350.000,00	40730019	100.000,00	1030250182E900043	2792907	250.000,00
					40730019	101.105,00	1030250182E900043		
					40730019	250.000,00	1030250182E900043		
					40730019	330.000,00	1030250182E900043		
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363215202100	1.450.000,00	40730019	450.000,00	1030250182E900043	2228726	450.000,00
					40730019	500.000,00	1030250182E900043	2248239	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363278202100	100.000,00	40730019	150.000,00	1030250182E900043	2244128	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363278202100	100.000,00	40730019	200.000,00	1030250182E900043	5729297	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363215202100	1.450.000,00	40330017	100.000,00	1030250182E900040	2234386	100.000,00
					40330017	150.000,00	1030250182E900040	2248204	150.000,00
					40330017	200.000,00	1030250182E900040	2227770	200.000,00
								2232928	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363371202100	530.000,00	40330017	300.000,00	1030250182E900040	2232995	300.000,00
					40330017	300.000,00	1030250182E900040	2228726	400.000,00
					40330017	400.000,00	1030250182E900040		
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363371202100	100.000,00	40330017	100.000,00	1030250182E900040	2246791	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363308202100	200.000,00	40330020	200.000,00	1030250182E900043	2232170	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363371202100	530.000,00	41210012	50.000,00	1030250182E900043	2233363	50.000,00
					41210012	80.000,00	1030250182E900043	2250837	80.000,00
					41210012	100.000,00	1030250182E900043	6424236	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363431202100	50.000,00	41210012	100.000,00	1030250182E900043	2227932	100.000,00
					41210012	100.000,00	1030250182E900043	2227762	100.000,00
					41210012	100.000,00	1030250182E900043	2247038	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363431202100	50.000,00	41210012	50.000,00	1030250182E900043	5350492	50.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363466202100	50.000,00	41210012	50.000,00	1030250182E900043	5097703	50.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363495202100	1.600.000,00	20980009	100.000,00	1030250182E900043	3004902	100.000,00
					20980009	100.000,00	1030250182E900043	2248328	100.000,00
								2261995	700.000,00
								2261987	700.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363523202100	200.000,00	20980009	700.000,00	1030250182E900043		
					20980009	700.000,00	1030250182E900043		
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363523202100	200.000,00	20980009	100.000,00	1030250182E900043	3453200	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363536202100	200.000,00	20980009	100.000,00	1030250182E900043	2259877	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363536202100	200.000,00	20980009	200.000,00	1030250182E900043	2262010	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363543202100	200.000,00	20980009	200.000,00	1030250182E900043	2233339	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363596202100	1.950.000,00	41840008	100.000,00	1030250182E900043	2234424	100.000,00
					41840008	150.000,00	1030250182E900043	2235404	150.000,00
					41840008	150.000,00	1030250182E900043	5384117	150.000,00
					41840008	150.000,00	1030250182E900043	3819590	150.000,00
								2246929	200.000,00
								2232170	
					41840008	200.000,00	1030250182E900043		200.000,00
					41840008	200.000,00	1030250182E900043		200.000,00
					41840008				200.000,00
									200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363596202100	1.950.000,00	41840008	200.000,00	1030250182E900043	2246961	
					41840008	200.000,00	1030250182E900043	2248271	
					41840008			2246988	
								2248328	
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363642202100	400.000,00	41840008	200.000,00	1030250182E900043	2248190	
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363642202100	400.000,00	41840008	200.000,00	1030250182E900043		
					41840008	200.000,00	1030250182E900043		
					41840008				
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363642202100	400.000,00	41840008	100.000,00	1030250182E900043	2228610	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363642202100	100.000,00	41840008	100.000,00	1030250182E900043	2246783	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363861202100	100.000,00	41840008	200.000,00	1030250182E900043	2246910	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363861202100	100.000,00	41840008	100.000,00	1030250182E900043	2234475	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000364381202100	600.000,00	39510002	100.000,00	1030250182E900040	2227932	100.000,00
					39510002	100.000,00	1030250182E900040	2233398	100.000,00
					39510002	200.000,00	1030250182E900040	2233401	200.000,00
					39510002	200.000,00	1030250182E900040	2232995	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000365029202100	300.000,00	40730019	40.000,00	1030250182E900043	2233312	40.000,00
					40730019	260.000,00	1030250182E900043	2261030	260.000,00



RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000378746202100	1.400.000,00	28610004	1.400.000,00	1030250182E900043	2237253	1.400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000378754202100	300.000,00	28630010	300.000,00	1030250182E900043	3729559	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000378768202100	1.000.000,00	39840002	1.000.000,00	1030250182E905027	3729559	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000378770202100	800.000,00	39840023	800.000,00	1030250182E905027	3729559	800.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000378777202100	250.000,00	41130004	250.000,00	1030250182E900043	2693801	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000378781202100	400.000,00	41130004	400.000,00	1030250182E900043	2262568	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000378788202100	150.000,00	19830004	150.000,00	1030250182E900001	2237253	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000378795202100	100.000,00	41210012	100.000,00	1030250182E900043	2237180	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000378798202100	500.000,00	41210012	500.000,00	1030250182E900043	2237253	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000378802202100	500.000,00	41210012	500.000,00	1030250182E900043	2237849	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000378919202100	500.000,00	40730019	500.000,00	1030250182E900043	7513151	500.000,00

RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000362683202100	200.000,00	40330017	200.000,00	1030250182E900040	2252082	200.000,00
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358334202100	150.000,00	37930002	150.000,00	1030250182E900043	6648312	150.000,00
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000380116202100	188.609,00	90480009	188.609,00	1030250182E900043	2244233	188.609,00
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000380257202100	61.377,00	90480009	61.377,00	1030250182E900043	2786281	61.377,00
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000371573202100	78.000,00	41210012	78.000,00	1030250182E900043	2232995	78.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371056202100	1.650.000,00	39200008 28630010 37930002 40400007 19830004	300.000,00 250.000,00 250.000,00 150.000,00 250.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900001	2254964 2254964 2254964 5710634 2254964	300.000,00 250.000,00 250.000,00 150.000,00 250.000,00
					41210012 40730019	50.000,00 400.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	5710634 2254964	50.000,00 400.000,00
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361907202100	1.360.000,00	37930002 40450004 90480009	250.000,00 200.000,00 910.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900043	2254581 2254611 2254581	250.000,00 200.000,00 910.000,00
RS	SANT'ANA LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000360108202100	150.000,00	19830004	150.000,00	1030250182E900001	2248220	150.000,00
RS	SANT'ANA LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000369725202100	250.000,00	30670004	250.000,00	1030250182E900043	2248220	250.000,00
RS	SANT'ANA LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000377403202100	250.000,00	37930002	250.000,00	1030250182E900043	2248220	250.000,00
RS	SANT'ANA LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000377802202100	50.000,00	41210012	50.000,00	1030250182E900043	2248220	50.000,00
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000370564202100	318.293,00	37930002 41210012	250.000,00 68.293,00	1030250182E900043 1030250182E900043	6518370 6518370	250.000,00 68.293,00
RS	SANTO CRISTO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000375258202100	39.150,00	41210012	39.150,00	1030250182E900043	6514855	39.150,00
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362567202100	275.000,00	28580008 39510002	175.000,00 100.000,00	1030250182E900043 1030250182E900040	2233355 2233355	175.000,00 100.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365610202100	300.000,00	30670004	300.000,00	1030250182E900043	6359353	300.000,00
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000364378202100	200.000,00	20980009	200.000,00	1030250182E900043	2241226	200.000,00
RS	SAO SEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS	36000378805202100	100.000,00	41210012	100.000,00	1030250182E900043	2244322	100.000,00
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000366029202100	350.000,00	37930002 41210012	250.000,00 100.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	6458505 6458505	250.000,00 100.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378574202100	450.000,00	41840008 37180007	200.000,00 250.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	6437230 6437230	200.000,00 250.000,00
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000364469202100	185.000,00	28580008	185.000,00	1030250182E900043	2260050	185.000,00
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000359048202100	300.000,00	30200008 19830004	200.000,00 100.000,00	1030250182E900043 1030250182E900001	9563873 9563873	200.000,00 100.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366388202100	233.000,00	40450004	233.000,00	1030250182E900043	2252244	233.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368250202100	150.000,00	37180007	150.000,00	1030250182E900043	6579914	150.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368257202100	50.000,00	41210012	50.000,00	1030250182E900043	6579914	50.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368261202100	150.000,00	32400009	150.000,00	1030250182E900043	2252244	150.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368266202100	150.000,00	41130004	150.000,00	1030250182E900043	2252244	150.000,00
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366926202100	250.000,00	30200008	250.000,00	1030250182E900043	6571360	250.000,00
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380070202100	200.000,00	30200008	200.000,00	1030250182E900043	5441285	200.000,00
TOTAL			148 PROPOSTAS	64.551.405,00					

PORTARIA Nº 1.397, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000359238202100	1.450.000,00	13130001	1.450.000,00	1030250182E900001	3471403	1.450.000,00
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367466202100	300.000,00	13130001	300.000,00	1030250182E900001	6346901	300.000,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000361120202100	500.000,00	13130001	500.000,00	1030250182E900001	6301452	500.000,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000361128202100	2.633,00	41440011	2.633,00	1030250182E900028	6301452	2.633,00
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375014202100	150.000,00	13130001	150.000,00	1030250182E900001	6291864	150.000,00
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000368837202100	350.000,00	13130001	350.000,00	1030250182E900001	6290566	350.000,00
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385226202100	72.672,00	41010002	72.672,00	1030250182E900028	6325602	72.672,00
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	36000363516202100	40.000,00	40960002	40.000,00	1030250182E900017	6499104	40.000,00
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357055202100	1.750.000,00	40710006	1.750.000,00	1030250182E900017	2649284	1.750.000,00
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374926202100	600.000,00	23590003	600.000,00	1030250182E900017	6979343	600.000,00
TO	CARIRI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS	36000356880202100	35.000,00	40960002	35.000,00	1030250182E900017	6750826	35.000,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362180202100	500.000,00	23590003	500.000,00	1030250182E900017	6415784	500.000,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362183202100	585.717,00	26930005	585.717,00	1030250182E900017	6415784	585.717,00
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000357237202100	145.887,00	41220006	145.887,00	1030250182E900017	7948204	145.887,00
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000366403202100	250.000,00	41860013	250.000,00	1030250182E900017	7197438	250.000,00
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000366407202100	142.819,00	39730001	142.819,00	1030250182E900017	7197438	142.819,00
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	36000357642202100	210.000,00	40960002	210.000,00	1030250182E900017	3592197	210.000,00
TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357543202100	56.843,00	41220006	56.843,00	1030250182E900017	6378234	56.843,00
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	36000364216202100	60.000,00	40960002	60.000,00	1030250182E900017	7221525	60.000,00
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383511202100	125.000,00	39730001	125.000,00	1030250182E900017	6578977	125.000,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	36000358902202100	300.000,00	39730001	300.000,00	1030250182E900017	6387535	300.000,00
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357691202100	200.000,00	41860013	200.000,00	1030250182E900017	6741088	200.000,00
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	36000359268202100	99.000,00	39730001	99.000,00	1030250182E900017	6424538	99.000,00
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000358438202100	350.000,00	39730001	350.000,00	1030250182E900017	7702760	350.000,00
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000380144202100	100.000,00	41220006	100.000,00	1030250182E900017	7702760	100.000,00
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361246202100	144.667,00	41860013	144.667,00	1030250182E900017	6622682	144.667,00
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361252202100	45.333,00	41860013	45.333,00	1030250182E900017	6092926	45.333,00
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	36000357800202100	115.000,00	39730001	115.000,00	1030250182E900017	6727964	115.000,00
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358368202100	100.000,00	40960002	100.000,00	1030250182E900017	9037438	100.000,00
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000361020202100	1.500.000,00	23590003	1.500.000,00	1030250182E900017	2468018	1.500.000,00
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	36000359490202100	400.000,00	23590003	400.000,00	1030250182E900017	2469022	400.000,00
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	36000357098202100	200.000,00	39730001	200.000,00	1030250182E900017	7684479	200.000,00
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000359065202100	340.000,00	39730001	340.000,00	1030250182E900017	6579302	340.000,00
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	36000373135202100	160.000,00	41860013	160.000,00	1030250182E900017	6694306	160.000,00
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	36000371519202100	60.000,00	40960002	60.000,00	1030250182E900017	7010559	60.000,00
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000363922202100	500.000,00	41860013	500.000,00	1030250182E900017	6350488	500.000,00
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000363942202100	500.000,00	23590003	500.000,00	1030250182E900017	6350488	500.000,00
TO	SAO VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DA NATIVIDADE	36000369297202100	125.000,00	40960002	125.000,00	1030250182E900017	6687644	125.000,00
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358637202100	150.000,00	40960002	150.000,00	1030250182E900017	6393098	150.000,00
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000362165202100	60.000,00	40960002	60.000,00	1030250182E900017	6380468	60.000,00
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360264202100	1.500.000,00	23590003	1.500.000,00	1030250182E900017	2555980	1.500.000,00
TOTAL			41 PROPOSTAS	14.275.571,00					

PORTARIA Nº 1.398, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000358925202100	70.000,00	40120001	70.000,00	1030250182E900035	2705982	70.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000358941202100	70.000,00	40120001	70.000,00	1030250182E900035	2093324	70.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000358969202100	100.000,00	40120001	100.000,00	1030250182E900035	2085143	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000359014202100	100.000,00	40120001	100.000,00	1030250182E900035	2748223	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000359035202100	200.000,00	40120001	200.000,00	1030250182E900035	2688689	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000359156202100	200.000,00	20180008	200.000,00	1030250182E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000360001202100	200.000,00	40120001	200.000,00	1030250182E900035	2078813	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000360619202100	200.000,00	30360008	200.000,00	1030250182E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000360863202100	300.000,00	30450009	300.000,00	1030250182E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361054202100	200.000,00	39460001	200.000,00	1030250182E900035	2688522	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361345202100	400.000,00	39460001	400.000,00	1030250182E900035	2077396	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361659202100	200.000,00	30860003	200.000,00	1030250182E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361690202100	200.000,00	15680017	200.000,00	1030250182E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361785202100	500.000,00	31340003	500.000,00	1030250182E900035	2081377	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361786202100	300.000,00	31340003	300.000,00	1030250182E900035	2093324	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361788202100	150.000,00	31340003	150.000,00	1030250182E900035	2082691	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361822202100	100.000,00	31340003	100.000,00	1030250182E900035	2078775	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361823202100	100.000,00	31340003	100.000,00	1030250182E900035	2080095	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361825202100	100.000,00	31340003	100.000,00	1030250182E900035	2079895	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361827202100	100.000,00	31340003	100.000,00	1030250182E900035	2071568	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361829202100	250.000,00	31340003	250.000,00	1030250182E900035	2090236	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361830202100	250.000,00	31340003	250.000,00	1030250182E900035	2077396	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361846202100	1.000.000,00	28010011	1.000.000,00	1030250182E900035	2083086	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361848202100	1.000.000,00	41010005	1.000.000,00	1030250182E900035	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361856202100	300.000,00	15810002	300.000,00	1030250182E900035	2705982	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361857202100	250.000,00	15810002	250.000,00	1030250182E900035	2071568	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361858202100	300.000,00	15810002	300.000,00	1030250182E900035	2083086	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361865202100	200.000,00	15810002	200.000,00	1030250182E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361872202100	500.000,00	40210002	500.000,00	1030250182E900035	2077477	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361886202100	500.000,00	41550005	500.000,00	1030250182E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361887202100	504.000,00	41550005	504.000,00	1030250182E900035	2077396	504.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361889202100	500.000,00	41550005	500.000,00	1030250182E900035	2082187	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361897202100	1.000.000,00	36110005	1.000.000,00	1030250182E900035	2077477	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361903202100	500.000,00	36110005	500.000,00	1030250182E900035	2688689	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361906202100	1.000.000,00	36110005	1.000.000,00	1030250182E900035	2077485	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362382202100	200.000,00	41320004	200.000,00	1030250182E900035	2748223	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362604202100	250.000,00	25170002	250.000,00	1030250182E900035	2083086	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362610202100	250.000,00	25170002	250.000,00	1030250182E900035	2705982	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362681202100	100.000,00	25170002	100.000,00	1030250182E900035	2080664	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362703202100	500.000,00	37750006	500.000,00	1030250182E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362797202100	150.000,00	28180003	150.000,00	1030250182E900035	2688522	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362819202100	100.000,00	28180003	100.000,00	1030250182E900035	2077477	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362859202100	100.000,00	28180003	100.000,00	1030250182E900035	2085143	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362900202100	100.000,00	28180003	100.000,00	1030250182E900035	2078775	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362960202100	200.000,00	28180003	200.000,00	1030250182E900035	2071568	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362982202100	100.000,00	28180003	100.000,00	1030250182E900035	2748029	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363147202100	150.000,00	28180003	150.000,00	1030250182E900035	2688689	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363169202100	100.000,00	28180003	100.000,00	1030250182E900035	2084252	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363197202100	175.000,00	28180003	175.000,00	1030250182E900035	2090236	175.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363212202100	175.000,00	28180003	175.000,00	1030250182E900035	2078813	175.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363345202100	100.000,00	29140004	100.000,00	1030250182E900001	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363433202100	300.000,00	28160003	300.000,00	1030250182E900035	2083086	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363504202100	500.000,00	26930009	500.000,00	1030250182E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363583202100	100.000,00	28120007	100.000,00	1030250182E900035	2082187	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363607202100	100.000,00	28120010	100.000,00	1030250182E900035	2077477	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363632202100	100.000,00	28120013	100.000,00	1030250182E900035	2088495	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363644202100	100.000,00	28120016	100.000,00	1030250182E900035	2688689	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364462202100	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E900035	2078015	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364512202100	1.500.000,00	41260001	1.500.000,00	1030250182E900035	2090236	1.500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364534202100	150.000,00	41260001	150.000,00	1030250182E900035	2077396	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364564202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2748029	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364576202100	200.000,00	41260001	200.000,00	1030250182E900035	2077485	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364581202100	50.000,00	41260001	50.000,00	1030250182E900035	2705982	50.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364635202100	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E900035	2078775	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364684202100	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E900035	2025507	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364715202100	50.000,00	41260001	50.000,00	1030250182E900035	2071568	50.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364740202100	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E900035	2748029	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364744202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2025507	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364761202100	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E900035	2688689	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364774202100	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E900035	2688522	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364782202100	50.000,00	41260001	50.000,00	1030250182E900035	2688522	50.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364786202100	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E900035	2078813	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364794202100	140.000,00	41260001	140.000,00	1030250182E900035	2078813	140.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364810202100	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E900035	2077396	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364962202100	1.000.000,00	30890005	1.000.000,00	1030250182E900035	5869412	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000365016202100	100.000,00	30890004	100.000,00	1030250182E900035	2083086	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000365031202100	150.000,00	30890004	150.000,00	1030250182E900035	2081377	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000365974202100	100.000,00	28130010	100.000,00	1030250182E900035	7066376	100.000,00



SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366048202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2082187	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366060202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2083086	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366068202100	200.000,00	15680014	200.000,00	1030250182E900035	2688689	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366069202100	100.000,00	15680014	100.000,00	1030250182E900035	2705982	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366121202100	269.993,00	37350001	269.993,00	1030250182E900035	2705982	269.993,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366193202100	500.000,00	33960001	500.000,00	1030250182E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366331202100	600.000,00	23590007	600.000,00	1030250182E900035	2090236	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366676202100	500.000,00	40790009	500.000,00	1030250182E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366725202100	249.000,00	40350001	249.000,00	1030250182E900035	2090236	249.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366730202100	250.000,00	40350001	250.000,00	1030250182E900035	2077396	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366740202100	200.000,00	40350001	200.000,00	1030250182E900035	2081377	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366751202100	150.000,00	40350001	150.000,00	1030250182E900035	2090961	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366768202100	100.000,00	40350001	100.000,00	1030250182E900035	2083086	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366783202100	200.000,00	40350001	200.000,00	1030250182E900035	2748223	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366825202100	1.000.000,00	92290002	1.000.000,00	1030250182E900035	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366869202100	1.000.000,00	92290002	1.000.000,00	1030250182E900035	2688689	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366924202100	300.000,00	40380008	300.000,00	1030250182E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366975202100	200.000,00	26150011	200.000,00	1030250182E900035	2688689	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000367605202100	800.000,00	40940002	800.000,00	1030250182E900035	2688522	800.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000367627202100	300.000,00	40940002	300.000,00	1030250182E900035	2705982	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000367736202100	500.000,00	40940002	500.000,00	1030250182E900035	2688689	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000367744202100	800.000,00	40940002	800.000,00	1030250182E900035	2083086	800.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000367749202100	600.000,00	40940002	600.000,00	1030250182E900035	2748223	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000367764202100	300.000,00	40940002	300.000,00	1030250182E900035	2085143	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000367768202100	250.000,00	40940002	250.000,00	1030250182E900035	2077477	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000367914202100	500.000,00	36400001	500.000,00	1030250182E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369182202100	500.000,00	24240001	500.000,00	1030250182E900001	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369295202100	100.000,00	41450012	100.000,00	1030250182E900035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369627202100	500.000,00	38990001	500.000,00	1030250182E900035	0052124	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369659202100	1.200.000,00	38990001	1.200.000,00	1030250182E900035	0052124	1.200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369666202100	175.195,00	38990001	175.195,00	1030250182E900035	2085143	175.195,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369673202100	8.139.994,00	27680002	8.139.994,00	1030250182E900035	2090236	8.139.994,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369674202100	680.000,00	38990001	680.000,00	1030250182E900035	2077396	680.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369682202100	320.000,00	41350002	320.000,00	1030250182E900035	2080664	320.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369705202100	500.000,00	41350002	500.000,00	1030250182E900035	2083086	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369710202100	300.000,00	41350002	300.000,00	1030250182E900035	2085143	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369742202100	400.000,00	41350002	400.000,00	1030250182E900035	2705982	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369756202100	756.000,00	41350002	756.000,00	1030250182E900035	0052124	756.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369777202100	200.000,00	25170002	200.000,00	1030250182E900035	0052124	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369838202100	150.000,00	23660006	150.000,00	1030250182E900035	2090236	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369848202100	100.000,00	28180003	100.000,00	1030250182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369857202100	100.000,00	28180003	100.000,00	1030250182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369860202100	100.000,00	41320004	100.000,00	1030250182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370103202100	100.000,00	26150011	100.000,00	1030250182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370121202100	300.000,00	26150011	300.000,00	1030250182E900035	0052124	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370127202100	200.000,00	26150011	200.000,00	1030250182E900035	0052124	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370130202100	200.000,00	26150011	200.000,00	1030250182E900035	2705982	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370131202100	300.000,00	39460001	300.000,00	1030250182E900035	0052124	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370161202100	100.000,00	28120008	100.000,00	1030250182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370176202100	100.000,00	28120012	100.000,00	1030250182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370179202100	100.000,00	40120001	100.000,00	1030250182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370198202100	100.000,00	28120014	100.000,00	1030250182E900035	2078775	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370244202100	220.000,00	41260001	220.000,00	1030250182E900035	0052124	220.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370273202100	2.000.000,00	28130018	2.000.000,00	1030250182E900035	0052124	2.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370295202100	100.000,00	37300010	100.000,00	1030250182E900035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370300202100	100.000,00	37300010	100.000,00	1030250182E900035	5010438	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370303202100	250.000,00	28010011	250.000,00	1030250182E900035	0052124	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370310202100	500.000,00	15810002	500.000,00	1030250182E900035	0052124	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370311202100	300.000,00	40940002	300.000,00	1030250182E900035	0052124	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370317202100	1.000.000,00	41550005	1.000.000,00	1030250182E900035	0052124	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370555202100	800.000,00	39280010	800.000,00	1030250182E900035	0052124	800.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000372040202100	450.000,00	27960004	450.000,00	1030250182E900035	0052124	450.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000372188202100	150.000,00	27970006	150.000,00	1030250182E900035	2083086	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000372230202100	100.000,00	30520003	100.000,00	1030250182E900035	2083086	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000372237202100	200.000,00	30520003	200.000,00	1030250182E900035	2090961	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000372277202100	950.000,00	30640003	950.000,00	1030250182E900035	0052124	950.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000372475202100	50.000,00	90890001	50.000,00	1030250182E900035	0052124	50.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000372574202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000373276202100	60.000,00	28150001	60.000,00	1030250182E900035	2080281	60.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000373341202100	600.000,00	37350001	600.000,00	1030250182E900035	0052124	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000373846202100	1.000.000,00	41220004	1.000.000,00	1030250182E900035	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000374644202100	250.000,00	40630003	250.000,00	1030250182E900035	2083086	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000374665202100	100.000,00	40630003	100.000,00	1030250182E900035	2082438	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000374782202100	1.000.000,00	26330003	1.000.000,00	1030250182E900035	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000374807202100	1.000.038,00	41020002	1.000.038,00	1030250182E900035	2090236	1.000.038,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000374836202100	200.000,00	25340011	200.000,00	1030250182E900001	2077485	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000374839202100	150.000,00	25340011	150.000,00	1030250182E900001	2688689	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000375396202100	300.000,00	30880007	300.000,00	1030250182E900035	0052124	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000375432202100	700.000,00	30880007	700.000,00	1030250182E900035	2705982	700.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000375443202100	700.000,00	30880007	700.000,00	1030250182E900035	2081377	700.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000375507202100	100.000,00	39380006	100.000,00	1030250182E900035	2078813	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000375560202100	100.000,00	39380006	100.000,00	1030250182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES							

SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000359592202100	800.000,00	15680013 15680013 15680013 15680013 15680013	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2091593 2077655 2089696 2077590 2080125	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000359604202100	300.000,00	15810008	300.000,00	1030250182E900035	2080125	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000359610202100	300.000,00	15810009	300.000,00	1030250182E903928	2089696	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000359618202100	500.000,00	15810019	500.000,00	1030250182E903928	2077590	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000359649202100	610.000,00	41260001 41260001 41260001 41260001 41260001	90.000,00 90.000,00 90.000,00 100.000,00 240.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2091593 2077655 2089696 2688638 2080125	90.000,00 90.000,00 90.000,00 100.000,00 240.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000360011202100	800.000,00	36110004 36110004	300.000,00 500.000,00	1030250182E903928 1030250182E903928	2091399 2077388	300.000,00 500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000360105202100	600.000,00	37350001	600.000,00	1030250182E900035	3297519	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000360296202100	700.000,00	28180002 28180002 28180002 28180002	100.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2080125 2091593 2077655 2089696	100.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000360321202100	100.000,00	28180003	100.000,00	1030250182E900035	2089785	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000360828202100	1.330.000,00	92290002 92290002 92290002 92290002 92290002	100.000,00 100.000,00 100.000,00 130.000,00 150.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2091399 2089785 2089696 2091593 2080575	100.000,00 100.000,00 100.000,00 130.000,00 150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000360963202100	850.000,00	40120001 40120001 40120001 40120001 40120001	50.000,00 100.000,00 100.000,00 300.000,00 300.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2091593 2077655 2089696 2089785 2080125	50.000,00 100.000,00 100.000,00 300.000,00 300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000361002202100	1.250.000,00	41190004 41190004 41190004 41190004	250.000,00 300.000,00 300.000,00 400.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2091399 2080125 2688638 2091593	250.000,00 300.000,00 300.000,00 400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000361022202100	300.000,00	28160003	300.000,00	1030250182E900035	2089696	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000361042202100	100.000,00	29140004	100.000,00	1030250182E900001	2089785	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000362026202100	900.000,00	41550005 41550005	400.000,00 500.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2091593 2089696	400.000,00 500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000363615202100	100.000,00	30520003	100.000,00	1030250182E900035	2089785	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000364309202100	300.000,00	23660006 23660006	150.000,00 150.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2077655 2089696	150.000,00 150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000365258202100	200.000,00	40350001 40350001 40350001	50.000,00 50.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2077655 2089696 2091593	50.000,00 50.000,00 100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000366724202100	2.300.000,00	40940002 40940002 40940002 40940002	250.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2091593 2091399 2089696 2080125	250.000,00 250.000,00 250.000,00 250.000,00
					40940002 40940002	600.000,00 700.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2077655 2089785	600.000,00 700.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000368733202100	300.000,00	30890002	300.000,00	1030250182E900035	3297519	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000374212202100	1.936.000,00	38990001 38990001 38990001 38990001	336.000,00 500.000,00 500.000,00 600.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	3297519 2077655 2089696 2091593	336.000,00 500.000,00 500.000,00 600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000376351202100	568.000,00	90600002 90600002 90600002 90600002	100.000,00 100.000,00 168.000,00 200.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2091593 2089572 2080125 2089696	100.000,00 100.000,00 168.000,00 200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000376562202100	200.000,00	26200008	200.000,00	1030250182E900035	2080125	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000377191202100	200.000,00	39380006 39380006	100.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2089696 2688638	100.000,00 100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000379968202100	400.000,00	41350002	400.000,00	1030250182E900035	2091593	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000380062202100	300.000,00	30880007	300.000,00	1030250182E900035	3297519	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000385970202100	202.026,00	41190004	202.026,00	1030250182E900035	2688530	202.026,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000386317202100	200.000,00	41190004	200.000,00	1030250182E900035	3297519	200.000,00
SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367790202100	100.000,00	90890001	100.000,00	1030250182E900035	2058243	100.000,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000367171202100	1.600.000,00	27960004 40210002 37170001	1.000.000,00 500.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2039230 2039230 5598788	1.000.000,00 500.000,00 100.000,00
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI	36000361751202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	6453090	100.000,00
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358193202100	50.000,00	31600001	50.000,00	1030250182E900035	6593720	50.000,00
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373947202100	140.000,00	28150001	140.000,00	1030250182E900035	2081393	140.000,00
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	36000371220202100	100.000,00	30520003	100.000,00	1030250182E900035	2084171	100.000,00
SP	SILVEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371368202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	6583075	100.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000361089202100	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	5697107	200.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000361126202100	300.000,00	15810008	300.000,00	1030250182E900035	2079321	300.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000361477202100	200.000,00	90600002	200.000,00	1030250182E900035	2690799	200.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000361496202100	200.000,00	90600002	200.000,00	1030250182E900035	2079321	200.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000363519202100	500.000,00	90600002	500.000,00	1030250182E900035	5697107	500.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000364777202100	2.500.000,00	33460002	2.500.000,00	1030250182E903947	5697107	2.500.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000366157202100	50.000,00	28130016	50.000,00	1030250182E900035	5697107	50.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000366181202100	1.000.000,00	27970006	1.000.000,00	1030250182E900035	5697107	1.000.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000366186202100	2.000.000,00	39380013	2.000.000,00	1030250182E900035	5697107	2.000.000,00
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000366570202100	300.000,00	39090002	300.000,00	1030250182E900035	5986648	300.000,00
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000366573202100	200.000,00	27990002	200.000,00	1030250182E903949	5986648	200.000,00
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000366576202100	500.000,00	15680009	500.000,00	1030250182E903949	5986648	500.000,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000360188202100	1.000.000,00	39050008 31600001 37350001	200.000,00 300.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	5702844 5702844 5702844	200.000,00 300.000,00 100.000,00
					25320007 41260001	100.000,00 300.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	5702844 5702844	100.000,00 300.000,00
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000361763202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	2084074	100.000,00



SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000361773202100	63.263,00	28150001	63.263,00	1030250182E900035	2084074	63.263,00
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000368449202100	50.000,00	90890001	50.000,00	1030250182E900035	6418406	50.000,00
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000368451202100	6.737,00	28150001	6.737,00	1030250182E900035	6418406	6.737,00
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	36000368239202100	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	2091879	200.000,00
SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356327202100	350.000,00	28010011 40940002 25170002	150.000,00 100.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2082934 2082934 2082934	150.000,00 100.000,00 100.000,00
SP	TAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376168202100	98.206,00	25320007	98.206,00	1030250182E900035	6574580	98.206,00
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371317202100	150.000,00	40210002	150.000,00	1030250182E900035	2749203	150.000,00
SP	TANABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANABI	36000383210202100	34.819,00	40350001	34.819,00	1030250182E900035	2079356	34.819,00
SP	TANABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANABI	36000383215202100	49.278,00	40350001	49.278,00	1030250182E900035	6526942	49.278,00
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	36000365222202100	200.000,00	25320007	200.000,00	1030250182E900035	2081598	200.000,00
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363915202100	1.040.000,00	30520003 30520003 22950006 28150001	200.000,00 500.000,00 250.000,00 90.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2747308 2078295 2026570 2026570	200.000,00 500.000,00 250.000,00 90.000,00
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000360995202100	1.530.972,00	38960003 38960003 30880007 37170001 37460004	123.433,00 867.386,00 290.153,00 100.000,00 150.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	3754839 2079879 6687555 3754839 2079879	123.433,00 867.386,00 290.153,00 100.000,00 150.000,00
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358650202100	84.127,00	25320007	84.127,00	1030250182E900035	6769551	84.127,00
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358554202100	500.000,00	37590003 37770001	300.000,00 200.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2042657 2042657	300.000,00 200.000,00
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377208202100	1.100.000,00	27960004 39090002 30890002 40350001	500.000,00 200.000,00 300.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2033240 2033240 2033240 2033240	500.000,00 200.000,00 300.000,00 100.000,00
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	36000373557202100	300.000,00	37770001	300.000,00	1030250182E900035	2080087	300.000,00
SP	TORRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA	36000377741202100	1.791,00	28150001	1.791,00	1030250182E900035	2080605	1.791,00
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366599202100	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	6389201	200.000,00
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000371255202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	2751380	100.000,00
SP	TURIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURIUBA	36000370886202100	150.000,00	39090002 40350001	100.000,00 50.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6654223 6654223	100.000,00 50.000,00
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000367250202100	1.629.986,00	31600001 30880007 30890002 26200008 28180002 28180003	200.000,00 400.000,00 100.000,00 379.986,00 100.000,00 450.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2702193 2702193 2702193 2702193 2702193 2702193	200.000,00 400.000,00 100.000,00 379.986,00 100.000,00 450.000,00
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000368906202100	100.000,00	92290002	100.000,00	1030250182E900035	2702193	100.000,00
SP	URUPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPES	36000369598202100	50.000,00	40350001	50.000,00	1030250182E900035	6388914	50.000,00
SP	VALENTIM GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTIM GENTIL	36000380473202100	150.000,00	40940002	150.000,00	1030250182E900035	6527035	150.000,00

SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358584202100	200.000,00	39090002	200.000,00	1030250182E900035	6559905	200.000,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362636202100	1.000.000,00	41550005	1.000.000,00	1030250182E900035	6559905	1.000.000,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368270202100	500.000,00	90600002	500.000,00	1030250182E900035	6559905	500.000,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369998202100	50.000,00	28130016	50.000,00	1030250182E900035	3974049	50.000,00
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	36000376717202100	100.000,00	28150001	100.000,00	1030250182E900035	6584578	100.000,00
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	36000377481202100	100.000,00	28160003 28160003	19.748,00 80.252,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6584578 2081105	19.748,00 80.252,00
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364446202100	400.000,00	30520003 25340011	300.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900001	2081903 2081903	300.000,00 100.000,00
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000367938202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	3290395	100.000,00
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	36000357458202100	650.000,00	41550005 25320007	500.000,00 150.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6349854 6349854	500.000,00 150.000,00
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000360319202100	180.000,00	31350006	180.000,00	1030250182E900035	6190324	180.000,00
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000379637202100	140.000,00	37590003 37590003	64.659,00 75.341,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6190324 2092093	64.659,00 75.341,00
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369721202100	50.000,00	90600002	50.000,00	1030250182E900035	6427715	50.000,00
TOTAL			272 PROPOSTAS	108.271.964,00					

PORTARIA Nº 1.399, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000378787202100	250.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	2082446	100.000,00
					37460004	150.000,00	1030250182E900035	2082446	150.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365463202100	100.000,00	31340003	100.000,00	1030250182E900035	3591344	100.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365471202100	100.000,00	40630003	100.000,00	1030250182E900035	3591344	100.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365473202100	150.000,00	23660006	150.000,00	1030250182E900035	3591344	150.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365474202100	200.000,00	28150001	70.000,00	1030250182E900035	3591344	70.000,00
					28150001	130.000,00	1030250182E900035	2754886	130.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361775202100	550.000,00	39090002	100.000,00	1030250182E900035	3990915	100.000,00
					39950005	100.000,00	1030250182E900035	3990915	100.000,00
					37300010	250.000,00	1030250182E900035	3990915	250.000,00
					25340011	100.000,00	1030250182E900001	3990915	100.000,00
SP	LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA	36000386674202100	50.000,00	40350001	50.000,00	1030250182E900035	6559875	50.000,00
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000368043202100	100.000,00	30640003	100.000,00	1030250182E900035	2758245	100.000,00
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000368048202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	2758245	100.000,00
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000368053202100	100.000,00	37460004	100.000,00	1030250182E900035	2758245	100.000,00
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000368057202100	250.000,00	40630003	250.000,00	1030250182E900035	2758245	250.000,00
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000368060202100	55.242,00	28150001	55.242,00	1030250182E900035	2073315	55.242,00
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000368066202100	10.063,00	28150001	10.063,00	1030250182E900035	3290611	10.063,00
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000368357202100	4.695,00	28150001	4.695,00	1030250182E900035	2758245	4.695,00
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000374042202100	400.000,00	30890002	300.000,00	1030250182E900035	6582125	300.000,00
					39950005	100.000,00	1030250182E900035	6582125	100.000,00
SP	LOUVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOUVEIRA	36000376896202100	450.000,00	40210002	250.000,00	1030250182E900035	6510140	250.000,00
					40940002	100.000,00	1030250182E900035	6510140	100.000,00
					25320007	100.000,00	1030250182E900035	6510140	100.000,00
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368674202100	40.000,00	28150001	40.000,00	1030250182E900035	2081431	40.000,00
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378242202100	80.000,00	40350001	80.000,00	1030250182E900035	2081431	80.000,00
SP	LUPERCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO	36000364843202100	71.753,00	25320007	71.753,00	1030250182E900035	6585620	71.753,00
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356276202100	150.000,00	40210002	100.000,00	1030250182E900035	6543022	100.000,00
					37170001	50.000,00	1030250182E900035	2789868	50.000,00
SP	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL	36000363990202100	150.000,00	39460001	150.000,00	1030250182E900035	2081792	150.000,00
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367079202100	1.600.000,00	27960004	300.000,00	1030250182E900035	5966167	300.000,00
					39280018	150.000,00	1030250182E900035	5966167	150.000,00
					39280020	400.000,00	1030250182E903686	5966167	400.000,00
					90600002	500.000,00	1030250182E900035	5966167	500.000,00
					37350001	250.000,00	1030250182E900035	5966167	250.000,00
SP	MARIAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIAPOLIS	36000357060202100	49.570,00	15680010	49.570,00	1030250182E900035	6611192	49.570,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000371026202100	300.000,00	39960003	300.000,00	1030250182E900035	2086050	300.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000371659202100	300.000,00	25170002	300.000,00	1030250182E900035	2083116	300.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000371669202100	180.000,00	90890001	180.000,00	1030250182E900035	6469906	180.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000371676202100	200.000,00	41190004	200.000,00	1030250182E900035	2083116	200.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000371681202100	200.000,00	37170001	200.000,00	1030250182E900035	2032066	200.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000371735202100	100.000,00	39090002	100.000,00	1030250182E900035	5860490	100.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000373722202100	100.000,00	39080007	100.000,00	1030250182E900035	6469906	100.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000373725202100	200.000,00	40350001	200.000,00	1030250182E900035	2083116	200.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000375165202100	300.000,00	40630003	300.000,00	1030250182E900035	6469906	300.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000375242202100	150.000,00	27970006	150.000,00	1030250182E900035	6469906	150.000,00
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000377914202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	2073161	100.000,00
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000377918202100	50.000,00	90890001	50.000,00	1030250182E900035	6747485	50.000,00
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000378322202100	228.243,00	39050008	178.243,00	1030250182E900035	2091089	178.243,00
					90890001	50.000,00	1030250182E900035	2091089	50.000,00
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366159202100	1.100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	6397034	100.000,00
					41320004	1.000.000,00	1030250182E900035	6397034	1.000.000,00
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	36000356897202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	2088525	100.000,00
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000356453202100	80.000,00	28150001	80.000,00	1030250182E900035	6748945	80.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000380731202100	650.000,00	39050008	500.000,00	1030250182E900035	5824990	500.000,00
					37170001	150.000,00	1030250182E900035	5302315	150.000,00
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000376984202100	600.000,00	30640003	300.000,00	1030250182E900035	2096463	300.000,00
					37170001	200.000,00	1030250182E900035	2087154	200.000,00
					25340011	100.000,00	1030250182E900001	2096463	100.000,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369611202100	80.000,00	28150001	80.000,00	1030250182E900035	6525504	80.000,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382038202100	300.000,00	39080007	100.000,00	1030250182E900035	6525504	100.000,00
					22950006	100.000,00	1030250182E900035	6525504	100.000,00
					37170001	100.000,00	1030250182E900035	6525504	100.000,00
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	36000368792202100	150.000,00	37350001	150.000,00	1030250182E900035	9316264	150.000,00
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000372841202100	400.000,00	30520003	300.000,00	1030250182E900035	2028204	300.000,00
					28150001	36.000,00	1030250182E900035	5760615	36.000,00
					28150001	64.000,00	1030250182E900035	2028204	64.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359652202100	500.000,00	40210002	500.000,00	1030250182E900035	6743498	500.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359684202100	200.000,00	42000001	200.000,00	1030250182E900035	2053500	200.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363918202100	200.000,00	39960003	200.000,00	1030250182E900035	2053519	200.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363953202100	16.296,00	39960003	16.296,00	1030250182E900035	2053500	16.296,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363978202100	53.704,00	39960003	53.704,00	1030250182E900035	6743498	53.704,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366441202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	6743498	100.000,00
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000376593202100	250.000,00	90890001	150.000,00	1030250182E900035	6349161	150.000,00
					28160003	100.000,00	1030250182E900035	6349161	100.000,00
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000373840202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	5859344	100.000,00
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366213202100	400.000,00	33460007	100.000,00	1030250182E900035	7258119	100.000,00
					92290002	100.000,00	1030250182E900035	7258119	100.000,00
					41260001	200.000,00	1030250182E900035	7258119	200.000,00



SP	NARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359499202100	100.000,00	28150001	100.000,00	1030250182E900035	6854273	100.000,00
SP	NHANDEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NHANDEARA	36000370985202100	68.778,00	39080007	68.778,00	1030250182E900035	6428134	68.778,00
SP	NHANDEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NHANDEARA	36000370989202100	13.651,00	39080007	13.651,00	1030250182E900035	2093405	13.651,00
SP	NHANDEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NHANDEARA	36000370997202100	17.571,00	39080007	17.571,00	1030250182E900035	2093502	17.571,00
SP	NOVA EUROPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378136202100	380.000,00	31600001 40350001 37170001	200.000,00 80.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	6561810 6561810 2747685	200.000,00 80.000,00 100.000,00
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000356614202100	130.000,00	40350001 28150001	60.000,00 70.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6392369 6392369	60.000,00 70.000,00
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000356444202100	100.000,00	39090002	100.000,00	1030250182E900035	6783074	100.000,00
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000365875202100	700.000,00	22950006 90320001	200.000,00 500.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6351093 6351093	200.000,00 500.000,00
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	36000374198202100	974.986,00	25200009 31600001 15810008 25320007 28150001	300.000,00 229.986,00 200.000,00 100.000,00 145.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2088487 6379400 2088487 6379400 2088487	300.000,00 229.986,00 200.000,00 100.000,00 145.000,00
SP	OLEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380067202100	53.117,00	40210002	53.117,00	1030250182E900035	6404855	53.117,00
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000371571202100	120.000,00	39960003	120.000,00	1030250182E900035	2082845	120.000,00
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000371809202100	200.000,00	22950006	200.000,00	1030250182E900035	6455123	200.000,00
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000371813202100	50.000,00	28150001	50.000,00	1030250182E900035	6455123	50.000,00
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	36000363697202100	200.000,00	28120011	200.000,00	1030250182E903752	2745798	200.000,00
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000362837202100	2.900.000,00	90890001 41550005 41610002 41260001 28120006	600.000,00 500.000,00 600.000,00 200.000,00 1.000.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E903753	6123031 5493943 6123031 6123031 6123031	600.000,00 500.000,00 600.000,00 200.000,00 1.000.000,00
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361487202100	300.000,00	39770002	300.000,00	1030250182E900035	2082586	300.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364403202100	1.000.000,00	38960003	1.000.000,00	1030250182E900035	4049020	1.000.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364414202100	250.000,00	39090002	250.000,00	1030250182E900035	4049020	250.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364424202100	300.000,00	15810008	300.000,00	1030250182E900035	4049020	300.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364435202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	4049020	100.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364453202100	200.000,00	25170002	200.000,00	1030250182E900035	4049020	200.000,00

SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365571202100	200.000,00	28180002	200.000,00	1030250182E900035	2038668	200.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368954202100	500.000,00	41190004	500.000,00	1030250182E900035	4049020	500.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369864202100	150.000,00	39460001	150.000,00	1030250182E900035	4049020	150.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369868202100	150.000,00	37170001	150.000,00	1030250182E900035	3070727	150.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379277202100	800.000,00	26200008	800.000,00	1030250182E900035	4049020	800.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379278202100	800.000,00	30640003	800.000,00	1030250182E900035	4049020	800.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379517202100	500.000,00	41350002	500.000,00	1030250182E900035	4049020	500.000,00
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366131202100	50.000,00	40350001	50.000,00	1030250182E900035	2080907	50.000,00
SP	PALMEIRA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA D OESTE	36000367429202100	247.974,00	39460001 41190004	100.000,00 147.974,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2079291 2079291	100.000,00 147.974,00
SP	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361599202100	150.000,00	40350001 40940002	50.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6510108 6510108	50.000,00 100.000,00
SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	36000365604202100	50.000,00	40120001	50.000,00	1030250182E900035	6522599	50.000,00
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	36000371636202100	185.000,00	28150001	185.000,00	1030250182E900035	5435307	185.000,00
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000378255202100	10.149,00	28150001	10.149,00	1030250182E900035	6611370	10.149,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000375317202100	100.000,00	30520003	100.000,00	1030250182E900035	2789876	100.000,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000375319202100	100.000,00	30520003	100.000,00	1030250182E900035	2791749	100.000,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000375323202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	2791749	100.000,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000375343202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	2789876	100.000,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000375346202100	300.000,00	41610002	300.000,00	1030250182E900035	6585132	300.000,00
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA	36000361670202100	44.576,00	28150001	44.576,00	1030250182E900035	6562531	44.576,00
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000366521202100	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	6408842	200.000,00
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000366524202100	300.000,00	41610002	300.000,00	1030250182E900035	6408842	300.000,00
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	36000357117202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	6743722	100.000,00
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000367400202100	200.000,00	39950005 37170001	100.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6482791 3884201	100.000,00 100.000,00
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366608202100	550.000,00	37590003 37770001	300.000,00 250.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6465218 6465218	300.000,00 250.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000359033202100	1.000.000,00	28180004	1.000.000,00	1030250182E903793	6630677	1.000.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000359098202100	500.000,00	40210002	500.000,00	1030250182E900035	6630677	500.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000359111202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	6630677	100.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000360890202100	500.000,00	41350002	500.000,00	1030250182E900035	6630677	500.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000360924202100	200.000,00	30890002	200.000,00	1030250182E900035	6630677	200.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000370307202100	250.000,00	30890004	250.000,00	1030250182E900035	2755092	250.000,00
SP	PINDORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORAMA	36000367485202100	50.000,00	40350001	50.000,00	1030250182E900035	6373089	50.000,00
SP	PIQUETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUETE-FMSP	36000373153202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	6591183	100.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362380202100	300.000,00	39090002	300.000,00	1030250182E900035	2057476	300.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362393202100	300.000,00	41550005 41550005	56.000,00 244.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2087057 7545460	56.000,00 244.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368644202100	350.000,00	90600002 90600002	175.000,00 175.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2087057 2772310	175.000,00 175.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369056202100	85.000,00	37170001	85.000,00	1030250182E900035	3295354	85.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370867202100	300.000,00	25320007	300.000,00	1030250182E900035	2057476	300.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374756202100	250.000,00	22950006	250.000,00	1030250182E900035	2030454	250.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377353202100	100.000,00	39080007	100.000,00	1030250182E900035	2772310	100.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380690202100	100.000,00	28180002	100.000,00	1030250182E900035	2087057	100.000,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000356713202100	1.050.000,00	38960003 28130016	1.000.000,00 50.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2081350 6516920	1.000.000,00 50.000,00



SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356764202100	220.000,00	39460001 28150001 28150001	150.000,00 17.641,00 52.359,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2080370 6565875 2080370	150.000,00 17.641,00 52.359,00
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	36000369023202100	152.947,00	25320007 37590003	100.000,00 52.947,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6397700 2079909	100.000,00 52.947,00
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	36000369032202100	77.053,00	37590003	77.053,00	1030250182E900035	2079909	77.053,00
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000362025202100	350.060,00	27970006	350.060,00	1030250182E900035	6814832	350.060,00
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000357423202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	2779463	100.000,00
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000357436202100	35.000,00	28150001	35.000,00	1030250182E900035	2779463	35.000,00
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000380972202100	100.000,00	37460004	100.000,00	1030250182E900035	6721540	100.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368413202100	200.000,00	41190004	200.000,00	1030250182E900035	2785382	200.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368522202100	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	6456324	200.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368701202100	100.000,00	30520003	100.000,00	1030250182E900035	2785382	100.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377145202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	2748290	100.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377297202100	180.000,00	39080007	180.000,00	1030250182E900035	6456324	180.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377421202100	150.000,00	40120001	150.000,00	1030250182E900035	6456324	150.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377428202100	50.000,00	28130016	50.000,00	1030250182E900035	6456324	50.000,00
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	36000370102202100	150.986,00	90600002	150.986,00	1030250182E900035	2791757	150.986,00
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	36000375056202100	73.044,00	28150001	73.044,00	1030250182E900035	2791757	73.044,00
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	36000375852202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	6285007	100.000,00
SP	PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371065202100	50.000,00	90890001	50.000,00	1030250182E900035	6593097	50.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000363469202100	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	6394493	200.000,00
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000365526202100	50.000,00	30640003	50.000,00	1030250182E900035	2080621	50.000,00
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000365544202100	200.000,00	41350002	200.000,00	1030250182E900035	2080621	200.000,00
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000365558202100	50.000,00	41260001	50.000,00	1030250182E900035	2080621	50.000,00
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356944202100	670.000,00	40120001 90600002 90890001 40940002 37300010 28150001	150.000,00 200.000,00 50.000,00 100.000,00 100.000,00 70.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2079925 2079925 2079925 2079925 2079925 2079925	150.000,00 200.000,00 50.000,00 100.000,00 100.000,00 70.000,00
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000364021202100	420.000,00	30520003 28130016 28150001	300.000,00 50.000,00 70.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2082322 5704790 5704790	300.000,00 50.000,00 70.000,00
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	36000356225202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	6871623	100.000,00
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	36000361852202100	109.993,00	41710013	109.993,00	1030250182E900035	3326888	109.993,00
SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE BERNARDES	36000357514202100	490.000,00	90600002 92290002 28150001 41350002	100.000,00 100.000,00 140.000,00 150.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2698374 2698374 2698374 2698374	100.000,00 100.000,00 140.000,00 150.000,00
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	36000377951202100	94.471,00	40210002	94.471,00	1030250182E900035	6764991	94.471,00
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	36000377957202100	5.529,00	40210002	5.529,00	1030250182E900035	2751038	5.529,00
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	36000377959202100	50.000,00	90890001	50.000,00	1030250182E900035	2751038	50.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367287202100	90.000,00	28150001	90.000,00	1030250182E900035	2045249	90.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367347202100	130.000,00	28150001	130.000,00	1030250182E900035	2065096	130.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377184202100	70.000,00	90890001	70.000,00	1030250182E900035	6792669	70.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378541202100	150.000,00	39460001	150.000,00	1030250182E900035	2078139	150.000,00
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367107202100	100.000,00	28150001	100.000,00	1030250182E900035	6376177	100.000,00
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000361573202100	300.000,00	27960004	300.000,00	1030250182E900035	6738516	300.000,00
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369680202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	2779471	100.000,00
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	36000365958202100	135.000,00	28150001	135.000,00	1030250182E900035	2080524	135.000,00
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	36000370167202100	800.000,00	27960004 90600002	500.000,00 300.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6370977 6370977	500.000,00 300.000,00
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000356925202100	1.400.000,00	38960003 41190004 25320007	1.000.000,00 200.000,00 200.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	6562329 6562329 6562329	1.000.000,00 200.000,00 200.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000356552202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	2084414	100.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000362419202100	500.000,00	30520003	500.000,00	1030250182E900035	2084414	500.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000362468202100	300.000,00	41320004	300.000,00	1030250182E900035	5967686	300.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000363499202100	300.000,00	30520003	300.000,00	1030250182E900035	2080400	300.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000367271202100	110.000,00	37170001	110.000,00	1030250182E900035	2076861	110.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000371389202100	200.000,00	39080007	200.000,00	1030250182E900035	5967686	200.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000376024202100	100.000,00	42000001	100.000,00	1030250182E900035	7615280	100.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000380252202100	100.000,00	40350001	100.000,00	1030250182E900035	2084414	100.000,00
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000369822202100	80.000,00	40350001	80.000,00	1030250182E900035	2081237	80.000,00
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000370876202100	158.828,00	41350002	158.828,00	1030250182E900035	2081237	158.828,00
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000370883202100	51.495,00	41350002	51.495,00	1030250182E900035	6528406	51.495,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000370361202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2082888	100.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000370362202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	2082888	100.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000370363202100	100.000,00	39460001	100.000,00	1030250182E900035	2082888	100.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000370364202100	300.000,00	30520003	300.000,00	1030250182E900035	2082888	300.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000375704202100	300.000,00	38990001	300.000,00	1030250182E900035	2082888	300.000,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362254202100	100.000,00	37350001	100.000,00	1030250182E900035	6892949	100.000,00
SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	36000356799202100	625.358,00	37170001 37350001 28150001	460.000,00 100.000,00 65.358,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2079380 6424147 6424147	460.000,00 100.000,00 65.358,00
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363679202100	300.000,00	30880007	300.000,00	1030250182E900035	6984916	300.000,00



SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366747202100	1.000.000,00	27960004 27960004 37770001	43.283,00 306.717,00 650.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2079429 6442633 6442633	43.283,00 306.717,00 650.000,00
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000368629202100	83.444,00	40630003	83.444,00	1030250182E900035	2786486	83.444,00
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000368635202100	16.556,00	40630003	16.556,00	1030250182E900035	6620442	16.556,00
SP	SANTA ADELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ADELIA	36000362570202100	70.000,00	28150001	70.000,00	1030250182E900035	2079550	70.000,00
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA D OESTE	36000377490202100	100.000,00	40120001	100.000,00	1030250182E900035	2079232	100.000,00

SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369613202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	5962250	100.000,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369624202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	2084058	100.000,00
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364026202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	2093332	100.000,00
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364030202100	400.000,00	28130010	400.000,00	1030250182E900035	2093332	400.000,00
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364052202100	200.000,00	31340003	200.000,00	1030250182E900035	2093332	200.000,00
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367220202100	309.163,00	37300010	309.163,00	1030250182E900035	5451744	309.163,00
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361314202100	185.000,00	92290002 28150001	100.000,00 85.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2083140 6285155	100.000,00 85.000,00
SP	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000369893202100	399.993,00	90890001 40350001 37370016	100.000,00 100.000,00 199.993,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	6453422 6453422 6453422	100.000,00 100.000,00 199.993,00
SP	SANTA MERCEDES	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES	36000362253202100	100.000,00	28160003	100.000,00	1030250182E900035	6849113	100.000,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368510202100	100.000,00	25340011	100.000,00	1030250182E900001	2091267	100.000,00
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369836202100	100.000,00	30520003	100.000,00	1030250182E900035	2746298	100.000,00
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	36000359069202100	200.000,00	22950006	200.000,00	1030250182E900035	6359876	200.000,00
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000376618202100	100.000,00	90890001	100.000,00	1030250182E900035	6347703	100.000,00
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000360282202100	99.819,00	27960004	99.819,00	1030250182E900035	6780199	99.819,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000364784202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	2025752	100.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000364807202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2025752	100.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000364818202100	100.000,00	40120001	100.000,00	1030250182E900035	2025752	100.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000364833202100	150.000,00	41710013	150.000,00	1030250182E900035	2054213	150.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000365941202100	100.000,00	90890001	100.000,00	1030250182E900035	5676959	100.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000368393202100	200.000,00	37370001	200.000,00	1030250182E900035	5676959	200.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366738202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	3223728	100.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366766202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	3223728	100.000,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000364157202100	300.000,00	39090002	300.000,00	1030250182E900035	6554180	300.000,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000364178202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	6554180	100.000,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000364264202100	500.000,00	41550005	500.000,00	1030250182E900035	6554180	500.000,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000364268202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	6554180	100.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366378202100	300.000,00	39080007 39380006 41260001	100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2080931 2080931 2080931	100.000,00 100.000,00 100.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000374107202100	100.000,00	25340011	100.000,00	1030250182E900001	2080931	100.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375647202100	100.000,00	40350001	100.000,00	1030250182E900035	6367194	100.000,00
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	36000378596202100	200.000,00	37300010	200.000,00	1030250182E900035	6342108	200.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	36000376627202100	450.000,00	90890001 37590003	150.000,00 300.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6409407 6409407	150.000,00 300.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000362176202100	100.000,00	39090002	100.000,00	1030250182E900035	2798298	100.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000362182202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	2798298	100.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000362245202100	700.000,00	90600002	700.000,00	1030250182E900035	2798298	700.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000364464202100	150.986,00	40350001	150.986,00	1030250182E900035	2705648	150.986,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367446202100	100.000,00	39050008	100.000,00	1030250182E900035	0009601	100.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367450202100	100.000,00	39460001	100.000,00	1030250182E900035	0009601	100.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367459202100	300.000,00	36110008	300.000,00	1030250182E903923	0009601	300.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367468202100	100.000,00	92290002	100.000,00	1030250182E900035	0009601	100.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367487202100	900.000,00	41550005	900.000,00	1030250182E900035	0009601	900.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367507202100	250.000,00	30890004	250.000,00	1030250182E900035	0009601	250.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367580202100	300.000,00	28160003	300.000,00	1030250182E900035	6427464	300.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367585202100	500.000,00	15680010	500.000,00	1030250182E900035	6427464	500.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367593202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	6427464	100.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367614202100	500.000,00	30890002	500.000,00	1030250182E900035	6427464	500.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000367671202100	200.000,00	30890004	200.000,00	1030250182E900035	2085569	200.000,00
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	36000358208202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	2079690	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000358849202100	650.000,00	40120001	650.000,00	1030250182E900035	2083086	650.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000358901202100	100.000,00	40120001	100.000,00	1030250182E900035	2790653	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000360992202100	500.000,00	39250001	500.000,00	1030250182E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361121202100	200.000,00	39460001	200.000,00	1030250182E900035	5869412	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361859202100	400.000,00	15810002	400.000,00	1030250182E900035	2077396	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361862202100	200.000,00	15810002	200.000,00	1030250182E900035	2089327	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000361900202100	300.000,00	36110005	300.000,00	1030250182E900035	2705982	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362370202100	443.220,00	41320004	443.220,00	1030250182E900035	2077396	443.220,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362744202100	200.000,00	28180003	200.000,00	1030250182E900035	2083086	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000362968202100	200.000,00	28180003	200.000,00	1030250182E900035	2705982	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363602202100	100.000,00	28120009	100.000,00	1030250182E900035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000363640202100	100.000,00	28120015	100.000,00	1030250182E900035	2705982	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364261202100	1.000.000,00	40920001	1.000.000,00	1030250182E900035	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364529202100	500.000,00	23700004	500.000,00	1030250182E900035	2083086	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364669202100	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E900035	2705982	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000364729202100	200.000,00	41260001	200.000,00	1030250182E900035	2077477	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000365882202100	400.000,00	28130020	400.000,00	1030250182E900035	2090236	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366058202100	500.000,00	15680014	500.000,00	1030250182E900035	2083086	500.000,00



SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366076202100	100.000,00	15680014	100.000,00	1030250182E900035	2688522	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366091202100	200.000,00	15680014	200.000,00	1030250182E900035	2084252	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366294202100	100.000,00	36820006	100.000,00	1030250182E900035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000366991202100	200.000,00	26150011	200.000,00	1030250182E900035	2084252	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000367710202100	600.000,00	40940002	600.000,00	1030250182E900035	2071568	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000367729202100	500.000,00	40940002	500.000,00	1030250182E900035	2748029	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369702202100	297.480,00	41350002	297.480,00	1030250182E900035	2077396	297.480,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369843202100	220.000,00	23660006	220.000,00	1030250182E900035	0052124	220.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369866202100	381.000,00	41320004	381.000,00	1030250182E900035	0052124	381.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000369879202100	600.000,00	41320004	600.000,00	1030250182E900035	0052124	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370191202100	200.000,00	15680014	200.000,00	1030250182E900035	0052124	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370235202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000370309202100	400.000,00	40940002	400.000,00	1030250182E900035	0052124	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000372219202100	200.000,00	30520003	200.000,00	1030250182E900035	2079895	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000374308202100	1.500.000,00	41300002	1.500.000,00	1030250182E903928	2077485	1.500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000374652202100	100.000,00	40630003	100.000,00	1030250182E900035	2790653	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000374826202100	200.000,00	25340011	200.000,00	1030250182E900001	2077485	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000375388202100	400.000,00	30880007	400.000,00	1030250182E900035	2090236	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000375582202100	100.000,00	39380006	100.000,00	1030250182E900035	2088495	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000375616202100	100.000,00	39380006	100.000,00	1030250182E900035	2071568	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000375972202100	300.000,00	90600002	300.000,00	1030250182E900035	2077396	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000377638202100	350.000,00	39090002	350.000,00	1030250182E900035	5869412	350.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000377667202100	600.000,00	39090002	600.000,00	1030250182E900035	0052124	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000377677202100	100.000,00	39090002	100.000,00	1030250182E900035	2077396	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000378111202100	500.000,00	37590003	500.000,00	1030250182E900035	2079593	500.000,00
TOTAL			270 PROPOSTAS	70.116.793,00					

PORTARIA GM/MS Nº 3.750, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Aprova aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio Grande do Sul, referente à Macrorregião Metropolitana e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.661, de 4 de dezembro de 2014, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio Grande do Sul e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria GM/MS nº 95, de 11 de janeiro de 2017, que estabelece a orçamentação direta do Ministério da Saúde ao Grupo Hospitalar Conceição - GHC e a dedução de recursos do Bloco de Custeio destinado ao financiamento das ações e serviços de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre;

Considerando art. 2º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro II, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 056/2020, que aprova a reestruturação do Aditivo ao Plano de Ação Regional (PAR) de Urgência e Emergência da Macrorregião Metropolitana, composta pela 1ª, 2ª e 18ª CRS, em conformidade com as Deliberações Conjuntas nº 01/2020 - CIR 1ª CRS, nº 045/2020 - CIR 2ª CRS e nº 07/2020 - CIR 18ª CRS e as Portarias Federais vigentes; e

Considerando o Parecer Técnico nº 433/2020 da Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no processo SEI nº 25000.488349/2017-49, resolve:

Art. 1º Fica aprovado Aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul, referente à Macrorregião Metropolitana.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 36.162.942,99 (trinta e seis milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, destinados à implementação do previsto no art. 1º, conforme Anexos a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme Anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

INFORMAÇÕES GERAIS						PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	GERAL		CÓDIGO DE INCENTIVO	TIPO II		TOTAL (ANUAL R\$)
							FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL R\$)		FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)	
RS	430350	CAMAQUÃ	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUÃ	ESTADUAL	82.12 PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA GERAL	1	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00
	430460	CANOAS	2232014	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MUNICIPAL	-	-	-	82.14 PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA TIPO II	1	3.600.000,00	3.600.000,00
	430463	CAPÃO DA CANOA	2707969	HOSPITAL BENEFICENTE SANTA LUZIA	ESTADUAL	82.12 PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA GERAL	1	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00
	431240	MONTENEGRO	2257556	HOSPITAL MONTENEGRO	ESTADUAL		1	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00
	431990	SAPIRANGA	2232154	HOSPITAL SAPIRANGA	ESTADUAL		1	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00
	432120	TAQUARA	2227932	HOSPITAL BOM JESUS	ESTADUAL		1	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00
	432300	VIAMÃO	5223962	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMÃO	ESTADUAL		1	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00
TOTAL							6	7.200.000,00		1	3.600.000,00	10.800.000,00

ANEXO II

INFORMAÇÕES GERAIS						UTI ADULTO TIPO II			UTI ADULTO TIPO III		TOTAL DE LEITOS	TOTAL (ANUAL R\$)
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO		QUALIFICAÇÃO			
							FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL R\$)	FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL R\$)		
RS	430390	CAMPO BOM	2232073	HOSPITAL DE CAMPO BOM DR. LAURO RÉUS	MUNICIPAL	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	7	738.783,36	-	-	7	738.783,36



	430460	CANOAS	2232014	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MUNICIPAL		16	1.688.647,68			16	1.688.647,68
		CANOAS	3626245	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		-	-	8	765.720,36	8	765.720,36
	430463	CAPÃO DA CANOA	2707969	HOSPITAL BENEFICENTE SANTA LUZIA	ESTADUAL		8	844.323,84	-	-	8	844.323,84
	430920	GRAVATAÍ	2232049	HOSPITAL DOM JOÃO BECKER	MUNICIPAL		6	633.242,88	-	-	6	633.242,88
	431240	MONTENEGRO	2257556	HOSPITAL MONTENEGRO	ESTADUAL		8	844.323,84	-	-	8	844.323,84
	431490	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	MUNICIPAL		-	-	24	2.297.161,08	24	2.297.161,08
		PORTO ALEGRE	2237571	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO SÁ	MUNICIPAL		-	-	47	-	47	-
		PORTO ALEGRE	2237601	HOSPITAL DE CLÍNICAS	MUNICIPAL		-	-	42	4.020.031,89	42	4.020.031,89
		PORTO ALEGRE	2237849	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	MUNICIPAL		-	-	25	2.392.876,13	25	2.392.876,13
		PORTO ALEGRE	2265060	HOSPITAL CRISTO REDENTOR	MUNICIPAL		-	-	20	-	20	-
		PORTO ALEGRE	2778718	HOSPITAL PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		14	1.477.566,72	-	-	14	1.477.566,72
		PORTO ALEGRE	6295320	AESC HOSPITAL SANTA ANA	MUNICIPAL		7	738.783,36	-	-	7	738.783,36
		PORTO ALEGRE	7513151	HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO SUL	MUNICIPAL		7	738.783,36	-	-	7	738.783,36
	431990	SAPIRANGA	2232154	HOSPITAL SAPIRANGA	ESTADUAL		5	527.702,40	-	-	5	527.702,40
	432120	TAQUARA	2227932	HOSPITAL BOM JESUS	ESTADUAL		6	633.242,88	-	-	6	633.242,88
	432150	TORRES	2707950	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	ESTADUAL		3	316.621,44	-	-	3	316.621,44
	432300	VIAMÃO	5223962	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMÃO	ESTADUAL		12	1.266.485,76	-	-	12	1.266.485,76
TOTAL							99	10.448.507,52	166	15.888.697,48	265	19.924.296,98

ANEXO III

INFORMAÇÕES GERAIS						UTI PEDIÁTRICO II		UTI PEDIÁTRICO III		TOTAL DE LEITOS	TOTAL (ANUAL R\$)	
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO		QUALIFICAÇÃO			
							FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)	FÍSICO			FINANCEIRO (ANUAL)
RS	430460	CANOAS	3508528	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	MUNICIPAL	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	-	-	7	670.005,32	7	670.005,32
	431490	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	MUNICIPAL		-	-	19	1.818.585,86	19	1.818.585,86
	431490	PORTO ALEGRE	2237571	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO SÁ	MUNICIPAL		15	-	-	-	15	-
	431490	PORTO ALEGRE	2237601	HOSPITAL DE CLÍNICAS	MUNICIPAL		-	-	10	957.150,45	10	957.150,45
	431490	PORTO ALEGRE	2237822	HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS	MUNICIPAL		8	844.323,84	-	-	8	844.323,84
	431490	PORTO ALEGRE	2237849	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	MUNICIPAL		-	-	6	574.290,27	6	574.290,27
	431490	PORTO ALEGRE	2778718	HOSPITAL PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		-	-	6	574.290,27	6	574.290,27
TOTAL							23	844.323,84	48	4.594.322,17	71	5.438.646,01

(*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 153 e 154, com incorreções na original.

DESPACHO Nº 177, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: Processo nº 25000.019617/2018-67
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MUCUM, CNPJ nº. 01.261.592/0001-68.
Assunto: Recurso administrativo interposto com o objetivo de reverter a decisão que cancelou o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - CEBAS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 27/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL Nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 706, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Defera a Renovação do CEBAS do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, com sede em Sorocaba (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 449/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.071035/2021-97, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, CNPJ nº 50.819.523/0001-32, com sede em Sorocaba (SP).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de abril de 2022 a 27 de abril de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 707, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Defera a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sede em Pouso Alto (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 457/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.057574/2021-13, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, CNPJ nº 24.001.463/0001-36, com sede em Pouso Alto (MG).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de abril de 2021 a 16 de abril de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 711, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Estende, sub judice, o prazo de validade da renovação do CEBAS da Portaria nº 229/SAES/MS, de 11 de março de 2021, da Sociedade Professor Heitor Carrilho, com sede em Natal (RN).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Agravado de Instrumento nº 0805977-26.2021.4.05.0000, encaminhado por meio do Ofício nº 01547/2021/CORESPNE/PRU5R/PGU/AGU, da Procuradoria-Regional da União da 5ª Região, Parecer de Força Executória nº 00832/2021/CORESPNE/PRU5R/PGU/AGU, comunicando o deferimento parcial da decisão judicial nos autos do processo, estendendo o prazo de validade do CEBAS (Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação), compreendido entre o período de 18 de março de 2021 até o julgamento final do referido Agravado de Instrumento, em favor da Sociedade Professor Heitor Carrilho, CNPJ nº 08.587.099/0001-81, com sede em Natal (RN); e
Considerando a Nota Técnica nº 349/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.473694/2017-88, que acatou pelo cumprimento da decisão judicial, resolve:
Art. 1º Fica estendido, sub judice, o prazo de validade da renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Professor Heitor Carrilho, CNPJ nº 08.587.099/0001-81, com sede em Natal (RN), concedido por meio da Portaria nº 229/SAES/MS, de 11 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 52, de 18 de março de 2021, Seção 1, página 49, para o período de 18 de março de 2021, até julgamento final do Agravado de Instrumento nº 0805977-26.2021.4.05.0000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.438, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 12/2021, realizada em 22 de junho de 2021, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Blau Farmacêutica S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.326360/2013-62
Expediente: 4652452/20-5
Área: CRES1/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 136/2021/SEI/DIRE3/Anvisa
Recorrente: Laboratórios Bagó do Brasil S/A
CNPJ: 04.748.181/0009-47
Processo: 25351.780906/2018-81
Expediente: 4643123/20-6
Área: CRES2/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 137/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Quality in Tabacos Indústria e Comércio de Cigarros e Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Processo: 25069.699897/2015-14
Expediente: 4540638/20-3
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 139/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.479, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 479521
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49.475.833/0012-50
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESADA COM GOMA ALFARROBA - ALEMANHA
25351.171934/2015-95 6.7235.0004.001-6
METALICA 36 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2026
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - CHINA
25351.527878/2009-31 6.6577.0043.002-9
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2026
4083 Alteração de fórmula de fórmulas modificada para nutrição enteral
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - HOLANDA
25351.527878/2009-31 6.6577.0043.005-3
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2026
4083 Alteração de fórmula de fórmulas modificada para nutrição enteral
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem

JGS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 26.691.705/0001-96
SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE L. ACIDOPHILUS NCFM, L. PARACASEI LPC-37, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BL-04 E BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-07 EM CÁPSULAS
25351.109557/2021-99 6.7489.0003.001-3
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 06/2026

FLORALIV PROBIÓTICO / FLORALIV PROBIOTIC / FLORALIV PROBIO / SANAVITA / RESTORE
JGS / BIORESTORE / PRORESTORE / PROCOMB
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA 10.351.637/0001-86
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - EMBALAGEM 1
25351.237216/2020-21 6.6609.0031.001-9
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - EMBALAGEM 2
25351.237216/2020-21 6.6609.0031.002-7
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP
25004.120051/2010-25 4.0076.1951.001-2
PLASTICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM BIFIDOBACTERIUM LACTIS - ARROZ, AVEIA E AMEIXA - SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP
25004.330277/2010-04 4.0076.1950.001-7
METALICA 09 Meses
PLASTICA 09 Meses
VIDRO 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4091 Revalidação de registro de cereais para alimentação infantil
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM BIFIDOBACTERIUM LACTIS - ARROZ, AVEIA E AMEIXA - ARAÇATUBA/SP
25004.330277/2010-04 4.0076.1950.002-5
METALICA 09 Meses
PLASTICA 09 Meses
VIDRO 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4091 Revalidação de registro de cereais para alimentação infantil
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM BIFIDOBACTERIUM LACTIS - ARROZ, AVEIA E AMEIXA - FEIRA DE SANTANA/BA
25004.330277/2010-04 4.0076.1950.003-3
METALICA 09 Meses
PLASTICA 09 Meses
VIDRO 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2026
4091 Revalidação de registro de cereais para alimentação infantil
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - MILHO - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25351.503021/2021-66 6.5965.0143.001-5
METALICA 09 Meses
PLASTICA 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
NESTLÉ / MUCILON
4068 Registro único de cereais para alimentação infantil
CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - MILHO - FEIRA DE SANTANA/BA
25351.503021/2021-66 6.5965.0143.002-3
PLASTICA 09 Meses
METALICA 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
NESTLÉ / MUCILON
4068 Registro único de cereais para alimentação infantil

NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA 69.363.174/0001-15
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - FORTALEZA/CE
25016.110735/2011-06 5.7418.0043.001-7
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
CELULOSICA RECICLADA 12 Meses
CERA 12 Meses
CERAMICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
PARAFINA 12 Meses
PELICULAS DE CELULOSE REGENERADA 12 Meses
PET MULTICAMADA (CAMADA INTERNA DE MATERIAL RECICLADO 12 Meses
TRIPAS SINTETICAS DE CELULOSE REGENERADA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2021
451 Alteração do Nome / Designação do Produto



RESOLUÇÃO RE Nº 2.480, DE 24 DE JUNHO DE 2021									
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:									
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.									
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.									
THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA									
ANEXO									
Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 479321									
NOME DA EMPRESA					CNPJ				
NOME DO PRODUTO					UF				
NUMERO DO PROCESSO					NUMERO DE REGISTRO				
EMBALAGEM					VALIDADE PRODUTO				
CLASS/CAT DESCRIÇÃO					VALIDADE REGISTRO				
MARCA DO PRODUTO									
ASSUNTO PETIÇÃO									

AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA-ME 04.505.896/0001-11									
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS									
25351.595146/2021-12					000000000				
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas									
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas									

FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA					02.060.549/0001-05				
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - POTE					ANÁPOLIS/GO				
25351.486776/2017-11					6.7369.0001.001-9				
PLASTICA					24 Meses				
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL									
456 Alteração de Rotulagem									
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - LATA					ANÁPOLIS/GO				
25351.486776/2017-11					6.7369.0001.002-7				
METALICA					24 Meses				
PLASTICA					24 Meses				
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL									
456 Alteração de Rotulagem									
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SACHÊ					ANÁPOLIS/GO				
25351.486776/2017-11					6.7369.0001.003-5				
PLASTICA					24 Meses				
METALICA					24 Meses				
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL									
456 Alteração de Rotulagem									

HEINZ BRASIL S.A.					50.955.707/0004-72				
PAPINHA DE MAÇÃ					MÉXICO				
25005.000011/2012-97					5.0900.0094.001-4				
VIDRO					02 Ano(s)				
METALICA					02 Ano(s)				
ALIMENTOS INFANTIS									
437 Revalidação de Registro									
PAPINHA DE MAÇÃ - EMBALAGEM PLÁSTICA					MÉXICO				
25005.000011/2012-97					5.0900.0094.002-2				
PLASTICA					01 Ano(s)				
ALIMENTOS INFANTIS									
437 Revalidação de Registro									
PAPINHA DE FRUTAS SORTIDAS COM IOGURTE					MÉXICO				
25005.000013/2012-45					5.0900.0090.001-2				
CELULOSICA					09 Meses				
ELASTOMERICA					09 Meses				
METALICA					09 Meses				
PLASTICA					09 Meses				
ALIMENTOS INFANTIS									
437 Revalidação de Registro									
PAPINHA DE FRUTAS SORTIDAS COM IOGURTE					MÉXICO				
25005.000013/2012-45					5.0900.0090.002-0				
VIDRO					02 Ano(s)				
METALICA					02 Ano(s)				
ALIMENTOS INFANTIS									
437 Revalidação de Registro									
PAPINHA DE FRUTAS SORTIDAS					MÉXICO				
25005.000016/2012-22					5.0900.0080.001-8				
METALICA					02 Ano(s)				
VIDRO					02 Ano(s)				
ALIMENTOS INFANTIS									
437 Revalidação de Registro									
PAPINHA DE FRUTAS SORTIDAS - EMBALAGEM PLASTICA					MÉXICO				
25005.000016/2012-22					5.0900.0080.002-6				
PLASTICA					01 Ano(s)				
ALIMENTOS INFANTIS									
437 Revalidação de Registro									
PAPINHA DE MAÇÃ COM IOGURTE					MÉXICO				
25005.000020/2012-80					5.0900.0082.001-9				
CELULOSICA					09 Meses				
ELASTOMERICA					09 Meses				
METALICA					09 Meses				
PLASTICA					09 Meses				
ALIMENTOS INFANTIS									
437 Revalidação de Registro									
PAPINHA DE MAÇÃ COM IOGURTE					MÉXICO				
25005.000020/2012-80					5.0900.0082.002-7				
VIDRO					02 Ano(s)				
METALICA					02 Ano(s)				
ALIMENTOS INFANTIS									
437 Revalidação de Registro									
PAPINHA DE BANANA					MÉXICO				
25005.000021/2012-15					5.0900.0081.001-3				
VIDRO					02 Ano(s)				
METALICA					02 Ano(s)				
ALIMENTOS INFANTIS									
437 Revalidação de Registro									
PAPINHA DE BANANA - EMBALAGEM PLASTICA					MÉXICO				
25005.000021/2012-15					5.0900.0081.002-1				
PLASTICA					01 Ano(s)				
ALIMENTOS INFANTIS									
437 Revalidação de Registro									

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA					78.950.011/0001-20				
LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS					COLOMBO/PR				
25351.380573/2013-27					6.6282.0003.001-1				
CELULOSICA					02 Ano(s)				

METALICA	02 Ano(s)
PLASTICA	02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde	
LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS - FRUTAS VERMELHAS	COLOMBO/PR
25351.380573/2013-27	6.6282.0003.002-8
METALICA	02 Ano(s)
PLASTICA	02 Ano(s)
CELULOSICA	02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde	
LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS - CARAMELO	COLOMBO/PR
25351.380573/2013-27	6.6282.0003.003-6
PLASTICA	02 Ano(s)
METALICA	02 Ano(s)
CELULOSICA	02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde	
LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS - MANTEIGA	COLOMBO/PR
25351.380573/2013-27	6.6282.0003.004-4
PLASTICA	02 Ano(s)
METALICA	02 Ano(s)
CELULOSICA	02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde	
LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS - ABACAXI	COLOMBO/PR
25351.380573/2013-27	6.6282.0003.005-2
PLASTICA	02 Ano(s)
METALICA	02 Ano(s)
CELULOSICA	02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE	
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.481, DE 24 DE JUNHO DE 2021	
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA	
ANEXO	
RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 478721	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	
NUMERO DO PROCESSO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

EVONIK BRASIL LTDA	62.695.036/0001-94
LISINATO DE OMEGA-3	
25351.188336/2019-54	
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES	
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.482, DE 24 DE JUNHO DE 2021	
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.484, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PI 0305107-2
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
-
124/21

PI 0611966-2
APOGEE BIOTECHNOLOGY CORPORATION
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
241/21

PI 0617165-6
EXELIXIS, INC.
MIRIAN OLIVEIRA DA ROCHA PITTA
242/21

PI 0619424-9
PFIZER PRODUCTS INC
CARLOS CEZAR CORDEIRO PIRES
243/21

PI 0620178-4
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
240/21

PI 0621098-8
ARIAD PHARMACEUTICALS, INC
NASCIMENTO ADVOGADOS
248/21

PI 0707826-9
THE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE/ DANA-FARBER CANCER INSTITUTE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
241/21

PI 0710654-8
TOKO YAKUHIIN KOGYO KABUSHIKI KAISHA (JP)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
246/21

PI 0717697-0
ALMIRALL, S.A.
MARTINEZ E ASSOCIADOS LTDA
241/21

PI 0721069-8
ELI LILLY COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
241/21

PI 0807626-0
AB SCIENCE
MATOS & ASSOCIADOS - ADVOGADOS
241/21

PI 0808301-0
CURIS, INC
PAULO SERGIO SCATAMBURLO
241/21

PI 0811069-7
HANMI SCIENCE CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
241/21

PI 0811348-3
INTREXON CORPORATION
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
241/21

PI 0817326-5
PIERRE FABRE MEDICAMENT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
241/21

PI 0820953-7
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
241/21

PI 0820958-8
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
241/21

PI 0913410-7
NANOBIOTIX
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
245/21

PI 0914091-3
GENENTECH, inc.
CAROLINA NAKATA

249/21

PI 0921709-6
UNIVERSITY OF BASEL
BHERING ADVOGADOS
241/21

PI 1007092-3
CHONG KUN DANG PHARMACEUTICAL CORP.
TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
241/21

PI 1015716-6
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
245/21

PI 1012082-3
BAXALTA GMBH / BAXALTA INCORPORATED
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
245/21

BR 102017027607-4
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC / UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC / UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
251/21

BR 102017027608-2
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC / UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC / UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
251/21

BR 102017027609-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC / UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC / UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
251/21

BR 112012004916-0
SUNESIS PHARMACEUTICALS, INC.
VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
241/21

BR 112012005594-1
CERULEAN PHARMA INC.
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112012006567-0
XOMALLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
235/21

BR 112012008970-6
OMEROS CORPORATION/ UNIVERSITY OF LEICESTER
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
241/21

BR 112012012918-0
ABBVIE INC.
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112012019925-0
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
232/21

BR 112012022209-0
NEONC TECHNOLOGIES INC.
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112012023836-1
ONCOTHERAPY SCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112012024348-9
CHILDREN'S HOSPITAL & RESEARCH CENTER OAKLAND / NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS SRL
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
232/21

BR 112012024710-7
CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
247/21

BR 112012027361-2
SCIL TECHNOLOGY GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
235/21

BR 112012027547-0
IONIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112012033341-0
IRONWOOD PHARMACEUTICALS, INC.
CLAUDIO SZABAS / MAGNUS ASPEBY
235/21

BR 112012033363-1



TOT SHANGHAI R&D CENTER CO., LTD.
ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C
235/21

BR 112013002182-9
ONCOTHERAPY SCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112013004481-0
DEL MAR PHARMACEUTICALS
ARARIPE &ASSOCIADOS
241/21

BR 112013007385-3
AMYLIN PHARMACEUTICALS INC. / ASTRAZENECA PHARMACEUTICALS LP
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
235/21

BR 112013007557-0
NONO, INC.
MURTA GOYANES PROPRIEDADE INTELECTUAL
235/21

BR 112013008624-6
GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
EDUARDO COLONNA ROSMAN
235/21

BR 112013012228-5
UNIVERSITY OF SOUTHERN CALIFORNIA
FLÁVIA SALIM LOPES
235/21

BR 112013015992-8
CJ CHEILJEDANG CORPORATION
ORLANDO DE SOUZA
247/21

BR 112013016230-9
AMAZENTIS SA
ORLANDO DE SOUZA
241/21

BR 112013020377-3
THE MEDICINES COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
232/21

BR 112013027046-2
IONIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112013027121-3
ASTEX THERAPEUTICS LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112013028424-2
MILLENNIUM PHARMACEUTICALS, INC.
ORLANDO DE SOUZA
232/21

BR 112013030387-5
BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112014000240-1
KALVISTA PHARMACEUTICALS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112014003382-0
UNIVERSITY OF UTAH RESEARCH FOUNDATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112014004779-0
ASTEX PHARMACEUTICALS, INC.
ORLANDO DE SOUZA
241/21

BR 112014005390-1
PROLYNX LLC
ORLANDO DE SOUZA
232/21

BR 112014006703-1
MEDIMMUNE LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112014007203-5
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
PRISCILA DE BARROS THEREZA YAMASHITA
241/21

BR 112014008888-8
SEATTLE GENETICS, INC / MEDIMMUNE LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112014008981-7
MEDIMMUNE LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112014009050-5
GENENTECH, INC / MEDIMMUNE LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112014010226-0
LABORATOIRE FRANCAIS DU FRACTIONNEMENT ET DES BIOTECHNOLOGIES
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL

241/21

BR 112014014531-8
BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH/ BAYER PHARMA AKTIENGELLSCHAFT
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
241/21

BR 112014021027-6
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112014026703-0
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112014028589-6
GENENTECH, INC/ ARRAY BIOPHARMA INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112014028593-4
GENENTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112014029089-0
MEDICAL RESEARCH COUNCIL TECHNOLOGY
NASCIMENTO ADVOGADOS
241/21

BR 112015001213-2
CLEAVE BIOSCIENCES, INC.
HUGO SILVA E MALDONADO PI
241/21

BR 112015002528-5
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112015002605-2
MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
235/21

BR 112015006505-8
IMMUNOGEN, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112015007243-7
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112015008635-7
THE ROCKEFELLER UNIVERSITY / CALIFORNIA INSTITUTE OF TECHNOLOGY
MÌRIAM OLIVEIRA PITTA
241/21

BR 112015015182-5
BAYER HEALTHCARE LLC
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
245/21

BR 112015016282-7
AROG PHARMACEUTICALS, INC.
JOSÉ CARLOS FERREIRA
241/21

BR 112015016977-5
ABIVAX/ CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE/ INSTITUT CURIE/ UNIVERSITE
DE MONTPELLIER
LUIZ LEONARDOS ADVOGADOS
241/21

BR 112015021036-8
THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112015022575-6
CURADEV PHARMA PRIVATE LTD.
CAROLINA NAKATA
241/21

BR 112015022787-2
EPIZYME, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
241/21

BR 112015027946-5
CEDARS-SINAI MEDICAL CENTER
LICKS ADVOGADOS
241/21

BR 112015028341-1
ADURO BIOTECH, INC. / THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112015028644-5
TOBIRA THERAPEUTICS, INC.
HUGO SILVA E MALDONADO PI
241/21

BR 112015030211-4
THERAVECTYS
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
241/21

BR 112016004194-1
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21



BR 112016011079-0
THE WISTAR INSTITUTE OF ANATOMY AND BIOLOGY
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112016014462-7
CUREVAC AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112016018948-5
PRINCIPIA BIOPHARMA INC.
HUGO SILVA E MALDONADO PI
241/21

BR 112016019161-7
FROST BIOLOGIC, INC.
LICKS ADVOGADOS
241/21

BR 112016019634-1
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA CELIDÔNIO
241/21

BR 112016020621-5
DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
241/21

BR 112016020933-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA CELIDÔNIO
241/21

BR 112016021282-7
THE UNITED STATES OF AMERICA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY, DEPARTMENT OF
HEALTH &HUMAN SERVICES / VIAMET PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112016021682-2
TOBIRA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112016021717-9
ABBVIE INC.
EDUARDO OTERO
241/21

BR 112016022722-0
MERCK SHARP &DOHME CORP.
LICKS ADVOGADOS
241/21

BR 112016022801-4
X-RX, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
241/21

BR 112016022858-8
ABBVIE INC.
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112016022896-0
SYROS PHARMACEUTICALS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
241/21

BR 112016023025-6
CEDARS-SINAI MEDICAL CENTER
BHERING ADVOGADOS
241/21

BR 112016023811-7
UNIVERSITAET BASEL/ PIQUR THERAPEUTICS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112016024521-0
ARQULE, INC.
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112016024626-8
INCYTE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112016024749-3
ACTIVE BIOTECH AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
241/21

BR 112016025126-1
TAKEDA GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112016025132-6
ZHEJIANG DTRM BIOPHARMA CO. LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112016025248-9
CELGENE QUANTICEL RESEARCH, INC
FLÁVIA SALIM LOPES
241/21

BR 112016025291-8
ABBVIE STEMCENTRX LLC / PFIZER INC.
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112016026346-4
ITEOS THERAPEUTICS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112016026581-5
TARGIMMUNE THERAPEUTICS AG
LICKS ADVOGADOS
241/21

BR 112016026638-2
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
241/21

BR 112016026744-3
SYNTHON BIOPHARMACEUTICALS B.V
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
241/21

BR 112016026905-5
GENZYME CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112016028022-9
THE GOVERNING COUNCIL OF THE UNIVERSITY OF TORONTO
BHERING ADVOGADOS
241/21

BR 112017002781-0
THE CHILDREN'S HOSPITAL OF PHILADELPHIA /DENISE SABATINO /KATHERINE A. HIGH /
LIRON ELKOUBY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
245/21

BR 112017004770-5
VLP THERAPEUTICS, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112017006420-0
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
241/21

BR 112017006622-0
MERCK PATENT GMBH
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
241/21

BR 112017011909-9
MEMORIAL SLOAN KETTERING CANCER CENTER/ EUREKA THERAPEUTICS, INC.
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
241/21

BR 112017022796-7
WOCKHARDT LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
252/21

BR 112017022870-0
WOCKHARDT LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
252/21

BR 112017024555-8
CHEMOCENTRYX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
245/21

BR 112017024933-2
TOLERO PHARMACEUTICALS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
241/21

BR 112017025262-7
LUPIN LIMITED
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
245/21

BR 112017025447-6
CELULARITY, INC.
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
232/21

BR 112017025586-3
CELULARITY, INC.
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
245/21

BR 112017026135-9
BAYER PHARMA AKTIENGESSELLSCHAFT
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
245/21

BR 112017027688-7
LIPOCINE INC.
MSANTOS &FILHOS PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA-EPP
247/21

BR 112017028394-8
ARVINAS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
245/21

BR 112018013538-0
SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
252/21

BR 112018014161-5
KLOX TECHNOLOGIES LIMITED
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
247/21

BR 112018014171-2



KLOX TECHNOLOGIES LIMITED
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
247/21

BR 112018014184-4
KLOX TECHNOLOGIES LIMITED
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
247/21

BR 112018014222-0
CHEMOCENTRYX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA OREIRA
247/21

BR 112018014519-0
AMORPHICAL LTD.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
247/21

BR 112018014520-3
AMORPHICAL LTD.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
247/21

BR 112018015272-2
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
247/21

BR 112018015386-9
UNIVERSITÄT ZÜRICH
FLÁVIA SALIM LOPES
252/21

BR 112018016001-6
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
252/21

BR 112018016032-6
CINDOME PHARMA, INC.
PINHEIRO, NUNES, ARNAUD &SCATABURLO ADVOGADOS
253/21

BR 112018016066-0
CZAP RESEARCH AND DEVELOPMENT, LLC
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
247/21

BR 112018016310-4
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
252/21

BR 112018016651-0
ENT TECHNOLOGIES PTY LTD
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
252/21

BR 112018016721-5
DEBIOPHARM INTERNATIONAL S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
252/21

BR 112018067485-0
FUNDACIO HOSPITAL UNIVERSITARI VALL D'HEBRON-INSTITUT DE
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
252/21

BR 112018067554-7
MEDCARA PHARMACEUTICALS, LLC / BOARD OF REGENTS, THE UNIVERSITY OF TEXAS
SYSTEM
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
252/21

BR 112018067906-2
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
252/21

BR 112018067930-5
MERCK SHARP &DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
252/21

BR 112018068341-8
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
252/21

BR 112018068393-0
ARDEA BIOSCIENCES, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
252/21

BR 112018068448-1
BOEHRINGER INGELHEIM VETMEDICA GMBH
FLÁVIA SALIM LOPES
253/21

BR 112018068462-7
ORCHID PHARMA LTD. / MERCK SHARP &DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
252/21

BR 112018068593-3
ANTIBIOTX A/S / KØBENHAVNS UNIVERSITET (UNIVERSITY OF COPENHAGEN)
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
252/21

BR 112018068882-7
H4 ORPHAN PHARMA
LEILDA RIBEIRO DA SILVA
252/21

BR 112018068910-6
JAN HEDNER / LUDGER GROTE / KAJ STENLÖF

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
253/21

BR 112018069147-0
FIMBRION THERAPEUTICS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
252/21

BR 112018069515-7
AB SCIENCE
GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
252/21

BR 112018069578-5
ELANCO TIERGESUNDHEIT AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
253/21

BR 112018069684-6
GENFIT
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
252/21

BR 112018069727-3
OPKO IRELAND GLOBAL HOLDINGS, LTD
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
253/21

BR 112018069901-2
MIDATECH LTD
GIOVANNA CHINAIT DE CARVALHO
244/21

BR 112018069930-6
MITOBRIDGE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
244/21

BR 112018069944-6
VYCELLIX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
244/21

BR 112018069974-8
ROMARK LABORATORIES L.C.
FLÁVIA SALIM LOPES
244/21

BR 112018070123-8
SAGE THERAPEUTICS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
244/21

BR 112018070161-0
RECURIUM IP HOLDINGS, LLC
HUGO SILVA &MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA
244/21

BR 112018070214-5
CHEMOCENTRYX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
244/21

BR 112018070260-9
KITE PHARMA, INC. / AMGEN, INC.
LICKS ADVOGADOS
244/21

BR 112018070459-8
SHIRE HUMAN GENETIC THERAPIES, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
244/21

BR 112018070536-5
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
244/21

BR 112018070549-7
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
244/21

BR 112018070655-8
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
244/21

BR 112018070663-9
MERIAL, INC.
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
232/21

BR 112018070786-4
ARENA PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
244/21

BR 112018070859-3
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
244/21

BR 112018071009-1
URQUIMA, S.A.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
236/21

BR 112018071048-2
JANSSEN SCIENCES IRELAND UC / NOVIRA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
244/21

BR 112018071074-1
CHROMADEX INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
236/21



BR 112018071082-2
PAION UK LIMITED
FLÁVIA SALIM LOPES
244/21

BR 112018071097-0
CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
244/21

BR 112018071123-3
SENSORION
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
244/21

BR 112018071125-0
MERIAL, INC. / GENZYME CORPORATION
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
236/21

BR 112018071216-7
ABBVIE INC
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
244/21

BR 112018071394-5
UNIVERSITE DE GENEVE
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
244/21

BR 112018071408-9
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
244/21

BR 112018071441-0
INTERCEPT PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
236/21

BR 112018071559-0
VIKING THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
252/21

BR 112018071573-5
CHROMADEX INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
236/21

BR 112018071586-7
VIKING THERAPEUTICS, INC. / METABASIS THERAPEUTICS, INC. / HONGJIAN JIANG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
252/21

BR 112018071740-1
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
253/21

BR 112018072127-1
FUNDACIÓ HOSPITAL UNIVERSITARI VALL D'HEBRON - INSTITUT DE RECERCA
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
252/21

BR 112018072162-0
OPHIREX, INC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
252/21

BR 112018072263-4
ABBVIE INC.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
252/21

BR 112018072339-8
CONCERT PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
252/21

BR 112018072351-7
GLOBAL BLOOD THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
253/21

BR 112018072450-5
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
253/21

BR 112018072647-8
SACSH CORP.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
253/21

BR 112018073388-1
DELNOVA, INC
FLÁVIA SALIM LOPES
253/21

BR 112019004041-2
SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019004055-2
SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019004356-0
CELGENE CORPORATION / AGIOS PHARMACEUTICALS, INC.
LICKS ADVOGADOS
251/21

BR 112019004405-1

TEMPLE UNIVERSITY - OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER EDUCATION
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
251/21

BR 112019004468-0
CYCLERION THERAPEUTICS, INC.
DENNEMEYER &ASSOCIATES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
251/21

BR 112019004597-0
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019005322-0
CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019005416-2
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
251/21

BR 112019005464-2
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
251/21

BR 112019005722-6
NEEM BIOTECH LTD
JACQUES LABRUNIE
251/21

BR 112019006110-0
BLADE THERAPEUTICS, INC.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
251/21

BR 112019006194-0
NOVALIQ GMBH
MONTAURY PIMENTA, MACHADO &VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
124/21

BR 112019006213-0
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
124/21

BR 112019006463-0
COLUMBIA CARE LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019006506-7
GLOBAL BLOOD THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019006571-7
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019006588-1
SUVEN LIFE SCIENCES LIMITED
MARTINEZ &ASSOCIADOS S/S LTDA.
251/21

BR 112019006643-8
THE CURATORS OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI
HUGO SILVA &MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
251/21

BR 112019006675-6
SHIONOGI &CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019006712-4
SIGILON THERAPEUTICS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
124/21

BR 112019006742-6
UNIVERSITY OF FLORIDA RESEARCH FOUNDATION, INCORPORATED / ENTRINSIC HEALTH
SOLUTIONS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019006830-9
UNIVERSITY OF PITTSBURGH - OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER
EDUCATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
124/21

BR 112019007396-5
CALENT U.K. SWINDON ZYDIS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019007405-8
PS THERAPIES LTD.
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
124/21

BR 112019007564-0
JANSSEN SCIENCES IRELAND UNLIMITED COMPANY
DANIEL ADVOGADOS
251/21

BR 112019007609-3
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
251/21

BR 112019007763-4



GENENTECH, INC. / XENON PHARMACEUTICALS INC.
JACQUES LABRUNIE
251/21

BR 112019008163-1
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019008402-9
HANMI PHARM. CO., LTD.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
124/21

BR 112019008404-5
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019008411-8
INNOVATION TECHNOLOGIES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019008604-8
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019008739-7
IMMD SP. ZO.O
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
251/21

BR 112019008766-4
UCB BIOPHARMA SRL
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
251/21

BR 112019008812-1
JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019009129-7
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019009199-8
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019009245-5
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019009293-5
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019009448-2
TEIJIN PHARMA LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
251/21

BR 112019009775-9
KLARIA PHARMA HOLDING AB
LEILDA RIBEIRO DA SILVA
251/21

BR 112019010210-8
RUSH UNIVERSITY MEDICAL CENTER
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
251/21

BR 112019010323-6
BEFORE BRANDS, INC.
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL &CIA)
124/21

BR 112019010375-9
CHEMOCENTRYX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019010461-5
LEAD PHARMA HOLDING B.V. / SANOFI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019010571-9
MEIJI SEIKA PHARMA CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019010617-0
CARNA BIOSCIENCES INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019010674-0
TEIJIN PHARMA LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
251/21

BR 112019010909-9
RECEPTOR HOLDINGS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
251/21

BR 112019011044-5
BANTAM PHARMACEUTICAL, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA

251/21

BR 112019011070-4
PURDUE RESEARCH FOUNDATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019011098-4
HUA MEDICINE (SHANGHAI) LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
124/21

BR 112019011247-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
MONTAURY PIMENTA, MACHADO &VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
251/21

BR 112019011284-7
APROS THERAPEUTICS, INC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
251/21

BR 112019011406-8
SEANERGY DERMATOLOGY LTD.
ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD
251/21

BR 112019011502-1
BAYER ANIMAL HEALTH GMBH
FLÁVIA SALIM LOPES
124/21

BR 112019011748-2
INDENA S.P.A
CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA
124/21

BR 112019011789-0
IC-MEDTECH CORP.
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.
251/21

BR 112019012106-4
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019012122-6
FERRING B.V.
FLÁVIA SALIM LOPES
124/21

BR 112019012211-7
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019012267-2
JAPAN TOBACCO, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
124/21

BR 112019012271-0
REATA PHARMACEUTICALS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
251/21

BR 112019012476-4
AXCELLA HEALTH INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
124/21

BR 112019012573-6
LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019012776-3
TILRAY, INC.
DANIEL ADVOGADOS
251/21

BR 112019012821-2
AGENEBIO, INC.
DANIEL ADVOGADOS
251/21

BR 112019012932-4
SSP CO., LTD., JAPAN
MURTA GOYANES ADVOGADOS
124/21

BR 112019012993-6
INCYTE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019013341-0
BIOGEN MA, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21

BR 112019013571-5
MINORYX THERAPEUTICS S.L.
DANIEL ADVOGADOS
251/21

BR 112019013890-0
FYTAGORAS B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
205/21

BR 112019017949-6
SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
251/21



BR 112019019614-5 TORAY INDUSTRIES, INC. KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 205/21
BR 112019019868-7 CALDAN THERAPEUTICS LIMITED TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA. (ALT. DE TAVARES &COMPANHIA LTDA) 205/21
BR 112019021791-6 G2GBIO, INC. LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO 205/21
BR 112019023555-8 INOVIO PHARMACEUTICALS, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 205/21
BR 112019023664-3 JOHNSON &JOHNSON CONSUMER INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 205/21
BR 112019024393-3 FUJIAN COSUNTER PHARMACEUTICAL CO., LTD. LICKS ADVOGADOS 205/21
BR 112019024785-8 TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 205/21
BR 112019024804-8 NOVARTIS AG DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 205/21
BR 112019024983-4 FUJIFILM TOYAMA CHEMICAL CO., LTD. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 205/21
BR 112019026253-9 KOREA RESEARCH INSTITUTE OF CHEMICAL TECHNOLOGY. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 205/21
BR 112019027446-4 RYVU THERAPEUTICS S.A. CRUZEIRO NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA 205/21
BR 112020000174-0 HK. INNO.N CORPORATION HERRERO &ASSOCIADOS BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA 205/21
BR 122019018370-8 EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL 241/21
BR 122020026788-7 ZOGENIX INTERNATIONAL LIMITED GRUENBAUM, POSSINHAS &TEIXEIRA LTDA. 232/21

RESOLUÇÃO RE Nº 2.485, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA	
NOME DO MEDICAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)	
BAYER S.A.	
CLARITIN	25351063411201706
4550341209	NOVO - Substituição de fabricante do IFA
4550345201	NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4550343205	NOVO - Mudança maior de método analítico
4550349204	NOVO - Mudança maior de método analítico
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	
DUOVENT	2500100363681

4514599207	NOVO - Mudança maior de método analítico
EMS S/A	
A SAÚDE DA MULHER	25351668917201032
4239179202	NOVO - Ampliação dos limites de especificação
4239055209	NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	
INVEGA	25351389330200688
4259296208	NOVO - Mudança maior de método analítico
4259299202	NOVO - Mudança maior de método analítico
4259422207	NOVO - Mudança maior de método analítico
4259427208	NOVO - Mudança maior de método analítico
4259430208	NOVO - Mudança maior de método analítico
LABORATÓRIOS OSÓRIO DE MORAES LTDA	
AURIS-SEDINA	2599200179923
4434321203	NOVO - Mudança maior de método analítico
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	
BACLOFEN	250000233079652
4321653206	SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
4417729201	SIMILAR - Mudança maior de método analítico
4417735206	SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2259993212	SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos
BACLOFENO	25351562912201425
4549215208	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4321653206 - 250000233079652)	
4549036208	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4417729201 - 250000233079652)	
4549373201	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4417735206 - 250000233079652)	
2329074219	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 2259993212 - 250000233079652)	
BEPEBEN	250000217879518
4256415208	SIMILAR - Mudança relacionada ao diluente
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	
COLÍRIO LEGRAND	25351656346201017
4189096205	SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	
TAFINLAR	25351594714201607
4521178207	NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação convencional
4521209201	NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.486, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob os nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA	
NÚMERO DO PROCESSO	EXPEDIENTE DE DESISTÊNCIA A PEDIDO
PETIÇÃO DESISTIDA	EXPEDIENTE DA
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	
10993 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas	
25351.020622/2004-37	2230933/21-1 1298984/20-3
10957 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico	
25351.020622/2004-37	2231040/21-1 1299073/20-6
11044 - RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento	
25351.020622/2004-37	2231044/21-4 1299068/20-0
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	
11107 - RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação do prazo de validade do medicamento	
25351.012399/2017-05	1862063/21-9 3069216/20-4
BAYER S.A.	
1337 - MEDICAMENTO NOVO - Solicitação de Correção de Dados na Base	
25351.736661/2013-41	0838349/21-9 3219487/20-1
BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA	
1429 - GENERICO - Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade	
25351.005664/2005-29	2117078/21-9 2018784/21-0
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	
10938 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA	
25351.545338/2011-41	1904525/21-5 3550784/20-5
10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico	
25351.545338/2011-41	1904684/21-7 3550019/20-1
10992 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas	
25351.545338/2011-41	1904696/21-1 3550630/20-0
10953 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação	
25351.545338/2011-41	1904784/21-3 3550543/20-5
10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico	
25351.545338/2011-41	1904825/21-4 3550520/20-6
10953 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação	
25351.545338/2011-41	1904844/21-1 3550671/20-7
11043 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento	
25351.545338/2011-41	1904939/21-1 3550624/20-5
10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico	
25351.545338/2011-41	1904941/21-2 3550557/20-5
10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico	
25351.545338/2011-41	1904944/21-7 3550650/20-4
10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico	
25351.545338/2011-41	1905080/21-1 3550633/20-4
11049 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento	



25351.545338/2011-41 1905106/21-9 3550622/20-9
10953 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
25351.545338/2011-41 1905108/21-5 3550770/20-5
11061 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento
25351.545338/2011-41 1905114/21-0 3550522/20-2
10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
25351.545338/2011-41 1905176/21-0 3550777/20-2
10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
25351.545338/2011-41 1905178/21-6 3550663/20-6
10950 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
25351.545338/2011-41 1905200/21-6 3550673/20-3
11061 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento
25351.545338/2011-41 1905202/21-2 3550618/20-1
10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
25351.545338/2011-41 1905204/21-9 3550773/20-0
10950 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
25351.545338/2011-41 1905215/21-4 3550678/20-4
10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
25351.545338/2011-41 1905438/21-6 3550775/20-6
10950 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
25351.545338/2011-41 1905440/21-8 3550768/20-3

EMS S/A
155 - GENERICO - Registro de Medicamento
25351.440091/2013-82 2119150/21-6 0623369/13-4

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
155 - GENERICO - Registro de Medicamento
25351.730274/2020-20 1643229/21-1 4565115/20-9
11093 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de nova apresentação
25351.575657/2009-11 0724351/21-1 4636378/20-5
1460 - MEDICAMENTO NOVO - Registro de Nova Associação no País
25351.387332/2019-02 2148635/21-2 0593374/19-5

GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
11306 - MEDICAMENTO NOVO - Registro de Medicamento Novo
25351.602225/2020-06 1332985/21-5 2075650/20-0

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
11044 - RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
25992.019576/71 1463015/21-0 1382572/20-1
10954 - RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação
25992.019576/71 1463139/21-3 1324140/20-1
10951 - RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
25992.019576/71 1463239/21-0 1324138/20-9
10996 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudança de excipientes para as demais formas farmacêuticas
25992.019576/71 1463401/21-5 1382479/20-1
10957 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
25992.019576/71 1463421/21-0 1382586/20-1
10957 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico
25992.019576/71 1463524/21-1 1382578/20-0

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
11106 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Ampliação do prazo de validade do medicamento
25351.593884/2016-04 1498162/21-9 2388787/20-7
11108 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Ampliação do prazo de validade do medicamento
25351.593936/2016-01 1498037/21-1 2388789/20-3

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
11859 - RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão não crítica de testes ou métodos
25351.087352/2007-97 1903455/21-5 1538654/21-6

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
10170 - SIMILAR - Alteração moderada do processo de produção
25025.022547/2002-00 1644886/21-3 1043039/15-3
10202 - SIMILAR - Alteração moderada de excipiente
25025.022547/2002-00 1645091/21-4 1043031/15-8
1621 - SIMILAR - Cancelamento de Registro do Medicamento
25351.327184/2012-22 2136354/21-4 2068880/21-6

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
10950 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
25351.434605/2007-26 1825882/21-4 1064893/20-3

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
1895 - SIMILAR - Solicitação de Correção de Dados na Base
25351.166173/2002-19 1554091/21-0 1311329/21-1

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
11091 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova apresentação
25351.217020/2010-23 1237522/21-5 2403595/20-5

RESOLUÇÃO RE Nº 2.487, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67 de 23 de março de 2016.

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - 33.781.055/0001-35
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: SEFAR - Serviço de Equivalência e Farmacocinética - Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde - Fundação Oswaldo Cruz
EXPEDIENTE: 4076540/20-4 de 19/11/2020
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
Bioanalítica: Av. Brasil, nº 4365 - Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ
VALIDADE: 05/06/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana - 33.495.870/0018-86

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Casa De Nossa Senhora Da Paz - Ação Social Franciscana/ UNUFAG
EXPEDIENTE: 4357312/20-5 de 09/12/2020
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
Clínica e Bioanalítica (Endereço: Av. São Francisco de Assis, 218, Jardim São José - Bragança Paulista - SP)
VALIDADE: 20/06/2023

RESOLUÇÃO RE Nº 2.488, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
GLYCINE MAX (L.) MERR.
Soyfemme 25351.171529/2002-28 04/2028
10616 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO MAIOR NO PROCESSO DE PRODUÇÃO 1849423/17-4
10624 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1849427/17-7
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 1849447/17-1
1.0573.0280.001-7 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.0573.0280.002-5 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
carfilzomibe
KYPROLIS 25351.548851/2015-74 06/2026
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 2290500/20-6
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 2290603/20-7
11041 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL 2290598/20-7
11050 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 1230427/21-1
11059 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 2290624/20-0
11059 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 2290632/20-1
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 2290634/20-7
1.0244.0010.003-1 36 Meses
30 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 2290500/20-6
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 2290603/20-7
11041 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL 2290598/20-7
11050 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 1230427/21-1
11059 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 2290624/20-0
11059 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 2290632/20-1
1.0244.0010.001-3 36 Meses
60 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
CLORIDRATO DE MEMANTINA
ALOIS 25351.355801/2008-16 06/2027
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1757014/21-0
1.0118.0615.004-2 24 Meses
10 MG/ML SOL OR CT 2 FR GOT VD AMB X 50 ML
1.0118.0615.005-0 24 Meses
10 MG/ML SOL OR CT 3 FR GOT VD AMB X 50 ML

BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 68032192000151
PANAX GINSENG C. A. MEY.
GINSENG BIONATUS 25351.034212/01-22 01/2026
10277 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO DE TEXTO DE BULA (QUE NÃO POSSUI BULA PADRÃO) 0143560/21-4
1.2009.0025.001-1 30 Meses
500 MG CAP DURA CT 2 BL AL PLAS TRANS X10
1.2009.0025.002-8 30 Meses
500 MG CAP DURA CT 3 BL AL PLAS TRANS X 10
1.2009.0025.003-6 30 Meses
500 MG CAP DURA CT 5 BL AL PLAS TRANS X 10
1.2009.0025.004-4 30 Meses
500 MG CAP DURA CT 2 BL AL PLAS TRANS X 15
1.2009.0025.005-2 30 Meses
500 MG CAP DURA CT 3 BL AL PLAS TRANS X 15
1.2009.0025.006-0 30 Meses
500 MG CAP DURA CT 4 BL AL PLAS TRANS X 15
1.2009.0025.007-9 30 Meses
500 MG CAP DURA FR PLAS OPC X 50
1.2009.0025.008-7 30 Meses
500 MG CAP DURA FR PLAS OPC X 90
1.2009.0025.009-5 30 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 40
1.2009.0025.010-9 30 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 75
1.2009.0025.011-7 30 Meses
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.2009.0025.012-5 30 Meses



500 MG CAP DURA DISP 18 BL AL PLAS TRANS X 4	
1.2009.0025.013-3	30 Meses
500 MG CAP DURA DISP 18 BL AL PLAS TRANS X 15	
1.2009.0025.014-1	30 Meses
500 MG CAP DURA DISP 18 BL AL PLAS TRANS X 8	
1.2009.0025.015-1	30 Meses
500 MG CAP DURA DISP 70 BL AL PLAS TRANS X 15	

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	44734671000151
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	
LONGACTIL	25000.027459/97-23 03/2039
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	0831292/18-3
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1229490/16-0	
10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1219537/16-5	
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE	1229522/16-1
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO	1229506/16-0
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS	2158843/16-1
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.	2452855/16-9
1.0298.0226.021-0	24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	
1.0298.0226.022-9	24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200	
1.0298.0226.023-7	24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	
1.0298.0226.024-5	24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200	
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	0831292/18-3
1.0298.0226.001-6	36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CX 50 AMP VD AMB X 5 ML	
1.0298.0226.012-1	24 Meses
40 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 20 ML	
1.0298.0226.013-1	24 Meses
40 MG/ML SOL OR CX 10 FR VD AMB X 20 ML	
1.0298.0226.014-8	24 Meses
40 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 20 ML	
1.0298.0226.018-0	36 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CX 10 AMP VD AMB X 5 ML	
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO	2263350/21-2
1.0298.0226.002-4	36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.0298.0226.003-2	36 Meses
25 MG COM REV CX 20 ENV AL POLIET X 10	
1.0298.0226.007-5	36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.0298.0226.008-3	36 Meses
100 MG COM REV CX 20 ENV AL POLIET X 10	
1.0298.0226.015-6	36 Meses
25 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0298.0226.016-4	36 Meses
25 MG COM REV CX 20 BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0298.0226.017-2	36 Meses
100 MG COM REV CX 20 BL AL PLAS TRANS X 10	

EMS S/A	57507378000365
SIMETICONA + METILBROMETO DE HOMATROPINA	
ESPASMO DIMETILIV	25351.282287/2016-01 06/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE	2179774/16-9
(1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 844623/10-7 - 25351.640108/2010-95)	
1.0235.1374.001-1	24 Meses
80 MG/ML + 2,5 MG/ML EMU OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML	

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	61190096000192
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO + DROSPIRENONA	
estradiol + drospirenona	25351.564881/2019-09 06/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	2295288/19-5
1.0043.1335.001-7	12 Meses
(1,0 + 2,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28	
1.0043.1335.002-5	12 Meses
(1,0 + 2,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 84	
CLORIDRATO DE BUPROPIONA	
BUP XL	25351.857367/2018-86 06/2031
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	1211098/18-1
1.0043.1334.001-1	24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 7	
1.0043.1334.002-1	24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30	
1.0043.1334.003-8	24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60	
1.0043.1334.004-6	24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90	
1.0043.1334.005-4	24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 7	
1.0043.1334.006-2	24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30	
1.0043.1334.007-0	24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60	
1.0043.1334.008-9	24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 7	
1.0043.1334.009-7	24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30	
1.0043.1334.010-0	24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60	
1.0043.1334.011-9	24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90	
1.0043.1334.012-7	24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 7	
1.0043.1334.013-5	24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30	
1.0043.1334.014-3	24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60	

FUNDAÇÃO BAIANA DE PESQ. CIENTIFICA E DESENV. TECNOLOGICO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS-BAHIAFARMA 13078518000190	
CABERGOLINA	25351.055328/2014-07 03/2029
10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA	1390939/20-8
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO	1376208/20-7
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	1376191/20-9
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	1376194/20-3

10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	1376203/20-6
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	1376205/20-2
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	1376212/20-5
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	1395621/20-3
11070 RDC 73/2016 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE COMPOSIÇÃO DE EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 0884100/20-4	
1.9883.0001.001-6	24 Meses
0,5 MG COM CT FR VD AMB X 2	
1.9883.0001.002-4	24 Meses
0,5 MG COM CT FR VD AMB X 8	

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	33781055000135
SOMATROPINA + ÁLCOOL BENZÍLICO	
BIO-MANGUINHOS SOMATROPINA	25351.894424/2020-22 06/2031
10569 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE (PARCERIA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO) 2955273/20-7	
1.1063.0159.001-0	24 Meses
4 UI PO LIOF SOL INJ CX 5 FA VD TRANS + 5 FA VD TRANS DIL X 1 ML	
1.1063.0159.002-9	24 Meses
4 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 1 ML	
1.1063.0159.003-7	24 Meses
12 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 1 ML	
1.1063.0159.004-5	24 Meses
12 UI PO LIOF SOL INJ CX 5 FA VD TRANS + 5 FA VD TRANS DIL X 1 ML	

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	03485572000104
MACROGOL + PROPILENOGLICOL	
TEARFILM	25351.723351/2020-95 06/2031
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	2452664/20-9
1.5423.0320.001-7	24 Meses
4 MG/ML + 3MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 10ML	
1.5423.0320.002-5	24 Meses
4 MG/ML + 3MG/ML SOL OFT CX 24 FR GOT PLAS PE OPC X 10ML	
1.5423.0320.003-3	24 Meses
4 MG/ML + 3MG/ML SOL OFT CX 50 FR GOT PLAS PE OPC X 10ML	
1.5423.0320.004-1	24 Meses
4 MG/ML + 3MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 15ML	
1.5423.0320.005-1	24 Meses
4 MG/ML + 3MG/ML SOL OFT CX 24 FR GOT PLAS PE OPC X 15ML	
1.5423.0320.006-8	24 Meses
4 MG/ML + 3MG/ML SOL OFT CX 50 FR GOT PLAS PE OPC X 15ML	

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A	92695691000103
DIOSMINA + HESPERIDINA	
DIOPLEX DH	25351.518108/2020-57 06/2031
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	1810554/20-8
1.0689.0206.001-1	24 Meses
450 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30	
1.0689.0206.002-8	24 Meses
450 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60	

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17159229000176
CEFALEXINA	25351.020858/01-22 08/2027
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	1264272/19-0
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO	0351115/20-4
1.0370.0382.001-1	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 8	
1.0370.0382.002-1	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 40	
1.0370.0382.003-8	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 400	
1.0370.0382.004-6	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 80	
1.0370.0382.005-4	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0370.0382.006-2	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0370.0382.007-0	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10	

LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA	33051491000159
BINIMETINIBE	
MEKTOVI	25351.287599/2019-45 06/2031
10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO	0437530/19-1
1.0162.0355.001-5	24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 84	

MERCK S/A	33069212000184
CLORIDRATO DE TEPOTINIBE MONOIDRATADO	
TEPMETKO	25351.997435/2020-63 06/2031
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO	3249196/20-4
1.0089.0414.001-7	36 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 60	

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	33009945000123
OCRELIZUMABE	
OCREVUS	25351.195147/2017-23 02/2028
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 2889077/20-9	
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 2889074/20-4	
1.0100.0666.001-3	18 Meses
30 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 10 ML	

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA	59557124000115
PARACETAMOL + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + PARACETAMOL	
NALDECON MULTI	25351.688311/2020-90 06/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE	4480123/20-8
(11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) - 0040109/17-5 - 25351.012237/2017-01)	
1.7390.0012.001-1	24 Meses
(400,0 + 20,0) COM X 12 + 400 MG COM X 12 CT BL AL AL	
1.7390.0012.002-8	24 Meses
(400,0 + 20,0) COM X 50 + 400 MG COM X 50 CT BL AL AL	
1.7390.0012.003-6	24 Meses
(400,0 + 20,0) COM X 40 + 400 MG COM X 40 CT BL AL AL	
1.7390.0012.004-4	24 Meses
(400,0 + 20,0) COM X 4 + 400 MG COM X 4 CT BL AL AL	
1.7390.0012.005-2	24 Meses



(400,0 + 20,0) COM X 9 + 400 MG COM X 9 CT BL AL AL			
1.7390.0012.006-0 24 Meses			
(400,0 + 20,0) COM X 6 + 400 MG COM X 6 CT BL AL AL			
1.7390.0012.007-9 24 Meses			
(400,0 + 20,0) COM X 8 + 400 MG COM X 8 CT BL AL AL			
1.7390.0012.008-7 24 Meses			
(400,0 + 20,0) COM X 20 + 400 MG COM X 20 CT BL AL AL			

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.			10588595001092
DUPILUMABE			
Dupixent	25351.189487/2019-20	12/2027	
10387 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 4078754/20-1			
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 4078752/20-4			
1.8326.0335.001-6		36 Meses	
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA			
1.8326.0335.002-4		36 Meses	
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML			

SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A			04099395000182
SULFATO DE ATROPINA			
SANTROPINA	25991.009440/79	01/2040	
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO			0622739/19-2
1.0186.0010.001-2		24 Meses	
1/4 MG SOL INJ CX PAP 100 AMP VD AMB X 1 ML			
1.0186.0010.002-0		24 Meses	
1/2 MG SOL INJ CX PAP 100 AMP VD AMB X 2 ML			

SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA			61068755000112
NISTATINA	25351.679444/2008-89	09/2039	
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO			0115961/19-5
1.0714.0251.001-6		24 Meses	
25000 UI/G CREM VAG CT BG AL X 60 G + 14 APLIC			
1.0714.0251.002-4		24 Meses	
25000 UI/G CREM VAG CX 50 BG AL X 60 G + 700 APLIC			

THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.			61517397000188
MINOXIDIL			
ALOXIDIL	25351.276599/2010-61	04/2027	
11093 RDC	73/2016	- SIMILAR -	INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO		1757009/21-3	
1.0191.0304.002-8		24 Meses	
50 MG/ML SOL SPR CAPI CT FR SPR PLAS PEAD OPC X 25 ML			

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A			60665981000118
CARMELOSE SÓDICA			
DEWS	25351.969305/2020-31	06/2031	
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO			3168304/20-5
1.0497.1468.001-8		24 Meses	
5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML			
1.0497.1468.002-6		24 Meses	
5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 10 ML			

RESOLUÇÃO RE Nº 2.489, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA		CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A.		53359824000119	
entricitabina + fumarato de tenofovir desoproxila		25351.258674/2016-07	
11091 RDC	73/2016	- GENÉRICO	- INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO	1052739/21-7		
(200,0 + 300,0) MG COM REV CT FR PLAS PE OPC X 15			
(200,0 + 300,0) MG COM REV CX 50 FR PLAS PE OPC X 15			
entricitabina + fumarato de tenofovir desoproxila			
BINAV	25351.683101/2017-18		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		1149755/21-6	
(200,0 + 300,0) MG COM REV CT FR PLAS PE OPC X 15			
(200,0 + 300,0) MG COM REV CX 50 FR PLAS PE OPC X 15			

EMS S/A		57507378000365	
valsartana + besilato de anlodipino		25351.433945/2016-21	
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		01/2027	
1.0235.1187.006-4		3622909/20-1	
24 Meses			
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.0235.1187.007-2			
24 Meses			
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30			
1.0235.1187.008-0			
24 Meses			
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.0235.1187.009-9			
24 Meses			
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90			
1.0235.1187.010-2			
24 Meses			
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)			
1.0235.1187.016-1			
24 Meses			
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.0235.1187.017-1			
24 Meses			
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30			
1.0235.1187.018-8			
24 Meses			
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.0235.1187.019-6			
24 Meses			
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90			
1.0235.1187.020-1			
24 Meses			
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)			
1.0235.1187.021-8			
24 Meses			
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.0235.1187.022-6			
24 Meses			
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30			

2335.1187.023-4		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.0235.1187.024-2		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90			
1.0235.1187.025-0		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)			

EMS SIGMA PHARMA LTDA		00923140000131	
VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO			
BRASART BCC		25351.437164/2016-13	01/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		3586537/20-7	
1.3569.0702.006-2		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.3569.0702.007-0		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30			
1.3569.0702.008-9		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.3569.0702.009-7		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90			
1.3569.0702.010-0		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)			
1.3569.0702.016-1		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.3569.0702.017-8		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30			
1.3569.0702.018-6		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.3569.0702.019-4		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90			
1.3569.0702.020-8		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)			
1.3569.0702.021-6		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.3569.0702.022-4		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30			
1.3569.0702.023-2		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.3569.0702.024-0		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90			
1.3569.0702.025-9		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)			

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		33781055000135	
entricitabina + fumarato de tenofovir desoproxila		25351.316550/2018-26	
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		1135156/21-0	
(200,0 + 300,0) MG COM REV CX 50 FR PLAS PE OPC X 15			
(200,0 + 300,0) MG COM REV CT FR PLAS PE OPC X 15			

GERMED FARMACEUTICA LTDA		45992062000165	
valsartana + besilato de anlodipino		25351.434023/2016-31	01/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		3551208/20-3	
1.0583.0863.006-5		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.0583.0863.007-3		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30			
1.0583.0863.008-1		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.0583.0863.009-1		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90			
1.0583.0863.010-3		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)			
1.0583.0863.016-2		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.0583.0863.017-0		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30			
1.0583.0863.018-9		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.0583.0863.019-7		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90			
1.0583.0863.020-0		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)			
1.0583.0863.021-9		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.0583.0863.022-7		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30			
1.0583.0863.023-5		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.0583.0863.024-3		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90			
1.0583.0863.025-1		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)			
VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO			
COSARTAN ALP		25351.447535/2012-63	11/2028
10943 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE		NOVO FABRICANTE DO	
IFA 3214399/20-1			
1.0583.0771.006-5		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.0583.0771.007-3		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30			
1.0583.0771.008-1		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.0583.0771.009-1		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90			
1.0583.0771.010-3		24 Meses	
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100			
1.0583.0771.016-2		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.0583.0771.017-0		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30			
1.0583.0771.018-9		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.0583.0771.019-7		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90			
1.0583.0771.020-0		24 Meses	
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100			
1.0583.0771.021-9		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.0583.0771.022-7		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30			
1.0583.0771.023-5		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.0583.0771.024-3		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90			
1.0583.0771.025-1		24 Meses	
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100			

INSTITUTO BUTANTAN		61821344000156	

Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Pertussis celular + Antígeno de superfície da Hepatite B + Polissacarídeo de Haemophilus influenzae tipo b conjugado com proteína tetânica
Vacina Adsorvida Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (Recombinante) e Haemophilus Influenzae B (Conjugada) 25351.004774/2020-11
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 0042329/20-7
SUS INJ IM CT 10 FA VD INC X 0,5 ML
SUS INJ IM CT 10 FA VD INC X 5 ML

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
CEFALEXINA 25351.020858/01-22 08/2027
1412 GENERICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
FÁRMACO 0351205/20-3
1.0370.0382.001-1 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0370.0382.002-1 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 40
1.0370.0382.003-8 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 400
1.0370.0382.004-6 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 80
1.0370.0382.005-4 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0370.0382.006-2 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0370.0382.007-0 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO
VALSACOR DUO 25351.434007/2016-48 01/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3568068/20-7
1.6773.0505.006-2 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0505.007-0 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0505.008-9 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0505.009-7 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.6773.0505.010-0 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
1.6773.0505.016-1 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0505.017-8 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0505.018-6 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0505.019-4 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.6773.0505.020-8 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
1.6773.0505.021-6 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0505.022-4 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0505.023-2 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0505.024-0 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.6773.0505.025-9 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
valsartana + besilato de anlodipino 25351.434632/2016-90 01/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3568044/20-0
1.6773.0502.006-6 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0502.007-4 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0502.008-2 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0502.009-0 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.6773.0502.010-4 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
1.6773.0502.016-3 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0502.017-1 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0502.018-1 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0502.019-8 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.6773.0502.020-1 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
1.6773.0502.021-1 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.6773.0502.022-8 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.6773.0502.023-6 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.6773.0502.024-4 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.6773.0502.025-2 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO
ARACOR ANLO 25351.434070/2016-84 05/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3568109/20-8
1.2675.0278.006-0 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0278.007-9 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0278.008-7 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0278.009-5 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.2675.0278.010-9 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0278.016-8 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0278.017-6 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0278.018-4 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0278.019-2 24 Meses

320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.2675.0278.020-6 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0278.021-4 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0278.022-2 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0278.023-0 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0278.024-9 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.2675.0278.025-7 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
valsartana + besilato de anlodipino 25351.434633/2016-34 01/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3568077/20-6
1.2675.0259.006-7 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0259.007-5 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0259.008-3 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0259.009-1 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.2675.0259.010-5 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
1.2675.0259.016-4 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0259.017-2 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0259.018-0 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0259.019-9 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.2675.0259.020-2 24 Meses
320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
1.2675.0259.021-0 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2675.0259.022-9 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2675.0259.023-7 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2675.0259.024-5 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.2675.0259.025-3 24 Meses
320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)

PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS
LTDA 01329816000126
eculizumabe
HALIZHARIA 25351.726973/2019-31
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO
POR COMPARABILIDADE 3493139/19-2
10 MG/ML SOL DIL INFUS CT FR VD TRANS X 30 ML

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
PREGABALINA
PROLEPTOL 25351.553166/2013-41
11117 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO 3550787/19-0
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60
pregabalina 25351.589163/2013-38
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0125237/20-2
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60

RESOLUÇÃO RE Nº 2.490, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

Ephar-Flow Serviços Analíticos Ltda	36130126000128		
succinato de desvenlafaxina monoidratado			
DESTYC	25351.290923/2021-27	04/2029	
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1314801/21-0			
1.3845.0001.001-9	36 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/OPA TRANS X 28			
1.3845.0001.002-7	36 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/OPA TRANS X 28			

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	49475833000106		
hemifumarato de quetiapina			
KITAPEN	25351.423928/2021-42	05/2026	
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1711449/21-7			
1.0974.0325.001-1	36 Meses		
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7			
1.0974.0325.002-1	36 Meses		
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15			
1.0974.0325.003-8	36 Meses		
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30			
1.0974.0325.004-6	36 Meses		
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60			
1.0974.0325.005-4	36 Meses		
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100			



1.0974.0325.006-2	36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7	
1.0974.0325.007-0	36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	
1.0974.0325.008-9	36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	
1.0974.0325.009-7	36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60	
1.0974.0325.010-0	36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100	
1.0974.0325.011-9	36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7	
1.0974.0325.012-7	36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	
1.0974.0325.013-5	36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	
1.0974.0325.014-3	36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60	
1.0974.0325.015-1	36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100	
1.0974.0325.016-1	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7	
1.0974.0325.017-8	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	
1.0974.0325.018-6	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	
1.0974.0325.019-4	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60	
1.0974.0325.020-8	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100	
BOSENTANA	
HAGIVAN	25351.423932/2021-19 10/2026
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1711456/21-0	
1.0974.0326.001-7	36 Meses
62,5 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60	
1.0974.0326.002-5	24 Meses
125 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60	
pregabalina	25351.429341/2021-47 12/2030
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1727263/21-7	
1.0974.0327.001-2	36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7	
1.0974.0327.002-0	36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14	
1.0974.0327.003-9	36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28	
1.0974.0327.004-7	36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	
1.0974.0327.005-5	36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 56	
1.0974.0327.006-3	36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60	
1.0974.0327.007-1	36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 210	
1.0974.0327.008-1	36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 420	
1.0974.0327.009-8	36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500	
1.0974.0327.010-1	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7	
1.0974.0327.011-1	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14	
1.0974.0327.012-8	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28	
1.0974.0327.013-6	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	
1.0974.0327.014-4	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 56	
1.0974.0327.015-2	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60	
1.0974.0327.016-0	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 210	
1.0974.0327.017-9	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 420	
1.0974.0327.018-7	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500	
bissulfato de clopidogrel	
CLOPIDROR	25351.458486/2021-55 01/2026
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1815455/21-7	
1.0974.0328.001-8	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 10	
1.0974.0328.002-6	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 30	
1.0974.0328.003-4	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 60	
1.0974.0328.004-2	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 100	
1.0974.0328.005-0	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 98	
1.0974.0328.006-9	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 150	
1.0974.0328.007-7	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 200	
1.0974.0328.008-5	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 50 (EMB FRAC)	
1.0974.0328.009-3	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)	
1.0974.0328.010-7	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 150 (EMB FRAC)	
1.0974.0328.011-5	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)	
1.0974.0328.012-3	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 14	
1.0974.0328.013-1	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 28	
bissulfato de clopidogrel	25351.458489/2021-99 08/2029
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1815571/21-5	
1.0974.0329.001-3	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 10	
1.0974.0329.002-1	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 30	
1.0974.0329.003-1	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 60	
1.0974.0329.004-8	24 Meses

75MG COM REV CT BL AL AL X 100	
1.0974.0329.005-6	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 98	
1.0974.0329.006-4	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 150	
1.0974.0329.007-2	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 200	
1.0974.0329.008-0	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 50 (EMB FRAC)	
1.0974.0329.009-9	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)	
1.0974.0329.010-2	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 150 (EMB FRAC)	
1.0974.0329.011-0	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)	
1.0974.0329.012-9	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 14	
1.0974.0329.013-7	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 28	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.491, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA		02433631000120	
succinato de desvenlafaxina monoidratado			
DESTYC	25351.497153/2017-65	04/2029	
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA			
DE TITULARIDADE 1220548/21-6			
1.3764.0176.001-9	36 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/OPA TRANS X 28			
1.3764.0176.002-7	36 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/OPA TRANS X 28			

BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA		33150764000112	
pregabalina	25351.000282/2015-44	12/2030	
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR			
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1659412/21-6			
1.0492.0244.001-8	36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7			
1.0492.0244.002-6	36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14			
1.0492.0244.003-4	36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28			
1.0492.0244.004-2	36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 56			
1.0492.0244.005-0	36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 210			
1.0492.0244.006-9	36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 420			
1.0492.0244.007-7	36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500			
1.0492.0244.008-5	36 Meses		
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7			
1.0492.0244.009-3	36 Meses		
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14			
1.0492.0244.010-7	36 Meses		
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28			
1.0492.0244.011-5	36 Meses		
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 56			
1.0492.0244.012-3	36 Meses		
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 210			
1.0492.0244.013-1	36 Meses		
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 420			
1.0492.0244.014-1	36 Meses		
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500			
1.0492.0244.015-8	36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30			
1.0492.0244.016-6	36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60			
1.0492.0244.017-4	36 Meses		
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30			
1.0492.0244.018-2	36 Meses		
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60			
BOSENTANA			
HAGIVAN	25351.529946/2014-16	10/2026	
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA			
DE TITULARIDADE 1632526/21-5			
1.0492.0237.001-1	36 Meses		
62,5 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60			
1.0492.0237.002-8	24 Meses		
125 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60			
bissulfato de clopidogrel	25351.532961/2008-95	08/2029	
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR			
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1745397/21-6			
1.0492.0189.001-1	24 Meses		
75MG COM REV CT BL AL AL X 10			
1.0492.0189.002-8	24 Meses		
75MG COM REV CT BL AL AL X 30			
1.0492.0189.003-6	24 Meses		
75MG COM REV CT BL AL AL X 60			
1.0492.0189.004-4	24 Meses		
75MG COM REV CT BL AL AL X 100			
1.0492.0189.005-2	24 Meses		
75MG COM REV CT BL AL AL X 98			
1.0492.0189.006-0	24 Meses		
75MG COM REV CT BL AL AL X 150			



1.0492.0189.007-9	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 200	
1.0492.0189.009-5	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 50 (EMB FRAC)	
1.0492.0189.010-9	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)	
1.0492.0189.011-7	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 150 (EMB FRAC)	
1.0492.0189.012-5	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)	
1.0492.0189.014-1	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 14	
1.0492.0189.015-1	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 28	
hemifumarato de quetiapina	
KITAPEN	25351.723683/2014-21 05/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1632561/21-3	
1.0492.0230.001-1	36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7	
1.0492.0230.002-1	36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	
1.0492.0230.003-8	36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	
1.0492.0230.004-6	36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60	
1.0492.0230.005-4	36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100	
1.0492.0230.006-2	36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7	
1.0492.0230.007-0	36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	
1.0492.0230.008-9	36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	
1.0492.0230.009-7	36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60	
1.0492.0230.010-0	36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100	
1.0492.0230.011-9	36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7	
1.0492.0230.012-7	36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	
1.0492.0230.013-5	36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	
1.0492.0230.014-3	36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60	
1.0492.0230.015-1	36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100	
1.0492.0230.016-1	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7	
1.0492.0230.017-8	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	
1.0492.0230.018-6	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	
1.0492.0230.019-4	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60	
1.0492.0230.020-8	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100	
bissulfato de clopidogrel	
CLOPIDROR	25351.723688/2014-54 01/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1746440/21-4	
1.0492.0226.001-1	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 10	
1.0492.0226.002-8	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 30	
1.0492.0226.003-6	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 60	
1.0492.0226.004-4	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 100	
1.0492.0226.005-2	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 98	
1.0492.0226.006-0	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 150	
1.0492.0226.007-9	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 200	
1.0492.0226.008-7	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 50 (EMB FRAC)	
1.0492.0226.009-5	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)	
1.0492.0226.010-9	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 150 (EMB FRAC)	
1.0492.0226.011-7	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)	
1.0492.0226.012-5	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 14	
1.0492.0226.013-3	24 Meses
75MG COM REV CT BL AL AL X 28	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.492, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

	PATRICIA KOTT TOMAZETT	
	ANEXO	
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	03485572000104	
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO	25351.762124/2018-61	12/2028
10088 GENERICO - CANCELAMENTO	DE REGISTRO DO	MEDICAMENTO -
ANVISA 2364907/21-1		
1.5423.0284.001-2	24 Meses	
400 MG COM REV CT BL AL AL X 5		

1.5423.0284.002-0	24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 7	
1.5423.0284.003-9	24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 10	
1.5423.0284.004-7	24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 50	

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO	00394452000103
deferasirox	25351.626592/2020-97 02/2031
10088 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -	
ANVISA 2359950/21-2	
1.1208.0084.001-8	24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 28	
1.1208.0084.002-6	24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 42	
1.1208.0084.003-4	24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 56	
1.1208.0084.004-2	24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 84	
1.1208.0084.005-0	24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 28	
1.1208.0084.006-9	24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 42	
1.1208.0084.007-7	24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 56	
1.1208.0084.008-5	24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 84	
1.1208.0084.009-3	24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 28	
1.1208.0084.010-7	24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 42	
1.1208.0084.011-5	24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 56	
1.1208.0084.012-3	24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 84	

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 793, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2020, Seção 1, pág. 141, referente ao processo nº 25351.369227/2012-78

Onde se lê:

CYG BIOTECH QUMICA & FARMACEUTICA LTDA. 1.09021-9

CARBONATO DE LÍTIO

25351.369227/2012-78

001

12/2022 15.9021.0001.002-3 18 Meses

10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

Leia-se:

CYG BIOTECH QUMICA & FARMACEUTICA LTDA. 1.09021-9

CARBONATO DE LÍTIO

25351.369227/2012-78

001

12/2022 15.9021.0001.002-3 48 Meses

10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.515, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, por indeferimento da petição de renovação.

Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 05.165.237/0001-46

Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO MELONA (fumo para narguilé)

Processo: 25351.468170/2019-57

Vencimento: 02/03/2021

Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO RE Nº 2.516, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 20ª Vara Federal SJDF, no processo 1009947-51.2018.4.01.3400

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 05.165.237/0001-46

Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO MELONS (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias

Processo: 25351.046176/2021-91

Expediente:0578571/21-5

Assunto:6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais



RESOLUÇÃO RE Nº 2.517, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo nº 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: ARTURO FUENTE CHATEAU FUENTE (charuto-(114 x 63)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
ARTURO FUENTE 8-5-8 (charuto-(152 x 60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
ARTURO FUENTE CAZADORES (charuto-(165 x 53)mm) - embalagem primária caixa para 30 unidades
ARTURO FUENTE CUBAN BELICOSO (charuto-(144 x 66)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
ARTURO FUENTE CURLY HEAD DELUXE (charuto-(165 x 53)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
ARTURO FUENTE DOUBLE CHATEAU FUENTE (charuto -(170 x 62)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
ARTURO FUENTE MAGNUM R VITOLA FIFTY-SIX (charuto-(138 x 65)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
ARTURO FUENTE MAGNUM R VITOLA FIFTY-TWO (charuto-(124 x 63)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
Processo: 25351.734604/2014-76
Expediente: 0557294/21-1
Assunto: : 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 2.518, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 18.044.630/0001-23
Marca: HI TOBACCO VIRGINIA BLEND (Fumo desfiado) - embalagem primaria saco para 35g
Processo: 25351.180361/2016-67
Expediente: 3366205/20-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.500, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº do Processo	Expediente do Pedido de Desistência	Expediente da Petição	Assunto
BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME - 14.146.456/0001-79	25351.834113/2020-12	2241110/21-1	2778649/20-8	8433 - IVD - Registro de produto
BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA - 03.188.198/0001-77	25351.488941/2009-61	2401826/21-1	0477694/21-1	8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação
ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. - 00.986.846/0001-42	25351.651691/2015-19	2113758/21-7	4434559/20-3	80241 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão/alteração de acessórios de uso exclusivo em registro de família
ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. - 00.986.846/0001-42	25351.651700/2015-38	2112782/21-4	4434561/20-5	80241 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão/alteração de acessórios de uso exclusivo em registro de família

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.501, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA	25351262827200498	2414209213	RAIOS-X ODONTOLOGICO	10101130059
27011022000103	BL INDÚSTRIA OTICA LTDA	25351018924200798	2416630218	SOFLENS 66 LENTES DE CONTATO DE TONALIDADE VISIVEL (ALPHAFILCON A)	80136060107
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351076850201463	2365328211	SMART POINTS	80172310052
26263959000103	Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda	25351053441201892	2400276213	CADEIRA PARA TRANSPORTE - STAIR STRETCHER	81464750014
26263959000103	Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda	25351053461201863	2400271212	Maca para transporte	81464750008
33100082000103	E TAMUSSINO E CIA LTDA	25351366165200858	2347884215	DISPOSITIVO DE LIGADURA ELÁSTICA PARA HEMORRÓIDA	10212990256
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351019073201233	2431752217	Foco Cirúrgico BLUELINE (Móvel)	80259110039
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351560408201242	2431807218	FOCO CIRÚRGICO ROLITE	80259110058
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351637021201494	2432166214	FOCO CIRÚRGICO ROLITE VOLISTA STANDOP	80259110090
19443457000107	GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351154041201708	2367483211	KIT DESCARTÁVEL PARA DISCOGRAFIA	81050769001
19443457000107	GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351053144201928	2367397214	Broca de Perfuração Vital Drill	81050760068
19443457000107	GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351543645201900	2367402214	Kit de Aspiração de Células Tronco Ósseas Mesenquimais BPB Medica	81050760087
19443457000107	GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	25351543646201946	2367404211	Kit Cânula para Subcondroplastia Miinimamente Invasiva BPB Medica	81050760088
00133418000177	IBRAMED INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI	25351341978201791	2361708210	SONOPULSE II SYSTEM	10360319010
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351571536201536	2418716210	On-X Prosthetic Heart Valve Instruments (ONXI3)	80047300572
10588595001092	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	25351627552201929	2350156211	JuniorStar	81807850004
02685377000157	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	25351103632201283	2350962217	BGStar lancetador	80134909003
02685377000157	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	25351609354201191	2350114216	BGStar lanceta	80134900007
02685377000157	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	25351341347201238	2369046211	BGSTAR TIRAS-TESTE	80134900016
02685377000157	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	25351542211201114	2369201214	BGSTAR MEDIDOR DE GLICOSE	80134900009
02685377000157	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	25351599371201184	2369359212	BGSTAR Solução Controle	80134900008
02966317000102	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351023389200444	2402748211	DEKOMPRESSOR Sonda para DISCECTOMIA PERCUTANEA E ACESSORIOS	80005430050
49425259000173	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351041724201213	2434210216	SOFT CONFORT - RESINA ACRÍLICA ODONTOLÓGICA	10216040035
49425259000173	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351168558201705	2434459211	CERA DENTBRAS	10216040041

49425259000173	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351205810200271	2434110210	OPACIFICADOR PARA BASES METALICAS VIPI TONE	10216040014
49425259000173	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351313305201237	2434213211	VIPI BLOCK ZIRCONN	10216040036
49425259000173	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351335619201331	2434387211	LIGA DE NÍQUEL-CROMO	10216040038
49425259000173	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351335625201347	2434381211	LIGGA-C	10216040037

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.502, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, considerando que os registros/notificações já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
04192554000199	ALACER INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	25351070652201046	2065010218	CATETER URETERAL DUPLO J	80170620013
88649355000157	PAGANIN E CIA LTDA	25351459410200527	2431932215	TONEDERM O TWO	10411520007
88649355000157	PAGANIN E CIA LTDA	25351459425200595	2432082210	TONE DERM ULTRA DERM CONTROL	10411520008
88649355000157	PAGANIN E CIA LTDA	25351459440200533	2432168211	DIAMOND PEELING	10411520009

RESOLUÇÃO RE Nº 2.503, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIÔMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Âncoras Biowick X
25351.063971/2020-63 / 80044680494
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3339402204

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
NEW CORONAVIRUS IGG/IGM RAPID TEST KIT (COVID-19 IgG/ IgM)- CASSETE
25351.486939/2021-33 / 80867150095
8433 - IVD - Registro de produto / 1900359215

BRA MEDICAL SOLUTION COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA / 22.739.986/0001-59
2019-nCoV Ag (swab)
25351.559556/2021-91 / 81334690009
8433 - IVD - Registro de produto / 2120570211

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER SANSURE KIT DE DETECÇÃO POR PCR EM TEMPO REAL PARA SARS-COV-2 E VÍRUS INFLUENZA A/B
25351.435540/2021-94 / 80537410102
8433 - IVD - Registro de produto / 1745287212

CONTINENTAL PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA / 61.058.400/0001-42
FAMÍLIA ERBA ECL Controle Plus
25351.227206/2021-69 / 80132390012
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 1121007219

CRITÉRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS LTDA. / 08.444.319/0001-18
LUMINA PTFE-Titanium
25351.720027/2019-81 / 80522420012
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3447055197

DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA / 01.057.428/0001-33
Teste Rápido GeneFinder* COVID-19 Ag
25351.475348/2021-31 / 10330660329
8433 - IVD - Registro de produto / 1863185211

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
COVID-19 AG TEST CASSETE FIA
25351.458102/2021-02 / 80638720183
8433 - IVD - Registro de produto / 1814102211
COVID-19 RBD TEST CASSETE FIA
25351.584584/2021-47 / 80638720184
8433 - IVD - Registro de produto / 2194439213

GMRB Comércio de Produtos Médicos e Diagnósticos Eireli / 34.255.136/0001-64
HBsAg One Versão Ultra
25351.658965/2020-99 / 81905510018
8433 - IVD - Registro de produto / 4422073201
Syphilis Ab One Versão Ultra
25351.658966/2020-33 / 81905510019
8433 - IVD - Registro de produto / 4422076206

H V COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 00.338.208/0001-15
Sistema de Tratamento Estético

25351.632415/2021-21 / 10354340115
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2341949211

Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda / 01.390.500/0001-40
Implantes Orbitais Omnipore® Duromax®
25351.077302/2020-79 / 80094170105
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0354452204

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
COMPONENTES PROTÉTICOS ANTIRROTACIONAIS EM TITÂNIO
25351.619003/2020-14 / 10344420379
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4338733201
componentes protéticos em titânio estéreis
25351.618998/2020-04 / 10344420378
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4338718207
Componentes protéticos em zircônia com interface CEREC
25351.643951/2020-71 / 10344420380
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4386823201
Componentes protéticos em zircônia e titânio
25351.643952/2020-15 / 10344420381
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4386826206

LANG ELETRO MEDICINA LTDA - EPP / 31.600.471/0001-64
KIT CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ENDOSEAL DUO LANG
25351.606789/2021-91 / 80123900059
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2259359214

LUMIRADX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20
LumiraDx D-Dimer Test
25351.452140/2021-43 / 81327670124
8433 - IVD - Registro de produto / 1796997212

MEDPRO COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 08.064.928/0001-41
K-Laser Blue Derma
25351.623715/2021-19 / 80341940014
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2313702219

SETORMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
PROBE SOLARIS
25351.618216/2021-18 / 80777280149
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2297154218

UNA MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 32.247.380/0001-50
GeneFinder COVID-19 Fast RealAmp Kit
25351.590262/2021-37 / 81914040006
8433 - IVD - Registro de produto / 2211187215

Nº de Processos : 22

Total de Empresas : 17

RESOLUÇÃO RE Nº 2.504, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA



ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ABBOTT DIAGNÓSTICOS RÁPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61 Família ID NOW COVID-19 25351.855578/2020-07 / 10071770914 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2297283218	8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2391058215
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16 Família Alinity i SARS-CoV-2 IgM 25351.837161/2020-54 / 80146502283 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2259633210 Família SARS-CoV-2 IgM 25351.837160/2020-18 / 80146502282 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2259635216	BRAINLAB LTDA / 02.981.566/0001-77 SOFTWARE DE NAVEGAÇÃO CIRÚRGICA PARA CRÂNIO/ORL 25351.341524/2014-62 / 80042070034 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2361913219
ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.032.636/0001-64 Teste de Anticorpo IgG/IgM do Novo Coronavirus (nCoV-2019 (Ouro Coloidal) 25351.521417/2020-12 / 80262280028 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2309657218	CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA / 02.248.312/0001-44 2019-nCoV Antigen Test Saliva e Escarro 25351.238307/2021-65 / 80258020120 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2159971218
ÁUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28 MAQUINA DE HEMODIALISE BELLCO 25351.011654/2020-61 / 10349000984 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2345699210	DRAGER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.535.707/0001-28 OXYLOG 3000 PLUS 25351.205368/2011-99 / 10407370097 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2361915215 OXYLOG 3000 PLUS 25351.205368/2011-99 / 10407370097 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2361911212
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06 BD MAX Extended Enteric Bacterial Panel 25351.812994/2020-11 / 10033430819 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2399401211 BD MAX Vaginal Panel 25351.440196/2020-74 / 10033430816 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2362289210	ERBE DO BRASIL EQUIPAMENTOS CIRURGICOS E ENDOSCOPICOS LTDA / 27.709.659/0001-78 APARELHO DE CRIOCIRURGIA ERBECRYO 2 25351.663306/2018-50 / 81612410001 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2313765217
BIOMÉRIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71 VIDAS TOXO IgG II 25351.005574/00-99 / 10158120398 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2226616210 VIDAS HAV IgM 25000.030066/96-06 / 10158120174 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2132905212 VIDAS TOXO IgG AVIDITY (VIDAS TOXO IgG AVIDEZ) 25000.036281/98-65 / 10158120343 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2132983214	Evolve Importação e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI / 32.139.055/0001-73 Parafuso de Bloqueio Evolve 25351.606788/2021-46 / 81838389001 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2418694215
BIOMOLÉCULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46 Diagnostic Kit for Novel-Coronavirus(2019-nCoV) RNA (Isothermal Amplification-Real Time Fluorescence Assay) 25351.317578/2020-03 / 80867150015 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2362291211 iFlash-SARS-CoV-2 IgM 25351.546868/2020-54 / 80867150026 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2346061210 iFlash-SARS-CoV-2 IgG 25351.536301/2020-70 / 80867150025 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2346059218	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40 Sistema Radiográfico Digital 25351.602236/2012-68 / 80071260235 80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2329294216 Sistema Radiográfico Digital 25351.602236/2012-68 / 80071260235 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2329296212
GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71 PROCLEIX ULTRIO ELITE Assay 25351.808839/2016-14 / 80134860220 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2226769217	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30 Monitor de Hemodinâmica PulsioFlex PC4000 25351.229659/2015-61 / 80259110099 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2313763211
HEMOCAT COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA / 02.993.016/0001-78 CATETER BIOFLO™ PICC COM TECNOLOGIA DE VÁLVULA ENDEXO™ E PASV™ - DUPLO LUMEN 25351.149868/2015-71 / 80208360057 80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 3961298208	GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71 PROCLEIX ULTRIO ELITE Assay 25351.808839/2016-14 / 80134860220 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2226769217
INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05 Kit Teste Rápido COVID Ag 25351.243634/2021-39 / 80780040006 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1797252213	HEMOCAT COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA / 02.993.016/0001-78 CATETER BIOFLO™ PICC COM TECNOLOGIA DE VÁLVULA ENDEXO™ E PASV™ - DUPLO LUMEN 25351.149868/2015-71 / 80208360057 80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 3961298208
KAGIMED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.753.823/0001-00 KIT INSTRUMENTAL PARA CAGES TRAUHUI 25351.606783/2021-13 / 81660189003 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2390603211	INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05 Kit Teste Rápido COVID Ag 25351.243634/2021-39 / 80780040006 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1797252213
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02 Omni - Máquina para Diálise Aguda 25351.106386/2018-41 / 80136990888 80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2345701215	KAGIMED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.753.823/0001-00 KIT INSTRUMENTAL PARA CAGES TRAUHUI 25351.606783/2021-13 / 81660189003 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2390603211
MÁXIPACK INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA / 07.604.021/0001-65 AVENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL GILCARE DE SSMMS 25351.395001/2021-13 / 80421550017 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2403095213	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02 Omni - Máquina para Diálise Aguda 25351.106386/2018-41 / 80136990888 80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2345701215
MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87 VENTILADOR 25351.667214/2020-63 / 80943610134 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2259305215 VENTILADOR 25351.667214/2020-63 / 80943610134 80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2259301212	MÁXIPACK INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA / 07.604.021/0001-65 AVENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL GILCARE DE SSMMS 25351.395001/2021-13 / 80421550017 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2403095213
MT BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 12.915.543/0001-18 Multi-Test® PC 25351.359460/2014-13 / 80986040003 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2332717211	MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87 VENTILADOR 25351.667214/2020-63 / 80943610134 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2259305215 VENTILADOR 25351.667214/2020-63 / 80943610134 80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2259301212



Duotip - Test® II
25351.359452/2014-43 / 80986040002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2333400212

NŪTRĪĒX ĪMPŌRTĀCĀO Ē EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
Família Teste Rápido Antígeno Swab Covid-19
25351.525265/2020-19 / 80451960237
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2346063216

Ĥēnŭmbrā Lātīn Āmēricā Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
Micromola Penumbra Coil 400
25351.564136/2020-46 / 81248520028
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2402069219

QĪĀĠĒŅ BĪŌTĒCŅŌLŌĠĪĀ BRASIL LTDA. / 01.334.250/0001-20
QIAStat-Dx Respiratory SARS-CoV-2 Panel
25351.363670/2020-37 / 10322250097
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2037609210

QŖ Ćonsŭltīng, Īmpŏrtācāo e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Teste Rápido do Antígeno da COVID-19 (Swab Nasofaríngeo)
25351.090971/2020-36 / 81325990158
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2314252219

ŘĚŠPĪRĀTŌŘY ĆĀŘĚ ĤŌSPĪTALAR LTDA / 02.126.465/0001-19
VENTILADOR PULMONAR
25351.333008/2010-44 / 80113010025
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2330325215

ŠĪĒMĒŅŠ ĤĒĀLĤĤĀŘĒ ĊĪĀGNŌSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET) / TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CT) BIOGRAPH
25351.564337/2015-58 / 10345162055
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2297097215
Equipamento de Tomografia Computadorizada
25351.559184/2018-06 / 10345162307
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2297095219
FAMÍLIA ACS: 180 CEA e ADVIA CENTAUR CEA - SIEMENS
25000.032402/96-74 / 10345160154
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2037611211

ŠPĪŅĒ ŠŸŠ ĪMPŌRTĀCĀO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA EPP / 14.239.857/0001-73
YKAETR181702S - VITALBLOCK170
25351.601422/2021-81 / 80868239011
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2390824216

ŠŤŘYĶĒŘ ĊŌ ĤŘĀŠĪĻ ĤĊĀ / 02.966.317/0001-02
Cimento Ósseo Radiopaco Simplex
25351.071318/2016-96 / 80005430445
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 1744717218

ŪBŪŅŤŪ MĒĊ ĪMPŌRTĀĊŌŘĀ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 27.672.060/0001-07
COVID-19 IgG/IgM Cassete de Teste Rápido (Total Sangue/Soro/Plasma)
25351.382008/2020-86 / 81535830003
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2329478217

ŪŅĪŌ ĤŪĪMĪĆĀ FĀŘMĀĆĒŤĪCĀ NACIONAL S/A / 60.665.981/0001-18
HYABAK
25351.077931/2010-14 / 80424140002
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 0125799214
HYABAK
25351.077931/2010-14 / 80424140002
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 0125795211

ŲŖ MĒĊĪĆĀĻ ĪMPŌRTĀĊŌŘĀ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Anyplex™ II HPV HR Detection
25351.580413/2018-43 / 80102512181
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4514461203
Família INNO-LIPA HLA.
25351.631328/2020-75 / 80102512534
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 2227390215
PROFHILO®
25351.357180/2020-00 / 80102512649
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1623426210
Família INNO-LIPA HLA.
25351.631328/2020-75 / 80102512534
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2227043214

ŲĒŘĤĒŅ MĒĊĪĆĀĻ ĤĊĀ / 02.004.662/0001-65
HEMOSIL SYNTHASIL
25351.193373/2011-14 / 80003610285
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 2069173214

Nº de Processos : 51

Total de Empresas : 35

RESOLUÇÃO RE Nº 2.505, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ĀĊŲĀŅĆĊĒ MĒĊ ĪMPŌRTĀĊŌŘĀ E EXPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME / 21.018.237/0001-70
RADI COVID-19 KIT DETECÇÃO
25351.242176/2020-30 / 81178700022
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4520898201

BĪŌMĒĊĪĆĀ ĒQŪĪPĀMĒŅŤŌŠ E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE SARS-CoV-2 & Variante UK (genes S UK, ORF1ab e N)
25351.520456/2021-75 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2000381211

ĆŌŅŤĪŅĒŅĀĻ ĤŖŌĊŲŤŌŠ BĪŌŌGĪCŌŠ LTDA / 61.058.400/0001-42
Família Erba D-Dímero Plus
25351.416469/2020-60 / 80132390006
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 2226873211

ĒĊŌ ĊĪĀĠŅŤĪCĀ ĤĊĀ / 14.633.154/0002-06
ECOCheck Glicose Strip
25351.080627/2020-39 / 80954880154
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 2314222217

ĒMĒŘĠŌ ĤŘĀŽĪ ĪMPŌRT ĪMPŌRTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Produto para Cateterização Venosa Central com Lúmen Múltiplo de Grande Calibre
25351.348547/2017-02 / 80117580668
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1744705214

ĒŅĠMĪPLĀŅ ĒŅĠŅĤĀŘĀ ĊĒ ĪMPĀŅĤĒ ĪŅĊ E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
PLACA PARA COLUNA ZARGON ENGINIMPLAN
25000.012584/99-73 / 10208610014
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0118603205
PLACA PARA COLUNA ZARGON ENGINIMPLAN
25000.012584/99-73 / 10208610014
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1215096217

ĠĻŌBŲŠ MĒĊĪĆĀĻ ĤŘĀŠĪĻ ĤĊĀ / 07.131.437/0001-03
PRÓTESE DE DISCO CERVICAL SECURE-C3
25351.317220/2021-53 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1393924216
PRÓTESE DE DISCO CERVICAL SECURE-CR
25351.317221/2021-06 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1393927211

MĒŅĊĒŠ &ŠĪĻŲĀ ĆŌMĒŘĆĪŌ, ĪMPŌRTACAO E EXPORTACAO LTDA ME / 00.513.785/0001-04
COVID-19(SARS-CoV-2) IgM/IgG Antibody Test Kit
25351.592858/2020-91 / 81995810001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0477696218

MŌBĪŲŠ ĤĪĤĒ ŠĆĪĤĒŅĒ ĪŅĊŲĤŘĀ Ē COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
KIT XGEN MULTI MB - Kits MULTIPLEX Liofilizados para Detecção de Bactérias causadoras de Meningite
25351.352510/2020-62 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1310371207
KIT XGEN MULTI ZDC - Kit Multiplex para Detecção dos Vírus Zika, Dengue e Chikungunya
25351.291155/2020-48 /
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 1125762208

NŅĤ ĤĒŲ MĒĊĪĆĀĻ ĤĒĤŅŌĠŲĪ LTDA-ME / 21.308.162/0001-61
Pinos e Fios Implantáveis OFix
25351.270326/2021-86 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1251339213

ĤŖŌMŲ ĪŅĊŲĤŘĀ ĊĒ MĀTERĪĀĪŠ ĆĪŘŲŘĠĪCŌŠ LTDA / 94.970.142/0001-25
Parafusos para Osteossíntese New PROMM
25351.170985/2020-32 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0740049207

ŘĒŅŲĀ MĒĊĪĆĀĻ ĪŅĊŲĤŘĀ Ē COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
SARS-CoV-2 Antibody Test (colloidal gold immunochromatography)
25351.270726/2020-19 / 81747770017
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto



interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3043652204

SET FEE SÖLÜÇÖES CÖMERCIAIS LTDA / 20.035.120/0001-31
CoreBone - Enxerto Ósseo Bioativo de Coral
25351.326393/2021-62 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1422692218

Nº de Processos : 16

Total de Empresas : 13

RESOLUÇÃO RE Nº 2.506, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
POD F Physiol Lentes Intraoculares
25351.541831/2021-11 / 81346500054
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2062751213
Micro + AY 123 Physiol Lentes Intraoculares
25351.541835/2021-07 / 81346500055
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2062754218
MicroPure 123 Physiol Lentes Intraoculares
25351.541838/2021-32 / 81346500056
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2062797211

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Óleo de Silicone
25351.015360/2015-53 / 80117580342
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1849099219

MANDALÁ BRASİL İMPÖRTAÇÖN E DİSTRİBÜİÇÖN DE PRODUTO MÉDİCÖ HÖSPİTALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
MicroPure 123 Physiol Lentes Intraoculares
25351.000378/2018-07 / 80686360239
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1898125219
POD F Physiol Lentes Intraoculares
25351.000379/2018-05 / 80686360253
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1898045217
Micro + AY 123 Physiol Lentes Intraoculares
25351.000376/2018-02 / 80686360238
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1898019218

MEDSTAR İMPÖRTAÇÖN E EXPÖRTAÇÖN EİRELİ / 03.580.620/0001-35
Óleo de Silicone
25351.492905/2021-88 / 80047300804
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1917075211

Nº de Processos : 8

Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO RE Nº 2.507, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 8º e ao art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BECTON DICKINSON İNDÜSTRİAS CİRÜRGİCİAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD Alaris neXus CC - Bombas de Seringa
25351.969156/2020-18 / 10033430830
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3167717207

Nº de Processos : 1

Total de Empresas : 1

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.394, de 21 de agosto de 2015, publicada em DOU nº 161, de 24 de agosto de 2015, Seção 1, página 41 e, em suplemento, página 55.

Onde se lê:

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175-8
Clip Cirurgico com Aplicador 25351.450240/2015-06
Dispositivo revestido de clip hemostático reposicionável estéril
FABRICANTE : MICRO-TECH (NANJUNG) CO., Ltd - CHINA

...

CLASSE : II 80117580381
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:
EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175-8
Clip Cirurgico com Aplicador 25351.450240/2015-06
Dispositivo revestido de clip hemostático reposicionável estéril
FABRICANTE : MICRO-TECH (NANJUNG) CO., Ltd - CHINA

...

CLASSE : III 80117580381
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.513, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Inclui as frases para o ingrediente ativo Q05.1 - Quizalofope-P-etílico: h) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,009 mg/kg p.c. (EFSA*, 2009), i) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (EFSA*,2009), *-European Food Safety Authority e j) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Soma de Quizalofope, seus sais, ésteres (inclusive Propaquizafope) e seus conjugados, expresso como Quizalofope; inclui as frases para o ingrediente ativo Q05.2 - Quizalofope-P-tefurílico: h) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,013 mg/kg p.c. (EFSA*, 2008), i) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (EFSA*,2008), *-European Food Safety Authority e j) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Soma de Quizalofope, seus sais, ésteres (inclusive Propaquizafope) e seus conjugados, expresso como Quizalofope, na monografia do ingrediente ativo Quizalofope-P, código Q-05, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 2.514, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia para o ingrediente ativo P62 - PEPTÍDEOS DERIVADOS DA PROTEÍNA HARPIN, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 2.519, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 2.319, de 10 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº109, de 14 de junho de 2021, Seção 1, pag. 79.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 2.520, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO



PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
AFALON SC
25351.006643/02-15
5008 - ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4567191/20-0

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
BLINDADO
25351.596329/2016-08
5008 - ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4567346/20-3

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
PLETHORA BR
25351.297066/2016-42
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI, 4567271/20-3

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
KUMULUS DF
25000.011894/96-82
500 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4461842/20-7

BAYER S/A / 18.459.628/0001-15
FLUOPYRAM TÉCNICO BAYER
25351.605330/2009-02
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 1327305/20-8

BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA. / 01841604000123
BIO CARAMBOLAE
25351.100651/2006-43
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2258259/19-3

BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA. / 01841604000123
BIO TUTA
25351.058276/2003-89
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2257910/16-9

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA. / 30.284.246/0001-01
NEMATROP
25351.192840/2020-92
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 1550817/21-3

DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA. / 72.097.017/0001-10
MAXPORT
25351.328677/2019-79
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 1019681/21-7

DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA. / 72.097.017/0001-10
PERLAN
25351.213289/2019-94
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 1019765/21-6

DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA. / 72.097.017/0001-10
EXILIS
25351.213229/2019-71
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 1019860/21-9

DU PONT DO BRASIL S.A. / 61.064.929/0001-79
DERMACOR
25351.589028/2011-65
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI, 4552009/20-6

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
CORAGEN
25351.505926/2010-07
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3654023/20-7

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
PREMIO
25351.557090/2007-31
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3654007/20-1

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA. / 47.176.755/0001-05
GALEÃO
25351.280605/2008-81
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0638044/13-1

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
ABSOLUTO SC
25351.184874/2016-14
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4447765/20-9

LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA. / 60.744.463/0001-90
RIZOS
25351.617751/2014-21
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2158121/17-5

LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA. / 60.744.463/0001-90
CRYSTAL
25351.755807/2014-50
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2158121/17-5

LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA. / 60.744.463/0001-90
LALNIX RESIST
25351.289394/2017-46
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2158121/17-5

LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA. / 60.744.463/0001-90
ONIX
25351.617771/2014-65
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2158121/17-5

LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA. / 60.744.463/0001-90
ONIX OG
25351.788971/2015-62
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2158121/17-5

LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA. / 60.744.463/0001-90
ORGANIC WP
25351.396593/2015-81
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2158121/17-5

LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA. / 60.744.463/0001-90
QUARTZ SC
25351.553998/2017-48
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2158121/17-5

LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA. / 60.744.463/0001-90
RIZOS OG
25351.788980/2015-55
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2158121/17-5

LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA. / 60.744.463/0001-90
GRANADA
25351.103802/2014-73
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2158121/17-5

LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA. / 60.744.463/0001-90
OPALA WP
25351.578114/2020-63
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2158121/17-5

LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA. / 60.744.463/0001-90
OPALA
25351.253470/2014-42
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2158121/17-5

LALLEMAND SOLUÇÕES AGROBIOLÓGICAS LTDA. / 60.744.463/0001-90
QUALITY
25351.007741/2010-71
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 2158121/17-5

NICHINO DO BRASIL AGROQUÍMICOS LTDA. / 20.664.619/0001-08
TAKUMI
25351.253268/2016-60
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3379920/20-7

NISSAN CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA. / 24.941.383/0001-60
PULSOR 240 SC
25351.004952/00-07
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4461964/20-5

NISSAN CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA. / 24.941.383/0001-60
PULSOR 240 SC
25351.004952/00-07
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4461847/20-9

NORTOX S.A. / 75.263.400/0001-99
MESOTRIONE TÉCNICO NORTOX
25351.469031/2012-99
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0820315/20-6

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
CLORIMUROM NORTOX
25351.005048/2005-78
5008 - ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 1393027/20-2

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. / 05.772.606/0001-69
PORCEL 100 EC
25351.607272/2014-51
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4385673/20-9

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA . / 42.462.952/0001-77
BORNEO
25351.119793/2004-12
5008 - ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4385688/20-6

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA. / 42.462.952/0001-77
SMITE
25351.434345/2005-27
5008 - ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4385449/20-1

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
CYPRESS 400 EC
25351.059144/2008-89
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI, 0284695/21-1

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
MATCH EC
25000.010234/94-86
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI, 4516413/20-5

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
REVUS OPTI
25351.064611/2008-92
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI, 0142537/21-7

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
SCORE
25000.016605/88-31
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI, 0284902/21-7

RESOLUÇÃO RE Nº 2.521, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



ANEXO	
EMPRESA / CNPJ MARCA COMERCIAL PROCESSO EXPEDIENTE NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA	
AMERIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 51833994000168 CAPTAN FERSOL 500 WP 25000.017742/93-12 5001 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, DE OFÍCIO CLASSE CATEGORIA 3 - MODERADAMENTE TÓXICO.	
RESOLUÇÃO RE Nº 2.522, DE 25 DE JUNHO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.	
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.	
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA	
ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76 TEBUCONAZOL TÉCNICO MIL 25351.735393/2013-19 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1059598/13-8 CLASSE: O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
ADAMA BRASIL S/A. / 02.290.510/0001-76 DICAMBA TÉCNICO ADA 25351.852722/2018-04 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1203405/18-1 CLASSE: O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
AGROBIOLÓGICA SUSTENTABILIDADE S.A. / 20.220.461/0002-68 AMANZI 25351.355765/2021-68 5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 1509384/21-9 CLASSE: CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
AGROFRESH BRASIL LTDA / 21.005.119/0001-27 SMARTFRESH PROTABS 25351.861914/2021-23 5083 - PRODUTO BIOQUÍMICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO (BIOQUÍMICO) JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0173400/21-3 CLASSE: CATEGORIA NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO	
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27 FLUTRIAFOL TÉCNICO ALBAUGH II 25351.483820/2020-28 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 4079312/20-2 CLASSE: O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69 SUN CARBENDAZIM 500 SC 25351.433959/2014-89 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0602547/14-1 CLASSE: CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
ANASAC BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. / 12.886.775/0001-95 BUDBREAK TÉCNICO 25351.581767/2016-01 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2627319/16-6 CLASSE: O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
BASF S/A / 48.539.407/0001-18 VOGA 25351.626281/2014-27 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0927921/14-1 CLASSE: CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO.	
BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15 ARVIS 25351.672152/2014-47 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0992689/14-5 CLASSE: CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.	
BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15 MONARCA 25351.339317/2015-85 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0487656/15-3 CLASSE: CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO.	
BIOTA INNOVATIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOPRODUTOS LTDA. / 29.194.673/0002-92 VELEZ	
25351.198685/2021-07 5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 1034736/21-3 CLASSE: CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01 CIPROCONAZOL CCAB 100 SL 25351.453889/2014-16 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0631504/14-6 CLASSE: CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.	
CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. / 18.858.234/0001-30 PYRIPROXYFEN TÉCNICO CHDS 25351.300148/2019-19 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0456284/19-4 CLASSE: O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
DAYMSA DO BRASIL COMERCIAL DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA / 08.474.854/0001-11 VALTAR 25351.852705/2018-01 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1203371/18-1 CLASSE: CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO.	
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA. / 47.176.755/0001-05 MESOTRIONA NC TÉCNICO HELM 25351.494135/2019-93 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2052034/19-4 CLASSE: O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
NORTOX S.A. / 75.263.400/0001-99 BISPIRIPAC NORTOX 25351.598120/2014-34 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0888030/14-1 CLASSE: CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99 CLOMAZONE NORTOX 25351.536185/2013-78 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0766309/13-9 CLASSE: CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. / 10.486.463/0001-69 PIMETROZINA TÉCNICO RAINBOW 25351.036898/2019-06 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0057014/19-4 CLASSE: O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
SYNCROM ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. / 06.876.953/0001-02 PYRIPROXYFEN TÉCNICO NGC 25351.386691/2020-21 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1407402/20-0 CLASSE: O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
SYNCROM ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. / 06.876.953/0001-02 PYRIPROXYFEN TÉCNICO ZY 25351.249076/2019-09 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0379820/19-8 CLASSE: O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
TRADECORP DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. / 04.997.059/0001-57 DICAMBA ASCENZA TÉCNICO 25351.247299/2017-19 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0820728/17-3 CLASSE: O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
VITAL BRASIL CHEMICAL IND. E COM. PROD. QUÍMICOS LTDA. / 09.258.268/0001-00 ECOTETRA 25351.392711/2021-83 5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 1622348/21-4 CLASSE: CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
YONON BIOCIEÊNCIAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. / 24.941.471/0001-62 DICAMBA TÉCNICO DT 25351.892688/2016-81 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1302568/16-6 CLASSE: O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
RESOLUÇÃO RE Nº 2.523, DE 25 DE JUNHO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.	
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.	
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)	
MONSANTO DO BRASIL LTDA / 64.858.525/0001-45 SCOUT PLUS N.A 25351.036688/2020-69 5016 - PRODUTO DE USO NÃO AGRÍCOLA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3313811/20-5 CLASSE INDEFERIDO	



GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES	
RESOLUÇÃO RE Nº 2.495, DE 24 DE JUNHO DE 2021	
O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ITAMAR DE FALCO JUNIOR	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA: AROMA - ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
AUTORIZAÇÃO: 3.03637-6	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.011-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63	VENCIMENTO: 06/2031
NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.001-7	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
VENCIMENTO: 06/2031	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.002-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VERSÃO: CAMPESTRE	VENCIMENTO: 06/2031
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.003-3	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
VENCIMENTO: 06/2031	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	VERSÃO: CAMPESTRE
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.004-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VERSÃO: CAMPESTRE	VENCIMENTO: 06/2031
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.004-1	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
VENCIMENTO: 06/2031	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	VERSÃO: FLORAL
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.005-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VERSÃO: FLORAL	VENCIMENTO: 06/2031
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.006-8	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
VENCIMENTO: 06/2031	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	VERSÃO: FLORAL
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.007-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VERSÃO: PINHO	VENCIMENTO: 06/2031
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.007-6	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
VENCIMENTO: 06/2031	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	VERSÃO: PINHO
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.008-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VERSÃO: PINHO	VENCIMENTO: 06/2031
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.008-4	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
VENCIMENTO: 06/2031	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	VERSÃO: EUCALIPTO
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.009-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VERSÃO: EUCALIPTO	VENCIMENTO: 06/2031
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.010-6	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
VENCIMENTO: 06/2031	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses	VERSÃO: LAVANDA
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL	
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes	
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS	
VERSÃO: LAVANDA	
	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.011-4
	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
	VENCIMENTO: 06/2031
	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
	VERSÃO: LAVANDA
	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.012-2
	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
	VENCIMENTO: 06/2031
	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
	VERSÃO: CITRUS
	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.013-0
	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
	VENCIMENTO: 06/2031
	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
	VERSÃO: CITRUS
	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.014-9
	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
	VENCIMENTO: 06/2031
	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
	VERSÃO: ALGAS MARINHAS
	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.015-7
	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
	VENCIMENTO: 06/2031
	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
	VERSÃO: ALGAS MARINHAS
	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.016-5
	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
	VENCIMENTO: 06/2031
	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
	VERSÃO: CITRONELA
	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.017-3
	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
	VENCIMENTO: 06/2031
	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
	VERSÃO: CITRONELA
	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.018-1
	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
	VENCIMENTO: 06/2031
	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
	VERSÃO: HERBAL
	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.019-1
	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
	VENCIMENTO: 06/2031
	APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
	NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - TRÊS BARRAS
	VERSÃO: HERBAL
	NUMERO DE PROCESSO: 25351.961603/2021-63
	NUMERO DE REGISTRO: 3.3637.0004.020-3
	VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
	VENCIMENTO: 06/2031
	APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
	VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
	CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
	ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TUBO DE FLANDRES + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BASY QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03011-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTISEPT HOSPITALAR META
NUMERO DE PROCESSO: 25351.566961/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.3011.0009.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04153-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA BIO DSF 66.610 - BIOLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417916/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.4153.0061.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE DESENGORDURANTE BIO LUB 61.810 - BIOLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417917/2021-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.4153.0062.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZANTE PARA HORTIFRUTICOLAS BIO STZ 24.010
NUMERO DE PROCESSO: 25351.914757/2021-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.4153.0060.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Biomaxx Indústria e comércio Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.09382-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX ALCLO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417991/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.9382.0002.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: MAX ALCLO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BIOSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01399-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PAEROSOL PRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.429458/2021-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.1399.0032.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: . + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PAEROSOL PRO-H
NUMERO DE PROCESSO: 25351.429657/2021-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.1399.0033.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PAEROSOL PRO-F
NUMERO DE PROCESSO: 25351.429712/2021-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.1399.0034.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: . + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRASCOM DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02603-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool líquido a 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379837/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2603.0019.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BALDE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool líquido a 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379837/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2603.0019.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool líquido a 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379837/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.2603.0019.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CERAS JOHNSON
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Raid SCJohnson Multi Insetos
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486312/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0649.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Baygon Ação Total Eucalipto Johnson
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486347/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0650.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Raid Multi Insetos Eucalipto
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486413/2021-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0651.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Raid Base Água
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486423/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0652.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Raid Ação Total
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486445/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0653.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Raid Protector Multi Insetos Johnson
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486469/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0655.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02398-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOLCHÉ LQ 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.225191/2021-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.2398.0061.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOLCHÉ LQ 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.225191/2021-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.2398.0061.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes



NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA GIRASSOL IMBATIVEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.497574/2021-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0166.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLEANNER DO BRASIL LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.03077-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner Gel Álcool Etilico 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.799332/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0024.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Cleanner Gel + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222045 SANITIZANTE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner Gel Álcool Etilico 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.799332/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0024.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Cleanner Gel + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222045 SANITIZANTE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: cooperativa agroindustrial dos produtores rurais da colônia pindorama Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.08159-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º INPM PINDORAMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.230695/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.8159.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º INPM PINDORAMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.230695/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.8159.0001.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DEFENSA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.08415-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Clean Bambu - Noxon
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130987/2021-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.8415.0009.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Clean Bambu + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DIOXIDE INDUSTRIA QUÍMICA LTDA. - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.06294-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOMIC FIRST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188657/2021-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.6294.0004.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOMIC FIRST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188657/2021-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.6294.0004.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GENCO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00190-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLORO ISOCIANURATO DE SÓDIO GENCO GRANULADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.460444/2009-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0046.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1358876/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLORO ISOCIANURATO DE SÓDIO GENCO GRANULADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.460444/2009-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0046.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1358876/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLORO ISOCIANURATO DE SÓDIO GENCO GRANULADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.460444/2009-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0046.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1358876/21-5

NOME DA EMPRESA: INDALABOR INDIAÍ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02637-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: Quatermaxx QA 30-Desinfetante e Desengordurante de Alto Desempenho
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451879/2021-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0039.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Quatermaxx QA 30 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Quatermaxx QA 30-Desinfetante e Desengordurante de Alto Desempenho
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451879/2021-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0039.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Quatermaxx QA 30 + FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Quatermaxx QA 30-Desinfetante e Desengordurante de Alto Desempenho
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451879/2021-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0039.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Quatermaxx QA 30 + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INDAGERM 5G MAX-DESINFETANTE CONCENTRADO QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO E BIGUANIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.780779/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0031.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0803990/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INDAGERM 5G MAX-DESINFETANTE CONCENTRADO QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO E BIGUANIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.780779/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0031.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO GOTEJADOR
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0803990/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INDAGERM 5G MAX-DESINFETANTE CONCENTRADO QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO E BIGUANIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.780779/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0031.003-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0803990/21-9

NOME DA EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS MENDES LTDA-EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02718-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: FERRARI MULTI MAX DR 8
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092930/2021-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2718.0006.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 4 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FERRARI MULTI MAX DR 8
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092930/2021-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2718.0006.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 4 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ISO INDUSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03701-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIMMAX SANDRY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034499/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.3701.0004.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PRIMMAX SANDRY + BALDE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIMMAX SANDRY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034499/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.3701.0004.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PRIMMAX SANDRY + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIMMAX SANDRY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034499/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.3701.0004.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PRIMMAX SANDRY + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIMMAX SANDRY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034499/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.3701.0004.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PRIMMAX SANDRY + BOMBONA PLASTICA + BANDEJA DE PAPELAO COM INVOLUCRO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIMMAX SANDRY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034499/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.3701.0004.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PRIMMAX SANDRY + TAMBOR PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIMMAX SANDRY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034499/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.3701.0004.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PRIMMAX SANDRY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIMMAX SANDRY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034499/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.3701.0004.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PRIMMAX SANDRY + SACO PLASTICO TRANSPARENTE + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: JJ GUIMARÃES PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04605-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORODET
VERSÃO: UNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.017511/2016-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.4605.0004.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0256324/21-2

NOME DA EMPRESA: KIOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.01086-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TinoFood CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451712/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0029.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: . + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TinoFood CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451712/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0029.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: . + BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TinoFood CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451712/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0029.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: . + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: TinoFood CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451712/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0029.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: . + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TinoFood CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451712/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0029.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: . + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TinoFood CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451712/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0029.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: . + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TinoFood CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451712/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0029.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: . + TAMBOR PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LABNEWS INDÚSTRIAL LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02027-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXISEPTIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.508651/2020-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.2027.0020.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1122595/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXISEPTIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.508651/2020-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.2027.0020.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1122595/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXISEPTIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.508651/2020-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.2027.0020.003-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1122595/21-2

NOME DA EMPRESA: LAUNER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02521-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ROBOACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.462753/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2521.0051.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Roboacid + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LDM EQUIPAMENTOS LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02712-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleansafe Home &Office
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963426/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2712.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleansafe Home &Office
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963426/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2712.0002.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleansafe Home &Office
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963426/2021-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2712.0002.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6



NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO ESTABILIZADO PREMIUM AQUAPOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.508661/2021-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0070.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: [SEM NOME] + SACO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO ESTABILIZADO PREMIUM AQUAPOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.508661/2021-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0070.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: [SEM NOME] + BALDE PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LIMPIS INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02183-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70º INPM CRUZEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.306561/2015-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.2183.0030.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394255/21-7

NOME DA EMPRESA: LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08430-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR VIRUCIDA TUDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.732513/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0019.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2348857/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR VIRUCIDA TUDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.732513/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0019.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2348857/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR VIRUCIDA TUDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.732513/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0019.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2348857/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR VIRUCIDA TUDO
VERSÃO: NATURAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.732513/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0019.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2348857/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR VIRUCIDA TUDO
VERSÃO: NATURAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.732513/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0019.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2348857/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR VIRUCIDA TUDO
VERSÃO: NATURAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.732513/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0019.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2348857/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR VIRUCIDA TUDO
VERSÃO: NATURAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.732513/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0019.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2348857/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR VIRUCIDA TUDO
VERSÃO: FRESH PROTECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.732513/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0019.009-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2348857/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR VIRUCIDA TUDO
VERSÃO: FRESH PROTECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.732513/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0019.010-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2348857/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR VIRUCIDA TUDO
VERSÃO: FRESH PROTECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.732513/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0019.011-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2348857/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR VIRUCIDA TUDO
VERSÃO: FRESH PROTECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.732513/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0019.012-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2348857/21-3

NOME DA EMPRESA: LSV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EP
AUTORIZAÇÃO: 3.03209-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO LSV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.045447/2021-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.3209.0014.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE CONCENTRADO LSV + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LUBRILIMP INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04148-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DX30 PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034441/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.4148.0010.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DX30 PREMIUM + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MAXXI QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04476-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUPAN MAXXI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.815739/2021-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4476.0003.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SOLUPAN MAXXI + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUPAN MAXXI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.815739/2021-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4476.0003.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SOLUPAN MAXXI + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MULTICLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08235-9



NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPEBEM 99,999%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098323/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8235.0005.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Oleak Indústria e Comércio Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE 338
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451900/2021-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0134.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: . + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE 338
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451900/2021-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0134.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: . + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE 615 2 em 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451904/2021-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0135.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: OPMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI
AUTORIZAÇÃO: 3.08029-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.269870/2021-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.8029.0007.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.269870/2021-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.8029.0007.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: OTÁCILIO LINHARES DOS SANTOS
AUTORIZAÇÃO: 3.08258-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LINHARES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.429638/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8258.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Proquímia Produtos Químicos do Brasil SA
AUTORIZAÇÃO: 3.05027-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: GENOXOL 50
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.310748/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5027.0023.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares
NOME DO PRODUTO E MARCA: GENOXOL 50
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.310748/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5027.0023.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANISH OXI ACTION PREMIUM GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.269840/2021-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1022.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Roberta Pompolo Gerep
AUTORIZAÇÃO: 3.08409-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX 489
NUMERO DE PROCESSO: 25351.178902/2021-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.8409.0018.001-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: MAX 489 + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS PEDRITA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.195700/2021-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.8409.0019.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PÓS-OBRA REMOVEDOR DE CIMENTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196248/2021-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.8409.0020.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SENIR EMBALAGENS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03193-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMÍNIO BARBAREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.716957/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0036.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SERRAQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03198-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.840793/2021-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.3198.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Álcool 70º INPM + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.840793/2021-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.3198.0004.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: Álcool 70º INPM + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROFIPLUS DESINFETANTE CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.462885/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0100.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROFIPLUS DESINFETANTE CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.462885/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0100.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN CLEARON HOSPITALAR SEVEN GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679222/2013-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0041.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1313894/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN CLEARON HOSPITALAR SEVEN GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679222/2013-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0041.002-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1313894/21-4

NOME DA EMPRESA: SILVER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03847-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PW CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109572/2021-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0048.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SEM VERSÃO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103013 DESODORIZANTE AMBIENTAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA PRATOS SORIEDEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.457220/2021-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0049.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SEM VERSÃO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA PRATOS SORIEDEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.457220/2021-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0049.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SEM VERSÃO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA PRATOS SORIEDEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.457220/2021-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0049.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SEM VERSÃO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: S.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04013-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CONCENTRADO
VERSÃO: DETERGENTE CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.769878/2020-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.4013.0029.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: SÓUL SANEANTES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09389-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEMAXI - Alvejante Sem Cloro
NUMERO DE PROCESSO: 25351.458555/2021-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.9389.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ALVEMAXI versão 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: RTU CLEAN BY PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451708/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0203.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: RTU CLEAN BY PEROXY + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: RTU CLEAN BY PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451708/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0203.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: RTU CLEAN BY PEROXY + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: RTU CLEAN BY PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451708/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0203.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: RTU CLEAN BY PEROXY + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: RTU CLEAN BY PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451708/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0203.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: RTU CLEAN BY PEROXY + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: WIPES CLEAN BY PEROXY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.457168/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0204.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: WIPES CLEAN BY PEROXY + BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TECNOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02850-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGE DESINFETANTE PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.678471/2013-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2850.0016.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1357539/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGE DESINFETANTE PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.678471/2013-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2850.0016.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSLUCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1357539/21-5

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.225668/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0529.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: HERBAL + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.225668/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0529.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: HERBAL + FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.225668/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0529.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: HERBAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.225668/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0529.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: HERBAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.225668/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0529.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.225668/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0529.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.225668/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0529.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.225668/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0529.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO SANITIZA &HIGIENIZA PARA DILUIR LAVA ROUPAS LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486387/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0531.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO SANITIZA &HIGIENIZA PARA DILUIR LAVA ROUPAS LÍQUIDO



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.011-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.014-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.015-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: INTENSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.016-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL

VERSÃO: INTENSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.017-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: FRESCH CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.018-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: FRESCH CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.019-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.020-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194300/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0001.022-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN- ÁLCOOL 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327960/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: YAN- ÁLCOOL 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327960/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.7231.0002.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 2.496, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AJAX COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09132-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: WATER CLOR SUPREME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.914464/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: WATER SAN
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.914466/2021-78
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3877 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante de água para consumo humano
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: BELLOBELLÁ INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09535-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70%INPM LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.491976/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 000



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70ºINPM LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.491976/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70ºINPM LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.491976/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: BIO CARB INDUSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02068-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOFON TOP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.822608/2016-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.2068.0055.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0511870/21-3
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: CENTRO OESTE PRODUTOS DE LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01815-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZANTE ÉBÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.861765/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: UNICA + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZANTE ÉBÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.861765/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: UNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZANTE ÉBÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.861765/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: UNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: CENTRO OESTE OLEO QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04393-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29

NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.007-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.008-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.009-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.010-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.011-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.012-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.013-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE



NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.014-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.015-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.016-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE OESTE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.759993/2011-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.4393.0001.017-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1394883/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: cooperativa agroindustrial dos produtores rurais da colônia pindorama Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.08159-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70º INPM PINDORAMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.230566/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70º INPM PINDORAMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.230566/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70º INPM PINDORAMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.230566/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70º INPM PINDORAMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.230566/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CITRONELA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO TORK SANITIZANTE

NOME DA EMPRESA: Felipe Bianque Venancio
AUTORIZAÇÃO: 3.08678-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO IDEALLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.264521/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: LAUNER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02521-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO TORK SANITIZANTE

NUMERO DE PROCESSO: 25351.264437/2021-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: M V C LEITE PEREIRA COMÉRCIO E CORRÊTAGEM DE SEGUROS
AUTORIZAÇÃO: 3.09646-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: QVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.315852/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: S + BANDEJA PLASTICA + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: MAXXI QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04476-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MAXXI QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524817/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MAXXI QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524817/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI POWER VANISH OXI ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.587574/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1017.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2130250/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI POWER VANISH OXI ACTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.587574/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1017.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2130250/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.509, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Capilax Industria e Comercio de Cosmeticos Eireli EPP / 23.361.994/0001-77
ÁLCOOL GEL ASSEPT CLEAN LAVANDA
25351.722622/2020-95 / 287430007
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4551869/20-1

DARZAN DOS SANTOS IRIGARAY EIRELLI - ME / 23.530.685/0001-83
ALCOOL GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS SEVEN FLOWERS
25351.029551/2020-58 / 296700001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3260226/20-6

DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA / 21.759.758/0001-88
PROTETOR SOLAR FACIAL COM BASE BEGE MÉDIO FPS 50 UVA/UVB SUNLESS FARMAX
25351.144349/2018-31 / 231220151
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1962853/21-7
PROTETOR SOLAR FACIAL COM BASE BEGE MÉDIO FPS 50 UVA/UVB SUNLESS FARMAX
25351.144349/2018-31 / 231220151
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3568437/20-1

LABORATORIO MARPESA PRODUTOS BELEZA E HIGIENE LTDA / 27.915.099/0001-08
CREME RELAXANTE CAPILAR Á BASE DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO NATURAL CARE PROFISSIONAL
25351.089732/2019-08 / 206550355
290 - REG. COSMÉTICOS - Mudança de Nome de Produto Registrado / 2476801/19-4

NATURAL D’GAIA EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 07.207.505/0001-70



PROTETOR SOLAR CORPORAL FPS 30 - HÉRBIA 25351.953322/2021-37 / 241580036 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0350052/21-2	
Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29 PROTETOR SOLAR FPS 30 CORPORAL BARBIE 25351.681065/2017-40 / 291200144 2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337725/20-2	
SIMON CESAR LEVI COSMÉTICOS E PERFUMES - EPP / 14.777.363/0001-42 ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS LEW GEL 25351.258212/2020-87 / 293930001 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3622001/20-8	
RESOLUÇÃO RE Nº 2.510, DE 24 DE JUNHO DE 2021	
O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art.1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.	
ITAMAR DE FALCO JUNIOR	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA / 03.102.205/0001-76 PROTETOR SOLAR FACIAL LUVEX UV GOLD FPS 40 25351.682379/2020-65 / 240230003 2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 2321159/20-1	
LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA / 92.533.702/0001-59 PROTETOR SOLAR FACIAL LUVEX UV GOLD FPS 40 25351.069387/2014-71 / 216790090 2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 2278894/20-0	
RESOLUÇÃO RE Nº 2.511, DE 24 DE JUNHO DE 2021	
O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ITAMAR DE FALCO JUNIOR	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A / 33.109.356/0001-17 ÁLCOOL EM GEL 70º INPM GRANADO 25351.149149/2020-99 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3431236/20-1	
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. / 61.082.426/0002-07 EPISOL INTENSE SPRAY FPS 30 25351.316787/2021-11 / 235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2003182/21-7	
Evoóc Brasil Indústria e Comércio de Cosméticos Eireli / 11.442.133/0001-34 ÁLCOOL GEL 70º INPM MARSALA ITALY 25351.000617/2020-28 / 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3277882/20-9	
L.E.D. LABORATÓRIO DE EVOLUÇÃO DERMATOLÓGICA LTDA. / 65.066.797/0001-75 SOL - PROTECT SPECIAL TATOO FPS 50 BIOWORLD 25351.580337/2018-76 / 215540161 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3061314/19-1 SOL - PROTECT SPECIAL TATOO FPS 50 BIOWORLD 25351.580337/2018-76 / 215540161 239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 3061395/19-7	
NATUPELE INDÚSTRIA COSMECÊUTICA LTDA / 10.829.723/0001-51 SOLESS FPS 60 FLUID UVA-UVB 25351.562152/2011-80 / 257880022 238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2114165/21-3	
NOVA RADAR PRODS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA / 32.218.521/0001-06 ÓLEO BRONZEADOR DE URUCUM BELLU'S BRONZE FPS 6 25351.512402/2016-05 / 229030025 238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2114250/21-1	
RISHON PERFUMES E COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA / 11.858.354/0001-98 RESTAURAÇÃO PROGRESSIVA SLEEK AND FRIZZLESS HAIR TUTANAT 25351.275451/2014-31 / 238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2295887/21-6	
RESOLUÇÃO RE Nº 2.512, DE 24 DE JUNHO DE 2021	
O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ITAMAR DE FALCO JÚNIOR	

ANEXO
NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO NOME DO PRODUTO E MARCA NUMERO DE PROCESSO
ABOUT YOU INDUSTRIA DE COSMETICO LTDA/ 2.01320-9 NANO PROTECT VIRUCIDA E BACTERICIDA ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - FLOWERS 25351.389801/2020-14 NANO PROTECT VIRUCIDA E BACTERICIDA ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - FOR MEN 25351.389814/2020-85 NANO PROTECT VIRUCIDA E BACTERICIDA ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - FRESH 25351.389755/2020-45 NANO PROTECT VIRUCIDA E BACTERICIDA PARA CORPO E VESTUÁRIO FLOWERS 25351.389824/2020-11 NANO PROTECT VIRUCIDA E BACTERICIDA PARA CORPO E VESTUÁRIO FOR MEN 25351.389830/2020-78 NANO PROTECT VIRUCIDA E BACTERICIDA PARA CORPO E VESTUÁRIO FRESH 25351.389818/2020-63
AMNI COSMÉTICOS LTDA./ 2.04414-3 GEL HIGIENIZADOR GLICERINADO COM ÁLCOOL ETILICO 70ºINPM MINAS FÓRMULA 25351.361316/2020-78
AROMAS E SACHÊ LTDA./ 2.05171-0 AROMAS E CIA ÁLCOOL GEL 70% 25351.304191/2020-89 DOTTLY HOME ÁLCOOL GEL 70% 25351.304204/2020-10 AROMAS E CIA ÁLCOOL GEL 70% ALOE VERA 25351.304145/2020-80 HOME STYLE ÁLCOOL GEL 70% 25351.353995/2020-10
ATIMOFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ 2.05567-9 GEL HIGIENIZADOR STORK 25351.770376/2020-88
BANDEIRA &CAVALCANTI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.04077-0 ÁLCOOL GEL - GEL HIGIENIZANTE PARA MÃOS - CAMARÁ 25351.332128/2020-32 GEL HIGIENIZANTE HIDRATANTE PARA MÃOS - ÁLCOOL GEL EIKO VIDA 25351.194563/2020-52 GEL HIGIENIZANTE PARA MÃOS - ÁLCOOL GEL AQUAFLEX 25351.277175/2020-14
BONATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.05729-9 GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS 25351.153142/2020-71
COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME/ 2.05699-5 GEL HIGIENIZADOR DAS MÃOS - COSMEFAR 25351.194419/2020-16
COSMETIC GROUP/ 4.01917-9 ÁLCOOL GEL 70% COM ALOE VERA PIERRE ALEXANDER 25351.482122/2020-13 ÁLCOOL GEL 70% BRUTU'S 25351.294163/2020-46 ÁLCOOL GEL 70% COM ALOE VERA BELLA DOLCE 25351.272201/2020-18 ÁLCOOL GEL 70% COM ALOE VERA EFFECT AUTHENTIC 25351.286106/2020-93 ÁLCOOL GEL 70% COM ALOE VERA EL PAPYTO 25351.294239/2020-33 ÁLCOOL GEL 70% COM ALOE VERA NUTRI MAXI PROFESSIONAL 25351.286151/2020-48
DIJANGA BEL AROME PERFUMES ECOSMETICOS LTDA ME/ 2.03058-8 Infinity Gel Higienizador 25351.208884/2020-41
ECCO BRASIL ECOLOGICAL COSMETICS EIRELI/ 2.03574-0 ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO ERVA DOCE 25351.227948/2021-94 ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO ERVA DOCE 25351.227928/2021-13
ECSSUS PRIME FRANGÂNCIAS LTDA ME/ 2.04759-6 Álcool Gel Antisséptico Higienizador de Mãos 25351.373507/2020-82
ESSÊNCIA DI FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.04281-3 ÁLCOOL GEL - HIGIENIZADOR E DESODORANTE PARA MÃOS 25351.359044/2015-66 ÁLCOOL GEL - HIGIENIZADOR E DESODORANTE PARA MÃOS 25351.424073/2012-86 ÁLCOOL GEL PARA MÃOS 25351.021662/2016-89
G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06192-9 AEGLA PRO GEL ANTISSEPTICO 70 25351.560984/2020-86 MADAMELIS LISS ULTIMATE MÁSCARA REDUTORA 25351.353161/2018-81
HIPER PLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA/ 4.00193-1 Gel Antisseptico Hiper Plus 25351.132590/2020-31
JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI/ 2.03808-9 ORGAN ECO MÁSCARA MATIZADORA ANTIFRIZZ 25351.158198/2020-12
LABORATÓRIO RABELO LTDA/ 2.07317-8 ÁGUA RABELO GEL HIGIENIZADOR E HIDRATANTE GINGER 25351.551448/2015-55
LANZY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.04837-5 alcool em gel Lanzy 25351.526853/2020-70
L.B.C. - LABORATORIO BRASIL COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06726-4 REDUTOR DE VOLUME- Escova Chinesa - Passo 2 - CHINELISS PROFESSIONAL 25351.184091/2019-96
Lever Indústria e Comércio de Cosméticos Eireli/ 4.01916-5



Alcool em gel 70% Higienizador para as mãos Hidramax
25351.517992/2021-93

light hair indústria e comércios de cosméticos ltda-me/ 2.08011-6
ÁLCOOL GEL 70% - RAGAZZO
25351.286066/2020-80

Lyska Industria e Comércio de Cosméticos Ltda EPP/ 2.06932-5
ÁLCOOL GEL EICO
25351.190597/2020-78

MADAME LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.08202-6
Gel Higienizador para mãos
25351.201985/2020-91

MARCELU’S IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA./ 2.02473-4
GEL HIGIENIZADOR
25351.190508/2020-93

MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI/ 2.08703-7
ALCOOL EM GEL MAXX - 70 INPM
25351.755990/2020-10

MICROFARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ 2.02299-4
Alcool Gel Higienizante e Hidratante para as mãos Sensys
25351.213203/2020-67

NEVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ 2.01248-1
GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS FARMAFLORA
25351.262827/2020-16

SIMON CESAR LEVI COSMÉTICOS E PERFUMES - EPP/ 2.09393-2
ÁLCOOL GEL 70% MECANO PACK
25351.491933/2020-05
ÁLCOOL GEL HIGIENIZANTE PARA MÃOS
25351.194565/2020-41

SMELL IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/ 2.05009-1
ÁLCOOL GEL KARSTEN HOME VERBENA E LIMÃO SICILIANO
25351.649130/2017-65
ÁLCOOL GEL PAOLA DA VINCI
25351.106640/2017-38
ÁLCOOL GEL PARA AS MÃOS CAMICADO HOME STYLE 200ML - BEBÊ
25351.567173/2015-49
MINI ÁLCOOL GEL COM CAPA DE SILICONE BRANCA JURANDIR PIRES BABY BABY
25351.507990/2017-04
MINI ÁLCOOL GEL COM CAPA DE SILICONE BRANCA JURANDIR PIRES BABY NEW BABY
25351.507954/2017-71
ÁLCOOL GEL ACQUA AROMA BAMBU CHINÊS
25351.192876/2016-52
ÁLCOOL GEL ACQUA AROMA BAUNILHA
25351.192854/2016-64
ÁLCOOL GEL ACQUA AROMA BOUQUET DE GARDÊNIA
25351.192892/2016-10
ÁLCOOL GEL ACQUA AROMA DIA A DIA ORVALHO
25351.655712/2019-20
ÁLCOOL GEL ACQUA AROMA EU DESEJO AMOR
25351.579360/2017-48
ÁLCOOL GEL ACQUA AROMA EU DESEJO BOAS VIBRAÇÕES
25351.579293/2017-89
ÁLCOOL GEL ACQUA AROMA EU DESEJO SUCESSO
25351.579399/2017-70
ÁLCOOL GEL ACQUAROMA ALECRIM
25351.225243/2015-96
ÁLCOOL GEL ACQUAROMA BRISA
25351.225289/2015-52
ÁLCOOL GEL ACQUAROMA GOURMET
25351.178362/2015-21

VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.02745-4
ÁLCOOL GEL 70% AMOLECE
25351.194376/2020-79
ÁLCOOL GEL 70% DERMAY
25351.179971/2020-84
ÁLCOOL GEL 70% RUBI COSMETICOS
25351.249895/2020-81
ÁLCOOL GEL 70% VITTURIA
25351.711315/2014-09

WAVE CLEANER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ 4.00623-6
Gel Antisséptico para mãos - BACT GERM
25351.830128/2020-01

YANTRA IND COM COSMS LTDA/ 2.00397-1
GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS CAMOMILA
25351.190561/2020-94

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.460, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: LABNEWS INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 01.940.597/0001-17
Endereço: RUA ADEMAR BOMBO, 165, PQ INDUSTRIAL MOGI GUAÇU, MOGI GUAÇU, SP
Autorização de Funcionamento: 3020272 Expediente: 0641952/19-6
Linha: LÍQUIDOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.461, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Collect Importação E Comércio Ltda CNPJ: 53.452.157/0001-14
Endereço: Rua Josefina Nº 200 Conj 311 - Vila Progresso - Guarulhos - SP CEP: 07093-080
Autorização de Funcionamento: 8.00.806-1 Expediente: 4047566/20-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Realcare Comércio E Representação De Materialmédico Hospitalar Ltda CNPJ: 07.817.453/0001-54
Endereço: Av. Evandro Lins E Silva 840, Sala 502, 503 E 504 - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - RJ CEP: 22631-470
Autorização de Funcionamento: 8.03.413-2 Expediente: 4551640/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Serra Norte Implantes Ortopédicos Ltda CNPJ: 08.584.348/0001-85
Endereço: Rua Ângelo Chiarello Nº 2811 Sala 1402 - Bairro Pio X, Caxias Do Sul - RS CEP: 95032-460
Autorização de Funcionamento: 8.04.080-8 Expediente: 1743626/21-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Surgical Support Ltda CNPJ: 18.412.393/0001-06
Endereço: Avenida Venezuela 131 - 5º Andar - Salas 501, 502 E 503 - Saúde - Centro - Rio De Janeiro - RJ CEP: 20081-311
Autorização de Funcionamento: 8.15.578-3 Expediente: 4287078/20-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.462, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Coulot Decolletage S.A.S.
Endereço: 1, rue Nungesser et Coli - Z.A. des Varennes - Châtellerault, 86100 - França
Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda. CNPJ: 09.117.476/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8068636 Expediente: 4353835/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Marox Corporation.
Endereço: 373 Whitney Avenue, Holyoke, Massachussetts, 01040 - Estados Unidos da América
Solicitante: LDR Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 08.954.683/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8.04.448-1 Expediente: 3774682/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.463, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de produto Equipamentos da classe de risco III na certificação da empresa Nypro Healthcare Baja Inc. (a Jabil Company), solicitada pela empresa Johnson &Johnson do Brasil Ind. e Com. De Prod. Para Saúde Ltda., CNPJ n.º 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução- RE nº 4.628, de 12 de novembro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 218, de 16 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 114-115, conforme expedientes nº 1435250/20-6 e 2061944/21-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.464, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

1º Tornar insubsistente a inclusão de novo tipo de linha na Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Lepu Medical Technology (Beijing) Co., Ltd, por solicitação da empresa VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ nº 04718143/0001-94, publicada pela Resolução-RE nº 1.658, de 22 de maio de 2020, no Diário Oficial da União nº.98, de 25 de maio de 2020, Seção 1, pág. 207, devido a impossibilidade de inclusão de linha de produtos diagnósticos de uso in vitro na certificação de linha de materiais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



RESOLUÇÃO RE Nº 2.465, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Biocomposites Ltd.
Endereço: Keele Science Park - Keele, ST5 5NL, Inglaterra
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 4254707/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Bio-Rad Laboratories, Inc.
Endereço: 14620 N.E. North Woodinville Way, Suite 200, Woodinville, WA 98072, Estados Unidos da América
Solicitante: Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda. CNPJ: 03.188.198/0001-77
Autorização de Funcionamento: 8.00.206-9 Expediente: 4432984/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Medtronic Mexico S. de R.L de C.V.
Endereço: Avenida Paseo Cucapah, 10510, El Lago, 22210, Tijuana, B.C., México
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 0142566/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico da classe IV.

Fabricante: Osang Healthcare Co., Ltd.
Endereço: 132, Anyangcheondong-Ro, Dongan-Gu, Anyang-Si, Gyeonggi-Do, 14040, Coreia do Sul
Solicitante: Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda. CNPJ: 01.057.428/0001-33
Autorização de Funcionamento: 1.03.306-6 Expediente: 4271962/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Sequel Special Products
Endereço: 1 Hillside Drive - Wolcott - Connecticut 06716, Estados Unidos da América
Solicitante: Tecnomedical Produtos Medicos Ltda CNPJ: 81.178.469/0001-17
Autorização de Funcionamento: 1.02.780-6 Expediente: 0030844/18-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Tecres S.p.A
Endereço: Via Andrea Doria, 6 - Sommacampagna - Verona, 37066 - Itália
Solicitante: Merit Medical Comercialização, Distribuição, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 13.200.579/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.07.409-5 Expediente: 4385537/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Vitrolife Sweden AB
Endereço: Gustaf Werners Gata 2, Västra Frölunda, SE-421 32, Suécia
Solicitante: Intermariner Comércio, Importação e Exportação Ltda EPP CNPJ: 64.177.934/0001-86
Autorização de Funcionamento: 8.05.583-2 Expediente: 4272127/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.470, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: KONAPHARMA AG
ENDEREÇO: IM WANNENBODEN 16, PRATTELN - CH - 4133 - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0337
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 4651387/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: SANICO NV
ENDEREÇO: VEEDIJK 59, TURNHOUT, 2300 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0546
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 3976059/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: ORION CORPORATION, ORION PHARMA
ENDEREÇO: ORIONINTIE 1, 02200, ESPOO - PAÍS: FINLÂNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0468
EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 4567228/20-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: MYLAN LABORATORIES LIMITED (STERILE PRODUCT DIVISION)
ENDEREÇO: OPP. IIM, BILEKAHALLI, BANNERGHATTA ROAD, BANGALORE - 560 076 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0803
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 4623187/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA - CNPJ: 34.597.955/0005-13 - AUTORIZ/MS: 2200004
ENDEREÇO: Avenida 05 Quadra A, Lote 2, módulo 1, S/N
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS - UF: MA - EXPEDIENTE: 4190824/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

RESOLUÇÃO RE Nº 2.471, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 04.380.569/0001-80 - AUTORIZ/MS: 1074131 - AE: 1221808
ENDEREÇO: RUA PEDRO ZANGRANDE Nº 1215
MUNICÍPIO: SERRA - UF: ES - EXPEDIENTE: 3260267/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: DIAGNOMED DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 36.280.609/0001-09 - AUTORIZ/MS: 1249042 - AE: 1254223
ENDEREÇO: RUA PROJETADA Nº 15 - CONJUNTO DOS IPÊS
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS - UF: MA - EXPEDIENTE: 2061917/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: ELITEMED DIST.LTDA - CNPJ: 29.081.842/0001-05 - AUTORIZ/MS: 1252851 - AE: 1252864
ENDEREÇO: Rua Tocos nº 32
MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1931597/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: AMAZON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 34.562.495/0001-64 - AUTORIZ/MS: 1196006 - AE: 1246475
ENDEREÇO: RUA RIO PACAVI 186, CJ COLINA DO ALEIXO
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 2225420/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.472, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: FAREVA PAU 2
ENDEREÇO: SITE AQUITAINE PHARM INTERNATIONAL 2, 50 CHEMIN DE MAZEROLLES, IDRON, 64320 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0906
EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 0286725/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: ALMAC PHARMA SERVICES LIMITED
ENDEREÇO: SEAGOE INDUSTRIAL ESTATE, PORTADOWN, CRAIGAVON, COUNTY ARMAGH BT63 5UA - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0027
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 4516677/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: EMCURE PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: PLOT NO. P-2, I.T.B.T. PARK, PHASE-II, M.I.D.C. HINJWADI, PUNE 411057, MAHARASHTRA. - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0205
EMPRESA SOLICITANTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 49.475.833/0001-06
AUTORIZ/MS: 1009744 - EXPEDIENTE(s): 4535762/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: ANDERSONBRECON INC.
ENDEREÇO: 4545 ASSEMBLY DRIVE - ROCKFORD, ILLINOIS (IL) 61109 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0033
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 3929291/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas Moles

EMPRESA FABRICANTE: ANDERSONBRECON INC.
ENDEREÇO: 4545 ASSEMBLY DRIVE - ROCKFORD, ILLINOIS (IL) 61109 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0033



EMPRESA SOLICITANTE: PINT PHARMA PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 21.896.000/0001-91
AUTORIZ/MS: 1139004 - EXPEDIENTE(s): 4447771/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: PF CONSUMER HEALTHCARE CANADA ULC
ENDEREÇO: 1025 MARCEL-LAURIN BOULEVARD, ST. LAURENT, QUÉBEC H4R 1J6 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0486
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 1710834/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 35.820.448/0095-16 - AUTORIZ/MS: 2200001
ENDEREÇO: RUA JOAO COSTA MARTIN, 165
MUNICÍPIO: BAURU - UF: SP - EXPEDIENTE: 0594748/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

EMPRESA FABRICANTE: ALMAC PHARMA SERVICES LIMITED
ENDEREÇO: SEAGOE INDUSTRIAL ESTATE, PORTADOWN, CRAIGAVON, COUNTY ARMAGH BT63 5UA - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0027
EMPRESA SOLICITANTE: VERTEX FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 21.798.065/0001-02
AUTORIZ/MS: 1138239 - EXPEDIENTE(s): 4461781/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos; Granulados

EMPRESA FABRICANTE: CADILA HEALTHCARE LIMITED
ENDEREÇO: PLOT Nº. 417, 419, 420, SARKHEJ BAVLA NATIONAL HIGHWAY Nº 8A, VILLAGE-MORAIYA, TAL-SANAND, AHMEDABAD 382 210 - GUJARAT - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0128
EMPRESA SOLICITANTE: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - CNPJ: 05.161.069/0001-10
AUTORIZ/MS: 1055849 - EXPEDIENTE(s): 1710403/21-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG.
ENDEREÇO: MOOSWIESEN 2, 88214, RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0624
EMPRESA SOLICITANTE: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.035.244/0001-23
AUTORIZ/MS: 1046820 - EXPEDIENTE(s): 3991706/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: DELPHARM MILANO S.R.L.
ENDEREÇO: VIA CARNEVALE, 1 - 20090, SEGRATE, (MI) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0532
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 3945266/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A
ENDEREÇO: VIALE G.B. STUCCHI, 110 - 20900 MONZA (MB) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0477
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 4516402/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG.
ENDEREÇO: MOOSWIESEN 2, 88214, RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0624
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 3845707/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: WOCKHARDT LIMITED
ENDEREÇO: BIOTECH PARK, H-14/2A, M.I.D.C. WALUJ, AURANGABAD 431136, MAHARASHTRA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0631
EMPRESA SOLICITANTE: GERAIS, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 04.491.780/0001-70
AUTORIZ/MS: 1166743 - EXPEDIENTE(s): 3071338/20-1
Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA: J.R.D.INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.869.526/0002-81 - AUTORIZ/MS: 1027899
ENDEREÇO: Rua VPR - 03 Quadra 02-A, Mod. 48 e 49
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 1622928/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Óleos; Soluções; Xaropes

EMPRESA: J.R.D.INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.869.526/0002-81 - AUTORIZ/MS: 1027899
ENDEREÇO: Rua VPR - 03 Quadra 02-A, Mod. 48 e 49
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 2193047/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Pós

RESOLUÇÃO RE Nº 2.473, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: FAREVA MIRABEL
ENDEREÇO: ROUTE DE MARSAT, RIOM 63963 CLERMONT FERRAND CEDEX 9 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0343

EMPRESA SOLICITANTE: MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 15.127.898/0001-30
AUTORIZ/MS: 1091981 - EXPEDIENTE(s): 3845853/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LIMITED.
ENDEREÇO: VILLAGE GANGUWALA, PAONTA SAHIB 173 025, DISTRICT SIRMOUR, HIMACHAL PRADESH. - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0928
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 4240674/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: MADAUS GMBH
ENDEREÇO: LÜTTICHER STRASSE 5, 53842, TROISDORF - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1319
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 4322046/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Géis

EMPRESA FABRICANTE: MADAUS GMBH
ENDEREÇO: LÜTTICHER STRASSE 5, 53842, TROISDORF - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1319
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 4322160/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados

EMPRESA FABRICANTE: BDR PHARMACEUTICALS INTERNATIONAL PVT. LTD
ENDEREÇO: R.S.NO. 578. NEAR EFFLUENT CHANNEL ROAD, VILLAGE-LUNA,TAL.PADRA,DIST. VADODARA - 391 440 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1346
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 4240740/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.474, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO

Fabricante: Zhuhai United Laboratories Co.,Ltd.
Endereço: Sanzao Science &Technology Park, National Hi-tech Zone, Zhuhai, Guangdong-519040
País: República Popular da China Código único: B.0140
Expediente(s): 4478821/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese (classe cefalosporínicos): ceftriaxona dissódica hemieptaidratada (etapas de síntese química).

RESOLUÇÃO RE Nº 2.475, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO

Fabricante: Aspen Oss B.V.
Endereço: Veersemeer 4, 5347 JN Oss
País: Holanda (Países Baixos) Código: B.0195
Expediente(s): 1947227/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: etinilestradiol

Fabricante: Dr. Reddy's Laboratories Ltd (Cto-Sez Process Unit-01)
Endereço: Sector No 28 &34, 36-37, 40, 50-53 &03, Survey 57-58, 60, 72-73, 76-77 &80, Devunipalavalasa Village, Ranasthalam Mandal, Srikakulam District, Andhra Pradesh - 532409
País: Índia Código único: B.0898
Expediente(s): 1133628/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: apixabana, apremilaste, dapagliflozina, empagliflozina e fosfato de sitagliipina.

Fabricante: Dr. Reddy's Laboratories Limited (Chemical Technical Operations - Unit V)
Endereço: Peddadevulapally, Tripuraram Mandal, Nalgonda District, Telangana - 508207
País: Índia Código único: B.0338
Expediente(s): 0284510/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: ondansetrona, cloridrato de ondansetrona di-hidratado e montelucaste de sódio.

Fabricante: Dr. Reddy's Laboratories Limited - (Chemical Technical Operations - Unit VI)
Endereço: APIIC Industrial State, Pydibhimavaram (Village), Ranasthalam Mandal, Srikakulam District, Andhra Pradesh - 532409
País: Índia Código único: B.0202
Expediente(s): 3151970/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: acetato de glatirâmer; cloridrato de lurasidona; cloridrato de naratriptana; cloridrato de pioglitazona; cloridrato de sertralina; decitabina; divalproato de sódio; ibandronato de sódio monoidratado; lenalidomida; levetiracetam; linagliptina; maleato de asenapina; mirabegrona; oxalato de escitalopram;



rivaroxabana; sugamadex sódico; ticagrelor; valsartana; mesilato de etexilato de dabigatрана; hemifumarato de quetiapina.
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química (classe citotóxicos): enzalutamida; cloridrato de bendamustina; capecitabina

Fabricante: Janssen Pharmaceutical Sciences Unlimited Company
Endereço: Little Island Industrial Estate, Little Island, Cork- T45 P663
País: Irlanda Código único: B.0326
Expediente(s): 1163888/21-4, 1408476/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: rilpivirina, cloridrato de rilpivirina

Fabricante: Janssen Pharmaceutica NV
Endereço: Janssen Pharmaceuticaaan 3, B-2440, Geel
País: Bélgica Código único: B.0484
Expediente(s): 1408830/21-3, 1163967/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: rilpivirina e cloridrato de rilpivirina

Fabricante: Neuland Laboratories Ltd. - Unit II
Endereço: Plot Nº 92, 93, 94, 257, 258, 259, IDA, Pashamylaram, Isnapur, Patancheru Mandal, Sangareddy District, Telangana - 502 319
País: Índia Código Único: B.0052
Expediente(s): 1898823/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: ciprofloxacino

RESOLUÇÃO RE Nº 2.476, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56.998.701/0012-79
Endereço: Estrada dos Bandeirantes, nº 2400 Jacarepaguá
Município: Rio de Janeiro UF: RJ
Autorização de Funcionamento: 1.00.553-1 Expediente(s): 0319865/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: collagenase.

Fabricante: Abbvie Biotechnology Ltd
Endereço: Road Nº. 2, KM. 59.2, Barceloneta, PR 00617
País: Porto Rico (Estados Unidos) Código Único: A.0003
Solicitante: Takeda Pharma Ltda. CNPJ: 60.397.775/0001-74
Autorização de Funcionamento: 1.00.639-8 Expediente: 3878428/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vedolizumabe.

Fabricante: Biotest AG
Endereço: Landsteinerstrasse 5, 63303 Dreieich
País: Alemanha Código único: A.0111
Solicitante: Panamerican Medical Supply Suprimentos Médicos Ltda. CNPJ: 01.329.816/0001-26
Expediente(s): 3482437/20-3 Autorização de Funcionamento: 1.03.136-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: pasta fração IV.

Fabricante: Wockhardt Limited
Endereço: Biotech Park, H-14/2A, M.I.D.C. Waluj, Aurangabad 431136, Maharashtra State
País: Índia
Solicitante: Gerais, Comércio e Importação De Materiais E Equipamentos Medicos Ltda CNPJ: 04.491.780/0001-70
Autorização de Funcionamento: 1.16.674-3 Expediente(s): 3071346/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: insulina humana.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.477, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na certificação de boas práticas de fabricação, prevista no art. 11 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: propionato de fluticasona (todas as etapas de síntese química), na certificação da empresa Glaxo Wellcome Manufacturing Pte Ltd., (Código único: B.0033), publicada pela Resolução - RE nº 2.401, de 9 de julho de 2020, no Diário Oficial da União nº 132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, página 86, conforme expedientes nº 3044014/19-1, 1812030/21-5.
Art. 2º Incluir a forma farmacêutica Cápsulas Moles, na certificação da empresa CADILA HEALTHCARE LIMITED (Código único: A.0128), solicitada pela empresa ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 05.254.971/0001-81, publicada pela Resolução - RE nº 5.005, de 3 de dezembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020, Seção 1, página 94, conforme expedientes nº 1824191/20-1, 1672858/21-6.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.478, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 04 (quatro) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Zalika Farmacêutica Ltda CNPJ: 29.536.205/0001-78
Endereço: R.: Chopin, 33, mezanino 3, Sala 03, Chácaras Reunidas Santa Terezinha
Município: Contagem UF: MG
Autorização de Funcionamento: 1.185.75-4 Expediente(s): 1911644/19-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Insumos Farmacêuticos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.499, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: SANDOZ GMBH
ENDEREÇO: BIOCHEMIESTRASSE 10, A-6250 KUNDL - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0540
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 2165177/20-1
ASSUNTO: 70224 - INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Certificação de BPF de INDÚSTRIA INTERNACIONAL exceto MERCOSUL
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento do art. 6º da RDC nº 204/2005 não cumprimento da notificação de exigência nº 2404984/20-1 no prazo de 120 dias.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.508, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na certificação de boas práticas de fabricação, prevista no art. 11 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Incluir a linha de produção "Produtos Estéreis (Embalagem Primária; Embalagem Secundária) Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal" na certificação da empresa VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG. (Código único: A.0624), solicitada pela empresa BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 08.002.360/0001-34, publicada pela Resolução - RE nº 3.925, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 5 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 149, conforme expedientes nº 0829430/20-2 e 0840265/21-2.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.533, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - CNPJ: 19.400.787/0001-07
Produto - (Lote): BIOLISA COVID-19 ANTICORPO NEUTRALIZANTE(0004);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 2445380/21-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise de Amostra Testemunho n.º 1197.AT.0/2021, tornado condenatório em razão da análise da amostra de testemunho, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade e especificidade para o produto Biolisa Covid-19 Anticorpo Neutralizante lote nº 0004, em desacordo com o art. 15, §1º e art. 17 do Decreto nº. 8.077/2013; e considerando o estabelecido no art. 7º. da Lei 6360/1976 e no art. 10, incisos IV, XXIX e XXXV da Lei nº. 6.437/1977.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.726, de 28 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 3 de maio de 2021, Seção 1, página 297, referente à certificação da empresa CSL Behring GmbH
Onde se lê:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana, alfa-albutrepenonacogue, alfaonocotocogue, fator II de coagulação, fator VII de coagulação, fator VIII de coagulação, fator IX de coagulação, fator X de coagulação, fator XIII de coagulação, fator de von Willebrand, fibrinogênio, imunoglobulina humana antitétano, inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano, proteína C, proteína S, trombina
Leia-se:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana, alfa-albutrepenonacogue, alfaonocotocogue, fator II de coagulação, fator VII de coagulação, fator VIII de coagulação, fator IX de coagulação, fator X de coagulação, fator XIII de coagulação, fator de von Willebrand, fibrinogênio, imunoglobulina humana antitétano, inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano, proteína C, proteína S, trombina e precipitado da fração II + III.
Na Resolução - RE nº 534, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 89, referente à certificação da empresa Genzyme Corporation:
Onde se lê:
"45, 51, 74, 76 New York Avenue, Framingham, Massachusetts (MA) 01701"
Leia-se:
"8, 45, 51, 74, 76 New York Avenue, Framingham, Massachusetts (MA) 01701"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.524, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

EURO MEDICAL LATIN AMERICA EIRELI / 37.490.358/0001-50 25351.661765/2021-02 / 8226530 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2431508218 ----- LAUISE CRISTINA REIS DE PAULA - SERVICOS DE LICITACOES / 35.473.398/0001-68 25351.530886/2021-03 / 8226557 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2031443216 ----- F J DE SOUZA ARAUJO DROGARIA MAX POPULAR / 40.013.587/0001-98 25351.650960/2021-07 / 7818512 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399089219 ----- FARMACIA E DROGARIA BETTONI LTDA / 42.056.088/0001-03 25351.662092/2021-08 / 7818574 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432467211 ----- REGINALDO MELO DE OLIVEIRA / 08.874.500/0002-45 25351.356512/2021-10 / 7818864 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510906212 ----- JRK EMPREENDEDORISMO LTDA / 40.967.950/0001-04 25351.662081/2021-10 / 7818816 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432434215 ----- LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA / 40.600.760/0001-54 25351.661530/2021-11 / 4034880 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2431231216 25351.661675/2021-11 / 8226392 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2431389219 ----- Marcia Maria Dias da Silva Shinaider Produtos Farmaceuticos Eireli / 39.802.354/0001-95 25351.662123/2021-12 / 7818756 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432573212 ----- VITRO DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 33.878.052/0001-14 25351.661754/2021-14 / 8226470 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2431476219 ----- SR MARTINS EIRELI / 29.514.446/0001-16 25351.639324/2021-16 / 8226483 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2360716212 ----- DROGARIA DESCONTAO EIRELI / 41.762.714/0001-14 25351.541745/2021-16 / 7818895 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2215605214 ----- OPR LOGISTICA PONTUAL LTDA / 02.017.835/0004-22 25351.491291/2021-17 / 3105135 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1913740211 --- DROGARIA SOUZA PONTES DO CACUIA LTDA. / 40.932.178/0001-95 25351.662083/2021-17 / 7818791 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432440210 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1003-17 25351.662090/2021-19 / 7818561 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432461212 ----- THYAGO NOGUEIRA LUCENA / 41.231.744/0001-02 25351.662109/2021-19 / 7818648 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432528217 ----- DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.512.715/0001-69 25351.639204/2021-19 / 1257952 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2360579215 ----- FARMACIAS DA ECONOMIA LTDA / 04.141.466/0016-44 25351.662107/2021-20 / 7818621 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432522218 ----- VIVIANE FERNANDES DA SILVA ME / 03.732.796/0001-65 25351.650958/2021-20 / 7818497 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399083210 ----- EURO MEDICAL LATIN AMERICA EIRELI / 37.490.358/0001-50 25351.661738/2021-21 / 1257997 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2431459217 ----- SIMOES & SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 30.106.665/0002-26 25351.661946/2021-21 / 7818847 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2431839216 ----- TAWANA OLIVEIRA DOS SANTOS / 41.679.417/0001-00 25351.662114/2021-21 / 7818696 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432545217 ----- DROGARIA VIANA E MONCAO LTDA / 42.399.505/0001-10 25351.662097/2021-22 / 7818617 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432502213 ----- GEISON BRAUNN / 26.929.221/0001-32 25351.661537/2021-24 / 8226421 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2431240215 ----- ENDOCENTER NORTE HOSPITALAR LTDA / 40.395.266/0001-03 25351.661632/2021-28 / 8226375 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2431342212 ----- drogaria ultramed ltda / 41.852.324/0001-35 25351.650956/2021-31 / 7818466 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399077215 ----- FERRAZ ANDRADE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 42.093.768/0001-05 25351.662088/2021-31 / 7818543 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432455218 ----- J COUTO DROGARIA LTDA / 37.914.647/0001-39 25351.662112/2021-32 / 7818679 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432538214 ----- V M ARAUJO EIRELI / 42.342.895/0001-92 25351.650963/2021-32 / 7818530 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399098218 ----- FARMA VIDA POPULAR SÃO ROQUE LTDA / 40.916.930/0001-04 25351.662095/2021-33 / 7818603 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432476211 ----- ZAFAZ INOVACAO DE SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA / 15.790.692/0001-96 25351.634202/2021-33 / 8226358 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2344765212 ----- josivalda novais miranda - comercio produtos farmaceuticos / 39.414.117/0001-57 25351.469444/2021-40 / 7818878 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2163108215 - JC PROCLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS LTDA / 11.305.127/0001-35 25351.406315/2021-41 / 4034905 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1658727215 ----- M E B DE VASCONCELOS / 40.548.196/0001-78 25351.662079/2021-41 / 7818833 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432428211 ----- RAVIMED FARMACÊUTICA LTDA / 31.434.320/0001-83 25351.243054/2021-41 / 8226466 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1163934216 ----- F P DA SILVA LIMA / 29.226.504/0001-06 25351.662086/2021-42 / 7818773 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432449213 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0125-00 25351.662110/2021-43 / 7818651 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432531217 ----- FARMACIA POPULAR DO RECIFE LTDA / 08.707.327/0002-90 25351.662093/2021-44 / 7818588 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432470211 ----- ANOVA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 38.049.647/0001-80 25351.639223/2021-45 / 8226389 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2360593218 ----- MEDCARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.691.059/0001-58 25351.661621/2021-48 / 8226435 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2431330214 ----- LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA / 40.600.760/0001-54 25351.661482/2021-52 / 3105104 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2431177211 ----- FARMACIA GANCHOS LTDA / 42.206.545/0001-07 25351.662084/2021-53 / 7818787 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432443214 ----- NEXT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 35.786.296/0001-00 25351.661436/2021-53 / 8226418 856 - AFE - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2431096211 ----- CP MEDICAMENTOS LTDA / 41.244.290/0001-04 25351.662119/2021-54 / 7818725 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432561219 ----- PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 23.942.448/0003-91 25351.121333/2021-55 / 7818986 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0805011212 ----- R GOMES DE SOUSA FARMÁCIA / 40.354.910/0001-97 25351.660785/2021-58 / 7818851 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2430035217 ----- Bruvitá Cosméticos Industria e Comercio LTDA / 30.131.359/0001-69 25351.564204/2021-58 / 4034919 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2131384211 ----- Bioshop Produtos Médicos Ltda / 33.954.482/0001-78 25351.008695/2021-63 / 8226449 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3313921205 ----- DROGARIA MASTER LTDA / 42.286.828/0001-06 25351.662082/2021-64 / 7818802 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432437210 -----

DROGARIA E PERFUMARIA ELOAH LTDA / 40.998.054/0001-02 25351.662117/2021-65 / 7818711 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432555214 ----- ATACADAO DOS COMPRIMIDOS - FARMACIA BETEL LTDA / 36.619.024/0005-02 25351.509009/2021-65 / 7818907 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2299605212 ----- FORTMED COMERCIAL LTDA / 35.334.424/0002-58 25351.399968/2021-66 / 8226361 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1641312211 ----- PACTUAL COMERCIAL LTDA EPP / 10.504.370/0001-10 25351.661794/2021-66 / 8226509 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2431542211 ----- DROGAS MIL LTDA / 41.480.326/0001-40 25351.662124/2021-67 / 7818742 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432576217 ----- CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.788.766/0001-05 25351.661755/2021-69 / 8226497 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2431497216 ----- LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA / 40.600.760/0001-54 25351.661674/2021-69 / 1257983 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2431388212 ----- P S SANTOS EIRELI / 36.732.422/0001-07 25351.639316/2021-70 / 4034893 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2360708210 ----- DROGARIA VISCONDE LTDA ME / 31.931.380/0001-01 25351.492689/2021-71 / 7818470 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1916265211 ----- lider farmacia de medicamentos ltda / 37.499.990/0001-64 25351.469449/2021-72 / 7818881 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2207211210 ----- FRONTMED EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA / 35.139.152/0001-54 25351.462940/2021-72 / 8226543 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2104368219 ----- FARMACIA FARMA VIDA LTDA / 08.782.961/0002-98 25351.662108/2021-74 / 7818634 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432525212 ----- DROGARIA ARTHUR NOGUEIRA LTDA / 08.944.541/0001-80 25351.650959/2021-74 / 7818509 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399086214 ----- FARMACIAS RPF LTDA / 41.150.134/0001-76 25351.662080/2021-75 / 7818820 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432431211 ----- AFARMA A DROGARIA DA ILPI LTDA / 42.219.002/0001-16 25351.662115/2021-76 / 7818708 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432549210 ----- RL MEDICALTEC / 38.656.354/0001-61 25351.639309/2021-78 / 8226404 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2360700219 ----- CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.788.766/0001-05 25351.661751/2021-81 / 1258030 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2431473210 ----- Camily Alves da Silva Farmacia / 41.504.926/0001-00 25351.650957/2021-85 / 7818483 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399080215 ----- MINAS VENDAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA / 34.691.945/0001-19 25351.661800/2021-85 / 8226526 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2431548210 ----- Farmacia Econômica Central LTDA / 41.516.825/0001-40 25351.662089/2021-86 / 7818557 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432458212 ----- FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0044-09 25351.662113/2021-87 / 7818682 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432541214 ----- WM INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA / 23.192.575/0001-59 25351.661790/2021-88 / 3105121 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2431537218 ----- JEKSON DA SILVA SANTOS ME / 31.187.381/0002-74 25351.662120/2021-89 / 7818739 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432564213 ----- Avante Comércio Atacadista de Instrumentos Hospitalares LTDA / 37.629.166/0001-81 25351.508553/2021-90 / 8226452 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1962938212 ----- FM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.928.058/0016-98 25351.662087/2021-97 / 7818760 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432452213 ----- DIEGO MAGALHAES DA SILVA / 33.045.046/0003-48 25351.650962/2021-98 / 7818526 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399095213 ----- J. D. DE A AMARAL FARMACIA / 39.998.963/0001-61 25351.662111/2021-98 / 7818665 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432534211 ----- WESLEY DIONE GRANJA / 31.301.174/0001-18 25351.657686/2021-99 / 4034876 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2420214218 ----- KALITA LOPES HERCULANO / 41.684.983/0001-00 25351.662094/2021-99 / 7818591 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432473216 -----

RESOLUÇÃO RE Nº 2.525, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 45.543.915/0548-69 25351.191436/2020-00 / 7714848 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2415101217 ----- MOL MERCANTIL ORTOPEDICA EIRELI / 02.276.015/0001-02 25351.315442/2006-01 / 8032483 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2414492210 ----- WN COMÉRCIO ODONTO-CIRURGICO LTDA - EPP / 17.119.265/0001-06 25351.485662/2015-02 / 8125798 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2414573210 ----- DUTRAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA M.E. / 11.311.924/0001-25 25351.749750/2010-03 / 0724236 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2399453213 ----- mikaelle s gomes eireli / 39.913.031/0001-79 25351.011501/2021-03 / 7783787 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2433006210 ----- DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0475-54 25351.374508/2014-04 / 7222648 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2433010218 -----



USLEY C. CORREIA FARMACIA / 27.244.867/0001-49
25351.179727/2018-05 / 7576353
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2399451217

DENTAL REDENCAO COM. DE PROD. ODONTOLGICOS LTDA - ME / 11.670.904/0001-40
25351.506712/2019-05 / 1193854
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2414402211

ULTRASERVE DROGARIA LTDA / 27.933.734/0001-80
25351.325504/2019-07 / 7658774
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2416511215

Força Química Ltda / 02.363.761/0001-33
25351.740844/2010-07 / 3046065
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 1192602183

PENA &MENEGHITTI 2006 TRANSPORTES LTDA / 08.004.247/0001-98
25351.233844/2015-10 / 1139174
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0576484211

FARMACIA ARAUJO COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 33.157.708/0001-00
25351.631674/2019-10 / 7690165
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2162232219

PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA / 00.504.095/0001-80
25351.205177/2002-11 / 8011912
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 2414495219

FARMA SAUDE E BELEZA LTDA / 12.508.787/0004-29
25351.747295/2010-11 / 0724375
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2416515218

FLORAFARMA MEDICAMENTOS NATURAIS LTDA / 00.192.180/0001-50
25351.704874/2013-11 / 7056704
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2415670211

COMERCIAL UTIL LTDA-ME / 11.433.585/0001-50
25351.602180/2014-11 / 8111556
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2193290211

FARMA SAUDE E BELEZA LTDA / 12.508.787/0002-67
25351.747293/2010-13 / 0724358
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2416519211

MGM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 07.583.878/0001-46
25351.543629/2013-13 / 7014617
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2411448211

rebouças fernandes medicamentos e perfumaria ltda / 11.065.960/0001-56
25351.018755/2014-15 / 7085864
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2416545210

R I CARVALHO LTDA / 33.695.090/0001-31
25351.523262/2019-15 / 7677828
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2432994211

FIGUEIREDO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE CONSTRUCAO
EIRELI / 06.997.366/0001-63
25351.239825/2015-15 / 8120159
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2312586215

VANESSA PEDROZO / 03.929.030/0001-75
25351.178976/2002-16 / 0090346
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2416559210

HEARST LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 28.634.665/0001-76
25351.376447/2019-16 / 4011448
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1998908216

MAURILIO SILVA PROTO E CIA LTDA / 12.939.728/0001-62
25351.011833/2011-16 / 0737490
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2197042214

ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA / 96.681.861/0028-71
25351.358083/2012-16 / 0857699
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2416547216

PION G PLUS LTDA. - E.P.P. / 01.675.208/0001-73
25351.426460/2006-17 / 8034206
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 1759624217

F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.854.165/0006-99
25351.501769/2019-18 / 8187809
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2414372214

EDIVANIA LOPES DOS SANTOS / 01.530.452/0001-48
25351.027680/2003-19 / 0341429
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2416525215

MARTINS &ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.999.622/0001-
12
25351.509308/2020-19 / 7727502
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2416561211

J.R.R. DA SILVA / 11.145.418/0001-03
25351.467653/2014-20 / 7257277
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2432998213

DROGARIA JMG LTDA ME / 09.314.046/0001-50
25351.527141/2014-20 / 7290841
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2416537219

S.L. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA / 28.242.238/0001-42
25351.191171/2014-21 / 1074040
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA
- AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4254963203

DROGAGE DROGARIA LTDA ME / 28.151.682/0001-52

25351.702501/2017-21 / 7559312
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2399461214

CASA DE REMEDIOS MARIA RESENDE LTDA / 35.156.084/0001-31
25351.877929/2020-22 / 7745280
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
1833787218

M D DROGARIA E FARMACIA LTDA / 13.297.990/0001-13
25351.228565/2013-23 / 0929207
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2432986210

DGC MEDIC MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 28.424.835/0001-98
25351.703463/2017-24 / 1173055
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2414413212

FIGUEIREDO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE CONSTRUCAO
EIRELI / 06.997.366/0001-63
25351.685912/2018-26 / 3082561
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ /
2312585219

M FAGUNDES DROGARIA LTDA / 15.159.631/0001-25
25351.433509/2012-28 / 7363971
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2200409212

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ANA FARMA PAUPINA LTDA / 27.555.136/0001-14
25351.596414/2017-29 / 7550621
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2416553211
25351.596414/2017-29 / 7550621
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2416503214

ENDORJ SOLUÇÕES LOGÍSTICA E COMERCIAIS LTDA / 24.962.752/0001-00
25351.467280/2017-30 / 2095779
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO
SOCIAL / 2414299215

C F FEITOSA / 12.288.755/0001-12
25351.254602/2014-30 / 7182055
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2433008216

ANDRADE E QUIRINO MEDICAMENTOS LTDA / 09.434.702/0002-39
25351.113974/2018-31 / 7571481
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2416497216

ALEXANDRE TICIANELI LTDA ME / 15.100.573/0001-64
25351.278921/2014-31 / 7185722
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2199383211

OSHADHI BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 35.758.646/0001-17
25351.045504/2021-32 / 4030263
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0576400211

FORMULA FARMA FARMACIA LTDA - ME / 02.578.661/0001-24
25351.384245/2014-33 / 7228026
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0634951190

GMO SANTOS EIRELI / 11.422.694/0002-52
25351.698816/2011-37 / 0815903
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2432990218

SANDRA BONINI &CIA LTDA / 66.819.087/0001-31
25351.208618/2002-37 / 0160851
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2416507217

DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA / 06.271.093/0009-22
25351.146741/2009-39 / 0592022
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2433000211

GENECI AMORIM DA SILVA / 37.096.386/0001-97
25351.651045/2020-40 / 7734351
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2416499212

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 32.635.445/0001-34
25351.442850/2019-41 / 1192342
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2414310219

ENDORJ SOLUÇÕES LOGÍSTICA E COMERCIAIS LTDA / 24.962.752/0001-00
25351.467296/2017-42 / 8155476
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2414279214

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 32.635.445/0001-34
25351.442811/2019-43 / 4012656
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO
MATRIZ / 2414371218

A. M. BEZERRA PUERTA LTDA / 14.575.461/0001-05
25351.136058/2014-45 / 7123308
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2416543213

distribuidora esplanada ltda - me / 21.137.157/0001-33
25351.348263/2015-46 / 8123341
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2414447214

Hertzog &Motta Drogaria Ltda - ME / 23.910.095/0001-86
25351.978961/2016-48 / 7447366
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2243534214

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0013-00
25351.544996/2014-49 / 7281745
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2416531210

DROGARIA JARDIM DAS INDUSTRIAS LTDA / 03.065.515/0001-68
25351.102259/2014-49 / 7113636
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0704528210

DROGARIA BRILHANTE DO RECREIO LTDA / 14.520.544/0001-99
25351.306720/2013-50 / 0934712
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2432992214



ana derme farmacia de manipulacao e dispensacao ltda / 03.776.905/0002-27
25351.281302/2004-51 / 0442240
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2416529218

E N G LEMOS DROGARIA LTDA / 35.995.860/0001-97
25351.490953/2020-51 / 7767417
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2416509213

BRASIL MUNDI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.240.177/0001-04
25351.617661/2021-52 / 8225565
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2414423218

MARIANO E OLIVEIRA DROGARIA LTDA ME / 28.704.936/0001-12
25351.018506/2018-53 / 7563208
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2399463211

NEXT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 35.786.296/0001-00
25351.661436/2021-53 / 8226418
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2431216217

DROGARIA CAMPOS ALTOS LTDA / 19.191.097/0001-95
25351.019239/2003-55 / 0305425
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2202051219

L.M. CARAMANTI &CIA LTDA / 07.420.610/0006-06
25351.690288/2014-57 / 7340647
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2399455210

e jorge junior &cia ltda / 08.787.659/0001-41
25351.623005/2014-60 / 7309121
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2416549212

ZANINI &FIGUEIREDO LTDA-ME / 09.595.725/0001-44
25351.205224/2014-61 / 7158824
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2413400217

CDF Equipamentos Ltda ME / 21.301.584/0001-05
25351.020828/2018-62 / 8161544
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2104351219

DROGARIA BRASILIA CENTRAL LTDA ME / 26.426.015/0001-00
25351.598912/2014-63 / 7302642
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1965253214

FARMÁCIA LIRIOS DO VALE LTDA / 04.478.157/0001-88
25351.191518/2002-64 / 0030118
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2416541217

M. C. B. GOMES EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO / 37.095.864/0001-44
25351.546217/2020-64 / 7728968
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2116988218

DROGARIA FRANCO LTDA / 37.248.467/0001-65
25351.555423/2020-65 / 7729503
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2416564216

CRF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 38.299.930/0001-60
25351.028986/2021-66 / 7784597
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2038176210

FARMA SAUDE E BELEZA LTDA / 12.508.787/0003-48
25351.747294/2010-68 / 0724361
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2416517214

DROGAFARMES DO MEIER LTDA / 12.885.969/0001-76
25351.084511/2012-69 / 0830350
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2196740217

DROGARIA E PERFUMARIA MOREIRA CARNEIRO LTDA / 06.294.259/0001-79
25351.450914/2014-72 / 7254509
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2255790213

DENTAL REDENCAO COM. DE PROD. ODONTOLGICOS LTDA - ME / 11.670.904/0001-40
25351.284726/2018-73 / 8166325
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2414677210

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0370-11
25351.081902/2015-74 / 7365620
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2416521212

MARIA INEZ DE FREITAS ME / 12.800.019/0001-00
25351.500383/2014-76 / 7272559
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2416535212

DROGARIA SANTO EXPEDITO EIRELI / 09.612.119/0001-90
25351.198915/2010-77 / 0656958
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2157776215
25351.198915/2010-77 / 0656958
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2157509216

DROGARIA MARCOS LOPES LTDA ME / 07.678.247/0001-00
25351.272034/2013-78 / 0923218
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2416527211

GUSTAVO A ROCHA ME / 97.532.869/0001-19
25351.705598/2014-81 / 7332945
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2399449215

PROTEGE IND &COM DE COSMÉTICOS LTDA-ME. / 05.119.197/0001-04
25351.557428/2015-81 / 2083203
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2206472210

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 32.635.445/0001-34
25351.442807/2019-85 / 3088547
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2414306211

MARIANA MARIA DA SILVA ME / 10.677.547/0001-80
25351.359841/2014-85 / 7216106
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2196874218

farmacia popular ltda me / 10.496.562/0001-21
25351.110619/2014-86 / 7128199
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2416523219

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 32.635.445/0001-34
25351.442814/2019-87 / 8186223
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2414304219

DÚ LEO FARMA LTDA / 15.572.711/0001-08
25351.149462/2014-89 / 7134990
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2416557213
25351.149462/2014-89 / 7134990
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2416539215
25351.149462/2014-89 / 7134990
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2432996217

GOMES &KOHLE LTDA / 22.083.445/0001-15
25351.831984/2016-90 / 7432925
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2416505211

SEEDBRAZIL COSMETICS EIRELI / 26.614.278/0001-42
25351.434850/2021-91 / 4034112
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2414562218

M D DROGARIA E FARMACIA LTDA / 13.297.990/0002-02
25351.320184/2019-91 / 7658301
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2432988216

DROGARIA SANTOS EIRELI / 04.985.271/0001-02
25351.093299/2014-92 / 7117348
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2416501218

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP / 27.634.076/0001-25
25351.595157/2021-94 / 1256930
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2414399210

CENTRO FARMA EIRELI / 20.505.730/0001-51
25351.186321/2020-95 / 7714453
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2433004213

RECOFAR PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 03.346.822/0001-17
25351.152611/2014-97 / 7137368
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2416513211

DROGARIA JS LEGITIMA DO GRAMACHO LTDA / 13.737.221/0001-99
25351.323070/2014-98 / 7210515
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1844552217

RESOLUÇÃO RE Nº 2.526, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Carrefour comércio e indústria ltda / 45.543.915/0008-58
25351.243027/2008-00 / 0543012
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2009658195

YANNIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 24.952.221/0001-28
25351.593979/2016-02 / 1161980
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 2517547203

PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES / 43.035.146/0030-10
25351.378628/2018-04 / 8168602
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2810991201

mead johnson do brasil comércio e importação de produtos de nutrição ltda / 10.351.637/0001-86
25351.621877/2019-06 / 1196023
7038 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA / 2362234207

PHD DO BRASIL FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI ME / 27.349.434/0001-58
25351.626727/2018-08 / 8171740
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2242514211

YANNIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 24.952.221/0001-28
25351.251306/2016-08 / 8139842
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2518648208

SUELI APARECIDA CASTILHO-ME / 04.157.951/0001-20
25351.073894/2014-10 / 7105138
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2604815206

Rapped Distribuidora, Importadora e Exportadora Eireli / 27.077.652/0001-80
25351.263848/2019-15 / 8180940
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2673213201

Drogaria Soares LTDA / 61.698.577/0003-75
25351.499712/2015-18 / 7410628
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1580049211

Carrefour comércio e indústria ltda / 45.543.915/0035-20
25351.268025/2015-44 / 7388922
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2009739195



YANNIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 24.952.221/0001-28
25351.250729/2016-53 / 3069979
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 2557859206

J.P. DE ARAUJO TRODENTAL ME / 09.203.500/0001-03
25351.031492/2012-68 / 8084441
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2584972204

RESOLUÇÃO RE Nº 2.527, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA REAL DE VILA NORMA LTDA / 02.461.371/0001-04
25351.093190/2017-06 / 7502403
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0267458171
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui AFE vigente, nº 7502707, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

L.I.S.A LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A / 08.248.539/0001-76
25351.661437/2021-06 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2431099211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 8.06771-8 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

mariana dos santos ferreira drogaria ltda / 41.947.463/0001-42
25351.662085/2021-06 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432446219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMÁCIA MATOS & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.236.372/0001-07
25351.662116/2021-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432552210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA FARMA DUQUE II EIRELI / 37.865.660/0001-45
25351.491297/2020-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4094917206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento tempestivo da exigência formulada sob o número de notificação 4452760/20-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

GK MEDICAMENTOS ATACADISTAS / 39.562.497/0001-77
25351.662118/2021-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432558219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

BRAGENTE PROJETO CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA / 30.755.336/0001-25
25351.661727/2021-41 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2431447219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

COMERCIAL A&C - FARMACIA E COMERCIO LTDA / 41.035.310/0001-29
25351.650961/2021-43 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2399092219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MOOBILE ELETRIC CORP COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS / 01.586.961/0001-92
25351.661653/2021-43 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2431365212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 33.375.370/0001-62
25351.144005/2020-46 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0645071207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 8.19495-1 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

TRANSPORTES DUO LTDA / 21.028.660/0001-50
25351.661759/2021-47 /
70382 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS -TRANSPORTADORA - INCORPORAÇÃO, CISAÓ OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 2431501213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração da operação societária praticada, conforme disposto no art. 11, da RDC 102/2016.

fns transportes ltda me / 17.345.237/0001-07
25351.639341/2021-53 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2360735217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

fmms comercio ltda / 33.220.019/0001-00
25351.661450/2021-57 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2431130215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

TRANSLOGICA - TRANSPORTE, LOGISTICA E CARGA AEREA LTDA / 14.807.205/0001-98
25351.639203/2021-74 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2360578219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O Relatório de Inspeção encaminhado conclui que a empresa não está apta a requerer Autorização de funcionamento junto à ANVISA referente a Transporte de Cosméticos, Produtos de perfumaria e de Higiene Pessoal.

YGEIA DISTRIBUICAO REPRESENTACAO E LOGISTICA LTDA / 37.720.192/0001-10
25351.006780/2021-85 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0462245217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

BR POPULAR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 34.783.824/0001-05
25351.662106/2021-85 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432519218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

KARINA ELISABETH SOARES BARRETO - ME / 04.236.578/0001-00
25351.661529/2021-88 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2431230210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

LM CESAR DROGARIA E PERFUMARIA ME / 19.141.184/0001-38
25351.662096/2021-88 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432499210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

SONIC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI / 10.594.397/0001-40
25351.862224/2021-91 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0173577211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0352572/21-4, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.528, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TRES LEOES MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 00.175.233/0001-25
25351.434460/2005-00 / 8030040
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1997110199
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para atividade solicitada, nº 8.03004-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

HEARST LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 28.634.665/0001-76
25351.322391/2021-02 / 8222572
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1998984214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

VWPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI ME / 27.971.020/0001-66
25351.222909/2018-03 / 1176429
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2447602219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE nº 1176429 para distribuir, armazenar e expedir medicamento.

LILIKARLO DE SOUZA BARBOSA FARMACIA ME / 17.064.785/0001-69
25351.843441/2016-15 / 7434485
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2399459212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA MELHOR PREÇO LTDA / 34.534.664/0001-52
25351.135703/2020-51 / 7711304



7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2398180212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não possui AFE para a classe de produtos objeto da ampliação, contrariando a RDC nº 222/2006 e RDC nº 16/2014.

M.P.I.DA SILVA COELHO / 36.377.591/0001-68
25351.188968/2020-51 / 7714467
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2416555217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

wm comercio de medicamentos ltda - me / 10.552.822/0001-39
25351.589747/2014-59 / 7308784
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2416551214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

J. I. NEVES DA SILVA ME / 06.890.208/0001-00
25351.714159/2014-60 / 7340235
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2399457216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA ECONOMICA GOIANESIA LTDA / 39.434.042/0001-76
25351.022751/2021-61 / 7784280
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2416533216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

REDE GOMES MEDICAMENTOS LTDA / 20.720.877/0001-64
25351.689230/2014-69 / 7326539
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2416566212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.529, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDEIROS E DONATONI LTDA - ME / 58.694.365/0001-43
25351.662198/2021-01 / 1258026
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2432984213

LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA / 40.600.760/0001-54
25351.661440/2021-11 / 1258009
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2431106217

JE Comércio e Distribuição LTDA - EPP / 10.279.705/0001-43
25351.661428/2021-15 / 1257970
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2431077217

MED LAGOS CIRURGICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 41.703.093/0001-06
25351.520229/2021-40 / 1258088
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2250903212

CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.788.766/0001-05
25351.661764/2021-50 / 1258061
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2431507211

B.R Farmacia de Manipulação LTDA / 35.840.027/0001-77
25351.463618/2021-61 / 1258012
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159080210

j & f telles farma ltda-me / 28.709.846/0001-14
25351.564713/2021-81 / 1258057
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2133044211

MARCA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA / 23.974.257/0001-40
25351.125188/2021-81 / 1258043
70309 - AE - CONCESSÃO - LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA (EXCETO INDÚSTRIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO) / 0818024216

Drogaria Soares LTDA / 61.698.577/0003-75
25351.716985/2020-91 / 1257966
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4535576203

RESOLUÇÃO RE Nº 2.530, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.854.165/0006-99
25351.035645/2017-01 / 1162451
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2414319216

PENA & MENEGHITTI 2006 TRANSPORTES EIRELI EPP / 08.004.247/0005-11
25351.056512/2021-12 / 1250772
7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0576344214

JE Comércio e Distribuição LTDA - EPP / 10.279.705/0001-43
25351.661428/2021-15 / 1257970
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2431237214

S.L. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA / 28.242.238/0001-42
25351.515089/2020-15 / 1247055
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4254774206

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 32.635.445/0001-34
25351.442808/2019-20 / 1192356
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2414295210

E. DE SOUZA E SILVA EIRELI-ME / 14.468.185/0001-78
25351.194081/2014-30 / 1100128
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2415817218

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP / 27.634.076/0001-25
25351.595150/2021-72 / 1256943
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2414595213

RESOLUÇÃO RE Nº 2.531, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GAMA & VICENTIN LTDA EPP / 58.087.909/0006-13
25351.653928/2015-27 / 1147672
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1974849193

PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES / 43.035.146/0030-10
25351.504730/2015-52 / 1145273
7051 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2811001204

RESOLUÇÃO RE Nº 2.532, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

OTIMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 10.550.587/0001-66
25351.193767/2009-95 / 1388678
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2415819214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.429, de 18 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 21 de junho de 2021, Seção 1, Págs. 129 e 130.
Onde se lê:
COMERCIAL DE MED. REZENDE E MORAES LTDA / 06.321.024/0001-29
25351.406618/2021-63 / 7815750 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2113105218
Leia-se:
A EXECUTIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 06.321.024/0001-29
25351.406618/2021-63 / 7815750 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2113105218

5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.441, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ATOR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DA FLORA, 200 LT 347 P 50M EP ETR CAMBOATA
BAIRRO: CAMPO GRANDE
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF:RJ
CEP: 23045-100
CNPJ: 11.108.019/0001-72
PROCESSO: 25752.334576/2021-39 (EXP:1444557/21-3)
AUTORIZ/MS: 9.09568-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de produtos para saúde e para diagnóstico in vitro, por conta e ordem de terceiro.



RESOLUÇÃO RE Nº 2.468, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: IN SOLO APOIO AÉREO EIRELI.
ENDEREÇO: RUA TENENTE JOÃO MAURÍCIO DE MEDEIROS, 300
BAIRRO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: LONDRINA
UF: PR
CEP: 86039-100
CNPJ: 02.772.466/0001-30
PROCESSO Nº.: 25743356769/2021-50 (EXP: 1512138/21-1)
AUTORIZ/MS: 9.09596-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO DE BORDO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPEREM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES.

MATRIZ
EMPRESA: IN SOLO APOIO AÉREO EIRELI.
ENDEREÇO: RUA TENENTE JOÃO MAURÍCIO DE MEDEIROS, 300
BAIRRO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: LONDRINA
UF: PR
CEP: 86039-100
CNPJ: 02.772.466/0001-30
PROCESSO Nº.: 25743.356759/2021-14 (EXP: 1512086/21-4)
AUTORIZ/MS: 9.09597-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
EMPRESA: UNIAIR TAXI AEREO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SERTÓRIO Nº 1988 COMPLEMENTO: AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO
BAIRRO: NAVEGANTES
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
UF: RS
CEP: 91.020-000
CNPJ: 04.261.159/0001-10
PROCESSO Nº: 25751.291533/2021-61 (EXP: 1317247/21-6)
AUTORIZ/MS: 9.09591-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRAS.

MATRIZ
EMPRESA: SDS ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ENDEREÇO: R JOAQUIM TAVORA, Nº 308, NIVEL BAIXOS
BAIRRO: VILA MATHIAS
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.075-300
CNPJ: 20.033.076/0001-20
PROCESSO: 25759.205650/2021-41 (EXP: 1052533/21-5)
AUTORIZ/MS: 9.09588-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

MATRIZ
EMPRESA: A. C. S. MARIA SOUZA EIRELI.
ENDEREÇO: TV JOAO NEPOMUCENO, SN. COMPLEMENTO QUADRA 405 LOTE 04
BAIRRO: VILA DOS CABANOS
MUNICÍPIO: BARCARENA
UF: PA
CEP: 68.447-000
CNPJ: 30.493.210/0001-20
PROCESSO: 25351.497624/2021-11 (EXP: 1931219/21-4)
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.09599-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO RE Nº 2.469, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: N&I SERVICOS PAISAGISTICOS LTDA.
ENDEREÇO: TV. SANTO ANTONIO, N.485
BAIRRO: BETANIA
MUNICÍPIO: BARCARENA
UF: PA
CEP: 68.445-000
CNPJ: 20.625.672/0001-08
PROCESSO: 25760.323827/2021-51 (EXP: 1413849/21-2)
AUTORIZAÇÃO/MS: XXXXXXX
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MOTIVO: NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS FORMULADA NA NOTIFICAÇÃO 63/2021. A EMPRESA NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO ART.2º, INCISO III, DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, ALTERADO PELA RDC 374 DE 16 ABRIL DE 2021, C/C ARTIGO 10 DA LEI 6.437/77, INCISO XXXI, NÃO FICANDO APTA A RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS PARA A ATIVIDADE PLEITEADA.

MATRIZ
EMPRESA: CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTEINERES LTDA.
ENDEREÇO: AV. GEORG SCHAEFFLER, Nº 2.005
BAIRRO: IPORANGA
MUNICÍPIO: SOROCABA
UF: SP
CEP: 18.087-175
CNPJ: 03.770.521/0001-16
PROCESSO Nº: 25759.382411/2020-22 (EXP: 3881450/20-1)
AUTORIZAÇÃO/MS: XXXXXXX
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRE A NOTIFICAÇÃO 242/2020 - CRPAF-SP/ANVISA; NÃO ATENDE AOS ITENS 08, 12 E 13, TODOS DO ANEXO III, DA RDC 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 869, de 20 de março de 2015, publicada no DOU nº 55 de 23 de março de 2015, pág. 36, e em Suplemento, pág.109.

Onde se lê: AUTORIZ/MS: 9.06879-1

Leia-se: AUTORIZ/MS: 9.07067-1

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 874, de 12 de março de 2014, publicada no DOU nº 51 de 17 de março de 2014, Seção 1, pág 71, e em suplemento, pág.89.

Onde se lê: 10.2013.529/0001-47

Leia-se: 10.213.529/0001-47

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 52, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Em observância ao disposto na Recomendação nº 04/2021/CFNC, da Comissão do Fundo Nacional da Cultura, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 131, de 21 de dezembro de 2011; considerando a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020; e considerando a Nota Técnica nº 15/2021/FNC/SECULT, a Nota Técnica nº 20/2021/FNC/SECULT, o Parecer n. 00118/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e o Parecer n. 00266/2021/CONJUR-MTUR, além do contido nos autos dos processos nº 71000.037390/2020-73, 72031.013474/2020-17 e 72031.001469/2021-42, HOMOLOGO os projetos culturais aprovados pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura para o exercício de 2021:

Unidade Executora: Fundação Biblioteca Nacional	
TÍTULO	VALOR ESTIMADO
Laboratório de Digitalização - Aquisição de Equipamentos	R\$ 945.000,00
Apoio a Publicações da Fundação Biblioteca Nacional	R\$ 265.000,00
Subtotal	R\$ 1.210.000,00
Unidade Executora: Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural (SEDEC)	
Apoio à Orquestra Filarmônica do Ceará e Criação de orquestra Jovem vinculada a Unilab	R\$ 700.000,00
Apoio para conclusão da reforma do Museu de Arte de Londrina	R\$ 1.000.000,00
Escola de Música na Galeria do Rock	R\$ 500.000,00
Subtotal	R\$ 2.200.000,00
Unidade Executora: Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM)	
Prêmio Design de Estampas - A cara do museu	R\$ 75.000,00
Subtotal	R\$ 75.000,00
Unidade Executora: Fundação Nacional de Artes (Funarte)	
Contando para ensinar, contando para aprender: histórias brasileiras para a juventude	R\$ 1.000.000,00
Programação do Teatro Funarte Cacilda Becker	R\$ 1.100.000,00
Subtotal	R\$ 2.100.000,00
Total	R\$ 5.585.000,00

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 53, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, INDEFIRO o pedido de revisão apresentado pelo proponente Magnetoscópio Produções Ltda, CNPJ nº 07.647.467/0001-77, nos autos do Processo nº 01400.018205/2009-48, com a devida ratificação da reprovação da prestação de contas e restituição dos valores devidos ao erário do projeto cultural "Terra de Livres", Pronac nº 09-2593, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 31/2020/COAQB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura; no Parecer Jurídico nº 00263/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 00736/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

PORTARIA MTUR Nº 20, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Permuta cargos em comissão do Grupo-DAS por FCPE de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério:

I - um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva pela função comissionada, código FCPE 101.4, da Coordenação-Geral de Relações Multilaterais, da Assessoria Especial de Relações Internacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 05 de julho de 2021.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO



SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo IV.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
182412	Vivace Plano Anual 2019	Instituto Vida Integral	Acontecerão oficinas diárias para formação de um Coro Infantil e uma Orquestra de Cordas.	100.818,00
182729	12ª FestFoto - Fest. Inter. Fotog. de Porto Alegre	Brasil Imagem Serviços Fotográficos Ltda.	Realizar a 12ª edição do FestFoto - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre, com o tema "Diáspora".	120.700,00
183648	Museu do Oratório - Plano Anual de Manut. 2019	Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG	O projeto "Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2019" tem como objetivo garantir a continuidade da manutenção do acervo.	500.000,00
184702	Valongo Festival Intern. da Imagem 2019	33 MM Projetos Culturais - EIRELI	Valongo Festival é um festival que se propõe discutir, investigar e aprofundar a principal linguagem.	150.000,00
173901	Achadouros	Dois de Ouro	O projeto consiste em promover a circulação e difusão do espetáculo ACHADOUROS - Teatro para Bebês.	187.000,00
140279	Teatro para Crianc. de Tod. as Id. em Tod. os Lug. - Circ. De Rep. Makki Prod.	Makki Produções Ltda.	O seguinte projeto prevê a circulação de dois espetáculos de teatro infantil que fazem parte do repertório do grupo MAKKI Produções: PUM!	70.920,00
176559	Cine Caminhoneiro	Emília Izumi Miyazaki Antunes Pereira	Realização do projeto "Cine Caminhoneiro", que prevê a difusão do acervo cinematográfico nacional, com exibição gratuita.	102.600,00
178284	Cantando Herval 2018	Associação dos Funcionários Do Grupo Herval	Realização do encontro de corais Cantando Herval, que reúne grupos coralistas do Rio Grande do Sul. Com o Grupo Vocal Herval como anfitrião.	75.636,06
180295	MOBIFILM 2018 - 3º Fest. Bras. de Filmes sobre Mob. e Seg. de Trânsito	In Brasil Produção Cultural Ltda.	O MOBIFILM 2018 é um evento dedicado exclusivamente à exibição de filmes sobre mobilidade urbana e segurança.	150.000,00
184310	CineSolar - 4ª Edição	Brazucah Produções Culturais Ltda. ME	O projeto Cinesolar - 4ª edição pretende dar continuidade aos bem sucedidos circuitos de difusão do projeto CineSolar.	821.531,60
161483	Sarau nas Escolas	Cláudio Moraes	Apresentações de música instrumental popular brasileira - chorinho - para crianças de 7 a 10 anos nas escolas públicas e particulares	104.190,88
1113898	Pré -Estréia 2012	Fundação Pe. Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas	Pré-estreia é concurso especialmente pensado para apresentar e valorizar os jovens intérpretes da música clássica brasileira.	1.100.000,00
127086	Correspondência Amor. entre Fernando Pessoa e Ofélia Queiroz	Livraria Correa do Lago Limitada	Um livro, em edição de luxo, apresentando a transcrição de todas as cartas, muitas delas ainda inéditas, de Fernando Pessoa e Ofélia Queiroz.	200.000,00
096405	Luz na crise - o futuro do planeta e da sociedade	A Dois Eventos Ltda. -ME	Produzir um média-metragem, documentário, de 54 minutos, com uma abordagem histórica, científica, social e cultural.	417.560,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
181067	Proj. Chico Mota de Mús. e Inclusão Cult. Para Pessoas Idosas	Instituto de Desenv. Art. E Cultural Francisco Mota	Um programa de formação musical, incluindo Curso em alguns instrumentos musicais e canto Coral, oferecido para pessoas idosas	141.382,92
164558	Novo Cinepop	Interaction Cine TV Audiovisual Ltda.	Montagem e ativação de dois circuitos de exibições móveis regulares e gratuitas de filmes brasileiros e de filmes estrangeiros.	260.000,00
149074	12ª Feira do Livro de Joinville	Instituto da Cultura e Educação	O formato tradicional de exposição e venda de livros, com a presença de grandes escritores e outros nomes da intelectualidade brasileira.	135.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
113077	As Cores da Noite	Maria das Graças Avelar Marcelino	As Cores da Noite é um filme em animação digital 2D com duração de 10 minutos.	42.400,00	63.526,89
0810780	Passo de um Vencedor "O"	Um Mais Um Comunicação em Imagem Ltda.	Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos.	400.000,00	419.632,79

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
1411422	Adoradores do Sol nas Ondas da Ilha da Magia	Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba União da Ilha da Magia	Este Projeto propõe a realização do Desfile de Carnaval 2015 da Escola de Samba União da Ilha da Magia, em Florianópolis, SC.	600.000,00



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 365, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

205060 - Sr. Jota Tour Pelos 4 cantos

MATEUS ZANI

CNPJ/CPF: 061.194.386-70

Processo: 01400005051202030

Cidade: São Sebastião do Paraíso - MG;

Valor Aprovado: R\$ 185.642,04

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O presente projeto busca promover espetáculo que unirá a dança, a música e a poesia em lindas apresentações.

211457 - Bom de Nota, Bom de Dança - Plano Anual 2022

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA

CNPJ/CPF: 01.285.504/0001-68

Processo: 01400001457202124

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.959.168,36

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Por meio deste Plano Anual, a Associação Pró-Esporte e Cultura (APEC) atenderá, com ações relacionadas à dança, comunidades de regiões periféricas. A metodologia da proposta, desenvolvida pela APEC, permite que crianças da rede pública de ensino realizem aulas de Balé e Danças Urbanas acompanhadas por profissionais qualificados que fazem dos passos de dança uma extensão da escola. Ao fim do ano, produz-se um espetáculo de encerramento em cada núcleo atendido. Será realizada, como contrapartida, uma ação de formação de plateia junto à comunidade acadêmica de Ribeirão Preto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

205043 - Uma Orquestra Pela Estrada

Associação dos Moradores do Alto da Colina

CNPJ/CPF: 16.436.065/0001-14

Processo: 01400005034202001

Cidade: Conceição do Coité - BA;

Valor Aprovado: R\$ 198.693,00

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto "Uma Orquestra Pela Estrada" vai circular um concerto de música instrumental produzido por adolescentes e jovens, no semiárido baiano. O espetáculo musical reunirá obras inéditas inspiradas nos maiores artistas do Nordeste através de um grupo com formação mista. A proposta é fundir instrumentos musicais clássicos como violino, violoncelo e flauta com instrumentos musicais construídos pelos próprios músicos integrantes do projeto social, além de trazer o tradicional trio nordestino formado por sanfona, zabumba e triângulo. Trata-se, portanto, de uma produção musical independente de jovens empreendedores que traz um caráter criativo e inovador, englobando as esferas culturais, sociais e de sustentabilidade. Os instrumentos instrumentos musicais construídos utilizam madeira de reaproveitamento de resíduos da cadeia produtiva do sisal (agave sisalana), planta responsável pelo desenvolvimento econômico da região sisaleira, no interior da Bahia.

210251 - Núcleo de Orquestras Jovens de Maragogi

ASSOCIAÇÃO VIVA MÚSICA

CNPJ/CPF: 17.911.647/0001-78

Processo: 01400000251202187

Cidade: Palmas - TO;

Valor Aprovado: R\$ 628.898,92

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: A prática musical em qualquer âmbito constitui-se como um saber necessário, importante para a cidadania, enriquecendo as experiências individuais e coletivas, tornando-se essencial para a realização plena do ser humano. Por isso, apresentamos neste projeto a proposta para implantação do Núcleo de Orquestras Jovens de Maragogi, que terá por objetivo proporcionar aos alunos vinculados ao projeto e a sociedade local o acesso a gêneros musicais ora inacessíveis, seja por fatores culturais ou até mesmo sociais, através das teorias e práticas que envolvem a Música Sinfônica. A proposta prevê a aquisição de instrumentos musicais e a contratação de pessoal para o desenvolvimento de oficinas. Como contrapartida social, serão realizadas palestras com ênfase na capacitação de professores de música atuantes na educação básica.

210912 - Plano Anual da Orquestra de Câmara do Vale do Aço

ASSOCIACAO CULTURAL ORQUESTRA DE CAMARA DO VALE DO ACO

CNPJ/CPF: 04.978.550/0001-30

Processo: 01400000912202174

Cidade: Timóteo - MG;

Valor Aprovado: R\$ 313.870,26

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Plano anual para manutenção das atividades da Orquestra de Câmara do Vale do Aço, ensaios semanais, apresentações da orquestra bimestrais programadas e a convite, com infra-estrutura e recursos humanos.

210916 - PLANO ANUAL 2022 - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA

FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA

CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07

Processo: 01400000916202152

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 4.146.066,69

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: PLANO ANUAL 2022 - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA - compreende as atividades regulares da Fundação Bachiana: apresentações musicais da Orquestra Bachiana Filarmônica e o curso de musicalização para crianças e jovens.

211216 - PLANO ANUAL - SESI Economia Criativa 2022

Sesi-MT Serviço Social da Indústria

CNPJ/CPF: 03.819.157/0001-31

Processo: 01400001216202185

Cidade: Cuiabá - MT;

Valor Aprovado: R\$ 1.285.408,00

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: PLANO ANUAL - SESI Economia Criativa 2022 compreende as atividades regulares do SESI Mato Grosso no setor da Economia Criativa: Orquestra SESI Mato Grosso em sua temporada de espetáculos, e Laboratórios de Comunicação e Arte em Oficinas Livre de Artes e Cursos de Aperfeiçoamento.

211391 - Filarmônica Nossa Senhora da Conceição - Orquestras - Bandas -Coros e Escolas de Música - Fase de Manutenção - Ano 6 - Plano Anual

FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

CNPJ/CPF: 00.076.359/0001-42

Processo: 01400001391202172

Cidade: Itabaiana - SE;

Valor Aprovado: R\$ 771.962,40

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: A fase do projeto proposto tem por objetivo consolidar as atividades desenvolvidas na instituição Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, que abrange a formação e a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens atendidos, estimulando a democratização cultural e ofertando ao público alvo a oportunidade de se tornar músico profissional. O desenvolvimento desse propósito se realizará através de aulas de teoria e percepção musical, prática individual e coletiva do instrumento, o projeto visa a distribuição de bolsas de monitoria e estudo para os alunos mais avançados e que fazem parte dos grupos musicais e também ocorrerão realização de concertos e apresentações destinado a comunidade em geral que será a contrapartida social do projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

205040 - RETROSPECTIVA EDUARDO KAC - da telepresença à arte espacial

PERFIL CULTURAL LTDA ME

CNPJ/CPF: 50.602.937/0001-05

Processo: 01400005031202069

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.072.015,36

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: A exposição "Retrospectiva Eduardo Kac: da Telepresença à arte espacial " pretende realizar a primeira retrospectiva de 40 anos de produção do artista. Nome fundamental da arte contemporânea mundial, o artista é pioneiro da arte digital, arte holográfica, arte da telepresença e bioarte . Além da exposição, será produzido um catálogo, realizadas palestras e ações de contrapartidas sociais.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

210914 - Projeto Arquitetônico de Restauração do Solar Grandjean de Montigny

Instituto Pedra

CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92

Processo: 01400000914202163

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.918.725,67

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/08/2021

Resumo do Projeto: Realização de projetos de arquitetura, restauração e complementares para o Solar Grandjean de Montigny, juntamente com amplo programa interdisciplinar de educação patrimonial em parceria com a PUC-Rio aberta à população.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

205034 - Festival Tenda Literária

Criativo Produções e Assessoria Eireli - ME

CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00

Processo: 01400005025202010

Cidade: Coronel Fabriciano - MG;

Valor Aprovado: R\$ 896.126,00

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realização de evento literário focado em ações de incentivo à leitura e na valorização da literatura brasileira. Nas cidades contempladas terá uma programação com duração de 2 dias. O projeto tem como principal objetivo incentivar o gosto pela rica arte literária brasileira por meio das artes cênicas e promover a leitura. Haverá oficinas de contação de histórias e de criação de textos para alunos e professores da rede pública de ensino. Toda a programação do evento literário será gratuita.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

205037 - Geângela Cardoso

Geilson Lopes da Silva

CNPJ/CPF: 084.911.083-19

Processo: 01400005028202045

Cidade: Batalha - PI;

Valor Aprovado: R\$ 199.098,90

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto "Geângela Cardoso" realizará um CD musical da artista de mesmo nome, bem como a realização de apresentação musical com captação de imagens para a produção e tiragem de um DVD.

205041 - PROJETO RESISTÊNCIA ANCESTRAL: Fortalecendo raízes, cultivando sonhos!

CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL MANDINGUEIROS DO AMANHA

CNPJ/CPF: 06.106.420/0001-33

Processo: 01400005032202011

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 199.628,60

Prazo de Captação: 28/06/2021 à 30/09/2021

Resumo do Projeto: Resistência Ancestral:Fortalecendo Raízes, Cultivando Sonhos é um projeto do Centro Cultural e Educacional Mandingueiros do Amanhã que visa o estímulo e o fortalecimento do patrimônio imaterial brasileiro e maranhense através da produção e circulação da apresentação musical "EspectáculoResistência Ancestral", publicação de catálogo, reforma simplificada de bem imóvel tombado pelo IPHAN e ações formativas como contrapartidas sociais.

PORTARIA Nº 366, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

177692 - Pao com Ovo tourne em São Paulo

LUNA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 21.625.381/0001-74

Cidade: Açailândia - MA;

Valor Complementado: R\$ 28,00

Valor total atual: R\$ 369.369,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

185536 - IMA

SATÉLITE CULTURAL

CNPJ/CPF: 20.136.626/0001-37

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 185.812,55

Valor total atual: R\$ 671.465,12



PORTARIA Nº 367, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
200887 - BRILHO ETERNO
AMD Entretenimento Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 11.266.448/0001-78
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.517,39
Valor total atual: R\$ 991.261,25

203730 - Manutenção e Programação do Teatro Casa Grande 2021
Sociedade Teatral Casa Grande
CNPJ/CPF: 33.627.100/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 76.225,00
Valor total atual: R\$ 5.682.705,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
200810 - Brasília Photo Show - VI Edição
Brasília Photo Show LTDA
CNPJ/CPF: 23.955.639/0001-26
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 155.925,00
Valor total atual: R\$ 708.790,50

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
204566 - Restauro do Palacete Tira-Chapéu
ELYSIUM
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Reduzido: R\$ 13.438.167,87
Valor total atual: R\$ 11.913.425,81

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185350 - TRILHAS DA LEITURA
SYLVIO ALMEIDA ANDRADE
CNPJ/CPF: 188.745.168-43
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ -8.024,13
Valor total atual: R\$ 310.746,78

PORTARIA Nº 368, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185350 - TRILHAS DA LEITURA, publicado na portaria nº 0760/18 de 10/12/2018, no D.O.U. de 11/12/2018.

Onde se lê: O projeto Trilhas da Leitura se propõe a incentivar o hábito de leitura e a apreciação de obras literárias. A proposta visa oferecer rodas de leitura em espaços diversos, como pontos de cultura, bibliotecas públicas, escolas, centros de referência de idosos, casas de acolhida e centros culturais. Em cada encontro, o público lerá obras literárias, revezando-se e interagindo com a obra, expressando ideias e interpretando a obra, num bate papo coletivo após cada leitura. Visa proporcionar o prazer na leitura através da fruição e apreciação coletivas. O público alvo são estudantes, aposentados, professores, bibliotecários, mediadores de leitura, profissionais liberais, moradores de albergues, isto é, público em geral.

Leia-se: O projeto Trilhas da Leitura se propõe a incentivar o hábito de leitura e a apreciação de obras literárias. A proposta visa oferecer rodas de leitura online, através de suporte tecnológico da plataforma digital ZOOM e rede internet, para públicos e instituições diversas, tais como pontos de cultura, bibliotecas públicas, escolas, centros de referência de idosos, casas de acolhida e centros culturais. Em cada encontro, o público lerá obras literárias, revezando-se e interagindo com a obra, expressando ideias e interpretando a obra, em um bate papo coletivo após cada leitura. Visa proporcionar o prazer na leitura através da fruição e apreciação coletivas. O público-alvo são estudantes, aposentados, professores, bibliotecários, mediadores de leitura, profissionais liberais, moradores de albergues, isto é, público em geral.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria de Pessoal GAB-IPHAN n.º 140, de 14/05/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01512.000649/2011-84
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área do Empreendimento PCH Saltinho
Arqueólogos Coordenadores: Juliano Bitencourt Campos
Fonseca e Edenir Bagio Perin
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia - NUPHA da Universidade de Passo Fundo - UPF
Área de Abrangência: Municípios de Muitos Capões e Ipê, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01425.000559/2014-15
Projeto: Prospecção Complementar, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da PCH Mutum I
Arqueólogo Coordenador: Lucas Hirooka Lima
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso - Casa Dom Aquino
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio do Leverger, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01512.001910/2013-25
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de influência do Projeto Atlântico Sul-Retiro
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)
Área de Abrangência: Município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01425.000148/2021-59
Projeto: Pesquisa Acadêmica "Arqueologia na Gruta dos Fósseis - Carste de Cocalinho"
Arqueólogos Coordenadores: André Menezes Strauss, Rodrigo Elias de Oliveira, Eliane Chim e Ana Claudia Borella
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE - Universidade de São Paulo (USP)
Área de Abrangência: Município de Cocalinho, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo: 01408.900032/2017-43
Projeto: Plano de Trabalho de Arqueologia para o Restauro da Fonte Pública do Tambiá
Arqueóloga Coordenadora: Tereza Cristina Simis
Área de Abrangência: Município de João Pessoa, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hibisco Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Parcelamento de solo urbano Fazenda Hibisco
Processo nº 01551.000449/2019-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Parcelamento de solo urbano Fazenda Hibisco
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza
Arqueólogo de Campo: Wilian Vaz Silva
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências (IG) - Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: Região Administrativa Paranoá, Distrito Federal
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Liu Ming
Empreendimento: Usina Solar Poço da Areia
Processo nº 01504.000001/2021-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Usina Solar Poço da Areia
Arqueólogo Coordenador: Marcos Victor Gomes Oliveira
Arqueólogo de Campo: Gabriel Farias Carneiro
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Canindé do São Francisco, Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Governo do Estado do Maranhão - SINFRA
Empreendimento: Área para as obras de restauração com melhoramento da Rodovia Estadual MA-006 trecho Fortaleza dos Nogueiras/ Alto Parnaíba; Sub- trecho 1: Fortaleza dos Nogueiras/ Entrocamento BR-230 (A) e Sub-trecho 2: Entrocamento BR-230 (B)/ Alto Parnaíba
Processo nº 01494.900170/2017-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área para as Obras de Restauração com melhoramento da Rodovia Estadual MA-006 - Trecho Fortaleza dos Nogueiras/Alto Parnaíba; Sub-trecho 1: Fortaleza dos Nogueiras/Entrocamento BR-230 (A) e Sub-trecho 2: Entrocamento BR-230 (B)/Alto Parnaíba/MA
Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira



Arqueóloga de Campo: Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Municípios de Fortaleza do Nogueiras, Balsas, Tasso Fragoso e Alto do Parnaíba, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SGO Construções Ltda
Empreendimento: Hotel Boutique
Processo nº 01502.001237/2020-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Instalação do Hotel Boutique
Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Alves Peixoto
Arqueólogo de Campo: Daivisson Batista Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia - UNEB,
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 01 (um) mês

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nardini Agroindustrial Ltda
Empreendimento: Nardini Agroindustrial Ltda
Processo nº 01506.900173/2017-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Nardini Agroindustrial Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Arqueólogos de Campo: Juliana Aparecida Rocha Luz Zago e Danilo Alexandre Galhardo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Itápolis, Pindorama e Ariranha, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Central Eólica Acauã III S.A
Empreendimento: Linha De Transmissão 230 kV SE Acauã - Se Lagoa Nova II
Processo nº 01421.000091/2020-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Arqueológico da Área de Instalação da Linha de Transmissão - LT 230 kV SE Acauã - SE Lagoa Nova II
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo
Arqueóloga de Campo: Maharany Timóteo Macedo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (LAHP/UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa Nova e São Vicente, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

07-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Novo Sistema de Captação e Adução de Água do Rio Paraopeba
Processo nº 01514.002400/2019-41
Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Instalação do Novo Sistema de Captação e Adução de Água do Rio Paraopeba
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida
Arqueólogos de Campo: Thaisa Dayanne Almeida Macedo e Paulo Andrade Campos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

08-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Novo Sistema de Captação e Adução de Água do Rio Paraopeba
Processo nº 01514.002400/2019-41
Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente ao Empreendimento Novo Sistema de Captação e Adução de Água do Rio Paraopeba
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida
Arqueólogos de Campo: Thaisa Dayanne Almeida Macedo e Paulo Andrade Campos
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Liberdade Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - ME
Empreendimento: Ponte sobre o Rio Cauamé
Processo nº 01419.000022/2021-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Ponte sobre o rio Cauamé
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Arqueólogo de Campo: João Luiz de Oliveira Lopes
Área de Abrangência: Município de Boa Vista, estado de Roraima
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alto Braço Energia Ltda
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica Chapada Bonita
Processo nº 01510.000677/2017-15
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área da CGH Chapada Bonita
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Arqueólogo de Campo: Ramsés Mikalauscas Farherr
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de São Joaquim, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ipira Energia Ltda
Empreendimento: PCH Pira
Processo nº 01510.900393/2017-12
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico e Programa Integrado de Educação Patrimonial na PCH PIRA
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueólogo de Campo: Graciele Tules de Almeida
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Piratuba e Ipira, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Eolos Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Seridó
Processo nº 01408.000026/2021-71
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Seridó
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueóloga de Campo: Edwiges Araújo de Castro Ribeiro
Área de Abrangência: Municípios de Juazeirinho, Tenório e São Vicente do Seridó, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lakeview Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Lake Side
Processo nº 01508.000266/2021-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Lake Side
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa.
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Sarandi, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Liberdade Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - ME
Empreendimento: Loteamento Cidade Veredas do Rio Branco - SQR 401
Processo nº 01419.000026/2021-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Cidade Veredas do Rio Branco - SQR 401
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Arqueólogo de Campo: João Luiz de Oliveira Lopes
Área de Abrangência: Município de Boa Vista, estado de Roraima
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Veredas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - ME
Empreendimento: Loteamento Cidade Veredas do Rio Branco - SQR 400
Processo nº 01419.000025/2021-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Cidade Veredas do Rio Branco - SQR 400
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Arqueólogo de Campo: João Luiz de Oliveira Lopes
Área de Abrangência: Município de Boa Vista, estado de Roraima
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora Dias Eireli
Empreendimento: Loteamento Jardim Mariana
Processo nº 01508.000090/2021-23
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Mariana
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Mandaguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Okada Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento do Lote Rural nº 218 - Gleba Cascavel
Processo nº 01508.000241/2021-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento do Lote Rural nº 218 - Gleba Cascavel
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Maurício Hepp
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cascavel, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enerdinbo Geradora Energia Ltda
Empreendimento: CGH Cachoeira
Processo nº 01508.000823/2020-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Cachoeira
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Cristiano de Jesus
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Turvo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Hidrelétrica São Brás Ltda
Empreendimento: CGH São Brás
Processo nº 01508.000786/2020-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da CGH São Brás
Arqueólogo Coordenador: Carlos Fabiano Marques de Lima
Arqueólogo de Campo: Tacio Vieira Machado
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Santo Antônio do Sudoeste e Salgado Filho, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S.A
Empreendimento: Loteamento Morada do Campo
Processo nº 01512.000573/2020-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Morada do Campo
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Fabricio José Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: DMSO Negócios e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Linha Figueira de Melo
Processo nº 01512.000531/2020-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Linha Figueira de Melo
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Fabricio José Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Garibaldi, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BEI - Brasil Energia Inteligente Ltda
Empreendimento: Subestação Coletora 1 Linha de Transmissão 138 kV
Processo nº 01514.001230/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Subestação Coletora e Linha de Transmissão 138kV



Arqueóloga Coordenadora: Inês de Oliveira Noronha
Arqueólogo de Campo: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)
Área de Abrangência: Município de Jaíba, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Milgran Industria e Comércio de Granitos Ltda - EPP
Empreendimento: Milgran Industria e Comércio de Granitos Ltda

Processo nº 01496.000071/2021-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Milgran Industria e Comércio de Granitos Ltda
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Granja, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dunas Transmissão De Energia S.A
Empreendimento: LT 500 kV Pacatuba - Jaguaruana 2; LT 500 kV Jaguaruana 2 - Açu 3; LT 230 kV Jaguaruana 2 - Mossoró 4; LT 230 kV Jaguaruana 2 - Russas 2; LT 230 kV Caraúbas 2 - Açu 3; Secc LT 500 kV Fortaleza 2 - Pecém 2 - SE 500/230/69 kV Pacatuba e Subestações Associadas
Processo nº 01450.004145/2018-81
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico e Prospecção Complementar do Empreendimento LT Dunas e Subestações Associadas
Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e David Lugli Turtera Pereira
Arqueólogo de Campo: Jurandir Barros da Silva Júnior
Área de Abrangência: Municípios de Pacatuba, Itaitinga, Aquiraz, Horizonte, Cascavel, Beberibe, Aracati, Itaçaba, Jaguaruana, Russas e Icapuí, Estado do Ceará e Baraúna, Caraúbas, Mossoró, Governador Dix-Sept Rosado, Tibau, Upanema e Açu, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hélios II Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica (UFV) Hélios II
Processo nº 01402.000134/2021-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Usina Fotovoltaica (UFV) Hélios II
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueóloga de Campo: Adriana Jussara Schuster
Área de Abrangência: Municípios de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sol do Piauí II Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica (UFV) Sol do Piauí II
Processo nº 01402.000164/2021-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Usina Fotovoltaica (UFV) Sol do Piauí II
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogos de Campo: Adriana Jussara Schuster e Saulo Ivan Nery
Área de Abrangência: Municípios de Curral Novo do Piauí e Betânia do Piauí, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hélios I Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica (UFV) Hélios I
Processo nº 01402.000133/2021-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Usina Fotovoltaica (UFV) Hélios I
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogos de Campo: Adriana Jussara Schuster e Saulo Ivan Nery
Área de Abrangência: Município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sol do Piauí IV Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica (UFV) Sol do Piauí IV
Processo nº 01402.000166/2021-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Usina Fotovoltaica (UFV) Sol do Piauí IV
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogos de Campo: Adriana Jussara Schuster e Saulo Ivan Nery
Área de Abrangência: Município de Simões, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV - Subestação Elevadora-Coletora
Processo nº 01514.000506/2021-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kV - Subestação Elevadora-Coletora
Arqueóloga Coordenadora: Virgínia Barbosa Pereira
Arqueóloga de Campo: Virgínia Barbosa Pereira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC - Minas)
Área de Abrangência: Município de Jaíba, estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Itararé Energética S/A
Empreendimento: PCH Itararé
Processo nº 01510.002177/2015-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Empreendimento PCH Itararé
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Edenir Bagio Perin
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-histórico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Lages e São José do Cerrito, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eneva S.A
Empreendimento: Produção e Escoamento de Gás Natural do Campo de Gavião Tesoura (GVTE)
Processo nº 01494.000165/2020-91
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Projeto de Produção e Escoamento de Gás Natural do Campo de Gavião Tesoura (GVTE)

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa em Arqueologia e História "Timbira" - Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMA SUL)
Área de Abrangência: Municípios de Bacabal, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Igarapé Grande e São Luiz Gonzaga do Maranhão, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EA3 Urbanismo 9 Spe Ltda
Empreendimento: Loteamento Reserva Do Porto
Processo nº 01500.001883/2020-59
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Loteamento Reserva do Porto
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Danilo Rodrigues dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Cultura Barra Mansa - Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Área de Abrangência: Município de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PBX Mineração Ltda
Empreendimento: PBX Mineração Ltda
Processo nº 01514.001864/2020-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PBX Mineração Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Sofia Magali Civitella
Arqueólogo de Campo: Magno Augusto Coelho dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (LAEP-UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Oliveira e Passa Tempo, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A
Empreendimento: Parque Solar Jaíba Sul
Processo nº 01514.000096/2021-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Parque Solar Jaíba Sul
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Virgínia Barbosa Pereira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Jaíba, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Eólica Mundo Novo S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Mundo Novo
Processo nº 01421.000076/2021-80
Projeto: Avaliação de Impacto Ao Patrimônio Arqueológico Complexo Eólico Mundo Novo
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade do Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Eólica Mundo Novo S.A
Empreendimento: Linha De Transmissão 230 Kv - Complexo Eólico Mundo Novo
Processo nº 01421.000075/2021-35
Projeto: Avaliação de Impacto Ao Patrimônio Arqueológico da Linha De Transmissão 230 Kv - Complexo Eólico Mundo Novo
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Marluce Lopes Da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade do Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários SA
Empreendimento: Loteamento Jardim Ibérico
Processo nº 01512.000572/2020-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Jardim Ibérico
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Fabricio Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fernando Isoton
Empreendimento: CGH Fundão
Processo nº 01512.000408/2020-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Fundão
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueóloga de Campo: Graciele Tules de Almeida
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Quevedos e Jari, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Vera Cruz Ltda
Empreendimento: Mineração Vera Cruz
Processo nº 01512.000406/2020-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Mineração Vera Cruz
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Kelli Bisonhim
Apoio Institucional: MARSUL - Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Município de Gravataí, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Vera Cruz Ltda
Empreendimento: Mineração Vera Cruz
Processo nº 01512.000404/2020-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Mineração Vera Cruz
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Kelli Bisonhim
Apoio Institucional: MARSUL - Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses



33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sol do Piauí II Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica (UFV) Sol do Piauí III
Processo nº 01402.000165/2021-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Usina Fotovoltaica (UFV) Sol do Piauí III
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogos de Campo: Adriana Jussara Schuster e Saulo Ivan Nery
Área de Abrangência: Município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vinícius Turcano
Empreendimento: Condomínio Solar dos Arrudas
Processo nº 01508.000835/2020-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Solar dos Arrudas
Arqueólogo Coordenador: Carlos Fabiano Marques de Lima
Arqueólogo de Campo: Tácio Vieira Machado
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Quinto Energy Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica - UFV Capim Dourado
Processo nº 01502.000260/2021-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Usina Fotovoltaica - UFV Capim Dourado
Arqueóloga Coordenador e de Campo: Vitor Batista dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - LAE - Universidade Estadual do Oeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Mucugê, estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rio Do Frade Geração De Energia Ltda
Empreendimento: CGH Tomaz
Processo nº 01512.000509/2019-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico CGH Tomaz
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
Apoio Institucional: MARSUL - Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Municípios de Esmeralda e Vacaria, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

37-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Fótons de São Maurício Energias Renováveis;
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Dom Inocêncio
Processo nº 01402.000100/2021-17
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Dom Inocêncio
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Rafael Nimai Uarian
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Touriga Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Smart Torquato 2
Processo nº 01490.000126/2020-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Residencial Smart Torquato 2
Arqueóloga Coordenadora: Margaret Cerqueira de Souza
Arqueólogo de Campo: Francisco Vilaça Nunes
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE) - Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

39-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Log Commercial Properties E Participações S/A
Empreendimento: Log Viana II
Processo nº 01409.000353/2020-31
Projeto: Pesquisa Salvamento Arqueológico do Log Viana II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogos de Campo: Ana Ferreira de Assis e Marcelo Rolim Manfrini
Área de Abrangência: Município de Viana, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Carmenerre Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Smart Torquato 1
Processo nº 01490.000217/2020-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Residencial Smart Torquato 1
Arqueóloga Coordenadora: Margaret Cerqueira de Souza
Arqueólogo de Campo: Francisco Vilaça Nunes
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE) - Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 39, de 18 de junho de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 138, Autorização nº 17, publicada em 21/06/de 2021, onde se lê: Processo nº 01450.000728/2021-39, leia-se: : Processo nº 01450.000727/2021-94".

Na Portaria nº 29, de 23 de abril de 2021, Seção 1, Anexo IV, Página 261, Autorização nº 15, processo nº 01508.000733/2020-58, publicada em 26/04/2021, onde se lê: "Empreendedor: Pedro Leonardo Fracasso", leia-se: "Empreendedor: WRT Investimentos e Participações Ltda".

Na Portaria nº 36, de 28 de maio de 2021, Seção 1, Anexo IV, Página 209, Renovação nº 01, processo 01508.000475/2020-18, publicada em 31/05/2021, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Ricardo Evaristo Sampaio Mêra", leia-se: : "Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco".

Na Retificação publicada na Portaria nº 37, em 07 de junho de 2021, Seção 1, Página 177, Retificação item 07, onde se lê: "processo nº 01498.000870/2020-59", leia-se: "processo nº 01506.000447/2021-93".

Na Portaria nº 38, de 11 de junho de 2021, Seção 1, Anexo III, Página 108, Autorização nº 34, processo nº 01500.001152/2021-94, publicada em 14/06/2021, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Sâmara dos Reis.", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes."

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública; considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades; considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas; considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal); considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente; considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça; considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas; resolve:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público Federal, cujos trabalhos serão realizados no período de 04 a 06 de agosto de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;
2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antonio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;
3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
4. Determinar que sejam comunicados da correição o procurador-geral da República e a corregedora-geral do Ministério Público Federal.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor-Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 254ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021

Início: 10h22.
Sessão realizada por videoconferência.
Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Júnia Soares Nader, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, o Ouvidor Substituto do MPT Dan Carai da Costa e Paes e o Presidente da ANPT José Antônio Vieira de Freitas Filho.
Deliberações:
I - Aprovação da ata da 253ª Sessão Ordinária.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 253ª Sessão Ordinária. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.
II - Feitos deliberados.
01 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: PGEA 20.02.0004.000365/2018-09, 20.02.0001.0009070/2019-47 e 20.02.0001.0008474/2020-34).
Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.
Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aferindo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, incluir no presente feito a matéria tratada no PGEA nº 20.02.0001.0008474/2020-34, que versa sobre solicitação de manifestação acerca da Proposição CNMP nº 1.00744/2020-6 e visa estabelecer prioridade da análise da candidatura de membros remanescentes de listas tríplices anteriores nos processos de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público brasileiro, para acrescentar os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005. Na sequência, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo, Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.



Decisão anterior: Renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

Decisão anterior: Após os votos vistas das Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Concedeu-se vista regimental simultânea à Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

Decisão anterior: Apresentado o voto de vista pela Conselheira Maria Aparecida Gugel, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 251ª Sessão Ordinária, 25/03/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 252ª Sessão Ordinária, 29/04/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, diante da ausência momentânea e justificada do Presidente, manteve-se a vista regimental ao Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.

02 - PGEA nº 20.02.0004.0000336/2021-07.

Requerente: Corregedoria do MPT

Assunto: Proposta de alteração normativa. Redação conferida ao artigo 14, caput, da Resolução CSMPT nº 144, de 27 de abril de 2017.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, acolher a proposição, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 187, de 24 de junho de 2021, que altera a redação do caput do artigo 14 da Resolução CSMPT nº 144/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, para que "As correições gerais ordinárias, presenciais ou remotas, serão realizadas pelo Corregedor-Geral, pelo menos, a cada 3 (três) anos, nas unidades regionais do Ministério Público do Trabalho", nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.

Inversão da pauta.

03 - PGEA nº 20.02.0300.0000103/2021-15.

Requerente: Arlélcio de Carvalho Lage - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Pede reconsideração e a manutenção da sua classificação da antiguidade na carreira considerando o momento da aposentadoria não reconhecida pelo TCU - Ofício nº 17/2021 - GAB/PRT3.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão: Após inversão da pauta para votar a autuação mais antiga, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, deferir o pedido formulado pelo Procurador Regional do Trabalho Arlélcio de Carvalho Lage de "reconsideração e manutenção da sua classificação da antiguidade na Carreira considerando o momento da aposentadoria não reconhecida pelo TCU, que culminou no retorno ao trabalho nas mesmas condições anteriores", passando a sua posição na lista de antiguidade de Procuradores(as) Regionais do Trabalho de nº 78 para a posição de nº 61, e determinar a republicação da Resolução CSMPT nº 173/2020 com esta correção, nos termos do voto do Conselheiro Relator. A Diretoria de Gestão de Pessoas do MPT deverá proceder os registros nos assentamentos, bem como encaminhar à Secretaria do CSMPT a referida lista de antiguidade em formato word já corrigida, para fins de republicação. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.

04 - PGEA nº 20.02.0300.0000633/2021-61.

Requerente: Arlélcio de Carvalho Lage - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Reclamação contra a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Trabalho, vigente à data de 31/12/2020, publicada pela Resolução CSMPT nº 180, de 25/03/2021, e solicitação que a atual lista seja elaborada com base no decidido no PGEA nº 20.02.0300.0000103/2021-15.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, corrigir erro material na Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Trabalho, vigente à data de 31/12/2020 reposicionando o Procurador Regional do Trabalho Arlélcio de Carvalho Lage na 61ª posição da lista de antiguidade aprovada por meio da Resolução CSMPT nº 180/2021, e determinar a sua republicação, nos termos do voto da Conselheira Relatora. A Diretoria de Gestão de Pessoas do MPT deverá proceder os registros nos assentamentos, bem como encaminhar à Secretaria do CSMPT a referida lista de antiguidade em formato word já corrigida, para fins de republicação. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.

05 - PGEA nº 20.02.0004.0000333/2021-88.

Requerente: André Luís Spies - Corregedor-Geral do MPT.

Assunto: Consulta sobre os arts. 7º, § 5º, e 8º, caput, ambos da Resolução CSMPT 157/2018.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: Apresentado o voto da Conselheira Relatora no sentido de acolher a consulta e sugerir que seja alterada a redação do § 5º do art. 7º e o caput do art. 8º, ambos da Resolução 157, deste CSMPT, para incluir o tema e os temas investigados em face das empresas que postulem uma mediação, e de que a referida mudança de redação deverá atender ao Regimento Interno deste Colegiado, como se deduz da Resolução 121/2015, pediu vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. A Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo antecipou voto convergente acompanhado a relatora. Os (As) demais Conselheiros(as) aguardam. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.

06 - PGEA nº 20.02.0803.0000011/2021-95.

Requerentes: Procurador do Trabalho Eduardo Sidney Serra Filho e Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU

Assunto: Pedido de homologação de carga horária em atividades realizadas junto à Escola Superior do MPU para o CIV - Membro.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, deferir o pedido do Procurador do Trabalho Eduardo Sidney Serra Filho, homologando as 90 (noventa) horas de atividades realizadas junto à Escola Superior do Ministério Público da União para fins de utilização como carga horária de seu Curso de Ingresso e Vitaliciamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.

07 - PGEA nº 20.02.0300.0000455/2021-17.

Requerente: Arlélcio de Carvalho Lage - Procurador-Chefe da PRT 3ª Região.

Assunto: Solicita revisão da Resolução CSMPT nº 179, de 26/11/2020, de modo a permitir que a análise da documentação apresentada pelas instituições, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º da mencionada Resolução, seja feita pelo membro oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou dos recursos disponíveis para destinação.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, decidiu, à unanimidade, conhecer do pedido de revisão Resolução CSMPT nº 179/2020 e não conhecer da proposição de alteração da Portaria nº 330/2021; no mérito, rejeitar as formulações de alteração dos artigos 8º e inciso III, e 9º da Resolução CSMPT nº 179/2020, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.

Término: 13h29.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 21, DE 16 DE JUNHO DE 2021

(Sessão Telepresencial do Plenário)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 14 horas e 30 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), e Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em férias, o Ministro Augusto Nardes e os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 20, referente à sessão telepresencial realizada em 9 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Publicado o documento intitulado "Política Pública em Dez Passos", destinado a apoiar os gestores dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União, por meio da apresentação das melhores práticas na implementação das políticas públicas.

Informação de que já se encontram homologados a ferramenta e os instrumentos que permitem a classificação segundo critérios de risco, materialidade e relevância dos atos de pessoal constantes das bases do sistema e-Pessoal.

Registro de que foi constituído grupo de trabalho, mediante a Ordem de Serviço nº TC-06, emitida em 15 de junho do ano corrente, com o objetivo de planejar e coordenar ações em prol da igualdade de gênero e da não discriminação.

Proposta de reconsiderar a decisão de condicionar o acesso, solicitado pelo Ministério Público Federal, à Plataforma de Análises Cognitivas para o Controle e ao módulo Vocabulário de Combate à Corrupção pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, à prévia e específica autorização judicial, conforme despacho proferido no TC-009.318/2021-6, a fim de deferir o pedido. Os Ministros Raimundo Carreiro e Bruno Dantas usaram da palavra para discutir a matéria. Aprovada.

Realização, no próximo dia 17 de junho, do Webinar Internacional sobre Garantia de Crédito a Pequenas e Médias Empresas, promovido pelo TCU e que tem como objetivo discutir as boas práticas internacionais e sua aplicação nos programas brasileiros que buscam ampliar o acesso a crédito por parcela importante do empresariado.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Proposta para que o TCU avalie a possibilidade de promover nova conferência sobre a temática de governança dos solos, com realização sugerida para o segundo trimestre de 2022, efetuando contatos por intermédio da GIZ no sentido de propor ao Governo da Alemanha que o evento a ser promovido seja oficializado como Global Soil Week 2022. Aprovada.

Do Ministro Bruno Dantas:

Proposta de reinclusão do processo TC-014.556/2021-9, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, na pauta da sessão de 23 de junho, antecipando o prazo fixado na sessão plenária 2 de junho, quando foi formulado o pedido de vista. Na oportunidade, o Ministro Walton Alencar Rodrigues se manifestou quanto à atual sistemática de pedido de vista no TCU ser merecedora de estudo aprofundado para a verificação de tópicos que entende necessário serem aperfeiçoados. A Presidente assinalou que irá solicitar se avaliem as questões colocadas. Aprovada.

Realizada pela Corregedoria, no período de 26 de abril a 28 de maio de 2021, visita técnica na Secretaria de Relações Internacionais, em conformidade com o Plano de Correições e Inspeções do 1º semestre de 2021. A Nota Técnica referente a essa fiscalização está disponível no portal do TCU.

Divulgação dos resultados da pesquisa sobre assédio moral e sexual no TCU realizada pela Corregedoria, conforme matéria veiculada no União do último dia 7 de junho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-008.992/2021-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-010.284/2020-6, TC-013.172/2021-2, TC-014.188/2021-0, TC-015.032/2021-3, TC-015.108/2021-0, TC-018.724/2019-1, TC-025.266/2013-6 e TC-028.109/2020-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-021.296/2018-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-029.151/2020-1 e TC-034.006/2020-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-016.708/2020-2 e TC-022.651/2014-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-027.851/2014-1 e TC-037.063/2020-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
TC-028.318/2020-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-006.090/2021-4 e TC-013.095/2021-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-005.010/2018-7, TC-005.105/2019-6, TC-012.921/2017-3, TC-017.436/2016-8, TC-033.980/2018-7, TC-036.315/2018-4 e TC-036.690/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1384 a 1408.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1409 a 1439, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.



PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA
Com fundamento no § 13 do art. 112 do Regimento interno, a apreciação do processo TC-012.842/2013-3 (Ata nº 13/2021), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferida para a sessão telepresencial do Plenário do dia 23 de junho de 2021.
Com fundamento nos §§ 10 e 3º do art. 112 do Regimento interno, por deliberação do colegiado, foi transferida para a sessão do dia 30 de junho de 2021, a apreciação do processo TC-019.363/2020-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.
PEDIDO DE VISTA
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-014.227/2021-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, foi adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 30 de junho de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.
SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo TC-016.617/2016-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Vinicius Castro da Silva e Leonardo Muraro produziram sustentação oral em nome de Antonio Cesar Gonçalves Borges e de Ruluvi Participações Ltda. e Montebelluna Participações Ltda., respectivamente. Acórdão nº 1409.
Na apreciação do processo TC-000.055/2021-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Clóvis Alberto Bertolini de Pinho produziu sustentação oral em nome de Bigbrain Consultoria Ltda. O Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no estado do Rio Grande do Norte. Acórdão nº 1410.
REABERTURAS DE DISCUSSÃO
Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:
TC-023.224/2020-7 (Ata nº 11/2021), cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e revisor é o Ministro Jorge Oliveira O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1411, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.
TC-028.842/2017-0 (Ata nº 16/2021), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor é o Ministro Benjamin Zymler. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1412, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.
REEXAME DE PROCESSO COM NOVA REDAÇÃO
Nos termos do 129 do Regimento Interno, o Ministro Raimundo Carreiro reexaminou o processo TC-028.842/2017-0, por ele relatado, para fazer alterações na redação do acórdão. O Plenário aprovou, por unanimidade, a nova redação apresentada pelo relator.
REEXAME DE PROCESSO COM EXCLUSÃO DE PAUTA
Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o relator Ministro Benjamin Zymler reexaminou o processo TC-019.363/2020-6 que havia sido julgado nesta sessão e retirou o referido processo de pauta.
ACÓRDÃOS APROVADOS
ACÓRDÃO Nº 1384/2021 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Christian Nielsen Faria Lombardi (CPF (114.149.348-90), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2.081/2018 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.661/2015-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Aposos: 017.876/2020-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.878/2020-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.874/2020-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (024.986.288-35); Carlos Nabil Ghobril (101.684.888-92); Christian Nielsen Faria Lombardi (114.149.348-90); Johnni Hunter Nogueira (267.617.978-02); Luiz Concilius Goncalves Ramos (049.672.408-87); Pedro Tomas do Canto Benedetti (178.339.928-79)
1.3. Interessados: Associação dos Permissionários do Entrepasto de São Paulo - Apesp (04.291.930/0001-00); Sind Permissionarios Centrais Abast de Alim do Est SP (62.707.278/0001-50)
1.4. Entidade: Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.8. Representação legal: Roberto Maluf Filho e outros, representando Associação dos Permissionários do Entrepasto de São Paulo - Apesp; Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP), representando Johnni Hunter Nogueira, Luiz Concilius Goncalves Ramos e Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo; Vinicius Diniz Moreira (290.369/OAB-SP), representando Associação dos Permissionários do Entrepasto de São Paulo - Apesp e Sind Permissionarios Centrais Abast de Alim do Est SP; Joao Paulo Goncalves da Silva (19442/OAB-DF) e outros, representando Pedro Tomas do Canto Benedetti; Claudio Tucci (33.928/OAB-SP) e outros, representando Carlos Nabil Ghobril.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1385/2021 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar o Serviço de Cadastramento de Informações (Secinf) a apostilar o Acórdão 340/2021-Plenário, para correção de erro material, mediante a inclusão de Edmundo Rodrigues da Veiga Neto, no rol de responsáveis solidários de que tratam os subitens 1.8.1, 1.8.2, 1.8.3 e 1.8.4 do aludido decism, nos termos a seguir descritos:
a) Onde se lê: "1.8.1 - Responsáveis Solidários: Marcia Carla Pereira Ribeiro, CPF 553.011.189-00; Luiz Augusto Moro Bientinez, CPF 022.820.619-77; Fernanda Brzezinski da Cunha, CPF 043.880.789-80; Andréa Bruginski, CPF 856.745.409-34 e P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli, CNPJ 23.040.430/0001-32.;"
Leia-se: "1.8.1 - Responsáveis Solidários: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto, CPF 401.493.589-20; Marcia Carla Pereira Ribeiro, CPF 553.011.189-00; Luiz Augusto Moro Bientinez, CPF 022.820.619-77; Fernanda Brzezinski da Cunha, CPF 043.880.789-80; Andréa Bruginski, CPF 856.745.409-34; e P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli, CNPJ 23.040.430/0001-32.;"
b) Onde se lê: "1.8.2 - Responsáveis Solidários: Marcia Carla Pereira Ribeiro, CPF 553.011.189-00; Luiz Augusto Moro Bientinez, CPF 022.820.619-77; Fernanda Brzezinski da Cunha, CPF 043.880.789-80; Andréa Bruginski, CPF 856.745.409-34 e Nutri House Alimentos Ltda.- EPP, CNPJ 19.685.191/0001-09.;"

Leia-se: "1.8.2 - Responsáveis Solidários: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto, CPF 401.493.589-20; Marcia Carla Pereira Ribeiro, CPF 553.011.189-00; Luiz Augusto Moro Bientinez, CPF 022.820.619-77; Fernanda Brzezinski da Cunha, CPF 043.880.789-80; Andréa Bruginski, CPF 856.745.409-34 e Nutri House Alimentos Ltda.- EPP, CNPJ 19.685.191/0001-09.;"

c) Onde se lê: "1.8.3 - Responsáveis Solidários: Marcia Carla Pereira Ribeiro, CPF 553.011.189-00; Luiz Augusto Moro Bientinez, CPF 022.820.619-77; Fernanda Brzezinski da Cunha, CPF 043.880.789-80; Andréa Bruginski, CPF 856.745.409-34 e Comepar Comercial Mercantil Eireli - ME, CNPJ 00.109.746/0001-38.;"

Leia-se: "1.8.3 - Responsáveis Solidários: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto, CPF 401.493.589-20; Marcia Carla Pereira Ribeiro, CPF 553.011.189-00; Luiz Augusto Moro Bientinez, CPF 022.820.619-77; Fernanda Brzezinski da Cunha, CPF 043.880.789-80; Andréa Bruginski, CPF 856.745.409-34 e Comepar Comercial Mercantil Eireli - ME, CNPJ 00.109.746/0001-38.;"

d) Onde se lê: "1.8.4 - Responsáveis Solidários: Marcia Carla Pereira Ribeiro, CPF 553.011.189-00; Luiz Augusto Moro Bientinez, CPF 022.820.619-77; Fernanda Brzezinski da Cunha, CPF 043.880.789-80; Andréa Bruginski, CPF 856.745.409-34 e Natan Distribuidora de Gêneros Alimentícios Eireli - ME, CNPJ 26.162.822/0001-62.;"

Leia-se: "1.8.4 - Responsáveis Solidários: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto, CPF 401.493.589-20; Marcia Carla Pereira Ribeiro, CPF 553.011.189-00; Luiz Augusto Moro Bientinez, CPF 022.820.619-77; Fernanda Brzezinski da Cunha, CPF 043.880.789-80; Andréa Bruginski, CPF 856.745.409-34 e Natan Distribuidora de Gêneros Alimentícios Eireli - ME, CNPJ 26.162.822/0001-62.;"

1. Processo TC-016.935/2017-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Ana Seres Trento Comin (253.794.029-68); Andrea Bruginski (856.745.409-34); Comepar Comercial Mercantil Ltda (00.109.746/0001-38); Fernanda Brzezinski da Cunha (043.880.789-80); Josiane Olga Dominick Abruk Fagundes (020.432.819-50); Luiz Augusto Moro Bientinez (022.820.619-77); Marcia Carla Pereira Ribeiro (553.011.189-00); Natan Distribuidora de Gêneros Alimentícios Eireli - Me (26.162.822/0001-62); Nutri House Alimentos Ltda (19.685.191/0001-09); P2 Industria e Comercio de Generos Alimenticios Eireli (23.040.430/0001-32)

1.2. Interessado: Natan Distribuidora de Gêneros Alimentícios Eireli - Me (26.162.822/0001-62)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: Flavio Henrique Lopes Cordeiro (75.860/OAB-PR) e outros, representando Natan Distribuidora de Gêneros Alimentícios Eireli - Me.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar a prorrogação do prazo fixado no subitem 9.2.1 do Acórdão 483/2021-Plenário, por mais 60 dias, a contar do vencimento do prazo inicialmente fixado, de acordo com os pareceres emitidos pela Secretaria de Gestão de Processos.

1. Processo TC-009.521/2009-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Consorcio Arg / Egesa - Br-101/pb (08.348.751/0001-05); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Augusto Siqueira Bittencourt (233.870.847-49); Luiz Clark Soares Maia (040.065.774-00); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Marcos Jose Pupin (010.262.428-35); Martinho Cândido Velloso dos Santos (114.335.821-04); Rainer Rembrandt Pierre Branco (453.347.574-49)

1.2. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul (03.983.939/0001-01)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron; Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Consorcio Arg / Egesa - Br-101/pb; Marco Antonio Prandini e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, conforme pareceres uniformes emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-014.997/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária/GO - TRF-1

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.5. Representação legal: Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP 380.278)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. indeferir a medida cautelar requerida pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eirelli (12.039.966/0001-11) em razão da inexistência dos pressupostos para a sua adoção;

1.6.2. dar ciência à Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás (JFGO), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 4/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.2.2. exigência de preposto e de estrutura no local de prestação dos serviços, conforme disposto no subitem 5.1.8 do termo de referência, em violação ao princípio da isonomia e ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, assim como à jurisprudência deste Tribunal;

1.6.3. indeferir o pedido de ingresso nos autos formulado pelo advogado Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP 380.278), tendo em vista o não preenchimento dos requisitos exigidos para a sua habilitação como interessado, nos termos do art. 146 do RITCU;

1.6.4. dar ciência à Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás (JFGO) e à representante acerca do conteúdo da presente decisão, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 25; e

1.6.5. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1388/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.



1. Processo TC-009.576/2021-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1389/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de Representação do Ministério Público que atua junto ao TCU com o objetivo de determinar "(...) a proibição, a partir do ano de 2022, a toda a administração pública federal, da compra de veículos a combustão, devendo a atual frota de veículos ser substituída por veículos elétricos ou, apenas como medida excepcional de transição, por veículos híbridos, em justificadas hipóteses de absoluta impossibilidade técnica de aquisição de veículos elétricos."

Considerando que as proibições para a circulação de veículos movidos a combustão, a nível mundial, somente se iniciarão em 2030, e assim também se encontra previsto no Projeto de Lei do Senado 454/2017;

Considerando que a resposta à diligência do Ministério da Economia demonstrou que há uma atuação efetiva de forma a atender, de forma consistente e gradual, às diretrizes estabelecidas globalmente com vistas a reduzir a emissão de gases poluentes na atmosfera, notadamente em relação aos veículos automotores utilizados pela Administração Pública Federal;

Considerando o teor do Acórdão 656/2021 - TCU - Plenário, já prolatado nestes autos;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em ratificar o conhecimento desta Representação e o indeferimento do pedido de medida cautelar formulado pelo Ministério Público junto ao TCU, nos termos do Acórdão 656/2021 - TCU - Plenário para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento destes autos, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Ministério da Economia e ao representante, de acordo com os parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-008.207/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1390/2021 - TCU - Plenário

Considerando que os indícios de restrição à competitividade contidos no Edital do Pregão Eletrônico 5/2020 da ALF/STS foram adequadamente analisados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) na peça 17;

Considerando que as justificativas apresentadas na manifestação da ALF/STS, referente à complexidade e peculiaridades da contratação, bem como a necessidade de experiência pretérita do órgão, não constaram do Estudo Técnico Preliminar, nem do Termo de Referência, razão pela qual não têm o condão de elidir a falha identificada;

Considerando que, apesar de conter cláusula editalícia que pudesse restringir a participação de potenciais interessados, no caso concreto, o Pregão Eletrônico 5/2020 contou com mais de dez concorrentes, sem que nenhum destes tenha apresentado impugnação ao item 9.11.4.5 do edital da licitação, bem como não houve inabilitação em função de descumprimento da exigência em questão;

Considerando que, a despeito da cláusula potencialmente restritiva, o certame apresentou razoável competitividade e atingiu em um desconto de mais de 10% em relação ao valor orçado inicialmente;

Considerando que a licitação aguarda a homologação da autoridade competente após o objeto da licitação ter sido adjudicado à licitante declarada vencedora, e que há grande probabilidade de que os custos decorrentes de uma eventual anulação do presente certame, para a publicação de novo edital, superem os possíveis benefícios de uma contratação mais vantajosa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, indeferir a medida cautelar pleiteada, no mérito dar provimento parcial conforme parecer elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (peça 17), cientificar o órgão competente, nos termos do item 1.6.1 seguinte, e arquivar o presente processo após comunicar a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos (ALF/STS) e o representante desta deliberação, encaminhando-lhes cópia da peça 17.

1. Processo TC-012.998/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Alfândega do Porto de Santos/SP - SRF/MF
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos (ALF/STS), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte improriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 5/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) exigência de comprovação de experiência mínima de três anos na prestação dos serviços licitados, a despeito do prazo inicial da contratação ser de apenas doze meses (item 9.11.4.5 do edital), sem prévia e adequada fundamentação - baseada em estudos prévios e na experiência pretérita adquirida neste tipo de contratação - de que seria indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, acarretando injustificada restrição potencial à competitividade do certame, o que afronta os arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e 2º, caput, do Decreto 10.024/2019, além de contrariar a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.870/2018, 2.785/2019 e 503/2021, todos do Plenário).

ACÓRDÃO Nº 1391/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão 213/2021-TCU-Plenário (Peça 195), Min. Aroldo Cedraz, deliberou no sentido de:

"[...] 1.7.1. considerar atendida a determinação contida no item 9.4 do Acórdão 1.094/2019 - TCU - Plenário, tendo em vista que o art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras já a contempla;
1.7.2. considerar atendida parcialmente as determinações contidas no item 9.3 do Acórdão 1.094/2019-TCU-Plenário;

1.7.3. realizar a oitiva da Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie quanto as questões tratadas nesta representação, em especial quanto aos seguintes pontos:

1.7.3.1. motivos que impediram a Gerência de Estimativa de Custos (GEC) de realizar pesquisa de preços junto a mais de dois fornecedores de embarcações (irregularidade semelhante a que foi identificada no PL 7403), considerando que os valores obtidos embasaram o custo da locação inserto no item '1.3.1 - Equipamentos de Aplicação Direta (embarcações)' presente no DFPS do Orçamento Estimativo do PL 8594; considerando que a falha procedimental contraria jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.170/2007, rel. Ubiratan Aguiar, e 819/2009, rel. Walton Alencar, ambos do Plenário), além de afrontar aos princípios da economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, estabelecidos no caput do art. 31 da Lei 13.303/2016, ensejando, inclusive, a ocorrência de sobrepreço na contratação;

1.7.3.2. considerando que o edital do Pregão Eletrônico 7002476772 (PL 8594) foi lançado em 2/4/2019, esclarecer por que a proposta comercial do fornecedor Marine Boats, utilizada para estimar o custo de locação presente na aba 'embarcações' do Orçamento Estimativo do PL 8594, remonta a data de 6/10/2017, representando um interregno de um ano e meio entre a pesquisa de preços de embarcações e o lançamento do edital, período demasiado longo que propicia a defasagem dos preços pesquisados;

1.7.3.3. esclarecer o cálculo que utilizou o preço de embarcações para estimar o custo da locação de embarcações presente na aba 'embarcações' do Orçamento Estimativo do PL 8594 (peça 191), bem como encaminhar o normativo da Transpetro e/ou contábil ou documento semelhante em que se baseia o procedimento;

1.7.3.4. considerando que havia duas propostas comerciais de fornecedores de embarcações (Levefort Icoma Ltda. e Marine Boats), esclarecer por que foram utilizados apenas os valores da proposta do fornecedor Marine Boats para estimar o custo de locação de embarcações presente na aba 'embarcações' do Orçamento Estimativo do PL 8594 (peça 191); e

1.7.3.5. esclarecer em qual normativo se baseia a pesquisa de preços de embarcações realizada para estimar o custo de locação de embarcações presente na aba 'embarcações' do Orçamento Estimativo do PL 8594 (peça 191), encaminhando cópia do referido documento;

[...] 1.7.4. considerando a possibilidade de construção participativa das deliberações deste Tribunal, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, bem como o previsto nas Normas de Auditoria (NAT) aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, referente aos comentários dos gestores (no que se aplica a representações e denúncias):

1.7.4.1. solicitar à Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.4.1.1. a apresentação de possíveis ações corretivas que poderão ser tomadas para que se evite a recorrência da falta de amplitude de pesquisa de preços de embarcações que embasou o custo do item '1.3.1 - equipamentos de aplicação direta (embarcações)' no Orçamento Estimativo do PL 8594, considerando que essa falha procedimental enseja sobrepreço no Contrato 4600014481;

1.7.4.1.2. a manifestação quanto aos possíveis impactos de eventual determinação do TCU para que se abstenha de prorrogar o Contrato 4600014481, bem como adote providências com vistas à realização de nova licitação para substituir esse ajuste, na hipótese de serem insuficientes as alternativas apresentadas pelo gestor para corrigir a irregularidade (falta de amplitude na pesquisa de preços de embarcações; [...]).

Considerando que, Promovida a oitiva quanto às questões levantadas, a Transpetro encaminhou os documentos e/ou esclarecimentos relacionado no item 8 da instrução à Peça 215;

Considerando que no item 9 da Peça 215, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas analisou a manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre os indícios de irregularidades, conforme os respectivos itens da oitiva e concluiu que:

a) a respeito do item 1.7.3.1. da oitiva, é possível concluir que a Transpetro não foi diligente na realização da pesquisa de preços de embarcações que embasaram o custo do item "1.3.1 - Equipamentos de Aplicação Direta (embarcações)" do DFPS. Contudo, entende que não se pode afirmar que tenha ocorrido sobrepreço na contratação, considerando que o referido custo representa somente 12,11% do total estimado. Assim, defende ser suficiente dar ciência à Transpetro de que a ausência de justificativa circunstanciada no PL 8594, que culminou com o Contrato 4600014481, acerca da impossibilidade de se obter cotação mínima de três fornecedores de embarcações, e a falta de documentação comprobatória pertinente de que realizou os levantamentos e os estudos que fundamentaram o preço estimado do referido equipamento violam os princípios da publicidade, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, ambos previstos no caput do art. 31 da Lei 13.303/2016, além de contrariar a jurisprudência do TCU, consubstanciada nos Acórdãos 2.531/2011-TCU-Plenário, rel. Min. José Jorge; e 1.266/2011-TCU-Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar;

b) quanto ao item 1.7.3.2., concluiu que é razoável o argumento da Transpetro de que o longo período entre a finalização do orçamento estimativo e o lançamento do edital ocorreu por conta de adequações de procedimentos relativos a novas exigências da Lei 13.303/2016. Ademais, entende que não há evidências de que o demasiado trâmite do processo no âmbito da estatal, sem que houvesse, no período, a atualização do orçamento estimativo da contratação, tenha impactado negativamente o resultado final da licitação por estar acaso defasado. Portanto, argumenta que não há elementos que permitam aferir alguma irregularidade quanto a este ponto;

c) sobre o item 1.7.3.3., registra que, ante os esclarecimentos prestados, em que pese a análise feita a respeito do item 1.7.3.1. da oitiva, no sentido de que a entidade foi pouco diligente para obter cotação de preços adequada para embarcações - base de cálculo do custo mensal referencial do item "1.3.1 - Equipamentos de Aplicação Direta (embarcações)" do DFPS, é possível concluir que não há aparente irregularidade quanto à metodologia utilizada para o cálculo adotado pela Transpetro.

d) no que se refere ao item 1.7.3.4, assevera que os elementos apresentados não permitem a conclusão de que há um sobrepreço na contratação. Todavia, defende que, tendo em vista que não há evidências de que a estatal tenha feito qualquer análise no sentido de ponderar acerca do preço da embarcação a ser utilizado como base de cálculo, é possível concluir apenas que houve falha procedimental na seleção dos preços que embasaram o custo referencial do item "1.3.1 - Equipamentos de Aplicação Direta (embarcações)" do DFPS da contratação, o que viola os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no caput do art. 31 da Lei 13.303/2016, contrariando ainda jurisprudência do TCU. Assim, defende ser suficiente dar ciência à Transpetro de que adotar valores decorrentes de cotação de preços de único fornecedor de mercado restrito de equipamentos, sem registrar a devida análise no processo licitatório, viola os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, insculpidos no caput do art. 31 da Lei 13.303/2016; além de contrariar a jurisprudência do TCU, consubstanciada nos Acórdãos 1.639/2016-TCU-Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler; 8.514/2017-TCU-2ª Câmara, rel. Min. José Mucio; e 1.850/2020-TCU-Plenário, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman;

d) quanto ao item 1.7.3.5., esclarece que as possíveis ações corretivas indicadas pela Transpetro, para que se evite a recorrência da falta de amplitude de pesquisa de preços de embarcações, estão em consonância com os entendimentos já expostos nos exames das suas respostas aos itens 1.7.3.1. e 1.7.3.4. da oitiva. Dessa forma, entende que é possível concluir que as ciências descritas nas análises sejam suficientes para prevenir a ocorrência de situações semelhantes, tendo em vista que não resta evidenciada a existência de sobrepreço na contratação. Propõe, portanto, a realização de ciência com fundamento no exame empreendido na instrução, além de cientificar a Transpetro das irregularidades descritas nas análises das instruções das Peças 166 e 193;

Considerando que, em razão do disposto no caput e § 3º do art. 34 da Lei 13.303/2016, os documentos apresentados referentes ao valor estimado para a contratação (Orçamento Referencial) são sigilosos. Assim, a Selog sugere que deve ser dado tratamento confidencial aos documentos, na forma do § 2º do art. 85 da Lei 13.303/2016, pois revela fórmula utilizada pela GEC da Transpetro, para estimar o valor das pretensas contratações a serem licitadas, caracteriza-se como hipótese de sigilo empresarial, nos termos do art. 22 da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);



Considerando que unidade técnica, registra, também, que, em que pese a fórmula utilizada na metodologia da GEC, para se obter o custo de locação de equipamentos, já esteja difundida na internet, e que deve considerar sigilosa a Peças 200 e a que consta na instrução, as quais contêm esclarecimentos sobre a supracitada fórmula, nos termos do art. 8º, § 3º, inc. III, art. 6º, art. 11, inc. III, da Resolução-TCU 294/2018;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica assinalou o cumprimento das determinações contidas no item 9.3 do Acórdão 1.094/2019-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.3 do Acórdão 1.094/2019-TCU-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-029.146/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: ME e Navegação e Logística Ltda. (CNPJ 04.288.618/0001-50); Petrobras Transporte S.A. - MME (CNPJ 02.709.449/0001-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.6. Representação legal: Fabio Wagner (238.451/OAB-SP) e outros, representando Petrobras Transporte S.A. - MME; Naiane Priscila Alexandrino Marques (56.139/OAB-DF) e outros, representando Maciel Logística e Transportes Ltda. - Epp.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.7.1. dar ciência à Petrobras Transportes S.A. (Transpetro), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Processo Licitatório 8594 (Pregão Eletrônico 7002476772, que culminou com o Contrato 4600014481), e no Termo de Aditivo 3/2018 do Contrato 4600013208 (PL 7403), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

- 1.7.1.1. a ausência de justificativa circunstanciada no PL 8594, notadamente acerca da impossibilidade de se obter cotação mínima de três fornecedores de embarcações, e a falta de documentação comprobatória pertinente de que realizou os levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado do referido equipamento violam o caput do art. 31 da Lei 13.303/2016 (princípios da publicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade); além de contrariar a jurisprudência do TCU, consubstanciada nos Acórdãos 2.531/2011-TCU-Plenário, rel. Min. José Jorge; e 1.266/2011-TCU-Plenário, rel. Min. Ubiratan Auguiar;

- 1.7.1.2. a adoção dos valores decorrentes de cotação de preços de único fornecedor de mercado restrito de equipamentos, sem registrar a devida análise no PL 8594, viola o caput do art. 31 da Lei 13.303/2016 (princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade); além de contrariar a jurisprudência do TCU, consubstanciada nos Acórdãos 1.639/2016-TCU-Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler; 8.514/2017-TCU-2ª Câmara, rel. Min. José Mucio; e 1.850/2020-TCU-Plenário, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman;

- 1.7.1.3. a prorrogação do Contrato 4600013208, celebrado com a M.E.E. Navegação e Logística Ltda. (CNPJ 04.288.618/0001-50), por meio do Termo de Aditivo 3/2018, afronta aos preceitos estabelecidos nos seguintes normativos e/ou legislação: item 6.3.4.1, inc. I, alínea "d", do normativo interno da Transpetro (PE-OTP-00346-B); art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras; e caput do art. 31 da Lei 13.303/2016 (princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade); e

- 1.7.1.4. a ausência de publicação do extrato do Contrato 4600014481, celebrado com a M.P. Navegação Transportes e Turismo Ltda. (CNPJ 14.967.623/0001-42), no Diário Oficial da União, viola os dispositivos das seguintes legislações: art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade); art. 31, caput (princípio da publicidade), e art. 51, § 2º, ambos da Lei 13.303/2016;

- 1.7.1.2. informar à Petrobras Transportes S.A. (Transpetro) deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

- 1.7.1.3. considerar sigilosas as peças 200 e a que consta esta instrução, nos termos do art. 8º, § 3º, inc. III, art. 6º, art. 11, inc. III, da Resolução-TCU 294/2018; e

- 1.7.1.4 arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1392/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis José Floriano Gomes da Silva (CPF 304.632.974-15), Lourival de Souza Bulhões (CPF 472.635.044-72), Hélio Ferreira Coelho (CPF 131.021.926-53), Quitéria Maria Cordeiro (CPF 994.516.384-15), Jeane Silva de Oliveira (CPF 029.990.704-03) e Daniela Cleudy de Arruda Salvador (CPF 008.645.154-56), ante o recolhimento integral das multas cominadas no subitem 9.5 do Acórdão 996/2016 - TCU - Plenário (Ata 14/2016, Sessão de 27/4/2016), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.304/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 034.302/2016-6 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: A C Lira de Amorim - Me (12.818.060/0001-03); A. L. Comercial e Representacoes Ltda - Epp (06.097.213/0001-60); Arcanjo S. Comercial Ltda - Epp (07.872.365/0001-55); Daniela Cleudy de Arruda Salvador (008.645.154-56); Hélio Ferreira Coelho (131.021.926-53); Jeane Silva de Oliveira (029.990.704-03); José Floriano Gomes da Silva (304.632.974-15); Lourival de Souza Bulhões (472.635.044-72); M. L. L. Gomes (10.289.045/0001-81); Quitéria Maria Cordeiro (994.516.384-15)
 - 1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/al (00.414.607/0002-07)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas; Governo do Estado de Alagoas
 - 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

- 1.8. Representação legal: Felipe de Castro Figueiredo (7526/OAB-AL) e outros, representando Jeane Silva de Oliveira, Daniela Cleudy de Arruda Salvador, Quitéria Maria Cordeiro, Hélio Ferreira Coelho, Lourival de Souza Bulhões, José Floriano Gomes da Silva, A. L. Comercial e Representacoes Ltda - Epp, A C Lira de Amorim - Me, Arcanjo S. Comercial Ltda - Epp e M. L. L. Gomes; Marcia Jeane Menezes (163.647/OAB-SP) e outros, representando Cencosud Brasil Comercial Ltda; Telmo Barros Calheiros Junior (5.418/OAB-AL) e outros, representando Uni Compra Supermercados Ltda.

- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1393/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) dar quitação ao senhor Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68) ante o recolhimento da multa cominada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 1.674/2014-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.927/2016-TCU-Plenário, ambos de relatoria da Ministra Ana Arraes, conforme pareceres emitidos nos autos;

- b) reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública em favor do senhor Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68), no valor de R\$ 694,79 (ref. 17/02/2020), em razão do recolhimento a maior da multa cominada por meio do Acórdão 1.674/2014-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.927/2016-TCU-Plenário;

- c) Orientar à Seproc que adote os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 1/2014, com vistas à restituição dos valores pagos a maior, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315, de 2020; e

- d) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Data Evento D/C Valor	Saldo do crédito em 17/02/2020 R\$
30/01/2020 C R\$ 187,14	694,79
17/02/2020 C R\$ 505,78	

1. Processo TC-033.123/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Eduardo Gonçalves Segundo (135.073.463-20); Douglas Augusto Pinto Junior (061.614.303-63); Elias Fernandes Neto (019.792.054-34); Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68); Jose Augusto Tostes Guerra (037.707.533-72); José Tupinambá Cavalcante de Almeida (169.057.413-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

- 1.6. Representação legal: Maria de Fatima Batista Bino Viana (30025/OAB-CE) e outros, representando Antônio Eduardo Gonçalves Segundo; Jessica Teles de Almeida (26593/OAB-CE) e outros, representando Eudoro Walter de Santana; Francisco Hermínio Neto (23066/OAB-CE), representando José Tupinambá Cavalcante de Almeida.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1394/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do Acórdão 848/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, de Representação na contratação de empresa especializada na terceirização de serviços continuados de mão de obra, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual e coletiva, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto (peça 5, p. 3 do TC 000.064/2021-1), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.4 do Acórdão 848/2021-TCU-Plenário;

- b) determinar o apensamento do processo ao processo originador (TC 000.064/2021-1), nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020;

- c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

- d) arquivar os presentes autos com fundamento no art. 143, V "a" do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-014.190/2021-4 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - Ceasaminas
 - 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1395/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de recurso de revisão em face do Acórdão o 2.191/2017-TCU-Primeira Câmara (peça 32) interposto por recorrente Gilberto Leandro Alves (peças 62 e 63);

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelo recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 143, inciso IV, "b", e 288 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 66) ao recorrente.

1. Processo TC-003.219/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 023.222/2017-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.223/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.220/2017-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Gilberto Leandro Alves (391.396.629-34); Projeto Lilas - Instituto de Estudos e Pesquisas Para Pessoas Portadoras de Deficiências (05.446.096/0001-30)
 - 1.3. Recorrente: Gilberto Leandro Alves (391.396.629-34)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
 - 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.9. Representação legal: Luiz Alberto Conti Filho (7.716/OAB-RO) e outros, representando Gilberto Leandro Alves.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1396/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal, e na Súmula-TCU 145, em corrigir, por inexistência material, o subitem 9.3 do Acórdão 721/2021-TCU-Plenário, de forma que onde se lê "... condenando-os ao pagamento do débito...", leia-se "... condenando-os solidariamente ao pagamento do débito..."

1. Processo TC-008.646/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79); Ulisses Assad (008.266.408-00)
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Filial RJ)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
 - 1.6. Representação legal: José Anchieta da Silva (23405/OAB-MG) e outros, representando SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Galvão Engenharia S/A; Tarley Max da Silva (19960/OAB-DF) e outros, representando André Luiz de Oliveira; Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Filial RJ).
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1397/2021 - TCU - Plenário

Considerando que os autos tratam de Acompanhamento da atuação do Banco Central do Brasil (BCB) em sua regulação do Sistema Financeiro Nacional, em face à crise provocada pela pandemia da covid-19;

Considerando que foi prolatado o Acórdão 803/2021-TCU-Plenário, o qual atualizou a situação do crédito concedido pelo Sistema Financeiro Nacional, durante a pandemia;

Considerando que foi identificado erro material nos itens 9.1 e 9.2 do mencionado Acórdão, uma vez que houve a determinação para que fosse encaminhada cópia do decism à Comissão Mista CN/Covid-19 do Congresso Nacional, que não mais existe;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal, e na Súmula-TCU 145, em corrigir, por erro material, o Acórdão 803/2021-TCU-Plenário, de forma a excluir a menção ao encaminhamento à Comissão Mista CN/Covid-19 do Congresso Nacional, nos itens 9.1 e 9.2, por ter sido extinta, mantendo-se as demais informações inalteradas.

1. Processo TC-016.028/2020-1 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgãos: Banco Central do Brasil; Ministério da Economia; Secretaria do Tesouro Nacional

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. restituir os autos à SecexFinanças para dar continuidade ao Acompanhamento.

ACÓRDÃO Nº 1398/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pelo Subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU, a respeito da possível ocorrência de atos antieconômicos no âmbito da força-tarefa da operação Lava Jato da Procuradoria-Geral da República, em especial da unidade de Curitiba, bem como a legitimidade, necessidade e pertinência de gastos com diárias e passagens incorridos por aquela força-tarefa;

Considerando que o eventual desvio na utilização de passagens e diárias por procuradores e outros servidores no âmbito da operação Lava Jato será objeto de exame no TC 026.909/2020-0, no qual será feito o exame do atendimento das diligências promovidas no TC 026.997/2020-7, processo no qual já consta manifestação do relator para ser oportunamente apensado ao TC 026.909/2020-0, e que os fatos alegados neste expediente são os mesmos que serão tratados nos processos mencionados;

Considerando a ressalva quanto ao posicionamento da unidade instrutora pelo não conhecimento da representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, e art. 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução (peça 7), ao representante, e determinar o apensamento ao processo TC 026.909/2020-0.

1. Processo TC-005.472/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade jurisdicionada: Ministério Público Federal

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1399/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pela bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado, a respeito da possível ocorrência de atos antieconômicos no âmbito da força-tarefa da operação Lava Jato da Procuradoria-Geral da República, em especial da unidade de Curitiba, bem como a legitimidade, necessidade e pertinência de gastos com diárias e passagens incorridos por aquela força-tarefa;

Considerando que o eventual desvio na utilização de passagens e diárias por procuradores e outros servidores no âmbito da operação Lava Jato será objeto de exame no TC 026.909/2020-0, no qual será feito o exame do atendimento das diligências promovidas no TC 026.997/2020-7, processo no qual já consta manifestação do relator para ser oportunamente apensado ao TC 026.909/2020-0, e que os fatos alegados neste expediente são os mesmos que serão tratados nos processos mencionados;

Considerando a ressalva quanto ao posicionamento da unidade instrutora pelo não conhecimento da representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, e art. 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução (peça 11), ao representante, e determinar o apensamento ao processo TC 026.909/2020-0.

1. Processo TC-005.580/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.5. Representação legal: Andre Fonseca Roller (20.742/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Procuradores da República.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1400/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas nas Dispensas de Licitação 9/2020 e 14/2021, que resultaram nos Contratos 34/2020 e 19/2021, respectivamente, para contratação de empresa para serviços de vigilância a serem prestados no Hospital Municipal de Porecatu /PR;

Considerando a inexistência de risco, materialidade e relevância que justifiquem a atuação desta Casa, conforme disposto no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 143, incisos III e V, 235, art. 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e, após exame sumário, considerar não atendidos os requisitos de risco, relevância e materialidade que ensejam a atuação deste Tribunal, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 13) ao representante e ao Município de Porecatu/PR, para adoção de providências a seu cargo, e arquivar o processo.

1. Processo TC-014.525/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade jurisdicionada: Município de Porecatu/PR

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1401/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração (peça 267) opostos por Techint Engenharia e Construção S/A contra o Acórdão 1.279/2021-TCU-Plenário (peça 265), por meio do qual esta Corte de Contas prorrogou por 120 (cento e vinte) dias o prazo para atendimento às citações indicadas no Acórdão 626/2021-TCU-Plenário (peça 187).

Considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, e a invocação do vício de omissão, pressuposto específico para a espécie;

Considerando a ausência no parecer (peça 246, p. 1-2), que subsidiou o Acórdão 1.279/2021-TCU-Plenário (peça 265), da análise do pedido de prorrogação por 120 dias, do prazo para atendimento às citações indicadas no Acórdão 626/2021-TCU-Plenário (peça 187), solicitado pela empresa Techint Engenharia e Construção S/A (peças 245 e 247);

Considerando o parecer de peça 263 que sugere o atendimento ao pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa Techint Engenharia e Construção S/A por 60 dias, não mencionado no Acórdão 1.279/2021-TCU-Plenário;

Considerando estar caracterizada a omissão na decisão embargada;

Considerando a pertinência da justificativa apresentada pela Techint Engenharia e Construção S/A em seu pedido de prorrogação de prazo por 120 dias;

Considerando o princípio da isonomia e a alta complexidade das questões tratadas nos autos;

Considerando a data de 8/4/2021 (peça 227), como ciência do ofício 14.410/2021 (peça 212), para atendimento no prazo de quinze dias, tendo expirado em 23/4/2021;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "e", 183, parágrafo único, e 277, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer dos presentes embargos de declaração, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, acolhê-los, a fim de prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para atendimento ao ofício 14.410/2021-TCU/Seproc (peça 212).

1. Processo TC-009.147/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S/A (17.262.213/0001-94); Andrade Gutierrez S/A (17.262.197/0001-30); Antonio Pedro Campello de Souza Dias (263.182.617-53); Consorcio Techint - Andrade Gutierrez (TE-AG) (11.663.724/0001-31); Elton Negrao de Azevedo Junior (384.710.866-20); Guilherme Pires de Mello (380.697.416-00); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Otávio Marques de Azevedo (129.364.566-49); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Paulo Roberto Dalmazzo (246.255.568-48); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Ricardo Ourique Marques (788.622.057-91); Rogério Nora de Sá (189.039.917-53); Techint Engenharia e Construção S/A (61.575.775/0001-80).

1.2. Recorrente: Techint Engenharia e Construção S/A (61.575.775/0001-80).

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4.1. Ministros que alegaram impedimento na sessão: Aroldo Cedraz e Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.8. Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB-DF 27.154) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1402/2021 - TCU - Plenário

Considerando que para maior eficiência processual é apropriado que este monitoramento seja apensado ao TC 026.790/2019-0, que tem objeto identificar e avaliar as medidas que estão sendo adotadas pela Agência Nacional de Aviação Civil e pelo Ministério da Infraestrutura, para o fomento da aviação regional.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, I, e 143, inciso V, "a", do RITCU, bem como no artigo 36 da Resolução TCU 259/2014, em adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.681/2021-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. apensar os presentes autos ao TC 026.790/2019-0.

ACÓRDÃO Nº 1403/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em conformidade com o decidido no Acórdão 2961/2020 - TCU - Plenário, e considerando o pronunciamento do representante do Ministério Público/TCU à peça 314, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.14 do Acórdão nº 400/2011-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 16/02/2011, Ata nº 5/2011, como a seguir:

- onde se lê:

"9.14. aplicar aos responsáveis Lourival da Cunha Souza, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, Alessandro de Oliveira Passos Dias, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir José da Paz Furtado, Regiane Sousa Garcia Ribeiro e Maria de Fátima Pinto de Menezes, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, e, às empresas Center Kennedy Car Peças e Serviços Ltda. e Comercial Reparos (E. C. do Nascimento), no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

- leia-se:

"9.14. aplicar aos responsáveis Lourival da Cunha Souza, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, Alessandro de Oliveira Passos Dias, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir José da Paz Furtado, Regiane Sousa Garcia Ribeiro e Maria de Fátima Pinto de Menezes, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 1.000,00 (mil reais), R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, e, às empresas Center Kennedy Car Peças e Serviços Ltda. e Comercial Reparos (E. C. do Nascimento), no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias,



a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

- 1. Processo TC-010.349/2003-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2002)
- 1.1. Apensos: 013.858/2008-7 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Alessandro de Oliveira Passos Dias (475.585.983-20); Center Kennedy-car Peças e Serviços Ltda. (02.479.083/0001-79); Fernanda Cristina Ferreira Borgneth (206.961.753-04); Jose Henrique Rego dos Santos (252.117.493-91); Lourival da Cunha Souza (104.132.003-53); Maria Rita Campelo Arruda (044.488.713-04); Maria de Fatima Pinto de Menezes (245.229.291-53); Maria de Jesus Mesquita Pinheiro (125.321.343-72); Márcia Regina Aragão Bringel (150.029.423-34); Neivaldo Mendes Gonçalves (249.739.203-04); Orcemir Jose da Paz Furtado (076.008.283-91); Pedro Gomes Arruda Filho (237.795.433-20); Regiane Sousa Garcia Ribeiro (488.478.523-15); Sílvio Conceição Pinheiro (137.571.483-04); e C do Nascimento Comercio (05.155.752/0001-45)
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado do Maranhão
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.7. Representação legal: Gustavo Brandão de Lima (8421/OAB-MA) e outros, representando Lourival da Cunha Souza; Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Regiane Sousa Garcia Ribeiro; Willian Vagner Rodrigues Ribeiro (2337-E/OAB-MA) e outros, representando Orcemir Jose da Paz Furtado; Silvestre Silva de Aquino, representando Center Kennedy-car Peças e Serviços Ltda.; Esdras da Silva Guedelha (5542/OAB-MA), representando e C do Nascimento Comercio; Maria da Gloria Costa Gonçalves de Sousa Aquino (6399/OAB-MA), representando Fernanda Cristina Ferreira Borgneth.

ACÓRDÃO Nº 1404/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada pela então Secex/CE em transferências discricionárias celebradas pela União, por intermédio do Ministério do Turismo (MTur), com as entidades sem fins lucrativos "Fundação XXVII de Setembro" (Convênios 707.039/2009 e 749.968/2010) e "Associação Brasileira de Agências de Viagem - Ceará" (Abav/CE) - Convênios 702.822/2008, 729.519/2009 e 732.039/2010, o que resultou na prolação do Acórdão 2.991/2018-Plenário, posteriormente reformado pelo Acórdão 616/2021-Plenário.

Considerando o pedido de parcelamento (peça 327) para pagamento da multa aplicada ao Sr. Frederico Silva da Costa, nos termos dos Acórdãos 2.991/2018 e 616/2021, ambos do Plenário, no valor de R\$ 20.000,00,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "b", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em deferir o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Frederico Silva da Costa, quanto ao pagamento da multa lhe foi aplicada por meio do Acórdão 2.991/2018-Plenário, na forma do artigo 217 do RI/TCU, autorizando-se o pagamento em 36 parcelas mensais; e alertar o Sr. Frederico Silva da Costa de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva.

- 1. Processo TC-026.468/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 017.043/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 031.366/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Advance Comunicação e Marketing Ltda. (01.525.817/0001-46); Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará (07.210.669/0001-57); Carlos Paulo de Sousa (054.498.208-87); Exibidoor Propaganda Ltda. (06.571.178/0001-79); Expressão Gráfica e Editora Ltda. (23.715.659/0001-20); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Freda Azevedo Dias (782.175.556-72); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Fundação Xxvii de Setembro (01.306.298/0001-25); Gráfica Encaixe Ltda. (35.216.498/0001-09); Gráfica Sergio Eireli (05.678.602/0001-16); Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda. (07.012.214/0001-27); José Colombo de Almeida Cialdini Neto (232.839.393-49); Jurema Camargo Monteiro (174.060.558-62); Luciano Paixão Costa (603.391.101-63); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Márcio Ferreira do Nascimento (075.580.448-12); Print Soluções Gráficas e Eventos Eireli (04.011.639/0001-23); Suemy Andrade Vasconcelos (425.776.323-04); Sérgio Flores de Albuquerque (186.513.641-72)
- 1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ce (00.414.607/0006-22)
- 1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.8. Representação legal: Camila de Paula e Silva (38.528/OAB-DF), representando Frederico Silva da Costa; Flavio Schegerin Ribeiro (21.451/OAB-DF), representando Jurema Camargo Monteiro e Márcio Ferreira do Nascimento; Otavio Reisen Casotti (43.344/OAB-DF) e outros, representando Carlos Paulo de Sousa; Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Sérgio Flores de Albuquerque; Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando José Colombo de Almeida Cialdini Neto; Daniela Soares da Cruz (337.401/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante e outros, representando Luciano Paixão Costa.

ACÓRDÃO Nº 1405/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada por Le Card Administradora de Cartões Ltda., em face do PE 5/2021 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação.

Considerando que, embora o representante possua legitimidade para representar ao Tribunal, a representação não trata de matéria de competência do TCU, nos termos previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, discutindo atuação administrativa da esfera estadual;

Considerando, afinal, a instrução técnica de peças 5-6,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, inciso IV, alínea "b", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; informar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e ao representante o teor deste Acórdão, encaminhando-lhes cópia da instrução de peça 5 e, ao TCE-ES, cópia da peça 1, a fim de que aquela Corte de Contas estadual adote as providências de sua competência que julgar cabíveis; e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

- 1. Processo TC-014.599/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Livia Toscano Campo Dall Orto Machado (24.160/OAB-ES) e outros, representando Le Card Administradora de Cartoes Ltda.

ACÓRDÃO Nº 1406/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com a proposta da Selog (peças 14 e 15), em:

- a) alterar o tipo processual de representação para denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 234 do Regimento Interno e ante a ausência de disposições específicas na Lei 8.958/1994 e no Decreto 8.241/2014;
- b) não conhecer da denúncia, em vista da ausência de interesse público na matéria versada na inicial, considerando a baixa materialidade da diferença apurada entre as propostas em disputa;
- c) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, por perda do seu objeto diante do não conhecimento do feito;
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

- 1. Processo TC-014.756/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec)
- 1.2. Representante/Denunciante: Amo Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 17.298.685/0001-05)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. encaminhar à Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec) cópia deste acórdão e da instrução (peças 14 e 15), para fins de conhecimento acerca das considerações formuladas a respeito dos itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2 do edital da Seleção Pública 10/2020;
 - 1.7.2. dar ciência deste acórdão ao representante/denunciante.

ACÓRDÃO Nº 1407/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Sra. Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.021/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-030.226/2017-1 (Cobrança Executiva).
- 1.2. Responsáveis: Berenice Amorim Carneiro de Campos Medeiros (835.240.703-10); Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha (289.153.053-53); Patrícia Campos Queiroz (879.253.033-87).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (11.677/OAB-CE), representando Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha e Berenice Amorim Carneiro de Campos Medeiros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Sessão Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 759/2017, proferido pelo Plenário, em de 12/4/2017, Ata 12/2017.

Data de origem da multa: 12/4/2017 Valor original da multa: R\$ 5.000,00

Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:

12/06/2017 R\$ 140,00
27/07/2017 R\$ 140,00
22/08/2017 R\$ 140,00
20/09/2017 R\$ 140,00
27/10/2017 R\$ 140,00
28/11/2017 R\$ 140,00
13/03/2018 R\$ 140,00
25/04/2018 R\$ 140,00
29/06/2018 R\$ 140,00
14/12/2018 R\$ 140,00
18/04/2019 R\$ 140,00
21/10/2019 R\$ 140,00
10/03/2021 R\$ 1.133,59

ACÓRDÃO Nº 1408/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-009.010/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Luciana Monteiro Carvalho (026.852.853-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1409/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 016.617/2016-9.
- 1.1. Apenso: 016.319/2012-5
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68); Fundação Simon Bolivar (01.523.915/0001-44); Geraldo Rodrigues da Fonseca - falecido (196.132.700-78); Mariana Holman Rodrigues da Fonseca - inventariante do espólio (015.511.810-29); Maurício Pinto da Silva (920.239.240-49); Montebelluna Participações Ltda (04.961.622/0001-37); Ruluvi Participações Ltda. (04.943.736/0001-54)
 - 3.2. Recorrentes: Ruluvi Participações Ltda. (04.943.736/0001-54); Montebelluna Participações Ltda (04.961.622/0001-37); Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68).
- 4. Órgãos/Entidades: Ministério da Educação; Universidade Federal de Pelotas.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representantes do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).



8. Representação legal:
8.1. Leonardo Gonçalves Muraro (OAB/RS 46.022), Mário Rocha Lopes Filho (OAB/RS 81.100) e outros, representando Montebelluna Participações Ltda e Ruluvi Participações Ltda.;

8.2. Vinicius Castro da Silva (60541/OAB-RS), representando Antônio César Gonçalves Borges.

8.3. Cristiano Lages Baioco (45.663/OAB-RS), representando Maurício Pinto da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Montebelluna Participações Ltda. e Ruluvi Participações Ltda. e pelo ex-reitor Antônio Cesar Gonçalves Borges contra o Acórdão 1.292/2018-Plenário, retificado por inexistência material pelo Acórdão 2.563/2018-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Montebelluna Participações Ltda. e Ruluvi Participações Ltda. e pelo ex-reitor Antônio Cesar Gonçalves Borges para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério da Educação, à Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Economia e ao Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1409-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1410/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.055/2021-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado/Representante:
3.1. Interessado: Bigbrain Consultoria Ltda. (22.254.857/0001-70).
3.2. Representante: Trivium Inovação Ltda. (18.550.420/0001-07).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representações legais:
8.1. Clóvis Alberto Bertolini de Pinho (79.626/OAB-PR) e outros, representando Bigbrain Consultoria Ltda.;

8.2. Pedro Marques Homem de Siqueira (1466/OAB-RN), representando Administração Regional do Senac No Estado do Rio Grande do Norte;

8.3. Ana Carolina Coura Vicente Machado (57.179/OAB-PR), representando Trivium Inovação Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, em que adotada cautelar referendada pelo Acórdão 182/2021 - Plenário, formulada pela empresa Trivium Inovação Ltda. em face de possíveis irregularidades na condução da Concorrência Pública 8/2020, do tipo técnica e preço, lançada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte (Senac-AR/RN), com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e educacional na Plataforma Microsoft 365, para atendimento das necessidades e objetivos dos Departamentos Regionais do Núcleo Nordeste do Senac, nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, bem como no Espírito Santo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. fixar, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias para que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio Grande do Norte - Senac/AR-RN adote as medidas necessárias à anulação da Concorrência Pública 8/2020, informando a este Tribunal, ao final do referido prazo, as providências adotadas, em face das seguintes irregularidades identificadas no referido certame:
9.2.1. ausência de justificativas suficientes para a não adoção do parcelamento do objeto no tocante às unidades regionais contempladas na contratação, em afronta à Súmula - TCU 247;
9.2.2. utilização indevida da modalidade concorrência do tipo técnica e preço sem as devidas justificativas e requisitos previstos no art. 8º, § 1º, do Regulamento de Licitações do Senac, tendo em vista se tratar de serviço comum e padronizado passível de ser prestado de maneira similar por vários parceiros credenciados pela empresa Microsoft;
9.2.3. adoção de pontuação técnica no item 12.4.1 do edital referente à apresentação de certificados da Microsoft (Microsoft Gold Cloud Platform, Microsoft Gold Cloud Productivity, Silver Collaboration and Content e Silver Application Development) sem as devidas justificativas, o que pode ter resultado no direcionamento do certame, ferindo os princípios da motivação e da competitividade; e
9.2.4. não republicação do edital mesmo após a divulgação de alterações que modificaram o instrumento convocatório e a formulação das propostas, em afronta aos princípios da publicidade, da isonomia e da competitividade e ao entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Acórdão 3.330/2020-TCU-2ª Câmara);
9.3. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio Grande do Norte - Senac/AR-RN, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na Concorrência 8/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
9.3.1. ausência de publicação do orçamento estimativo junto com o edital, em afronta ao entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Acórdão 2.989/2018-TCU-Plenário);
9.3.2. ausência de justificativas suficientes para a não adoção do parcelamento do objeto no tocante às unidades regionais contempladas na contratação, conforme prevê a Súmula TCU 247;
9.3.3. utilização indevida da modalidade concorrência do tipo técnica e preço para contratação de serviços de consultoria técnica e educacional na Plataforma Microsoft 365, quando deveria ser utilizado o pregão eletrônico tendo em vista a jurisprudência do TCU no sentido de que o Sistema S deve utilizar preferencialmente o pregão nas contratações de bens e serviços comuns, buscando a ampliação da competitividade e da eficiência, além de facilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração (v.g. Acórdãos 2.660/2019-TCU-Plenário, 2.276/2019-TCU-1ª Câmara, 1.584/2016-TCU-Plenário, 2.165/2014-TCU- Plenário, e 5.613/2012-TCU-1ª Câmara);

9.3.4. adoção de pontuação técnica no item 12.4.1 do edital referente à apresentação de certificados da Microsoft (Microsoft Gold Cloud Platform, Microsoft Gold Cloud Productivity, Silver Collaboration and Content e Silver Application Development) sem as devidas justificativas; e
9.3.5. não republicação do edital mesmo após a divulgação de alterações que modificaram o instrumento convocatório e a formulação das propostas, não observando, assim os princípios da publicidade, da isonomia e da competitividade e o entendimento jurisprudencial deste Tribunal (vide e.g. o Acórdão 3.330/2020-TCU-2ª Câmara);
9.4. dar ciência deste Acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio Grande do Norte - Senac/AR-RN, à sociedade empresária Bigbrain Consultoria Ltda., e à representante; e
9.5. autorizar desde logo o arquivamento destes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do RI/TCU, sem prejuízo do monitoramento da determinação constante do subitem 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1410-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1411/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.224/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V -Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aguinaldo Soares Hammes (348.940.120-49); Alcir Ferreira Lopes (393.215.090-20); Aldir Borges (255.462.449-68); Aldo Salesio Fernando (154.861.929-91); Germano Neiva Filho (493.052.717-15); Jose Adil Ponciano de Paula (679.918.159-00); Levi Meirelles Alves (083.573.198-74); Martinho Marcos Martinez (404.484.281-72); Reinaldo Evangelista (288.080.531-72); Rosangelo Jose Rodrigues (194.097.296-53).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Revisor: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em favor de Aguinaldo Soares Hammes, Alcir Ferreira Lopes, Aldir Borges, Aldo Salesio Fernando, Germano Neiva Filho, Jose Adil Ponciano de Paula, Levi Meirelles Alves, Martinho Marcos Martinez, Reinaldo Evangelista e Rosangelo Jose Rodrigues,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. sobrestar a apreciação do presente processo, até que o Supremo Tribunal Federal conclua os julgamentos da ADI 5.039/RO e do RE 1.162.672/SP, determinando-se à Sefip que acompanhe o andamento de ambos os processos;
9.2. determinar à Sefip que sobreste a análise de todos os atos de aposentadoria emitidos em favor de integrantes da carreira policial e que se encontram submetidos à apreciação deste Tribunal, assim como as pensões deles decorrentes, até que haja o desfecho definitivo do presente processo;
9.3. diante da manutenção do quadro decisório no âmbito do Supremo Tribunal Federal, autorizar o relator do presente processo, de ofício ou a pedido de qualquer Ministro, a dar prosseguimento ao feito, haja vista que, à luz do entendimento recentemente adotado nos autos do RE 636.553, o sobrestamento do processo de forma indefinida poderá ensejar o registro tácito dos atos de concessão encaminhados a este Tribunal, assim como a impossibilidade de se lhes promover a revisão de ofício; e
9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação ao relator do RE 1.162.672/SP, Ministro Dias Toffoli, ao órgão jurisdicionado, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1411-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Revisor).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1412/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.842/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Servfz Serviços de Mão de Obra Ltda (10.013.974/0001-63)
3.2. Responsáveis: José Rodrigues Martins Filho (218.551.103-34); Ney Ferraz Júnior (623.427.383-15).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:
8.1. Taynara Tiemi Ono (48.454/OAB-DF) e outros, representando Ney Ferraz Júnior.

8.2. Bruno Boyadjian Sobreira (38.28/OAB-CE), representando Jose Rodrigues Martins Filho.

8.3. João Ulisses de Britto Azêdo (3446/OAB-PI) e outros, representando Servfz Serviços de Mão de Obra Ltda.

8.4. Otavio de Castro Melo Neto (1224/OAB-PI) e outros, representando Mutual Serviços de Limpeza Em Prédios e Domicílios Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação, formulada pela Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda., sobre supostos indícios de irregularidade ocorrida no Pregão Eletrônico nº 1/2017, promovido pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI, cujo objeto foi a contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, além do fornecimento de materiais, sob o valor estimado de R\$ 3.588.090,12.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. no mérito, considerar parcialmente procedente a presente Representação, a qual já foi conhecida por meio do Acórdão 3.773/2018 - 2ª Câmara (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho);



9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Daniel Soares Lopes, Gerente-Executivo do INSS em Teresina/PI, em resposta à audiência realizada por intermédio do Ofício 7.101/2020-TCU/Seproc, de 4/3/2020 (peça 114), em cumprimento ao Acórdão 346/2020 - Plenário (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho);

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Ney Ferraz Junior, em resposta à audiência realizada mediante o Ofício 815/2018-TCU/Secex-PI, de 13/6/2018 (peça 43), e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.392,75 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos);

9.4. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Rodrigues Martins Filho, em resposta à audiência realizada mediante o Ofício 814/2018-TCU/Secex-PI, de 13/6/2018 (peça 44), e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.5. autorizar, desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada no presente Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, o desconto da dívida sobre a remuneração do servidor, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990;

9.7. dar ciência sobre o presente Acórdão, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa, para:

9.7.1. a Controladoria-Geral da União, para ciência;

9.7.2. a Procuradoria da República no Estado do Piauí, para ciência;

9.7.3. a administração nacional do Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência;

9.7.4. a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Piauí, para ciência;

9.7.5. aos responsáveis;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1412-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto que alegou impedimento na Sessão: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1413/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.749/2021-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) apresentada sob a forma de requerimento formulado no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, em curso no Senado Federal, de autoria do Senador Renan Calheiros e encaminhado a esta Corte pelo Senador Omar Aziz, Presidente da mencionada CPI;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da CF/1988, c/c o art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;

9.2. autorizar a realização de fiscalização na modalidade relatório de inspeção, consoante o disposto no art. 240 do RITCU, no aplicativo TrateCov do Ministério da Saúde, nos termos do que foi solicitado pela CPI da Pandemia, em curso no Senado Federal;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à CPI da Pandemia, do Senado Federal, informando que o prazo para conclusão da fiscalização de que trata o subitem anterior é de até trinta dias a contar da data da presente decisão e que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, será dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal;

9.4. autorizar o Relator, a seu juízo e ad referendum do Plenário, a enviar, mediante Despacho e por intermédio da Presidência do TCU, as informações preliminares que forem produzidas pela equipe de fiscalização, dada a natureza temporária da mencionada CPI bem como o caráter de urgência no processamento desse tipo de solicitação, assegurado pelo art. 231 do RITCU; e

9.5. restituir o processo à Sefti para a adoção das providências a seu cargo.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1413-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1414/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.651/2021-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo administrativo que trata do relatório elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip), em cumprimento ao Acórdão 122/2021-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. ordenar à Segecex que:

9.1.1. promova a devolução aos correspondentes órgãos de origem dos atos registrados tacitamente - com fulcro no entendimento do STF (RE 636.553/RS) - que deram entrada no TCU há menos de 9,5 anos, para devida inclusão no sistema e-Pessoal, no prazo de 60 dias, à exceção daqueles cujos interessados faleceram ou que não estejam dando azo a pagamentos;

9.1.2. após o recebimento dos novos registros, identifique e adote as medidas necessárias para revisão de ofício dos atos com ilegalidades, dando prioridade, na medida do possível, aos que ingressaram no TCU há mais tempo;

9.2. ordenar à Seses que, com o apoio da STI, adote medidas imediatas para permitir que, no âmbito do Sagas, os gabinetes dos ministros e dos ministros-substitutos possam gerar, automaticamente, minutas de relatórios, votos e acórdãos semelhantes para processos cujos conteúdos sejam equivalentes;

9.3. fixar o entendimento acerca da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

9.4. solicitar à Presidência do TCU que oriente a Secretaria das Sessões no sentido de promover o apoio e as gestões necessárias à publicação de novas súmulas, em especial em matérias relacionadas à apreciação de atos sujeitos a registro, para retratar de forma atualizada o universo de questões pacificadas no âmbito do TCU;

9.5. acolher e determinar a adoção das medidas previstas nos artigos 73 a 84 do Regimento Interno do TCU, em relação à proposta de projeto de resolução destinado a aperfeiçoar a redação da parte final do art. 143, inciso II, do referido regimento, nos seguintes termos:

Redação atual:

Art. 143. A critério do relator poderão ser submetidos, mediante Relação, ao Plenário e às câmaras, observadas as respectivas competências, os processos:

(...)

II - de admissão e concessão de aposentadoria, reforma ou pensão cuja proposta de deliberação acolher os pareceres convergentes do titular da unidade técnica e do representante do Ministério Público, desde que se tenham pronunciado pela legalidade, ou, ainda que tenham sido pela ilegalidade, tratem exclusivamente de questão jurídica de solução já compendiada na Súmula da Jurisprudência;

Redação proposta:

Art. 143. A critério do relator poderão ser submetidos, mediante Relação, ao Plenário e às câmaras, observadas as respectivas competências, os processos:

(...)

II - de admissão e concessão de aposentadoria, reforma ou pensão cuja proposta de deliberação acolher os pareceres convergentes do titular da unidade técnica e do representante do Ministério Público, desde que se tenham pronunciado pela legalidade, ou, ainda que tenham sido pela ilegalidade, tratem exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência do Tribunal;

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1414-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1415/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.331/2009-0.

1.1. Apenso: 024.902/2020-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Jose Sebastiao de Arcoverde Rabelo (002.064.584-87)

3.2. Recorrente: Jose Sebastiao de Arcoverde Rabelo (002.064.584-87).

4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: não atuaram.

8. Representação legal:

8.1. Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF) e outros, representando Jose Sebastiao de Arcoverde Rabelo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por José Sebastião de Arcoverde Rabelo, contra o Acórdão 1.041/2021-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1415-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1416/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.676/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Força Sindical (65.524.944/0001-03); Instituto Paulista de Ensino e Cultura Ipec São Paulo (00.503.348/0001-00); Paulo Pereira da Silva (210.067.689-04).

4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB-DF); Guilherme Barbosa (45.197/OAB-DF); Leonardo Albino (54.395); OAB/DF Rodrigo Molina Resende Silva (28.438/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Pública de Emprego (SPPE) do então Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento à determinação exarada pelo Acórdão 831/2003-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em

9.1. excluir da relação processual Nassim Gabriel Mehedff e as entidades Instituto Trading de Treinamento, Instituto Paulista de Ensino e Cultura (Ipec), Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor (Centrocape), Instituto Brasil de Educação Profissional e da Cidadania (Ibepec), Associação de Promoção do Desenvolvimento Social, Força Sindical do Estado do Paraná, Instituto Millenium de Pesquisa, Desenvolvimento, ensino Profissionalizante e Ação Social, Instituto Latino Americano de Ação Social, Pesquisa e Educação Profissional, Força Sindical de Minas Gerais, Fundação João Domini, Instituto de Pesquisas, Estudos Culturais e Educacionais (Ipece) e Instituto Inesp de Treinamento;



9.2. rejeitar as alegações de defesa da Força Sindical e de Paulo Pereira da Silva;
9.3. julgar irregulares as contas da Força Sindical e de Paulo Pereira da Silva, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com artigos 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno, fixando-lhes prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo de Amparo do Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data da última transferência realizada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
6/9/2000	3.750.000,00
9/3/2000	12.500.000,00
19/7/2000	8.750.000,00
28/3/2001	19.000.000,00
1/8/2001	19.000.000,00
26/12/2001	2.000.000,00
6/3/2002	18.000.000,00
28/11/2002	9.000.000,00
Total (R\$)	92.000.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Brasília/DF, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção de medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1416-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1417/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.056/2015-9.
1.1. Apenso: 027.224/2017-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Carlos Miguel Pires (235.958.507-00); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Joao Ricardo Auler (742.666.088-53); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Renato Luiz de Oliveira Lustosa (266.512.977-91); Ulisses Assad (008.266.408-00)
3.2. Recorrente: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal:
8.1. Gabriel Miranda Coelho (43.502/OAB-RJ), representando Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida.
8.2. João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/OAB-DF), Caroline de Lima Rodrigues (56309/OAB-DF) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
8.3. Vitoria Costa Damasceno (60.734/OAB-DF), representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A. e Joao Ricardo Auler;
8.4. Hugo dos Santos Novais (164.309/OAB-RJ), representando Renato Luiz de Oliveira Lustosa.
8.5. Vera Eliza Muller (27.906/OAB-DF), representando Ulisses Assad.
8.6. Maurício Lima dos Santos (99.102/OAB-RJ) e outros, representando Carlos Miguel Pires.
8.7. Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Sr. Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida contra o Acórdão 1.822/2020-Plenário, que apreciou tomada de contas especial instaurada por força do subitem 9.2.1 do Acórdão 2.447/2014-Plenário, em razão do indício de superfaturamento identificado no Contrato 21/2001, cujo objeto foi a execução da infraestrutura e superestrutura ferroviárias no trecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Goiás, relativo ao lote s/n da Concorrência 4/2001,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992;
9.2 no mérito, rejeitar os embargos de declaração do Sr. Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, mantendo inalterada a decisão recorrida.
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1417-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1418/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.066/2021-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo
3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
4. Unidade jurisdicionada: não há
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra despacho deste relator (peça 5),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do agravo, com fundamento nos art. 289 do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente acerca da presente deliberação; e
9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1418-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1419/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.016/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
3. Interessado: Tribunal de Contas de União (TCU).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Ministério de Minas e Energia (MME) e Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das concessões de exploração de petróleo e gás natural no âmbito da 15ª Rodada de Licitações;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. revogar a medida cautelar concedida por meio do Acórdão 672/2018-TCU-Plenário, por perda de objeto;
9.2. em relação à análise do primeiro estágio previsto na Instrução Normativa deste Tribunal (IN-TCU) nº 27, de 2/12/1998, considerar regulares com ressalva, sob o ponto de vista formal, os procedimentos relativos à 15ª Rodada de Concessão de Exploração de Petróleo e Gás Natural e, no mérito, registrar que as irregularidades inicialmente identificadas foram sanadas, não se verificando outras no escopo da presente fiscalização;
9.3. no que tange à análise dos segundo, terceiro e quarto estágios delineados na IN-TCU 27/1998, considerar que foram atendidos, sob o ponto de vista formal, os requisitos constantes dos arts. 7º, incisos II, III e IV, e 8º, incisos II, III e IV, da aludida norma, para a concessão de exploração de petróleo e gás natural no âmbito da 15ª Rodada de Concessões, não tendo sido identificadas, relativamente ao escopo desta fiscalização, irregularidades quanto ao mérito;
9.4. dar ciência desta decisão à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética e ao Ministério de Minas e Energia;
9.5. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno-TCU, por ter cumprido os fins para os quais foi constituído.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1419-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1420/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.942/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda. (CNPJ 03.503.388/0001-31), Domingos Sávio Maximiano Roberto (CPF 202.938.874-20), Thiago Pereira de Sousa Soares (CPF 034.107.124-29).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Evandro José Barbosa (6688/OAB-PB) e outros, representando Thiago Pereira de Sousa Soares.
8.2. Fabiola Marques Monteiro (13099/OAB-PB) e outros, representando Compecc Engenharia, Comercio e Construções Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual na Paraíba (Funasa/Suest/PB), responsabilizando, inicialmente, os Srs. Thiago Pereira de Souza Soares e Domingos Sávio Maximiano Roberto, ex-Prefeitos Municipais de Princesa Isabel/PB (Gestões 2009-2012 e 2013-2016), em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao Município mediante o Termo de Compromisso TC/PAC 0310/2008 (Siafi 644721) pactuado com a Funasa, tendo por objeto a execução da ação de "Sistema de Esgotamento Sanitário", conforme previsto no Plano de Trabalho e nos termos aditivos autorizados pela Funasa/Suest/PB;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revéis os Srs. Thiago Pereira de Souza Soares e Domingos Sávio Maximiano Roberto, para todos os efeitos processuais;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda;
9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Thiago Pereira de Souza Soares, Domingos Sávio Maximiano Roberto e da empresa Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda. e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:



9.3.1. Responsável: Thiago Pereira de Souza Soares

Notas Fiscais	Valor Correspondente (R\$)	Data da Ocorrência
49	49.986,17	24/11/2010
50	528.208,21	24/11/2010
56	221.278,21	13/12/2010
170	533.011,21	14/6/2011
321	531.339,78	24/11/2011
363	676.239,44	29/12/2011

9.3.2. Responsável: Domingos Sávio Maximiano Roberto

Notas Fiscais	Valor Correspondente (R\$)	Data da Ocorrência
100022	78.686,80	24/10/2013
100078	86.412,95	10/12/2013

9.3.3. Responsáveis solidários: Thiago Pereira de Souza Soares e Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Notas Fiscais	Valor Correspondente (R\$)	Data da Ocorrência
49	20.230,47	24/11/2010
50	213.777,16	24/11/2010
56	89.556,02	13/12/2010
170	215.721,03	14/6/2011
321	215.044,57	24/11/2011
363	273.688,56	29/12/2011

9.3.4. Responsáveis solidários: Domingos Sávio Maximiano Roberto e Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Notas Fiscais	Valor correspondente (R\$)	Data da Ocorrência
100022	31.846,23	24/10/2013
100078	34.973,17	10/12/2013

9.4. aplicar aos Srs. Thiago Pereira de Souza Soares e Domingos Sávio Maximiano Roberto e à a empresa Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor abaixo especificado, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsáveis	Valor (R\$)
Thiago Pereira de Souza Soares	600.000,00
Domingos Sávio Maximiano Roberto	35.000,00
Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda.	185.000,00

9.5. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB para ciência e adoção das medidas cabíveis, ante a apuração nesta TCE de valores de contrapartida recebidos indevidamente pela empresa Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda., e que representam recurso pertencentes aos cofres do Município, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1420-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1421/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.084/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/al; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Eleitoral do Acre; Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo; Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do

Pará; Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe; Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação autuada pela então Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) com a finalidade de examinar possíveis irregularidades nas cessões e requisições de servidores públicos no âmbito do Poder Judiciário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar às unidades jurisdicionadas deste processo, elencadas no item 4 do presente Acórdão, que, com base nos elementos dos presentes autos, avaliem e verifiquem as condições que se encontram seus servidores cedidos/requisitados, em especial quanto aos requisitos a seguir elencados, informando o resultado ao Tribunal, assim como as medidas adotadas para sanar as falhas verificadas, no prazo de 180 dias:

- 9.2.1. cumprimentos dos prazos legais;
9.2.2. possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório;
9.2.3. existência de possíveis prejuízos à prestação de serviço público dos órgãos ou entidades cedentes;
9.2.4. situações cujas cessões e requisições possam estar violando o art. 20, § 3º, da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017;
9.2.5. situações de servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017;

9.3. encaminhar cópia das peças 148 a 154 para s unidades jurisdicionadas elencadas no item 4 do presente Acórdão, a fim de subsidiar as análises a serem procedidas e com fito a embasar o cumprimento do item 9.2 retro;

9.4. dar ciência sobre o presente Acórdão às unidades jurisdicionadas deste processo, elencadas no item 4 do presente Acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. dar ciência sobre o presente Acórdão ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo em vista sua competência definida no artigo 103-B, § 4º da Constituição Federal, que lhe conferiu atribuições para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) a monitorar o cumprimento das determinações constantes do item 9.2 do presente Acórdão;

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1421-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 1422/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.116/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional sobre a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres sobre a concessão da Malha Oeste, nos seus aspectos referentes a operação, manutenção, investimentos, gestão de capacidade e de atendimento às demandas identificáveis na área de abrangência da linha férrea.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno e art. 4º da Resolução TCU 315/2020, que:

9.1.1. previamente à definição do planejamento para as Malhas Oeste e Sul após o término das concessões atuais, e no prazo máximo de 120 dias, realize estudo acerca dos impactos da concentração do controle das ferrovias na área de abrangência sobreposta entre as duas ferrovias e entre a Malha Paulista, de forma a maximizar a exploração de todas as malhas, considerando aspectos como o fomento a competição e o resguardo do interesse dos usuários, em atenção ao art. 24, incisos II, III e IV da Lei 10.233/2001;

9.1.2. no prazo de 60 dias, avalie o estabelecimento, nos normativos que regem o setor ferroviário, de comprovação de que todas as concessões controladas por empresas do mesmo grupo econômico estejam adimplentes e com desempenho satisfatório, como requisito obrigatório para a postulação de novas autorizações por parte da Agência (prorrogação de contratos, extensão de linhas, abertura de novos ramais, etc), em atenção ao art. 24, inciso XVIII da Lei 10.233/2001;

9.2. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno e art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que:

9.2.1. reveja os normativos referentes à comunicação de acidentes ferroviários, de modo a considerar que a omissão deliberada de comunicação de um único acidente grave acarrete a imediata reprovação da meta de segurança do período, além das demais sanções cabíveis, e prevendo também que o atingimento da meta não seja chancelado e divulgado enquanto houver discussão pendente sobre eventual ausência de comunicação de acidente, de modo que o resultado sobre a segurança somente seja considerado satisfatório se não houver dúvida quanto à transparência e lisura na sua apuração, em atenção aos arts. 24, inciso VIII e 25, inciso IV da Lei 10.233/2001;



9.2.2. implemente sistemática de avaliação e monitoramento com definição de indicadores e metas para acompanhar a adequabilidade do serviço prestado no transporte ferroviário de cargas, levando em consideração as dimensões do serviço prestado previstas no art. 6º, §1º, da Lei 8.987/1995 e os resultados já obtidos nas Tomadas de Subsídios ANTT 4/2017 e 13/2018 que trataram do assunto;

9.2.3. promova estudos de demanda regionalizados, levando em consideração as áreas de interseção entre ferrovias cujas cargas podem ser disputadas, com mecanismos de atualizações periódicas, a fim de conhecer a real demanda presente e a demanda futura das malhas reguladas, conforme atribuição prevista no art. 24, inciso I, da Lei 10.233/2001;

9.2.4. aprimore a comunicação com os usuários de forma a propiciar a harmonização dos objetivos das concessionárias, dos usuários e demais envolvidos no transporte ferroviário de cargas, mitigando a desigualdade existente na relação entre esses atores, com vistas a cumprir seu objetivo institucional estabelecido no art. 20, inciso II, alínea "b", da Lei 10.233/2001;

9.2.5. implemente ferramentas para tratar os dados relativos às fiscalizações técnicas e aos processos sancionadores que possam fornecer informações gerenciais com vistas a aprimorar a sua atuação;

9.3. recomendar ao Ministério da Infraestrutura que, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno e art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que analisem a conveniência e a oportunidade de elaboração de proposta de alteração legislativa visando a criação de entidade reguladora do subsistema ferroviário federal apartada da entidade reguladora do subsistema rodoviário, com o aproveitamento do corpo técnico que já se dedica atualmente a esse mister.

9.4. orientar à unidade técnica que autue processo específico para monitoramento das deliberações; e

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Ministério da Infraestrutura e à Casa Civil da Presidência da República.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1422-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1423/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC-031.828/2015-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Flávio Travassos Régis de Albuquerque (CPF 650.445.174-53)

4. Unidade: Município de São Vicente Ferrer/PE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

7. Unidade Técnica: Serur

8. Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando Flávio Travassos Régis de Albuquerque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examina recurso de revisão interposto por Flávio Travassos Régis de Albuquerque contra o Acórdão 2.299/2017-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com base no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do RI/TCU, em:

9.1 conhecer do recurso de revisão interposto por Flávio Travassos Régis de Albuquerque para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados no processo.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1423-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1424/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.493/2015-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento

3. Responsáveis: Edison Lobão (000.141.251-53); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento constituído em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 2.253/2015- TCU-Plenário (Rel. Min. José Mucio Monteiro), que determinou a constituição de apartado a fim de apurar as responsabilidades, no âmbito do Ministério de Minas e Energia (MME), pela intempestividade na definição do modelo a ser seguido para as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 7º da Lei 12.783/2013, em conjunto com a análise de responsabilidade de que trata o item 9.1 do Acórdão 3.149/2012-TCU-Plenário (Rel. Min.-Subst. André Luís de Carvalho).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, e pelo ex-Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, Márcio Pereira Zimmermann;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos interessados, informando-lhes que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1424-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1425/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.733/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Joao Henrique Rodrigues Pimentel (***.963.252-**))

3.3. Recorrente: Joao Henrique Rodrigues Pimentel (***.963.252-**).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá - AP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em face do Acórdão 1.849/2020 - Plenário prolatada nesta tomada de contas especial em desfavor do Sr. João Henrique Rodrigues Pimentel, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais configurada por omissão no dever de prestar contas do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF/2006, do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE/2006 e do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/2008 (Pronac 07-4540);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Henrique Rodrigues Pimentel para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá;

9.3. Arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1425-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1426/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.851/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Huark Douglas Correia (796.761.621-91).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal:

8.1. Jackson Francisco Coleta Coutinho (9172-B/OAB-MT) e outros, representando Huark Douglas Correia (peça 62).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oriunda de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Saúde) da Câmara Municipal de Cuiabá acerca de diversas irregularidades cometidas na gestão da saúde do município de Cuiabá (falta de medicamentos, ingerência política na gestão, contratações irregulares e pagamentos indevidos de gratificações e de verbas indenizatórias) bem como de contratações irregulares firmadas entre a Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), gestora do Hospital São Benedito e a Sociedade Matogrossense de Assistência em Medicina Interna Ltda. (nome fantasia Proclin), durante o período em que o Sr. Huark Douglas Correia (796.761.621-91) exercia simultaneamente cargo de direção na Empresa Cuiabana de Saúde Pública e era representante legal da empresa contratada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, §1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Huark Douglas Correia, ex-diretor na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, (CPF 796.761.621-91);

9.3. aplicar ao Sr. Huark Douglas Correia, ex-diretor na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, (CPF 796.761.621-91) a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação.

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do voto e do relatório que o acompanham ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e à Câmara de Vereadores de Cuiabá/MT, informando-os de que o inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1426-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1427/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.663/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV- Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: DPF- Superintendência Regional/MS - MJ (00.394.494/0084-63)
3.2. Responsáveis: Claudinardo Fragoso da Silva (237.051.831-68); Francisco Soares da Silva Filho (220.283.311-00); Transamérica Construções e Serviços Ltda. (07.417.370/0001-78).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Eduardo Pereira Brandao Filho (16.287/OAB-MS), representando Claudinardo Fragoso da Silva.
8.2. Clovis Ferreira Lopes (5.417/OAB-MS), representando Francisco Soares da Silva Filho.
8.3. Marco Tulio Bezerra de Azeredo Bastos (37.040/OAB-GO), representando Transamérica Construções e Serviços Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por este Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 594/2017-TCU-Plenário, em razão de indícios de superfaturamento no contrato decorrente do Pregão 36/2013, firmado pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul para contratação de empresa de manutenção de ar-condicionado;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas de Claudinardo Fragoso da Silva, Francisco Soares da Silva Filho e da empresa Transamérica Construções e Serviços Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento da importância abaixo informada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:
Valores em R\$

DATA OCORRÊNCIA	DA VALOR ORIGINAL	DATA OCORRÊNCIA	DA VALOR ORIGINAL	DATA OCORRÊNCIA	DA VALOR ORIGINAL
28/12/2016	3.198,56	19/04/2016	16.889,95	06/05/2015	4.584,40
23/12/2016	62.347,53	19/04/2016	9.124,54	09/03/2015	3.271,42
21/12/2016	1.317,76	19/04/2016	18.617,55	09/03/2015	7.984,08
21/12/2016	1.754,97	19/04/2016	21.834,19	06/03/2015	6.064,04
29/11/2016	67.111,07	07/04/2016	1.219,57	06/03/2015	66.779,84
29/11/2016	13.416,41	07/04/2016	1.795,45	06/03/2015	13.347,57
25/11/2016	7.258,26	07/04/2016	28.756,08	18/02/2015	3.055,73
23/11/2016	5.633,40	16/01/2016	5.681,84	05/02/2015	794,67
16/11/2016	4.450,70	31/12/2015	40.849,51	05/02/2015	2.053,05
25/10/2016	47.236,70	31/12/2015	113.033,64	04/02/2015	1.621,14
25/10/2016	8.741,39	31/12/2015	37.376,48	04/02/2015	10.377,98
25/10/2016	12.719,52	31/12/2015	160.112,08	04/02/2015	3.389,90
25/10/2016	15.498,72	31/12/2015	11.153,24	07/01/2015	97.769,97
22/09/2016	4.183,99	31/12/2015	47.127,66	31/12/2014	166.830,38
21/09/2016	21.110,16	31/12/2015	44.844,31	31/12/2014	7.930,02
21/09/2016	5.906,98	31/12/2015	26.383,21	31/12/2014	10.192,70
21/09/2016	34.009,47	31/12/2015	7.586,86	12/12/2014	1.399,72
20/09/2016	12.084,32	31/12/2015	2.509,94	05/12/2014	64.596,20
20/09/2016	9.647,32	23/12/2015	4.600,75	04/12/2014	8.114,46
20/09/2016	13.225,98	22/12/2015	6.397,15	03/12/2014	24.058,53
20/09/2016	969,49	22/12/2015	3.636,47	03/12/2014	5.575,36
20/09/2016	2.390,84	21/12/2015	31.757,32	03/12/2014	5.507,00
20/09/2016	2.169,74	21/12/2015	8.741,39	03/12/2014	25.646,81
05/08/2016	7.299,36	21/12/2015	13.807,75	03/12/2014	1.017,63
05/08/2016	6.598,18	21/12/2015	16.728,22	03/12/2014	5.150,31
28/07/2016	14.365,78	21/12/2015	10.007,34	06/11/2014	137.102,25
28/07/2016	59.122,85	21/12/2015	5.591,95	06/11/2014	8.703,38
28/07/2016	4.825,33	29/10/2015	24.531,30	06/11/2014	4.576,36
25/07/2016	3.844,97	29/10/2015	5.768,21	06/11/2014	8.142,18
25/07/2016	31.278,41	07/10/2015	36.048,29	06/11/2014	6.067,51
18/07/2016	4.878,30	07/10/2015	19.538,60	05/11/2014	6.156,83
20/06/2016	2.627,03	07/10/2015	8.546,09	05/11/2014	2.294,68
17/06/2016	68.092,30	07/10/2015	6.634,87	06/10/2014	131.490,76
17/06/2016	14.730,73	05/08/2015	10.082,50	03/10/2014	9.917,31
16/06/2016	4.492,64	05/08/2015	15.707,65	02/10/2014	12.671,98
16/06/2016	2.591,99	14/07/2015	26.017,81	02/10/2014	5.543,56
06/06/2016	62.641,34	06/07/2015	6.806,10	02/10/2014	15.199,69
06/06/2016	6.337,94	03/07/2015	4.487,49	02/10/2014	30.405,82
06/06/2016	10.906,10	03/07/2015	9.575,82	08/09/2014	5.276,74
06/06/2016	3.238,45	03/07/2015	4.605,94	05/09/2014	126.451,50
06/06/2016	2.279,14	02/07/2015	13.687,27	07/08/2014	33.119,54
06/06/2016	3.783,88	02/07/2015	26.252,17	04/08/2014	68.448,36
06/06/2016	4.962,90	02/07/2015	58.559,26	04/08/2014	4.671,39
06/06/2016	2.604,84	02/07/2015	3.867,39	04/08/2014	7.664,76
06/06/2016	6.918,24	20/05/2015	6.820,20	21/07/2014	3.137,45
03/06/2016	6.485,88	20/05/2015	25.829,83	10/07/2014	9.732,69
03/06/2016	3.993,24	19/05/2015	58.559,09	03/07/2014	10.689,47
03/06/2016	12.370,00	19/05/2015	20.664,08	02/07/2014	7.763,97
03/06/2016	52.435,96	19/05/2015	3.842,71	02/07/2014	6.542,10
03/06/2016	10.159,26	06/05/2015	13.618,39	02/07/2014	67.237,46
26/04/2016	3.567,65				

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Claudinardo Fragoso da Silva, Francisco Soares da Silva Filho e à empresa Transamérica Construções e Serviços Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de

30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.6. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1427-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1428/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.476/2005-6
1.1. Apenso: 020.949/2017-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Henrique Pizzolato (296.719.659-20); Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. (61.067.492/0001-27)
4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
8. Representação legal:
8.1. Nayara Fonseca Cunha (24083/OAB-DF) e outros, representando Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.
8.2. Mabel Lima Tourinho (16486/OAB-DF) e outros, representando Henrique Pizzolato

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. e Henrique Pizzolato, contra o Acórdão 1.184/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu recurso interposto pelo Ministério Público junto ao TCU como recurso de revisão e deu-lhe provimento, julgou as contas dos responsáveis irregulares, imputou-lhes débito e aplicou-lhes multa, em razão de irregularidades ocorridas entre 2004 e 2005 em contrato de publicidade celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a empresa Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.184/2017-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1428-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1429/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.723/2017-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Cooperativa de Transporte do Amapá (05.484.504/0001-48)
4. Órgão/Entidade: Departamento Regional do SESI no Amapá
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Jean Alves Pereira Almeida (OAB 99403/RJ), representando Cooperativa de Transporte do Amapá

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa de Transportes do Amapá (Transcoop) contra o Acórdão 1.621/2019-TCU-Plenário, corrigido materialmente pelo Acórdão 59/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou as suas contas irregulares, imputou-lhe débito, aplicou-lhe multa e declarou a sua inidoneidade para participar em licitações envolvendo órgãos, entidades e recursos federais por três anos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.621/2019-TCU-Plenário, corrigido materialmente pelo Acórdão 59/2020-TCU-Plenário; e
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1429-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1430/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.152/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Responsáveis: Peterson Augusto Guedes (370.415.846-15); Roger Romão Cabral (192.442.584-04); Walter Lins Arcoverde (606.693.307-87).



- 4. Unidade: Agência Nacional de Mineração - ANM.
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação autuada, por determinação do Acórdão 1.193/2020 - Plenário, para identificar responsáveis pelas omissões da Agência Nacional de Mineração no acompanhamento e na fiscalização de Processo de Fechamento de Mina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 28, II, e 58, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 214, III, "a", 235 e 237 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer desta representação e considerá-la procedente;
- 9.2. excluir Peterson Augusto Guedes e Roger Romão Cabral deste processo;
- 9.3. rejeitar as razões de justificativa de Walter Lins Arcoverde;
- 9.4. aplicar a Walter Lins Arcoverde multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento, caso este venha a ser efetuado após o vencimento do prazo abaixo fixado, na forma da legislação vigente;
- 9.5. fixar ao responsável prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia acima;
- 9.6. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;
- 9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação e frustrado o procedimento previsto no item anterior;
- 9.8. autorizar, caso requerido e o processo não haja sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- 9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência, sobre cada valor mensal, dos correspondentes acréscimos legais;
- 9.10. esclarecer ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.11. encaminhar cópia desta Acórdão aos responsáveis e à Agência Nacional de Mineração, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentaram está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1430-21/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1431/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 040.799/2020-4
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 4. Unidade: Departamento de Polícia Federal (PF)
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa)
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada, em cumprimento à determinação da Ministra Ana Arraes, na Polícia Federal e na Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), no período compreendido entre 23/11/2020 e 05/03/2021, tendo por objeto as ações adotadas para prevenir e reprimir ilícitos praticados em portos, terminais e vias navegáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em

- 9.1. determinar:
 - 9.1.1. à Polícia Federal que, no prazo de 180 dias, elabore plano de ação que deve conter, no mínimo, ações a serem adotadas, responsáveis pelas ações e prazos para sua implementação, com a finalidade de reestruturar os Nepoms, definindo, entre outros, efetivo, embarcações e atividades de polícia marítima e buscando, em conjunto com a Conportos e demais órgãos da segurança pública portuária, soluções para eventuais lacunas de atuação na fiscalização de contêineres, consoante o disposto no art. 144, § 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e os arts. 7º, 9º e 51 da Instrução Normativa - Polícia Federal 2/1999;
 - 9.1.2. à Conportos que, no prazo de 180 dias:
 - 9.1.2.1. estabeleça cronograma para que todos os portos e terminais do País cumpram as exigências de segurança previstas na Resolução-Conportos 53/2020 e para que as Cesportos verifiquem o atendimento aos termos estabelecidos, consoante o disposto no art. 3º, inc. II, do Decreto 9.861/2019;
 - 9.1.2.2. adote as medidas necessárias com o objetivo de aumentar a efetividade no cumprimento da Resolução-Conportos 53/2020, no que tange à segurança das instalações portuárias, consoante disposto nos arts. 3º, inc. II, e 8º do Decreto 9.861/2019;
 - 9.1.2.3. atualize os registros de supervisores de segurança portuária e planos de segurança portuária de todos os portos e terminais do País no Sistema Integrado Global de Informações de Transportes Marítimo, mantido pela Organização Marítima Internacional, consoante o disposto no art. 3º, inc. II, do Decreto 9.861/2019 e nos arts. 15 e 73, § 2º, da Resolução - Conportos 53/2020;
 - 9.2. Recomendar à Conportos que:
 - 9.2.1. elabore plano de ação para a segurança pública portuária que deve conter, no mínimo, ações a serem adotadas, responsáveis pelas ações, prazos para sua implementação, metas e indicadores para avaliação;
 - 9.2.2. oriente as Cesportos que enviem os Registros de Ocorrência de Incidente (Roips) às autoridades policiais competentes;

9.2.3. fomenta a implementação de soluções tecnológicas para auxílio eletrônico e monitoramento ativo do tráfego aquaviário, tais como, Vessel Traffic Management Information System (VTMIS), Vessel Traffic System (VTS) e Local Port System (LPS), com a finalidade de apoiar as atividades de polícia marítima, ampliar a segurança da vida humana no mar e da navegação e proteger o meio ambiente;

9.3. dar ciência à Conportos que não requerer que a Cesportos/ES encaminhe os relatórios de avaliação anual da segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis infringe o art. 3º, inciso II, do Decreto 9.861/2019.

- 10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1431-21/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1432/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 046.295/2012-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame em Representação).
- 3. Embargantes: Hugo Alexandre Cançado Thomé (CPF 795.274.003-25) e Flávio Sérgio Lima Pinto (CPF 789.948.294-15).
- 4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 5.1. Relatora da deliberação embargada: Ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: Francisco Érico Carvalho Silveira (OAB/CE 16.881) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Hugo Alexandre Cançado Thomé e por Flávio Sérgio Lima Pinto em face do Acórdão 2.258/2020-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes e ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, com a informação de que o inteiro teor deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
- 9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional, em razão da determinação constante do item 9.8 do Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário.

- 10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1432-21/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1433/2021 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 011.450/2016-9.
- 1.1. Apensos: 013.167/2017-0; 013.073/2017-6.
- 2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria.
- 3. Responsáveis: Adalberto Evangelista Sampaio (CPF 004.577.101-44), Carlos Alfredo Castilho (CPF 056.926.788-96), Giuliano Martins Dora (CPF 720.154.116-15), Guilherme Romano de Gouveia (CPF 691.457.921-00), Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20), Manoel Mateus Veludo Júnior (CPF 661.517.246-15), Constran S/A - Construções e Comércio (CNPJ 61.156.568/0001-90) e Pavotec Pavimentação e Terraplanagem Ltda. (CNPJ 27.394.840/0001-32).
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
- 8. Representantes legais: Sílvia Schmitt (OAB/DF 38.717), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Thiago Imbernon (OAB/SP 243.672) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade realizada no âmbito do Fiscobras/2016 nas obras da Ferrovia Norte-Sul (FNS) - Extensão Sul, lotes 1S, 2S, 3S, 3SA e 4S, a cargo da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. realizar, nos termos do art. 250, inciso IV, do RI/TCU, c/c art. 43, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência de Luiz Carlos Oliveira Machado, Diretor de Engenharia à época dos fatos, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativas por autorizar a substituição da Pedreira da Encosta pela Pedreira Goyaz sem ter aprofundado as investigações por meio de sondagem rotativa, em desconformidade com a norma Valec 80-EG-000A-29-0000;



9.2. determinar à SeinfraPortoFerrovia que, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, instaure processo apartado de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relativo ao fornecimento de brita para lastro do Lote 4S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul em desconformidade com a norma Valec 80-EM-033A-58-8006, considerando-se como ponto de partida para o valor do débito a quantia de R\$ 57.554.585,20, fazendo-se os ajustes que se mostrem necessários no decorrer do processo, impingindo a celeridade processual requerida em face do novo cenário que se avizinha, decorrente do reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória no âmbito deste Tribunal; e

9.3. dar ciência desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e aos responsáveis destinatários das audiências.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1433-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1434/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.451/2016-5.
- 1.1. Apenso: 013.158/2017-1.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Auditoria.
3. Responsáveis: Adalberto Evangelista Sampaio (CPF 004.577.101-44); Daniel Ferreira Rodrigues (CPF 014.267.731-02); Giuliano Martins Dora (CPF 720.154.116-15); José Lúcio Lima Machado (CPF 056.030.725-04); Luis Fernando Herwig Moraes (CPF 880.987.881-72); Manoel Mateus Veludo Júnior (CPF 661.517.246-15); Mario Rodrigues Junior (CPF 022.388.828-12); Osiris dos Santos (CPF 019.361.401-44); Eduardo Werner Hackradt (CPF 184.832.249-68); Conrado Faria de Albuquerque (CPF 615.314.729-15); TIISA - Infraestrutura e Investimentos S.A. (CNPJ 10.579.577/0001-53) e SGS Enger Engenharia Ltda (CNPJ 51.167.500/0001-53).
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SeinfraPortoFerrovia.
8. Representante legal: Sílvia Schimitt (OAB/DF 38.717), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536), Eduardo Souza de Carvalho (CPF 012.570.198-56), e outros.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2016 nas obras da construção dos lotes 5S e 5SA da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul (FNS), a cargo da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar prejudicada a medida cautelar adotada por meio de Despacho datado de 28/9/2016 (peça 45), mantida com a redação dada pelo item 9.1 do Acórdão 222/2018-TCU-Plenário, por perda de objeto;
- 9.2. considerar cumprida a determinação à Valec exarada no subitem 9.2.2 do Acórdão 222/2018-TCU-Plenário;
- 9.3. considerar não ser mais aplicável a orientação constante do item 9.3 do Acórdão 222/2018-TCU-Plenário;
- 9.4. realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, a audiência de Luis Fernando Herwig Moraes Queiroz, engenheiro fiscal da obra da Ferrovia Norte-Sul, e Giuliano Martins Dora, fiscal Valec, por assinarem medições do fornecimento antecipado da brita no lote 5SA, em desacordo com a determinação constante do subitem 9.2.3 do Acórdão 1.712/2012-TCU-Plenário;
- 9.5. determinar à SeinfraPortoFerrovia que identifique os responsáveis pela autorização de fornecimento antecipado da brita no lote 5SA, em desacordo com a determinação constante do subitem 9.2.3 do Acórdão 1.712/2012-TCU-Plenário, promovendo, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, a audiência desses responsáveis em relação a esta irregularidade;
- 9.6. determinar à SeinfraPortoFerrovia que, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que adote as seguintes providências, impingindo a celeridade processual requerida em face do novo cenário que se avizinha, decorrente do reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória no âmbito deste Tribunal:
- 9.6.1. instaure processo apartado de tomada de contas especial tendo por objeto a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relativo ao valor total pago pelo fornecimento de brita para lastro dos lotes 5S e 5SA da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul em desconformidade com a norma Valec 80-EM-033A-58-8006;
- 9.6.2. instaure processo apartado de tomada de contas especial, tendo por objeto a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente da alteração injustificada do projeto da ponte sobre o Rio Grande, no lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, acarretando aumento de 305% no valor daquela obra de arte;
- 9.7. dar ciência à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que:
- 9.7.1. a execução descoordenada do cronograma das obras, em desconformidade com o estabelecido no seu respectivo edital, conforme verificado no Contrato 42/2014 e RDC 5/2014, infringe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 9.7.2. a adoção de regime de execução da obra divergente do estabelecido no edital, conforme verificado na execução do Contrato 42/2014, fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o de isonomia entre os licitantes;
- 9.7.3. a falta de clareza e precisão na adoção de critérios de medição e pagamento durante a execução contratual, em desconformidade com o previsto inicialmente no edital, conforme verificado no Contrato 42/2014 e RDC 5/2014, infringe o disposto no inciso II do art. 55 c/c §1 do art. 54 da Lei 8.666/1993;
- 9.8. dar ciência deste Acórdão à Valec e aos responsáveis.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1434-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1435/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.037/2021-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Atlas Empreendimentos e Serviços Eireli (CNPJ: 19.535.313/0001-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representações legais: Gillonarth Oliveira de Araújo (045.920.065-85), representando Atlas Empreendimentos e Serviços Eireli.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada por Atlas Empreendimentos e Serviços Eireli (CNPJ 19.535.313/0001-72), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Município de Santa Teresinha/BA, relacionadas à Tomada de Preços 001/2021 destinada a contratar empresa para e executar obras/serviços de recuperação de estradas vicinais no Município, no valor estimado de R\$ 3.129.830,58, oriundos do Contrato de Repasse 902490/2020;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em referendar a medida cautelar adotada por meio do Despacho à peça 18 destes autos, transcrito no relatório precedente.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1435-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1436/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.776/2021-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
4. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar, oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), em face de supostas irregularidades relacionadas ao PE SRP 12/2021, promovido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (Uasg 443033), tendo por objeto a aquisição de cinquenta tratores de esteira com lâmina frontal a serem destinados a atividades de campo e combate a incêndios florestais;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
- 9.1. referendar a medida cautelar adotada por meio do Despacho à peça 49 destes autos, transcrito no relatório precedente; e
- 9.2. remeter cópia deste Acórdão à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1436-21/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1437/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 040.822/2020-6.
- 1.1. Apenso: 047.105/2020-8.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada/Representante:
- 3.1. Interessada: Naomi Service Transportes Ltda. (14.023.601/0001-24).
- 3.2. Representante: Judkal Serviços de Transportes e Alimentação Eireli (00.700.484/0001-81).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representações legais:
- 8.1. José Marcos Gomes Junior (77857/OAB-RJ) e outros, representando Naomi Service Transportes Ltda.;
- 8.2. Rafael Fernandes Marques Valente (37410/OAB-DF) e outros, representando Judkal Serviços de Transporte e Alimentação Eireli.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela Empresa Judkal Serviços de Transporte e Alimentação Eireli em decorrência de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 125/2020, promovido pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into) com vistas à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de pequenas cargas e passageiros, com motoristas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda da Unidade de Transportes (Utran) para atender às unidades de farmácia, almoxarifado, de multitecidos, hemoterapia, de atendimento domiciliar, ambulatorial, reabilitação, internação e demais unidades do Into,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:
- 9.1. conhecer da representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- 9.3. determinar ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que, diante do disposto no art. 3º, inciso II, e § 4º, caput e inciso V, da LC 123/2006:



9.3.1. não prorrogue o Contrato 962/2020, celebrado com a Empresa Naomi Service Transportes Ltda., após o término da sua vigência, em 19/12/2021, adotando providências tempestivas para a realização de novo certame até o prazo final da vigência contratual, caso tenha interesse em nova contratação dos serviços;

9.3.2. informe ao TCU os encaminhamentos realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. dar ciência ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 125/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. omissão quanto à avaliação da possível participação de sócio proprietário comum entre empresas para aferição da regularidade de declaração de participante de certame como ME-EPP, situação que, conforme art. 3º, inciso II, § 4º, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, condicionaria a fruição dos benefícios estabelecidos nessa norma à comprovação de que a receita bruta global das empresas integrantes do mesmo grupo não ultrapassaria o valor de R\$ 4,8 milhões, o que poderia ter sido procedido, no caso, por meio de realização de consulta a fontes públicas e da diligência cabível com fulcro no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, tendo em vista que, no exercício anterior ao do certame, em 2019, a Empresa Sibelly Transportes Ltda. (CNPJ 40.217.234/0001-00), pertencente ao mesmo grupo empresarial da Naomi Service Transportes Ltda. (CNPJ 14.023.601/0001-24), apresentou receita bruta de R\$ 5.393.032,84 por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ, conforme informação extraída do sítio <https://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal-da-transparencia> HYPERLINK "https://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal-da-transparencia" <https://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal-da-transparencia> e constante do teor do recurso interposto por licitante quando da sessão pública do pregão;

9.5. comunicar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca deste Acórdão para que o órgão adote as providências que entender cabíveis quanto a possível recolhimento indevido de imposto no decorrer dos meses do exercício de 2020, relativo ao grupo empresarial constituído por Sibelly Transportes Ltda. (CNPJ 40.217.234/0001-00) e Naomi Service Transportes Ltda. (CNPJ 14.023.601/0001-24), uma vez que o grupo recebeu receita bruta em desacordo ao teto estipulado no art. 3º, II, da Lei Complementar 123/2006, no exercício de 2019, para enquadramento como ME/EPP e à opção de uso do Simples Nacional;

9.6. informar ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad e à representante acerca deste Acórdão; e

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1437-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1438/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.811/2020-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Real Forte Manutenção Predial Eireli (15.656.953/0001-80).

4. Unidade Jurisdicionada: Coudelaria de Rincão da 3ª Região Militar do Comando Militar do Sul - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Real Forte Manutenção Predial Eireli contra o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 17/2019 da Coudelaria de Rincão - 3ª Região Militar do Comando Militar do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar prejudicado o pedido cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico 17/2019 -

CIR, uma vez que a Administração, por iniciativa própria, reconduziu o certame à fase de aceitação das propostas e julgamento;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao representante, à empresa Leandro de Souza Coimbra Eireli e à Coudelaria de Rincão da 3ª Região Militar do Comando Militar do Sul;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1438-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1439/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 040.676/2019-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Paulo Soares Bugarin.

4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Biblioteca Nacional - FBN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU, acerca das condições de segurança do patrimônio, dos servidores e do público frequentador da Fundação Biblioteca Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Fundação Biblioteca Nacional, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que adote as seguintes medidas:

9.2.1. no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação desta deliberação, apresente ao Tribunal:

9.2.1.1. plano de segurança orgânico que contemple os riscos referentes à infraestrutura predial, tais como incêndio, alagamento e desabamento, além dos riscos referentes a roubos, furtos e extravios de peças do acervo e patrimoniais, bem como outros riscos identificados pela entidade em relação a todos os componentes prediais do complexo da Biblioteca Nacional, com a delimitação de responsabilidade atribuída ao Presidente Rafael Alves da Silva (CPF 323.548.298-92), à Diretora-Executiva Maria Eduarda Castro Magalhães Marques (CPF 933.751.237-87) e à Coordenadora-Geral de Planejamento e Administração Tânia Mara Barreto Pacheco (CPF 388.624.097-53);

9.2.1.2. plano de ação para digitalização de seu acervo de obras raras ou de elevado valor histórico, no prazo máximo de 2 (dois) anos, e permanência do esforço de digitalização de todo seu acervo, a partir de então, contendo, nos termos da Resolução/TCU 315/2020, art. 7º, § 3º, inciso I e § 4º, no mínimo, as ações a serem tomadas e os prazos para implementação, atribuindo-se a responsabilidade, desde logo, ao Presidente Rafael Alves da Silva (CPF 323.548.298-92), à Diretora-Executiva Maria Eduarda Castro Magalhães Marques (CPF 933.751.237-87), à Coordenadora-Geral de Planejamento e Administração Tânia Mara Barreto Pacheco (CPF 388.624.097-53), e à Coordenadora-Geral do Centro de Processamento e Preservação Suely Dias (CPF 323.090.907-00);

9.2.2. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação desta deliberação, informe a este Tribunal qual é a situação atual da realização das obras para o atendimento aos Laudos de Exigências (LE) do CBMERJ referentes aos prédios sede e anexo (Hemeroteca) e qual é o prazo previsto para obtenção dos respectivos Certificados de Aprovação (CA), devendo encaminhar a esta Corte os cronogramas atualizados das referidas obras;

9.3. recomendar à Fundação Biblioteca Nacional (FBN), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.3.1. avalie a inclusão de câmeras para monitoramento por Circuito Fechado de Televisão (CFTV) nos locais onde se mostre relevante, com especial atenção a pontos cegos de vigilância;

9.3.2. avalie colocar uma repetidora da câmera do CFTV de cada acervo para a recepção do próprio acervo, via computador;

9.3.3. realize recadastramento de usuários que dispõem da credencial de leitor;

9.3.4. reformule as rotinas e os equipamentos da recepção da Rua México (prédio sede da FBN, na cidade do Rio de Janeiro), de modo a tornar o controle de acesso de pessoas e de chaves mais eficiente;

9.4. apensar os presentes autos ao processo TC 002.650/2020-7, com fundamento no art. 36 da Resolução/TCU 259/2014.

10. Ata nº 21/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1439-21/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 23 de junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de abril de 2021. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Abril/2021			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2021	2020		2021	2020
ATIVO CIRCULANTE	819.109.224,26	811.443.281,43	PASSIVO CIRCULANTE	412.295,29	2.149.541,30
Caixa e Equivalentes de Caixa	812.947.106,72	793.471.654,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.467,09	1.631.699,48
Créditos a Curto Prazo	6.162.117,54	17.971.627,43	Demais Obrigações a Curto Prazo	407.828,20	517.841,82
Clientes	6.467,49	26,31			
Demais Créditos e Valores	8.165.289,64	24.451.741,84			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto	-2.009.639,59	-6.480.140,72			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	412.295,29	2.149.541,30
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2020
			Resultados Acumulados	818.696.928,97	809.293.740,13
			Resultado do Exercício	9.403.188,84	61.949.286,49
			Resultados de Exercícios Anteriores	809.293.740,13	747.351.150,66
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-6.697,02
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	818.696.928,97	809.293.740,13
TOTAL DO ATIVO	819.109.224,26	811.443.281,43	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	819.109.224,26	811.443.281,43

Período: Abril/2021				Valores em R\$	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2021	2020	PASSIVO	2021	2020
ATIVO FINANCEIRO	812.947.106,72	793.471.654,00	PASSIVO FINANCEIRO	1.480.530,79	2.260.912,24
ATIVO PERMANENTE	6.162.117,54	17.971.627,43	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	819.109.224,26	811.443.281,43	TOTAL DO PASSIVO	1.480.530,79	2.260.912,24
			SALDO PATRIMONIAL	817.628.693,47	809.182.369,19

Período: Abril/2021			Valores em R\$		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO			PASSIVO		
	2021	2020		2021	2020
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	21.717.510,48	32.403.420,21	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Atos Potenciais Ativos	21.717.510,48	32.403.420,21	Atos Potenciais Passivos	-	-
Direitos Contratuais	21.717.510,48	32.403.420,21	Obrigações Contratuais	-	-
TOTAL	21.717.510,48	32.403.420,21	TOTAL	-	-

Período: Abril/2021		Valores em R\$
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO	
Recursos Vinculados	811.466.575,93	
Alienação de Bens e Direitos	1.385.381,50	
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	810.081.194,43	
TOTAL	811.466.575,93	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO FINANCEIRO

Período: Abril/2021			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020	ESPECIFICAÇÃO	2021	2020
Receitas Orçamentárias	23.213.739,19	23.738.521,93	Despesas Orçamentárias	2.957.905,02	5.085.697,83
Vinculadas	34.972.934,10	36.445.626,68	Vinculadas	2.957.905,02	5.085.697,83
Alienação de Bens e Direitos	-	187.488,00	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	2.957.905,02	5.085.697,83
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	34.972.934,10	36.258.138,68			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-11.759.194,91	-12.707.104,75			
Transferências Financeiras Recebidas	146,00	603,72	Transferências Financeiras Concedidas	11.508.864,97	12.017.898,23
Independentes da Execução Orçamentária	146,00	603,72	Independentes da Execução Orçamentária	11.508.864,97	12.017.898,23
Movimento de Saldos Patrimoniais	146,00	603,72	Movimento de Saldos Patrimoniais	11.508.864,97	12.017.898,23
Recebimentos Extraorçamentários	12.583.640,25	15.226.794,67	Pagamentos Extraorçamentários	1.855.302,73	355.613,27
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	17.026,38	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	133.871,14	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.057.894,90	3.208.378,66	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	1.721.431,59	354.491,77
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.121,50	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.121,50
Outros Recebimentos Extraorçamentários	11.508.718,97	12.017.294,51			
Arrecadação de Outra Unidade	11.508.718,97	12.017.294,51			
Saldo do Exercício Anterior	793.471.654,00	727.297.970,98	Saldo para o Exercício Seguinte	812.947.106,72	748.804.681,97
Caixa e Equivalentes de Caixa	793.471.654,00	727.297.970,98	Caixa e Equivalentes de Caixa	812.947.106,72	748.804.681,97
TOTAL	829.269.179,44	766.263.891,30	TOTAL	829.269.179,44	766.263.891,30

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Abril/2021	Valores em R\$	
	2021	2020
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	21.285.880,36	22.275.728,87
INGRESSOS	34.722.604,16	35.570.053,66
Receita Patrimonial	300.950,22	530.325,78
Receita de Serviços	25.477,75	127.854,93
Remuneração das Disponibilidades	20.814.576,80	18.485.094,69
Outras Receitas Derivadas e Originárias	2.072.734,42	4.407.758,53
Outros Ingressos Operacionais	11.508.864,97	12.019.019,73
Ingressos Extraorçamentários	-	1.121,50
Transferências Financeiras Recebidas	146,00	603,72
Arrecadação de Outra Unidade	11.508.718,97	12.017.294,51
DESEMBOLSOS	-13.436.723,80	-13.294.324,79
Pessoal e Demais Despesas	-1.927.858,83	-1.275.305,06
Legislativo	-1.927.858,83	-1.275.305,06
Outros Desembolsos Operacionais	-11.508.864,97	-12.019.019,73
Dispêndios Extraorçamentários	-	-1.121,50
Transferências Financeiras Concedidas	-11.508.864,97	-12.017.898,23
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-1.810.427,64	-769.017,88
INGRESSOS	-	187.488,00
Alienação de Bens	-	187.488,00
DESEMBOLSOS	-1.810.427,64	-956.505,88
Aquisição de Ativo Não Circulante	-1.806.627,64	-315.269,77
Outros Desembolsos de Investimentos	-3.800,00	-641.236,11
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	19.475.452,72	21.506.710,99
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	793.471.654,00	727.297.970,98
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	812.947.106,72	748.804.681,97

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Abril/2021	Valores em R\$	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2021	2020
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	49.689.230,61	36.620.864,64
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	22.218.053,53	15.066.520,32
Venda de Mercadorias	1.841,75	116.684,49
Vendas de Produtos	25.551,35	4.880,72
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	22.190.660,43	14.944.955,11
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	20.681.275,41	17.570.367,38
Juros e Encargos de Mora	1.194,32	4.166,59
Variações Monetárias e Cambiais	1.882,37	231.180,34
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	20.678.198,72	17.335.020,45
Transferências e Delegações Recebidas	146,00	603,72
Transferências Intragovernamentais	146,00	603,72
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	-	187.488,00
Ganhos com Alienação	-	187.488,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.789.755,67	3.795.885,22
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	4.614.687,88	15.196,13
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.175.067,79	3.780.689,09
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	40.286.041,77	18.030.970,18
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.868,00	60.028,32
Serviços	4.868,00	60.028,32
Transferências e Delegações Concedidas	11.702.851,36	12.974.404,11
Transferências Intragovernamentais	11.508.864,97	12.017.898,23
Outras Transferências e Delegações Concedidas	193.986,39	956.505,88
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	26.776.136,34	3.817.914,11
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	144.186,75	89.642,18
Desincorporação de Ativos	26.631.949,59	3.728.271,93
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.802.186,07	1.178.623,64
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.802.186,07	1.178.623,64
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	9.403.188,84	18.589.894,46

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de maio de 2021. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Maio/2021			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2021	2020		2021	2020
ATIVO CIRCULANTE	825.682.881,43	811.443.281,43	PASSIVO CIRCULANTE	431.211,59	2.149.541,30
Caixa e Equivalentes de Caixa	819.092.141,92	793.471.654,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.467,09	1.631.699,48
Créditos a Curto Prazo	6.500.915,57	17.971.627,43	Demais Obrigações a Curto Prazo	426.744,50	517.841,82
Clientes	5.225,33	26,31			
Demais Créditos e Valores	8.628.741,85	24.451.741,84			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto	-2.133.051,61	-6.480.140,72			
Estoques	89.823,94	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	431.211,59	2.149.541,30
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2020
			Resultados Acumulados	825.251.669,84	809.293.740,13
			Resultado do Exercício	15.957.929,71	61.949.286,49
			Resultados de Exercícios Anteriores	809.293.740,13	747.351.150,66
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-6.697,02
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	825.251.669,84	809.293.740,13
TOTAL DO ATIVO	825.682.881,43	811.443.281,43	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	825.682.881,43	811.443.281,43

Período: Maio/2021				Valores em R\$	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2021	2020	PASSIVO	2021	2020
ATIVO FINANCEIRO	819.092.141,92	793.471.654,00	PASSIVO FINANCEIRO	3.044.143,72	2.260.912,24
ATIVO PERMANENTE	6.590.739,51	17.971.627,43	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	825.682.881,43	811.443.281,43	TOTAL DO PASSIVO	3.044.143,72	2.260.912,24
			SALDO PATRIMONIAL	822.638.737,71	809.182.369,19

Período: Maio/2021			Valores em R\$		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO			PASSIVO		
	2021	2020		2021	2020
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	19.303.683,30	32.403.420,21	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Atos Potenciais Ativos	19.303.683,30	32.403.420,21	Atos Potenciais Passivos	-	-
Direitos Contratuais	19.303.683,30	32.403.420,21	Obrigações Contratuais	-	-
TOTAL	19.303.683,30	32.403.420,21	TOTAL	-	-

Período: Maio/2021		Valores em R\$
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO	
Recursos Vinculados	816.047.998,20	
Alienação de Bens e Direitos	1.385.381,50	
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	814.662.616,70	
TOTAL	816.047.998,20	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO FINANCEIRO

Período: Maio/2021			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020	ESPECIFICAÇÃO	2021	2020
Receitas Orçamentárias	29.808.183,46	28.000.383,37	Despesas Orçamentárias	4.970.927,02	5.098.635,00
Vinculadas	42.159.692,74	43.237.359,24	Vinculadas	4.970.927,02	5.098.635,00
Alienação de Bens e Direitos	-	187.488,00	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	4.970.927,02	5.098.635,00
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	42.159.692,74	43.049.871,24			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-12.351.509,28	-15.236.975,87			
Transferências Financeiras Recebidas	276,00	639,72	Transferências Financeiras Concedidas	11.975.565,54	14.350.326,29
Independentes da Execução Orçamentária	276,00	639,72	Independentes da Execução Orçamentária	11.975.565,54	14.350.326,29
Movimento de Saldos Patrimoniais	276,00	639,72	Movimento de Saldos Patrimoniais	11.975.565,54	14.350.326,29
Recebimentos Extraorçamentários	14.613.823,75	17.420.159,23	Pagamentos Extraorçamentários	1.855.302,73	375.363,27
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	35.942,68	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	133.871,14	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	2.602.591,53	3.069.351,16	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	1.721.431,59	374.241,77
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.121,50	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.121,50
Outros Recebimentos Extraorçamentários	11.975.289,54	14.349.686,57			
Arrecadação de Outra Unidade	11.975.289,54	14.349.686,57			
Saldo do Exercício Anterior	793.471.654,00	727.297.970,98	Saldo para o Exercício Seguinte	819.092.141,92	752.894.828,74
Caixa e Equivalentes de Caixa	793.471.654,00	727.297.970,98	Caixa e Equivalentes de Caixa	819.092.141,92	752.894.828,74
TOTAL	837.893.937,21	772.719.153,30	TOTAL	837.893.937,21	772.719.153,30

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Maio/2021	Valores em R\$	
	2021	2020
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	27.433.702,23	26.365.875,64
INGRESSOS	41.783.749,00	42.164.343,16
Receita Patrimonial	2.226.651,85	591.543,61
Receita de Serviços	34.662,48	128.126,29
Remuneração das Disponibilidades	25.276.540,17	21.579.062,32
Outras Receitas Derivadas e Originárias	2.270.328,96	5.514.163,15
Outros Ingressos Operacionais	11.975.565,54	14.351.447,79
Ingressos Extraorçamentários	-	1.121,50
Transferências Financeiras Recebidas	276,00	639,72
Arrecadação de Outra Unidade	11.975.289,54	14.349.686,57
DESEMBOLSOS	-14.350.046,77	-15.798.467,52
Pessoal e Demais Despesas	-2.374.481,23	-1.447.019,73
Legislativo	-2.374.481,23	-1.447.019,73
Outros Desembolsos Operacionais	-11.975.565,54	-14.351.447,79
Dispêndios Extraorçamentários	-	-1.121,50
Transferências Financeiras Concedidas	-11.975.565,54	-14.350.326,29
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-1.813.214,31	-769.017,88
INGRESSOS	-	187.488,00
Alienação de Bens	-	187.488,00
DESEMBOLSOS	-1.813.214,31	-956.505,88
Aquisição de Ativo Não Circulante	-1.806.627,64	-315.269,77
Outros Desembolsos de Investimentos	-6.586,67	-641.236,11
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	25.620.487,92	25.596.857,76
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	793.471.654,00	727.297.970,98
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	819.092.141,92	752.894.828,74

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Maio/2021	Valores em R\$	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2021	2020
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	59.663.297,27	44.813.914,88
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	26.940.185,96	17.448.371,78
Venda de Mercadorias	3.509,70	116.648,49
Vendas de Produtos	31.128,40	4.880,72
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	26.905.547,86	17.326.842,57
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	25.291.194,40	20.664.378,22
Juros e Encargos de Mora	5.065,39	4.209,80
Variações Monetárias e Cambiais	79.441,08	231.180,34
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	25.206.687,93	20.428.988,08
Transferências e Delegações Recebidas	276,00	639,72
Transferências Intragovernamentais	276,00	639,72
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	-	187.488,00
Ganhos com Alienação	-	187.488,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	7.431.640,91	6.513.037,16
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	4.616.684,01	16.415,87
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.814.956,90	6.496.621,29
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	43.705.367,56	21.059.017,24
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	23.388,00	65.178,32
Serviços	23.388,00	65.178,32
Transferências e Delegações Concedidas	12.172.338,60	15.306.832,17
Transferências Intragovernamentais	11.975.565,54	14.350.326,29
Outras Transferências e Delegações Concedidas	196.773,06	956.505,88
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	29.350.260,13	4.341.818,44
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	269.594,90	613.546,51
Desincorporação de Ativos	29.080.665,23	3.728.271,93
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.159.380,83	1.345.188,31
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.159.380,83	1.345.188,31
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	15.957.929,71	23.754.897,64

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I, do ADG nº 24/2017, no item 30.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2021, considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005116/2021- 11, aplica à empresa GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.596/0001-36, com endereço na SHIS QI 15, Bloco "A", Sobreloja 47, s/n, Parte "A", Brasília - DF, CEP 71.635-550, penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 11.1 e 11.1.7 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 237, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Estabelece procedimentos de organização e apresentação de propostas e reformulações orçamentárias, e prestação de contas dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, e a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário, de acordo com as disposições legais aplicáveis e demais determinações do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.020, de 18 de fevereiro de 2005, nº 1.132, de 21 de novembro de 2008, e nº 1.330, de 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre procedimentos de organização e apresentação das propostas orçamentárias, reformulações orçamentárias, relatórios de gestão e peças complementares dos processos de prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa, financeira e patrimonial, abrangidos pela Lei nº 4.084/62, no âmbito do Sistema Conselho Federal de Biblioteconomia e Conselhos Regionais de Biblioteconomia - CFB/CRB.

§1º A apresentação das propostas orçamentárias ocorrerá até o dia trinta e um do mês de outubro e publicada pelo Conselho Federal até o dia trinta e um de dezembro do exercício corrente.

§ 2º A apresentação das reformulações orçamentárias ocorrerá em qualquer período, e seu último processo se dará até o dia trinta e um do mês de outubro do exercício corrente.

§ 3º O parecer da Comissão de Tomada de Contas indicará a apreciação e a manifestação sobre as contas do exercício em análise.

§ 4º A apresentação da prestação de contas mensal deverá ocorrer até o dia vinte e cinco do mês subsequente.

§ 5º A apresentação da prestação de contas anual ocorrerá até o dia vinte e cinco do mês de fevereiro do exercício subsequente.

§ 6º Constarão em todas as peças contábeis dos processos as assinaturas do Presidente, Tesoureiro e Assessor Contábil.

§ 7º O prazo estabelecido no § 1º deste artigo somente será prorrogado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada pela autoridade máxima do Conselho Regional de Biblioteconomia respectivo, sob pena de configurar infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, podendo ser suspenso se configurada uma das seguintes situações:

I - quando do exame do processo resultar inspeção;

II - quando for determinado o sobrestamento do julgamento do processo de prestação de contas em decorrência de tramitação de processo de denúncia, representação, inquérito, inspeção, auditoria ou outros fatos cuja decisão a ser proferida possa afetar o mérito das respectivas contas.

Art. 2º As propostas orçamentárias, reformulações orçamentárias e prestações de contas somente serão consideradas oficialmente entregues se contiverem todas as peças exigidas nesta resolução, acompanhadas das devidas formalidades, podendo o setor competente, em caso de descumprimento devolver o processo à sua origem, permanecendo o Conselho Regional em situação de inadimplência quanto ao dever de prestar contas.

Art. 3º Verificada a omissão no dever de prestar contas, o plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia nomeará comissão específica para apurar o ocorrido, em processo de tomada de contas especial, na forma da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, posteriormente encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas da União para as providências cabíveis.

Parágrafo único. No curso do exame do processo de tomada e prestação de contas, a comissão ordenará as diligências que entender necessárias, estipulando o prazo de até quinze dias para seu cumprimento, salvo nos casos em que a natureza do atendimento exija prazo diferenciado.

Art. 4º Todos os processos deverão ser formalizados com capa padronizada adotada pelo Sistema CFB/CRB, tendo suas folhas numeradas, carimbadas e rubricadas.

§ 1º O verso das folhas, quando em branco, deverá conter carimbo medindo 7cm x 2,5cm, com os dizeres "EM BRANCO", a fim de evitar acréscimos indevidos.

§ 2º A apresentação do processo na forma eletrônica entrará em vigor a partir da implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO I

Da Proposta Orçamentária

Art. 5º As propostas orçamentárias do Sistema CFB/CRB serão tecnicamente apreciadas pela Assessoria Contábil, Diretoria Financeira e Comissão de Tomada de Contas ou Setor de Controle Interno do CFB que emitirão pareceres sobre a conformidade das peças. O processo da proposta orçamentária do Sistema CFB/CRB será organizado e apresentado até o dia trinta e um de outubro do exercício corrente de forma física ou eletrônica, conforme o § 2º do art. 4º.

Parágrafo único. Entende-se por controle interno o processo conduzido pela estrutura de governança, administrado por todo o corpo funcional da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

Art. 6º O processo de proposta orçamentária será composto pelas seguintes peças:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - projetos e plano de metas com as devidas dotações orçamentárias;
- III - quadro geral da receita e despesa;
- IV - demonstrativo analítico da receita;
- V - demonstrativo analítico da despesa;
- VI - demonstrativo das receitas arrecadadas nos últimos três anos;
- VII - demonstrativo das despesas realizadas nos últimos três anos;
- VIII - parecer da assessoria contábil;
- IX - parecer da Comissão de Tomada de Contas;
- X - extrato de ata da Sessão Plenária que aprovou o processo.

CAPÍTULO II

Da Reformulação Orçamentária

Art. 7º As reformulações orçamentárias do Sistema CFB/CRB serão apreciadas pela Assessoria Contábil, Diretoria Financeira e Comissão de Tomada de Contas ou Setor de Controle Interno do CFB, que emitirão pareceres sobre a conformidade das peças.

Parágrafo único. O processo será composto pelas seguintes peças:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - quadro geral da receita e despesa;
- III - demonstrativo analítico da receita;
- IV - demonstrativo analítico da despesa;
- V - justificativa da proposição da reformulação orçamentária;
- VI - parecer da Assessoria Contábil;
- VII - parecer da Comissão de Tomada de Contas;
- VIII - extrato de ata da Sessão Plenária que aprovou o processo.

Art. 8º A apresentação do último processo de reformulação orçamentária do Sistema CFB/CRB será organizado e apresentado até o dia trinta e um de outubro do exercício corrente de forma física ou eletrônica, nos termos do § 2º do art. 4º.

CAPÍTULO III

Da Apresentação Mensal das Contas

Art. 9º Os processos de prestação de contas mensais do Sistema CFB/CRB serão organizados e apresentados de forma física ou eletrônica à Comissão de Tomada de Contas até o dia vinte e cinco do mês subsequente, de forma física ou eletrônica, na forma do § 2º do art. 4º, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Os processos de prestação de contas mensais serão compostos pelas seguintes peças:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - comparativo analítico da receita no período e até o período;
- III - comparativo analítico da despesa liquidada no período e até o período;
- IV - balanço orçamentário;
- V - balanço financeiro, de forma sintética;
- VI - balanço patrimonial;
- VII - balanço patrimonial comparado;
- VIII - demonstração das variações patrimoniais;
- IX - demonstração de fluxo de caixa;
- X - cópias dos extratos bancários de contas-correntes, aplicações e poupança;
- XI - cópia da conciliação bancária do mês da referência;
- XII - notas explicativas;
- XIII - demonstrativo diário de cota-parte;
- XIV - parecer da Comissão de Tomada de Contas;
- XV - extrato de ata do plenário que aprovou o processo.

§ 2º Os processos serão examinados pela Comissão de Tomada de Contas, que emitirá parecer de aprovação e apresentação ao plenário.

§ 3º A Comissão de Tomada de Contas dará ciência à Diretoria do Conselho Federal, quanto a eventuais pendências ou irregularidades.

§ 4º Na hipótese de haver pendências ou irregularidades sanáveis, a Comissão de Tomada de Contas concederá o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para a respectiva complementação ou correção, assinalando também a data para a nova remessa das peças para análise e posterior apresentação ao plenário.

§ 5º As irregularidades insanáveis serão comunicadas ao responsável pelo envio das peças, as quais estarão sujeitas a auditorias contábeis e financeiras, além de medidas legais perante o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO IV

Da Apresentação Anual das Contas

Art. 10. O processo de prestação de contas anuais do Sistema CFB/CRB deve ser organizado e apresentado de forma física ou eletrônica à Comissão de Tomada de Contas ou Setor de Controle Interno, até o dia vinte e cinco de fevereiro do exercício seguinte, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º O processo de prestação de contas anual deve ser composto pelas seguintes peças:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - rol de responsáveis;
- III - relatório de atividades;
- IV - comparativo analítico da receita, no exercício;
- V - comparativo analítico da despesa liquidada, no exercício;
- VI - balanço orçamentário;
- VII - balanço financeiro;
- VIII - balanço patrimonial;
- IX - balanço patrimonial comparado;
- X - demonstração das variações patrimoniais;
- XI - demonstração de fluxo de caixa devida ao CFB;
- XII - demonstrativo mensal da cota-parte;
- XIII - conciliação bancária acompanhada dos respectivos extratos bancários em trinta e um de dezembro do exercício corrente;
- XIV - notas explicativas;
- XV - justificativa do déficit patrimonial e financeiro, se houver; justificativa dos valores inscritos em devedores da entidade e diversos responsáveis, se houver;
- XVI - declaração de bens da diretoria do respectivo conselho atendendo o disposto na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e na Instrução Normativa TCU nº 67, de 6 de julho de 2011;
- XVII - certidão de regularidade do FGTS;
- XVIII - certidão estadual;
- XIX - certidão da Receita Federal;
- XX - parecer da Comissão de Tomada de Contas;
- XXI - ata ou extrato da ata da sessão plenária que aprovou o processo.

§ 2º A Comissão de Tomada de Contas, após exame do processo, emitirá parecer de aprovação e apresentação ao plenário.

§ 3º A Comissão de Tomada de Contas dará ciência à Diretoria do Conselho Federal quanto a eventuais pendências ou irregularidades.

§ 4º Na hipótese de haver pendências ou irregularidades sanáveis, a Comissão de Tomada de Contas concederá o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para a respectiva complementação ou correção, assinalando a data para a nova remessa das peças para análise e posterior apresentação ao plenário.

§ 5º As irregularidades insanáveis serão comunicadas ao responsável pelo envio das peças, as quais estarão sujeitas a auditorias contábeis e financeiras, além de medidas legais perante o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União.

§ 6º Em ano de eleição no CFB, a prestação de contas do ano anterior deverá estar aprovada até a plenária que anteceder a data de indicação do delegado eleitor, sob pena de ficar o CRB impedido de indicar delegado eleitor às eleições para a composição do plenário do CFB.

CAPÍTULO V

Do Julgamento das Contas

Art. 11. As decisões nos processos de prestação de contas serão preliminares ou definitivas.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual, antes da análise do mérito das contas, resolve-se sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis, ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.



§ 2º Definitiva é a decisão do Conselho Federal de Biblioteconomia baseada no resultado dos trabalhos nos quais se julgam as contas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte evidência de apropriação indébita ou danos ao Sistema CFB/CRB;

III - irregulares, quando houver indícios de quaisquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 3º Diante de indícios da prática de quaisquer das condutas previstas no inciso III do § 2º supra, a autoridade competente deve, antes da instauração de tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores do processo administrativo.

§ 4º Em caso de abertura de tomada de contas especial, o Tribunal de Contas da União deverá ser imediatamente informado.

CAPÍTULO VI

Do Conteúdo, Forma, Divulgação e Prazos

Seção I

Divulgação de informações

Art. 12. Os processos de contas serão divulgados e atualizados por meio do site oficial dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, em seção específica, com chamada em sua página inicial sob o título Transparência e Prestação de Contas, assegurando sua permanência no período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da seguinte forma:

I - publicação, até o encerramento do exercício financeiro, de informações sobre:

a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, e sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as principais ações de supervisão, controle e correição adotadas pelo Conselho para a garantia de legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento;

e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios de representação, as diárias, os jetons e outras vantagens pecuniárias;

j) o contato da autoridade de monitoramento, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

k) o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

II - divulgação, a partir do exercício de 2021, das informações discriminadas nas alíneas a, b, c, d e e do inciso I, até o final do primeiro trimestre de cada exercício, sofrendo atualização em tempo real ou, no máximo, ao final de cada semestre.

III - atualização em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, das informações arroladas nas alíneas f, g, h, i, j e k do inciso I deste artigo, conforme estabelecido pelo inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo § 3º do inciso VI do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Na hipótese de algum Conselho vir a sofrer julgamento de contas junto ao Tribunal de Contas da União, serão encaminhadas e publicadas as peças complementares, definidas anualmente por meio de decisão normativa emanada daquela Corte de contas.

§ 2º Constarão, ainda, na seção mencionada no caput deste artigo:

I - links de acesso a todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União durante o exercício financeiro, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo Tribunal de Contas da União;

II - publicação, após o encerramento do exercício financeiro, das demonstrações contábeis, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório de gestão na forma de relato integrado e, se aplicável, do certificado de auditoria, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem as atividades do Sistema CFB/CRB no prazo estabelecido anualmente em decisão normativa do Tribunal de Contas da União;

III - publicação do rol de responsáveis na forma especificada na Seção III deste Capítulo.

Seção II

Da Elaboração e Apresentação das Peças

Subseção I

Relatório de Gestão

Art. 13. O relatório de gestão do Sistema CFB/CRB, na forma de relato integrado, será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos nas decisões normativas expedidas anualmente pelo Tribunal de Contas da União e pelos princípios contidos no art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

Subseção II

Das Demonstrações Contábeis

Art. 14. A elaboração das demonstrações contábeis será realizada com observância às normas contábeis vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TSP (NBC TSP 16), e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Subseção III

Das Notas Explicativas

Art. 15. As notas explicativas, elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, são parte integrante das demonstrações contábeis, oferecendo descrições narrativas e informações adicionais de itens apresentados no corpo das seguintes demonstrações contábeis:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial comparado;

IV - demonstração das variações patrimoniais;

V - demonstração dos fluxos de caixa.

Subseção IV

Da Declaração de Bens e Rendas

Art. 16. A declaração de bens e rendas a que alude a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, será confeccionada nos termos da Instrução Normativa TCU nº 87, de 12 de agosto de 2020.

§ 1º A remessa da cópia da declaração prevista no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, será realizada mediante autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme formulário constante do Anexo Único da Instrução Normativa TCU nº 87, de 12 de agosto de 2020.

§ 2º Os Conselhos de Biblioteconomia remeterão ao Tribunal de Contas da União, anualmente, lista atualizada dos agentes públicos cujas autorizações foram obtidas nos termos do § 1º deste artigo, no prazo de trinta dias após a data-limite estipulada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a entrega da DIRPF.

§ 3º A lista será enviada em meio eletrônico, por intermédio da solução de tecnologia da informação disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, com acesso concedido aos gestores das unidades de pessoal de cada Conselho de Biblioteconomia, devendo conter as seguintes informações:

I - número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas;

II - nome completo;

III - cargo ou função;

IV - datas da posse e do exercício, ou da assinatura do contrato;

V - data do afastamento definitivo por aposentadoria, exoneração ou demissão;

VI - declaração de autorização ou não da informação.

Seção III

Do Rol de Responsáveis

Art. 17. Os responsáveis, titulares e respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, foram membros da diretoria ou que tenham exercido ato de gestão, deverão ser arrolados com as seguintes informações:

I - os nomes e os prenomes;

II - o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas, em formato definido pelo Tribunal de Contas da União, resguardando a privacidade dos responsáveis pela substituição dos três primeiros algarismos e dos dois últimos com asteriscos;

III - os cargos e funções exercidas, identificando a natureza da responsabilidade;

IV - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

V - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente;

VI - endereço de correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. O rol será mantido atualizado no site oficial dos Conselhos do Sistema CFB/CRB.

CAPÍTULO VII

Da Guarda de Documentos

Art. 18. Os Conselhos do Sistema CFB/CRB deverão manter, em perfeito estado de conservação, para fins de fiscalização, documentos dos atos de gestão financeira e administrativa que comprovem as informações constantes nos processos de prestações de contas, pelo prazo mínimo de cinco anos contados a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia ou Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO VIII

Da Emissão e Formalização dos Livros Contábeis

Art. 19. O livro diário e o livro razão constituem fontes de informações contábeis permanentes, sendo neles registradas as transações envolvendo a situação patrimonial, devendo ficar à disposição dos usuários e dos órgãos de controle na unidade contábil pelo prazo estabelecido pela legislação.

1º O Sistema CFB/CRB desenvolverá procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade do livro diário e do livro razão, se atentando para a autoria, a autenticidade, a integridade e a assinatura por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Os documentos nato-digitais são considerados originais.

§ 3º Os livros eletrônicos serão assinados digitalmente pelos presidentes do CFB e dos CRB, bem como do contabilista legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.

§ 4º Os registros contábeis serão validados por contabilistas, com base em documentação hábil e em conformidade com as normas e as técnicas contábeis.

§ 5º Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados, em observância à norma brasileira de contabilidade que trata da escrituração em forma eletrônica.

§ 6º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o responsável à apuração prevista no art. 3º desta Resolução.

Art. 20. Revogam-se a Resolução CFB nº 160, de 14 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. - Seção 1, de 16/12/2015, págs. 125 e 126 e as demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFB Nº 238, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a campanha de conciliação e quitação de débitos anteriores ao exercício de 2021 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, e a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, e

Considerando a Resolução CFB nº 227, de 25 de setembro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a fixação de valores de anuidade e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2021 e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2021 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

Considerando a Declaração de Pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus - Sars-Cov-2, realizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020;

Considerando a suspensão dos serviços com atendimento presencial nas bibliotecas abertas ao público em geral, por recomendação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando as medidas preventivas resultantes da pandemia adotadas pelas autoridades competentes que restringem o exercício de diversas atividades empresariais e profissionais, afetando diretamente a execução dos serviços de Biblioteconomia, com impactos negativos diretos na capacidade financeira e econômica dos bibliotecários e empresas da área;

Considerando o índice de inadimplentes do Sistema Conselho Federal de Biblioteconomia e Conselhos Regionais de Biblioteconomia - CFB/CRB, o que tem prejudicado o cumprimento da atividade-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional, resolve:

Art.1º Instituir Campanha de Conciliação de Débitos anteriores a 2021, e estabelecer critérios para cobrança de anuidades de pessoas física e jurídica, multas por infração e multas de eleição para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Art. 2º Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas anteriores a 2021 serão atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



Art. 3º Os profissionais e pessoas jurídicas inadimplentes com o Conselho Regional de Biblioteconomia poderão parcelar o valor total de sua dívida em até vinte e quatro parcelas mensais iguais e consecutivas, excluída a anuidade do ano em curso, de acordo com os seguintes requisitos:

- I - à vista, desconto de cem por cento dos acréscimos;
 - II - em até quatro vezes, com desconto de oitenta por cento dos acréscimos;
 - III - em até oito vezes, com desconto de sessenta por cento dos acréscimos;
 - IV - em até doze vezes, com desconto de quarenta por cento dos acréscimos;
 - V - em até dezesseis vezes, com desconto de vinte por cento dos acréscimos;
 - VI - em até vinte e quatro vezes, com desconto de dez por cento dos acréscimos.
- § 1º Estes benefícios poderão ser estendidos para multas decorrentes de infração e de eleição, respeitando a correção monetária.

§ 2º A dívida poderá ser parcelada em até vinte e quatro vezes, desde que com parcela mínima não inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º O não pagamento da primeira parcela do acordo na data de vencimento importará em seu cancelamento, sem a necessidade de prévia notificação do inscrito.

Art. 4º Estando inadimplente a pessoa física ou jurídica por mais de noventa dias, todas as parcelas ainda não vencidas perderão os descontos, incidindo a multa pelo atraso de dois por cento e os juros de mora de um por cento ao mês.

Art. 5º Os débitos inscritos em dívida ativa da União e os que são objeto de cobrança judicial poderão ser incluídos no parcelamento de que trata esta Resolução.

§ 1º Somente após o pagamento da primeira parcela será realizado o pedido de suspensão da execução fiscal ou encaminhada a autorização do levantamento do protesto.

§ 2º O parcelamento dos débitos que são objeto de ação judicial não exclui a obrigação da pessoa física ou jurídica de pagar os honorários advocatícios e as custas judiciais devidas.

§ 3º O Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição do profissional que aderir ao parcelamento deverá solicitar a suspensão do processo judicial até a quitação integral do débito.

Art. 6º A campanha de conciliação terá início na data da publicação desta Resolução e será encerrada em 30 de dezembro de 2021.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 102, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Parecer de Conselheiro nº 165/2021, pela admissão de denúncia com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Sra. Rosane Santiago Alves da Silva, Conselheira Regional Primeira-Tesoureira e do Sr. Jimi Hendrex Medeiros de Sousa, Conselheiro Regional Presidente do Coren-BA; Aprova, com fulcro no art. 16, § 2º, da Resolução Cofen nº 645/2020, Medida Cautelar de afastamento do Presidente e da Primeira-Tesoureira do Coren-BA do exercício do mandato de Conselheiros e dos cargos de direção que ocupam pelo prazo de 90 (noventa) dias, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, representado por sua Presidente, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem são subordinados ao Cofen, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e no art. 76 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Verificação de Procedência de Informações designada pela Portaria Cofen nº 306, 22 de abril de 2021, que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como a adoção de Medida Cautela de afastamento dos denunciados dos cargos de direção e dos mandatos de Conselheiros do Coren-BA;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 165/2021, que concluiu também pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como a adoção de Medida Cautela de afastamento dos denunciados dos cargos de direção e dos mandatos de Conselheiros do Coren-BA, em face dos subsistentes indícios das práticas atribuídas aos denunciados;

CONSIDERANDO que os afastamentos da Srª Rosane Santiago Alves da Silva, Conselheira Regional Primeira-Tesoureira e do Sr. Jimi Hendrex Medeiros de Sousa, Conselheiro Regional Presidente do Coren-BA, pelos cargos que ocupam se mostram fundamentais e necessários em face dos cargos que ocupam, visando garantir a não interferência nas apurações das irregularidades, com a garantia da lisura e da idoneidade do processo administrativo disciplinar, com a preservação dos mais altos interesses da autarquia;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 2º, da Resolução Cofen nº 645/2020, que confere competência ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, de forma cautelar, afastar conselheiro do exercício do mandato de conselheiro e/ou de cargo de direção pelo prazo de até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a deliberação da 530ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 23 de junho de 2021, e tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 471/2021, decide:

Art. 1º Aprovar o Parecer de Conselheiro nº 165/2021, pela admissão de denúncia com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Sra. Rosane Santiago Alves da Silva, Conselheira Regional Primeira-Tesoureira e do Sr. Jimi Hendrex Medeiros de Sousa, Conselheiro Regional Presidente do Coren-BA, cujos fundamentos são incorporados ao presente ato como forma de decidir, ressaltando, indícios da prática denominada "rachadinha" e recebimento de valores pecuniários a título de saldar dívidas contraídas na campanha eleitoral para eleição da chapa concorrente ao pleito de 2020 do Regional.

Art. 2º Aprovar, com fulcro no art. 16, § 2º, da Resolução Cofen nº 645/2020, Medida Cautelar de afastamento do Presidente e da Primeira-Tesoureira do Coren-BA do exercício do mandato de Conselheiros e dos cargos de direção que ocupam pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 3º Determinar que o Coren-BA adote providências no que tange ao Sr. Gabriel Ramos Daltro, ocupante do cargo de Gerente de Tecnologia desde 10/01/2021, também pela prática intitulada de "rachadinha".

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

Art. 5º Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

BETÂNIA M. P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

DECISÃO COFEN Nº 103, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2021, no valor de R\$ 33.605.451,54 (3ª Reformulação Orçamentária).

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de o Sistema Cofen/Conselhos Regionais estarem em conformidade com leis e regulamentos, que abrange todas as políticas, regras, respeito às regras internas e externas de órgãos regulamentadores, controles internos e externos aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Res. Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 24 do Regulamento da Adm. Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Cons. Reg. de Enfermagem, Anexo II da Res. Cofen nº 340/2008 combinado com o artigo 4º da Decisão Cofen nº 146/2020;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0604/2020, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 530ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 33.605.451,54 (trinta e três milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes da utilização de superavit financeiro acumulado de exercícios anteriores no valor total de R\$ 33.605.451,54 (trinta e três milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Faz parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas passa a ser R\$ 261.784.274,24 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 146/2020, observada a seguinte classificação:

- I. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 57.667.490,59
- II. Outras Despesas Correntes: R\$ 120.790.594,77
- III. Despesas Correntes: R\$ 178.458.085,36
- IV. Investimentos: R\$ 83.326.188,88
- V. Inversões Financeiras: R\$ 0,00
- VI. Amortização da Dívida: R\$ 0,00
- VII. Despesas de Capital: R\$ 53.326.188,88
- VIII. Total das Despesas: R\$ 261.784.274,24

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 961, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, em 17 de junho de 2021, apreciando a Deliberação CCSS nº 156/2021, nos termos da Lei nº 4.320/1964, do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e da Resolução Confea nº 1.037/2011, decidiu, pela homologação da Proposta para a 1ª Reformulação Orçamentária do CONFEA no exercício de 2021, suplementando o Orçamento Inicial no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), passando para o valor total do orçamento de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) para R\$ 164.000.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões de reais):

- Receitas Correntes R\$ 162.060.000,00 e Receitas de Capital R\$ 1.940.000,00, totalizando R\$ 164.000.000,00.
- Despesas Correntes R\$ 150.895.000,00 e Despesas de Capital R\$ 13.105.000,00 e Reservas R\$ 0,00, totalizando em R\$ 164.000.000,00.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 038/2021 (PAe 000038.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.374-584/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 59 e 61 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de abril de 2021. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 040/2021 (PAe 000040.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.008-218/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 18 e 21 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de abril de 2021. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 056/2021 (PAe 000056.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000068/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 18 e 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 30 de abril de 2021. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; ANNEISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 412/2018 (PAe 000201.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.139-349/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade não foi confirmada a culpabilidade dos apelantes/denunciados, o que levou à reforma da decisão da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que lhes aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando a infração aos artigos 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de maio de 2021. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 078/2021 (PAe 000078.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000104/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de maio de 2021. (data do julgamento) ANNEISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 080/2021 (PAe 000080.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000021/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi caracterizada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de maio de 2021. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; IRENE ABRAMOVICH, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 091/2021 (PAe 000091.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 13.325-169/17) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de maio de 2021. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

Brasília-DF, 25 de junho de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 694, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Aprova a instalação do Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Primeira Região (CRN-11) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista que foram cumpridas as disposições da Resolução CFN nº 67, de 22 de outubro de 1986 e da Resolução CFN nº 84, de 27 de agosto de 1988, ouvido o Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6), e ainda, diante das deliberações nas 412ª e 429ª Reuniões Plenárias realizadas, por videoconferência, no dia 9 de março de 2021 e no dia 17 de junho de 2021, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação do Conselho Regional de Nutricionistas da 11ª Região (CRN-11), com jurisdição nos estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede na cidade de Fortaleza (CE), observado o seguinte: I - a instalação do CRN-11 dar-se-á a partir da data de publicação desta Resolução; II - as atividades do CRN-11 terão início em 1º de janeiro de 2022; III - a partir da publicação desta Resolução os estados do Ceará, Maranhão e Piauí pertencerão à jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas da 11ª Região (CRN-11). Parágrafo único. Compete ao CRN-11 orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício e atividades das profissões de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética nos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Federal de Nutricionistas. CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS DO CRN-6. Art. 2º Relativamente às receitas e despesas dos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 6ª e 11ª Regiões (CRN-6 e CRN-11), fica estipulado o seguinte: I - caberá ao Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região providenciar para que todas as receitas e despesas pertinentes ao Conselho Regional de Nutricionistas da 11ª Região se efetivem, a partir do dia 1º de janeiro de 2022, em contas bancárias corrente, arrecadação e aplicação separadas; II - até a data de posse do primeiro Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 11ª Região, é de responsabilidade do CRN-6 a administração de todas as receitas e despesas que estejam vinculadas ao novo Conselho Regional de Nutricionistas tendo em vista a jurisdição que abrangerá os estados do Ceará, Maranhão e Piauí. Parágrafo único O CFN subsidiará, sob a forma de doação, mediante instrumento jurídico próprio a ser firmado com o CRN-6, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), exclusivamente, para aquisição de bens que incorporarão o patrimônio do CRN-11, a partir do dia 1º de janeiro de 2022, com o efetivo exercício das funções dos Conselheiros eleitos. Art. 3º O Conselho Regional de Nutricionistas da 11ª Região, obedecendo aos ditames do art. 4º da Lei nº 6.583/1978 e do art. 12 do Decreto nº 84.444/1980, será constituído de 9 (nove) Membros Efetivos e 9 (nove) Membros Suplentes, eleitos pelos Nutricionistas com exercício profissional nos estados do Ceará, Maranhão e Piauí. Art. 4º O Plenário, a

Diretoria e a Presidência do CRN-6 adotarão, a partir da publicação desta Resolução, respeitadas as competências próprias de cada Órgão, as providências necessárias para a realização da eleição dos Conselheiros para a composição do primeiro Plenário do CRN-11. Parágrafo único Após concluído o processo eleitoral e declarados os Conselheiros eleitos, o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) fixará a data de posse dos eleitos no primeiro Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 11ª Região, competindo ao Presidente do CFN dar-lhes posse. Art. 5º À exceção dos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, os quais somente poderão ser observados a partir da publicação desta Resolução e até 1º de janeiro de 2022, o Plenário, a Diretoria e a Presidência do CRN-6 desempenharão, em plenitude, as competências próprias dos mesmos Órgãos do CRN-11, em especial, com vistas ao seguinte: I - requerer e obter, perante as autoridades, órgãos e entidades competentes, os registros e licenças e a expedição de documentos necessários ao funcionamento administrativo, financeiro e político do CRN-11 como autarquia; II - elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2022 e submetê-la à aprovação do Plenário do CFN; III - arrecadar receitas e efetuar pagamentos decorrentes de obrigações de natureza legal e contratual; IV - movimentar contas bancárias mencionadas no inciso I do art. 2º desta Resolução; V - contratar com recursos do CRN-6 obras, serviços e locações necessários ao seu funcionamento; VI - adquirir com recursos do CRN-6 ou sob a forma de aceitação de doações, os bens necessários ao seu funcionamento; VII - contratar com recursos do CRN-6 pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços, mediante concursos públicos e respeitadas as disposições legais quanto aos cargos em comissão, observando as normativas internas do Sistema CFN/CRN que lhe sejam aplicáveis, podendo, quando for o caso, rescindir os respectivos contratos; VIII - exercer todas as competências inerentes à orientação, disciplina e fiscalização do exercício e atividades das profissões de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética nos estados do Ceará, Maranhão e Piauí, respeitado o que segue em relação aos processos instaurados por infrações legais e disciplinares: a) se instaurados até a data da publicação desta Resolução, serão processados e julgados pelos órgãos competentes do CRN-6; b) se instaurados após a data da publicação desta Resolução, serão processados e julgados com atendimento ao seguinte: 1) se instruídos até a posse dos Conselheiros eleitos conforme art. 3º desta Resolução, serão processados e julgados pelo CRN-6; 2) se não instruídos até a posse dos Conselheiros eleitos conforme art. 3º desta Resolução, serão processados e julgados pelo CRN-11. IX - representar o CRN-11 em juízo e fora dele, ativa e passivamente. Parágrafo único Os representantes do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CRN-6 prestarão contas ao CFN dos atos praticados em nome do CRN-11. Art. 6º O CRN-6 transferirá, a partir da publicação desta Resolução e até a data da posse dos Conselheiros eleitos, conforme art. 3º, ao CRN-11, o cadastro de profissionais domiciliados, bem como das pessoas jurídicas com sede nos estados do Ceará, Maranhão e Piauí, observando o seguinte: I - as pessoas físicas serão recadastradas com número de inscrição próprio do CRN-11, o qual será atribuído por ordem de antiguidade das respectivas inscrições no CRN-6; II - as pessoas jurídicas serão recadastradas com número de registro próprio do CRN-11, o qual será atribuído por ordem de antiguidade dos respectivos registros no CRN-6. Parágrafo único A partir de 1º de outubro de 2021, as novas inscrições e registros dos Nutricionistas e das Pessoas Jurídicas somente serão efetivados após os recadastramentos previstos nos incisos I e II deste artigo. Art. 7º O CRN-6 fica autorizado, se necessário, proceder à: I - doação, ao CRN-11, de bens móveis que estejam a serviço das atividades de orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional nos estados do Ceará, Maranhão e Piauí; II - cessão, mediante sucessão trabalhista, ao CRN-11, de empregados que estejam lotados e em exercício exercendo atividades de orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional nos estados do Ceará, Maranhão e Piauí. III - doação, ao CRN-11, de quantias financeiras para despesas que estejam a serviço das atividades de orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão; Parágrafo único Deverão ser efetuadas as substituições processuais em processos judiciais de interesse específico do CRN-11, em especial os de cobrança de anuidades e emolumentos, bem como transferência e sub-rogação de créditos inscritos ou não em dívida ativa, atribuídas às pessoas físicas e jurídicas da jurisdição do CRN-11. CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 8º Os candidatos aos cargos de Conselheiros para a composição do Plenário do CRN-11 que estejam desempenhando mandato de Conselheiros no CRN-6 deverão se desincompatibilizar na forma prevista no art. 8º do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 564, de 21 de novembro de 2015. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFN. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

rita de CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO CRCAL Nº 310, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera em caráter emergencial o Plano de Cargos e Salários, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CRCAL Nº 280, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos e Salários do CRCAL; Considerando a necessidade de readequação do Plano de Cargos e Salários do CRCAL, tendo em vista o pedido de demissão do Contador do CRCAL, Lucivaldo Damião da Silva, ocupante de Cargo Efetivo, nos termos o Art. 5º da Resolução CRCAL Nº 280, de 22 de setembro de 2017; onsiderando a suma importância da função do Contador para o funcionamento operacional contábil do CRCAL; Considerando a permissibilidade da Lei Complementar 173/20, e da Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II, que elenca que Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá utilizar-se de contratação para Cargos em Comissão declarado em lei, sendo a sua investidura de livre nomeação e exoneração, por parte do gestor. Considerando o caráter emergencial para contratação de um novo funcionário visando ocupar o Setor Contábil do CRCAL, sendo a referida contratação por período predeterminado; resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, em caráter EMERGÊNCIAL e por período PREDETERMINADO, mediante a observância das regras e condições estabelecidas nesta resolução; Art. 2º Considerando a necessidade contratação emergencial de um Contador(a), os Artigos 7ª e 15ª, da Resolução CRCAL Nº 280, de 22 de setembro de 2017, passam, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação: REDAÇÃO ATUAL: Art. 7º. - O ingresso em qualquer dos cargos efetivos no Quadro de Pessoal do CRC/AL dar-se-á no nível I, da categoria C, do respectivo cargo, após aprovação em Concurso Público; NOVA REDAÇÃO: Art. 7º. - O ingresso em qualquer dos cargos efetivos no Quadro de Pessoal do CRC/AL dar-se-á no nível I, da categoria C, do respectivo cargo, após aprovação em Concurso Público. § 1º Salvo a demonstração efetiva e justificada da contratação por parte do CRCAL, o ingresso na imprescindível função de Contador, poderá ocorrer através de nomeação em Cargo Comissionado - Assessoria Contábil; § 2º A contratação para o Cargo Comissionado deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor e homologada em Reunião Plenária deste CRCAL; § 3º Em casos excepcionais, a contratação poderá ser formalizada ad referendum, pela Presidência do CRCAL, que deverá submeter ao Conselho Diretor e ao Plenário na 1ª Reunião posterior a contratação; Art. 4º No caso de nomeação em Cargo Comissionado - Assessoria Contábil, tal contratação será de máximo de 12 (doze) meses, podendo ser revogada por no máximo igual período. Art. 5º Altera o ANEXO 3 da Resolução CRCAL Nº 280, de 22 de setembro de 2017, no qual versa sobre os Cargos Comissionados e suas respectivas remunerações; REDAÇÃO ATUAL: CARGOS COMISSIONADOS - Assessoria da Presidência; Assessoria de Imprensa; Assessoria Jurídica; Diretoria Executiva.



TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS	
CARGO	REMUNERAÇÃO
Assessoria da Presidência	R\$ 3.700,00
Assessoria de Imprensa	R\$ 3.700,00
Assessoria jurídica	R\$ 3.700,00
Diretoria Executiva	R\$ 7.500,00

NOVA REDAÇÃO:

CARGOS COMISSIONADOS	
Assessoria Contábil	
Assessoria da Presidência	
Assessoria de Imprensa	
Assessoria Jurídica	
Diretoria Executiva	
TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS	
CARGO	REMUNERAÇÃO
Assessoria Contábil	R\$ 5.000,00
Assessoria da Presidência	R\$ 3.700,00
Assessoria de Imprensa	R\$ 3.700,00
Assessoria jurídica	R\$ 3.700,00
Diretoria Executiva	R\$ 7.500,00

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIERA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CORECON/BA Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe Sobre a Forma de Execução dos Serviços Elencados na Resolução nº 006/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA -5ª REGIÃO/BA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978; Considerando a necessidade de regulamentar a previsão contida na Resolução CORECON nº 006/2021, em especial em seu artigo 3º; Considerando que a prestação do serviço de assessoria jurídica disposto na Resolução nº 006/2021 trata-se de deslocamento temporal de atividade que seria exercida na vigência do mandato regular do Presidente; resolve:

Art. 1º - Cumpridos os requisitos dispostos na Resolução nº 006/2021 em seu artigo primeiro, não haverá que se falar em cobrança adicional de honorários advocatícios pela assessoria jurídica do órgão, no exercício de suas atividades.

Art. 2º - Os casos omissos serão apreciados pela Plenária do CORECON-BA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO BAPTISTELLA FERNANDES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ESPECIAL CREF6/MG Nº 2, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SEXTA REGIÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso XI, do art. 44 do Estatuto do CREF6/MG, resolve:

Art. 1º - Atualizar o ANEXO II "TABELA DE VALORES AUXÍLIO-DESLOCAMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS", previsto na Resolução Especial CREF6/MG de 2017, segundo o índice de atualização IPCA-e, conforme se segue:

ANEXO II - TABELA DE VALORES AUXÍLIO-DESLOCAMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DISTÂNCIA	VALOR (R\$)
De 51 km a 100 km da cidade de domicílio	R\$ 196,80
De 101 km a 150 km da cidade de domicílio	R\$ 275,97
De 151 km a 200 km da cidade de domicílio	R\$ 341,57
De 201 km a 300 km da cidade de domicílio	R\$ 472,76
De 301 km a 400 km da cidade de domicílio	R\$ 524,79
De 401 km a 500 km da cidade de domicílio	R\$ 603,96
Acima de 501 km da cidade de domicílio	R\$ 603,96 + R\$ 39,59 a cada 50 km de distância entre as cidades.
Quando o embarque/desembarque for realizado no Aeroporto Internacional Presidente Tancredo Neves, em Confins, o valor do auxílio-deslocamento será de R\$158,34, por embarque ou desembarque.	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCO TULIO MACIEL PINHEIRO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO COREN/PR Nº 28, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio de Representação e Jeton para Conselheiros e Colaboradores no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Tesoureiro da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 470, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre normas para o pagamento do auxílio de representação e de jeton, e a Resolução Cofen nº 491, de 21 de outubro de 2015, que estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e a Resolução Cofen nº 605, de 05 de abril de 2019, que altera a Resolução Cofen nº 491, de 21 de outubro de 2015.; CONSIDERANDO a necessidade do Coren/PR regulamentar a norma que disciplina a concessão de verbas indenizatórias, notadamente sobre os auxílios representação e jetons, aos Conselheiros Efetivos e Suplentes e aos profissionais de enfermagem e, ainda, aos profissionais de outras categorias, na qualidade de Colaboradores, que não tenham vínculo empregatício remunerado com o Coren/PR; CONSIDERANDO que os valores definidos nesta Decisão

reservam-se a indenizar o custeio de despesas ocorridas no desempenho da função pública e/ou para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoções urbanas e intermunicipais, a fim de restituir eventuais perdas financeiras provocadas pelo afastamento de atividades remuneradas, inclusive as despesas materiais para cumprimento da designação ou função, diante o caráter gratuito e honorífico do mandato de Conselheiro, e pelas atividades exercidas por profissionais de enfermagem e de outras categorias designados como Colaboradores; CONSIDERANDO a importância do trabalho de Conselheiros e Colaboradores para cumprimento das finalidades institucionais e legais do Coren/PR; CONSIDERANDO a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros do Coren/PR e o seu dever de comprovação dos gastos efetuados a título de auxílios representação e jetons; CONSIDERANDO a deliberação da 279ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 04 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO a deliberação da 673ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 10 de junho de 2021; decide:

Art. 1º Acrescentar ao artigo 5º da Decisão 10/2021 de 09 de fevereiro de 2021, o parágrafo 6 º fazendo constar a seguinte redação: §6º A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente. Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser encaminhada ao Cofen para fins de homologação.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente do Conselho

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 40, DE 24 DE MAIO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais; CONSIDERANDO a deliberação realizada na 563ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 20 de maio de 2021,; decide:

Art. 1º - Aprovar a 4ª Reformulação Orçamentária de 2021, que utilizou como fonte de recurso o repasse do Cofen, no valor de R\$ 44.611,92 (quarenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), com objetivo de viabilizar a realização da Semana de Enfermagem 2021 do Coren-RN, ficando o orçamento do exercício corrente com o valor de R\$ 9.264.291,72 (nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - Encaminhar a referida proposta para aprovação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho

RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 102, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, e a Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020, ambas emitidas pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da COVID-19 que vem impactando diretamente no cenário econômico;

CONSIDERANDO as normativas do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen em relação à suspensão e prorrogação de cobranças de créditos dos profissionais de enfermagem diante da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a instabilidade do comportamento da arrecadação de receitas nesse período de pandemia;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária existente para o reajuste salarial dos empregados públicos do Coren-SP;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 1171ª Reunião Ordinária, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º. Aplicar o reajuste de 3,0% (três por cento) exclusivamente sobre os salários. Parágrafo único. Fica ainda reajustado o piso salarial com o mesmo percentual acima indicado.

Art. 2º. O Coren-SP respeitará a integral manutenção dos benefícios sociais já concedidos aos empregados públicos da Autarquia.

Art. 3º. Esta Portaria vigorará durante o período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, e os casos omissos deverão ser deliberados pela Diretoria.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 2, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11, reunidos na Sessão Plenária Ordinária de 22/06/2021, aprovar, por unanimidade, a prestação de contas do 1º trimestre de 2021, sem votos contrários e uma abstenção.

Quórum: Sergio Gomes de Andrade - Presidente, João Batista da Silva Junior, Vice-Presidente, Yara Helena de Carvalho Paiva - Diretora-Tesoureira, Rosa Irlene Maria Serafim - Diretora Secretária, Cristina Lopes Afonso - Conselheira Efetiva, Darlan Martins Ribeiro - Conselheiro Efetivo, Nara Beatriz Matos - Conselheira Efetiva, José Naum de Mesquita Chagas - Conselheiro Efetivo, Vivianne de Castro Gusmão - Conselheira Efetiva.

